

Pregão Eletrônico 117/2022

Processo Administrativo nº 245/2022

Protocolo nº 50884/2022

Objeto: Contratação de Empresa para Prestação dos Serviços de Execução de Engenharia, Limpeza Urbana e Conservação de Áreas Públicas e Serviços de Limpeza de Terrenos baldios, incluindo a coleta, o transporte e a disposição final de resíduos verdes, inservíveis e resíduos da construção civil - RCC, do Município.

Solicitante: Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Abertura: 06/12/2022

Horário: 09h00min

Volume 03



CAPA DO PROCESSO

NUMERO PROCESSO **NÚMERO ÚNICO** **Protocolado em:**
000028080/2023 ZA9.VNP.G8C-YW 03/05/2023 03:43:48

Súmula: SEGUE MEMORANDO INDICANDO APOSTILAMENTO

REQUERENTE		
NOME		CPF/CNPJ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
LOGRADOURO		BAIRRO
JACARANDÁ, 0		BAIRRO NACOES
MUNICÍPIO	CEP	TELEFONE
FAZENDA RIO GRANDE/PR		EMAIL
BENEFICIÁRIO		CPF/CNPJ:
Nome:		
—		

DOCUMENTO DO PROCESSO:

NÚMERO:

Memorando



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LUCIANE MILANI

MEMORANDO Nº 203/2023

Para: **Contratos**
De: **Secretaria Municipal de Administração**
Assunto: **Apostilamento**
Data: **28/04/2022**

Considerando que os serviços de roçada dos espaços públicos do tem 04 estão vinculados diretamente a Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

Considerando que o cronograma de trabalho está vinculado a Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

Solicitamos apostilamento referente ao Item 04 do Contrato 46/2023 WM GARDEN SERVICOS DE JARDINAGEM LTDA, em favor da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.



Documento assinado digitalmente
LUCIANE MILANI
Data: 02/05/2023 13:30:35-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Luciane Milani
Divisão de Administração
Secretaria Municipal de Administração

JOSE ANTONIO
DASENBROCK
JUNIOR:00369176995

Assinado de forma digital por
JOSE ANTONIO DASENBROCK
JUNIOR:00369176995
Dados: 2023.05.03 15:26:01
-03'00'

José Antonio Dasenbrock Junior
Secretária Municipal de Administração
Decreto de nomeação nº 6930/2023



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

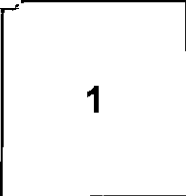
Data: 22/05/2023



Dados Processo:

Número do Processo: 000028080/2023	
Número Único: ZA9.VNP.G8C-YW	
Requerente: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	Procedência: Interna
Assunto: Memorando	Situação: Em análise
Data Abertura: 03/05/2023 3:43 PM	

Dados Parecer:

Organograma: Secretaria Municipal do Meio Ambiente	Encerrou Processo? Não
Descrição Parecer: Segue Memorando 127/2023.	Data Parecer: 12/05/2023 11:49 AM
	

Ana Paula Ferreira



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE/PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Avenida Venezuela, 247 - Eucaliptos - Fone: 3627-8522



MEMORANDO - 127/2023

De: Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Para: Secretaria Municipal de Administração

Referente: Apostilamento Contrato 46/2023 - WM GARDEN SERVIÇOS DE JARDINAGEM LTDA
Fazenda Rio Grande, 12 de Maio de 2023.

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente vem através manifestar concordância quanto o Apostilamento do item 4 do Contrato nº 46/2023 - WM GARDEN SERVIÇOS DE JARDINAGEM LTDA, o qual era direcionado à Secretaria Municipal de Administração.

Entretanto ressaltamos a necessidade de remanejamento do orçamento referente ao item 4 até Dezembro/2023 para a D.O. da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tendo em vista que esta Secretaria não possui recurso suficiente para cobrir tais despesas.

O remanejamento deverá ocorrer na D.O. nº 659 – Fonte 1000.

Sendo o que havíamos a apresentar, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Documento assinado digitalmente
gov.br RAFAEL NUNES CAMPANER
Data: 12/05/2023 11:31:25-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

RAFAEL NUNES CAMPANER
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Decreto nº 6292/2022



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

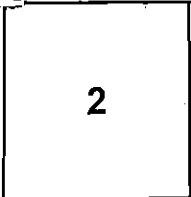
Data: 22/05/2023



Dados Processo:

Número do Processo: 000028080/2023			
Número Único: ZA9.VNP.G8C-YW			
Requerente:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	Procedência:	Interna
Assunto:	Memorando	Situação:	Em análise
Data Abertura:	03/05/2023 3:43 PM		

Dados Parecer:

Organograma:	Secretaria de Administração	Encerrou Processo?	Não
	Descrição Parecer:	Data Parecer: 12/05/2023 1:42 PM	
	Ao secretário para ciência e autorização de remanejamento de DO, conforme solicitado.		

LUCIANE MILANI



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

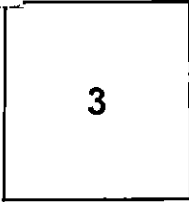
Data: 22/05/2023



Dados Processo:

Número do Processo: 000028080/2023	
Número Único: ZA9.VNP.G8C-YW	
Requerente: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	Procedência: Interna
Assunto: Memorando	Situação: Em análise
Data Abertura: 03/05/2023 3:43 PM	

Dados Parecer:

ganograma: ADM Secretário	Encerrou Processo? Não
Descrição Parecer: Autorizado. Segue para providências. Att.	Data Parecer: 12/05/2023 2:05 PM
	

José Antonio



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer



Dados Processo:

Número do Processo: 000028080/2023

Número Único: ZA9.VNP.G8C-YW

Requerente: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Procedência: Interna

Assunto: Memorando

Situação: Em análise

Data Abertura: 03/05/2023 3:43 PM

Dados Parecer:

Organograma: Secretaria de Administração

Encerrou Processo? Não

Descrição Parecer:

Data Parecer: 15/05/2023 8:47 AM

Conforme solicitado e autorizado pelo secretário de administração, indicamos a DO 18 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES), para transferência de recurso no valor de R\$ 313,499,97, referente a prestação de serviço até dezembro, considerando que já foi realizado empenho para 1(mes).

4

LUCIANE MILANI



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 22/05/2023



Dados Processo:

Número do Processo: 000028080/2023	
Número Único: ZA9.VNP.G8C-YW	
Requerente: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	Procedência: Interna
Assunto: Memorando	Situação: Em análise
Data Abertura: 03/05/2023 3:43 PM	

Dados Parecer:

Programa: Contratos Compras	Encerrou Processo? Não
Descrição Parecer: Boa tarde Encaminho autos para análise e parecer, uma vez que o item 4 será de responsabilidade interina da Sec. de Meio Ambiente, e não mais da Sec. de Administração, conforme acordado entre as partes. (Em anexo contrato) Obrigada	Data Parecer: 15/05/2023 2:43 PM

5

rozana aparecida



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Pregão Eletrônico n° 117/2022

CONTRATO N° 046/2023
PE 117/2022

ID 3878

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE
FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA WM
GARDEN SERVICOS DE JARDINAGEM LTDA.

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Marco Antonio Marcondes Silva, portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.298.397-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 043.186.889-17, neste ato assistido pela Procuradora Geral do Município, Sra. Débora Lemos, OAB nº 42.955, em conjunto com a Secretária Municipal de Administração, Sra. Roberta Maria do Sacramento Espíndula de Jesus, inscrita no CPF nº 075.403.179-90, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa WM GARDEN SERVICOS DE JARDINAGEM LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 13.960.759/0001-68, Inscrição Estadual nº. 90618782-51, estabelecida na Rua Antônio Pegoraro, nº 279, bairro: Pilarzinho - Curitiba/PR, CEP: 82.120-360, e-mail: florestaljardinagem@gmail.com, telefone: (41) 3528-9788, por seu representante legal, Sr. Maycon Robert dos Santos, inscrito no CPF sob nº. 047.672.149-04, doravante denominada CONTRATADA, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato de Prestação de Serviços, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo sob PROTOCOLO 50884/2022, e que se regerá pela Lei n.º 8.666/93 e 10.520/02, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Pregão Eletrônico n° 117/2022

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93);

Cláusula Primeira: O objeto do presente Contrato é a "Contratação de Empresa para Prestação dos Serviços de Execução de Engenharia, Limpeza Urbana e Conservação de Áreas Públicas e Serviços de Limpeza de Terrenos baldios, incluindo a coleta, o transporte e a disposição final de resíduos verdes, inservíveis e resíduos da construção civil - RCC, do Município."

Parágrafo Primeiro: Os serviços seguirão as especificações, quantidades, preços unitários e globais ofertados pelas empresas classificadas no certame, conforme Tabela em Anexo I e valores extraídos a partir do sistema Betha Compras.

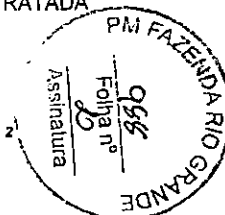
Parágrafo Segundo: O valor total do presente contrato correspondente ao preço obtido no certame licitatório é de R\$ 3.638.999,76 (Três milhões, seiscentos e trinta e oito mil, novecentos e noventa e nove reais e setenta e seis centavos), no qual se inclui todos os tributos, diretos ou indiretos, sobre a execução do objeto.

Parágrafo Terceiro: Integra e completa o presente Termo Contratual, para melhor caracterização dos serviços e resultados, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas e para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N°. 117/2022 e TODOS seus anexos, sendo os mesmos considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado, bem como o CONTRATADO assume todas as exigências do Edital retro mencionado.

DA EXECUÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO (Art. 55, II, Lei 8.666/93, regime de execução indireta por preço unitário).

Cláusula Segunda: Fica estabelecido o prazo de, no máximo 5 (cinco) dias úteis, a contar da emissão da ordem de serviço para o início dos serviços.

Parágrafo Primeiro: Para emissão da Ordem de Serviço, deverá a CONTRATADA providenciar:





Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Pregão Eletrônico nº 117/2022

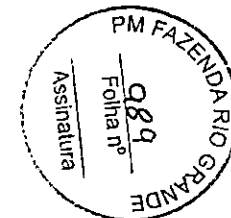
- a. Os respectivos Alvarás junto aos órgãos competentes;
- b. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART relativa á obra, onde deverá constar o nome e a inscrição junto ao CREA do(s) engenheiro(s) que atuará(ão) como Responsável (is) Técnico(s) e como Engenheiro(s) Preposto(s), bem como a respectiva “ART” dos engenheiros responsáveis pela fiscalização dos mesmos, os quais serão indicados pela CONTRATANTE.
- c. A contratada, neste ato, indica como responsável técnico o Sr. Cilmar Antonio Dalmaso, engenheiro florestal, inscrito no CREA sob nº PR-980256/D, RG nº 4.009.826, CPF nº 006.640.509-21, bem como apresenta como documento comprobatório de vínculo o Contrato de Prestação de Serviços, tudo conforme declaração emitida em sede de licitação.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA, por ocasião do recebimento da Ordem de Serviço, deverá apresentar, a critério da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, uma relação da equipe completa de profissionais disponibilizados para a execução da obra, devendo nesta relação dimensionar: Engenheiro, supervisor, encarregados, especialistas, motoristas ajudantes, profissionais para serviços especializados, enfim, todos os profissionais que fazem parte da equipe de trabalho (com suas respectivas funções), acompanhada de declaração formal, passada pelo representante legal da CONTRATADA, de sua disponibilidade para atuarem na execução das obras.

Parágrafo Terceiro: Caso a CONTRATADA não venha a iniciar as obras dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da Ordem de Serviço, sem que apresente justificativa plenamente aceita pelas Secretarias Municipais, o CONTRATANTE reserva-se o direito de cancelar a Ordem de Serviço expedida, com a consequente rescisão do contrato, fundamentada no que dispõe o Artigo 78, Inciso IV, e Artigo 79, Inciso I, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Pregão Eletrônico nº 117/2022



Parágrafo Quarto: Em ocorrendo o disposto no item anterior, o CONTRATANTE poderá vir a efetivar a contratação das obras através da convocação das outras proponentes habilitadas na licitação (em ordem classificatória) ou, sendo impossível fazê-lo, poderá realizar contratação direta nos termos do Artigo 24, Inciso XI, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Terceira: A fiscalização do cumprimento dos serviços caberá ao Município pelas Secretarias responsáveis, através dos seguintes servidores, quer exercerão controle em relação à quantidade e a qualidade dos serviços executados, a fim de conferir e mensurar os serviços e designar, se necessário, a aplicação das penalidades previstas:

Parágrafo Primeiro: São designados como fiscais:

- a. Secretaria Municipal de Meio Ambiente - Evellyn Renata Bereza Bueno, matrícula 358.296
- b. Secretaria Municipal de Educação – Edson Luiz Ramos, matrícula 351.103
- c. Secretaria Municipal de Saúde – Karine Souza Dias, matrícula 351.322
- d. Secretaria Municipal de Administração – Luiz Osmar Ribeiro Lemos, matrícula 359.348

Parágrafo Segundo: Os representantes da Contratante deverão ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do Contrato.

Parágrafo Terceiro: Os fiscais do Contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Pregão Eletrônico n° 117/2022

necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Parágrafo Quarto: A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Quinto: O recebimento do objeto se dará conforme as disposições contidas no art. 73 e seguintes da Lei n° 8.666/93, com as alterações dela decorrentes, observadas a necessidade de elaboração de termo circunstanciado para o recebimento provisório bem como para o recebimento definitivo.

Parágrafo Oitavo: Em caso de não aceitação do item objeto deste PREGÃO, fica a Contratada obrigada a retirá-lo e substituí-lo em até 05 (cinco) dias, contados da rejeição, ou imediatamente, sob pena de multa de 2% (dois) por cento do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos, em conformidade com a cláusula Nona, §2º, "c" do presente Contrato.

Parágrafo Nono: Em caso de diferença de quantidade, fica a Contratada obrigada a providenciar sua complementação no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação a ser expedida pela Contratante, ou imediatamente, sob pena de multa de 2% (dois por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos, em conformidade com a cláusula Nona, §2º, "c" do presente Contrato.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Pregão Eletrônico n° 117/2022

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Cláusula Quarta: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de 21/03/2023, podendo ser prorrogados de acordo com a Lei 8666/93.

Parágrafo Único: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso II, alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei n°. 8.666/93.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).

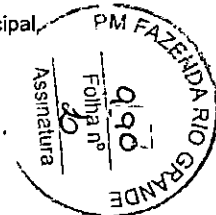
Cláusula Quinta: O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em até 30 (trinta) dias contados da emissão da nota fiscal/fatura, conforme disponibilidade financeira na fonte de recursos, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pela Secretaria solicitante e anexada às provas de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais – INSS, de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, Tributos Municipais e Tributos Estaduais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo Primeiro: Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$ 3.638.999,76 (Três milhões, seiscentos e trinta e oito mil, novecentos e noventa e nove reais e setenta e seis centavos).

Parágrafo Segundo: Para reajuste de preço será considerado o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), o qual incidirá somente, se e após decorridos 12 (doze) meses da data da proposta, obedecidos os valores de mercado. Para tanto, a contratada deverá protocolar pedido formal com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Terceiro: O reequilíbrio econômico-financeiro estará condicionado à apresentação de notas fiscais de períodos diversos, sendo uma de data próxima ao certame e outra de data próxima à ocorrência que resultou no aumento de preço.

a) Havendo impossibilidade de apresentação de notas fiscais a empresa deverá expor sua justificativa, a qual deverá ser submetida à aceitação do(a) Secretário(a) Municipal.





Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
 Coordenação de Contratos
 Pregão Eletrônico nº 117/2022

b) O pedido de reequilíbrio econômico deve ser realizado através do protocolo geral da Prefeitura ou via e-mail: empenhos.comprasfrg@gmail.com.

Parágrafo Quarto: O fornecimento é indireto por preço unitário.

Parágrafo Quinto: Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Sexto: O pagamento será efetuado de acordo com os serviços prestados e conforme as condições indicadas no termo de referência. Em caso de irregularidade na execução do objeto e/ou na documentação fiscal. O prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

Parágrafo Sétimo: Em caso de irregularidade na execução do objeto e/ou na documentação fiscal. O prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

Parágrafo Oitavo: Em caso de atraso de pagamento em relação ao prazo estabelecido nesta cláusula, o valor da nota fiscal poderá ser atualizado monetariamente pelo INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), entre a data em que deveria ter sido adimplida a obrigação e o efetivo pagamento (conforme art.40, XIV, "c", Lei Federal 8666/1993).

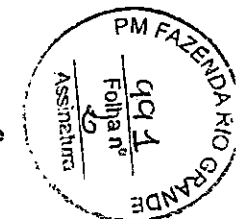
Parágrafo Nono: No preço pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, já estarão incluídos todos os impostos, encargos, taxas, frete, leis sociais, bem como todo o material e equipamento necessário para a execução dos serviços.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93).

Cláusula Sexta: As despesas decorrentes da presente licitação onerarão os seguintes recursos orçamentários:



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
 Coordenação de Contratos
 Pregão Eletrônico nº 117/2022



Código reduzido	Funcional	Fonte	Secretaria
18	3.3.90.39.00.00.00.00	1000	SMA
23	3.3.90.39.00.00.00.00	1000	SMA
26	3.3.90.39.00.00.00.00	1000	SMA
26	3.3.90.39.00.00.00.00	1504	SMA
26	3.3.90.39.00.00.00.00	1510	SMA
62	3.3.90.39.00.00.00.00	1104	SME
261	3.3.90.39.00.00.00.00	1303	SMS
261	3.3.90.39.00.00.00.00	1383	SMS
261	3.3.90.39.00.00.00.00	1494	SMS
278	3.3.90.39.00.00.00.00	1494	SMS
278	3.3.90.39.00.00.00.00	1510	SMS
294	3.3.90.39.00.00.00.00	1303	SMS
315	3.3.90.39.00.00.00.00	1000	SMS
315	3.3.90.39.00.00.00.00	1303	SMS
315	3.3.90.39.00.00.00.00	1369	SMS
315	3.3.90.39.00.00.00.00	1494	SMS
323	3.3.90.39.00.00.00.00	1303	SMS
323	3.3.90.39.00.00.00.00	1494	SMS
379	3.3.90.39.00.00.00.00	1107	SME
396	3.3.90.39.00.00.00.00	1000	SME
396	3.3.90.39.00.00.00.00	1103	SME
396	3.3.90.39.00.00.00.00	1104	SME
341	3.3.90.39.00.00.00.00	1103	SME
341	3.3.90.39.00.00.00.00	1104	SME
403	3.3.90.39.00.00.00.00	1107	SME
415	3.3.90.39.00.00.00.00	1107	SME
426	3.3.90.39.00.00.00.00	1103	SME
426	3.3.90.39.00.00.00.00	1104	SME
659	3.3.90.39.00.00.00.00	1000	SMMH
659	3.3.90.39.00.00.00.00	1511	SMMH
666	3.3.90.39.00.00.00.00	1000	SMMH
666	3.3.90.39.00.00.00.00	1511	SMMH

DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA

Cláusula Sétima – Para a assinatura do presente instrumento, a Contratada apresenta, neste ato, garantia para a prestação dos serviços, no valor de R\$ 181.949,98 (cento e oitenta e um mil, novecentos e quarenta e nove reais e noventa e oito centavos), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, por intermédio de seguro garantia.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Pregão Eletrônico n° 117/2022

Parágrafo Primeiro: A garantia prestada será liberada quando decorridos 3 (três) meses da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo e desde que satisfeitas às exigências contratuais.

Parágrafo Segundo: A garantia citada nesta cláusula terá validade durante toda a vigência do Contrato.

Parágrafo Terceiro: Ao Contratante cabe o direito de descontar do valor da garantia as parcelas de obras inadimplidas pela Contratada, conforme as disposições do Edital da licitação e cláusulas do presente contrato.

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula Oitava: Constitui direitos de o MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

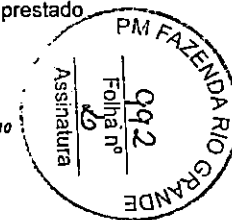
Parágrafo Primeiro – Constitui obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar os serviços conforme especificações do Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação de seus empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificados no Projeto Básico e em sua proposta.
- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração.
- c) Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração, como a carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.
- d) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Distrito Federal ou a terceiros.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Pregão Eletrônico n° 117/2022

- e) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor e oferecer treinamento, adequado inerente ao cargo.
- f) Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso;
- g) Apresentar à Contratante, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do contrato, relação nominal constando nome, endereço residencial e telefone dos empregados colocados à disposição da Administração, bem como as respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS, devidamente preenchidas e assinadas, para fins de conferência.
- h) Substituir imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto à comissão gestora do Contrato.
- i) Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante no item anterior.
- j) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.
- k) Efetuar pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração.
- l) Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente.
- m) Não permitir que seus empregados realizem horas extraordinárias fora da jornada normal de trabalho, em finais de semana ou em dias feriados, exceto quando devidamente determinado pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.



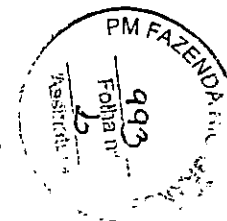


Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Pregão Eletrônico nº 117/2022

- n) Atender e imediato às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Projeto Básico.
- o) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Administração toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- p) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- q) Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes de cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviços – FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante.
- r) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de menor aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- s) Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Projeto Básico.
- t) Não repassar quaisquer custos de uniformes e equipamentos a seus empregados.
- u) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- v) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada exceto nas condições autorizadas no Projeto Básico ou na minuta do contrato.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Pregão Eletrônico nº 117/2022



- w) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco ou dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- x) Os salários a serem praticados pela contratada com seus colaboradores deverão ser no mínimo o piso salarial da categoria, determinado em acordo coletivo, através do sindicato competente.
- y) A Contratada deverá dispor de reserva técnica de veículos e máquinas para que não haja interrupção dos serviços quando da eventual paralização do veículo/ máquina efetivo.
- z) A contratada deverá no ato da assinatura do contrato apresentar Apólice de seguro de responsabilidade civil (danos contra terceiros) com cobertura mínima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).
- aa) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;
- bb) Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- cc) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência, Edital ou na minuta de contrato;
- dd) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários, nos termos da legislação vigente;
- ee) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Pregão Eletrônico nº 117/2022

ff) Arcar com o ônus de corrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

gg) Cumprir integralmente com as exigências constantes em edital, no Termo de Referência complementar ao Anexo I e Projeto Básico.

hh) Providenciar, antes do início dos trabalhos e durante a execução dos mesmos, o fornecimento dos documentos exigidos na Cláusula Sexta do presente Contrato.

ii) Responsabilizar-se pelos serviços de controle de qualidade dos serviços executados;

jj) Prestar a garantia de cumprimento de contrato, no valor de 5% (cinco por cento) do preço global, necessário para assinatura do presente instrumento mediante escolha da modalidade que mais lhe convier, de acordo com a cláusula oitava deste contrato.

kk) A contratada reconhece expressamente os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8666/93.

Parágrafo Segundo: São responsabilidades da Contratante:

a) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus anexos, especialmente do Projeto Básico.

b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

d) Notificar à contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços fixando prazo para sua correção.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Pregão Eletrônico nº 117/2022

e) Não permitir que os empregados da contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.

f) Pagar à Contratada o valor resultante dos serviços efetivamente prestados, na forma do contrato.

g) Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

g.1) Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr de atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

g.2) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas.

g.3) Promover ou aceitar o desvio-de funções dos trabalhadores da contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado.

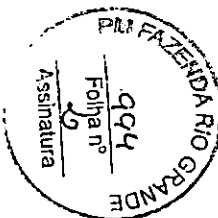
g.4) Considerar os trabalhadores da contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93).

Cláusula Nona: No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto desta licitação, sem prejuízos das responsabilidades civis e criminais, ressalvados as situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério da Administração Pública, garantia a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

a) Advertência;

b) Multa.





Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Coordenação de Contratos
Pregão Eletrônico nº 117/2022

- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Parágrafo Primeiro: Advertência: A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações da autoridade competente incumbida para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

Parágrafo Segundo: Multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso no início dos serviços, será aplicada multa de mora de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, ao dia, até o prazo máximo de 20 (vinte) dias, findo os quais, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal), o contrato poderá ser rescindido, caso em que, além da presente multa moratória, será aplicada multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d";

b) Pela recusa em iniciar o serviço, ou em cumprir o contrato, ou cláusulas contratuais específicas, ou em cumprir determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou apresentar documentos solicitados no prazo solicitado, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Caracteriza-se a recusa em iniciar os serviços quando, após devidamente notificada do decurso do prazo para início da realização dos serviços, a contratada manifesta-se expressamente pela impossibilidade de iniciar imediatamente os trabalhos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d";



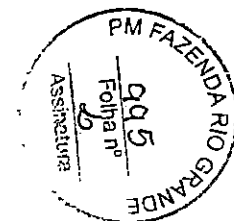
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Coordenação de Contratos
Pregão Eletrônico nº 117/2022

c) Pelo descumprimento ou inércia no cumprimento de cláusulas contratuais, ou de determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou pela não apresentação de documentos solicitados nos prazos solicitados, ou ainda, pelo descumprimento de condições do Edital, ou da Lei 8.666/93, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d";

d) Pelo descumprimento de qualquer especificação do serviço prevista em Contrato ou Termo de Referência Complementar ao Anexo I, será aplicada multa de 2% (dois por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e da obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o Termo de Referência. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d".

e) Sendo verificada uma das condutas previstas no item IV anterior e, com base na mesma, aplicada a penalidade prevista, em não realizada a obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o Termo de Referência e/ou especificações, no prazo máximo de 20 (vinte) dias da aplicação da penalidade da alínea "d" anterior, incorrerá a contratada em multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do





Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Pregão Eletrônico n° 117/2022

Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d".

f) Qualquer verificação de atraso injustificado no cumprimento dos serviços importará em multa de 2% (dois) por cento do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. O atraso, noticiado pelo fiscal do contrato, caracteriza-se como injustificado quando, notificada a empresa contratada, a justificativa apresentada pela mesma, a critério da administração pública, não é aceita, ou quando a empresa contratada não apresenta justificativa no prazo consignado na notificação para tanto. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d".

g) Uma vez aplicada à penalidade pelo atraso, em consonância com o disposto no item VI anterior, em persistindo o atraso, motivador da aplicação da penalidade, na execução dos serviços noticiado pelo fiscal do contrato, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois por cento) do valor integral contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d".

h) Caso a contratada não apresente qualquer um dos documentos necessários para a realização do pagamento, no prazo necessário, ou a apresentação de documento incompleto, insatisfatório ou irregular, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois) por cento do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Após a notificação da contratada, nos termos do disposto na presente alínea, para a apresentação dos documentos, a mesma terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos para apresentá-los, findos os quais, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois) por cento do valor integral do contrato por semana de atraso. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Pregão Eletrônico n° 117/2022

contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d".

Parágrafo Terceiro: Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o da Lei 10520/02, pelo prazo de 02 (dois) anos até o máximo 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de 10 % (dez por cento) do valor do contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo Quarto: Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a penalizada ressarcir o Município, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. A Declaração terá sua publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Quinto: Além do previsto acima, pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades tratadas nos parágrafos Terceiro e Quarto desta cláusula, cumuladas com multas, tanto moratórias como sancionatórias.

I - pelo descumprimento do prazo de fornecimento;

II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da hora da rejeição;

III - pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados em Edital e neste Contrato.





Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Pregão Eletrônico nº 117/2022

Parágrafo Sexto: Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Parágrafo Sétimo: As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Oitavo: Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Parágrafo Nono: Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93.

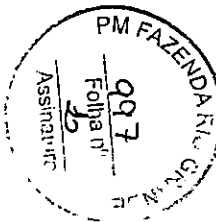
Parágrafo Primeiro: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL (Art. 55, XI, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Primeira: O presente contrato está vinculado ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 117/2022.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Pregão Eletrônico nº 117/2022



DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Segunda: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações pela Lei 8742/93, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Fazenda Rio Grande/PR.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Terceira: Fica a CONTRATADA obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

DA LEI ANTICORRUPÇÃO.

Cláusula Décima Quarta: As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Projeto Eletrônico nº 117/2022

Parágrafo Primeiro A CONTRATADA (WM GARDEN SERVICOS DE JARDINAGEM LTDA) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante à CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

Parágrafo Terceiro: Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) CONTRATADO(a), em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar: I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto nº 8.420/2015 e Instrução Normativa CGU nº 13/2019, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis; II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013;

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA declara, para todos os devidos fins, sob as penas da lei, que a empresa/organização ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção. Outrossim, declara que a empresa envia os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade. As partes que o que subscrevem reconhecem que é verdade.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Projeto Eletrônico nº 117/2022

DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Quinta: Concorda o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Único: E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Fazenda Rio Grande, 14 de março de 2023.

P/Contratante:

MARCO ANTONIO MARCONDES
 SILVA:04318688917
 17
 Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES
 Dados: 2023.03.23 10:05:43 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
 Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente
 g ub
 RAFAEL NUNES CAMPANER
 Data: 21/03/2023 19:35:52 -0300
 Verifique em https://validar.id.gov.br

Roberta Maria do Sacramento
Espíndula de Jesus
 Secretária Municipal de Administração

Documento assinado digitalmente
 g ub
 DEBORA LEMOS
 Data: 2023.03.23 17:09:34 -03'00'

DEBORA LEMOS
Débora Lemos
 Procuradora Geral do Município
 OAB/PR 42.955

P/ Contratada:

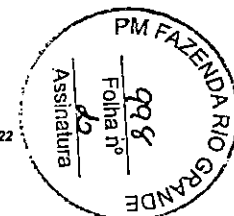
Documento assinado digitalmente
 g ub
 MAYCON ROBERT DOS SANTOS
 Data: 14/03/2023 09:33:05 -0300
 Verifique em https://validar.id.gov.br

Maycon Robert dos Santos
WM GARDEN SERVICOS DE JARDINAGEM LTDA

Testemunhas:

Documento assinado digitalmente
 g ub
 NATALIA SCHENA ZANON
 Data: 16/03/2023 09:33:05 -0300
 Verifique em https://validar.id.gov.br

Documento assinado digitalmente
 g ub
 CAROL LUNO
 Data: 23/03/2023 14:41:58 -0300
 Verifique em https://validar.id.gov.br





Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
 Coordenação de Contratos
 Pregão Eletrônico nº 117/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 117/2022

PROTOCOLO Nº 50884/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 245/2022


ANEXO I DO CONTRATO- TERMO DE INTEGRIDADE E ÉTICA

À Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande,

Prezados Senhores,

Eu, **Maycon Robert dos Santos**, representante legal da empresa/organização **WM GARDEN SERVICOS DE JARDINAGEM LTDA**, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 13.960.759/0001-68, declaro, para os devidos fins, que a empresa/organização ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção. Outrossim, declaro que a empresa envida os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade. Reconheço que o que subscrevo é verdade, sob as penas da lei.

Fazenda Rio Grande, 14 de março de 2023.

Documento assinado digitalmente
 **MAYCON ROBERT DOS SANTOS**
 Data: 14/03/2023 09:28:47-0300
 Verifique em <https://verificador.gov.br>

Maycon Robert dos Santos
WM GARDEN SERVICOS DE JARDINAGEM LTDA



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

Página: 1 / 1
 Data: 14/03/2023

(PMFRG) - Relação dos Participantes por Processo/Licitação (Itens por Lote)

Relação dos Participantes por Processo/Licitação (Itens por Lote - Vencedores) (FRG)

Processo/Ano: 245/2022
 Licitação: 117/2022
 Modalidade: Pregão Eletrônico
 Objeto: Contratação da Empresa para Prestação dos Serviços de Execução da Engenharia, Limpeza Urbana e Conservação de Áreas Públicas e Serviços de Limpeza de Terrenos baldios, incluindo a coleta, o transporte e a disposição final de resíduos verdes, inservíveis e resíduos da construção civil - RCC, do Munic

Lote: 1 - 1

Fornecedor: **WM GARDEN SERVICOS DE JARDINAGEM LTDA**

Item:	Descrição do Material:	Situação:	Un. de Medida:	Marca:	Quantidade:	Valor Unitário:	Valor Total:
1	05 (seis) Equipes Padrão Prestação de serviço de execução E	VENCEU	MES		12	168.186,6600	2.017.999,92
2	Equipe Padrão: 02 (duas) equipes: Prestação de serviço de ox	VENCEU	MES		12	65.416,6600	784.999,92
3	Equipe Padrão: 01 (uma) equipe: Prestação de serviço de exec	VENCEU	MES		12	34.833,3300	417.999,96
4	Equipe Padrão: 01 (uma) equipe: Prestação de serviço de	VENCEU	MES		12	34.833,3300	417.999,96
						Total: 3.638.999,76	
						Total Lote: 3.638.999,76	

MAYCON ROBERT DOS SANTOS:04767214904
 Assinado de forma digital por
MAYCON ROBERT DOS SANTOS:04767214904
 Dados: 2023.03.20 06:40:52 -03'00'



APÓLICE
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 0306920239907750859546000
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURO - SETOR PÚBLICO
PROPOSTA: 1.965.315

Vigência do seguro a partir das 00h do dia 21/03/2023 até 24hs do dia 20/03/2024.

DADOS DO SEGURADO
NOME: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ENDEREÇO: R JACARANDA 300 - EUCALPTOS
CEP: 63.820-001 CIDADE: FAZENDA RIO GRANDE UF: PR
CPF OU CNPJ: 83.422.938/0031-92

DADOS DO TOMADOR
NOME: W3 GARDEN SERVIÇOS DE JARDINAGEM LTDA
ENDEREÇO: ANTONIO PEGORARO, 279 - PILARZINHO
CEP: 82.120-360 CIDADE: CURITIBA UF: PR
CPF OU CNPJ: 13.960.755/0001-88

DADOS DO CORRETOR
NOME: UNIFICADO CORRETORA DE SEGUROS LTDA
CPF OU CNPJ: 02.588.715/0001-01
SUSEP: 202050381

LÍMITE MÁXIMO DE GARANTIA / MODALIDADE
LÍMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LÍMITE): R\$ 161.549,88 - Cento e Oitenta e Um Mil e Noventa e Quarenta e Nove Reais e Novecentos e Oito Centavos
MODALIDADE: Construção, Fornecimento ou Prestação de Serviços

O Limite Máximo de Garantia é o valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do acionamento da indenização.

OBJETO DA GARANTIA
Este seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos causados pelo Tomador ao Segurado, em razão de inadimplência das obrigações previstas no CONTRATO nº 048/2023, PROCESSO nº 50884/2022, EDITAL nº 117/2022. Que tem por objeto a Prestação dos Serviços de Execução de Engenharia, Limpeza Urbana e Conservação de Áreas Públicas e Serviços de Limpeza de Terranos baldios, incluindo a coleta, o transporte e a disposição final de resíduos verdes, inertes e resíduos da construção civil - RCC, do Município.

COBERTURAS CONTRATADAS

COBERTURA	IMPORTÂNCIA SEGUROADA	PRÊMIO LIQUIDO
Construção, Fornecimento ou Prestação de serviços	R\$ 161.549,88	R\$ 1.441,04
Ações Trabalhistas e Previdenciárias	R\$ 181.949,88	R\$ 160,12

Não se aplica franquias e nenhuma das coberturas contratadas por esta Apólice.

DADOS DO PRÊMIO DE SEGURO

CUSTO DO SEGURO	FORMA DE PAGAMENTO - BOLETO		
	Parcela	Valor	Vencimento
Prêmio Líquido	RS	1.601,16	
Adicional de Fracacionamento	RS	0,00	
Costa de Adição	RS	0,00	
IOF	RS	0,00	
Prêmio Total	RS	1.601,16	

Susep - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e contratação de seguros. Plano de Seguro aprovado em conformidade com a Circular Susep 622/2022 e Processo Susep 15414.637857/2022-35. O Registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autoridade, incentivo ou recomendação à sua comercialização. O Processo deste plano e a situação cadastral do(s) tomador(es) deste Seguro poderão ser consultados no site www.susep.gov.br, por meio dos números de registros informados nesta apólice, ou pelo telefone SUSEP de atendimento ao público 0800 021 8484 (ligação gratuita).

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor conforme E.C. nº 32 de 11/09/2001 - Art.2º, A1.1º - Fica instituída a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo em forma eletrônica deve ser verificada no endereço <http://www.pottencial.com.br/validar-apo>. No site, informe o Nº da Apólice: 0306920239907750859546000. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP: www.susep.gov.br sob o nº do documento 03069202399077508595460000.

Belo Horizonte, 17/03/2023 10:22:00

João de Lima Gêo Neto
Diretor

Ricardo Nassif Gregório
Diretor



As coberturas desta apólice foram contratadas em conformidade com as Condições Contratuais do Seguro Garantia, de acordo com a Circular SUSEP nº 662/2022. As Condições Contratuais deste produto encontram-se disponíveis no endereço: www.pottencial.com.br, ou através do QR Code.



APÓLICE
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 0306920239907750859546000
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURO - SETOR PÚBLICO
PROPOSTA: 1.965.315

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO

CONDIÇÕES CONTRATUAIS - CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. DEFINIÇÕES

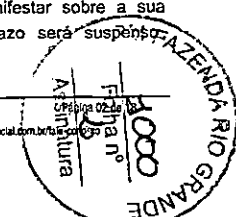
Aplicam-se a esse seguro, as seguintes definições:

- 1.1. Apólice:** documento emitido pela Seguradora, que, em conjunto com as Condições Contratuais, representa o contrato de Seguro Garantia;
- 1.2. Condições Contratuais:** conjunto das cláusulas que estabelecem as obrigações e os direitos entre Segurado e Seguradora;
- 1.3. Condições Particulares:** conjunto de cláusulas que regulam a contratação de condições específicas ou de coberturas adicionais não previstas nas Condições Contratuais e que passam a integrar estas últimas;
- 1.4. Endosso:** documento emitido pela Seguradora por meio do qual são formalizadas alterações da Apólice;
- 1.5. Expectativa de Sinistro:** o fato ou ato que indique a possibilidade de caracterização do sinistro e o início da realização de trâmites e/ou verificação de critérios para comprovação da inadimplência;
- 1.6. Indenização:** pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento da obrigação coberta pelo seguro ou execução da Obrigação Garantida;
- 1.7. Objeto Principal:** relação jurídica, contratual ou editalícia, geradora de obrigações e direitos entre Segurado e Tomador, independentemente da denominação utilizada;
- 1.8. Obrigação Garantida:** obrigação assumida pelo Tomador junto ao Segurado no objeto principal e devidamente garantida pela Apólice de Seguro Garantia referente à construção, fornecimento ou prestação de serviços;
- 1.9. Prejuízo:** é a perda pecuniária comprovada, correspondente ao custo adicional excedente aos valores originalmente previstos para execução da Obrigação Garantida conforme descritas no frontispício da Apólice, e que tenha sido provocado pelo inadimplemento do Tomador;
- 1.10. Prêmio:** valor devido pelo Tomador à Seguradora, a título de contraprestação pela aceitação do risco, e que deverá constar da Apólice e/ou Endosso;
- 1.11. Processo de Regulação de Sinistro:** procedimento pelo qual a Seguradora constatará ou não a procedência da Comunicação do Sinistro, bem como apurará a existência e extensão dos Prejuízos cobertos pela Apólice;
- 1.12. Segurado:** é o ente da Administração Pública credor das obrigações assumidas pelo Tomador no Objeto Principal;
- 1.13. Seguro Garantia:** seguro cujo objetivo é garantir o fiel cumprimento das obrigações garantidas e pode se limitar a fases, etapas, ou entregas parciais do Objeto Principal, conforme descrito no frontispício da Apólice;
- 1.14. Sinistro:** inadimplência do Tomador em relação à Obrigação Garantida;
- 1.15. Tomador:** devedor das obrigações estabelecidas no Objeto Principal e que contrata o Seguro Garantia em favor do Segurado;
- 1.16. Valor da Garantia:** valor máximo garantido pela Seguradora, conforme indicado no frontispício da Apólice.

Aplicam-se a estas Condições Contratuais as definições previstas no artigo 6º da Lei nº 14.133/2021.

2. ACEITAÇÃO DA GARANTIA

2.1. A contratação/alteração da Apólice somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco, tendo a Seguradora o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a sua aceitação, sem prejuízo de solicitação de documentos complementares, hipótese na qual o prazo será suspenso, voltando a correr na data da entrega da documentação, conforme disposto na proposta.





APÓLICE
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 0306920239907750859546000
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURADO - SETOR PUBLICO
PROPOSTA: 1.965.315

2.2. No caso de não aceitação da proposta, a seguradora deverá comunicar formalmente ao proponente, ao seu representante legal ou corretor de seguros, a decisão de não aceitação da proposta, com a devida justificativa da recusa.

2.3. A ausência de manifestação, por escrito, da seguradora, no prazo de 15 dias, caracterizará a aceitação tácita da proposta.

3. OBJETO

3.1. Esta Apólice garante a indenização, até o Valor da Garantia e na extensão dos Prejuízos efetivamente apurados no Processo de Regulação de Sinistro, em razão do inadimplemento do Tomador, exclusivamente com relação à Obrigação Garantida descrita no frontispício da Apólice.

3.2. Esta Apólice também garante multas devidas ao Segurado, aplicadas mediante o competente Processo Administrativo, na forma da Lei 13.303/2016 ou Lei nº 14.133/2021, e devidamente previstas no Objeto Principal.

3.3. Esta Apólice não garante todas as obrigações do Objeto Principal.

4. RISCOS EXCLUÍDOS

Sem prejuízo de outras situações descritas nas presentes Condições Contratuais e/ou Condições Particulares, são riscos expressamente excluídos pela presente Apólice:

I. A inadimplência da Obrigação Garantida decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do Sinistro;

II. A inadimplência de obrigações que não sejam de responsabilidade do Tomador;

III. Obrigações que não estejam expressamente garantidas e previstas no Objeto da presente Apólice;

IV. Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil;

V. Alteração do devedor da Obrigação Garantida pela Seguradora, sem a prévia anuência da Seguradora, ainda que decorrente de operações societárias;

VI. Pagamento de verbas ou obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias de responsabilidade do Tomador, salvo quando contratada Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias;

VII. Prejuízos decorrentes de outros ramos de seguro tais como Responsabilidade Civil, Riscos de Engenharia ou de outras modalidades de Seguro Garantia;

VIII. Perdas, danos contratuais ou extracontratuais e lucros cessantes causados pelo Tomador ao Segurado e/ou terceiros;

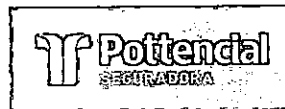
IX. Atos de hostilidade, guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, bem como todas as outras ações realizadas fora de um contexto de Estado de Direito e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país.

X. Prejuízos causados por roubo, furto, estelionato, apropriação indébita ou quaisquer crimes praticados pelo Tomador, por seus funcionários e/ou prepostos, bem como por eventuais prestadores de serviços agindo em seu nome;

XI. Danos ambientais e aqueles advindos de catástrofes naturais, riscos hidrológicos e/ou geológicos;

XII. Prejuízos decorrentes do não cumprimento de obrigações fiscais e tributárias;

XIII. Prejuízos decorrentes de fatos ou atos cometidos pelo Tomador anteriores à emissão da Apólice e/ou Endossos e que não tenham sido comunicados à Seguradora previamente à respectiva emissão, na forma da Cláusula 6 das presentes Condições Contratuais, ainda que apurados durante a



APÓLICE
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 0306920239907750859546000
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURADO - SETOR PUBLICO
PROPOSTA: 1.965.315

Vigência:

XIV. Prejuízos decorrentes da alteração da Obrigação Garantida por esta Apólice que tenha sido acordada entre Segurado e Tomador, sem anuência prévia da Seguradora por meio da emissão de Endosso;

XV. Quaisquer prejuízos, rescisões e/ou penalidades relacionados, direta ou indiretamente, a atos, omissões e/ou fatos violadores de normas de anticorrupção perpetrados pelo Segurado, Tomador, Coobrigados e suas e suas controladas, controladoras, coligadas, filiais, filiais e seus respectivos sócios/acionistas, representantes, titulares, funcionários e/ou prepostos;

XVI. Prejuízo decorrente da falta ou atraso na obtenção de quaisquer licenças ou autorizações governamentais necessárias à execução da Obrigação Garantida;

XVII. Determinações, atos ou omissões provenientes de órgãos da administração pública, direta, indireta e/ou fundacional, que prejudiquem ou retardem a execução da Obrigação Garantida;

XVIII. Vícios de construção ou falha/deficiência ou ausência de/ em projetos, estudos, avaliações e análises de natureza técnica referentes ao Objeto Principal, incluindo aqueles havidos em relatórios e estudos de impacto ambiental, viabilidade da contratação e análises de risco, que sejam de responsabilidade do Segurado;

XIX. Quaisquer perdas, destruição ou danos, de qualquer bens materiais, prejuízos e despesas emergentes ou quaisquer danos consequentes, ou qualquer responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído radiações ionizantes ou de contaminação por radioatividade de qualquer combustível nuclear ou de qualquer resíduo nuclear, resultante de combustão, cisão ou fusão de material nuclear, bem como qualquer perda, destruição, dano ou responsabilidade legal direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenha contribuído material de armas nucleares, ficando, ainda, entendido que, para fins desta exclusão, combustão abrangerá qualquer processo auto sustentador de fissão nuclear;

XX. Refazimento da Obrigação Garantida decorrentes de mudanças no projeto;

XXI. Refazimento da Obrigação Garantida em decorrência de vícios, quaisquer defeitos ou deficiência de qualidade da obra ou serviço realizado pelo Tomador e que tenham sido aceitos pelo Segurado;

XXII. O pagamento ou liberação financeira a maior em benefício do Tomador, promovida pelo Segurado;

XXIII. O impacto decorrente da insuficiência ou deficiência em relação aos materiais ou serviços constantes do orçamento elaborado pelo Tomador e aprovado pelo Segurado na ocasião da sua contratação;

XXIV. Os custos relativos à execução da Obrigação Garantida não previstos ou não orçados no projeto executivo.

5. VALOR DA GARANTIA

5.1. O Valor da Garantia dessa Apólice é o limite máximo a ser desembolsado pela Seguradora para fins de indenização em caso de Sinistro coberto.

5.2. Salvo disposição em sentido contrário nas Condições Particulares, o Valor da Garantia não sofrerá atualização monetária, sendo indenizado até o limite máximo nominal descrito no frontispício da Apólice.

5.3. O Valor da Garantia somente poderá ser modificado ou atualizado por meio da emissão de Endosso pela Seguradora e cobrança do respectivo Prêmio adicional do Tomador.

6. VIGÊNCIA



APÓLICE
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 0306920239907750859546000
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURADO - SETOR PUBLICO
PROPOSTA: 1.965.315

6.1. O prazo de vigência da Apólice será o previsto no frontispício da Apólice e deverá ser igual ao prazo de vigência da Obrigação Garantida, salvo se o Objeto Principal ou sua legislação específica dispuser de forma distinta.

6.2. No caso de a Proposta de Seguro ser encaminhada posteriormente ao início de vigência da Obrigação Garantida, o início de vigência da Apólice deverá ser da data da Proposta.

6.3. Caso a vigência da Apólice seja inferior à vigência da Obrigação Garantida, a Seguradora assegurará a manutenção da cobertura enquanto houver risco a ser coberto, respeitados os mesmos critérios técnicos e financeiros do Tomador, quando da emissão da Apólice.

6.3.1. O Tomador e/ou Segurado poderão solicitar à Seguradora mediante proposta, até o término da vigência da Apólice, a renovação e manutenção da cobertura da Obrigação Garantida mediante comprovação da manutenção dos critérios técnicos e financeiros do Tomador, bem como apresentar o termo de regularidade da execução da Obrigação Garantida.

7. ALTERAÇÃO DO OBJETO PRINCIPAL E DA APÓLICE

7.1. A Apólice somente poderá ser alterada mediante pedido do Segurado ou, quando o pedido for realizado pelo Tomador, seu representante ou corretor de seguros habilitado, com sua expressa concordância.

7.2. Quando efetuadas alterações na Obrigação Garantida em virtude das quais se faça necessária modificação da Apólice, esta:

7.2.1. Deverá acompanhar tais alterações, caso tenham sido previamente estipuladas no Objeto Principal, em sua legislação específica ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora; ou

7.2.2. Poderá acompanhar tais alterações, em situações não abrangidas pelo item 7.2.1, desde que haja o respectivo aceite pela Seguradora.

7.3. Em ambas as hipóteses, sob pena de perda do direito ao recebimento da indenização, a Seguradora deverá ser previamente comunicada da alteração do Objeto Principal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da assinatura do termo que alterar o Principal.

7.3.1. Caso a alteração agrave o risco e, concomitantemente, tenha relação direta com o sinistro, ou seja, comprovado que o Segurado silenciou de má-fé, haverá perda de direitos por parte do Segurado.

7.4. Em ambas as hipóteses, sob pena de perda do direito ao recebimento da indenização, a Seguradora deverá ser comunicada acerca da existência de descumprimentos da Obrigação Garantida pela Apólice previamente a qualquer modificação desta.

7.5. Se a alteração previamente estabelecida no Objeto Principal não possuir relação direta com a Obrigação Garantida, a Seguradora não estará obrigada a acompanhar a referida alteração.

8. EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO SINISTRO

8.1. A comunicação da Expectativa de Sinistro é obrigatória e deverá ser realizada pelo Segurado, por escrito, imediatamente após a identificação de qualquer fato e/ou inadimplemento do Objeto Principal capaz de gerar prejuízo.

8.2. A Expectativa de Sinistro deverá ser realizada ainda que o Segurado esteja adotando medidas para solucionar a inadimplência ou o fato capaz de gerar prejuízo.

8.3. Ausência ou Intempestividade na comunicação da Expectativa de Sinistro poderá gerar perda do direito de indenização, caso configure agravamento do risco, ainda que não intencional, e impeça a Seguradora de adotar as medidas de acompanhamento e mitigação do risco previstas na Cláusula 9, Itens II e III.

8.4. O Sinistro estará caracterizado quando comprovada a inadimplência exclusiva do Tomador em relação à



APÓLICE
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 0306920239907750859546000
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURADO - SETOR PUBLICO
PROPOSTA: 1.965.315

Obrigação Garantida pela Apólice.

8.5. A Comunicação do Sinistro deverá ser encaminhada pelo Segurado, por meio escrito, à Seguradora, logo após o conhecimento de sua caracterização e com os documentos que comprovem o inadimplemento do Tomador, para que seja iniciado o Processo de Regulação de Sinistro pela Seguradora.

8.5.1. Para a Comunicação do Sinistro, será necessária a apresentação dos seguintes documentos básicos:

- Cópia do contrato que formaliza a Obrigação Garantida, seus anexos, apostilamentos e aditivos, se houver;
- Cópia integral de todos os processos administrativos instaurados em face do Tomador relacionados ao Objeto Principal, se houver;
- Cópia integral do processo administrativo que documentou a inadimplência do Tomador e respectivo trânsito em julgado;
- Cópias de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o Segurado e o Tomador, relacionados à inadimplência do Tomador;
- Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;
- Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos.

8.6. O Processo de Regulação de Sinistro somente será iniciado após a entrega de todos os documentos básicos exigidos pela Seguradora.

8.7. O prazo para a conclusão do processo de Regulação de Sinistro pela Seguradora é de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da entrega de todos os documentos básicos citados no item 8.5.

8.8. Com base em dúvida fundada e justificável, a Seguradora poderá solicitar ao Segurado o envio de documentação e/ou informações complementares, o que poderá ocorrer mais de uma vez.

8.8.1. Na hipótese do item 8.8, o prazo de 30 (trinta) dias corridos será suspenso, voltando a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem atendidas todas as solicitações da Seguradora.

8.9. O não pagamento da indenização no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento do último documento necessário para a Regulação do Sinistro ensejará na correção pela taxa SELIC ou índice que vier a substituí-la, *pro-rata temporis*, sobre o valor da indenização apurado, aplicada a partir do primeiro dia útil após a data em que deveria ter ocorrido o pagamento.

8.10. A não formalização da Comunicação do Sinistro tomará sem efeito a Expectativa de Sinistro.

8.11. A indenização dependerá da avaliação da Seguradora sobre a cobertura para o Sinistro ao longo do Processo de Regulação de Sinistro.

8.12. O Processo de Regulação de Sinistro será suspenso no caso de ajuizamento de ação e/ou procedimento arbitral que tenha como objeto o Sinistro comunicado e desde que possua pedido de tutela provisória pendente de julgamento pelo poder judiciário ou por tribunal arbitral.

8.12.1. Caso haja indeferimento da tutela provisória o processo de regulação de sinistro será retomado.

9. MITIGAÇÃO DO RISCO

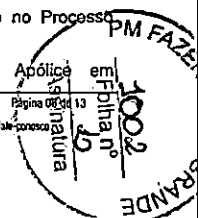
Comunicada a Expectativa de Sinistro na forma da Cláusula 8, a Seguradora poderá:

- realizar o acompanhamento e/ou monitoramento do Objeto Principal;
- atuar como mediadora da inadimplência ou de eventual conflito entre Segurado e Tomador, devendo o Segurado cooperar com as iniciativas propostas pela Seguradora para mitigação do risco;
- prestar apoio à assistência ao Tomador.

10. INDENIZAÇÃO

10.1. A Seguradora indenizará o Segurado até o Valor da Garantia e na extensão do Prejuízo aferido no Processo de Regulação de Sinistro, mediante:

- pagamento em dinheiro dos Prejuízos devidos pelo Tomador e garantidos pela Apólice em





PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer



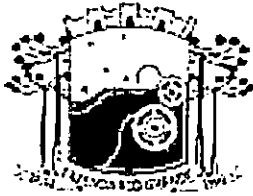
Dados Processo:

Número do Processo: 000028080/2023	
Número Único: ZA9.VNP.G8C-YW	
Requerente: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	Procedência: Interna
Assunto: Memorando	Situação: Em análise
Data Abertura: 03/05/2023 3:43 PM	

Dados Parecer:

Programa: Contratos Compras	Encerrou Processo? Não
Descrição Parecer:	Data Parecer: 22/05/2023 1:14 PM
8 Considerando o memorando inicial da Secretaria Municipal de Administração, manifestação de concordância do Secretário Municipal de Meio Ambiente, Parecer Jurídico e informações contidas no presente processo, encaminhado para análise da Diretora de Compras e Autorização do Sr. Prefeito a realização do remanejamento do item 4 do Contrato nº 46/2023, passando da Secretaria Municipal de Administração, para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, junto a empresa WM GARDEN SERVIÇOS DE JARDINAGEM LTDA, que tem por objeto a "Contratação de Empresa para Prestação dos Serviços de Execução de Engenharia, Limpeza Urbana e Conservação de Áreas Públicas e Serviços de Limpeza de Terrenos baldios, incluindo a coleta, o transporte e a disposição final de resíduos verdes, inservíveis e resíduos da construção civil - RCC, do Município."	

Carol lung



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ



Protocolo nº 28080/2023

Pregão Eletrônico nº 117/2022

Contrato nº 046/2023

Fazenda Rio Grande, 22 de maio de 2023

Considerando o memorando inicial da Secretaria Municipal de Administração, manifestação de concordância do Secretário Municipal de Meio Ambiente, Parecer Jurídico e informações contidas no presente processo, **AUTORIZO** a realização do remanejamento do item 4 do Contrato nº 46/2023, passando da Secretaria Municipal de Administração, para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, junto a empresa **WM GARDEN SERVIÇOS DE JARDINAGEM LTDA**, que tem por objeto a "Contratação de Empresa para Prestação dos Serviços de Execução de Engenharia, Limpeza Urbana e Conservação de Áreas Públicas e Serviços de Limpeza de Terrenos baldios, incluindo a coleta, o transporte e a disposição final de resíduos verdes, inservíveis e resíduos da construção civil - RCC, do Município."

Fica atribuída a responsabilidade aos fiscais do contrato observar os prazos e ao responsável contábil aos cálculos, com fiel observância à legislação e formalidades pertinentes em vigor.

Encaminhe-se para as providências necessárias.

Atenciosamente.

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:043186889
17
Assinado de forma digital
por MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2023.05.23
10:30:02 -03'00'
Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Pregão Eletrônico nº 117/2022



**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
046/2023 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE
FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA WM
GARDEN SERVICOS DE JARDINAGEM LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Marco Antonio Marcondes Silva**, portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.298.397-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 043.186.889-17, neste ato assistido pela Procuradora Geral do Município, Sra. **Débora Lemos**, OAB nº 42.955, em conjunto com o Secretário Municipal de Administração, Sr. **José Antonio Dasenbrock Junior**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 003.691.769-95 e pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, Sr. **Rafael Nunes Campaner**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 045.410.429-40, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **WM GARDEN SERVICOS DE JARDINAGEM LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 13.960.759/0001-68, Inscrição Estadual nº. 90618782-51, estabelecida na Rua Antônio Pegoraro, nº 279, bairro: Pilarzinho – Curitiba/PR, CEP: 82.120-360, e-mail: florestaljardinagem@gmail.com, telefone: (41) 3528-9788, por seu representante legal, Sr. **Maycon Robert dos Santos**, inscrito no CPF sob nº. 047.672.149-04, doravante denominada **CONTRATADA**, pelo que restou decidido e autorizado no processo administrativo nº 28080/2023, as partes resolvem firmar o 1º Termo aditivo ao contrato 46/2023 - ID 3878, celebrado em 14 de março 2023, originado do Pregão Presencial nº 117/2022 com o objeto **“Contratação de Empresa para Prestação dos Serviços de Execução de Engenharia, Limpeza Urbana e Conservação de Áreas Públicas e Serviços de Limpeza de Terrenos baldios, incluindo a coleta, o transporte e a disposição final de resíduos verdes, inservíveis e resíduos da construção civil - RCC, do Município”** mediante Cláusulas e condições seguintes:



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Pregão Eletrônico nº 117/2022

Cláusula Primeira: Fica remanejado o item 4 (quatro) do Contrato nº 46/2023, passando da Secretaria Municipal de Administração para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, conforme acordo entre as partes.

Cláusula Segunda: Para suportar a despesa, fica indicada a D.O 659 – Fonte 1000.

Cláusula Terceira: As demais cláusulas do contrato e Termo de Referência permanecem inalteradas.

Fazenda Rio Grande, 22 de maio de 2023.

P/Contratante:

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:043186889
17

Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO
MARCONDES SILVA:04318688917
Dados: 2023.05.31 14:19:50 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

JOSE ANTONIO
DASENBROCK
JUNIOR:00369176995

Assinado de forma digital por JOSE
ANTONIO DASENBROCK
JUNIOR:00369176995
Dados: 2023.05.31 13:11:58 -03'00'

José Antonio Dasenbrock Junior

Secretário Municipal de Administração

DEBORA
LEMOS

Assinado de forma
digital por DEBORA
LEMOS
Dados: 2023.05.31
13:19:24 -03'00'

Débora Lemos

Procuradora Geral do Município

Documento assinado digitalmente

gov.br

RAFAEL NUNES CAMPANER
Data: 24/05/2023 08:35:12-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Rafael Nunes Campaner
Secretário Municipal de Meio Ambiente

P/ Contratada:

MAYCON ROBERT DOS
SANTOS:04767214904

Assinado de forma digital por
MAYCON ROBERT DOS
SANTOS:04767214904
Dados: 2023.05.23 13:42:25
-03'00'

Maycon Robert dos Santos

WM GARDEN SERVICOS DE JARDINAGEM LTDA

Testemunhas:

Documento assinado digitalmente

gov.br

SIMONE APARECIDA ANCAI RODRIGUES
Data: 02/06/2023 15:36:30-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente

gov.br

CAROL IUNG
Data: 05/06/2023 09:55:46-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.960.759/0001-68
Razão WM GARDEN SERVICOS DE JARDINAGEM LTDA
Social:
Endereço: R ANTONIO PEGORARO 279 / PILARZINHO / CURITIBA / PR / 82120-360

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/05/2023 a 03/06/2023

Certificação Número: 2023050500480387438348

Informação obtida em 23/05/2023 15:38:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: WM GARDEN SERVICOS DE JARDINAGEM LTDA
CNPJ: 13.960.759/0001-68

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:39:06 do dia 23/05/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/11/2023.

Código de controle da certidão: **38AC.2CB8.DD8B.3396**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: WM GARDEN SERVICOS DE JARDINAGEM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 13.960.759/0001-68

Certidão nº: 22206674/2023

Expedição: 23/05/2023, às 15:39:35

Validade: 19/11/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que WM GARDEN SERVICOS DE JARDINAGEM LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.960.759/0001-68, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 030576796-55

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 13.960.759/0001-68
Nome: WM GARDEN SERVICOS DE JARDINAGEM LTDA

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 20/09/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL



Certidão nº: 10.507.411
CNPJ: 13.960.759/0001-68
Nome: WM GARDEN SERVICOS DE JARDINAGEM LTDA

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço
<https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.
Emitida às 06:30 do dia 22/05/2023.
Código de autenticidade da certidão: F555B4A950714B7B5AA8E459901A34AF26
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 20/08/2023 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos



EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 046/2023 ID 3878

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;

CONTRATADA: WM GARDEN SERVICOS DE JARDINAGEM LTDA;

CNPJ: 13.960.759/0001-68;

OBJETO: "Contratação de Empresa para Prestação dos Serviços de Execução de Engenharia, Limpeza Urbana e Conservação de Áreas Públicas e Serviços de Limpeza de Terrenos baldios, incluindo a coleta, o transporte e a disposição final de resíduos verdes, inservíveis e resíduos da construção civil - RCC, do Município";

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 117/2022;

PROTOCOLO: 28080/2023;

DATA DA ASSINATURA: 22/05/2023.

Fica remanejado o item 4 (quatro) do Contrato nº 46/2023, passando da Secretaria Municipal de Administração para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, conforme acordo entre as partes.

Coordenação de Contratos



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº 105/2023 de 02 de junho de 2023

Página 38



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 046/2023 ID 3878

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADA: WM GARDEN SERVIÇOS DE JARDINAGEM LTDA;
CNPJ: 13.960.759/0001-68;
OBJETO: Contratação de Empresa para Prestação dos Serviços de Execução de Engenharia, Limpeza Urbana e Conservação de Áreas Públicas e Serviços de Limpeza de Terrenos baldios, incluindo a coleta, o transporte e a disposição final de resíduos verdes, inservíveis e resíduos da construção civil - RCC, do Município;
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 117/2022;
PROTOCOLO: 2608/2023;
DATA DA ASSINATURA: 22/05/2023.

Fica remanejado o item 4 (quatro) do Contrato nº 46/2023, passando da Secretaria Municipal de Administração para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, conforme acordo entre as partes.

Coordenação de Contratos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 069/2023 - ID 3391

LOCATÁRIO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADA: MGCM TRANSPORTES LTDA;
CNPJ: 03.275.430/0001-04;
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículo, tipo ônibus, com motorista, para atender as linhas de hemodiálise, para circulação em Curitiba e Região Metropolitana, a fim de suprir as necessidades dos usuários da Secretaria de Saúde;
GESTOR: Francisco Expedito Damas Soares Junior, matrícula nº 349.123;
FISCAL: José Monteiro Neto, matrícula nº 351452;
MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 17/2023;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 78/2023;
PROTOCOLO: 26386/2023;
VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias, a contar da data de sua assinatura.
VALOR TOTAL: R\$ 17.000,00 (dezesseis mil reais);
DATA DA ASSINATURA: 24/05/2023.

Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax: (41) 3627-8500

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax: (41) 3627-8500



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 101/2018 - ID 2358

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: A M B TRANSPORTE - EIRELI - EPP;
CNPJ: 10.275.087/0001-03;
OBJETO: Locação de veículos 0 Km para a Guarda Municipal e Órgão Municipal de Trânsito, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração;
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 32/2018;
PROTOCOLO: 3332/2023;
PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado em caráter excepcional o prazo de vigência do contrato pelo período de 12 (doze) meses a contar do 08/08/2023;
VALOR TOTAL: O valor incluso referente ao reajuste é de R\$ 13.545,60 (treze mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos) resultando no valor atualizado de R\$ 369.813,00 (trezentos e sessenta e seis mil, oitocentos e treze reais) para o período correspondente.
DATA DA ASSINATURA: 01/06/2023.

- Fica reajustado o valor do item 1, pelo INPC com referência no mês de abril/2023 cujo índice publicado pelo IBGE foi de 3,8343% (três vírgula, oito mil trezentos e quarenta e três décimos de milésimos pontos percentuais).

Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax: (41) 3627-8500



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
- PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 04/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15692/2023

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, por meio da Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria nº 242/2022 torna público que se encontra aberto Processo Administrativo de credenciamento de empresas para o recebimento, armazenamento, reciclagem, reaproveitamento, beneficiamento ou compostagem de resíduos vegetais e produtos inservíveis de madeira, provenientes da coleta de resíduos vegetais em vias e logradouros públicos ou gerados nas atividades de manutenção dos próprios municípios de Fazenda Rio Grande/PR e destinação ambientalmente dos rejeitos sem ônus para o município.

1. Os interessados em participar deste Chamamento Público, deverão apresentar a documentação exigida no item 07 do ato convocatório, em envelope lacrado e identificado com a inscrição externa conforme previsto no item 1.3 do Edital, protocolando, gratuitamente, junto ao Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, situado na Rua Jacarandá, nº 300, Nações, Fazenda Rio Grande/PR, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min.

2. O chamamento público é permanente aberto, a fim de viabilizar o ingresso de novos interessados.

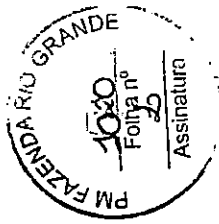
3. O Edital completo poderá ser obtido junto ao portal da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande (<http://www.fazendariogrande.pr.gov.br>) através de Licitações / Chamamento Público) ou ainda, por solicitação formal, no endereço eletrônico: fic@fazendariogrande.pr.gov.br.

Fazenda Rio Grande/PR, 02 de Junho de 2023.

gub: [Assinatura]

Gislaine Erenú Rodrigues de Oliveira
Presidente da Comissão Permanente de Licitações
Portaria nº 242/2022

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax: (41) 3627-8500



22°C Esplanado 13:11 05/05/2023

BETHA CONTRATOS

Pesquisar

Estando editando

EDITAR

+ ADITIVO

INFORMAÇÕES GERAIS ANEXOS DADOS ADICIONAIS

Nº e ano do contrato: 46/2023
Sequencial: 1

Tipo: Aditivo de Alteração de outras Cláusulas
Data de assinatura/aditivo: 22/05/2023 13:10:03

Objeto: Contratação de Empresa para Prestação dos Serviços de Execução de Engenharia, Limpeza Urbana e Conservação de Áreas Públicas e Serviços de Limpeza de Terrenos baldios, incluindo a coleta, o transporte e a disposição final de resíduos verdes, inseticidas e resíduos da

Nova data final: Não Sim
Reforma de edificação/equipamento

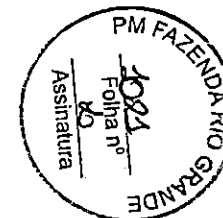
Valor da Parcela	Valor
RS	RS

FECHAR

FECHAR

EXCLUIR

SALVAR



BETHA CONTRATCS

listando pu

Editando publicação

+ PUBLICAÇÃO

INFORMAÇÕES GERAIS ANEXOS

TIPO

Extrato

Aditivo

7/2/2023

TIPO

Aditivo

Sequência do aditivo

1

Data

02/06/2023

Número

Edição nº 105/2023

Meio de divulgação

Diário oficial do município

Veículo de publicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

SALVAR EXCLUIR CANCELAR

FECHAR

Pesquisar

22°C Encolado

13:57 03/06/2023

Protocolo: 28080/2023 Requerente:

Secretaria Municipal
de Administração

Ao Compras: Considerando que todos os trâmites legais deste processo foram finalizados, remetemos este para que seja devidamente paginado, digitalizado e arquivado.

Carol lung

Carol lung

Mat.: 359403

Coordenação de Contratos

0510612023.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
CAPA DO PROCESSO

Página: 1 / 1
Data: 30/06/2023



NUMERO PROCESSO NÚMERO ÚNICO Protocolado em:
000040294/2023 9QV.BLK.BTN-LA 28/06/2023 01:59:56

Súmula: OFÍCIO Nº 315/2023 - SOLICITAÇÃO DE EMPENHO - ROÇADA SMA/ADM - ITEM 4

REQUERENTE			
NOME	CPF/CNPJ		
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE			
LOGRADOURO	BAIRRO		
AVENIDA VENEZUELA,., 247			
MUNICÍPIO	CEP	TELEFONE	EMAIL
FAZENDA RIO GRANDE/PR	83820554	4136278522	
BENEFICIÁRIO			
Nome:	CPF/CNPJ:		
-			

DOCUMENTO DO PROCESSO:

NÚMERO:

Documento

-

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

FABIANO PEDROLI NEVES



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Meio Ambiente



APOSTILAMENTO
Pregão Eletrônico nº 117/2022
Protocolo nº 50844/2022


A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, solicita por meio deste o apostilamento ao Contrato nº 046/2023, tendo em vista a inclusão de Dotação Orçamentária.

Objeto: Serviço de Execução de Engenharia, Limpeza Urbana e Conservação de Áreas Públicas.

Inclui-se a Dotação Orçamentária:

Funcional	Fonte	D.O	Valor Bloqueado
2.109.3.3.90.39.00.00.00.00	510	659	R\$ 104.499,99

Fazenda Rio Grande, 29 de Junho de 2023.


RAFAEL NUNES CAMPANER
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Decreto 6292/2022



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 30/06/2023



Dados Processo:

Número do Processo: 000040294/2023	
Número Único: 9QV.BLK.BTN-LA	
Requerente: Secretaria Municipal de Meio Ambiente	Procedência: Interna
Assunto: Ofício	Situação: Em análise
Data Abertura: 28/06/2023 1:59 PM	

Dados Parecer:

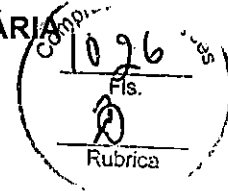
Organograma: ADM Meio Ambiente	Encerrou Processo? Não
Descrição Parecer: Segue bloqueio de dotação orçamentária: DESP. 659 Manutenção do sistema de Limpeza Pública 28/06/2023 R\$ 104.499,99 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA Fonte 1510 - 00510.00510.01.07.00.00.2.753.0000 - TAXAS - EXERCÍCIO PODER DE POLÍCIA	Data Parecer: 28/06/2023 2:10 PM

Fabiano Pedrolli



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Apostilamento Dotação Orçamento

APOSTILAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
CONTRATO 46/2023
PE 117/2022
PROCESSO Nº 40294/2023



O Município de Fazenda Rio Grande, com sede administrativa a Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Nações, torna público o apostilamento de dotação orçamentária a contrato 46/2023, com a empresa **WM GARDEN SERVICOS DE JARDINAGEM LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 13.960.759/0001-68, cujo objeto é **“Contratação de Empresa para Prestação dos Serviços de Execução de Engenharia, Limpeza Urbana e Conservação de Áreas Públicas e Serviços de Limpeza de Terrenos baldios, incluindo a coleta, o transporte e a disposição final de resíduos verdes, inservíveis e resíduos da construção civil - RCC, do Município.”**

I – Fica inclusa a dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para suporte da despesa, conforme abaixo descrito:

ITEM	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	D.O.	FONTE	VALOR BLOQUEADO
4	3	R\$ 34.833,33	659	1510	R\$ 104.499,99

Fazenda Rio Grande, 30 de junho de 2023.

gov.br

Documento assinado digitalmente
ROZANA APARECIDA DA SILVA
Data: 30/06/2023 09:53:36-0300
Verifique em <https://validar.fti.gov.br>

Listando alterações contratuais 46/2023

+ADITIVO

FILTRAR POR Todos Aditivos Apostilamentos Suspensões Rescisões

Aditivo Aditivo de Alteração de Preço (RCC) 1

22/05/2023 Contratação de empresa para Prestação dos Serviços de Execução de Engenharia, Limpeza Urbana e Conservação de Áreas Públicas e Serviços de Limpeza de Terrenos baldios, incluindo a coleta, o transporte e a disposição final de resíduos verdes, inservíveis e resíduos da construção civil - RCC, do Munic

RS 0,00
Mais detalhes

Apostilamento Alteração de Despesa Orçamentária 1

30/06/2023 Proc. 40294/2023 inclusão de D.O. 659 FONTE 1510 SMMA

RS 0,00
Mais detalhes

1-2 de 2 20 resultados por página

< ANTERIOR 1 PRÓXIMA >

FECHAR




ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
CAPA DO PROCESSO

Página: 1 / 1
Data: 16/08/2023

NUMERO PROCESSO NÚMERO ÚNICO Protocolado em:
000018156/2023 GOX.0XI.4QH-LR 24/03/2023 11:56:08

Súmula: REF. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 047/2023. CORREÇÃO DOS SALÁRIOS EM 7% CONFORME DOCUMENTAÇÃO EM ANEXO.

REQUERENTE					
NOME				CPF/CNPJ	
INOVA AMBIENTAL TRANSPORTES DE RESIDUOS LTDA				07030825000106	
LOGRADOURO				BAIRRO	
OLGA BALSTER, 2127 AP 01				CAJURU	
MUNICÍPIO		CEP	TELEFONE	EMAIL	
CURITIBA/PR		82810160			
BENEFICIÁRIO				CPF/CNPJ:	
Nome:				07030825000106	
INOVA AMBIENTAL TRANSPORTES DE RESIDUOS LTDA					



DOCUMENTO DO PROCESSO:

NÚMERO:

umento

INOVA AMBIENTAL TRANSPORTES DE RESIDUOS LTDA

EVELLYN RENATA BEREZA BUENO

Curitiba, 23 de março de 2023.

À
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
A/C Sr. Rafael Nunes Campaner



Ref.: Contrato de Prestação de Serviços nº. 047/2023

Prezado Senhor,

Em relação ao Contrato em epígrafe, referente à “prestação de serviços de execução de engenharia, limpeza urbana e conservação de áreas públicas e serviços de limpeza de terrenos baldios, incluindo a coleta, o transporte e a disposição final de resíduos verdes, inservíveis e resíduos da construção civil – RCC, do Município de Fazenda Rio Grande”, vimos por meio desta solicitar repactuação de preços referente à convenção/dissídio coletivo da categoria profissional em 2023, com índice de correção dos salários de 7,00%, (disponível no site www.siemaco.org.br), conforme decisão sobre a 5ª impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 123/2022 (em anexo), além do previsto no artigo 135, inciso II, da Lei 14.133/2021:

“Art. 135. Os preços dos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:

I - à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado;

II - ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.”

Com a aplicação do índice apresentado acima, nos salários e seus reflexos (alimentação, desjejum e insalubridade), os valores unitários dos serviços contratados passarão de R\$ 148.250,00 (cento e quarenta e oito mil, duzentos e cinquenta reais), para R\$ 155.389,22 (cento e cinquenta e cinco mil, trezentos e oitenta e nove reais e vinte e dois

INOVA
AMBIENTAL

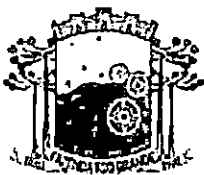
centavos); conforme planilhas em anexo, refletindo assim um reajuste final de 4,81% (quatro vírgula oitenta e um por cento).

Sendo o que se apresenta para o momento, passamos a aguardar a confirmação do reajuste solicitado, bem como, a emissão de respectivo Termo Aditivo, agradecendo antecipadamente a atenção dispensada.

Atenciosamente,



Inova Ambiental Transportes de Resíduos Ltda.
Eng. Giovanni Navarrete de Andrade
Diretor Operacional



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

DECISÃO SOBRE 5ª IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
Pregão Eletrônico nº 123/2022



Em cumprimento ao Art. 41, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e item 08 do Ato Convocatório, a Pregoeira municipal, designada através da Portaria nº 241/2022, no uso de suas atribuições legais, apresenta decisão sobre a impugnação ao edital da licitação de modalidade Pregão Eletrônico nº 123/2022, o qual tem como objeto a contratação de Empresa para Prestação dos Serviços de Execução de Engenharia - Limpeza Urbana, Coleta e Transporte de Resíduos do Município de Fazenda Rio Grande, apresentada pela empresa TEXNURBE MANEJO E LOGISTICA DE RESÍDUOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 97.553.298.

I. RELATÓRIO

Em síntese, a solicitante apresenta impugnação elaborando o pedido para que seja alterado o instrumento convocatório, mais precisamente com relação às exigências referente à qualificação técnica para o lote 2, que tem como objeto a execução de serviços de varrição manual de vias e logradouros públicos, incluindo a coleta e o transporte dos resíduos até local determinado pela contratante, sustenta, em tese, que o objeto se trata de serviço de engenharia, que, por sua vez, deveria exigir em edital a comprovação do registro da empresa junto aos órgãos competente, CREA ou CAU, assim como fosse acrescentada a exigência de registro de atestados junto ao CREA ou CAU.

Por fim, discorre sobre a necessidade de ajustes na planilha de custos, de estabelecimento de critérios não contraditórios sustentando acerca de eventual risco na apresentação de propostas no mês anterior ao dissídio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE/PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Avenida Venezuela, 247 – Eucaliptos – Fone: 3627-8522

MEMORANDO – 017/2023

De: Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Para: Divisão de Compras e Licitações
Referente: Resposta ao 6º Pedido de Impugnação ao Edital do PE 123/2022
Fazenda Rio Grande, 20 de Janeiro de 2023.

Protocolo: 2664/2023

Interessado: TECNURBE MANEJO E LOGISTICA DE RESIDUOS LTDA.

Reportando-se ao pedido de impugnação do Edital referente ao PE 123/2022, temos a expor o que segue:

02. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL PARA O ITEM 02:

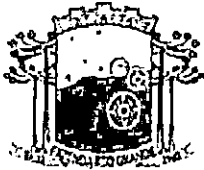
Resposta:

Em relação ao serviço de “EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, INCLUINDO A COLETA E O TRANSPORTE DOS RESÍDUOS ATÉ LOCAL DETERMINADO PELA CONTRATANTE”, observa-se que na 2ª Retificação do Edital houve uma “simplificação” dos serviços a serem prestados, sendo assim, não está mais incluso nesse serviço a destinação final dos resíduos.

A “coleta” a que se refere este serviço, trata-se do recolhimento dos materiais oriundos da varrição conforme demanda, com a devida separação dos resíduos recicláveis, para a posterior correta destinação.

O “transporte” ao que se refere este serviço, trata-se do armazenamento temporário dos resíduos provenientes de varrição em lixeiras ou contêineres que estiverem próximos aos locais onde foram realizados os serviços, utilizando para este fim carrinhos lutocar.”

Desta forma, o efetivo transporte desses resíduos até o ponto de disposição final será realizada pela empresa que prestará os serviços de “Coleta Seletiva e transporte dos resíduos recicláveis em local determinado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente (Associação de Catadores) – localizada no Município de Fazenda Rio Grande” e “Coleta regular, transporte e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos domiciliares, de comércio e afins”, serviços estes pertencentes ao Lote 01, que coletará os resíduos dos contêineres e lixeiras e fará o transporte e destinação final.



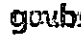
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE/PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Avenida Venezuela, 247 – Eucaliptos – Fone: 3627-8522

mínimo nacional, a empresa vencedora do certame poderá solicitar um "reequilíbrio" dos valores que sofrerem alterações, desta forma evitando qualquer prejuízo financeiro à empresa.

Atenciosamente,

 Documento assinado e gerado eletronicamente
RAFAEL NUNES CAMPANER
Data: 20/11/2023 13:45:37 GMT-03:00
Verificação: https://verificador.riogrande.pr.gov.br

RAFAEL NUNES CAMPANER
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Decreto 6292/2022

5



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ



seu despacho: "...varrição de vias públicas, podas de árvores, capina de vegetação entre outras atividades - não demandam serviços de engenharia que dependeria de registro nas referidas entidades." No mesmo sentido, o TCE- PR também suspendeu o Edital de Concorrência nº 20/2019, lançado pela Prefeitura Municipal de Apucarana que tinha por objeto a "contratação de empresa prestadora de serviços de varrição manual das vias públicas", em que era exigido para a habilitação no certame um engenheiro civil ou arquiteto como responsável técnico pelos serviços licitados. Em sua manifestação o Relator Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães considerou que a previsão do edital pode prejudicar a competitividade do procedimento licitatório e, conseqüentemente, gerar uma contratação economicamente desfavorável à administração" (Processo nº 785488/2019, Despacho nº 1221/2019 – Gabinete do Conselheiro Fernando Guimarães). Sendo assim, a exigência de que a empresa interessada seja inscrita em órgão de classe profissional e que possua empregados nessa mesma condição, só poderá ser traçada quando houver relação entre a atividade regulamentada pela entidade profissional e o objeto licitado. No caso, para que se possa exigir inscrição no Crea ou no CAU, deve o objeto da licitação estar diretamente relacionado com obra de engenharia ou atividade de arquitetura, o que não se constata no presente caso."

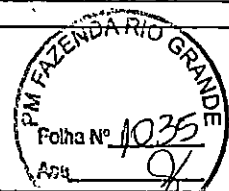
"Acórdão 299/2016 - Plenário (Relator Ministro Vital do Rêgo) 3.1.9. Conforme mencionado, a jurisprudência do TCU vem se assentando no sentido de não ser exigível das empresas de locação de mão de obra o registro nos CRA para participação nas licitações da administração pública federal. Somente nos casos em que a atividade fim das empresas licitantes esteja diretamente relacionada à do administrador é que a exigência de registro junto a Conselho Regional de Administração se mostraria pertinente. Esse não seria o caso, conforme decidido nos Acórdãos 116/2006 e 2.475/2007, ambos do Plenário, Acórdão 2.521/2003-TCU-1ª Câmara, Acórdão 2.308/2007-TCU-2ª Câmara e Acórdão 6.094/2013-TCU-1ª Câmara. Recentemente houve deliberação acerca do recurso impetrado contra o Acórdão 6.094/2013-TCU-1ª Câmara, ao qual foi negado provimento por meio do Acórdão 4.608/2015-TCU-1ª Câmara, 3.1.10. Esse entendimento se fundamenta no art. 1º da Lei 6.839/1980, o qual dispõe que a obrigatoriedade de inscrição de empresas em determinado Conselho é determinada segundo a atividade central que compõem os serviços da atividade fim. Nessa linha, o Superior Tribunal de Justiça firmou o entendimento de que o registro de empresas no CRA somente será obrigatório em razão da atividade pela qual prestem serviços a terceiros e não em relação a funções secundárias exercidas no domínio de

EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE TERRENOS BALDIOS, INCLUINDO A COLETÁ, O TRANSPORTE E A DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS VERDES, INSERVÍVEIS E RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL - RCC

I - MÃO DE OBRA

1.1 Salário Base 44h

Profissão (CBO)	Valor	Fonte	CCT
Engenheiro (CBO 214)*	R\$ 7.812,00	Fonte:	CCT SENGE-PR
Supervisor administrativo (CBO 4101-05)	R\$ 2.535,15	Fonte:	CCT Siemaco
Encarregado/ Motorista de caminhão (CBO 7825-10)	R\$ 2.274,31	Fonte:	CCT Siemaco
Operador de Retro- Escavadeira (CBO 7151-15)	R\$ 2.692,98	Fonte:	CCT Sintracarp
Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 142-25)	R\$ 1.635,00	Fonte:	CCT Siemaco



1.2 Adicional de Insalubridade

Categoria	Base de cálculo	Percentual	Valor	Total
Engenheiro (CBO 214)*	R\$ 1.302,00	0,00%	R\$ -	R\$ 7.812,00
Supervisor administrativo (CBO 4101-05)	R\$ 1.302,00	0,00%	R\$ -	R\$ 2.535,15
Encarregado/ Motorista de caminhão (CBO 7825-10)	R\$ 1.302,00	40,00%	R\$ 520,80	R\$ 2.795,11
Operador de Retro- Escavadeira (CBO 7151-15)	R\$ 1.302,00	40,00%	R\$ 520,80	R\$ 3.213,78
Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 142-25)	R\$ 1.302,00	40,00%	R\$ 520,80	R\$ 2.155,80

OBS:
FONTE CLT E NR 15 - Atividades e operações insalubres

1.3 Décimo Terceiro Salário e Férias

3º SALÁRIO

Categoria	Base de cálculo	Provisionamento mensal	Valor
Engenheiro (CBO 214)*	R\$ 7.812,00	8,33%	R\$ 650,74
Supervisor administrativo (CBO 4101-05)	R\$ 2.535,15	8,33%	R\$ 211,18
Encarregado/ Motorista de caminhão (CBO 7825-10)	R\$ 2.795,11	8,33%	R\$ 232,83
Operador de Retro- Escavadeira (CBO 7151-15)	R\$ 3.213,78	8,33%	R\$ 267,71
Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 142-25)	R\$ 2.155,80	8,33%	R\$ 179,58

FÉRIAS

Categoria	Base de cálculo	Provisionamento mensal	Valor
Engenheiro (CBO 214)*	R\$ 7.812,00	8,33%	R\$ 650,74
Supervisor administrativo (CBO 4101-05)	R\$ 2.535,15	8,33%	R\$ 211,18
Encarregado/ Motorista de caminhão (CBO 7825-10)	R\$ 2.795,11	8,33%	R\$ 232,83
Operador de Retro- Escavadeira (CBO 7151-15)	R\$ 3.213,78	8,33%	R\$ 267,71
Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 142-25)	R\$ 2.155,80	8,33%	R\$ 179,58

ADICIONAL DE FÉRIAS - 1/3 CONSTITUCIONAL

Categoria	Base de cálculo	Alíquota Adicional	Provisionamento Mensal	Valor
Engenheiro (CBO 214)*	R\$ 7.812,00	33,33%	2,78%	R\$ 217,00
Supervisor administrativo (CBO 4101-05)	R\$ 2.535,15	33,33%	2,78%	R\$ 70,42
Encarregado/ Motorista de caminhão (CBO 7825-10)	R\$ 2.795,11	33,33%	2,78%	R\$ 77,64
Operador de Retro- Escavadeira (CBO 7151-15)	R\$ 3.213,78	33,33%	2,78%	R\$ 89,27
Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 142-25)	R\$ 2.155,80	33,33%	2,78%	R\$ 59,88

Categoria	13º Salário	Férlas	1/3 Constitucional	Total
engenheiro (CBO 214)*	R\$ 650,74	R\$ 650,74	R\$ 217,00	R\$ 1.518,48
supervisor administrativo (CBO 4101-05)	R\$ 211,18	R\$ 211,18	R\$ 70,42	R\$ 492,78
carregador/ Motorista de caminhão (CBO 7825-10)	R\$ 232,83	R\$ 232,83	R\$ 77,64	R\$ 543,31
operador de Retro- Escavadeira (CBO 7151-15)	R\$ 267,71	R\$ 267,71	R\$ 89,27	R\$ 624,69
trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 42-25)	R\$ 179,58	R\$ 179,58	R\$ 59,88	R\$ 419,04

4 Encargos previdenciários e FGTS

IMPOSTAÇÃO DO GPS E FGTS

Encargos	Percentual	Encargos	Percentual	TOTAL
INSS - Empregador	20%	FGTS	8%	36,80%
Salário Educação	2,50%	Terceiros	3,30%	
SAT-GIL/RAT	3%			

4.1 GPS - Guia da Previdência Social

Categoria	Base de cálculo	Percentual	Valor
engenheiro (CBO 214)*	R\$ 9.330,48	28,80%	R\$ 2.687,18
supervisor administrativo (CBO 4101-05)	R\$ 3.027,93	28,80%	R\$ 872,04
carregador/ Motorista de caminhão (CBO 7825-10)	R\$ 3.338,42	28,80%	R\$ 961,46
operador de Retro- Escavadeira (CBO 7151-15)	R\$ 3.838,46	28,80%	R\$ 1.105,48
trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 42-25)	R\$ 2.574,84	28,80%	R\$ 741,55

4.2 FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço

Categoria	Base de cálculo	Percentual	Valor
engenheiro (CBO 214)*	R\$ 9.330,48	8,00%	R\$ 746,44
supervisor administrativo (CBO 4101-05)	R\$ 3.027,93	8,00%	R\$ 242,23
carregador/ Motorista de caminhão (CBO 7825-10)	R\$ 3.338,42	8,00%	R\$ 267,07
operador de Retro- Escavadeira (CBO 7151-15)	R\$ 3.838,46	8,00%	R\$ 307,08
trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 42-25)	R\$ 2.574,84	8,00%	R\$ 205,99

Total - Encargos Previdenciários e FGTS

Categoria	GPS	FGTS	TOTAL
engenheiro (CBO 214)*	R\$ 2.687,18	R\$ 746,44	R\$ 3.433,62
supervisor administrativo (CBO 4101-05)	R\$ 872,04	R\$ 242,23	R\$ 1.114,28
carregador/ Motorista de caminhão (CBO 7825-10)	R\$ 961,46	R\$ 267,07	R\$ 1.228,54
operador de Retro- Escavadeira (CBO 7151-15)	R\$ 1.105,48	R\$ 307,08	R\$ 1.412,55
trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 42-25)	R\$ 741,55	R\$ 205,99	R\$ 947,54

5 Benefícios

VLE TRANSPORTE

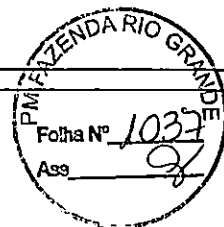
Custo da passagem	Quantidade diária	Média de dias trabalhados ao mês	Custo total
\$ 5,50	2	26	R\$ 286,00

Categoria	Salário Base	Desconto legal	Desconto R\$	Custo Efetivo (Total-Desconto)
engenheiro (CBO 214)*	R\$ 7.812,00	6,00%	R\$ 468,72	R\$ -
supervisor administrativo (CBO 4101-05)	R\$ 2.535,15	6,00%	R\$ 152,11	R\$ 133,89
carregador/ Motorista de caminhão (CBO 7825-10)	R\$ 2.274,31	6,00%	R\$ 136,46	R\$ 149,54
operador de Retro- Escavadeira (CBO 7151-15)	R\$ 2.692,99	6,00%	R\$ 161,58	R\$ 124,42
trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 42-25)	R\$ 1.635,00	6,00%	R\$ 98,10	R\$ 187,90



CUSTO			
Categoria	Base legal	Valor	
Engenheiro (CBO 214)*		R\$	579,80
Supervisor administrativo (CBO 4101-05)	CCT Sintracarp	R\$	500,85
Encarregado/ Motorista de caminhão (CBO 7825-10)	CCT Sintracarp	R\$	579,80
Operador de Retro- Escavadeira (CBO 7151-15)	CCT Sintracarp	R\$	598,00
Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 142-25)	CCT Siemaco	R\$	500,85

DESCONTO			
Categoria	Base de cálculo	Percentual	Desconto
Engenheiro (CBO 214)*	R\$ 579,80	20%	R\$ 115,96
Supervisor administrativo (CBO 4101-05)	R\$ 551,50	20%	R\$ 110,30
Encarregado/ Motorista de caminhão (CBO 7825-10)	R\$ 579,80	20%	R\$ 115,96
Operador de Retro- Escavadeira (CBO 7151-15)	R\$ 598,00	20%	R\$ 119,60
Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 142-25)	R\$ 551,50	20%	R\$ 110,30



CUSTO EFETIVO				DESJEJUM	
Categoria	Custo	Desconto	Custo efetivo	Valor mensal	Base legal
Engenheiro (CBO 214)*	R\$ 579,80	R\$ 115,96	R\$ 463,84	R\$ 114,60	CCT Siemaco
Supervisor administrativo (CBO 4101-05)	R\$ 500,85	R\$ 110,30	R\$ 390,55	R\$ 114,60	CCT Siemaco
Encarregado/ Motorista de caminhão (CBO 7825-10)	R\$ 579,80	R\$ 115,96	R\$ 463,84	R\$ 114,60	CCT Siemaco
Operador de Retro- Escavadeira (CBO 7151-15)	R\$ 598,00	R\$ 119,60	R\$ 478,40	R\$ 114,60	CCT Siemaco
Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 142-25)	R\$ 500,85	R\$ 110,30	R\$ 390,55	R\$ 114,60	CCT Siemaco

ASSISTÊNCIA MÉDICA		
Categoria	Contribuição Patronal Mensal	
Engenheiro (CBO 214)*	CCT SIEMACO	R\$ 75,50
Supervisor administrativo (CBO 4101-05)	CCT SIEMACO	R\$ 75,50
Encarregado/ Motorista de caminhão (CBO 7825-10)	CCT SIEMACO	R\$ 75,50
Operador de Retro- Escavadeira (CBO 7151-15)	CCT SIEMACO	R\$ 75,50
Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 142-25)	CCT SIEMACO	R\$ 75,50

FONDO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL		
Categoria	Contribuição Patronal Mensal	
Engenheiro (CBO 214)*	CCT SIEMACO	R\$ 23,50
Supervisor administrativo (CBO 4101-05)	CCT SIEMACO	R\$ 23,50
Encarregado/ Motorista de caminhão (CBO 7825-10)	CCT SIEMACO	R\$ 23,50
Operador de Retro- Escavadeira (CBO 7151-15)	CCT SIEMACO	R\$ 23,50
Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 142-25)	CCT SIEMACO	R\$ 23,50

BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR		
Categoria	Contribuição Patronal Mensal	
Engenheiro (CBO 214)*	CCT SIEMACO	R\$ 23,50
Supervisor administrativo (CBO 4101-05)	CCT SIEMACO	R\$ 23,50
Encarregado/ Motorista de caminhão (CBO 7825-10)	CCT SIEMACO	R\$ 23,50
Operador de Retro- Escavadeira (CBO 7151-15)	CCT SIEMACO	R\$ 23,50
Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 142-25)	CCT SIEMACO	R\$ 23,50

Categoria	Vale Transporte	Vale Refeição	Desjejum	Assistência Médica	Formação Profissional	Benefício Social Familiar	Total
engenheiro (CBO 214)*	R\$ -	R\$ 463,84	R\$ 126,00	R\$ 75,50	R\$ 23,50	R\$ 23,50	R\$ 712,34
supervisor administrativo (CBO 4101-05)	R\$ 133,89	R\$ 390,55	R\$ 126,00	R\$ 75,50	R\$ 23,50	R\$ 23,50	R\$ 772,94
carregado/ Motorista de caminhão (CBO 7825-10)	R\$ 149,54	R\$ 463,84	R\$ 126,00	R\$ 75,50	R\$ 23,50	R\$ 23,50	R\$ 861,88
operador de Retro- Escavadeira (CBO 7151-15)	R\$ 124,42	R\$ 478,40	R\$ 126,00	R\$ 75,50	R\$ 23,50	R\$ 23,50	R\$ 851,32
trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25)	R\$ 187,90	R\$ 390,55	R\$ 126,00	R\$ 75,50	R\$ 23,50	R\$ 23,50	R\$ 826,95

6 Provisão para Rescisão
aviso prévio trabalhado

Categoria	Base de cálculo	Quant. Mês	Valor
engenheiro (CBO 214)*	R\$ 7.812,00	1	R\$ 7.812,00
supervisor administrativo (CBO 4101-05)	R\$ 2.535,15	1	R\$ 2.535,15
carregado/ Motorista de caminhão (CBO 7825-10)	R\$ 2.795,11	1	R\$ 2.795,11
operador de Retro- Escavadeira (CBO 7151-15)	R\$ 3.213,78	1	R\$ 3.213,78
trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25)	R\$ 2.155,80	1	R\$ 2.155,80

Liquidação do FGTS e Contribuição Social

Categoria	Base de cálculo	% Multa	Valor
engenheiro (CBO 214)*	R\$ 746,44	40,00%	R\$ 298,58
supervisor administrativo (CBO 4101-05)	R\$ 242,23	40,00%	R\$ 96,89
carregado/ Motorista de caminhão (CBO 7825-10)	R\$ 267,07	40,00%	R\$ 106,83
operador de Retro- Escavadeira (CBO 7151-15)	R\$ 307,08	40,00%	R\$ 122,83
trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25)	R\$ 205,99	40,00%	R\$ 82,40

Total Provisão Rescisória

Categoria	Aviso Prévio	Multa FGTS	Valor
engenheiro (CBO 214)*			
supervisor administrativo (CBO 4101-05)			
carregado/ Motorista de caminhão (CBO 7825-10)	R\$ 2.795,11	R\$ 106,83	R\$ 2.901,94
operador de Retro- Escavadeira (CBO 7151-15)	R\$ 3.213,78	R\$ 122,83	R\$ 3.336,61
trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25)	R\$ 2.155,80	R\$ 82,40	R\$ 2.238,20



ecessidade de Reposição

Categoria	Incidência anual	Duração legal da ausência	Proporção dias afetados	Dias de reposição
férias	1	30	88,67%	26

sto Diário do repositor

Categoria	Base de cálculo	Divisor do dia	Custo diário
engenheiro (CBO 214)*	R\$ 7.812,00	30	R\$ 260,40
pervisor administrativo (CBO 4101-05)	R\$ 2.535,15	30	R\$ 84,51
carregado/ Motorista de caminhão (CBO 7825-10)	R\$ 5.590,22	30	R\$ 186,34
erador de Retro- Escavadeira (CBO 7151-15)	R\$ 6.427,55	30	R\$ 214,25
abalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25)	R\$ 4.311,60	30	R\$ 143,72



sto efetivo da reposição

Categoria	Custo diário	Necessidade de reposição	Custo anual	Custo mensal
engenheiro (CBO 214)*	R\$ 260,40	26	R\$ 6.770,40	R\$ 564,20
pervisor administrativo (CBO 4101-05)	R\$ 84,51	26	R\$ 2.197,13	R\$ 183,09
carregado/ Motorista de caminhão (CBO 7825-10)	R\$ 186,34	26	R\$ 4.844,86	R\$ 403,74
erador de Retro- Escavadeira (CBO 7151-15)	R\$ 214,25	26	R\$ 5.570,55	R\$ 464,21
abalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25)	R\$ 143,72	26	R\$ 3.736,72	R\$ 311,39

sto Total da Mão de Obra Por Categoria - 44h Semanais

Categoria	Salário Base	Insalubridade	13ª e Férias	Encargos Previdenciários e FGTS	Benefícios	Provisão Rescisória	Ausências legais	TOTAL GERAL
engenheiro (CBO 214)*	R\$ 7.812,00	R\$ -	R\$ 1.518,48	R\$ 3.433,62	R\$ 712,34	R\$ -	R\$ 564,20	R\$ 14.040,64
pervisor administrativo (CBO 4101-05)	R\$ 2.535,15	R\$ -	R\$ 492,78	R\$ 1.114,28	R\$ 772,94	R\$ -	R\$ 183,09	R\$ 5.098,24
carregado/ Motorista de caminhão (CBO 7825-10)	R\$ 2.274,31	R\$ 520,80	R\$ 543,31	R\$ 1.228,54	R\$ 861,88	R\$ 2.901,94	R\$ 403,74	R\$ 8.734,51
erador de Retro- Escavadeira (CBO 7151-15)	R\$ 2.692,88	R\$ 520,80	R\$ 624,69	R\$ 1.412,55	R\$ 851,32	R\$ 3.336,81	R\$ 464,21	R\$ 9.903,16
abalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25)	R\$ 1.835,00	R\$ 520,80	R\$ 419,04	R\$ 947,54	R\$ 826,95	R\$ 2.238,20	R\$ 311,39	R\$ 6.898,92

TOTAL MENSAL DE MÃO DE OBRA

TOTAL ANUAL DE MÃO DE OBRA

Categoria	Quantidade	TOTAL	TOTAL GERAL MENSAL
engenheiro (CBO 214)*	1,00	R\$ 14.040,64	R\$ 14.040,64
pervisor administrativo (CBO 4101-05)	1,00	R\$ 5.098,24	R\$ 5.098,24
carregado/ Motorista de caminhão (CBO 7825-10)	2,00	R\$ 8.734,51	R\$ 17.469,03
erador de Retro- Escavadeira (CBO 7151-15)	2,00	R\$ 9.903,16	R\$ 19.806,31
abalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25)	4,00	R\$ 6.898,92	R\$ 27.595,68
TOTAL MENSAL		R\$ 44.675,47	R\$ 84.009,89
TOTAL ANUAL		R\$ 536.105,68	R\$ 1.009.118,73

SERVAÇÕES:

Item	Quant. Anual	Vir Unitário	Total	Fonte:
MXADA	2	R\$ 21,23	R\$ 42,46	
Á	2	R\$ 40,00	R\$ 80,00	
ASSOURÃO GARI	2	R\$ 34,65	R\$ 69,30	
AMISETA EM MALHA DE ALGODÃO	48	R\$ 14,29	R\$ 685,92	
ALÇA/BERMUDA	32	R\$ 40,00	R\$ 1.280,00	
ONÉ	16	R\$ 18,00	R\$ 288,00	
ALÇADO	16	R\$ 46,00	R\$ 736,00	
APA DE CHUVA	12	R\$ 22,00	R\$ 264,00	
UVA DE PROTEÇÃO	192	R\$ 8,60	R\$ 1.651,20	
OLETE REFLETIVO	8	R\$ 12,00	R\$ 96,00	
ROTETOR SOLAR	192	R\$ 9,80	R\$ 1.881,60	
LCOOL EM GEL	192	R\$ 8,24	R\$ 1.582,08	
TOTAL ANUAL		R\$ 8.656,56	TOTAL MENSAL (Total Ano/12)	R\$ 721,38

- DEPRECIÇÃO DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

ESPECIFICAÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VIDA ÚTIL	VALOR RESIDUAL	%	MENSAL
AMINHÃO BASCULANTE TRUCK - (capacidade mínima)	2	R\$ 290.000,00	5	R\$ 58.000,00	1,667%	R\$ 7.733,33
ETRO-ESCAVADEIRA COM PÁ CARREGADEIRA FONTAL (Potência mínima: 75hp)	2	R\$ 230.000,00	5	R\$ 46.000,00	2,083%	R\$ 7.666,67
VEÍCULO DE APOIO	1	R\$ 35.000,00	5	R\$ 8.750,00	1,667%	R\$ 437,50
TOTAL DEPRECIÇÃO		TOTAL ANUAL	R\$ 180.050,00	TOTAL MENSAL		R\$ 15.837,50

- REMUNERAÇÃO DE CAPITAL

ESPECIFICAÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	CUSTO DE OPORTUNIDADE AO ANO (%)	REMUNERAÇÃO ANUAL	REMUNERAÇÃO MENSAL
AMINHÃO BASCULANTE TRUCK - (capacidade mínima)	2	R\$ 290.000,00	9%	R\$ 52.200,00	R\$ 4.350,00
ETRO-ESCAVADEIRA COM PÁ CARREGADEIRA FR	2	R\$ 230.000,00	9%	R\$ 41.400,00	R\$ 3.450,00
VEÍCULO DE APOIO	1	R\$ 35.000,00	9%	R\$ 3.150,00	R\$ 262,50
TOTAL ANUAL		R\$ 96.750,00		TOTAL MENSAL	R\$ 8.062,50

- IMPOSTOS/SEGUROS (VEÍCULO)

ESPECIFICAÇÃO (1% sobre valor do veículo)	QTD	VALOR UNITÁRIO	TOTAL	MESES	MENSAL
VA- CAMINHÃO BASCULANTE TRUCK	2	R\$ 2.900,00	R\$ 5.800,00	12	R\$ 483,33
VA- VEÍCULO DE APOIO	1	R\$ 350,00	R\$ 350,00	12	R\$ 29,17
Licenciamento (taxa fixa Estado do Paraná)	3	R\$ 86,50	R\$ 259,50	12	R\$ 21,63
TOTAL ANUAL		R\$ 6.409,50	TOTAL MENSAL		R\$ 534,13

- SEGURO, COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (Fonte ANP)	Consumo Litro por Km	RS/KM	Km/ mês	Total
COMBUSTÍVEL DIESEL - CAMINHÃO BASCULANTE TRUCK	R\$ 6,29	0,25	R\$ 1,57	1.500	R\$ 4.717,50
COMBUSTÍVEL DIESEL - RETRO-ESCAVADEIRA COM PÁ CARREGADEIRA FRONTAL	R\$ 6,29	6,00	R\$ 37,74	160	R\$ 12.076,80
COMBUSTÍVEL GASOLINA COMUM - VEÍCULO DE APOIO	R\$ 5,49	0,10	R\$ 0,55	1.000	R\$ 549,00
TOTAL ANUAL		R\$ 208.119,60	TOTAL MENSAL		R\$ 17.343,30

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL ANUAL	TOTAL MENSAL
Seguro	R\$ 7.625,00	R\$ 627,08
LUBRIFICANTES	R\$ 5.416,63	R\$ 451,39

PNEUS	QUANT.	VALOR DO PNEU (UNI)	DEPRECIÇÃO	VALOR ANUAL	VALOR MENSAL
DEPRECIÇÃO PNEUS - CAMINHÃO BASCULANTE TRUCK	6	R\$ 2.030,00	0,021428571	R\$ 3.132,00	R\$ 261,00
DEPRECIÇÃO PNEUS - RETRO-ESCAVADEIRA	4	R\$ 4.800,00	0,032	R\$ 7.372,80	R\$ 614,40
DEPRECIÇÃO PNEUS - VEÍCULO DE APOIO	4	R\$ 480,00	0,02	R\$ 460,80	R\$ 38,40
TOTAL ANUAL		R\$ 10.965,60	TOTAL MENSAL		R\$ 913,80

MANUTENÇÃO	Média Percentual ao Ano	Média Percentual Mês	Valor do veículo	Total
AMINHÃO BAU COLETOR COMPACTADOR	8,00%	0,67%	R\$ 290.000,00	R\$ 1.933,33
ETRO-ESCAVADEIRA COM PÁ CARREGADEIRA FR	8,00%	0,67%	R\$ 230.000,00	R\$ 1.533,33
VEÍCULO DE APOIO	8,00%	0,67%	R\$ 35.000,00	R\$ 233,33
TOTAL ANUAL		R\$ 44.400,00	TOTAL MENSAL	R\$ 3.700,00

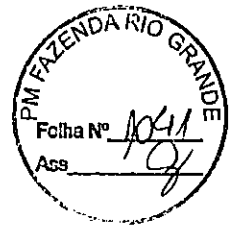


ESPECIFICAÇÕES	Valor (total menos depreciação)	%	Total
BDI = (LUCRO + TX ADM)			
Custos Indiretos e Lucro	RS 1.299.611,62	9,00%	RS 116.965,05
Total antes dos Impostos			

- IMPOSTOS E OUTROS			
Imposto	Valor	%	Total
PIS/Cofins	RS 1.703.376,67	3,65%	RS 62.173,25
ISS	RS 1.703.376,67	5,00%	RS 85.168,83
Total de Impostos			RS 147.342,08
Custo Total Mensal			RS 12.278,51

<u>Total mensal por todos os serviços de: LIMPEZA DE TERRENOS BALDIOS, INCLUINDO A COLETA, O TRANSPORTE E A DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE RESÍDUOS VERDES, INSERVÍVEIS E RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL - RCC</u>	RS 155.389,22
---	---------------

<u>Total anual por todos os serviços de: EXECUÇÃO DE ENGENHARIA, LIMPEZA URBANA E CONSERVAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS</u>	RS 1.864.670,68
---	-----------------





PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer



Dados Processo:

Número do Processo: 000018156/2023			
Número Único: GOX.0XI.4QH-LR			
Requerente:	INOVA AMBIENTAL TRANSPORTES DE RESIDUOS LTDA	Procedência:	Interna
Assunto:	Requerimento	Situação:	Em análise
Data Abertura:	24/03/2023 11:56 AM		

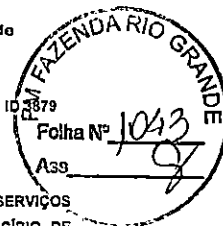
Dados Parecer:

Organograma:	SMMA - Jurídico	Encerrou Processo?	Não
Descrição Parecer:	Data Parecer: 29/03/2023 1:45 PM		
1	Trata-se de pedido de repactuação do contrato de Prestação de Serviços n. 047/2023, justificado pela convenção/dissídio coletivo da categoria profissional em 2023, cujo reajuste final solicitado foi de 4,81% (quatro vírgula oitenta e um por cento). Diante disso, solicito parecer quanto ao requerimento; sobre a necessidade de juntada de documentos complementares, bem como orientações acerca de encaminhamento do pedido ao setor responsável para a conferência/cálculo do índice requerido.		

GABRIELLI DE



CONTRATO Nº 047/2023
PE 117/2022



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA INOVA AMBIENTAL TRANSPORTES DE RESÍDUOS LTDA.

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Marco Antonio Marcondes Silva, portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.298.397-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 043.166.889-17, neste ato assistido pela Procuradora Geral do Município, Sra. Débora Lemos, OAB nº 42.955, em conjunto com a Secretária Municipal de Administração, Sra. Roberta Maria do Sacramento Espíndula de Jesus, inscrita no CPF nº 075.403.179-90, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **INOVA AMBIENTAL TRANSPORTES DE RESÍDUOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 07.030.825/0001-06, Inscrição Estadual nº. Isenta, Inscrição Municipal nº. 1601480588-4, estabelecida na Rua Olga Balster, nº. 2127, Cajuru - Curitiba/PR, CEP: 82810-160, e-mail: administrativo@inovaambiental.com.br, telefone: (41) 3013-3755, por seu representante legal, Sr. Giovanni Navarrete de Andrade, inscrito no CPF sob nº. 584.271.409-06, doravante denominada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato de Prestação de Serviços, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo sob PROTOCOLO 50884/2022, e que se regerá pela Lei nº. 8.666/93 e 10.520/02, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax (41) 3127-4500 1



- a. Os respectivos Alvarás junto aos órgãos competentes;
- b. Anotação de Responsabilidade Técnica - ART relativa à obra, onde deverá constar o nome e a inscrição junto ao CREA do(s) engenheiro(s) que atuará(ão) como Responsável (is) Técnico(s) e como Engenheiro(s) Preposto(s), bem como a respectiva "ART" dos engenheiros responsáveis pela fiscalização dos mesmos, os quais serão indicados pela **CONTRATANTE**.
- c. A contratada, neste ato, indica como responsável técnico o Sr. Giovanni Navarrete de Andrade, engenheiro civil, inscrito no CREA sob nº PR-26330/D, RG nº 3.353.334-9 SSP/PR, CPF nº 584.271.409-06, bem como apresenta como documento comprobatório de vínculo o contrato social, tudo conforme declaração emitida em sede da licitação.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA**, por ocasião do recebimento da Ordem de Serviço, deverá apresentar, a critério da Secretária Municipal de Meio Ambiente, uma relação da equipe completa de profissionais disponibilizados para a execução da obra, devendo nesta relação dimensionar: Engenheiro, supervisor, encarregados, especialistas, motoristas ajudantes, profissionais para serviços especializados, enfim, todos os profissionais que fazem parte da equipe de trabalho (com suas respectivas funções), acompanhada de declaração formal, passada pelo representante legal da **CONTRATADA**, de sua disponibilidade para atuarem na execução das obras.

Parágrafo Terceiro: Caso a **CONTRATADA** não venha a iniciar as obras dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da Ordem de Serviço, sem que apresente justificativa plenamente aceita pelas Secretarias Municipais, o **CONTRATANTE** reserva-se o direito de cancelar a Ordem de Serviço expedida, com a consequente rescisão do contrato, fundamentada no que dispõe o Artigo 78, Inciso IV, e Artigo 79, Inciso I, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.

Parágrafo Quarto: Em ocorrendo o disposto no item anterior, o **CONTRATANTE** poderá vir a efetivar a contratação das obras através da convocação das outras proponentes habilitadas na licitação (em ordem classificatória) ou, sendo impossível fazê-lo, poderá realizar contratação direta nos termos do Artigo 24, Inciso XI, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax (41) 3127-4500 3



DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93);

Cláusula Primeira: O objeto do presente Contrato é a "Contratação de Empresa para Prestação dos Serviços de Execução do Engenharia, Limpeza Urbana e Conservação de Áreas Públicas e Serviços de Limpeza de Terrenos baldios, incluindo a coleta, o transporte e a disposição final de resíduos verdes, inservíveis e resíduos da construção civil - RCC, do Município."

Parágrafo Primeiro: Os serviços seguirão as especificações, quantidades, preços unitários e globais ofertados pelas empresas classificadas no certame, conforme Tabela em Anexo I e valores extraídos a partir do sistema Beta Compras.

Parágrafo Segundo: O valor total do presente contrato correspondente ao preço obtido no certame licitatório é de R\$ 1.779.000,00 (Um milhão, setecentos e setenta e nove mil reais), no qual se inclui todos os tributos, diretos ou indiretos, sobre a execução do objeto.

Parágrafo Terceiro: Integra e completa o presente Termo Contratual, para melhor caracterização dos serviços e resultados, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraladas e para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 117/2022 e TODOS seus anexos, sendo os mesmos considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado, bem como o **CONTRATADO** assume todas as exigências do Edital retro mencionado.

DA EXECUÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO (Art. 55, II, Lei 8.666/93, regime de execução indireta por preço unitário).

Cláusula Segunda: Fica estabelecido o prazo de, no máximo 5 (cinco) dias úteis, a contar da emissão da ordem de serviço para o início dos serviços.

Parágrafo Primeiro: Para emissão da Ordem de Serviço, deverá a **CONTRATADA** providenciar:

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax (41) 3127-4500 2



DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Terceira: A fiscalização do cumprimento dos serviços caberá ao Município pelas Secretarias responsáveis, através dos seguintes servidores, quer exercerão controle em relação à quantidade e a qualidade dos serviços executados, a fim de conferir e mensurar os serviços e designar, se necessário, a aplicação das penalidades previstas:

Parágrafo Primeiro: São designados como fiscais:

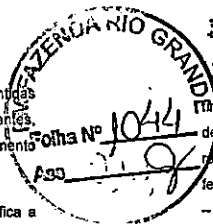
- a. Secretária Municipal de Meio Ambiente - Evelyn Renata Beroza Bueno, matrícula 358.296
- b. Secretária Municipal de Educação - Edson Luiz Ramos, matrícula 351.103
- c. Secretária Municipal de Saúde - Karine Souza Dias, matrícula 351.322
- d. Secretária Municipal de Administração - Luiz Osmar Ribeiro Lemos, matrícula 359.348

Parágrafo Segundo: Os representantes da Contratante deverão ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do Contrato.

Parágrafo Terceiro: Os fiscais do Contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Parágrafo Quarto: A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax (41) 3127-4500 4



Parágrafo Quinto: O recebimento do objeto se dará conforme as disposições contidas no art. 73 e seguintes da Lei nº 8.666/93, com as alterações dela decorrentes, observadas a necessidade de elaboração de termo circunstanciado para o recebimento provisório bem como para o recebimento definitivo.

Parágrafo Oitavo: Em caso de não aceitação do item objeto deste PREGÃO, fica a Contratada obrigada a retirá-lo e substituí-lo em até 05 (cinco) dias, contados da rejeição, ou imediatamente, sob pena de multa de 2% (dois) por cento do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos, em conformidade com a cláusula Nona, §2º, "c" do presente Contrato.

Parágrafo Nonoo: Em caso de diferença de quantidade, fica a Contratada obrigada a providenciar sua complementação no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação e ser expedida pela Contratante, ou imediatamente, sob pena de multa de 2% (dois por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos, em conformidade com a cláusula Nona, §2º, "c" do presente Contrato.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Cláusula Quarta: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de 21/03/2023, podendo ser prorrogados de acordo com a Lei 8666/93.

Parágrafo Único: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso II, alíneas "a" e "b" e art. 78 da Lei nº. 8.666/93.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).

Cláusula Quinta: O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em até 30 (trinta) dias contados da emissão da nota fiscal/fatura, conforme disponibilidade

financeira na fonte de recursos, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pela Secretária solicitante e anexada às provas de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais - INSS, de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Tributos Municipais e Tributos Estaduais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo Primeiro: Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$ 1.778.000,00 (Um milhão, setecentos e setenta e nove mil reais).

Parágrafo Segundo: Para reajuste de preço será considerado o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), o qual incidirá somente, se e após decorridos 12 (doze) meses da data da proposta, obedecidos os valores de mercado. Para tanto, a contratada deverá protocolar pedido formal com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Terceiro: O reequilíbrio econômico-financeiro estará condicionado à apresentação de notas fiscais de períodos diversos, sendo uma de data próxima ao certame e outra de data próxima à ocorrência que resultou no aumento de preço.

a) Havendo impossibilidade de apresentação de notas fiscais a empresa deverá expor sua justificativa, a qual deverá ser submetida à aceitação do(a) Secretário(a) Municipal.

b) O pedido de reequilíbrio econômico deve ser realizado através do protocolo geral da Prefeitura ou via e-mail: empenhos.comprasfsg@gmail.com.

Parágrafo Quarto: O fornecimento é indireto por preço unitário.

Parágrafo Quinto: Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Sexto: O pagamento será efetuado de acordo com os serviços prestados e conforme as condições indicadas no termo de referência. Em caso de irregularidade na execução do objeto e/ou na documentação fiscal. O prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).



Parágrafo Sétimo: Em caso de irregularidade na execução do objeto e/ou na documentação fiscal. O prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

Parágrafo Oitavo: Em caso de atraso de pagamento em relação ao prazo estabelecido nesta cláusula, o valor da nota fiscal poderá ser atualizado monetariamente pelo INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), entre a data em que deveria ter sido adimplida a obrigação e o efetivo pagamento (conforme art.40, XIV, "c", Lei Federal 8666/1993).

Parágrafo Nonoo: No preço pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, já estarão incluídos todos os impostos, encargos, taxas, frete, leis sociais, bem como todo o material e equipamento necessário para a execução dos serviços.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93).

Cláusula Sexta: As despesas decorrentes da presente licitação onerarão os seguintes recursos orçamentários:

Código reduzido	Funcional	Fonte	Secretaria
18	3.3.90.39.00.00.00.00	1000	SMA
23	3.3.90.39.00.00.00.00	1000	SMA
26	3.3.90.39.00.00.00.00	1000	SMA
26	3.3.90.39.00.00.00.00	1504	SMA
26	3.3.90.39.00.00.00.00	1510	SMA
62	3.3.90.39.00.00.00.00	1104	SME
261	3.3.90.39.00.00.00.00	1303	SMS
261	3.3.90.39.00.00.00.00	1383	SMS
261	3.3.90.39.00.00.00.00	1494	SMS
278	3.3.90.39.00.00.00.00	1494	SMS
278	3.3.90.39.00.00.00.00	1510	SMS
294	3.3.90.39.00.00.00.00	1303	SMS
315	3.3.90.39.00.00.00.00	1000	SMS
315	3.3.90.39.00.00.00.00	1303	SMS
315	3.3.90.39.00.00.00.00	1369	SMS
315	3.3.90.39.00.00.00.00	1494	SMS
323	3.3.90.39.00.00.00.00	1303	SMS
323	3.3.90.39.00.00.00.00	1494	SMS

379	3.3.90.39.00.00.00.00	1107	SME
396	3.3.90.39.00.00.00.00	1000	SME
396	3.3.90.39.00.00.00.00	1103	SME
396	3.3.90.39.00.00.00.00	1104	SME
341	3.3.90.39.00.00.00.00	1103	SME
341	3.3.90.39.00.00.00.00	1104	SME
403	3.3.90.39.00.00.00.00	1107	SME
415	3.3.90.39.00.00.00.00	1107	SME
428	3.3.90.39.00.00.00.00	1103	SME
428	3.3.90.39.00.00.00.00	1104	SME
659	3.3.90.39.00.00.00.00	1000	SMMH
659	3.3.90.39.00.00.00.00	1511	SMMH
666	3.3.90.39.00.00.00.00	1000	SMMH
668	3.3.90.39.00.00.00.00	1511	SMMH

DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA

Cláusula Sétima - Para a assinatura do presente instrumento, a Contratada apresenta, neste ato, garantia para a prestação dos serviços, no valor de R\$ 68.950,00 (oitenta e oito mil e novecentos e cinquenta reais), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, por intermédio da seguro garantia.

Parágrafo Primeiro: A garantia prestada será liberada quando decorridos 3 (três) meses da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo e desde que satisfeitas às exigências contratuais.

Parágrafo Segundo: A garantia citada nesta cláusula terá validade durante toda a vigência do Contrato.

Parágrafo Terceiro: Ao Contratante cabe o direito de descontar do valor da garantia as parcelas de obras inadimplidas pela Contratada, conforme as disposições do Edital da licitação e cláusulas do presente contrato.

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula Oitava: Constitui direitos de o MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convençionados.



Parágrafo Primeiro – Constitui obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar os serviços conforme especificações do Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação de seus empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificados no Projeto Básico e em sua proposta.
- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração.
- c) Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração, como a carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.
- d) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Distrito Federal ou a terceiros.
- e) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor e oferecer treinamento, adequado inerente ao cargo.
- f) Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso;
- g) Apresentar à Contratante, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do contrato, relação nominal constando nome, endereço residencial e telefone dos empregados colocados à disposição da Administração, bem como as respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS, devidamente preenchidas e assinadas, para fins de conferência.
- h) Substituir imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto à comissão gestora do Contrato.

Rua Jacarandá, 300 – Napões – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83320-000 – Fone/Fax (41) 3827-8500 9

9



- i) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de menor aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- aj) Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Projeto Básico.
- l) Não repassar quaisquer custos de uniformes e equipamentos a seus empregados.
- u) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- v) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada exceto nas condições autorizadas no Projeto Básico ou na minuta do contrato.
- w) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco ou dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993.
- x) Os salários a serem praticados pela contratada com seus colaboradores deverão ser no mínimo o piso salarial da categoria, determinado em acordo coletivo, através do sindicato competente.
- y) A Contratada deverá dispor de reserva técnica de veículos e máquinas para que não haja interrupção dos serviços quando da eventual paralisação do veículo/ máquina efetivo.
- z) A contratada deverá no ato da assinatura do contrato apresentar Apólice de seguro de responsabilidade civil (danos contra terceiros) com cobertura mínima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Rua Jacarandá, 300 – Napões – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83320-000 – Fone/Fax (41) 3827-8500 11

11



- l) Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante no item anterior.
- ll) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.
- k) Efetuar pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração.
- l) Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente.
- m) Não permitir que seus empregados realizem horas extraordinárias fora da jornada normal de trabalho, em finais de semana ou em dias feriados, exceto quando devidamente determinado pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.
- n) Atender e imediato às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Projeto Básico.
- o) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Administração toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- p) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- q) Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes de cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviços – FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante.

Rua Jacarandá, 300 – Napões – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83320-000 – Fone/Fax (41) 3827-8500 10

10



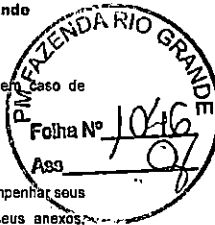
- aa) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;
- bb) Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- cc) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência, Edital ou na minuta de contrato;
- dd) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários, nos termos da legislação vigente;
- ee) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- ff) Arcar com o ônus de corrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993.
- gg) Cumprir integralmente com as exigências constantes em edital, no Termo de Referência complementar ao Anexo I e Projeto Básico.
- hh) Providenciar, antes do início dos trabalhos e durante a execução dos mesmos, o fornecimento dos documentos exigidos na Cláusula Sexta do presente Contrato.
- li) Responsabilizar-se pelos serviços de controle de qualidade dos serviços executados;
- ll) Prestar a garantia de cumprimento do contrato, no valor de 5% (cinco por cento) do preço global, necessário para assinatura do presente instrumento mediante escolha da modalidade que mais lhe convier, de acordo com a cláusula oitava deste contrato.

Rua Jacarandá, 300 – Napões – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83320-000 – Fone/Fax (41) 3827-8500 12

12



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Pregão Eletrônico n° 117/2022



kk) A contratada reconhece expressamente os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8666/93.

Parágrafo Segundo: São responsabilidades da Contratante:

- a) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus anexos, especialmente do Projeto Básico.
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- d) Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços fixando prazo para sua correção.
- e) Não permitir que os empregados da contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.
- f) Pagar à Contratada o valor resultante dos serviços efetivamente prestados, na forma do contrato.
- g) Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - g.1) Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever de atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - g.2) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Pregão Eletrônico n° 117/2022

g.3) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado.

g.4) Considerar os trabalhadores da contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93).

Cláusula Nona: No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto desta licitação, sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais, ressalvados as situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério da Administração Pública, garantia a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

- a) Advertência;
- b) Multa.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Parágrafo Primeiro: Advertência: A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas correlativas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações da autoridade competente incumbida para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

Parágrafo Segundo: Multa, nos seguintes termos:



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Pregão Eletrônico n° 117/2022

a) Pelo atraso no início dos serviços, será aplicada multa de mora de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, ao dia, até o prazo máximo de 20 (vinte) dias, findo os quais, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal), o contrato poderá ser rescindido, caso em que, além da presente multa moratória, será aplicada multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d";

b) Pela recusa em iniciar o serviço, ou em cumprir o contrato, ou cláusulas contratuais específicas, ou em cumprir determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou apresentar documentos solicitados no prazo solicitado, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Caracteriza-se a recusa em iniciar os serviços quando, após devidamente notificada do decurso do prazo para início da realização dos serviços, a contratada manifesta-se expressamente pela impossibilidade de iniciar imediatamente os trabalhos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d";

c) Pelo descumprimento ou inércia no cumprimento de cláusulas contratuais, ou de determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou pela não apresentação de documentos solicitados nos prazos solicitados, ou ainda, pelo descumprimento de condições do Edital, ou da Lei 8.666/93, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Pregão Eletrônico n° 117/2022

Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d";

d) Pelo descumprimento de qualquer especificação do serviço prevista em Contrato ou Termo de Referência Complementar ao Anexo I, será aplicada multa de 2% (dois) por cento do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e da obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o Termo de Referência. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d".

e) Sendo verificada uma das condutas previstas no item IV anterior e, com base na mesma, aplicada a penalidade prevista, em não realizada a obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o Termo de Referência e/ou especificações, no prazo máximo de 20 (vinte) dias da aplicação da penalidade da alínea "d" anterior, incorrerá a contratada em multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d".

f) Qualquer verificação de atraso injustificado no cumprimento dos serviços importará em multa de 2% (dois) por cento do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. O atraso, noticiado pelo fiscal do contrato, caracteriza-se como injustificado quando, notificada a empresa contratada, a justificativa apresentada pela mesma, a critério da administração pública, não é aceita, ou quando a empresa contratada não apresenta justificativa no prazo consignado na notificação para tanto. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Pregão Eletrônico nº 117/2022

multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d".

g) Uma vez aplicada à penalidade pelo atraso, em consonância com o disposto no item V anterior, em persistindo o atraso, motivador da aplicação da penalidade; na execução dos serviços noticiado pelo fiscal do contrato, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d".

h) Caso a contratada não apresente qualquer um dos documentos necessários para a realização do pagamento, no prazo necessário, ou a apresentação de documento incompleto, insatisfatório ou irregular, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Após a notificação da contratada, a mesma terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação dos documentos, a mesma terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentá-los, findos os quais, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois por cento) do valor integral do contrato por semana de atraso. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d".

Parágrafo Terceiro: Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10520/02,

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3227-4500 17

17



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Pregão Eletrônico nº 117/2022

Parágrafo Nono: Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93.

Parágrafo Primeiro: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL (Art. 55, XI, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Primeira: O presente contrato está vinculado ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 117/2022.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Segunda: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações pela Lei 8742/93, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil e Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Fazenda Rio Grande/PR.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3227-4500 18

18



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Pregão Eletrônico nº 117/2022

pelos prazos de 02 (dois) anos até o máximo 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo Quarto: Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a penalizada ressarcir o Município, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. A Declaração terá sua publicação na imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Quinto: Além do previsto acima, pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades tratadas nos parágrafos Terceiro e Quarto desta cláusula, cumuladas com multas, tanto moratórias como sancionatórias.

I - pelo descumprimento do prazo de fornecimento;

II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da hora da rejeição;

III - pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados em Edital e neste Contrato.

Parágrafo Sexto: Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Parágrafo Sétimo: As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Oitavo: Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3227-4500 18

18



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Pregão Eletrônico nº 117/2022

DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Terceira: Fica a CONTRATADA obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

DA LEI ANTICORRUPÇÃO.

Cláusula Décima Quarta: As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE), promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2008.

Parágrafo Primeiro A CONTRATADA (INOVA AMBIENTAL TRANSPORTES DE RESIDUOS LTDA) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante a CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3227-4500 20

20



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Pregão Eletrônico nº 117/2022.

Parágrafo Terceiro: Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) CONTRATADO(a), em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar: I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa - PAR, nos termos do Decreto nº 8.420/2015 e Instrução Normativa CGU nº 13/2019, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis; II - Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.848/2013;

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA declara, para todos os devidos fins, sob as penas da lei, que a empresa/organização ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção. Outrossim, declara que a empresa envia os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade. As partes que o que subscrevem reconhecem que é verdade.

DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Quintª: Concorde o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro da Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Único: E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nela ficou convenionado.

Rua Jacarandá, 300 - Napões - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax (41) 3827-8500 21

21



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Pregão Eletrônico nº 117/2022

Fazenda Rio Grande, 14 de março de 2023.

P/Contratante:



MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA-0431868817
 Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA-0431868817
 Dados: 2023.03.23 10:09:21 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
 Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente
 gub: RAFAEL MARIAS CAMARGOS
 Data: 2023/03/23 10:14:09
 Verifique em https://brasil.gub.br

Roberta Maria do Sacramento
 Espíndula de Jesus
 Secretária Municipal de Administração

Assinado de forma digital por DEBORA LEMOS DEBORA LEMOS
 Data: 2023.03.23 17:08:43
 Verifique em https://brasil.gub.br

Debora Lemos
 Procuradora Geral do Município
 OAB/PR 42.955

P/Contratada:

Documento assinado digitalmente
 gub: GIOVANNI NAVARRETE DE ANDRADE
 Data: 2023/03/23 10:08:09
 Verifique em https://brasil.gub.br

Giovanni Navarrete de Andrade
 INOVA AMBIENTAL TRANSPORTES DE RESIDUOS LTDA

Testemunhas:

Documento assinado digitalmente
 gub: LUIS CARLOS CORREIA ALMEIDA
 Data: 2023/03/23 10:14:11
 Verifique em https://brasil.gub.br

Documento assinado digitalmente
 gub: CAROL RUIZ
 Data: 2023/03/23 10:11:46
 Verifique em https://brasil.gub.br

Rua Jacarandá, 300 - Napões - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax (41) 3827-8500 22

22



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Pregão Eletrônico nº 117/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 117/2022

PROTOCOLO Nº 50884/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 245/2022

ANEXO I DO CONTRATO- TERMO DE INTEGRIDADE E ÉTICA

À Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande.

Prezados Senhores,

Eu, Giovanni Navarrete de Andrade, representante legal da empresa/organização INOVA AMBIENTAL TRANSPORTES DE RESIDUOS LTDA, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 07.030.825/0001-06, declaro, para os devidos fins, que a empresa/organização ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção. Outrossim, declaro que a empresa envia os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade. Reconheço que o que subscrevo é verdade, sob as penas da lei.

Fazenda Rio Grande, 14 de março de 2023.

Documento assinado digitalmente
 gub: GIOVANNI NAVARRETE DE ANDRADE
 Data: 2023/03/23 10:14:09
 Verifique em https://brasil.gub.br

Giovanni Navarrete de Andrade
 INOVA AMBIENTAL TRANSPORTES DE RESIDUOS LTDA

Rua Jacarandá, 300 - Napões - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax (41) 3827-8500 23

23



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
(PMFRG) - Relação dos Participantes por Processo/Licitação (Item por Lote)

Relação dos Participantes por Processo/Licitação (Item por Lote - Vencedores) (FRG)

Processo/Ano: 240/2022
 Licitação: 117/2022
 Modalidade: Pregão Eletrônico
 Objeto: Contratação de Empresa para Prestação dos Serviços de Coação de Esgoto, Limpeza Urbana e Conservação de Áreas Públicas e Serviços de Limpeza de Terrenos baldios, incluindo a coleta, o transporte e a disposição final de resíduos verdes, recicláveis e resíduos de construção civil - RCC, do Idade

Lotes: 2 - 2

Fornecedor: INOVA AMBIENTAL TRANSPORTES DE RESIDUOS LTDA

Item	Descrição do Material	Situação	Un. de Medida	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
6	Coação de serviços de limpeza de terrenos baldios, incluir	VENCEU	MES		12	148.250,000	1.779.000,00
						Total:	1.779.000,00
						Total Lotes:	1.779.000,00

Documento assinado digitalmente
 gub: GIOVANNI NAVARRETE DE ANDRADE
 Data: 2023/03/23 10:14:09
 Verifique em https://brasil.gub.br



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0398138
 Proposta: 3836630
 Controle Interno (Código Controle): 461225189
 Nº de Registro SUSEP: 054362023000107750398138000000

junto
SEGUROS



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0398138
 Proposta: 3836630
 Controle Interno (Código Controle): 461225189
 Nº de Registro SUSEP: 054362023000107750398138000000

junto
SEGUROS

3. PRÊMIO

- 3.1. O Tomador é responsável pelo pagamento do Prêmio correspondente à Apólice, assim como de todos seus Endossos.
- 3.2. Exceto nas hipóteses de extinção da garantia pelo término da Vigência ou pelo pagamento da Indenização, caberá devolução *Pro-rata-die* do Prêmio pago em caso de cancelamento desta Apólice, de modo que a Seguradora terá o direito de reter ou cobrar do Tomador, pelo menos, a quantia estabelecida a título de Prêmio Mínimo.
- 3.2.1. O eventual valor de devolução *Pro-rata-die* do Prêmio pago, será atualizado mediante aplicação do IPCA, ou índice que lhe venha a substituir, da data de recebimento pela Seguradora da solicitação de cancelamento realizada pelo Tomador, devidamente acompanhada da documentação que comprove a inexistência de risco a ser coberto, até a data de desembolso pela Seguradora.
- 3.2.2. Caso as informações bancárias para a restituição não sejam disponibilizadas pelo responsável ou estejam incorretas, o prazo estipulado nesta cláusula será reiniciado, a contar da data do envio dos dados corretos.
- 3.3. Esta Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não pagar o Prêmio nas datas convencionadas.

4. ALTERAÇÕES, RENOVAÇÕES E ATUALIZAÇÕES

- 4.1. A Apólice acompanhará as modificações já previstas no Contrato Principal subscrito, mediante emissão de Endosso ou nova Apólice.
- 4.2. Para alterações posteriores efetuadas no Contrato Principal, em virtude das quais se faça necessária a modificação da Apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de Endosso ou nova Apólice.
- 4.3. As alterações, renovações e atualizações não se presumem e serão procedidas do pedido do Segurado, acompanhado dos documentos que as demonstrem, inclusive para a atualização monetária do LMG pelo índice constante do Contrato Principal.
- 4.4. Ao aceitar a presente Apólice, Segurado e Tomador reconhecem o seu dever em comunicar à Seguradora, em prazo razoável, nunca superior a 10 (dez) dias úteis após o fato, de alterações ocorridas ao Contrato Principal ou da obrigação constante do Objeto da Garantia que influenciem o risco subscrito pela Seguradora, sendo, ou não, tais alterações formalizadas contratualmente.
- 4.5. A não observância pelo Segurado das obrigações constantes no item 4.4. Importam em Perda de Direitos, conforme item 8, abaixo, desde que (i) disso resulte agravamento do risco coberto; e (ii) isso tenha relação com o sinistro ou esteja comprovado, pela Seguradora, que o Segurado silenciou de má-fé.
- 4.6. Caso a vigência da Apólice seja inferior à vigência do Contrato Principal, a Seguradora se compromete a renovar a Apólice enquanto houver risco a ser coberto, desde que solicitado pelo Segurado ou Tomador. Na hipótese de necessidade de renovação, o Tomador reconhece que não poderá se opor à mesma, sendo-lhe facultado, no entanto, substituir a garantia por outra aceita pelo Segurado ou aceitar o endosso da Apólice conforme condições comerciais estabelecidas pela Seguradora.

5. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DE SINISTRO

- 5.1. **Expectativa de Sinistro:** Instauração do processo administrativo para apuração do inadimplemento de quaisquer das obrigações do Tomador que possam gerar atraso ou não execução dos serviços, objeto do Contrato Principal.
- 5.1.1. Tão logo tome conhecimento de qualquer inadimplência contratual do Tomador, o Segurado deverá imediatamente notificá-lo acerca dos inadimplementos ocorridos, indicando claramente os itens não cumpridos e prazo para regularização, remetendo cópia da notificação para o "canal de atendimento" constante do site eletrônico da Seguradora.
- 5.1.2. A não comunicação da Expectativa de Sinistro se configura em hipótese de perda de direito, pelo Segurado, a eventual indenização securitária por Prejuízos decorrentes, relacionados ou referentes ao evento não comunicado nos termos do item 5.1.1, desde que (i) disso resulte agravamento do risco coberto; e (ii) isso impeça a Seguradora de atuar como mediadora de eventual conflito e de adotar medidas de mitigação dos riscos do sinistro.
- 5.2. Mediante recebimento da notificação remetida pelo Segurado, fica facultado à Seguradora atuar como mediadora junto ao Segurado e Tomador, no intuito de avaliar o caso e auxiliar as partes na resolução de eventual conflito ou inadimplência contratual, visando mitigar riscos e evitar prejuízos às partes.
- 5.2.1. Havendo previsão no Contrato Principal de deflagração do comitê de resolução de conflito e/ou outro método similar, Segurado e Tomador, nos termos das regras previstas no Contrato Principal, tentarão dirimir eventual controvérsia acerca da Expectativa de Sinistro e/ou buscarão encontrar soluções eficientes para mitigar Prejuízos e/ou evitar a rescisão contratual, mantendo, em qualquer caso, a Seguradora sempre informada do andamento das tratativas.
- 5.2.2. A adoção de ações pela Seguradora perante o Segurado e o Tomador, quando da Expectativa de Sinistro, não representa aceite tácito, ou expresso, de cobertura securitária relacionada à futura Reclamação de Sinistro que venha a ser comunicada pelo Segurado.
- 5.3. **Reclamação de Sinistro:** não sanado o inadimplemento, a Expectativa de Sinistro poderá ser convertida em Reclamação de Sinistro pelo Segurado, mediante envio de comunicação à Seguradora, informando-a acerca da conclusão do processo administrativo para apuração do inadimplemento e consequente rescisão do Contrato Principal e/ou a aplicação de penalidades, conforme o caso.
- 5.3.1. A não formalização da Reclamação de Sinistro tomará sem efeito a Expectativa de Sinistro.
- 5.4. **Caracterização do Sinistro:** o Sinistro restará caracterizado quando da exigibilidade da multa ou rescisão do Contrato Principal, por culpa ou dolo do Tomador, gerando Prejuízos ao Segurado.
- 5.5. Para a Reclamação de Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos:
 - a) cópia do edital de licitação do qual decorre o Contrato Principal, e seus anexos;
 - b) cópia do Contrato Principal, seus anexos e aditivos, se houver, devidamente assinado Tomador e Segurado;
 - c) relação pormenorizada dos serviços prestados, com a indicação das respectivas datas, devidamente acompanhada de fotocópia das faturas e comprovantes de pagamento;
 - d) cópia dos relatórios de fiscalização expedidos ao longo da execução do Contrato Principal;
 - e) cópia do processo administrativo que documentou a Inadimplência do Tomador e resultou na rescisão do Contrato Principal e/ou na aplicação de multa, contendo a notificação de penalidades ao Tomador e sua publicação em Diário Oficial;
 - f) cópia do novo contrato firmado pelo Segurado com o Prestador de Serviços Substituto, quando aplicável.
 - g) planilha, relatório e/ou correspondências informando os Prejuízos sofridos;

PM FAX
 FOLHA Nº 1050
 APS

APÓLICE DIGITAL

Página 6 de 13

APÓLICE DIGITAL



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0398138
 Proposta: 3836630
 Controle Interno (Código Controle): 461225189
 Nº de Registro SUSEP: 054362023000107750398138000000

junto
SEGUROS



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0398138
 Proposta: 3836630
 Controle Interno (Código Controle): 461225189
 Nº de Registro SUSEP: 054362023000107750398138000000

junto
SEGUROS

- h) planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos; i) cópia de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre Segurado e Tomador, relacionados à Inadimplência do Tomador, se aplicável;
- 5.6. **Regulação do Sinistro:** a Seguradora deverá apresentar Relatório Final de Regulação do Sinistro em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Reclamação de Sinistro devidamente acompanhada dos documentos acima listados.
- 5.6.1. A Seguradora poderá solicitar, ao Segurado, outros documentos e/ou informações complementares para a análise de cobertura da Reclamação de Sinistro apresentada, hipótese na qual o prazo previsto no item 5.6 será suspenso, voltando a correr sua contagem a partir do dia útil subsequente àquela em que foram completamente atendidas as exigências da Seguradora.
- 5.6.2. Em caso de decisão judicial, ou arbitral, que impeça ou de alguma forma influencie na possibilidade de execução da garantia pelo Segurado, ou susponda os efeitos da Reclamação de Sinistro comunicada à Seguradora, o prazo de 30 (trinta) dias constante do item 5.6 será suspenso, voltando a correr sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão, ou ausência de efeito suspensivo ao recurso.

6. INDENIZAÇÃO E SUB-ROGAÇÃO

- 6.1. Caracterizado o Sinistro, a Seguradora indenizará o Segurado, ou o Beneficiário mediante:
 - a) pagamento em dinheiro dos Prejuízos ocasionados em razão da Inadimplência do Tomador; ou
 - b) execução da obrigação garantida, de forma a dar continuidade e conclusão sob sua responsabilidade, nos limites da Apólice, nos termos e condições estabelecidos no Contrato Principal ou conforme acordado entre Seguradora e Segurado.
- 6.1.1. O cálculo da Indenização responderá (i) à diferença entre o preço previsto no Contrato Principal e o preço contratualmente definido com o Prestador de Serviços Substituto, para execução do escopo contratual inadimplido por culpa ou dolo do Tomador; e/ou (ii) o valor da penalidade pecuniária aplicada pelo Segurado ao Tomador, e inadimplida por este após o decurso do prazo para seu pagamento.
- 6.1.2. Para apuração do Prejuízo serão considerados, exclusivamente, os valores dos bens e serviços originalmente constantes do Contrato Principal e seu(s) anexo(s), não abrangendo itens como correção monetária, melhoramento técnico de bens e serviços, manutenções corretivas, refazimentos, entre outros.
- 6.1.3. Em complemento ao cálculo descrito no item 6.1.1 acima, na ocorrência de sinistro, os eventuais saldos de créditos do Tomador apurados junto ao Segurado, no âmbito do Contrato Principal, serão utilizados para amortização do valor da indenização, sem prejuízo de seu pagamento no prazo devido.
- 6.2. Caso o pagamento da Indenização aconteça antes da apuração dos saldos de créditos do Tomador no Contrato Principal, o Segurado devolverá à Seguradora os valores por ela pagos em excesso.
- 6.3. O pagamento da Indenização deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo o Segurado colaborar com a assinatura do termo de quitação ou do termo de retomada, conforme o caso.
- 6.3.1. O não pagamento da Indenização no prazo previsto sujeitará a Seguradora ao pagamento de juros de mora e correção monetária, a partir daquela data, nos termos do Contrato Principal e sua legislação específica.
- 6.4. Paga a Indenização, a Seguradora se sub-rogará nos direitos e poderes do Segurado contra o

- Tomador e/ou terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro.
 - 6.4.1. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos de sub-rogação.
- 7. CONTENÇÃO E SALVAMENTO**
- 7.1. A Seguradora realizará, até o valor máximo do LMI elencado no frontispício da Apólice, o reembolso de valores comprovadamente gastos pelo Segurado à título de Despesas de Contenção e Despesas de Salvamento, incorridas durante a Vigência da Apólice e vinculadas ao Objeto Garantia e ao Contrato Principal.
 - 7.2. Além das hipóteses constantes do item 2.1 das Condições Contratuais, são excluído cobertura de Despesas de Contenção e Despesas de Salvamento os valores gastos pelo Segurado:
 - a) em relação ao Objeto Garantido ou Contrato Principal para prevenção ordinária de sinistros, Prejuízos e danos em geral, assim considerados também quaisquer despesas de manutenção, segurança; conserto, renovação, reforma, substituição preventiva, ampliação e outras medidas afins;
 - b) para adoção de medidas inadequadas, inoportunas, desproporcionais ou injustificadas, sendo estas consideradas como aquelas medidas ou providências sem relação direta com o possível ou efetivo Sinistro, ou com o Objeto da Garantia, assim como medidas ou providências extemporâneas, ou em valor ou justificativa desproporcional ao risco de Sinistro.
 - 7.3. Para reembolso das Despesas de Contenção e Despesas de Salvamento, aplicam-se as regras e obrigações constantes do item 5.1 e seguintes, devendo ser encaminhado pelo Segurado, além dos documentos constantes do item 5.5, cópias dos:
 - i. contrato(s) com terceiro(s) para execução de medidas ou providências as quais geraram as Despesas de Contenção ou Despesas de Salvamento;
 - ii. comprovantes de despesa incorrida pelo Segurado, para execução das medidas de contenção ou salvamento; e
 - iii. dos comprovantes de pagamento ou desembolso realizados pelo Segurado, referente às Despesas de Contenção e Salvamento.
- 8. PERDA DE DIREITOS**
- 8.1. Aplicam-se à presente Apólice as obrigações e responsabilidades do Segurado constantes dos artigos 765, 766, 768, 769 e 771 do Código Civil, ou outros que venham a substituí-los, bem como os direitos e facultades da Seguradora emergentes de tais dispositivos legais.
 - 8.2. O Segurado está ciente das hipóteses de perda de direito quanto à descumprimento de suas obrigações, ônus, encargos, desembolsos e despesas de sua responsabilidade, assumidos e acordados no âmbito do Contrato Principal e/ou desta Apólice.
 - 8.3. Para fins do disposto no artigo 766 do Código Civil, ao aceitar a presente Apólice / Endosso o Segurado declara à Seguradora que até a data de emissão da presente Apólice / Endosso não há nenhuma circunstância, evento ou inadimplemento do Tomador referente a(s) obrigação(ões) constante do Objeto da Garantia, que tenha gerado ou venha a gerar uma expectativa de sinistro, um aviso de sinistro ou que caracterize a ocorrência de um sinistro.
- 9. EXTINÇÃO DA COBERTURA**
- 9.1. A responsabilidade da Seguradora extinguir-se-á, de pleno direito, quando ocorrer uma das

Página 7 de 13

APÓLICE DIGITAL

Página 8 de 13

APÓLICE DIGITAL



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0398138
 Proposta: 3836630
 Controle Interno (Código Controle): 461225189
 Nº de Registro SUSEP: 054362023000107750398138000000

junto
SEGUROS



seguintes situações abaixo:
 a) o objeto do Contrato Principal garantido pela Apólice for definitivamente realizado e quando houver manifestação expressa do Segurado nesta sentido;
 b) quando a Seguradora e o Segurado assim o acordarem;
 c) quando o pagamento da Indenização ao Segurado atingir o LMG da Apólice;
 d) quando o Objeto da Garantia for extinto; ou
 e) término da Vigência prevista na Apólice ou Endosso.
 9.1.1. Para coberturas com LMI definido, uma vez que o valor de Indenização atinja o LMI Indicado na Apólice, fica a respectiva cobertura extinta.
 9.2. A responsabilidade da Seguradora está limitada aos Prejuízos decorrentes dos eventos de inadimplimento ocorridos durante a Vigência da Apólice, observado o prazo prescricional de 1 (um) ano aplicável ao contrato de seguro para sua caracterização e comunicação à Seguradora.

10. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES E GARANTIAS

10.1. É vedada a utilização de mais de um seguro-garantia na mesma modalidade para cobrir o mesmo objeto, salvo no caso de apólices complementares.
 10.2. No caso de existirem duas ou mais garantias distintas cobrindo as mesmas obrigações do Objeto da Garantia, a Indenização deverá ser dividida proporcionalmente entre as garantias apresentadas no Contrato Principal, de modo a não resultar em auferição de lucro ao Segurado.

11. CONTROVÉRSIAS

11.1. Eventuais controvérsias entre Seguradora e Segurado serão processadas no foro do domicílio do Segurado.

12. ACEITAÇÃO

12.1. A contratação da Apólice somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.
 12.2. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento.
 12.2.1. A solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 12.2. Nesta hipótese, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 12.2 ficará nulo, voltando a correr a partir da data em que se dar a entrega da documentação.
 No caso de não aceitação da proposta, a Seguradora comunicará o fato ao proponente por e-mail, via plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, no prazo acima estabelecido, não caracterizará a aceitação tácita do seguro.
 12.4. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo previsto no item 12.2. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a Seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.
 12.5. A emissão da Apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0398138
 Proposta: 3836630
 Controle Interno (Código Controle): 461225189
 Nº de Registro SUSEP: 054362023000107750398138000000

junto
SEGUROS

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Fica estabelecido que, para fins indenatórios, esta Apólice não cobrirá quaisquer Prejuízos, perdas e/ou demais penalidades decorrentes da violação de normas anticorrupção perpetradas com participação do/osa do Segurado e/ou seus representantes.
 13.2. No tocante à alocação dos riscos previstos nesta garantia, havendo contrariedade e/ou divergência entre as disposições previstas na presente Apólice/Endosso e no contrato e/ou aditivos contratados, prevalecerão sempre as disposições da presente Apólice/Endosso.
 13.3. Cabe ao Tomador e ao Segurado a conferência das condições e termos desta Apólice e/ou Endosso, estando de pleno acordo que a Seguradora a presta e cumpre, tal como disposto em suas Condições Contratuais.
 13.4. Tomador e Segurado reconhecem que a validade do presente negócio jurídico e a eficácia do contrato de seguro é vinculada à aceitação do Segurado da presente Apólice ou Endosso em sua integralidade.
 13.5. Esta Apólice é inalienável e irrevogável.
 13.6. Considera-se como âmbito geográfico de cobertura todo o território nacional.
 13.7. A presente Apólice não conta com franquias, participações obrigatórias do Segurado, carência de qualquer tipo, assim como não permite a reintegração do seu Limite Máximo de Indenização e Limite Máximo de Garantia.
 13.8. Esta seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

14. DEFINIÇÕES

14.1. Em acréscimo aos termos definidos constantes das Condições Contratuais, aplicam-se também a esta Apólice, as seguintes definições:
 I. Apólice: documento, emitido e assinado pela Seguradora, que representa formalmente o contrato de seguro-garantia.
 II. Beneficiário: pessoa jurídica, a qual possui interesse legítimo no Objeto da Garantia e que pode incorrer, direta ou indiretamente, em Prejuízos decorrentes do inadimplimento contratual do Tomador.
 III. Condições Particulares: conjunto de cláusulas que complementam ou alteram as Condições Contratuais.
 IV. Contrato Principal: instrumento contratual firmado entre Tomador e Segurado, incluindo seus anexos e especificações técnicas, no qual consta as obrigações de execução de serviços assumidas pelo Tomador e garantidas pela Apólice.
 V. Despesa da Contratação: despesas incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas, ou ações emergenciais, para evitar a caracterização do Sinistro iminente que seria coberto pela Apólice, a partir de um Incidente ou Perturbação ao Objeto da Garantia ou ao Contrato Principal, e sem as quais o Sinistro coberto pela Apólice seria inevitável e ocorreria de fato.
 VI. Despesa de Salvamento: despesas incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas, ou ações emergenciais, após a ocorrência de um evento de Caracterização do Sinistro coberto pela Apólice, de modo a minorar as consequências e Prejuízos relacionados ao Sinistro.
 VII. Endosso: documento emitido pela Seguradora por meio do qual são formalizadas alterações da Apólice.
 VIII. Incidente ou Perturbação: evento súbito, acidental, imprevisível quanto a sua realização ou afeição dentro da vigência da Apólice, desconhecido ao Segurado e extemo às condições de execução do Contrato Principal ou Objeto da Garantia, e que pode constituir a causa de danos ou Caracterização do Sinistro conforme termos da Apólice.
 IX. Indenização: contraprestação da Seguradora perante o Segurado relativa aos Prejuízos



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0398138
 Proposta: 3836630
 Controle Interno (Código Controle): 461225189
 Nº de Registro SUSEP: 054362023000107750398138000000

junto
SEGUROS

causados pelo Tomador em razão do inadimplimento das obrigações cobertas pelo seguro, a qual poderá ser dar por meio de (i) pagamento em dinheiro dos Prejuízos apurados no âmbito dos Prejuízos cobertos pelo seguro; ou (ii) retomada e conclusão do Contrato Principal, por meio da contratação do Prestador de Serviços Substituto.
 X. Limite Máximo de Garantia (LMG): valor máximo de indenização garantido pela Seguradora considerando uma ou mais coberturas previstas na Apólice. Não deve ser confundido com a soma dos Limites Máximos de Indenização por cobertura. Em sendo promovida a Indenização correspondente a uma cobertura com LMI definido, o LMG da Apólice corresponderá ao valor edo, subtraído o valor de indenização pago a título de LMI.
 Limite Máximo de Indenização (LMI): valor máximo de indenização para cada cobertura atada, podendo cada cobertura possuir um LMI igual ou inferior ao LMG.
 Prejuízos: (i) sobrecusto, sendo este o valor correspondente à diferença entre o preço previsto no Contrato Principal e o preço contratualmente definido com o Prestador de Serviços Substituto, para execução do mesmo escopo contratual inadimplido por culpa ou dolo do Tomador e/ou (ii) multas aplicadas pelo Segurado em decorrência de inadimplimentos do Tomador ao Contrato Principal e inadimplida após o decurso do prazo para seu pagamento, das quais o Segurado não possua meios para seu adimplemento de forma administrativa.
 XIII. Prêmio: importância devida pelo Tomador à Seguradora, como contraprestação da cobertura de seguro contratada.
 XIV. Prêmio Mínimo: a parcela do prêmio não reembolsável e devido à Seguradora a título de remuneração mínima a partir do momento da emissão do seguro, em razão do consumo de capacidade e seu custo de oportunidade, bem como pela própria garantia securitária prestada desde o momento da emissão da Apólice.
 XV. Prestador de Serviços Substituto: empresa idônea e tecnicamente capaz, segundo parâmetros usualmente utilizados para os contratos de prestação de serviços, que se encarregará da execução do escopo contratual, caso o Tomador não cumpra o Contrato Principal.
 XVI. Pro-rata-die: corresponde a devolução de prêmio pro-rata-die: método de cálculo para devolução de Prêmio, com a retenção de valor proporcional aos dias de vigência decorridos e devolução de valores proporcionais, por dia de vigência não decorridos.
 XVII. Relatório Final de Regulação de Sinistro: documento no qual a Seguradora comunica existência de cobertura ou, conforme o caso, as razões técnico-legais para eventual negativa de cobertura ou extinção de cobertura/responsabilidade da Seguradora.
 XVIII. Segurado: ente da Administração Pública que contrata o Tomador, nos termos da legislação.
 XIX. Seguradora: é a Junto Seguros S/A.
 XX. Seguro-garantia: seguro o qual garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador perante o Segurado, conforme os termos da Apólice, podendo-se limitar a fases, etapas, ou entregas parciais do Contrato Principal.
 XXI. Tomador: pessoa jurídica contratada pela Administração Pública para execução do Contrato Principal, nos termos da legislação.
 XXII. Vigência: as Apólices e Endossos terão seu início e término de vigência às 23:59hs das datas para tal fim neles indicadas.

COBERTURA ADICIONAL PARA VERBAS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS
 PROCESSO SUSEP n.º 15414.83637/1/2022-53.



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0398138
 Proposta: 3836630
 Controle Interno (Código Controle): 461225189
 Nº de Registro SUSEP: 054362023000107750398138000000

junto
SEGUROS

1. OBJETIVO DO SEGURO - RISCOS COBERTOS

1.1. Esta cobertura adicional garante, exclusivamente ao Segurado, o pagamento dos valores resultantes de acordo ou condenação judicial, transitados em julgado, por verbas trabalhistas e/ou previdenciárias inadimplidas pelo Tomador e referidas a credores que tenham trabalhado nas atividades relacionadas ao Contrato Principal durante o período de vigência da apólice.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Em acréscimo as exclusões constantes da cobertura principal, não estão incluídos na cobertura adicional, quaisquer Prejuízos decorrentes de:
 a) lucros cessantes;
 b) dano material;
 c) dano moral;
 d) dano corporal; e
 e) danos decorrentes de acidente de trabalho.

3. ACORDO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL

3.1. Se o Segurado tiver a intenção de realizar acordo nas ações judiciais que pleiteiam verbas cobertas, deverá, a qualquer tempo, enviar à Seguradora uma proposta, consistente em memória de cálculo simples das verbas pleiteadas pelo autor-reclamante, juntamente com as principais cópias do processo judicial e uma estimativa do valor a ser acordado.
 3.2. Em até 10 (dez) dias úteis da data de recebimento da proposta, a Seguradora responderá com a aceitação ou recusa do valor proposto, ou ainda com indicação de um valor máximo alternativo.

4. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

4.1. Expectativa de Sinistro: quando o Segurado for citado para apresentar defesa trabalhista e/ou previdenciária contra autor-reclamante que reivindique verbas cobertas e relacionadas ao período de vigência da apólice, deverá comunicar do imediato tal fato à Seguradora.
 4.1.1. A Expectativa de Sinistros poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos do art. 7º, inciso XXX da Constituição da República; no que se refere ao Direito do Trabalho.
 4.2. Reclamação de Sinistro: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação de Sinistro, mediante comunicação do Segurado à Seguradora, assim que transitada em julgado a decisão condenatória ou homologatória de acordo judicial.
 4.2.1. Para a Reclamação de Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos:
 a) cópia da sentença e da certidão de seu trânsito em julgado, da qual consta o reconhecimento de que o Autor-Reclamante trabalhou para a reclamada/tomador no Contrato Principal dentro do período de vigência da apólice, o que reconheça a responsabilidade solidária/subsidiária do Segurado ao pagamento de verbas de natureza trabalhista e/ou previdenciária inadimplidas pelo Tomador;
 b) pormenorização dos valores devidos e homologados pelo Juízo, compreendendo as verbas trabalhistas e/ou previdenciárias especificamente relacionadas ao período de cobertura da Apólice.



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0398138
 Proposta: 3836630
 Controle Interno (Código Controle): 461225189
 Nº de Registro SUSEP: 054362023000107750398138000000

junto
 SEGUROS

c) comprovante de pagamento realizado pelo Segurado em juízo;
 4.2.2. A não formalização da Reclamação de Sinistro tomará sem efeito a Expectativa de Sinistro.

4.3. Caracterização de Sinistro: recebida a notificação, devidamente acompanhada dos documentos mínimos, a Seguradora deverá concluir o processo de regulação do sinistro e emitir o relatório final de regulação do sinistro.

5. INDENIZAÇÃO

5.1. Caracterizado o sinistro, a Seguradora indenizará o Segurado até o Limite Máximo de indenização previsto no frontispício da Apólice.

5.1.1 O cálculo da indenização prevista no item 5.1 será realizado mediante a confirmação do valor da parcela incontroversa da condenação judicial inadimplida pelo Tomador, compreendendo as verbas trabalhistas e/ou previdenciárias especificamente relacionadas ao período de cobertura da Apólice.

6. PERDA DE DIREITO

6.1. São hipóteses de perda de direito à indenização:

a) Se o Segurado confessar sem anuência da Seguradora, deixar de apresentar defesa ou perder prazo para interposição de recurso ou for considerado revel nos termos do artigo 844, parágrafo único da Consolidação de Leis do Trabalho.

b) Se o Segurado firmar acordo sem a prévia anuência da Seguradora.

6.2. Em hipótese alguma este Seguro-garantia poderá ser usado pelo Segurado ou o Tomador para garanti-lo em juízo, ou ainda ser chamado em juízo, para fazer frente a prejuízos a terceiros ou para compeli-la a Seguradora ao pagamento de qualquer valor diretamente ao Reclamante.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Ficam ratificadas todas as demais Condições Contratuais não ateadas pelas condições desta Cobertura Adicional.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 Diretoria de Contratos

EDITAL Nº 001/2023

Objeto: Licitação para contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos de informática.

Valor estimado: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Local de entrega das propostas: Rua Jacarandá, 300 - N.º 05 - Fazenda Rio Grande - PR.

Data de abertura das propostas: 27/03/2023, às 14h00min.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 Diretoria de Contratos

EDITAL Nº 002/2023

Objeto: Licitação para contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos de informática.

Valor estimado: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Local de entrega das propostas: Rua Jacarandá, 300 - N.º 05 - Fazenda Rio Grande - PR.

Data de abertura das propostas: 27/03/2023, às 14h00min.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 Diretoria de Contratos

EDITAL Nº 003/2023

Objeto: Licitação para contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos de informática.

Valor estimado: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Local de entrega das propostas: Rua Jacarandá, 300 - N.º 05 - Fazenda Rio Grande - PR.

Data de abertura das propostas: 27/03/2023, às 14h00min.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 Diretoria de Contratos

EDITAL Nº 004/2023

Objeto: Licitação para contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos de informática.

Valor estimado: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Local de entrega das propostas: Rua Jacarandá, 300 - N.º 05 - Fazenda Rio Grande - PR.

Data de abertura das propostas: 27/03/2023, às 14h00min.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 Diretoria de Contratos

EDITAL Nº 005/2023

Objeto: Licitação para contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos de informática.

Valor estimado: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Local de entrega das propostas: Rua Jacarandá, 300 - N.º 05 - Fazenda Rio Grande - PR.

Data de abertura das propostas: 27/03/2023, às 14h00min.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 Diretoria de Contratos

EDITAL Nº 006/2023

Objeto: Licitação para contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos de informática.

Valor estimado: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Local de entrega das propostas: Rua Jacarandá, 300 - N.º 05 - Fazenda Rio Grande - PR.

Data de abertura das propostas: 27/03/2023, às 14h00min.





PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer



Dados Processo:

Número do Processo: 000018156/2023

Número Único: GOX.0XI.4QH-LR

Requerente: INOVA AMBIENTAL TRANSPORTES DE RESIDUOS LTDA

Procedência: Interna

Assunto: Requerimento

Situação: Em análise

Data Abertura: 24/03/2023 11:56 AM

Dados Parecer:

Programa: Jurídico Compras

Encerrou Processo? Não

Descrição Parecer:

Data Parecer: 29/03/2023 3:54 PM

2

Fábio Júlio Nogara



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER Nº 170/2023



Processo nº 18156/2023

Interessado: Inova Ambiental Transportes de Resíduos Ltda.

Objeto: Repactuação de Valores

Trata-se o presente processo de pedido de repactuação de valores formulado pela empresa Inova Ambiental Transportes de Resíduos Ltda. que figura como contratada no Contrato 047/2023, cujo objeto é a prestação de serviços de execução de engenharia, limpeza urbana e conservação de áreas públicas e serviços de limpeza de terrenos baldios, incluindo a coleta, o transporte e a disposição final dos resíduos verdes, inservíveis e resíduos de construção civil.

Em suma, assim alega a empresa requerente: "Vimos (...) solicitar repactuação de preços referente à convenção/dissídio coletivo da categoria profissional em 2023, com índice de correção dos salários de 7,00% (...) conforme decisão sobre a 5ª impugnação ao edital eletrônico nº 123/2022".

E continua, afirmando que: "Com a aplicação do índice apresentado acima, nos salários e seus reflexos (alimentação, desjejum e insalubridade), os valores unitários dos serviços contratados passarão de R\$148.250,00 para R\$155.389,22 (...) com reajuste anual de 4,81%".

Sobre a Repactuação

Para bem entender a questão, é necessário tecer alguns comentários acerca do instituto da repactuação. Segundo Lucas Rocha Furtado, em *Curso de Licitações e Contratos Administrativos*, 'a repactuação é modalidade especial de reajustamento de contrato, aplicável tão-somente aos contratos de serviços contínuos, que se destina a recuperar os valores contratados da defasagem provocada pela inflação e se vincula não a um índice específico de correção, mas à variação dos custos do contrato'.



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

Assim, o instituto da repactuação não se confunde com o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato decorrente de álea econômica extraordinária e extracontratual.

Este reequilíbrio compreende o estudo da teoria da imprevisão (recomposição contratual), que está relacionada à ocorrência de fatos imprevisíveis, ou, ainda que previsíveis, de efeitos incalculáveis, que afetem o equilíbrio contratual. *In casu*, a repactuação não advém de fato imprevisível, caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou álea econômica extraordinária. Tampouco pode se enquadrar em fato previsível, mas de conseqüências incalculáveis, já que o comportamento e os efeitos da inflação podem ser antevistos, muito embora no caso da repactuação não se tenha a mensuração exata de seus valores.

A repactuação, como asseverado pelo Tribunal de Contas da União, em seu Acórdão nº 1.563/2004-TCU-Plenário, bem como pela doutrina administrativista, pode ser considerada como uma espécie de reajustamento de preços. Em sede do Acórdão nº 1.563/2004-TCU-Plenário, a Corte de Contas teceu os seguintes comentários: *Assim, seria defensável a existência do gênero reajustamento de preços em sentido amplo, que se destina a recuperar os valores contratados da defasagem provocada pela inflação, do qual são espécies o reajustamento de preços em sentido estrito, que se vincula a um índice, e a repactuação de preços, que exige análise detalhada da variação dos custos.*

Acrescenta a mesma decisão, ainda, que "tanto o reajustamento de preços quanto a repactuação dos preços visam a recompor a corrosão do valor contratado pelos efeitos inflacionários". E tanto o reajustamento *strictu sensu* quanto a repactuação podem ser submeter à condição de periodicidade mínima para o seu reconhecimento e respectiva concessão, ao contrário do que ocorre com o reequilíbrio econômico-financeiro, que pode se dar a qualquer tempo, não exigindo previsão em edital ou contrato.

A diferença reside no fato do reajustamento vincular-se a índice estabelecido contratualmente, enquanto na repactuação a recomposição do equilíbrio do contrato ocorre por meio da demonstração analítica da variação dos componentes dos custos que integram o contrato.

Lucas Rocha Furtado ressalta uma outra diferença entre os institutos: Outro aspecto que caracteriza a repactuação e a distingue do reajuste diz respeito ao critério para contagem do prazo mínimo de um ano. No reajuste, esse prazo, conforme dispuser o



contrato e o edital da licitação, pode ser contado da data da apresentação das propostas ou da data da assinatura do contrato. Na repactuação, o interregno mínimo de um ano pode ser contado da data da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir, conforme igualmente disponha o edital da licitação e o contrato. Nesta última hipótese, o orçamento deve referir-se à data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipule o salário vigente à época da apresentação da proposta.

Assim, a repactuação, como espécie de reajustamento, encontra seu fundamento legal nos artigos 40, inciso XI, e 55, inciso III, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assim como na Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001. Vejamos os dispositivos:

Lei nº 8.666/1993

Art. 40. O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo de licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a

data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela;

[...]

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

Lei nº 10.192/2001



Art. 3º Os contratos em que seja parte órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, serão reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições desta Lei e, no que com ela não conflitarem, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1º A periodicidade anual nos contratos de que trata o caput deste artigo será contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir

Da Repactuação e Convenções Coletivas de Trabalho

Uma das hipóteses mais freqüentes de repactuação tem por motivação as alterações salariais da categoria profissional que realiza o objeto do contrato em razão de Convenções, Acordos e Dissídios Coletivos de Trabalho. A questão em comento contempla tais hipóteses, sendo certo que, acerca destes acordos normativos, define a Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), em seu art. 611, que:

Art. 611. Convenção Coletiva de Trabalho é o acordo de caráter normativo, pelo qual dois ou mais Sindicatos representativos de categorias econômicas e profissionais estipulam condições de trabalho aplicáveis, no âmbito das respectivas representações, às relações individuais de trabalho.

O art. 622 da CLT, além disso, preceitua:

Art. 622. Os empregados e as empresas que celebrarem contratos individuais de trabalho, estabelecendo condições contrárias ao que tiver sido ajustado em Convenção ou Acordo que lhes for aplicável, serão passíveis da multa neles fixada.

O doutrinador Amauri Mascaro Nascimento melhor explica a natureza jurídica destes acordos: *a) Natureza autocompositiva e consensual das convenções coletivas, que são ato negocial bilateral, resultando, portanto, do ajuste de vontade entre os representantes dos grupos trabalhistas e empresariais; b) a natureza de norma jurídica, apesar de não ser elaborada pelo Estado, mas por ele autorizado e reconhecida.*

Assim, pelo que se expôs, conclui-se que nas relações de trabalho, empregado e empregador estão totalmente vinculados às Convenções e Acordos Coletivos de Trabalho, figurando como obrigatório o seu cumprimento.



PREFEITURA DE
FAZENDA
RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

Nesta esteira, nas relações contratuais administrativas, não pode a Administração Pública desconsiderar os efeitos financeiros decorrentes destes acordos, eis que suas disposições repercutem sobremaneira na equação econômico-financeira dos contratos.

Do Caso em Tela



Como acima citado, via de regra as convenções coletivas de Trabalho são motivadoras da repactuação. Importa ressaltar que a remuneração da mão-de-obra deve acompanhar a fixada na convenção coletiva atualizada para a referida categoria, bem como nos benefícios a que essa traga reflexos, de forma que resta claro o direito à repactuação com base na majoração da remuneração de tal categoria profissional, sendo portanto devida a repactuação pleiteada pela empresa contratada, eis que devidamente demonstrado o seu acontecimento e que traz impacto na planilha de formação de custos relativa ao presente contrato. No entanto, o cálculo deve ser realizado por contador do Município.

Ressalte-se que as questões concernentes a valores, cálculos e a elas concernentes não são atribuições desta Procuradoria, pelo que, o presente opinativo cinge-se exclusivamente aos contornos jurídicos formais do caso em comento.

É o parecer.

Fazenda Rio Grande/PR, 29 de março de 2023.

FABIO JULIO NOGARA
Assinado de forma digital
por FABIO JULIO NOGARA
Dados: 2023.03.29
15:53:17 -03'00'

Fábio Júlio Nogara
Procurador do Município
Matrícula 350.950
OAB/PR nº 41.224



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer



Dados Processo:

Número do Processo: 000018156/2023

Número Único: GOX.0XI.4QH-LR

Requerente: INOVA AMBIENTAL TRANSPORTES DE RESIDUOS LTDA

Procedência: Interna

Assunto: Requerimento

Situação: Em análise

Data Abertura: 24/03/2023 11:56 AM

Dados Parecer:

Organograma: SMMA - Juridico

Encerrou Processo? Não

3

Descrição Parecer:

Data Parecer: 30/03/2023 9:11 AM

Considerando o parecer anterior, onde ressalta "[...] No entanto, o cálculo deve ser realizado por contador do Município.", encaminho o procedimento para o setor responsável para realização do cálculo.

GABRIELLI DE




ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 21/08/2023

Dados Processo:

Número do Processo: 000018156/2023		
Número Único: GOX.0XI.4QH-LR		
Requerente: INOVA AMBIENTAL TRANSPORTES DE RESIDUOS LTDA	Procedência: Interna	
Assunto: Requerimento	Situação: Em análise	
Data Abertura: 24/03/2023 11:56 AM		

Dados Parecer:

Organograma: Contabilidade Compras	Encerrou Processo? Não
<div data-bbox="98 947 288 1147" style="border: 1px solid black; padding: 5px; text-align: center; width: 60px; height: 60px; display: flex; align-items: center; justify-content: center;">4</div>	Data Parecer: 10/05/2023 3:38 PM
Descrição Parecer: Para que se efetue a repactuação é necessário alguns esclarecimentos: 1 - Quantos funcionários e quais CBO's pertencem ao Sindicato SIEMACO, sobre o qual se solicita a repactuação; 2 - Não existe Supervisor nas equipes, ou apontar onde ele se encaixa; 3 - Discriminar em qual lote vencedor se deve repactuar; 4 - Em função de conter mais de um sindicato envolvido - discriminar quais funcionários se enquadram em cada sindicato. 5 - Para efeitos de repactuação usando como base a CCT, não ajustar valores sobre: Materiais, equipamentos, EPI's, Desjejum, etc 6 - Vale transporte em Curitiba o valor é de R\$ 6,00 e em Fazenda Rio Grande R\$ 5,50	

MAURO ANTONIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer



Dados Processo:

Número do Processo: 000018156/2023

Número Único: GOX.0X1.4QH-LR

Requerente: INOVA AMBIENTAL TRANSPORTES DE RESIDUOS LTDA

Procedência: Interna

Assunto: Requerimento

Situação: Em análise

Data Abertura: 24/03/2023 11:56 AM

Dados Parecer:

Organograma: Secretário De Meio Ambiente

Encerrou Processo? Não

5

Descrição Parecer:

Data Parecer: 16/05/2023 9:31 AM

Parecer da contabilidade enviado por e-mail no dia 12/05/2023 à empresa interessada - aguardando apresentação de documentos/resposta.

(remetente: meioambientefrg@gmail.com)

Rafael Nunes



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

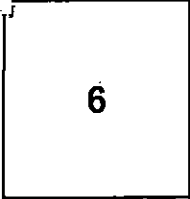
[FCPR] - Comprovante de Parecer



Dados Processo:

Número do Processo: 000018156/2023	
Número Único: GOX.0X1.4QH-LR	
Requerente: INOVA AMBIENTAL TRANSPORTES DE RESIDUOS LTDA	Procedência: Interna
Assunto: Requerimento	Situação: Em análise
Data Abertura: 24/03/2023 11:56 AM	

Dados Parecer:

Organograma: Secretário De Meio Ambiente	Encerrou Processo? Não
	Data Parecer: 19/06/2023 3:13 PM
Descrição Parecer: Segue em anexo a resposta apresentada pela empresa. Encaminhado para prosseguimento.	

Rafael Nunes

RESPOSTAS AO FORMULÁRIO ANEXO:

DESCRIÇÃO DP PARECER:

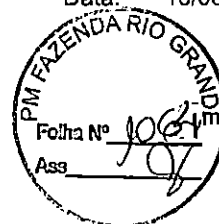


- 1) Funcionários e CBO's constam nas planilhas apresentadas;
- 2) Os supervisores constam das planilhas apresentadas no edital, Onde eles atuam como próprio nome diz, na supervisão dos serviços, bem como, na parte administrativa dos mesmos;
- 3) Discriminação dos lotes:
Serviços de Coleta Domiciliar
Serviços de Coleta Seletiva
- 4) Sindicatos:
Engenheiro, o **SENGE**
Coletores, assistentes e supervisores, o **SIEMACO**
Motorista, o **SINTRACARP**
Obs.: Todos estes funcionários estão discriminados os sindicatos nas respectivas planilhas.
- 5) Ok, somente os itens alterados na CCT;
- 6) Ok, VT FRG 5,50, como apresentado nas planilhas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer



Dados Processo:

Número do Processo: 000018156/2023	
Número Único: GOX.0XI.4QH-LR	
Requerente: INOVA AMBIENTAL TRANSPORTES DE RESIDUOS LTDA	Procedência: Interna
Assunto: Requerimento	Situação: Em análise
Data Abertura: 24/03/2023 11:56 AM	

Dados Parecer:

Organograma: Contabilidade Compras	Encerrou Processo? Não
7	Data Parecer: 15/08/2023 4:10 PM
Descrição Parecer:	

MAURO ANTONIO



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE APOIO CONTÁBIL A COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO**

Fazenda Rio Grande, 15 de agosto de 2023

PARECER 375/2023



Pregão Eletrônico: 117/2022

Contrato de Prestação de Serviços: 047/2023 - ID: 3879

Contratado: Inova Ambiental Transportes de Resíduos Ltda.

Objeto: Contratação de Empresa para Prestação dos Serviços de Execução de Engenharia, Limpeza Urbana e Conservação de Áreas Públicas e Serviços de Limpeza de Terrenos baldios, incluindo a coleta, o transporte e a disposição final de resíduos verdes, inservíveis e resíduos da construção civil - RCC, do Município.”

5.

REEQUILÍBRIO CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHOS

Relativamente aos Processos Administrativos nº 18.156/2023, solicitando reequilíbrio do Contrato de Prestação de Serviços firmado com a empresa **Inova Ambiental Transportes de Resíduos Ltda.** cujo objeto está descrito acima, observando em especial o parecer jurídico nº 170/2023 de 29/03/2023 apenso ao processo, tenho a esclarecer o que segue:

Da análise e apuração dos valores devidos:

1 – A empresa solicita reequilíbrio financeiro baseado no reajuste ocorrido por conta da CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – CCT – o que impactou a planilha de custos apresentada pela empresa, saliento que o reequilíbrio foi baseado no reajuste concedido aos funcionários através da CCT 2023, ficando de lado acréscimos relativos a uniformes, alugueis, depreciações e outros não considerados como fatos supervenientes para o reequilíbrio.

2 - Depois de verificado as alterações nas normas da CCT/2023 e, apresento os valores a serem aplicados ao contrato conforme quadro discriminativo abaixo:



ITEM	UNID.	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO ANTERIOR	VALOR UNITÁRIO reequilíbrio	VALOR GLOBAL PARA 12 MESES
5	mês	12	Execução de Engenharia, Limpeza Urbana e Conservação de Áreas Públicas e Serviços de Limpeza de Terrenos baldios, incluindo a coleta, o transporte e a disposição final de resíduos verdes, inservíveis e resíduos da construção civil	148.250,00	155.389,22	1.864.670,64

§ 1º - Os efeitos financeiros do reajuste são devidos após o início do novo prazo aditivado com publicação no DOE (Diário Oficial Eletrônico) do município.

4 – Fica incluso ao valor global do contrato o total de **R\$ 85.670,64 (oitenta e cinco mil, seiscientos e setenta reais e sessenta e quatro centavos)**, para a prestação dos serviços pelo período correspondente passando a vigorar o valor de **R\$ 1.864.670,64 (um milhão, oitocentos e sessenta e quatro mil, seiscientos e setenta reais e sessenta e quatro centavos)** como novo valor contratual.

Considerações Finais

Informo ainda que, o cálculo apresentado **“não é, e não serve de autorização”** para que se proceda a realização do reajuste pretendido, devendo o mesmo obrigatoriamente ser remetido para aceite e autorização dos ordenadores de despesa responsáveis, ou para sua contestação.

É O PARECER

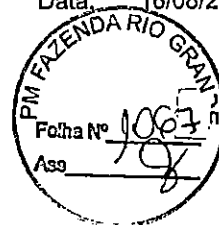
Assinado de forma digital por MAURO ANTONIO PEDROSO:42835437991
Dados: 2023.08.15 16:09:55 -03'00'



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 16/08/2023



Dados Processo:

Número do Processo: 000018156/2023

Número Único: GOX.0XI.4QH-LR

Requerente: INOVA AMBIENTAL TRANSPORTES DE RESIDUOS LTDA

Procedência: Interna

Assunto: Requerimento

Situação: Em análise

Data Abertura: 24/03/2023 11:56 AM

Dados Parecer:

Programa: Contratos Compras

Encerrou Processo? Não

8

Descrição Parecer:

Data Parecer: 16/08/2023 10:59 AM

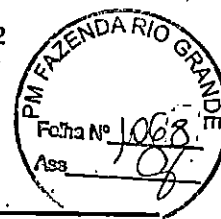
À Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para indicação de Dotação Orçamentária e Bloqueio no valor a ser acrescido bem como a autorização do Secretário da pasta quanto ao solicitado

Simone Aparecida



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE/PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Avenida São Paulo, 100 - Estados - Fone: 3627-8522



MEMORANDO - 190/2023

De: Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Para: Secretaria Municipal de Finanças


Referente: Autorização de reajuste - **INOVA AMBIENTAL TRANSPORTES DE RESIDUOS LTDA.**

Fazenda Rio Grande, 18 de Agosto de 2023.

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente vem através deste autorizar a repactuação do contrato de Prestação de Serviços nº 047/2023, justificado pela convenção/dissídio coletivo da categoria profissional em 2023, cujo o valor unitário anterior era R\$ 148.250,00 e pós reajuste solicitado o valor unitário de réequilíbrio passará para R\$ 155.389,22, para a contratada **INOVA AMBIENTAL TRANSPORTES DE RESIDUOS LTDA**, através do processo administrativo nº. 18156/2023, correspondente à Contratação de Prestação dos Serviços de Execução de Engenharia, Limpeza Urbana e Conservação de Áreas Públicas e Serviços de Limpeza de Terrenos baldios, incluindo a coleta, o transporte e a disposição final de resíduos verdes, inservíveis e resíduos da construção civil - RCC, do Município.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	D.O	Fonte
1	Execução de Engenharia, Limpeza Urbana e Conservação de Áreas Públicas e Serviços de Limpeza de Terrenos baldios, incluindo a coleta, o transporte e a disposição final de resíduos verdes, inservíveis e resíduos da construção civil	Serviço	1	R\$155.389,22	R\$155.389,22	659	1511
				TOTAL	R\$155.389,22		

Sendo o que havíamos a apresentar, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.


RAFAEL NUNES CAMPANER
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Decreto 6292/2022



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

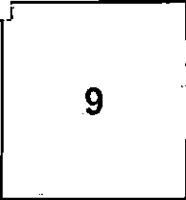
Data: 21/08/2023



Dados Processo:

Número do Processo: 000018156/2023	
Número Único: GOX.0X1.4QH-LR	
Requerente: INOVA AMBIENTAL TRANSPORTES DE RESIDUOS LTDA	Procedência: Interna
Assunto: Requerimento	Situação: Em análise
Data Abertura: 24/03/2023 11:56 AM	

Dados Parecer:

Organograma: Gestor de Contratos - Meio Ambiente	Encerrou Processo? Não
	Data Parecer: 18/08/2023 2:49 PM
Descrição Parecer: Segue em anexo o memorando com a autorização para o reajuste e a indicação da D.O.	

Felipe Andrew



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE/PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Avenida São Paulo, 100 - Estados - Fone: 3627-8522

MEMORANDO - 190/2023



De: Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Para: Secretaria Municipal de Finanças

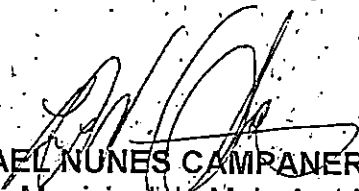
Referente: Autorização de reajuste - **INOVA AMBIENTAL TRANSPORTES DE RESIDUOS LTDA.**

Fazenda Rio Grande, 18 de Agosto de 2023.

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente vem através deste autorizar a repactuação do contrato de Prestação de Serviços nº 047/2023, justificado pela convenção/dissídio coletivo da categoria profissional em 2023, cujo o valor unitário anterior era R\$ 148.250,00 e pós reajuste solicitado o valor unitário de reequilíbrio passará para R\$ 155.389,22, para a contratada **INOVA AMBIENTAL TRANSPORTES DE RESIDUOS LTDA**, através do processo administrativo nº. 18156/2023, correspondente à Contratação de Prestação dos Serviços de Execução de Engenharia, Limpeza Urbana e Conservação de Áreas Públicas e Serviços de Limpeza de Terrenos baldios, incluindo a coleta, o transporte e a disposição final de resíduos verdes, inservíveis e resíduos da construção civil - RCC, do Município.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	D.O	Fonte
1	Execução de Engenharia, Limpeza Urbana e Conservação de Áreas Públicas e Serviços de Limpeza de Terrenos baldios, incluindo a coleta, o transporte e a disposição final de resíduos verdes, inservíveis e resíduos da construção civil	Serviço	1	R\$155.389,22	R\$155.389,22	659	1511
				TOTAL	R\$155.389,22		

Sendo o que havíamos a apresentar, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.


RAFAEL NUNES CAMPANER
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Decreto 6292/2022



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 15/09/2023



Dados Processo:

Número do Processo: 000018156/2023	
Número Único: GOX.0XI.4QH-LR	
Requerente: INOVA AMBIENTAL TRANSPORTES DE RESIDUOS LTDA	Procedência: Interna
Assunto: Requerimento	Situação: Em análise
Data Abertura: 24/03/2023 11:56 AM	

Dados Parecer:

Organograma: Contratos Compras	Encerrou Processo? Não
10	Data Parecer: 21/08/2023 10:53 AM
	Descrição Parecer: À Diretora de Compras, para análise após encaminhar ao Gabinete para autorização do Sr. Prefeito.

Simone Aparecida



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 15/09/2023



Dados Processo:

Número do Processo: 000018156/2023	
Número Único: GOX.0XI.4QH-LR	
Requerente: INOVA AMBIENTAL TRANSPORTES DE RESIDUOS LTDA	Procedência: Interna
Assunto: Requerimento	Situação: Em análise
Data Abertura: 24/03/2023 11:56 AM	

Dados Parecer:

Organograma: Diretora de Compras e Licitações	Encerrou Processo? Não
Descrição Parecer: Em tempo Segue autorizado	Data Parecer: 28/08/2023 9:16 AM

11

Geovana Maria



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**



**Protocolo nº 18156/2023
PE 117/2022
Contrato nº 047/2023**

Fazenda Rio Grande, 21 de agosto de 2023.

Considerando a manifestação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, autorização do Secretário de Municipal de Meio Ambiente, Parecer Jurídico, aceite da empresa e demais informações contidas no presente processo, **AUTORIZO** a realização de repactuação conforme Convenção Coletiva de Trabalho – CCT sendo incluso ao contrato o valor de R\$85.670,64 (oitenta e cinco mil, seiscentos e setenta reais e sessenta e quatro centavos) junto à proponente **INOVA AMBIENTAL TRANSPORTES DE RESÍDUOS LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº 07.030.825/0001-06, que tem por objeto a “**Contratação de Empresa para Prestação de serviços e execução de Engenharia, Limpeza de Terrenos baldios, incluindo a coleta, transporte e a disposição final de resíduos verdes, inservíveis e resíduos da construção civil – RCC do Município**”.

Fica atribuída a responsabilidade aos fiscais do contrato e gestor observar os prazos com fiel observância à legislação e formalidades pertinentes em vigor.

Encaminhe-se para as providências necessárias.

Atenciosamente.

MARCO ANTONIO MARCONDES
MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2023.08.24 17:58:28
-03'00"

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

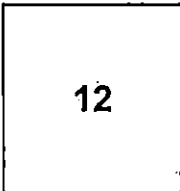
[FCPR] - Comprovante de Parecer



Dados Processo:

Número do Processo: 000018156/2023	
Número Único: GOX.0XI.4QH-LR	
Requerente: INOVA AMBIENTAL TRANSPORTES DE RESIDUOS LTDA	Procedência: Interna
Assunto: Requerimento	Situação: Em análise
Data Abertura: 24/03/2023 11:56 AM	

Dados Parecer:

Organograma: Contratos Compras	Encerrou Processo? Não
	Data Parecer: 30/08/2023 4:43 PM
Descrição Parecer: Encaminho o 1º termo aditivo ao contrato nº 047/2022, para assinatura do Secretario Municipal de Meio Ambiente.	
Após retorne ao organograma Contratos Compras, obrigado.	

Richard Alves



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
047/2023 ID 3879 DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM O
MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A
EMPRESA INOVA AMBIENTAL
TRANSPORTES DE RESIDUOS LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Marco Antonio Marcondes Silva**, portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.298.397-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 043.186.889-17, neste ato assistido pela Procuradora Geral do Município, Sra. **Débora Lemos**, OAB nº 42.955, em conjunto com o Secretário Municipal de Meio Ambiente, Sr. **Rafael Nunes Campaner**, inscrito no CPF nº 045.410.429-40, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa e **INOVA AMBIENTAL TRANSPORTES DE RESIDUOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 07.030.825/0001-06, Inscrição Estadual nº. 90337783-65, Inscrição Municipal nº. 1601480588-4, estabelecida na Rua Olga Balster; nº. 2127, Cajuru - Curitiba/PR, CEP: 82810-160, e-mail: administrativo@inovaambiental.com.br, telefone: (41) 3013-3755, por seu representante legal, Sr. **Giovanni Navarrete de Andrade**, inscrito no CPF sob nº. 564.271.409-06, doravante denominada **CONTRATADA**, e tendo em vista a necessidade de aditamento, pelo que restou decidido e autorizado no processo administrativo nº. 18156/2023, as partes resolvem firmar o 1º Termo aditivo ao contrato 047/2023 ID3879, Celebrado em 14 de março de 2023, originado da Pregão Eletrônico nº 117/2022, tendo por objeto "Contratação de Empresa para Prestação dos Serviços de Execução de Engenharia, Limpeza Urbana e Conservação de Áreas Públicas e Serviços de Limpeza de Terrenos baldios, incluindo a coleta, o transporte e a disposição final de resíduos verdes, inservíveis e resíduos da construção civil - RCC, do Município.", mediante Cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: Fica reajustado o valor do contrato conforme valores acordados pela Conveção Coletiva de Trabalho através da CCT o qual impactou a planilha de custos apresentada pela empresa referente a repactuação consedido aos funcionários através da CCT 2023,.

§1º Fica atualizado o valor do item 5 (cinco) do contrato conforme tabela abaixo:

Coordenação de Contratos – PE 117/2022 – Contrato nº 047/2023

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500 1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

ITEM CONFORME CONTRATO	UNIDA DE	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO ANTERIOR	VALOR UNITÁRIO REACTUAÇÃO	VALOR GLOBAL PARA 12 MESES
05	mês	12	<p>Execução de serviços de limpeza de terrenos baldios, incluindo a coleta, o transporte e a disposição final de resíduos verdes, inservíveis e resíduos da construção civil - RCC:</p> <p>Dispondo de 1 (um) chefe de setor / Supervisor Administrativo (CBO 4101-05) para gerenciar todas as equipes e serviços.</p> <p>-LIMPEZA DE TERRENO: Deverá ter no mínimo 1 (uma) equipe, da qual deverá ser formada por no mínimo 1 (um) Operador de Retroescavadeira (CBO 7151-15), 1 (um) Motorista de Caminhão (CBO 7825-10), e 2 (dois) Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25).</p> <p>-COLETA DE RESÍDUOS VERDES e RCC: Deverá ser disponibilizado no mínimo 1 (uma) equipe, da qual deverá ser formada por no mínimo 1 (um) Operador de Retroescavadeira (CBO 7151-15), 1 (um) Motorista de Caminhão (CBO 7825-10), e 2 (dois) Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25).</p> <p>A prestação dos serviços deste item se dará para a Secretaria Municipal de Meio</p>	R\$ 148.250,00	R\$ 155.389,22	R\$ 1.864.670,64



Coordenação de Contratos – PE 117/2022 – Contrato nº 047/2023

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500 2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



			Ambiente			
--	--	--	----------	--	--	--

Cláusula Quarta: Fica incluso ao valor global do contrato o total de **R\$85.670,64 (oitenta e cinco mil, eiscentos e setenta reais e sessenta e quatro centavos)** para a prestação dos serviços pelo período correspondente passando a vigorar o valor de R\$ 1.864.670,64 (um milhão, oitocentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e setenta reais e sessenta e quatro centavos) como novo valor contratual.

Cláusula Quinta: Para suporte da despesa ficam indicadas as Seguintes Dotações Orçamentárias: 659 fonte 1511

Clausula Sexta: As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.

Fazenda Rio Grande, 29 de agosto de 2023.

P/Contratante:

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2023.09.05 13:48:11 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

gov.br Documento assinado digitalmente
RAFAEL NUNES CAMPANER
Data: 05/09/2023 08:21:31-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

Rafael Nunes Campaner
Secretário Municipal de Meio Ambiente

DEBORA LEMOS
Assinado de forma digital por DEBORA LEMOS
Dados: 2023.09.05 12:46:22 -03'00'

Débora Lemos
Procuradora Geral do Município
OAB/PR 42.955

P/ Contratada:

Assinado de forma digital por GIOVANNI NAVARRETE DE ANDRADE:56427140906
Dados: 2023.08.30 16:35:17 -03'00'

Giovanni Navarrete de Andrade
INOVA AMBIENTAL TRANSPORTES DE RESIDUOS LTDA



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos



EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 047/2023 - ID 3879

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;

CONTRATADO: INOVA AMBIENTAL TRANSPORTES DE RESIDUOS LTDA;

CNPJ: 07.030.825/0001-06;

OBJETO: "Contratação de Empresa para Prestação dos Serviços de Execução de Engenharia, Limpeza Urbana e Conservação de Áreas Públicas e Serviços de Limpeza de Terrenos baldios, incluindo a coleta, o transporte e a disposição final de resíduos verdes, inservíveis e resíduos da construção civil - RCC, do Município.";

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 117/2022;

PROTOCOLO: 18156/2023;

VALOR INCLUSO : Fica incluso ao valor global do contrato o total de **R\$85.670,64 (oitenta e cinco mil, seiscientos e setenta reais e sessenta e quatro centavos)** para a prestação dos serviços pelo período correspondente passando a vigorar o valor de R\$ 1.864.670,64 (um milhão, oitocentos e sessenta e quatro mil, seiscientos e setenta reais e sessenta e quatro centavos) como novo valor contratual

DATA DA ASSINATURA: 29/08/2023.

- Fica reajustado o valor do contrato conforme valores acordados pela Convenção Coletiva de Trabalho através da CCT o qual impactou a planilha de custos apresentada pela empresa referente a repactuação concedido aos funcionários através da CCT 2023,

Coordenação de Contratos



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº177/2023 de 15 de setembro de 2023

Página 2



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Ato Nº 074/2023
De 15 de setembro de 2023

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais

RESOLVE:

EXONERAR A PEDIDO, a partir de 15 de setembro de 2023, o servidor REGINALDO MANFRE, CPF nº 018.878.229-00, do cargo de provimento efetivo de Motorista, do quadro de pessoal desta Câmara Municipal.

Dado e lido em 15 de setembro de 2023 pela Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, com efeitos financeiros a partir de 15 de setembro de 2023.

ALEXANDRO BORDIGNON WEISS
Presidente

LEONARDO DE PAULA DIAS
1º Secretário



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 74/2023
PROTOCOLO 39448/2023 - Processo Administrativo nº. 179/2023
Tipo: Menor Preço Por Lote

OBJETO: Aquisição/conferência de uniformes, acessórios de segurança pessoal para o efetivo dos agentes de trânsito, equipe de sinalização, equipe administrativa, bem como acessórios de adução no trânsito para distribuição entre a pública e privada da municipalidade. Edital e Entrega das propostas disponíveis a partir de 15/09/2023 às 08:00h no site <https://www.gov.br/compras/gb.br>. Abertura das Propostas 29/09/2023 às 14:00h (horário de Brasília) no site: <https://www.gov.br/compras/gb.br>.

Fazenda Rio Grande/PR, 14 de setembro de 2023.

Evryly Cristina dos S. Abreu Nunes Pereira
Preceira Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 75/2023
PROTOCOLO 34881/2023 - Processo Administrativo nº. 183/2023
Tipo: Menor Preço Por Item

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de recarga de gás GLP 13 kg em atendimento à Lei Municipal 97/2013, alterada pela Lei 1.255/2018 - que dispõe sobre a concessão de benefícios eventuais como direito garantido nos termos da artigo 22 da Lei Federal nº. 8.742/93. Edital e Entrega das propostas disponíveis a partir de 18/09/2023 às 08:00h no site <https://www.gov.br/compras/gb.br>. Abertura das Propostas 03/10/2023 às 09:00h (horário de Brasília) no site: <https://www.gov.br/compras/gb.br>.

Fazenda Rio Grande/PR, 15 de setembro de 2023.

Luís Galberne Rodrigues
Preceira Municipal

R. Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - Fone/Fax: (41) 3627.8500



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 847/2023 - ID 3878

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: INOVA AMBIENTAL TRANSPORTES DE RESÍDUOS LTDA;
CNPJ: 07.030.825/0001-06;
OBJETO: "Contratação de Empresa para Prestação dos Serviços de Execução de Engenharia, Limpeza Urbana e Conservação de Áreas Públicas e Serviços de Limpeza de Tambores baldios, incluindo o coleta, o transporte e a disposição final de resíduos sólidos, inseríveis e recicláveis de construção civil - RCC, do Município,"
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 117/2022;
PROTOCOLO: 18156/2023;
VALOR INCLUSO: Fica incluso no valor global do contrato o total de R\$45.870,64 (quarenta e cinco mil, oitocentos e setenta reais e sessenta e quatro centavos) para a prestação dos serviços pelo período correspondente passando a vigorar o valor de R\$ 1.864.870,64 (um milhão, oitocentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e setenta reais e sessenta e quatro centavos) como novo valor contratual;
DATA DA ASSINATURA: 29/09/2023.
- Fica reajustado o valor do contrato conforme valores acordados pela Convenção Coletiva de Trabalho através do CCT o qual impactou a planilha de custos apresentada pela empresa referente a repreciação concedido aos funcionários através do CCT 2023.

Coordenação de Contratos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 76/2023
PROTOCOLO 36369/2023 - Processo Administrativo nº. 186/2023
Tipo: Menor Preço Por Item

OBJETO: Aquisição de veículo tipo - Van Furgão, visando atender as necessidades de Município. Edital e Entrega das propostas disponíveis a partir de 18/09/2023 às 08:00h no site <https://www.gov.br/compras/gb.br>. Abertura das Propostas 02/10/2023 às 09:00h (horário de Brasília) no site: <https://www.gov.br/compras/gb.br>.

Fazenda Rio Grande/PR, 15 de setembro de 2023.

Evryly Cristina dos S. Abreu Nunes Pereira
Preceira Municipal

6773

Listando altera Editando aditivo

+ ADITIVO

FILTRAR POR

29/08/2023

29/08/2023

INFORMAÇÕES GERAIS ANEXOS DADOS ADICIONAIS

Nº e ano do contrato 47/2023 Sequencial 1 Tipo Aditivo de Valor (Acréscimo) Data da assinatura/aditivo 29/03/2023 14:25:06

Objeto

Contratação de Empresa para Prestação dos Serviços de Execução de Engenharia, Limpeza Urbana e Conservação de Áreas Públicas e Serviços de Limpeza de Terrenos baldios, incluindo a coleta, o transporte e a disposição final de resíduos verdes, inservíveis e resíduos da

Nova data final Execução contínua? Não Reforma de edifício/equipamento Não

Número de Parcelas Valor da Parcela Valor R\$ 85.670,64

R\$ 85.670,64

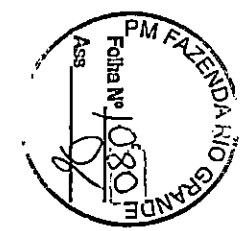
FECHAR

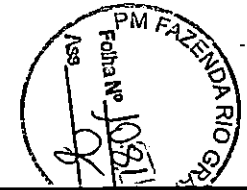
SALVAR EXCLUIR FECHAR

Publicação do contrato adicionada com sucesso

Resquisar

27°C Ensolarado 13:59 20/02/2023





Listando itens do aditivo (27/2023)

+ ITEM

Pesquisar

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCA	LOTE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	% ADITIVO
5	Execução de serv...	MES			12.000000	155.399.2200	1.864.670,64	100,000

1-1 de 1 20 resultados por página

< ANTERIOR 1 PRÓXIMA >

Valor total dos itens: 1.864.670,64

FECHAR

FECHAR

Protocolo: 18156/2023 Requerente: *Inova Ambiental Transportes*

Ao Compras: Considerando que todos os trâmites legais deste processo foram finalizados, remetemos este para que seja devidamente paginado, digitalizado e arquivado.

Rozana Ap. Silva
Rozana Ap. Silva
Mat.: 351220

Coordenação de Contratos

20/09/2023





ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 20/09/2023



Dados Processo:

Número do Processo: 000018156/2023

Número Único: GOX.0XI.4QH-LR

Requerente: INOVA AMBIENTAL TRANSPORTES DE RESIDUÓS LTDA

Procedência: Interna

Assunto: Requerimento

Situação: Em análise

Data Abertura: 24/03/2023 11:56 AM

Dados Parecer:

Organograma: Contratos Compras

Encerrou Processo? Não

17

Descrição Parecer:

Data Parecer: 20/09/2023 2:06 PM

Remeto o processo para emissão da autorização de fornecimento do 1º termo aditivo ao contrato nº 47/2023.

Após encaminhe ao arquivo, obrigada.

Carol lung



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
 Gestor do Contrato: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR
 CEP: 83823-901 CNPJ: 95.422.986/0001-02 Telefone: (41) 3627-8500
 Site: www.fazendariogrande.pr.gov.br

SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO
Nr.: 3701/2023

Processo Administrativo: 245/2022
 Contrato: 47/2023
 Sequencial do Contrato: 3189
 Aditivo: 1
 Data do Aditivo: 29/08/2023
 Data da Sollicitação: 22/09/2023
 Data de Homologação: 26/01/2023

AUTORIZADA por Claudenira Moreira da Silva

Data da tramitação: 22/09/2023

Fornecedor: INOVA AMBIENTAL TRANSPORTES DE RESIDUOS LTDA

Telefone(s):



/CNPJ: 07.030.825/0001-06

Endereço: OLGA BALSTER, 2127, CAJURU - 82810-160, CURITIBA - PR

E-mail: administrativo@inovaambiental.com.br

Prezados senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor do(s) item(ns) especificado(s) abaixo.

Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Organograma: 2200120002 - SM MEIO AMBIENTE

Condição de Pagamento: Em até 30 dias após emissão da NF

Prazo de entrega/ Execução: 5 dias após a emissão do empenho

Local de Entrega: Diversos

Objeto da Contratação: Contratação de Empresa para Prestação dos Serviços de Execução de Engenharia, Limpeza Urbana e Conservação de Áreas Públicas e Serviços de Limpeza de Terrenos baldios, incluindo a coleta, o transporte e a disposição final de resíduos verdes, inservíveis e resíduos da construção civil - RCC, do Munic

Observações: SMMA - PROT 18156/2023 - MEM 190/2023 - 1º TERMO ADITIVO - D.O 659 - FONTE 1511 - Contratação de Empresa para Prestação dos Serviços de Execução de Engenharia, Limpeza Urbana e Conservação de Áreas Públicas e Serviços de Limpeza de Terrenos baldios, incluindo a coleta, o transporte e a disposição final de resíduos verdes, inservíveis e resíduos da construção civil - RCC, do Munic

Empenho: 10095/2023

Despesas:

659 - 22.001.18.541.0057.2109.3.3.90.39.00 - Manutenção do sistema de Limpeza Pública

Desdobramento : 3.3.90.39.00.00.00.00

Recurso : 00511.00511.01.07.00.00.1.753.0000 - Taxas - Prestação de Serviços

Item	Quantidade	Unid.	Especificação do material	Marca	Preço Un.	Preço Total
------	------------	-------	---------------------------	-------	-----------	-------------

5	0,551329	MES	Execução de serviços de limpeza de terrenos baldios, inclui - Execução de serviços de limpeza de terrenos baldios, incluindo a coleta, o transporte e a disposição final de resíduos verdes, inservíveis e resíduos da construção civil - RCC:		155.389,2200	85.670,64
---	----------	-----	--	--	--------------	-----------

Dispondo de 1 (um) chefe de setor / Supervisor Administrativo (CBO 4101-05) para gerenciar todas as equipes e serviços.

-LIMPEZA DE TERRENO: Deverá ter no mínimo 1 (uma)

AUTORIZADA por Claudenira Moreira da Silva

Data da tramitação: 22/09/2023

equipe, da qual deverá ser formada por no mínimo 1 (um) Operador de Retroescavadeira (CBO 7151-15), 1 (um) Motorista de Caminhão (CBO 7825-10), e 2 (dois) Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25).



-COLETA DE RESÍDUOS VERDES e RCC: Deverá ser disponibilizado no mínimo 1 (uma) equipe, da qual deverá ser formada por no mínimo 1 (um) Operador de Retroescavadeira (CBO 7151-15), 1 (um) Motorista de Caminhão (CBO 7825-10), e 2 (dois) Trabalhadores de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25).

A prestação dos serviços deste item se dará para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente

	Total Geral:	85.670,64
--	---------------------	------------------

Fazenda Rio Grande/PR, 22 de Setembro de 2023

Claudenira Moreira da Silva
Assinatura e Carimbo do Responsável



Empenhos Compras <frg.empenhoscompras@gmail.com>

Solicitação de Fornecimento Finalizada

1 mensagem

Empenhos Compras <frg.empenhoscompras@gmail.com>
Para: meioambiente~~frg~~@gmail.com

22 de setembro de 2023 às 14:31

Solicitação de Fornecimento Finalizada

Boa tarde,
Segue em anexo SF FINALIZADA

SF 3701 EMP 10095 SMMA - INOVA AMBIENTAL

Protocolo: Nº do processo 000018156/2023



Att: Karine Pereira Rodrigues
Estagiária / Compras e Licitações
Ramal 1102

 **SF 3701 EMP 10095 SMMA - INOVA AMBIENTAL.pdf**
124K



NUMERO PROCESSO NÚMERO ÚNICO Protocolado em:
000025231/2023 UUI.7Z8.UDH-CF 20/04/2023 11:48:12

Súmula:

REQUERENTE					
NOME				CPF/CNPJ	
MAYCON ROBERT DOS SANTOS				04767214904	
LOGRADOURO				BAIRRO	
RUA ANTÔNIO PEGORARO, 279				PILARZINHO	
MUNICÍPIO		CEP		TELEFONE	
CURITIBA/PR		82120360		4135289788	
BENEFICIÁRIO				EMAIL	
Nome:				FLORESTALJARDINAGEM@GMAIL.COM	
WM GARDEN SERVICOS DE JARDINAGEM LTDA				CPF/CNPJ:	
				13960759000168	



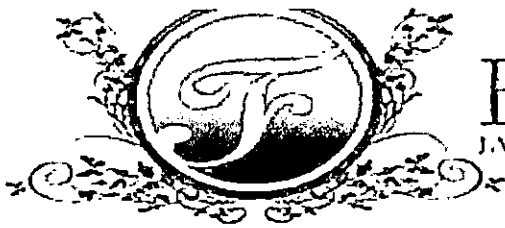
DOCUMENTO DO PROCESSO:

NÚMERO:

Documento

MAYCON ROBERT DOS SANTOS

JOAOZINHOGRIITEN



Florestal
JARDINAGEM E PAISAGISMO
CNPJ: 13.960.759/0001-68



À Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Ref. Solicitação de reequilíbrio contrato 046/2023

A empresa **WM GARDEN SERVIÇOS DE JARDINAGEM LTDA**, inscrita no CNPJ: 13.960.759/0001-68 com sede e estabelecimento a rua Antonio Pegoraro, 279 – Pilarzinho - Curitiba, Estado do Paraná, através do seu representante legal Sr. Maycon Robert dos Santos, CPF 047.672.149-04, vem solicitar o **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO** do contrato **46/2023**, de acordo com a cláusula 5, parágrafo terceiro do contrato, pelo fato de que houve reajuste salarial do sindicato SIEMACO que foi utilizado na composição de parte dos custos do referido processo licitatório.

As cláusulas do contrato são claras quanto ao direito da empresa em solicitar a sua repactuação, uma vez que já pratica os valores reajustados desde o início do contrato.

Lei 8666/93

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II – por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Segue em anexo a nova CCT atualizada do SIEMACO 2023 número PR000092/2023, bem como a planilha atualizada com os novos valores reajustados, onde o valor mensal passa de R\$ 303.249,68 para R\$ 316.648,50 e o valor anual passa de R\$ 3.638.999,76 para R\$ 3.799.781,99.

Certos de vossa compreensão!

Curitiba, 10 de abril de 2023.

MAYCON ROBERT
DOS

SANTOS:04767214904

Assinado de forma digital por
MAYCON ROBERT DOS
SANTOS:04767214904
Dados: 2023.04.10 11:31:48 -03'00'

WM GARDEN SERVIÇOS DE JARDINAGEM LTDA
MAYCON ROBERT DOS SANTOS
SÓCIO/ADMINISTRADOR
RG: 7.749.862-1 SESP/PR
CPF: 047.672.149-04

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VÁLOR MENSAL	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
ENGENHEIRO	1	R\$ 14.492,07	R\$ 14.492,07	R\$ 173.904,83
SUPERVISOR ADMINISTRATIVO	1	R\$ 7.347,19	R\$ 7.347,19	R\$ 88.166,32
ENCARREGADO/ MOTORISTA	2	R\$ 7.378,05	R\$ 14.756,11	R\$ 177.073,29
MOTORISTA MICROONIBUS	1	R\$ 7.378,05	R\$ 7.378,05	R\$ 88.536,65
TRABALHADOR DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	40	R\$ 4.956,94	R\$ 198.277,72	R\$ 2.379.332,64
ROÇADEIRAS	10	R\$ 1.282,09	R\$ 12.820,89	R\$ 153.850,63
SOPRADOR	10	R\$ 463,37	R\$ 4.633,74	R\$ 55.604,90
MOTOSERRA	10	R\$ 494,98	R\$ 4.949,79	R\$ 59.397,42
MOTOPODA	10	R\$ 476,88	R\$ 4.768,84	R\$ 57.226,14
CAÇAMBA ESTACIONÁRIAS	5	R\$ 170,46	R\$ 852,30	R\$ 10.227,62
CAMINHÃO BAO	1	R\$ 10.579,75	R\$ 10.579,75	R\$ 126.956,95
CAMINHÃO POLIGUINDASTE	1	R\$ 16.587,47	R\$ 16.587,47	R\$ 199.049,68
MICRONIBUS	1	R\$ 13.957,74	R\$ 13.957,74	R\$ 167.492,86
VEÍCULO DE APOIO	1	R\$ 5.246,84	R\$ 5.246,84	R\$ 62.962,07
TOTAL MENSAL		R\$ 316.640,50	R\$ 3.092.574,49	

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

CREA PR (CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO) DE 8 HORAS DIÁRIAS

IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Tipo de Serviço	Unidade de medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
ENGENHEIRO	mensalista	1

I - SALÁRIO ESTIMADO DO PROFISSIONAL (R\$)	R\$ 10.416,00
--	---------------

II - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO (R\$)	
--------------------------------------	--

Salário-base	R\$ 10.416,00
--------------	---------------

insalubridade	
---------------	--

TOTAL DA REMUNERAÇÃO (R\$)	R\$ 10.416,00
-----------------------------------	----------------------

VALOR TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS (R\$)	R\$ 10.416,00
--	----------------------

P.M. FAZENDA RIO GRANDE
 Folha Nº 1020
 Ass

IV - INSUMOS		
EPis		R\$ 175,43
materiais		R\$ 112,81
TOTAL - INSUMOS (R\$)		R\$ 288,25

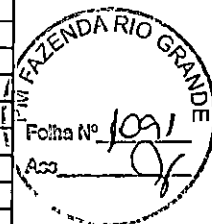
VALOR TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS + INSUMOS (R\$)		R\$ 10.704,25
--	--	----------------------

REPOSIÇÃO		
CUSTO REPOSIÇÃO FUNCIONARIO	26 DIAS	R\$ 773,08
TOTAL DA REPOSIÇÃO		R\$ 773,08

VALOR TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS + INSUMOS + REPOSIÇÃO (R\$)		R\$ 11.477,33
--	--	----------------------

V - LUCRO E DESPESAS INDIRETAS (LDI)		
Despesas Administrativas/Operacionais	5,00%	R\$ 573,87
Lucro	9,85%	R\$ 1.187,31
Total - Despesas Administrativas/Operacionais + Lucro	14,85%	R\$ 1.761,17
PIS	0,65%	R\$ 94,20
COFINS	3,00%	R\$ 434,76
ISS	5,00%	R\$ 724,60
TOTAL - Impostos	8,65%	R\$ 1.253,56
% Total - LDI	26,27%	R\$ 3.014,74

PREÇO MENSAL PARA 1 (UM) trabalhador (R\$)		R\$ 14.482,07
---	--	----------------------



O engenheiro trabalhará conforme regimento CREA, ou seja como profissional liberal, desta forma nenhum encargo social ou benefício é previsto sobre esse tipo de contratação.

O valor da remuneração que a legislação define é de 1 salário mínimo por hora diária trabalhada, ou seja R\$ 1.302,00 x 8 horas = R\$ 9.696,00

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

SINDICATO SIEMACO - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO PARANÁ

IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Tipo de Serviço	Unidade de medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
SUPERVISOR	mensalista	1

SALÁRIO ESTIMADO DO PROFISSIONAL (R\$)	R\$ 2.511,00
---	---------------------

II - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO (R\$)	
Salário-base	R\$ 2.511,00
insalubridade	
TOTAL DA REMUNERAÇÃO (R\$)	R\$ 2.511,00

III - ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO (R\$)

GRUPO A		
A.01 INSS	20,00%	R\$ 502,20
A.02 FGTS	8,00%	R\$ 200,88
A.03 SESI/SESC	1,50%	R\$ 37,67
A.04 SENAI/SENAC	1,00%	R\$ 25,11
A.05 INCRA	0,20%	R\$ 5,02
A.06 SEBRAE	0,60%	R\$ 15,07
A.07 Salário Educação	2,50%	R\$ 62,78
A.08 Riscos Ambientais do Trabalho - RAT x FAP	3,27%	R\$ 82,11
TOTAL - GRUPO A	37,07%	R\$ 930,83

GRUPO B		
B.01 13º Salário	8,33%	R\$ 209,17
B.02 Férias (Incluindo 1/3 constitucional)	11,11%	R\$ 278,97
B.03 Aviso Prévio Trabalhado	0,11%	R\$ 2,76
B.04 Auxílio Doença	0,70%	R\$ 17,58
B.05 Feriados	0,28%	R\$ 7,03
B.06 Faltas Legais	0,28%	R\$ 7,03
B.07 Licença Maternidade	0,02%	R\$ 0,50
B.08 Licença Paternidade	0,05%	R\$ 1,26
TOTAL - GRUPO B	20,88%	R\$ 524,30

GRUPO C		
C.01 Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ 10,47
C.02 Indenização Adicional	0,17%	R\$ 4,19
C.03 Indenização (rescisão sem justa causa - multa de 40% do FGTS)	3,20%	R\$ 80,35
TOTAL - GRUPO C	3,78%	R\$ 95,02

GRUPO D		
D.01 Incidência dos encargos do grupo A sobre o grupo B	7,74%	R\$ 194,36
TOTAL - GRUPO D	7,74%	R\$ 194,36

GRUPO E		
E.01 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o aviso prévio indenizado	0,03%	R\$ 0,84
afastamento superior a 15 dias motivado por acidente do trabalho	0,06%	R\$ 1,41
TOTAL - GRUPO E	0,09%	R\$ 2,24

GRUPO F		
base de cálculo referente ao salário maternidade	0,27%	R\$ 6,86
TOTAL - GRUPO F	0,27%	R\$ 6,86

TOTAL - ENCARGOS SOCIAIS (R\$)	69,84%	R\$ 1.753,60
---------------------------------------	---------------	---------------------

VALOR TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS (R\$)	R\$ 4.264,60
--	---------------------

IV - INSUMOS	
EPIs	R\$ 175,43
Auxílio alimentação (Conf. Convenção 2019 Clausula 13)	R\$ 551,50
Vale alimentação em férias	R\$ 45,96
desconto legal sobre vale alimentação	-R\$ 110,30
Vale Transporte	R\$ 286,00
Desconto legal sobre transporte (máximo 6% do salário-base)	-R\$ 150,66



Fundo de Formação Profissional	R\$ 25,00
Benefício Social Familiar	R\$ 25,00
Auxílio Saúde - Assistência Médica	R\$ 75,50
Desjejum	R\$ 126,00
materiais	R\$ 112,81
TOTAL - INSUMOS (R\$)	R\$ 1.162,25

VALOR TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS + INSUMOS (R\$)	R\$ 5.426,84
--	---------------------

REPOSIÇÃO		
CUSTO REPOSIÇÃO FUNCIONARIO	26 DIAS	R\$ 391,94
TOTAL DA REPOSIÇÃO		R\$ 391,94

VALOR TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS + INSUMOS + REPOSIÇÃO (R\$)	R\$ 5.818,78
--	---------------------

V - LUCRO E DESPESAS INDIRETAS (LDI)		
Despesas Administrativas/Operacionais	5,00%	R\$ 290,94
Lucro	9,85%	R\$ 601,94
Total - Despesas Administrativas/Operacionais + Lucro	14,85%	R\$ 892,88
PIS	0,65%	R\$ 47,76
COFINS	3,00%	R\$ 220,42
ISS	5,00%	R\$ 367,36
TOTAL - Impostos	8,65%	R\$ 635,53
% Total - LDI	26,27%	R\$ 1.528,41

PREÇO MENSAL PARA 1 (UM) trabalhador (R\$)	R\$ 7.347,19
---	---------------------



PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

SINDICATO SINTRACARP - SINDICATO DOS MOTORISTAS

IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Tipo de Serviço	Unidade de medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
ENCARREGADO/MOTORISTA	mensalista	1

I - SALÁRIO ESTIMADO DO PROFISSIONAL (R\$)	R\$ 2.046,00
---	---------------------

II - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO (R\$)	
Salário-base	R\$ 2.046,00
insalubridade	R\$ 484,80
TOTAL DA REMUNERAÇÃO (R\$)	R\$ 2.530,80

III - ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO (R\$)

GRUPO A		
A.01 INSS	20,00%	R\$ 506,16
A.02 FGTS	8,00%	R\$ 202,46
A.03 SESI/SESC	1,50%	R\$ 37,96
A.04 SENAI/SENAC	1,00%	R\$ 25,31
A.05 INCRA	0,20%	R\$ 5,06
A.06 SEBRAE	0,60%	R\$ 15,18
A.07 Salário Educação	2,50%	R\$ 63,27
A.08 Riscos Ambientais do Trabalho - RAT x FAP	3,27%	R\$ 82,76
TOTAL - GRUPO A	37,07%	R\$ 938,17

GRUPO B		
B.01 13º Salário	8,33%	R\$ 210,82
B.02 Férias (Incluindo 1/3 constitucional)	11,11%	R\$ 281,17
B.03 Aviso Prévio Trabalhado	0,11%	R\$ 2,78
B.04 Auxílio Doença	0,70%	R\$ 17,72
B.05 Feriados	0,28%	R\$ 7,09
B.06 Faltas Legais	0,28%	R\$ 7,09
B.07 Licença Maternidade	0,02%	R\$ 0,51
B.08 Licença Paternidade	0,05%	R\$ 1,27
TOTAL - GRUPO B	20,88%	R\$ 528,43

GRUPO C		
C.01 Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ 10,55
C.02 Indenização Adicional	0,17%	R\$ 4,23
C.03 Indenização (rescisão sem justa causa - multa de 40% do FGTS)	3,20%	R\$ 80,99
TOTAL - GRUPO C	3,78%	R\$ 95,77

GRUPO D		
D.01 Incidência dos encargos do grupo A sobre o grupo B	7,74%	R\$ 195,89
TOTAL - GRUPO D	7,74%	R\$ 195,89

GRUPO E		
E.01 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o aviso prévio indenizado	0,03%	R\$ 0,84
afastamento superior a 15 dias motivado por acidente do trabalho	0,06%	R\$ 1,42
TOTAL - GRUPO E	0,09%	R\$ 2,26

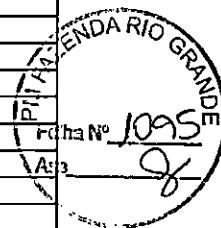
GRUPO F		
base de cálculo referente ao salário maternidade	0,27%	R\$ 6,91
TOTAL - GRUPO F	0,27%	R\$ 6,91

TOTAL - ENCARGOS SOCIAIS (R\$)	69,84%	R\$ 1.767,42
---------------------------------------	---------------	---------------------

VALOR TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS (R\$)	R\$ 4.298,22
--	---------------------



IV - INSUMOS		
EPIs		R\$ 182,66
Auxílio alimentação (Conf. Convenção 2019 Clausula 13)		R\$ 551,50
desconto legal sobre vale alimentação		-R\$ 110,30
Vale Transporte		R\$ 286,00
Desconto legal sobre transporte (máximo 6% do salário-base)		-R\$ 122,76
Fundo de Formação Profissional		R\$ 25,00
Benefício Social Familiar		R\$ 25,00
Auxílio Saúde - Assistência Médica		R\$ 75,50
Desjejum		R\$ 126,00
Materiais		R\$ 112,81
TOTAL - INSUMOS (R\$)		R\$ 1.151,41
VALOR TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS + INSUMOS (R\$)		R\$ 5.449,64
REPOSIÇÃO		
CUSTO REPOSIÇÃO FUNCIONARIO	26 DIAS	R\$ 393,58
TOTAL DA REPOSIÇÃO		R\$ 393,58
VALOR TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS + INSUMOS + REPOSIÇÃO (R\$)		R\$ 5.843,22
V - LUCRO E DESPESAS INDIRETAS (LDI)		
Despesas Administrativas/Operacionais	5,00%	R\$ 292,16
Lucro	9,85%	R\$ 604,47
Total - Despesas Administrativas/Operacionais + Lucro	14,85%	R\$ 896,63
PIS	0,65%	R\$ 47,96
COFINS	3,00%	R\$ 221,34
ISS	5,00%	R\$ 368,90
TOTAL - Impostos	8,65%	R\$ 638,20
% Total - LDI	26,27%	R\$ 1.534,83
PREÇO MENSAL PARA 1 (UM) trabalhador (R\$)		R\$ 7.378,05



* Usado a base salarial do Sintracarp, porém os benefícios foram usados do sindicato preponderante que é o SIEMACO

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

SINDICATO SINTRACARP - SINDICATO DOS MOTORISTAS

IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Tipo de Serviço	Unidade de medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
MOTORISTA	mensalista	1

I - SALÁRIO ESTIMADO DO PROFISSIONAL (R\$)	R\$ 2.046,00
---	---------------------

II - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO (R\$)	
Salário-base	R\$ 2.046,00
insalubridade	R\$ 484,80
TOTAL DA REMUNERAÇÃO (R\$)	R\$ 2.530,80

III - ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO (R\$)

GRUPO A		
A.01 INSS	20,00%	R\$ 506,16
A.02 FGTS	8,00%	R\$ 202,46
A.03 SESI/SESC	1,50%	R\$ 37,96
A.04 SENAI/SENAC	1,00%	R\$ 25,31
A.05 INCRA	0,20%	R\$ 5,06
A.06 SEBRAE	0,60%	R\$ 15,18
A.07 Salário Educação	2,50%	R\$ 63,27
A.08 Riscos Ambientais do Trabalho - RAT x FAP	3,27%	R\$ 82,76
TOTAL - GRUPO A	37,07%	R\$ 938,17

GRUPO B		
B.01 13º Salário	8,33%	R\$ 210,82
B.02 Férias (Incluindo 1/3 constitucional)	11,11%	R\$ 281,17
B.03 Aviso Prévio Trabalhado	0,11%	R\$ 2,78
B.04 Auxílio Doença	0,70%	R\$ 17,72
B.05 Feriados	0,28%	R\$ 7,09
B.06 Faltas Legais	0,28%	R\$ 7,09
B.07 Licença Maternidade	0,02%	R\$ 0,51
B.08 Licença Paternidade	0,05%	R\$ 1,27
TOTAL - GRUPO B	20,88%	R\$ 528,43

GRUPO C		
C.01 Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ 10,55
C.02 Indenização Adicional	0,17%	R\$ 4,23
C.03 Indenização (rescisão sem justa causa - multa de 40% do FGTS)	3,20%	R\$ 80,99
TOTAL - GRUPO C	3,78%	R\$ 95,77

GRUPO D		
D.01 Incidência dos encargos do grupo A sobre o grupo B	7,74%	R\$ 195,89
TOTAL - GRUPO D	7,74%	R\$ 195,89

GRUPO E		
E.01 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o aviso prévio indenizado	0,03%	R\$ 0,84
afastamento superior a 15 dias motivado por acidente do trabalho	0,06%	R\$ 1,42
TOTAL - GRUPO E	0,09%	R\$ 2,26

GRUPO F		
base de cálculo referente ao salário maternidade	0,27%	R\$ 6,91
TOTAL - GRUPO F	0,27%	R\$ 6,91

TOTAL - ENCARGOS SOCIAIS (R\$)	69,84%	R\$ 1.767,42
---------------------------------------	---------------	---------------------

VALOR TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS (R\$)	R\$ 4.298,22
--	---------------------

PM FAZENDA RIO GRANDE
 Folha Nº 1098
 Ass

IV - INSUMOS	
EPIs	R\$ 182,66
Auxílio alimentação (Conf. Convenção 2019 Clausula 13)	R\$ 551,50
desconto legal sobre vale alimentação	-R\$ 110,30
Vale Transporte	R\$ 286,00
Desconto legal sobre transporte (máximo 6% do salário-base)	-R\$ 122,76
Fundo de Formação Profissional	R\$ 25,00
Benefício Social Familiar	R\$ 25,00
Auxílio Saúde - Assistência Médica	R\$ 75,50
Desjejum	R\$ 126,00
Materiais	R\$ 112,81
TOTAL - INSUMOS (R\$)	R\$ 1.151,41

VALOR TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS + INSUMOS (R\$)	R\$ 5.449,64
--	---------------------

REPOSIÇÃO	
CUSTO REPOSIÇÃO FUNCIONARIO	26 DIAS R\$ 393,58
TOTAL DA REPOSIÇÃO	R\$ 393,58

VALOR TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS + INSUMOS+ REPOSIÇÃO (R\$)	R\$ 5.843,22
---	---------------------

V - LUCRO E DESPESAS INDIRETAS (LDI)		
Despesas Administrativas/Operacionais	5,00%	R\$ 292,16
Lucro	9,85%	R\$ 604,47
Total - Despesas Administrativas/Operacionais + Lucro	14,85%	R\$ 896,63
PIS	0,65%	R\$ 47,96
COFINS	3,00%	R\$ 221,34
ISS	5,00%	R\$ 368,90
TOTAL - Impostos	8,65%	R\$ 638,20
% Total - LDI	26,27%	R\$ 1.534,83

PREÇO MENSAL PARA 1 (UM) trabalhador (R\$)	R\$ 7.378,05
---	---------------------



* Usado a base salarial do Sintracarp, porém os benefícios foram usados do sindicato preponderante que é o SIEMACO

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
SINDICATO SIEMACO - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO PARANÁ

IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS		
Tipo de Serviço	Unidade de medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Trabalhador de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas		1

I - SALÁRIO ESTIMADO DO PROFISSIONAL (R\$)	R\$ 1.635,00
--	--------------

II - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO (R\$)	
Salário-base	R\$ 1.635,00
Insalubridade	R\$ 520,80
TOTAL DA REMUNERAÇÃO (R\$)	R\$ 2.155,80

III - ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO (R\$)		
GRUPO A		
A.01 INSS	20,00%	R\$ 431,16
A.02 FGTS	8,00%	R\$ 172,46
A.03 SESI/SESC	1,50%	R\$ 32,34
A.04 SENAI/SENAC	1,00%	R\$ 21,56
A.05 INCRA	0,20%	R\$ 4,31
A.06 SEBRAE	0,60%	R\$ 12,93
A.07 Salário Educação	2,60%	R\$ 53,90
RAT x FAP	3,27%	R\$ 70,49
TOTAL - GRUPO A	37,07%	R\$ 799,16

GRUPO B		
B.01 13º Salário constitucional)	8,33%	R\$ 179,58
B.03 Aviso Prévio Trabalhado	11,11%	R\$ 239,51
B.04 Auxílio Doença	0,11%	R\$ 2,37
B.05 Auxílio Doença	0,70%	R\$ 15,09
B.05 Férias	0,28%	R\$ 6,04
B.06 Faltas Legais	0,28%	R\$ 6,04
B.07 Licença Maternidade	0,02%	R\$ 0,43
B.08 Licença Paternidade	0,05%	R\$ 1,08
TOTAL - GRUPO B	20,88%	R\$ 450,13

GRUPO C		
C.01 Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ 8,99
C.02 Indenização Adicional	0,17%	R\$ 3,60
C.03 Indenização (rescisão sem justa causa - multa de 40% do FGTS)	3,20%	R\$ 68,99
TOTAL - GRUPO C	3,78%	R\$ 81,58

GRUPO D		
D.01 Incidência dos encargos do grupo A sobre o grupo B	7,74%	R\$ 166,86
TOTAL - GRUPO D	7,74%	R\$ 166,86

GRUPO E		
E.01 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o aviso prévio indenizado	0,03%	R\$ 0,72
E.02 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o período médio de afastamento superior a 15 dias motivado por acidente de trabalho	0,06%	R\$ 1,21
TOTAL - GRUPO E	0,09%	R\$ 1,93

GRUPO F		
F.01 Incidência dos encargos do Grupo A sobre os valores constantes da base de cálculo referente ao salário maternidade	0,27%	R\$ 5,89
TOTAL - GRUPO F	0,27%	R\$ 5,89

TOTAL - ENCARGOS SOCIAIS (R\$)	69,84%	R\$ 1.505,54
---------------------------------------	---------------	---------------------

VALOR TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS (R\$)	R\$ 3.661,34
--	---------------------

GRANDI
 Folha Nº 1098
 Ass. 08

IV - INSUMOS		
EPIs		R\$ 252,41
Auxílio alimentação (Conf. Convenção 2019 Clausula 13)		R\$ 551,50
Vale alimentação em férias		R\$ 45,96
desconto legal sobre vale alimentação		-R\$ 110,30
Vale Transporte		R\$ 286,00
Desconto legal sobre transporte (máximo 6% do salário-base)		-R\$ 98,10
Fundo de Formação Profissional		R\$ 25,00
Benefício Social Familiar		R\$ 25,00
Auxílio Saúde - Assistência Médica		R\$ 75,50
Dejajum		R\$ 126,00
Materiais		R\$ 252,41
TOTAL - INSUMOS (R\$)		R\$ 112,81
VALOR TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS + INSUMOS (R\$)		
		R\$ 3.681,34
REPOSIÇÃO		
CUSTO REPOSIÇÃO FUNCIONARIO	26 DIAS	R\$ 264,43
TOTAL DA REPOSIÇÃO		R\$ 264,43
VALOR TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS + INSUMOS+ REPOSIÇÃO (R\$)		
		R\$ 3.925,77
V - LUCRO E DESPESAS INDIRETAS (LDI)		
Despesas Administrativas/Operacionais	5,00%	R\$ 196,29
Lucro	9,85%	R\$ 405,11
Administrativas/Operacionais + Lucro	14,85%	R\$ 602,40
PIS	0,65%	R\$ 32,22
COFINS	3,00%	R\$ 148,71
ISS	5,00%	R\$ 247,85
TOTAL - Impostos	8,65%	R\$ 428,78
% Total - LDI	26,27%	R\$ 1.031,18
PREÇO MENSAL PARA 1 (UM) trabalhador (R\$)		
		R\$ 4.956,94



Planilha de Composição de Custos
Equipamentos

Valores em R\$

Descrição do Serviço:		Unidade: Mês	Produção Hora: 180
Descrição do Equipamento (marca, modelo, capacidade, etc.) Roçadeira Lateral à Gasolina		N.º Turnos: 1	Qtde Dimensionada: 1

1. Custos Operacionais

1.1 combustível

Item	Descrição dos Veículos e/ou Equipamentos	Lubrificantes	A Preço Unitário (R\$)	B Índice Consumo l/km ou l/hora	C km e/ou Carga Horária	D = A x B x C Total Orçado (R\$)
1.1.1	Roçadeira Lateral à Gasolina	gasolina	67,00	0,67000	180	698,88
Sub-Total (a)						698,88

1.1.1 Lubrificantes

Item	Descrição dos Veículos e/ou Equipamentos	Lubrificantes	A Preço Unitário (R\$)	B Índice Consumo l/km ou l/hora	C km e/ou Carga Horária	D = A x B x C Total Orçado (R\$)
1.1.1	Roçadeira Lateral à Gasolina	óleo 2 T	25,00	0,0200000	180	95,00
1.1.1	Roçadeira Lateral à Gasolina	nylon	130,00	0,0033333	180	114,00
Sub-Total (a)						209,00

1.4 Manutenção - Peças e Acessórios

Item	Descrição dos Veículos e/ou Equipamentos	A Valor Aquisição (-) Rodagem	B % Manutenção (ao mês)	C M.º Turnos de Trabalho	D Quantidade de Equipamentos	E = A x B x C x D Total Orçado (R\$)
1.4.1	Roçadeira Lateral à Gasolina	3.000,00	1,0000%	1	1	30,00
Sub-Total (d)						30,00

1.7 Depreciação

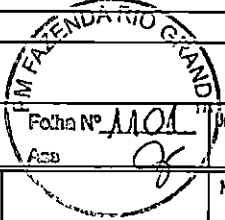
Item	Descrição dos Veículos e/ou Caminhões	A Valor Aquisição Unitário	B Valor residual 0%	C Valor componentes de Rodagem	D = A - B - C Valor Base a Depreciar	
1.7.1	Roçadeira Lateral à Gasolina	3.000,00	-	-	3.000,00	
E = (D/E) x F						
		E Vida Útil Estabelecida Em Meses	F Qtde. de Equipamentos	G = (D/E) x F Valor Depreciação		
		48	1	62,50		
Sub-Total (a)						62,50

1.8 Remuneração de capital

Item	Descrição dos Veículos e/ou Caminhões	A Valor Aquisição Unitário	B Vida Útil Estabelecida (meses)	C Saldo de Vida Útil (meses)	D = (A x C)/B Valor Base a Remunerar	
1.8.1	Roçadeira Lateral à Gasolina	3.000,00	48	48	3.000,00	
E = (D x E x F)						
		E Taxa de Remuneração Mensal	F Qtde. de Equipamentos	G = (D x E x F) Valor a Remunerar		
		0,50%	1	15,00		
Sub-Total (h)						15,00

Total dos Custos Diretos (i)		1.015,38
V - LUCRO E DESPESAS INDIRETAS (LDI)		
Despesa Administrativas	5,00%	R\$ 50,77
Lucro	9,85%	R\$ 105,04
Total -	14,85%	R\$ 155,81
PIS	0,65%	R\$ 8,33
COFINS	3,00%	R\$ 38,46
ISS	5,00%	R\$ 64,10
TOTAL IMPOSTOS	8,65%	R\$ 110,90
% Total - LDI	26,27%	R\$ 266,71
TOTAL UNITÁRIO		R\$ 1.282,09



Planilha de Composição de Custos		Valores em R\$	
Equipamentos			
Descrição do Serviço:		Unidade: Mês	Produção Hora: 120
Descrição do Equipamento (marca, modelo, capacidade, etc.) SOPRADOR BR 160		N.º Turnos: 1	Qtde Dimensionada: 1

1. Custos Operacionais

1.1 combustível

Item	Descrição dos Veículos e/ou Equipamentos	Lubrificantes	A Preço Unitário (R\$)	B Índice Consumo l/km ou l/hora	C km e/ou Carga Horária	D = A x B x C Total Orçado (R\$)
1.1.1	SOPRADOR BR 160	gasolina	5,490	0,3300000	120	217,40
Sub-Total (a)						217,40

1.1 Lubrificantes

Item	Descrição dos Veículos e/ou Equipamentos	Lubrificantes	A Preço Unitário (R\$)	B Índice Consumo l/km ou l/hora	C km e/ou Carga Horária	D = A x B x C Total Orçado (R\$)
1.1.1	SOPRADOR BR 160	Óleo 2 T	25,00	0,0200000	120	60,00
Sub-Total (a)						60,00

1.4 Manutenção - Peças e Acessórios

Item	Descrição dos Veículos e/ou Equipamentos	A Valor Aquisição (-) Rodagem	B % Manutenção (ao mês)	C N.º Turnos de Trabalho	D Quantidade de Equipamentos	E = A x B x C x D Total Orçado (R\$)
1.4.1	SOPRADOR BR 160	2.500,00	1,0000%	1	1	25,00
Sub-Total (d)						25,00

1.7 Depreciação

Item	Descrição dos Veículos e/ou Caminhões	A Valor Aquisição Unitário	B Valor residual 0%	C Valor componentes de Rodagem	D = A - B - C
1.7.1	SOPRADOR BR 160	2.500,00	-	-	2.500,00

E Vida Útil Estabelecida Em Meses	F Qtde. de Equipamentos	G = (D/E) x F Valor Depreciação
48	1	52,08
Sub-Total (e)		52,08

1.8 Remuneração de capital

Item	Descrição dos Veículos e/ou Caminhões	A Valor Aquisição Unitário	B Vida Útil Estabelecida (meses)	C Saldo de Vida Útil (meses)	D = (A x C) / B Valor Base a Remunerar
1.8.1	SOPRADOR BR 160	2.500,00	48	48	2.500,00

E Taxa de Remuneração Mensal	F Qtde. de Equipamentos	G = (D x E x F) Valor a Remunerar
0,50%	1	12,50
Sub-Total (f)		12,50

Total dos Custos Diretos (i)		366,98
V - LUCRO E DESPESAS INDIRETAS (LDI)		
Despesas Administrativas	5,00%	R\$ 18,35
Lucro	9,85%	R\$ 37,96
Total -	14,85%	R\$ 56,31
PIS	0,65%	R\$ 3,01
COFINS	3,00%	R\$ 13,90
ISS	5,00%	R\$ 23,17
TOTAL IMPOSTOS	8,65%	R\$ 40,08
% Total - LDI	26,27%	R\$ 96,39
TOTAL UNITÁRIO		R\$ 463,37



Planilha de Composição de Custos		Equipamentos		Valores em R\$
Descrição do Serviço: <u>Ass</u>		Unidade: <u>Mês</u>	Produção Hora: <u>120</u>	
Descrição do Equipamento (marca, modelo, capacidade, etc.) MOTOSSERRA MS 170		N.º Turnos: <u>1</u>	Qtde Dimensionada: <u>1</u>	

1. Custos Operacionais

1.1 combustível

Item	Descrição dos Veículos e/ou Equipamentos	Lubrificantes	A Preço Unitário (R\$)	B Índice Consumo l/km ou l/hora	C km e/ou Carga Horária	D = A x B x C Total Orçado (R\$)
1.1.1	MOTOSSERRA MS 170	gasolina	5,490	0,4000000	120	263,52
Sub-Total (a)						263,52

1.1 Lubrificantes

Item	Descrição dos Veículos e/ou Equipamentos	Lubrificantes	A Preço Unitário (R\$)	B Índice Consumo l/km ou l/hora	C km e/ou Carga Horária	D = A x B x C Total Orçado (R\$)
1.1.1	MOTOSSERRA MS 170	óleo 2 T	25,00	0,0200000	120	60,41
Sub-Total (a)						60,41

1.4 Manutenção - Peças e Acessórios

Item	Descrição dos Veículos e/ou Equipamentos	A Valor Aquisição (-) Rodagem	B % Manutenção (ao mês)	C N.º Turnos de Trabalho	D Quantidade de Equipamentos	E = A x B x C x D Total Orçado (R\$)
1.4.1	MOTOSSERRA MS 170	1.900,00	1,0000%	1	1	19,00
Sub-Total (d)						19,00

1.7 Depreciação

Item	Descrição dos Veículos e/ou Caminhões	A Valor Aquisição Unitário	B Valor residual 0%	C Valor componentes de Rodagem	D = A - B - C Valor Base a Depreciar
1.7.1	MOTOSSERRA MS 170	1.900,00	-	-	1.900,00

E Vida Útil Estabelecida Em Meses	F Qtde. de Equipamentos	G = (D/E) x F Valor Depreciação
48	1	39,58
Sub-Total (g)		39,58

1.8 Remuneração do capital

Item	Descrição dos Veículos e/ou Caminhões	A Valor Aquisição Unitário	B Vida Útil Estabelecida (meses)	C Saldo de Vida Útil (meses)	D = (A x C)/B Valor Base a Remunerar
1.8.1	MOTOSSERRA MS 170	1.900,00	48	48	1.900,00

E Taxa de Remuneração Mensal	F Qtde. de Equipamentos	G = (D x E x F) Valor a Remunerar
0,50%	1	9,50
Sub-Total (h)		9,50

Total dos Custos Diretos (i)	392,01
------------------------------	--------

V - LUCRO E DESPESAS INDIRETAS (LDI)		
Despesas Administrativas	5,00%	R\$ 19,60
Lucro	9,85%	R\$ 40,55
Total -	14,85%	R\$ 60,15
PIS	0,65%	R\$ 3,22
COFINS	3,00%	R\$ 14,85
ISS	5,00%	R\$ 24,75
TOTAL IMPOSTOS	8,65%	R\$ 42,82
% Total - LDI	26,27%	R\$ 102,97
TOTAL UNITARIO		R\$ 494,98



Planilha de Composição de Custos			Equipamentos		Valores em R\$
Descrição do Serviço:			Unidade: Mês	Produção Hora: 120	
Descrição do Equipamento (marca, modelo, capacidade, etc.) MOTOPODA			N.º Turnos: 1	Qtde Dimensionada: 1	

1. Custos Operacionais

1.1 combustivel

Item	Descrição dos Veículos e/ou Equipamentos	Lubrificantes	A Preço Unitário (R\$)	B Índice Consumo l/km ou l/hora	C km e/ou Carga Horária	D = A x B x C Total Orçado (R\$)
1.1.1	MOTOPODA	gasolina	5,490	0,4000000	120	263,52
Sub-Total (a)						263,52

1.1 Lubrificantes

Item	Descrição dos Veículos e/ou Equipamentos	Lubrificantes	A Preço Unitário (R\$)	B Índice Consumo l/km ou l/hora	C km e/ou Carga Horária	D = A x B x C Total Orçado (R\$)
1.1.1	MOTOPODA	Óleo 2 T	25,00	0,0200000	120	60,41
Sub-Total (a)						60,41

1.4 Manutenção - Peças e Acessórios

Item	Descrição dos Veículos e/ou Equipamentos	A Valor Aquisição (-) Rodagem	B % Manutenção (ao mês)	C N.º Turnos de Trabalho	D Quantidade de Equipamentos	E = A x B x C x D Total Orçado (R\$)
1.4.1	MOTOPODA	1.500,00	1,0000%	1	1	15,00
Sub-Total (d)						15,00

1.7 Depreciação

Item	Descrição dos Veículos e/ou Caminhões	A Valor Aquisição Unitário	B Valor residual 0%	C Valor componentes de Rodagem	D = A - B - C Valor Base a Depreciar
1.7.1	MOTOPODA	1.500,00	-	-	1.500,00

E Vida Útil Estabelecida Em Meses	F Qtde. de Equipamentos	G = (D/E) x F Valor Depreciação
48	1	31,25
Sub-Total (g)		31,25

1.8 Remuneração de capital

Item	Descrição dos Veículos e/ou Caminhões	A Valor Aquisição Unitário	B Vida Útil Estabelecida (meses)	C Saldo de Vida Útil (meses)	D = (A x C) / B Valor Base a Remunerar
1.8.1	MOTOPODA	1.500,00	48	48	1.500,00

E Taxa de Remuneração Mensal	F Qtde. de Equipamentos	G = (D x E x F) Valor a Remunerar
0,50%	1	7,50
Sub-Total (h)		7,50

Total dos Custos Diretos (i)		377,68
Y - LUCRO E DESPESAS INDIRETAS (LDI)		
Despesas Administrativas	5,00%	R\$ 18,88
Lucro	9,85%	R\$ 39,07
Total -	14,85%	R\$ 57,95
PIS	0,65%	R\$ 3,10
COFINS	3,00%	R\$ 14,31
ISS	5,00%	R\$ 23,84
TOTAL IMPOSTOS	8,65%	R\$ 41,25
% Total - LDI	26,27%	R\$ 99,20
TOTAL UNITÁRIO		R\$ 476,88

Planilha de Composição de Custos
Equipamentos

Valores em R\$

Descrição do Serviço: EQUIPE A	Unidade: Bse	Produção Km: 2.000
Descrição do Equipamento (marca, modelo, capacidade, etc.) CAÇAMBAS	N.º Turnos: 1	Qtde Dimensionada: 1

1. Custos Operacionais

1.7 Depreciação

Item	Descrição dos Veículos e/ou Caminhões	A Valor Aquisição Unitário	B Valor residual 25%	C Valor componentes de Rodagem	D = A - B - C Valor Base a Depreciar
1.7.1	CAÇAMBAS	12.000,00	3.000,00	-	9.000,00

E Vida Útil Estabelecida Em Meses	F Qtde. de Equipamentos	G = D/E x F Valor Depreciação
120	1	75,00
Sub-Total (g)		75,00

1.8 Remuneração de capital

Item	Descrição dos Veículos e/ou Caminhões	A Valor Aquisição Unitário	B Vida Útil Estabelecida (meses)	C Saldo de Vida Útil (meses)	D = (A x C)/B Valor Base a Remunerar
1.8.1	CAÇAMBAS	12.000,00	120	120	12.000,00

E Taxa de Remuneração Mensal	F Qtde. de Equipamentos	G = D x E x F Valor a Remunerar
0,50%	1	60,00
Sub-Total (h)		60,00

Total dos Custos Diretos (i) 135,00

V - LUCRO E DESPESAS INDIRETAS (LDI)		
Despesas Administrativas	5,00%	R\$ 6,75
Lucro	9,85%	R\$ 13,97
Total -	14,85%	R\$ 20,72
PIS	0,65%	R\$ 1,11
COFINS	3,00%	R\$ 5,11
ISS	5,00%	R\$ 8,52
TOTAL IMPOSTOS	8,65%	R\$ 14,74
% Total - LDI	26,27%	R\$ 35,46
TOTAL UNITÁRIO		R\$ 170,46





Planilha de Composição de Custos Equipamentos

Valores em R\$

Descrição do Serviço: EQUIPE A	Unidade: Mês	Produção Km: 2.000
Descrição do Equipamento (marca, modelo, capacidade, etc.): MICRO-ONIBUS	N.º Turnos: 1	Qtde Dimensionada: 1

1. Custos Operacionais

1.1 COMBUSTÍVEL

Item	Descrição dos Veículos e/ou Equipamentos	Lubrificantes	A Preço Unitário (R\$)	B Índice Consumo l/Km ou l/hora	C Km e/ou Carga Horária	D = A x B x C Total Orçado (R\$)
1.1.1	MICRO-ONIBUS	DIESEL	0,999	0,1250000	2.000	1.749,75
Sub-Total (a)						1.749,75

Item	Descrição dos Veículos e/ou Equipamentos	Lubrificantes	A Preço Unitário (R\$)	B Índice Consumo l/Km ou l/hora	C Km e/ou Carga Horária	D = A x B x C Total Orçado (R\$)
1.1.1	MICRO-ONIBUS	Óleo Carter (l)	33,41	0,0018700	2.000	124,95
		Caixa/Diferencial (l)	29,69	0,0005700	2.000	33,85
		Fluido Freio (500 ml)	19,73	0,000383	2.000	3,48
		Graxa (kg)	36,43	0,002034	2.000	14,82
Sub-Total (a)						177,10

1.2 Rodagem - Veículos e Caminhões

Item	Descrição dos Veículos e/ou Caminhões	Descrição Componentes	A Preço Unitário (R\$)	B Consumo na Vida Útil	C = A x B Total Orçado (R\$)	D = S x C Custo Total (R\$) C/Jo Rodagem	
1.2.1	MICRO-ONIBUS	Pneu	900,00	4	3.600,00	5.540,00	
		Recapagem	485,00	4	1.940,00		
D = S x C E = F / E G = H x G							
			D Custo Total (R\$) C/Jo Rodagem	E Vida Útil (Jo) C/Jo Rodagem	F = D / E Custo Km (R\$) C/Jo Rodagem	G Km Mensal Estimada	H = F x G Total Orçado (R\$)
			5.540,00	80.000	0,07	2.000	140,00
Sub-Total (b)						140,00	

1.4 Manutenção - Peças e Acessórios

Item	Descrição dos Veículos e/ou Equipamentos	A Valor Aquisição (-) Rodagem	B % Manutenção (no mês)	C N.º Turnos de Trabalho	D Quantidade de Equipamentos	E = A x B x C x D Total Orçado (R\$)
1.4.1	MICRO-ONIBUS	45.900,00	0,3500%	1	1	160,65
Sub-Total (d)						160,65

1.5 IPVA + Licenciamento

Item	Descrição das Máquinas e/ou Equipamentos Pesados	Custo Anual	Quantidade de Equipamentos	Numero de Meses	Total Orçado (R\$)
1.5.1	MICRO-ONIBUS	8.836,50	1	12	569,71
Sub-Total (e)					569,71

1.6 Serviços Operacionais - Rastreamento veicular

Item	Descrição dos Veículos e/ou Caminhões	A Custo Mensal do Serviço	B Quantidade de Equipamentos	C = A x B Total Orçado (R\$)
1.6.1	RASTREAMENTO VEICULAR	25,28	1	25,28
1.6.2	SEGURO CONTRA TERCEIROS	5.000,00	1	416,67
Sub-Total (f)				441,95

1.7 Depreciação

Item	Descrição dos Veículos e/ou Caminhões	A Valor Aquisição Unitário	B Valor residual 25%	C Valor componentes de Rodagem	D = A - B - C Valor Base a Depreciar
1.7.1	MICRO-ONIBUS	450.000,00	112.500,00	3.600,00	333.900,00
E = D / E F = G / E G = D / E x F					
		E Vida Útil Estabelecida Em Meses	F Qtde. de Equipamentos	G Valor Depreciação	
		60	1	5.565,00	
Sub-Total (g)				5.565,00	

1.8 Remuneração de capital

Item	Descrição dos Veículos e/ou Caminhões	A Valor Aquisição Unitário	B Vida Útil Estabelecida (meses)	C Saldo de Vida Útil (meses)	D = (A x C) / B Valor Base a Remunerar
1.8.1	MICRO-ONIBUS	450.000,00	60	60	450.000,00
E = D x E F = G x E x F					
		E Taxa de Remuneração Mensal	F Qtde. de Equipamentos	G Valor a Remunerar	
		0,50%	1	2.250,00	
Sub-Total (h)				2.250,00	

Total dos Custos Diretos (i)		11.054,16
V - LUCRO E DESPESAS INDIRETAS (LDI)		
Despesas Administrativas	5,00%	R\$ 552,71
Lucro	9,85%	R\$ 1.143,53
Total -	14,85%	R\$ 1.696,24
PLS	0,65%	R\$ 90,73
COFINS	3,00%	R\$ 418,79
ISS	5,00%	R\$ 897,89
TOTAL IMPOSTOS	8,65%	R\$ 1.207,34
% Total - LDI	26,27%	R\$ 2.903,58
TOTAL UNITARIO		R\$ 13.957,74

Planilha de Composição de Custos Equipamentos

Valores em R\$

Descrição do Serviço: EQUIPE A		Unidade: Mbe	Produção Ka: 2.500
Descrição do Equipamento (marca, modelo, capacidade, etc.): CAMINHÃO BAO		N.º Turnos: 1	Qtd de Dimensionada: 1

1. Custos Operacionais

1.1 COMBUSTÍVEL

Item	Descrição dos Veículos e/ou Equipamentos	Lubrificantes	Preço Unitário (R\$)	Índice Consumo l/km ou l/hora	km e/ou Carga Horária	Total Orçado (R\$)
1.1.1	CAMINHÃO BAO	DIESEL	9,990	0,1176471	2.000	1.644,71
Sub-Total (a)						1.644,71

Item	Descrição dos Veículos e/ou Equipamentos	Lubrificantes	Preço Unitário (R\$)	Índice Consumo l/km ou l/hora	km e/ou Carga Horária	Total Orçado (R\$)
1.1.1	CAMINHÃO BAO	Óleo Carter (l)	35,71	0,0019700	2.500	156,19
		Caixa/Diferencial (l)	20,00	0,0005700	2.500	42,31
		Fluido Freio (500 ml)	10,72	0,0002883	2.500	4,38
		Graxa (kg)	36,43	0,0002034	2.500	18,52
Sub-Total (a)						221,38

1.2 Rodagem - Veículos e Caminhões

Item	Descrição dos Veículos e/ou Caminhões	Descrição Componentes	Preço Unitário (R\$)	Consumo na Vida Útil	Total Orçado (R\$)	Custo Total (R\$) C/Jo Rodagem		
1.2.1	CAMINHÃO BAO	Pneu	1200,00	6	7.200,00	9.600,00		
		Recepagem	600,00	4	2.400,00			
D			E			F = D / E		
		Custo Total (R\$) C/Jo Rodagem	Vida Útil (Jo) C/Jo Rodagem	Custo km (R\$) C/Jo Rodagem	km Mensal Estimada	Total Orçado (R\$)		
		9.600,00	80,000	0,12	2.500	300,00		
Sub-Total (b)						300,00		

1.4 Manutenção - Peças e Acessórios

Item	Descrição dos Veículos e/ou Equipamentos	Valor Aquisição (-) Rodagem	% Manutenção (ao mba)	N.º Turnos de Trabalho	Quantidade de Equipamentos	Total Orçado (R\$)
1.4.1	CAMINHÃO BAO	45.900,00	0,4000%	1	1	183,60
Sub-Total (c)						183,60

1.5 IPVA + Licenciamento

Item	Descrição das Máquinas e/ou Equipamentos Pesados	Custo Anual	Quantidade de Equipamentos	Numero de Meses	Total Orçado (R\$)
1.5.1	CAMINHÃO BAO	3.666,90	1	12	307,24
Sub-Total (e)					307,24

1.6 Serviços Operacionais - Rastreamento veicular

Item	Descrição dos Veículos e/ou Caminhões	Custo Mensal do Serviço	Quantidade de Equipamentos	Total Orçado (R\$)
1.6.1	SISTEMA DE RASTREAMENTO VEICULAR	25,28	1	25,28
1.6.1	SUGURO CONTRA TERCEIROS	5.000,00	0	416,67
Sub-Total (f)				441,95

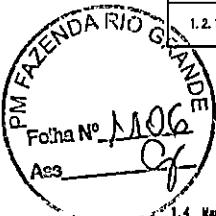
1.7 Depreciação

Item	Descrição dos Veículos e/ou Caminhões	Valor Aquisição Unitário	Valor residual 25%	Valor componentes de Rodagem	Valor Base a Depreciar
1.7.1	CAMINHÃO BAO	360.000,00	90.000,00	7.200,00	262.800,00
E		F		G = (E)/F x F	
		Vida Útil Estabelecida Em Meses	Qtd. de Equipamentos	Valor Depreciação	
		60	1	4.380,00	
Sub-Total (g)					4.380,00

1.8 Remuneração de capital

Item	Descrição dos Veículos e/ou Caminhões	Valor Aquisição Unitário	Vida Útil Estabelecida (meses)	Saldo de Vida Útil (meses)	Valor Base a Remunerar
1.8.1	CAMINHÃO BAO	360.000,00	60	60	360.000,00
E		F		G = (E) x F	
		Taxa de Remuneração Mensal	Qtd. de Equipamentos	Valor a Remunerar	
		0,25%	1	900,00	
Sub-Total (h)					900,00

Total dos Custos Diretos (i)		8.378,88
Y - LUCRO E DESPESAS INDIRETAS (LDI)		
Despesas Administrativas	5,00%	R\$ 418,94
Lucro	9,85%	R\$ 866,78
Total -	14,85%	R\$ 1.285,72
PIB	0,65%	R\$ 68,77
COFINS	3,00%	R\$ 317,39
ISS	5,00%	R\$ 528,99
TOTAL IMPOSTOS	8,65%	R\$ 915,15
% Total - LDI	26,27%	R\$ 2.200,87
TOTAL UNITÁRIO		R\$ 10.579,75



Planilha de Composição de Custos Equipamentos

Valores em R\$



Descrição do Serviço: EQUIPE A	Unidade: Mes	Produção Km: 2.500
Descrição do Equipamento (marca, modelo, capacidade, etc.): CAMINHÃO POLINGUINDASTE	N.º Turnos: 1	Qtde Dimensionada: 1

1. Custos Operacionais

1.1 COMBUSTÍVEL

Item	Descrição dos Veículos e/ou Equipamentos	Lubrificantes	A Preço Unitário (R\$)	B Índice Consumo l/Km ou l/hora	C Km e/ou Carga Horária	D = A x B x C Total Orçado (R\$)
1.1.1	CAMINHÃO POLINGUINDASTE	DIESEL	8,990	0,200000	2.000	2.796,00
Sub-Total (a)						2.796,00
1.1.1	CAMINHÃO POLINGUINDASTE	Óleo Carter (l)	33,71	0,0018700	2.500	156,19
		Caixa/Diferencial (l)	29,69	0,0005700	2.500	42,31
		Fluido Freio (500 ml)	19,75	0,000583	2.500	4,36
		Graxa (kg)	26,45	0,0002034	2.500	18,52
Sub-Total (a)						221,38

1.2 Rodagem - Veículos e Caminhões

Item	Descrição dos Veículos e/ou Caminhões	Descrição Componentes	A Preço Unitário (R\$)	B Consumo na Vida Útil	C = A x B Total Orçado (R\$)	D = S C Custo Total (R\$) C/ta Rodagem
1.2.1	CAMINHÃO POLINGUINDASTE	Pneu	1800,00	6	10.800,00	13.600,00
		Recapagem	700,00	4	2.800,00	
			D Custo Total (R\$) C/ta Rodagem	E Vida Útil (Km) C/ta Rodagem	F = D / E Custo Km (R\$) C/ta Rodagem	G Km Mensal Estimado
			13.600,00	80.000	0,17	2.500
Sub-Total (b)						425,00

1.4 Manutenção - Peças e Acessórios

Item	Descrição dos Veículos e/ou Equipamentos	A Valor Aquisição (-) Rodagem	B % Manutenção (ao mês)	C N.º Turnos de Trabalho	D Quantidade de Equipamentos	E = A x B x C x D Total Orçado (R\$)
1.4.1	CAMINHÃO POLINGUINDASTE	45.900,00	0,4000%	1	1	183,60
Sub-Total (d)						183,60

1.5 IPVA + Licenciamento

Item	Descrição das Máquinas e/ou Equipamentos Pesados	Custo Anual	Quantidade de Equipamentos	Numero de Meses	Total Orçado (R\$)
1.5.1	CAMINHÃO POLINGUINDASTE	5.686,90	1	12	473,91
Sub-Total (e)					473,91

1.6 Serviços Operacionais - Rastreamento veicular

Item	Descrição dos Veículos e/ou Caminhões	A Custo Mensal do Serviço	B Quantidade de Equipamentos	C = A x B Total Orçado (R\$)
1.6.1	SISTEMA DE RASTREAMENTO VEICULAR	25,28	1	25,28
1.6.1	SUJARD CONTRA TERCEIROS	9.500,00	0	791,67
Sub-Total (f)				816,95

1.7 Depreciação

Item	Descrição dos Veículos e/ou Caminhões	A Valor Aquisição Unitário	B Valor residual 25%	C Valor componentes de Rodagem	D = A - B - C Valor Base a Depreciar
1.7.1	CAMINHÃO POLINGUINDASTE	560.000,00	140.000,00	10.800,00	409.200,00
		E Vida Útil Estabelecida Em Meses	F Qtde. de Equipamentos	G = (D/E) x F Valor Depreciação	
		60	1	6.820,00	
Sub-Total (g)					6.820,00

1.8 Remuneração de capital

Item	Descrição dos Veículos e/ou Caminhões	A Valor Aquisição Unitário	B Vida Útil Estabelecida (meses)	C Saldo de Vida Útil (meses)	D = (A x C) / B Valor Base a Remunerar
1.8.1	CAMINHÃO POLINGUINDASTE	560.000,00	60	60	560.000,00
		E Taxa de Remuneração Mensal	F Qtde. de Equipamentos	G = (D x E x F) Valor a Remunerar	
		0,25%	1	1.400,00	
Sub-Total (h)					1.400,00

Total dos Custos Diretos (i)		13.136,84
V - LUCRO E DESPESAS INDIRETAS (LDI)		
Despesas Administrativas	5,00%	R\$ 656,84
Lucro	9,85%	R\$ 1.358,98
Total -	14,85%	R\$ 2.015,82
PIS	0,65%	R\$ 107,82
COFINS	3,00%	R\$ 497,82
ISS	5,00%	R\$ 829,37
TOTAL IMPOSTOS	8,65%	R\$ 1.434,82
% Total - LDI	26,27%	R\$ 3.450,64
TOTAL UNITÁRIO		R\$ 18.587,47

Planilha de Composição de Custos Equipamentos

Valores em R\$

Descrição do Serviço: EQUIPE A	Unidade: Mes	Produção Km: 2.000
Descrição do Equipamento (marca, modelo, capacidade, etc.) VEICULO DE APOIO	N.º Turnos: 1	Qtde Dimensionada: 1

1. Custos Operacionais

1.1 COMBUSTIVEL

Item	Descrição dos Veiculos e/ou Equipamentos	Lubrificantes	A Preço Unitário (R\$)	B Índice Consumo l/km ou l/hora	C km e/ou Carga Horária	D = A x B x C Total Orçado (R\$)
1.1.1	VEICULO DE APOIO	DIESEL	6,999	0,11	2.000	1.555,33
Sub-Total (a)						1.555,33
Item	Descrição dos Veiculos e/ou Equipamentos	Lubrificantes	A Preço Unitário (R\$)	B Índice Consumo l/km ou l/hora	C km e/ou Carga Horária	D = A x B x C Total Orçado (R\$)
1.1.1	VEICULO DE APOIO	Óleo Carter (l)	33,41	0,0018700	2.000	124,95
		Caixa/Diferencial (l)	25,69	0,0005700	2.000	33,85
		Fluido Freio (500 ml)	10,73	0,0000883	2.000	3,48
		Graxa (kg)	38,43	0,0002034	2.000	14,82
Sub-Total (a)						177,10

1.2 Rodagem - Veiculos e Caminhões

Item	Descrição dos Veiculos e/ou Caminhões	Descrição Componentes	A Preço Unitário (R\$)	B Consumo na Vida Útil	C = A x B Total Orçado (R\$)	D = S x C Custo Total (R\$) C/Jo Rodagem
1.2.1	VEICULO DE APOIO	Pneu	600,00	4	2.400,00	3.600,00
		Recepçem	300,00	4	1.200,00	
		D Custo Total (R\$) C/Jo Rodagem	E Vida Útil (km) C/Jo Rodagem	F = D / E Custo km (R\$) C/Jo Rodagem	G km Mensal Estimada	H = F x G Total Orçado (R\$)
		3.600,00	80.000	0,05	2.000	100,00
Sub-Total (b)						100,00

1.4 Manutenção - Peças e Acessórios

Item	Descrição dos Veiculos e/ou Equipamentos	A Valor Aquisição (-) Rodagem	B % Manutenção (ao mês)	C N.º Turnos de Trabalho	D Quantidade de Equipamentos	E = A x B x C x D Total Orçado (R\$)
1.4.1	VEICULO DE APOIO	45.900,00	0,3500%	1	1	160,65
Sub-Total (d)						160,65

1.5 IPVA - Imitamento

Item	Descrição das Máquinas e/ou Equipamentos Passados	Custo Anual	Quantidade de Equipamentos	Número de Meses	Total Orçado (R\$)
1.5.1	VEICULO DE APOIO	1.489,00	1	12	124,08
Sub-Total (e)					124,08

1.6 Serviços Operacionais - Rastreamento veicular

Item	Descrição dos Veiculos e/ou Caminhões	A Custo Mensal do Serviço	B Quantidade de Equipamentos	C = A x B Total Orçado (R\$)
1.6.1	RASTREAMENTO VEICULAR	25,28	1	25,28
1.6.2	SEGURO CONTRA TERCEIROS	5.000,00	1	418,87
Sub-Total (f)				441,85

1.7 Depreciação

Item	Descrição dos Veiculos e/ou Caminhões	A Valor Aquisição Unitário	B Valor residual 25%	C Valor componentes de Rodagem	D = A - B - C Valor Base a Depreciar
1.7.1	VEICULO DE APOIO	93.500,00	23.375,00	2.400,00	67.725,00
		E Vida Útil Estabelecida Em Meses	F Qtde. de Equipamentos	G = (D/E) x F Valor Depreciação	
		60	1	1.128,75	
Sub-Total (g)					1.128,75

1.8 Remuneração de capital

Item	Descrição dos Veiculos e/ou Caminhões	A Valor Aquisição Unitário	B Vida Útil Estabelecida (meses)	C Saldo de Vida Útil (meses)	D = (A x C)/B Valor Base a Remunerar
1.8.1	VEICULO DE APOIO	93.500,00	60	60	93.500,00
		E Taxa de Remuneração Mensal	F Qtde. de Equipamentos	G = (D x E x F) Valor a Remunerar	
		0,50%	1	467,50	
Sub-Total (h)					467,50

Total dos Custos Diretos (i) 4.156,38

V - LUCRO E DESPESAS INDIRETAS (LDI)		
Despesas Administrativas	5,00%	R\$ 207,77
Lucro	9,85%	R\$ 429,86
Total -	14,85%	R\$ 637,63
PIS	0,65%	R\$ 34,10
COFINS	3,00%	R\$ 157,41
ISS	5,00%	R\$ 262,34
TOTAL IMPOSTOS	8,65%	R\$ 453,85
% Total - LDI	26,27%	R\$ 1.091,48
TOTAL UNITARIO		R\$ 6.248,84





EPI'S

Categoria	Descrição	Índice de Consumo Mensal	Custo Unitário	Quantidade Funcionários	Total Orçado
ENCARREGADOS E COORDENADOR	- Boné	0,1667	25,00	1	4,17
	- Bota de Segurança sem cadarço, com biqueira de plástico, solado de borracha nitrílica, bidensidade Preta	0,1667	40,00	1	6,67
	- Conjunto de Uniforme em tecido	0,5000	250,00	1	125,00
	- Luva de Raspa c/ punho 20 cm	4,0000	9,90	1	39,60

Σ (E)					175,43
Categoria	Descrição	Índice de Consumo Mensal	Custo Unitário	Quantidade Funcionários	Total Orçado
TRABALHADOR DA LIMPEZA PÚBLICA	- Avental de Segurança de Raspa de Couro - 1,00 x 0,60m	0,1667	35,00	1	5,83
	- Boné	0,1667	25,00	1	4,17
	- Bota de Segurança sem cadarço, com biqueira de plástico, solado de borracha nitrílica, bidensidade Preta	0,1667	40,00	1	6,67
	- Capacete p/ roçador	0,0833	120,00	1	10,00
	- Conjunto de Uniforme em tecido	0,5000	250,00	1	125,00
	- Colete Refletivo Tipo X	0,1667	20,00	1	3,33
	- Caneleira de Couro	0,0833	25,00	1	2,08
	- Luva de Raspa c/ punho 20 cm	4,0000	9,90	1	39,60
	- Óculos de Proteção Incolor, com Lentes de Policarbonato	0,3333	10,00	1	3,33
	- Protetor auricular tipo concha	0,2500	28,90	1	7,23
	- conjunto anticorte	0,0833	350,00	1	29,17
	- Luva anticorte	0,0833	60,00	1	5,00
	- Protetor auricular tipo plug	1,0000	6,00	1	6,00
	- Capa de chuva	0,2500	20,00	1	5,00

Σ (E)					252,41
Categoria	Descrição	Índice de Consumo Mensal	Custo Unitário	Quantidade Funcionários	Total Orçado
MOTORISTAS	- Boné	0,1667	25,00	1	4,17
	- Bota de Segurança sem cadarço, com biqueira de plástico, solado de borracha nitrílica, bidensidade Preta	0,1667	40,00	1	6,67
	- Conjunto de Uniforme em tecido	0,5000	250,00	1	125,00
	- Luva de Raspa c/ punho 20 cm	4,0000	9,90	1	39,60
	- Protetor auricular tipo concha	0,2500	28,90	1	7,23

Ferramental/Materiais

Ferramental/Materiais	Unidade	A			B		C		D = A x B x C	
					Custo Unitário		Qtde. Referencial		Total Orçado	
Ferramental										5.076,67
- Enxada c/ cabo 1,5 m	Und.				25,00		20			41,67
- Pa com cabo de 71 cm	Und.				25,00		20			41,67
- Facão	Und.				19,00		20			31,67
- Garfo de metal com cabo de 1,2 m	Und.				30,00		20			50,00
- Rasteleira de metal com cabo 14 dentes	Und.				19,00		20			31,67
- Tela de Proteção	Und.				300,00		20			500,00
- Vassoura Gari com cabo de 1,5 m	Und.				18,00		20			30,00
- Carrinho de mão	Und.				180,00		20			300,00
- luvas de proteção	Und.				8,00		1920			1.260,00
- Brocha para pintura	Und.				9,00		20			15,00
- Balde	Und.				13,50		20			22,50
- Pincel para pintura	Und.				7,50		20			12,50
Materiais										-
- Alcool em gel	Und.				12,00		960			960,00
- Bloqueador Solar 120 g Fator 30	Und.				11,00		1920			1.760,00

Σ (F)	VALOR EQUIPE	5.076,67
	VALOR FUNCIONÁRIO	112,81

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
ENGENHEIRO	1	R\$ 14.492,07	R\$ 14.492,07	R\$ 173.904,83
SUPERVISOR ADMINISTRATIVO	1	R\$ 7.347,19	R\$ 7.347,19	R\$ 88.166,32
ENCARREGADO/ MOTORISTA	2	R\$ 7.378,05	R\$ 14.756,11	R\$ 177.073,29
MOTORISTA MICROONIBUS	1	R\$ 7.378,05	R\$ 7.378,05	R\$ 88.536,65
TRABALHADOR DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	40	R\$ 4.956,94	R\$ 198.277,72	R\$ 2.379.332,64
ROÇADEIRAS	10	R\$ 1.282,09	R\$ 12.820,89	R\$ 153.850,63
SOPRADOR	10	R\$ 463,37	R\$ 4.633,74	R\$ 55.604,90
MOTOSSERRA	10	R\$ 494,98	R\$ 4.949,79	R\$ 59.397,42
MOTOPODA	10	R\$ 476,88	R\$ 4.768,84	R\$ 57.226,14
CAÇAMBAS ESTACIONÁRIAS	5	R\$ 170,46	R\$ 852,30	R\$ 10.227,62
CAMINHÃO BAÚ	1	R\$ 10.579,75	R\$ 10.579,75	R\$ 126.956,95
CAMINHÃO POLIGUINDASTE	1	R\$ 16.587,47	R\$ 16.587,47	R\$ 199.049,68
MICRONIBUS	1	R\$ 13.957,74	R\$ 13.957,74	R\$ 167.492,86
VEÍCULO DE APOIO	1	R\$ 5.246,84	R\$ 5.246,84	R\$ 62.962,07
TOTAL MENSAL		R\$	216.648,50	R\$ 3.799.781,99

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000092/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 20/01/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR001703/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 13068.100287/2023-39
DATA DO PROTOCOLO: 20/01/2023



Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO DOS EMPR EMPRESAS ASSEIO CONSERV EST PARANA, CNPJ n. 68.801.745/0001-93, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MANASSES OLIVEIRA DA SILVA;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA PUBLICA, LIMPEZA URBANA, AMBIENTAL E DE AREAS VERDES DE CURITIBA, CNPJ n. 75.954.354/0001-74, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MANASSES OLIVEIRA DA SILVA;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, SERVICOS TERCEIRIZADOS E TEMPORARIOS EM GERAL DE PONTA GROSSA E REGIAO, CNPJ n. 01.844.548/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA DONIZETI TEIXEIRA ALVES;

SINDICATO DOS EMPREG. EM EMP. DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URB.AMBIENTAL, AREAS VERDES, VIAS RODOFERROVIARIAS, S, CNPJ n. 78.680.683/0001-62, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANGELA MARIA DE OLIVEIRA MERELES;

SIND. DOS EMPREGADOS EM EMPR. DE ASSEIO E CONS. AREAS VERDES, MEIO AMBIENTE, AREA URBANA EM GERAL, ZELADORIA, SERV. TERCEIRIZADOS E VIAS RODOFERROV., CNPJ n. 77.806.198/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARLUS CAMPOS;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA, LIMPEZA PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS VERDES, ZELADORIA E SERVICIO, CNPJ n. 04.160.954/0001-12, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JUSSARA BRITTO DE SEIXAS GONCALVES;

SIND DOS EMPR EM EMP DE ASSEIO E CONS, LIMP URBANA, LIMP PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS VERDES, ZELADORIA E SERV TERC DE MARINGA E REGIAO , CNPJ n. 30.890.924/0001-40, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROGERIO MARCOS COUTINHO;

SIND. DOS EMPREG. EM EMP.DE ASSEIO E CONSERV. DE LONDR., CNPJ n. 80.919.624/0001-46, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IZABEL APARECIDA DE OLIVEIRA PETIT MAITRE;

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICACOES E OPERADORES DE MESAS TELEFONICAS DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 76.687.433/0001-29, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PEDRO VITOR DIAS DA ROSA;

E

SINDICATO DAS EMPR DE ASSEIO E CONSERV NO ESTADO DO PR, CNPJ n. 77.998.938/0001-77, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROGERIO BUENO DE QUEIROS;

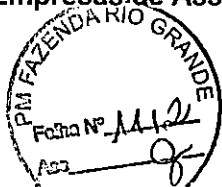
celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2023 a 31 de janeiro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação do plano da CNTC**, com abrangência territorial em PR.



SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

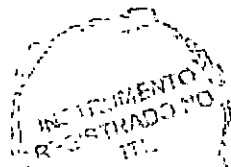
VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2023 a 31/01/2024

01- Excetuados os empregados que trabalhem na administração das empresas, representadas pelo sindicato patronal, fica assegurado como salário de ingresso a todos integrantes da categoria profissional, inclusive aos lavadores, auxiliares de serviços gerais e segregadores e serventes, o valor de R\$ 1.534,00 (um mil, quinhentos e trinta e quatro reais) mensais.

02 – COPEIROS, CANTINEIROS, MERENDEIROS, AUXILIARES DE COZINHA, CAMAREIROS E LACTARISTA

Aos empregados que trabalhem exclusivamente em serviços de copa, cantina, merendas, auxiliar de cozinha, camareira e lactarista, fica assegurado um salário de ingresso no valor de R\$ 1.584,00 (um mil, quinhentos e oitenta e quatro reais) mensais.

02.01 – CUMULAÇÃO DE FUNÇÃO



Quando à servente também for atribuída funções de copeira, fica assegurado o valor mensal de R\$ 1.640,00, que poderá ser composto pela soma do piso salarial de R\$ 1.534,00 e uma gratificação de função no valor de R\$ 106,00, por mês, enquanto perdurar referida situação.

Quando à copeira também for atribuída funções de servente, fica assegurado o valor mensal de R\$ 1.640,00, que poderá ser composto pela soma do piso salarial de R\$ 1.584,00 e uma gratificação de função, no valor de R\$ 56,00, por mês, enquanto perdurar referida situação.

Quando a servente estiver lotada em hospitais, fica assegurado o valor mensal de R\$ 1.534,00 e uma gratificação de função, no valor de R\$ 50,00, por mês, enquanto perdurar referida situação.

03 - ENCARREGADOS

Aos encarregados, assim entendidos os empregados que têm sob sua orientação ou responsabilidade três ou mais empregados, fica assegurado um salário de ingresso, conforme o número de empregados a eles subordinados, assim:

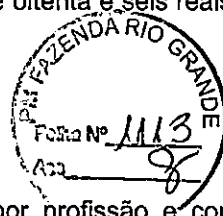
- a) de 03 a 10 empregados – salário de ingresso equivalente a R\$ 1.819,00 (um mil, oitocentos e dezenove reais) mensais;
- b) de 11 a 20 empregados – salário de ingresso equivalente a R\$ 1.892,00 (um mil, oitocentos e noventa e dois reais) mensais;
- c) acima de 20 empregados - salário de ingresso equivalente a R\$ 1.996,00 (um mil, novecentos e noventa e seis reais) mensais;

04 – SUPERVISORES, ENCARREGADOS ADMINISTRATIVOS, ALMOXARIFES E ZELADOR

Aos supervisores, encarregados administrativos, almoxarifes e zeladores fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 2.511,00 (dois mil, quinhentos e onze reais) mensais;

05 - JARDINEIROS

Aos jardineiros, assim entendidos os empregados que trabalham na implantação, manutenção ou conservação de jardins, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.686,00 (um mil, seiscentos e oitenta e seis reais) mensais;



06 - ASCENSORISTAS, TELEFONISTAS E MAQUEIROS

Aos empregados que trabalhem na condução ou controle de elevadores, que trabalhem por profissão e com especificidade transmitindo e recebendo telefonemas, que trabalhem como maqueiros, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.660,00 (um mil, seiscentos e sessenta reais) mensais.

07 - VARREDORES, ROÇADORES MANUAIS, CAPINADORES, COLETORES, COLETORES DE RESÍDUOS VEGETAIS E RECICLADORES EM ATERROS SANITÁRIOS

Aos varredores, roçadores manuais, capinadores, coletores, coletores de resíduos vegetais e recicladores em aterros sanitários, que prestam serviços em municípios com até 200.000 (duzentos mil) habitantes, fica assegurado o salário de ingresso no valor de R\$ 1.635,00 (um mil, seiscentos e trinta e cinco reais) mensais. Nos municípios com mais de 200.000 habitantes, os salários de ingresso, para os trabalhadores da limpeza pública urbana, serão estabelecidos mediante acordos coletivos de trabalho, aos quais estarão sujeitas as empresas que, por qualquer motivo, assumirem a prestação destes serviços junto ao Município.

08 - PORTEIROS

Aos porteiros, assim entendidos os empregados que trabalhem em portarias, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 2.006,00 (dois mil e seis reais) mensais.

Aos porteiros que prestem serviços exclusivamente aos sábados, domingos e feriados, na jornada de 12 horas, no regime SDF, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.437,00 (um mil, quatrocentos e trinta e sete reais), decorrente da seguinte composição: o valor fixo de R\$ 830,00 mais os valores de R\$ 477,00 de horas extras mais R\$ 45,00 de intervalo intrajornada (relativo a 9,5 horas mensais), acordado que tais valores são correspondentes à metade da hora normal do piso da categoria para a jornada de 220 horas e mais R\$ 79,00 a título de reflexos de horas extras no DSR, e R\$ 6,00 de reflexos do DSR na intrajornada, totalizando R\$ 1.437,00 (um mil, quatrocentos e trinta e sete reais). A empresa deverá conceder recibo de pagamento de salário com a discriminação dos títulos e valores pagos, como aqui especificados, como também assim discriminar no contrato de trabalho e CTPS.

09 - GARAGISTAS, ASSISTENTES, AGENTES E AUXILIARES ADMINISTRATIVOS, MONITORES OU OPERADORES DE EQUIPAMENTOS, OPERADOR DE CAIXAS, GUARDIÕES, VIGIAS, BOMBEIROS HIDRÁULICOS E AUXILIAR MULTIFUNCIONAL EM PLANTAS INDUSTRIAIS E CONDOMÍNIOS

Aos garagistas, assim entendidos os empregados que trabalhem como recepcionistas de veículos em garagens ou estacionamento, assim entendidos os empregados que trabalhem nas recepções de empresas e dos tomadores de serviços, atendendo clientes e empregados, aos monitores ou operadores de equipamentos, inclusive caixas, guardiões, vigias, bombeiros hidráulicos, auxiliares multifuncionais em plantas industriais e condomínios, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.778,00 (um mil, setecentos e setenta e oito reais) mensais.

09.01 - BOMBEIRO CIVIL

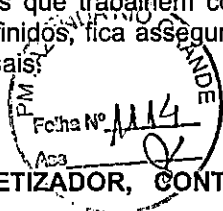
Aos bombeiros civis fica assegurado um salário de ingresso de R\$ 2.459,00 (dois mil, quatro e cinquenta e nove reais) mensais, para o cumprimento de jornada de 12 x 36 horas, aplicando-se o disposto no parágrafo 2º da cl. 28ª. à face do salário fixado.

10 - OPERADORES DE MÁQUINA COSTAL, ROÇADEIRA, EMPILHADEIRA, TRATORISTAS, BARQUEIRO COLETOR AQUÁTICO, PODADOR

Aos operadores de máquina costal, roçadeira, empilhadeira, tratorista e barqueiro coletor aquático fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.996,00 (um mil, novecentos e noventa e seis reais) mensais;

11 – CONTÍNUOS E APRENDIZES

Aos empregados que trabalhem como contínuos (Office-boy) e aos menores aprendizes (jornada de 08 horas), como em lei definidos, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.407,00 (um mil, quatrocentos e sete reais) mensais;



12 – DESINSETIZADOR, CONTROLADOR DE VETORES, TRATADOR DE ANIMAIS E AUXILIAR DE VETERINÁRIO

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como desinsetizadores, controladores de vetores, tratadores de animais e auxiliar de veterinário fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.890,00 (um mil, oitocentos e noventa reais) mensais;

13 – CARREGADORES E CARREGADORES AGRÍCOLAS

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como carregadores fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.535,00 (um mil, quinhentos e trinta e cinco reais) mensais.

14 – CONTROLADORES DE ACESSO E TRÁFEGO

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como controladores de acesso ou de tráfego fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.808,00 (um mil, oitocentos e oito reais) mensais.

15 – COZINHEIRO / COZINHEIRO CHEFE

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como cozinheiros fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.644,00 (um mil, seiscentos e quarenta e quatro reais) mensais. Aos empregados que exerçam função de cozinheiro chefe receberão gratificação contratual de R\$ 106,00 (cento e seis reais).

16 – REPOSITOR

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como repositor fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.635,00 (um mil, seiscentos e trinta e cinco reais) mensais.

17 – RECEPCIONISTAS

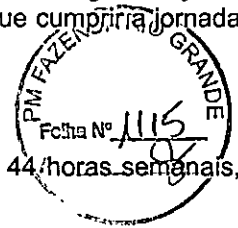
Aos empregados que trabalhem exclusivamente como recepcionistas fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.778,00 (um mil, setecentos e setenta e oito reais) mensais. Aos empregados que exerçam função de recepcionista receberão gratificação contratual de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais).

18 – PROFISSIONAIS

Aos profissionais, assim entendidos os empregados que possuam formação e qualificação profissional para efeito de salário de ingresso, quando não estabelecido pelo presente instrumento, será observado o valor fixado como salário profissional, não podendo, entretanto, ser inferior ao piso estabelecido na cláusula 03.01 desta convenção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO– Os salários recompostos quitam as perdas salariais até 31.01.2023.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pisos salariais, fixados e referidos no presente instrumento, bem assim gratificações, acúmulo de funções, adicionais e afins, referem-se sempre à contraprestação mínima àquele que cumprir jornada integral legalmente definida, ficando assegurado o pagamento mensal.



PARÁGRAFO TERCEIRO – Aos serventes que cumprirem carga semanal inferior à carga de 44 horas semanais, fica assegurado o piso salarial de R\$ 1.534,00 proporcionalmente à carga horária cumprida.

PARÁGRAFO QUARTO - Assegura-se o valor equivalente ao piso salarial de 20 horas semanais àquele que labore no mínimo 02h30min por dia ou 12h30min semanais.

PARÁGRAFO QUINTO – Fica assegurado o pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo (40%) ao coletor, inclusive de resíduos vegetais, bem assim àqueles que trabalhem em limpeza de “fundo de vale e córregos”, ao controlador de vetores e aos desinsetizadores e, em grau médio (20%) ao varredor, calculando-se sempre referido adicional sobre o valor do salário-mínimo nacional, que servirá de base para o cálculo de toda e qualquer insalubridade. O pagamento do adicional de insalubridade, na forma aqui estipulada, será devido a todos os coletores e varredores da limpeza pública, independente da população do Município atendido e da natureza/composição dos materiais coletados e varridos.

PARÁGRAFO SEXTO – Aos tratadores de animais, trabalhadores em contato direto com resíduos/lixos em áreas de “disposição final” e aos lavadores de veículos e equipamentos utilizados em áreas de “disposição final”, fica assegurado o pagamento do adicional de insalubridade, calculado sobre o valor do salário mínimo nacional, em grau médio de 20%, ressalvada a apresentação de laudo pericial oficial, que poderá estabelecer outros índices ou mesmo a inexistência de insalubridade, situações nas quais prevalecerá o laudo.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Assegura-se a percepção do adicional de periculosidade e insalubridade, na proporção do tempo de exposição em área de risco, àquele que legalmente faça jus à parcela, se a condição for estipulada mediante acordo coletivo de trabalho.

PARÁGRAFO OITAVO – Quando eliminada ou neutralizada a causa geradora da insalubridade, pelo fornecimento de equipamentos adequados e quando comprovada por laudo técnico, a empresa ficará desonerada do pagamento do respectivo adicional, inclusive daqueles aqui especificados.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

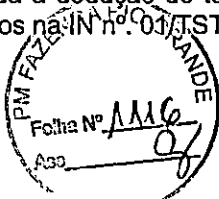
CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

À face da data-base da categoria profissional e no exercício do direito constitucional da livre negociação (art. 7º incisos V, VI e XXVI, da C.F.), fica estipulado o índice de reajustamento global de **7% (sete por cento)**, já considerados os reajustes fixados na cláusula anterior e nas demais verbas e benefícios econômicos previstos no presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Já aos empregados que trabalhem na administração das empresas representadas pelo sindicato patronal, também fica assegurado o reajuste de **7% (sete por cento)** para a parcela salarial de até três salários-mínimos federal, facultada a negociação direta entre as partes no que exceder, e será proporcional aos meses trabalhados àqueles admitidos após 01.02.22.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Já aos empregados lotados em postos de serviços junto aos contratantes – desde que não tenham piso previsto no presente instrumento e não se incluam no item 18 da cláusula 3ª, assim como as serventes com carga inferior a 44 horas, fica assegurado o reajuste de **7% (sete por cento)**, na forma e condições descritas no “caput”, até o limite equivalente a dois pisos salariais estabelecidos na cláusula 3ª, item 01, índice este a ser aplicado sobre o salário pago em 01.02.22.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica autorizada a dedução de todos e quaisquer reajustes concedidos no período de 01.02.21 a 31.01.22, exceto aqueles vedados na cláusula 3ª, item 01, índice este a ser aplicado sobre o salário pago em 01.02.22.



CLÁUSULA QUINTA - NEGOCIAÇÃO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2023 a 31/01/2024

Fica estipulado que, na ocorrência de alteração da conjuntura econômica, bem como no caso de elevação dos índices mensuradores de eventual inflação, a partir de 01.02.2023, acumulando patamar superior a 10%, as partes retornarão às negociações, procedendo a avaliação da quadra econômica e das medidas possíveis de serem adotadas, objetivando, se for o caso, à celebração de eventual termo aditivo.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTES E PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

As empresas fornecerão comprovantes de pagamento de salários, discriminando as importâncias pagas, os descontos e o valor correspondente ao FGTS. No caso de descumprimento da obrigação de pagar os salários no prazo legal, fica estabelecida a multa, a ser paga pelo empregador ao empregado prejudicado, em valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor devido, por dia de atraso, até o limite máximo de 100% do valor devido.

PARÁGRAFO ÚNICO – Terão a mesma eficácia os comprovantes emitidos eletronicamente, inclusive por terminais bancários, quando permitida a identificação de todas as rubricas e valores.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS DE CONVENIOS

As empresas descontarão de seus empregados, mediante apresentação, pelo sindicato, de relação de nomes e valores, as importâncias correspondentes a convênios, desde que autorizados individualmente pelos mesmos, encaminhando-se cópia destas autorizações à empresa, e observando o limite de 40% da remuneração do empregado, repassando estas importâncias ao sindicato, até o dia 10 de cada mês;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As relações deverão ser encaminhadas às empresas até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Desde que expressamente autorizado pelo empregado, ficam legitimados os descontos salariais de seguro de vida, assistência médica ampliada, vale farmácia e associação funcional, entre outros.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Além da obrigação de realizar o desconto, fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) sobre os valores devidos, a ser paga pela empresa que descumprir o contido no *caput* desta cláusula, quando deixar de efetuar os descontos devidos; e de mais 50% àquela que deixar de recolher as importâncias descontadas ao Sindicato Obreiro no prazo estabelecido, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Ao empregado admitido para a função de outro dispensado, sem justa causa, será garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO



CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO DO 13.º SALÁRIO E FÉRIAS

Fica facultado à empresa o pagamento do 13º salário em parcela única, hipótese em que deverá fazê-lo, até o dia 13.12.2023, sob pena de multa de R\$ 453,00, em favor do empregado prejudicado, para cada ano que não for pago na forma legal ou na forma desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Assegura-se o adiantamento da gratificação natalina, com o gozo das férias, na forma da legislação em vigor, quando requerido na forma e tempo legais. Ainda, faculta-se que a empresa pague o 13º salário em até 11 parcelas, a última sempre paga na data estabelecida no "caput", se assim ajustar por acordo coletivo, deste excetuados os empregados com salários superiores a R\$ 5.300,00, que poderão ajustar diretamente com a empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mediante Acordo Coletivo de Trabalho, as empresas poderão conceder férias individuais àquele que não tenha período aquisitivo completo. Com a concordância do empregado, poderá a empresa notificá-lo do gozo das férias em prazo inferior a 30 dias.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS

As duas primeiras horas extras diárias serão pagas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) e as demais com o adicional de 100% (cem por cento).

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE RISCO E AUXÍLIO CRECHE

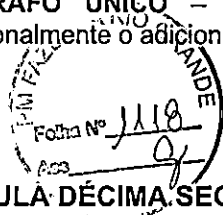
VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2023 a 31/01/2024

A partir de 01.02.2023, a empresa pagará, em rubrica própria, a verba adicional de risco, no valor mensal de R\$ 71,00, para os porteiros que cumpram a carga horária legalmente estabelecida, e de R\$ 35,00 para os porteiros que trabalhem no regime SDF. Às funções garagistas, monitores ou operadores de equipamentos, inclusive caixas guardiões, vigias, bombeiros hidráulicos, auxiliar multifuncional em plantas industriais e controladores de acesso e tráfego, o adicional será de R\$ 35,00, mesmo valor a ser pago aos trabalhadores fixos em serviços de limpeza de vidros e fachadas em alturas acima de 3 (três) metros. Ainda, aos empregados que prestem serviços junto a presídios, delegacias e estabelecimentos correccionais será pago o referido adicional no valor de R\$ 71,00 mensais. O adicional aqui tratado não se cumula com outros adicionais por perigo ou insalubridade.

Ainda, a partir de 01.02.2023, aos fins dos parágrafos 1º e 2º do art. 389 da CLT, faculta-se à empresa a adoção do "auxílio creche", especificamente para filhos com até 06 meses de idade, no valor de R\$ 166,50, contado a partir da

data do efetivo retorno ao trabalho pela mãe beneficiária, parcela sem natureza salarial.

PARÁGRAFO ÚNICO – Àquele que não cumprir a carga horária legalmente estabelecida, receberá proporcionalmente o adicional de risco.



AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EQUIPE DE LIMPEZA DE VIDROS E EQUIPE VOLANTE

Aos integrantes das equipes de limpeza de vidros e equipes volantes, as empresas pagarão, a título de ajuda de custo, o valor equivalente a 1,5% (um e meio por cento) do piso salarial conforme cláusula 03, item 01, por dia, quando a prestação de serviços se der fora da sede do Município, e 0,5% (meio por cento), quando a prestação de serviços se der na sede laboral, ou, em ambas as hipóteses, poderão fornecer gratuitamente os chamados "tíquetes-alimentação" em valor igual ou superior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente parcela não tem natureza salarial, eis que destinada a ressarcir gastos à execução do contrato de trabalho;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Excluem-se da presente cláusula os integrantes das equipes de limpeza de vidros que estiverem lotadas em cliente fixo, com local adequado para refeições e repouso no intervalo intrajornada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE – ALIMENTAÇÃO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2023 a 31/01/2024

As empresas concederão a todos os seus empregados – exceto aos lotados em postos de serviços que concedam alimentação no local e aos empregados que não cumpram carga semanal superior a 20 horas - conforme regras específicas adiante indicadas, o vale-alimentação (mercado) no valor de R\$ 551,50 (quinhentos e cinquenta e um reais e cinquenta centavos) mensais;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O vale alimentação (mercado) será regulado pelo PAT e determinará o desconto de 20% (vinte por cento) do valor indicado, e poderá ser concedido, em dinheiro ou tíquete ou cartão, na periodicidade de 30 dias. Em caso de falta ao serviço, fica autorizada a empresa a descontar o valor de R\$ 18,38 por dia de falta ao serviço;

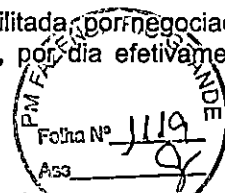
PARÁGRAFO SEGUNDO – O benefício aqui estipulado não tem natureza salarial e não se integra ao salário do beneficiário para qualquer fim da relação de emprego;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos postos de serviços, onde haja carga horária de no mínimo 04 (quatro) horas, mas que cubram no mínimo cinco dias úteis da semana, fica obrigatório o fornecimento do vale alimentação (mercado) ao trabalhador, na forma do "caput" da presente cláusula, mesmo no caso da empregadora se valer de trabalhadores com carga horária inferior a 04(quatro) horas. E, nos postos de trabalho com jornadas inferiores a 04 horas, mas que não cubram todos os dias da semana, a empresa concederá o benefício no valor de R\$ 18,38 por dia EFETIVAMENTE trabalhado, autorizado o desconto de 20% de tal valor. No regime SDF, o benefício será pago por dia efetivamente trabalhado no valor de R\$ 18,38;

PARÁGRAFO QUARTO – O empregador deverá fornecer o benefício aqui estipulado desde a data da admissão, em até 10 dias dela contados, e nos meses subsequentes até o 15º dia, salvo acordo coletivo que fixe datas diversas;

PARÁGRAFO QUINTO – Aos empregados em postos de serviços que concedam alimentação no local, a empresa fornecerá o vale alimentação (mercado) no valor mensal de R\$ 302,50, autorizado o desconto de 20% do referido valor. Em caso de falta, fica autorizada a empresa a descontar o valor de R\$ 10,08 por dia do quanto aqui especificado;

PARÁGRAFO SEXTO – Aos empregados lotados na administração da empresa, fica possibilitada, por negociação direta com o empregador, a substituição do benefício aqui estipulado por tíquete refeição, por dia efetivamente trabalhado, também regulado pelo PAT e autorizado o desconto salarial de 20%;



PARÁGRAFO SÉTIMO – O empregado que cometer qualquer falta injustificada ou o empregado que cometer mais de uma falta justificada ao serviço, no mês, sofrerá um desconto de R\$ 40,00 do valor do vale alimentação, no mês seguinte ao da(s) falta(s), independente do desconto do valor diário. Já ao empregado regido pelo parágrafo 5º, o desconto será de R\$ 22,00, independentemente do valor diário;

PARÁGRAFO OITAVO - Ao empregado que não cometer qualquer falta ao serviço, justificadas ou não, o empregador deverá fornecer o vale alimentação no valor de R\$ 551,50, quando do gozo das férias correspondentes ao período aquisitivo iniciado a partir de 01.02.19; ao empregado que cometer de 1 a 3 faltas ao serviço, justificadas ou não, o empregador deverá fornecer o vale alimentação no valor de R\$ 496,35; ao empregado que cometer de 4 a 5 faltas ao serviço, justificadas ou não, o empregador deverá fornecer o vale alimentação no valor de R\$ 441,20; aos empregados com 6 ou mais faltas ao serviço, não farão jus à concessão do vale alimentação durante a fruição das férias. O benefício concedido nas férias não terá natureza salarial a qualquer fim. Já ao empregado regido pelo parágrafo 5º, desde que atendido o requisito de falta ao serviço, fará jus ao vale alimentação durante as férias, respectivamente, nos valores de R\$ 302,50, R\$ 272,25 e R\$ 242,00, nas mesmas condições;

PARÁGRAFO NONO- No caso de descumprimento, estipula-se a multa mensal equivalente a R\$ 192,00 (cento e noventa e dois reais) por empregado e a seu favor, limitada a penalidade ao equivalente a 01 (um) piso salarial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DESJEJUM

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2023 a 31/01/2024

As empresas que prestam serviços de limpeza pública (coleta, varrição ou similares) e Limpeza privada (coleta, varrição ou similares) fornecerão em dia de efetivo trabalho, de modo gratuito, um lanche, composto de café, leite, pão com queijo, presunto ou similar, que será fornecido antes do início da prestação de serviços, fixado que tal tempo não será considerado na duração do trabalho. Para fins de garantia mínima e cotação de valores, fixam como valor mensal do benefício a importância de R\$ 126,00 (cento e vinte e seis reais);

PARÁGRAFO UNICO – O lanche será fornecido por dia efetivo de trabalho, antes do início da prestação de serviços, fixado que tal tempo não será considerado como jornada de trabalho.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE TRANSPORTE

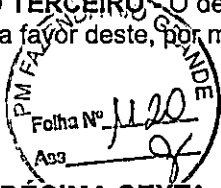
As empresas se obrigam a conceder aos seus empregados, o vale transporte, na forma da Lei, ou seja, assegurado tal benefício a partir da data admissional, facultado ao empregador a sua entrega no prazo de 10 dias dela contado;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Considerando a realidade da atividade empresarial, prestação de serviços a terceiros,

com postos de trabalho pulverizados em diversos tomadores e em variados municípios, fica facultada a antecipação do vale transporte em dinheiro, especialmente quando a empregadora, na localidade, não mantiver filial;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O benefício especificado no parágrafo anterior não tem natureza salarial ou contraprestativa, não se prestando para qualquer fim decorrente do contrato de trabalho;

PARÁGRAFO TERCEIRO – O descumprimento da presente cláusula sujeitará a empresa à multa de R\$ 188,00, por empregado e a favor deste, por mês, limitada a multa de R\$ 2.820,00.



AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - BENEFÍCIO ASSISTÊNCIA MÉDICA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2023 a 31/01/2024

As empresas concederão a todos seus empregados um benefício social de saúde constituído por Assistência Médica e, visando a segurança da disponibilidade do benefício, ele será gerido e prestado pelas instituições a seguir relacionadas:

Curitiba, Região Metropolitana e Litoral - INSTITUTO DE SAÚDE DO TRABALHADOR EM SERVIÇOS, CNPJ 22.865.071/0001-90;

Ponta Grossa e Região – INSTITUTO DE SAÚDE DO TRABALHADOR, CNPJ 22.059.350/0001-66;

Londrina e Região – INSTITUTO DE SAÚDE DO TRABALHADOR DE LONDRINA – CNPJ 22.141.093/0001-07;

Maringá e Região – INSTITUTO SAÚDE SIEMACO MARINGA, CNPJ 22.086.355/0001-88;

Cascavel e Região – INSTITUTO SAÚDE DO TRABALHADOR CASCAVEL, CNPJ – 22.150.534/0001-37;

Foz do Iguaçu e Região – INSTITUTO ZBH DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA MÉDICA DO TRABALHADOR, CNPJ – 22.123.5990/0001-93;

Francisco Beltrão e Região – INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR, CNPJ – 22.085.843/0001-70;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para custeio do benefício da assistência médica, as empresas pagarão aos institutos acima identificados, o valor de R\$ 75,50 (setenta e cinco reais e cinquenta centavos), por empregado que labore na região, associado ou não ao sindicato, responsabilizando-se os institutos a prestar assistência constituída por consultas médicas, para os trabalhadores, seja por seu departamento médico, seja por convênio;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os recolhimentos dos valores estabelecidos nesta cláusula deverão ser efetuados até o dia 10 de cada mês, tomando por base o número de empregados indicados no CAGED do mês imediatamente anterior, passando os empregados - cuja relação deverá ser encaminhada aos institutos, juntamente com a cópia da guia de recolhimento e do CAGED - a ter direito ao benefício a partir do dia seguinte após a entrega dos mencionados documentos. O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no CAGED por CNPJ da empresa na base territorial;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A presente estipulação não tem natureza salarial, não se integrando na remuneração para qualquer fim;

PARÁGRAFO QUARTO - A presente cláusula não se aplica aos empregados que trabalhem em jornada inferior a 4 (quatro) horas diárias e/ou 20(vinte) horas semanais;

PARÁGRAFO QUINTO - A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a) empregado(a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 12 (doze meses). Decorrido tal tempo, ao(a) empregado(a) será facultada a manutenção do benefício mediante pagamento direto por ele feito ao respectivo instituto, desobrigada desde logo a empresa de qualquer responsabilidade;

PARÁGRAFO SEXTO - Além da obrigação do pagamento do valor do benefício, fica instituída uma multa equivalente a R\$ 44,00, por mês e por trabalhador, no caso de descumprimento da presente cláusula, em favor do instituto para o qual os valores deveriam ter sido recolhidos;

PARÁGRAFO SÉTIMO - Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento deste benefício assistência médica, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 444 da CLT.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2023 a 31/01/2024

As empresas arcarão com o custeio em favor de todos os seus empregados, junto à UPS SERVIÇOS – SOCIEDADE BRASILEIRA DE GESTÃO EM ASSISTENCIA LTDA., CNPJ 05.015.561/0001-88, pelo serviço assistencial em caso de incapacitação permanente para o trabalhador por perda ou redução de sua aptidão física ou a seus dependentes em caso de seu falecimento, como definido no conjunto de regras aprovadas pela FEACONSPAR e que também serão enviadas aos empregadores junto com o primeiro boleto para pagamento e à disposição nas entidades sindicais;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas pagarão com o expresse consentimento das entidades sindicais profissionais que firmam o presente instrumento, até o dia 10 de cada mês, à organização gestora especializada indicada pela FEACONSPAR, através de guia própria, o valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por empregado que possua, tomando-se por base a quantidade de empregados constante no campo "total de empregados do último mês informado" do CAGED do mês anterior ou do último informado ao Ministério do Trabalho e Emprego, sem nenhuma redução, a que título for, responsabilizando-se a organização gestora especializada a manter um sistema de assistência social aos trabalhadores, que dela usufruirão desde que as empresas estejam regulares quanto aos recolhimentos. O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no CAGED por CNPJ da empresa na base territorial;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O empregador que por ocasião do óbito ou do fato causador da incapacitação estiver inadimplente por falta de pagamento, pagamento após o dia do vencimento ou efetuar o recolhimento por valor inferior ao devido, responderá perante o empregado ou a seus dependentes por multa equivalente ao dobro do valor da assistência;

PARÁGRAFO TERCEIRO – O óbito ou o evento que possa provocar a incapacitação permanente para o trabalho, por perda ou redução de sua aptidão física, deverá ser comunicado formalmente no prazo máximo e improrrogável de 90 (noventa) dias da ocorrência;

PARÁGRAFO QUARTO – Fica também instituído, à conta da assistência social e familiar aqui especificada, o benefício equivalente a R\$ 1.060,00, em pagamento único, quando do nascimento de filho de empregada ou empregado, que deverá comunicar formalmente a FEACONSPAR, até 90 (noventa) dias, com a devida certidão de nascimento, sob pena de perda do benefício;

PARÁGRAFO QUINTO - Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão



financeira para cumprimento desta assistência social, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 444 da CLT;

PARÁGRAFO SEXTO – O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial;

PARÁGRAFO SÉTIMO – Sempre que necessário à comprovação do cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho e quando das homologações trabalhistas deverão ser apresentadas às guias de recolhimentos quitadas;

PARÁGRAFO OITAVO – A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a) empregado(a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 12 (doze meses), cessando após tal período os benefícios atribuídos ao(a) empregado(a);

PARÁGRAFO NONO – Fica instituída uma multa equivalente a R\$ 47,00 (quarenta e sete reais) por mês e por trabalhador, no caso de descumprimento da presente cláusula, multa essa em favor da FEACONSPAR;

PARÁGRAFO DÉCIMO – Com base no art. 7º, inciso XXVI da Constituição Federal, ajustam as categorias que a concessão do benefício aqui tratado, pelo alcance social que encerra, também é compensatório da eventual necessidade do(a) empregado(a) em lavar o seu uniforme de trabalho, especialmente porque os postos de serviços são pulverizados por inúmeros locais e impossibilitam o tratamento do assunto de forma diversa.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL

As rescisões contratuais dos empregados com mais de um ano de serviço, quando lotados em postos de serviços em raio de até 50 quilômetros das sedes e sub-sedes do sindicato laboral, deverão ser submetidas à assistência deste;

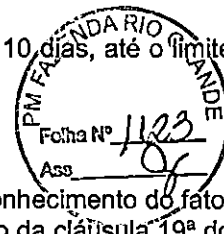
Faculta-se às empresas a mesma assistência, nas demais rescisões contratuais (empregados lotados em postos de serviços em raio de mais de 50 km das sedes do sindicato laboral) com tempo de serviço inferior a um ano;

Na rescisão contratual ficam as empresas obrigadas a dar baixa na CTPS do empregado, tanto física quanto digital, e proceder ao pagamento das verbas rescisórias, no prazo legal, devendo ser efetivada a assistência aqui estabelecida no prazo máximo de 05 dias úteis, após o término do prazo legal, quando do pagamento via depósito bancário;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas que não observarem o disposto na presente cláusula deverão pagar em favor do empregado prejudicado, independentemente das multas fixadas em Lei, uma multa progressiva da seguinte forma:

a) - 20% (vinte por cento) do salário do empregado para o atraso de até 10(dez) dias;

b) - Progressivamente, mais 20% (vinte por cento) do salário do empregado, por atraso a cada 10 dias, até o limite máximo equivalente a 1 (um) salário do empregado;



PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de não comparecimento do empregado, a empresa dará conhecimento do fato, por escrito, ao Sindicato profissional, comprovando o atendimento do disposto parágrafo primeiro da cláusula 19ª do presente instrumento, o que a desobrigará do disposto no parágrafo primeiro;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na ocorrência de rescisão contratual, sem justa causa, o valor da indenização a ser paga pela empresa, referente ao FGTS, será de 40% (quarenta por cento) sobre o montante de depósitos, correção monetária e juros, inclusive sobre os valores pagos na rescisão e valor sacado;

PARÁGRAFO QUARTO - A empresa que proceder ao depósito bancário dos valores incontroversos da rescisão do contrato, no prazo estabelecido pelo art. 477 da CLT, ficará desonerada da multa nele prevista, independente da data que houver a assistência, na hipótese de o sindicato obreiro não disponibilizar data para a mencionada assistência no prazo legalmente previsto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio deverá ser comunicado por escrito, contra recibo, esclarecendo se o empregado deve trabalhar no período;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas deverão fazer constar no aviso prévio o dia, horário e local onde o empregado deverá comparecer para o recebimento das verbas rescisórias, CTPS anotada, chave de conectividade e guia de seguro-desemprego, quando for o caso;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Com fundamento no art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, estabelecem as partes que o aviso prévio em tempo, quando superior a 30 dias, na forma da Lei 12.506/11 deverá ser assim praticado: cumprimento do prazo legal de 30 dias com o pagamento/ressarcimento dos dias que ultrapassarem tal limite.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CARTEIRA DE TRABALHO

As empresas anotarão, na CTPS, a real função exercida pelo empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO DE EMPRESAS

Ressalvada a negociação coletiva em contrário, ocorrendo a rescisão de contrato entre a empresa prestadora e a tomadora de serviços, a empresa prestadora se obriga a, caso não demita o empregado daquele setor, **informar ao mesmo, com pelo menos 30 dias de antecedência**, o setor no qual ele irá prestar seus serviços, após a referida rescisão, para que possa, caso não tenha interesse na alteração do setor, solicitar demissão e cumprir o aviso prévio. **A empresa que não efetuar a comunicação do novo setor de trabalho com antecedência supra, não poderá cobrar do empregado que solicitar demissão, o aviso prévio indenizado.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL E MULTA DO FGTS

Mediante acordo coletivo de trabalho, com a assistência da entidade sindical patronal, poderá ser estabelecida condição especial, quanto às verbas aviso prévio, indenização adicional e multa do FGTS, quando da terminação de contratos entre a empregadora e tomadores de serviços.



RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FUNDO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2023 a 31/01/2024

As empresas contribuirão, em favor da Fundação do Asseio e Conservação do Estado do Paraná, com o valor mensal de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por empregado destinado à formação e qualificação profissional;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor devido (tomando-se por base o número de empregados da empresa conforme CAGED por CNPJ) será recolhido até o dia 15 de cada mês, cabendo à Fundação o encaminhamento de boleto bancário, indicado o banco, agência e conta à recepção do depósito e cabendo às empresas encaminhar cópias dos boletos pagos, acompanhados pelo CAGED. O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no CAGED por CNPJ da empresa na base territorial;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica estipulada a multa de R\$ 39,00 (trinta e nove reais) por empregado, por mês, no caso de descumprimento do previsto na presente cláusula;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A manutenção da cláusula aqui tratada, após término da vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, só será consentida se resultar da concorrência de vontade das partes;

PARÁGRAFO QUARTO – A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a) empregado(a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 12 (doze meses). Decorrido tal tempo, ao(a) empregado(a) será facultada a manutenção do benefício mediante pagamento direto por ele feito ao seu Sindicato de classe, desobrigada desde logo a empresa de qualquer responsabilidade;

PARÁGRAFO QUINTO – As empresas, mediante contrato de adesão, poderão integrar o SESMT coletivo, previsto na cláusula 35ª, bem assim o RH coletivo, estabelecido pelo Sindicato Patronal, desde que regulares quanto ao cumprimento exato da presente cláusula;

PARÁGRAFO SEXTO - Estabelecem as partes – frente a constatação de que há aguda dificuldade de contratação de portadores de deficiência e aprendizes, malgrado as promoções conjuntas realizadas pelas entidades laborais e patronal, dada a especificidade das atividades laborais, fundamentalmente ligadas ao asseio, limpeza e conservação, bem assim as condições remuneratórias possíveis de serem praticadas em tal segmento econômico, que concorre com as diversas outras atividades (indústria, comércio, educação e afins) mais qualificadas – envidar esforços à possível reversão de tal quadro, com a implementação de novas chamadas para cursos de qualificação profissional e expedição de ofícios conjuntos às entidades, públicas e privadas, que tenham como escopo o portador de deficiência e o trabalhador aprendiz, indicando-lhes vagas para admissão, facultada a negociação direta entre empresa associada e a entidade sindical à regulação do trabalho aprendiz e deficiente;

PARÁGRAFO SETIMO - Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento deste fundo de formação profissional, a fim de que seja preservado o patrimônio

jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

Considerando os esforços das entidades sindicais, obreiras e patronal, no sentido de promover a qualificação e capacitação dos trabalhadores no segmento de asseio e conservação, visando a melhoria de sua condição social e de empregabilidade, fica convencionado que as horas dispendidas pelos trabalhadores em quaisquer cursos promovidos pela FACOP- Fundação do Asseio e Conservação do Estado do Paraná, ainda que custeados pelo empregador, fora da jornada normal de trabalho, não serão consideradas como integrativas desta, para qualquer efeito, inclusive aqueles efetuados pelo sistema EAD (Ensino a Distância), organizado e estabelecido pela FACOP, diretamente ou por convênio.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - GESTANTE

As empregadas gestantes será garantida a estabilidade provisória durante o período de gestação até o término de licença previdenciária, correspondente ao salário maternidade, mais 60 (sessenta) dias.



ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA

Aos empregados que possuam mais de 03 (três) anos de serviço na empresa, e que lhes falem um período máximo de 12 (doze) meses para adquirirem o direito à aposentadoria integral, fica garantido o emprego até a aquisição desse direito. Adquirido o direito, cessa a garantia;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para que goze o benefício da presente cláusula, deverá o empregado comprovar o seu tempo de serviço, por escrito, ao empregador;

PARÁGRAFO SEGUNDO - No momento da rescisão contratual fica o empregado obrigado a informar o seu direito à estabilidade, fazendo lançar tal situação no recibo rescisório. Ausente tal observação, não se aplica o benefício da presente cláusula;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese de término do contrato de prestação de serviços estabelecido pela empregadora com a tomadora de serviços, a garantia aqui prevista não será aplicável ao empregado que nela, tomadora de serviço, não tenha trabalhado no mínimo por doze meses, contínuos ou não.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - QUEBRA DE MATERIAL

As empresas não poderão descontar dos salários de seus empregados qualquer quantia a título de dano, salvo nas hipóteses de dolo ou culpa, na forma do art. 462 da C.L.T.;

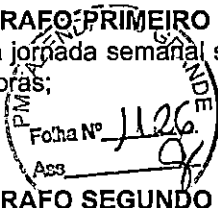
PARÁGRAFO ÚNICO - Faculta-se às empresas o desconto, nos salários e em verbas rescisórias, dos valores adiantados ao empregado, inclusive os feitos à conta de vale transporte e alimentação que são concedidos de modo antecipado.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO

Faculta-se à empresa celebrar acordo de prorrogação de jornada de trabalho, visando a compensação de horas de trabalho, semanal, mensal ou semestral, via acordo individual, inclusive para regulação da "semana espanhola", pela qual poderá ser cumprida em uma semana a carga horária de 40 horas e na outra a carga de 48 horas, sem pagamento de horas extras;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica estabelecido que aos empregados contratados para jornada diária de 04 (quatro) horas, a jornada semanal será de 22 (vinte e duas) horas, obedecendo-se assim, a redução proporcional à jornada de 44 horas;



PARÁGRAFO SEGUNDO – Àqueles que desempenhem as funções descritas nos itens 03.08 e 03.09 fica facultada a possibilidade de, mediante acordo individual com o seu empregador, adoção do regime de trabalho de 12 x 36 horas, sem percepção de horas extras, assegurando-se o piso salarial e a percepção integral dos tíquetes refeição, situação que se estenderá a toda e qualquer função, quando o edital de licitação assim prever tal regime de trabalho de 12 por 36 horas, condição estendida àqueles lotados em setores de saúde. Fora dos casos anteriormente indicados, fica facultada a adoção do referido regime mediante acordo coletivo, devidamente celebrado com o sindicato profissional, a exemplo de shoppings e supermercados, entre outros;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Pela presente convenção coletiva de trabalho fica a empresa autorizada a ajustar, com seu empregado, com assistência do sindicato obreiro, o regime de compensação denominado "banco de horas", com duração anual.

PARÁGRAFO QUARTO – Pelo presente instrumento, fica legitimado o labor em domingos e feriados, garantida a folga compensatória, na forma da legislação, aos empregados lotados em tomadores de serviços que operem em tais dias (p. ex. hospitais, shoppings, aeroporto, rodoviária etc.) e nas empresas que adotem o regime SDF, bem assim, mediante ajuste escrito com o empregado, a troca do dia de feriado;

PARÁGRAFO QUINTO - Os empregadores, além dos controles de jornada previstos na CLT, poderão adotar quaisquer sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, inclusive de modo remoto e telemático, que deverão registrar os horários de início e término do trabalho, autorizada a pré-anotação do intervalo alimentar.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PERÍODO DE DESCANSO

Considerando-se a realidade da prestação de serviços e, ainda a natureza empresarial, fica estabelecida a possibilidade de, em acordo individual ou coletivo, este com a participação do sindicato dos empregados, ampliar-se o descanso intrajornada além do limite de 2 (duas) horas, na forma do artigo 71 da CLT, bem assim ser adotado o intervalo intrajornada de 30 minutos, quando a refeição for tomada na planta de trabalho e em local apropriado. Outras situações serão objeto de acordo coletivo de trabalho.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA

Pelo presente instrumento, fica autorizada a prorrogação da jornada de trabalho, nos limites legalmente previstos, àqueles que cumpram labor em ambiente insalubre.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTAS

As faltas dos empregados vestibulandos serão abonadas quando comprovarem a prestação de exames na cidade em que trabalhem ou residam.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO



CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - LOCAL PARA GUARDA DE PERTENCES E REFEIÇÕES

As empresas se obrigam a manter, para uso de seus empregados, locais adequados para a guarda de pertences pessoais, bem como local adequado para que possam fazer suas refeições.

UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORME E EQUIPAMENTOS

As empresas fornecerão a seus empregados, gratuitamente, uniformes, no padrão e componentes, nestes também possível o crachá, pela empresa definidos. Na hipótese de rescisão fica o empregado obrigado a devolver os uniformes recebidos, no estado em que se encontrarem, sob pena de ser deduzido, de seus haveres, o custo respectivo. A higienização do uniforme é de responsabilidade do empregado, desde que feita como as vestimentas comuns.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ATESTADOS MÉDICOS

À justificação de faltas ao serviço prevalecerá o atestado médico fornecido pelo médico da empresa, ou por ela conveniado. Em relação aos empregados associados ao Sindicato dos Empregados, a empresa aceitará como justificativa para a falta ao serviço, por motivo de doença, quando atestada por clínica médica conveniada ao Sindicato de Empregados, podendo o mesmo ser vistado pelo departamento médico da empresa ou pela empresa médica conveniada prevista na cláusula 16ª.;

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica a empresa autorizada a ampliar o prazo de dispensa da realização do exame demissional pelos prazos definidos na NR 07, itens 7.4.3.5.1 e 7.4.3.5.2.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - SESMT – SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICIA DO TRAB

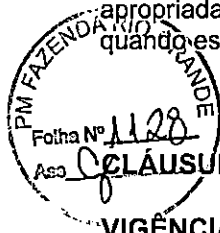
Faculta-se o estabelecimento do SESMT – Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – COLETIVO, implementado por Acordo Coletivo de Trabalho ou diretamente pelas entidades sindicais subscritoras, via FACOP – Fundação de Asseio e Conservação do Paraná.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - MENSALIDADE PARA O SINDICATO DOS EMPREGADOS

As empresas ficam obrigadas a descontar na folha de pagamento de seus empregados, desde que devidamente autorizadas por eles, as mensalidades, no valor equivalente a 3% do piso salarial previsto no item 01 da cláusula 3ª da presente convenção, devidas pelos associados ao Sindicato dos Empregados, quando por este notificadas por e-mail, correios ou entrega direta. O recolhimento ao Sindicato dos Empregados, do importe descontado, será feito até o dia 10 de cada mês, sob pena de pagamento de multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor retido;

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas deverão proceder ao recolhimento de que trata a presente cláusula via depósito em conta de cada Sindicato dos Empregados, conforme discriminado na guia (ou boleto bancário) apropriada, a ser por este encaminhada. Poderá, ainda, ser efetuado o recolhimento diretamente ao sindicato, quando este assim ajustar com a empresa.



CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2023 a 31/01/2024

As empresas descontarão de cada empregado, a título de contribuição negocial, conforme decisão e determinação das respectivas assembleias dos sindicatos obreiros, o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), no pagamento relativo ao mês de fevereiro/23, assegurado o direito de oposição pelos empregados não associados, a ser formalizada individualmente ao sindicato, no prazo de até 10 dias contado da vigência da CCT. Quanto aos trabalhadores abrangidos pelo Siemaco de Francisco Beltrão, este desconto deverá ser efetuado somente dos trabalhadores associados ao sindicato;

PARÁGRAFO ÚNICO - O recolhimento das importâncias descontadas aos Sindicatos profissionais em fevereiro de 2023 deverá ser efetuado até o dia 10.03.2023, procedendo-se na forma do parágrafo único da cláusula 36ª, sob as cominações do "caput" da mesma cláusula. Deverá a empresa remeter ao Sindicato beneficiário a relação de empregados e valores recolhidos. Aplica-se o contido na cláusula 36ª, em caso de descumprimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2023 a 31/01/2024

As empresas, associadas e integrantes da categoria econômica representada pelo Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Paraná recolherão a título de contribuição negocial, fixada em 03 (três) salários-mínimos de ingresso estabelecido na cláusula 03, item 01;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas deverão recolher o valor devido, na forma acima, através de ordem de pagamento em favor do Sindicato das Empresas, junto à Caixa Econômica Federal - Agência 369 - Carlos Gomes - Curitiba - c/c 1951-0 do SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ até 10.04.2023;

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas que forem constituídas no período de vigência da presente convenção deverão contribuir de modo proporcional;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando do recolhimento tratado na cláusula, a empresa remeterá o comprovante respectivo ao Sindicato;

PARÁGRAFO QUARTO - As empresas que deixarem de fazer o recolhimento tratado na presente cláusula, incorrerão nas mesmas sanções previstas no "caput" da Cláusula 36ª.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - COMPROVAÇÃO DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL

As empresas, abrangidas pelo presente instrumento, deverão encaminhar ao Sindicato Patronal, sito à Rua Lourenço Pinto, nº 196, 5º andar, salas 505/511, Curitiba, Paraná, (CEP: 80010-160), cópia da guia de recolhimento da contribuição sindical, prevista na CLT, devidamente quitada pela entidade bancária arrecadadora, no prazo de 10 (dez) dias após a data limite de recolhimento. Aplica-se o contido na cláusula 36ª. em caso de descumprimento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2023 a 31/01/2024



As empresas, associadas e integrantes da categoria econômica representada pelo Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação no Estado do Paraná, recolherão a Contribuição Confederativa Patronal, consoante a norma do inciso IV, do artigo 8º da Constituição Federal e demais legislação aplicável à matéria, cujo valor, determinado em assembleia da FEBRAC – Federação Nacional das Empresas de Limpeza e Conservação, vinculado ao número de empregados existentes na empresa em dezembro/2022: - Empresa com até 500 (quinhentos) empregados: R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta dois reais); - Empresa com mais de 500 (quinhentos) empregados: R\$ 700,00 (setecentos reais);

PARÁGRAFO ÚNICO – Esse valor poderá ser pago em 02 (duas) parcelas de igual valor, com vencimento nos dias 10.04 e 10.05.2023, sendo que para pagamento em parcela única, em 16.03.2023, será ofertado desconto de 25%.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - COMUNICADO DE VAGAS

As empresas comunicarão ao Sindicato de Empregados a relação de vagas, quando existentes. A critério das empresas, dar-se-á preferência de emprego às pessoas indicadas pelo Sindicato de Empregados.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - REGULARIDADE SINDICAL

À certificação da regularidade sindical, tanto pelos sindicatos obreiros quanto pelo sindicato patronal, também serão observadas as cláusulas 16ª., 17ª. e 23ª. do presente instrumento. O pedido de regularidade deverá ser solicitado com uma antecedência mínima de 72 horas úteis.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - MEDIAÇÃO PRIVADA DOS CONFLITOS INDIVIDUAIS

Ficam mantidas, no âmbito de abrangência desta CCT, as Comissões de Conciliação Prévia;

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando da homologação da rescisão contratual, o sindicato de trabalhadores conveniente comunicará possíveis irregularidades cometidas no pagamento das verbas rescisórias, bem como eventuais diferenças decorrentes do extinto contrato de trabalho, para regularização dos valores, aplicando-se ao feito o preceito estabelecido no Enunciado 330 do TST, evitando-se assim demandas desnecessárias.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - MULTAS

A inobservância das cláusulas que contenham obrigações de fazer, excetuadas aquelas que já tenham penalidades específicas, acarretará à empresa o pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) do salário-mínimo, que reverterá em favor da parte interessada. O pagamento da multa ora estipulado será feito no prazo de 10 (dez) dias, contado da constatação da irregularidade, ou, no caso de rescisão contratual, na época;

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica instituída no âmbito de abrangência desta CCT, uma comissão paritária, a ser composta por um representante de cada sindicato signatário e mais um terceiro representante, por eles indicados em comum acordo, a fim de analisarem, discutirem e deliberarem sobre a eventual dispensa de cobrança das multas especificadas no presente instrumento, desde que fundada em razão reputada, pela mesma comissão, como



OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - PLANILHA DE CUSTOS

O Ministério do Trabalho e Previdência, através de sua Superintendência Regional do Trabalho, no Estado do Paraná, conforme Portaria nº 05/2021, publicada no DOU de 01.09.201 (seção 01 pag. 235), mantém a Câmara Técnica de Regulação dos Serviços Terceirizáveis, que disponibiliza a planilha de custos mínimos legais, observando inclusive as obrigações decorrentes das convenções coletivas de trabalho, que envolvem empregados e empresas de asseio e conservação no Estado do Paraná. Assim, todas e quaisquer contratações de serviços, sejam públicas ou privadas, deverão observar a metodologia e os custos mínimos legais fixados pelo órgão referido na Portaria 05/2021 do Ministério do Trabalho e Previdência. As entidades sindicais convenientes disponibilizarão em seus "sites" a planilha atualizada.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DATA-BASE DE 01.02.2024

Considerando estar esta CCT sendo celebrada com vigência de 24 meses, as entidades convenientes negociarão o reajuste das cláusulas econômicas com vigência de 12 meses para vigorarem a partir de 01.02.2024.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente convenção coletiva de trabalho é celebrada na forma do artigo 7º, incisos V, VI e XXVI, da Constituição Federal. Na eventualidade do Poder Público determinar, por norma legal, benefícios previstos no presente instrumento, poderá haver compensação, de forma a não estabelecer duplo pagamento/benefício, prevalecendo, no entanto, o que for mais vantajoso ao empregado.

À face da presente negociação coletiva, a partir de 01 de fevereiro de 2023, fica expressamente revogada a CCT registrada no MTE: PR000321/2022, em 22/02/2022, no sistema mediador.

As divergências, entre as partes convenientes serão dirimidas amigavelmente e, não havendo acordo, pela Justiça do Trabalho, na forma legal.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, para que surtam os jurídicos e legais efeitos.

MANASSES OLIVEIRA DA SILVA
PRESIDENTE
FEDERACAO DOS EMPR EMPRESAS ASSEIO CONSERV EST PARANA

ROGERIO BUENO DE QUEIROS
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPR DE ASSEIO E CONSERV NO ESTADO DO PR



MANASSES OLIVEIRA DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA PUBLICA, LIMPEZA URBANA, AMBIENTAL E DE AREAS VERDES DE CURITIBA

MARIA DONIZETI TEIXEIRA ALVES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, SERVICOS TERCEIRIZADOS E TEMPORARIOS EM GERAL DE PONTA GROSSA E REGIAO

ANGELA MARIA DE OLIVEIRA MERELES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREG. EM EMP. DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URB.AMBIENTAL, AREAS VERDES, VIAS RODOFERROVIARIAS, S

MARLUS CAMPOS
PRESIDENTE
SIND. DOS EMPREGADOS EM EMPR. DE ASSEIO E CONS., AREAS VERDES, MEIO AMBIENTE, AREA URBANA EM GERAL, ZELADORIA, SERV. TERCEIRIZADOS E VIAS RODOFERROV.

JUSSARA BRITTO DE SEIXAS GONCALVES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA, LIMPEZA PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS VERDES, ZELADORIA E SERVICO

ROGERIO MARCOS COUTINHO
PRESIDENTE
SIND DOS EMPR EM EMP DE ASSEIO E CONS, LIMP URBANA, LIMP PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS VERDES, ZELADORIA E SERV TERC DE MARINGA E REGIAO

IZABEL APARECIDA DE OLIVEIRA PETIT MAITRE
PRESIDENTE
SIND. DOS EMPREG. EM EMP.DE ASSEIO E CONSERV. DE LONDR.

PEDRO VITOR DIAS DA ROSA
PRESIDENTE

ANEXOS
ANEXO I - ATA AGE - CURITIBA



Anexo (PDF)

ANEXO II - ATA AGE - FRANCISCO BELTRÃO

Anexo (PDF)

ANEXO III - ATA AGE - CASCAVEL

Anexo (PDF)

ANEXO IV - ATA AGE - Foz DO IGUAÇU

Anexo (PDF)

ANEXO V - ATA AGE - MARINGÁ

Anexo (PDF)

ANEXO VI - ATA AGE - PONTA GROSSA

Anexo (PDF)

ANEXO VII - ATA AGE - LONDRINA

Anexo (PDF)

ANEXO VIII - ATA AGE - SINTEL

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

**DECIMA QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
WM GARDEN SERVIÇOS DE JARDINAGEM LTDA UNIPessoal.
CNPJ: 13.960.759/0001-68
NIRE: 4120707639-5**



Os abaixo qualificados:

MAYCON ROBERT DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, nascido em 09/01/1986, natural de Curitiba/PR, empresário, portador do RG nº. 7.749.862-1 (SESP-PR) e inscrito no CPF/MF sob nº. 047.672.149-04, residente e domiciliado no Município de Curitiba, Paraná, à Rua Antônio Pegoraro, nº. 279, Bairro Pilarzinho, CEP: 82.120-360;

Único sócio componente da sociedade empresária limitada unipessoal que gira sob o nome empresarial de WM GARDEN SERVIÇOS DE JARDINAGEM LTDA., com sua sede e foro na Rua Antônio Pegoraro, nº 279, Bairro Pilarzinho, CEP: 82.120-360, Curitiba/PR, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob NIRE 4120707639-5 em sessão realizada em 27 de Maio de 2011 e inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.960.759/0001-68, vem alterar seu Contrato Social e alterações posteriores, conforme cláusulas descritas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO RESIDENCIAL DO SÓCIO: O sócio acima qualificado que residia no endereço: Rua Antônio Pegoraro, nº. 279, Bairro Pilarzinho, Curitiba-PR; CEP: 82.120-360, a partir desta, passa a residir no endereço: Rua Marechal Anor Teixeira dos Santos, nº 850 casa 19, Bairro Boa Vista, Curitiba-PR, CEP: 82.650,120.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as cláusulas contratuais consolidadas não modificadas expressamente por meio deste instrumento.

À vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o contrato social com a seguinte redação:

**CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
WM GARDEN SERVIÇOS DE JARDINAGEM LTDA UNIPessoal.
CNPJ: 13.960.759/0001-68
NIRE: 4120707639-5**

MAYCON ROBERT DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, nascido em 09/01/1986, natural de Curitiba/PR, empresário, portador do RG nº. 7.749.862-1 (SESP-PR) e inscrito no CPF/MF sob

**DECIMA QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
WM GARDEN SERVIÇOS DE JARDINAGEM LTDA UNIPESSOAL.
CNPJ: 13.960.759/0001-68
NIRE: 4120707639-5**

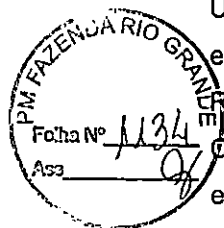
nº. 047.672.149-04, residente e domiciliado no Município de Curitiba, Paraná, à Rua Marechal Anor Teixeira dos Santos, nº 850 casa 19, Bairro Boa Vista, CEP: 82.650,120;

Único sócio componente da sociedade empresária limitada unipessoal que gira sob o nome empresarial de **WM GARDEN SERVIÇOS DE JARDINAGEM LTDA.**, com sua sede e foro na Rua Antônio Pegoraro, nº 279, Bairro Pilarzinho, CEP: 82.120-360, Curitiba/PR, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob NIRE 4120707639-5 em sessão realizada em 27 de Maio de 2011 e inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.960.759/0001-68, vem consolidar seu Contrato Social e alterações posteriores, conforme cláusulas descritas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade limitada unipessoal gira sob o nome empresarial **WM GARDEN SERVIÇOS DE JARDINAGEM LTDA.**

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade limitada unipessoal tem a sua sede à Rua Antônio Pegoraro, nº 279, Bairro Pilarzinho, CEP: 82.120-360, Curitiba/PR.

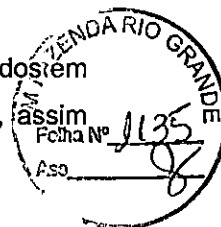
CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto social consiste em Atividades paisagísticas, plantio de gramado, manutenção, roçadas e limpeza de jardins e áreas verdes, poda, corte e plantio de árvores na área urbana e rural; Comércio varejista de plantas e flores naturais; Serviços de limpeza em prédios e condomínios; Serviços combinados de zeladoria, manutenção e recepção em prédios; Atividades de ruas, varrição e capina, limpeza de caixas de água e caixas de gordura, limpeza de acostamento de estrada; Obras de urbanização ruas, praças e calçadas; Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; Serviços de pintura de edifícios, condomínios e casas; Obras de acabamento da construção, limpeza após finalização da obra, os serviços de chapisco, emboço e reboco, instalação de toldos e persianas, instalação de piscinas pré-fabricadas, quando não realizada pelo fabricante, colocação de vidros, cristais e espelhos; Obras de terraplenagem; Serviços de cessão de mão-de-obra temporária; Locação de caminhões, reboques e semirreboques, motocicletas, trailers e ônibus, sem condutor; Serviços de engenharia; Serviços de sepultamento; Serviços de drenagem do solo e preparação do terreno destinado a construção, execução de valas, regos e fossas; Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos; Administração de obras; Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;



**DECIMA QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
WM GARDEN SERVIÇOS DE JARDINAGEM LTDA UNIPessoal.
CNPJ: 13.960.759/0001-68
NIRE: 4120707639-5**

Serviços de cartografia, topografia e geodésia; Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias; Atividades de apoio à produção florestal.

CLÁUSULA QUARTA: O capital social é de R\$ 700.000,00 (setecentos mil) reais, divididos em 700.000 (setecentos mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (hum) real cada uma, integralizadas e subscritas:



SÓCIOS	(%)	QUOTAS	VALOR em R\$
MAYCON ROBERT DOS SANTOS	100,00	700.000	700.000,00
TOTAIS	100	700.000	700.000,00

CLÁUSULA QUINTA: A sociedade iniciou suas atividades em 01 de junho de 2011 e seu prazo é indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA: As cotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA: A responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do capital social, nos termos do artigo 1.052 da lei nº 10.406/02.

CLÁUSULA OITAVA: A administração da sociedade limitada unipessoal será exercida individualmente e por prazo indeterminado pelo único sócio **MAYCON ROBERT DOS SANTOS** ficando dispensada de prestar caução, razão pela qual compete ao administrador a direção dos negócios sociais e a prática dos atos necessários ao funcionamento normal e regular das atividades econômicas da sociedade, podendo ele receber, dar quitação, pagar contas em geral, contrair obrigações, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, representar de qualquer forma a sociedade perante órgãos da administração pública Federal, Estadual e Municipal, adquirir, vender, gravar ou onerar imóveis ou quotas representativas do capital social da sociedade, constituir penhor de qualquer natureza, inclusive caução de títulos e de direitos creditórios, prestar garantias fidejussórias às sociedades subsidiárias, controladas ou coligadas, ou de cujo capital participe ou venha a participar, por si ou através das referidas sociedades, representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, constituir Procuradores por instrumento público ou particular de mandato, mediante especificação naquele documento,

**DECIMA QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
WM GARDEN SERVIÇOS DE JARDINAGEM LTDA UNIPessoal.
CNPJ: 13.960.759/0001-68
NIRE: 4120707639-5**

dos atos ou operações que poderão praticar, bem como do prazo de duração do mandato que sendo para representação em juízo, poderá ser por prazo indeterminado, e tudo mais que se fizer necessário para o fiel cumprimento do mandato.

Parágrafo Primeiro: O administrador fixará uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Parágrafo Segundo: O administrador responderá solidariamente, perante a sociedade e terceiros prejudicados por culpa no desempenho de suas funções.

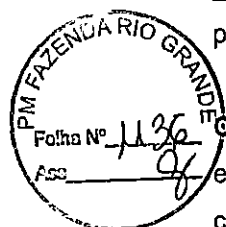
CLÁUSULA NONA: O administrador declara sob as penas da Lei que não está impedido por Lei especial do exercício da administração de sociedade unipessoal limitada e que não se acha condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, a distribuição dos lucros ou perdas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A sociedade limitada unipessoal poderá levantar demonstrações contábeis intermediárias, a qualquer tempo, para fins de cisão parcial ou total, fusão e incorporação, retirada do sócio ou ainda, para quaisquer atos julgados necessários pelo sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O único sócio será obrigado à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Falecendo ou tornando-se interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores, ou com o(s) sócio(s) remanescente, desde que sejam profissionais habilitados e se forem de outras profissões regulamentadas os mesmos deverão ser registrados nos respectivos conselhos de fiscalização



**DECIMA QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
WM GARDEN SERVIÇOS DE JARDINAGEM LTDA UNIPessoal.
CNPJ: 13.960.759/0001-68
NIRE: 4120707639-5**

profissional. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data de ocorrência do evento, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade decida em relação a seus sócios. (art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Este Instrumento Contratual, será regido pela Lei 10.406/2002, tendo como regência supletiva as Normas Regimentais da Sociedade Anônima Lei 6.404/76.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, conforme o artigo 1.011 §1º da Lei 10.406/2002. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Ficam revogadas todas as disposições do contrato social e alterações anteriores a esta consolidação.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

E por estarem assim, justos e contratados, datam, lavram e assinam o presente instrumento em via única para os regulares efeitos de direito, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Curitiba/PR, 27 de fevereiro de 2023.

MAYCON ROBERT DOS SANTOS



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa WM GARDEN SERVIÇOS DE JARDINAGEM LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
04767214904	MAYCON ROBERT DOS SANTOS



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/03/2023 07:45 SOB Nº 20231395582.
PROTOCOLO: 231395582 DE 07/03/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12303109658. CNPJ DA SEDE: 13960759000168.
NIRE: 41207076395. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 27/02/2023.
WM GARDEN SERVIÇOS DE JARDINAGEM LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer



Dados Processo:

Número do Processo: 000025231/2023

Número Único: UUI.7Z8.UDH-CF

Requerente: MAYCON ROBERT DOS SANTOS

Procedência: Externa

Assunto: Requerimento

Situação: Em análise

Data Abertura: 20/04/2023 11:48 AM

Dados Parecer:

rganograma: Contratos Compras

Encerrou Processo? Não

Descrição Parecer:

Data Parecer: 25/04/2023 2:23 PM

1

Boa

Encaminho para análise e parecer a solicitação de repactuação a pedido da empresa.

Em anexo contrato.

Obrigada



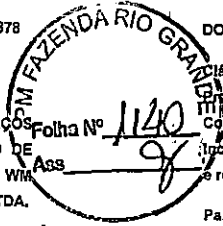
CONTRATO N° 046/2023
PE 117/2022

ID 3878



DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93);

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA WM GARDEN SERVICOS DE JARDINAGEM LTDA.



Cláusula Primeira: O objeto do presente Contrato é a "Contratação de Empresa para Prestação dos Serviços de Execução de Engenharia, Limpeza Urbana e Conservação de Áreas Públicas e Serviços de Limpeza de Terrenos baldios, incluindo a coleta, o transporte e a disposição final de resíduos verdes, inservíveis e resíduos da construção civil - RCC, do Município."

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 05.422.988/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Marco Antonio Marcondes Silva, portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.298.397-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 043.188.889-17, neste ato assistido pela Procuradora Geral do Município, Sra. Débora Lemos, OAB nº 42.955, em conjunto com a Secretária Municipal de Administração, Sra. Roberta Maria do Sacramento Espíndula de Jesus, inscrita no CPF nº 075.403.179-90, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **WM GARDEN SERVICOS DE JARDINAGEM LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 13.960.759/0001-68, inscrição Estadual nº. 90618782-51, estabelecida na Rua Antônio Pegoraro, nº 279, bairro: Pilarzinho - Curitiba/PR. CEP: 82.120-360, e-mail: floresta@jardinagem@gmail.com, telefone: (41) 3528-9788, por seu representante legal, Sr. Maycon Robert dos Santos, inscrito no CPF sob nº. 047.672.149-04, doravante denominada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato de Prestação de Serviços, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo sob PROTOCOLO 50884/2022, e que se regerá pela Lei nº. 8.666/93 e 10.520/02, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

Parágrafo Primeiro: Os serviços seguirão as especificações, quantidades, preços unitários e globais ofertados pelas empresas classificadas no certame, conforme Tabela em Anexo I e valores extraídos a partir do sistema Beta Compras.

Parágrafo Segundo: O valor total do presente contrato correspondente ao preço obtido no certame licitatório é de R\$ 3.638.999,76 (Três milhões, seiscentos e trinta e oito mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta e seis centavos), no qual se inclui todos os tributos, diretos ou indiretos, sobre a execução do objeto.

Parágrafo Terceiro: Integra e completa o presente Termo Contratual, para melhor caracterização dos serviços e resultados, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraladas e para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N°. 117/2022 e TODOS seus anexos, sendo os mesmos considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado, bem como o CONTRATADO assume todas as exigências do Edital retro mencionado.

DA EXECUÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO (Art. 55, II, Lei 8.666/93, regime de execução indireta por preço unitário).

Cláusula Segunda: Fica estabelecido o prazo de, no máximo 5 (cinco) dias úteis, a contar da emissão da ordem de serviço para o início dos serviços.

Parágrafo Primeiro: Para emissão da Ordem de Serviço, deverá a CONTRATADA providenciar:



- a. Os respectivos Alvarás junto aos órgãos competentes;
- b. Anotação de Responsabilidade Técnica - ART relativa à obra, onde deverá constar o nome e a inscrição, junto ao CREA do(s) engenheiro(s) que atuará(ão) como Responsável (is) Técnico(s) e como Engenheiro(s) Preposto(s), bem como a respectiva "ART" dos engenheiros responsáveis pela fiscalização dos mesmos, os quais serão indicados pela CONTRATANTE.
- c. A contratada, neste ato, indica como responsável técnico o Sr. Gilmar Antonio Dalmaso, engenheiro florestal, inscrito no CREA sob nº PR-980256/D, RG nº 4.009.826, CPF nº 008.640.509-21, bem como apresenta como documento comprobatório de vínculo o Contrato de Prestação de Serviços, tudo conforme declaração emitida em sede de licitação.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA, por ocasião do recebimento da Ordem de Serviço, deverá apresentar, a critério da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, uma relação da equipe completa de profissionais disponibilizados para a execução da obra, devendo nesta relação dimensionar: Engenheiro, supervisor, encarregados, especialistas, motoristas ajudantes, profissionais para serviços especializados, enfim, todos os profissionais que fazem parte da equipe de trabalho (com suas respectivas funções), acompanhada de declaração formal, passada pelo representante legal da CONTRATADA, de sua disponibilidade para atuarem na execução das obras.

Parágrafo Terceiro: Caso a CONTRATADA não venha a iniciar as obras dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da Ordem de Serviço, sem que apresente justificativa plenamente aceita pelas Secretarias Municipais, o CONTRATANTE reserva-se o direito de cancelar a Ordem de Serviço expedida, com a consequente rescisão do contrato, fundamentada no que dispõe o Artigo 78, Inciso IV, e Artigo 79, Inciso I, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.



Parágrafo Quarto: Em ocorrendo o disposto no item anterior, o CONTRATANTE poderá vir a efetivar a contratação das obras através da convocação das outras proponentes habilitadas na licitação (em ordem classificatória) ou, sendo impossível fazê-lo, poderá realizar contratação direta nos termos do Artigo 24, Inciso XI, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Terceira: A fiscalização do cumprimento dos serviços caberá ao Município pelas Secretarias responsáveis, através dos seguintes servidores, quer exercerão controle em relação à quantidade e a qualidade dos serviços executados, a fim de conferir e mensurar os serviços e designar, se necessário, a aplicação das penalidades previstas:

Parágrafo Primeiro: São designados como fiscais:

- a. Secretaria Municipal de Meio Ambiente - Evelyn Ronata Boroza Bueno, matrícula 358.296
- b. Secretaria Municipal de Educação - Edson Luiz Ramos, matrícula 351.103
- c. Secretaria Municipal de Saúde - Karine Souza Dias, matrícula 351.322
- d. Secretaria Municipal de Administração - Luiz Osmar Ribeiro Lemos, matrícula 359.348

Parágrafo Segundo: Os representantes da Contratante deverão ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do Contrato.

Parágrafo Terceiro: Os fiscais do Contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Pregão Eletrônico nº 117/2022

necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Parágrafo Quarto: A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Quinto: O recebimento do objeto se dará conforme as disposições contidas no art. 73 e seguintes da Lei nº 8.666/93, com as alterações dela decorrentes, observadas a necessidade de elaboração de termo circunstanciado para o recebimento provisório bem como para o recebimento definitivo.

Parágrafo Oitavo: Em caso de não aceitação do item objeto deste PREGÃO, fica a Contratada obrigada a retirá-lo e substituí-lo em até 05 (cinco) dias, contados da rejeição, ou imediatamente, sob pena de multa de 2% (dois por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos, em conformidade com a cláusula Nona, §2º, "c" do presente Contrato.

Parágrafo Nono: Em caso de diferença de quantidade, fica a Contratada obrigada a providenciar sua complementação no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação a ser expedida pela Contratante, ou imediatamente, sob pena de multa de 2% (dois por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos, em conformidade com a cláusula Nona, §2º, "c" do presente Contrato.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Pregão Eletrônico nº 117/2022

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Cláusula Quarta: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de 21/03/2023, podendo ser prorrogados de acordo com a Lei 8666/93.

Parágrafo Único: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 1º, inciso II, alíneas "a" e "b" e art. 78 da Lei nº. 8.666/93.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).

Cláusula Quinta: O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em até 30 (trinta) dias contados da emissão da nota fiscal/fatura, conforme disponibilidade financeira na fonte de recursos, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pela Secretaria solicitante e anexada às provas de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais - INSS, de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Tributos Municipais e Tributos Estaduais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo Primeiro: Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$ 3.638.899,76 (Três milhões, seiscentos e trinta e oito mil, novecentos e noventa e nove reais e setenta e seis centavos).

Parágrafo Segundo: Para reajuste de preço será considerado o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), o qual incidirá somente, se e após decorridos 12 (doze) meses da data da proposta, obedecidos os valores de mercado. Para tanto, a contratada deverá protocolar pedido formal com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Terceiro: O equilíbrio econômico-financeiro estará condicionado à apresentação de notas fiscais de períodos diversos, sendo uma de data próxima ao certame e outra de data próxima à ocorrência que resultou no aumento de preço.

a) Havendo impossibilidade de apresentação de notas fiscais a empresa deverá expor sua justificativa, a qual deverá ser submetida à aceitação do(a) Secretário(a) Municipal.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Pregão Eletrônico nº 117/2022

b) O pedido de reequilíbrio econômico deve ser realizado através do protocolo geral da Prefeitura ou via e-mail: empenhos.comprasfm@gmail.com.

Parágrafo Quarto: O fornecimento é indireto por preço unitário.

Parágrafo Quinto: Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Sexto: O pagamento será efetuado de acordo com os serviços prestados e conforme as condições indicadas no termo de referência. Em caso de irregularidade na execução do objeto e/ou na documentação fiscal. O prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

Parágrafo Sétimo: Em caso de irregularidade na execução do objeto e/ou na documentação fiscal. O prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

Parágrafo Oitavo: Em caso de atraso de pagamento em relação ao prazo estabelecido nesta cláusula, o valor da nota fiscal poderá ser atualizado monetariamente pelo INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), entre a data em que deveria ter sido adimplida a obrigação e o efetivo pagamento (conforme art.40, XIV, "c", Lei Federal 8666/1993).

Parágrafo Nono: No preço pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, já estarão incluídos todos os impostos, encargos, taxas, frete, leis sociais, bem como todo o material e equipamento necessário para a execução dos serviços.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93).

Cláusula Sexta: As despesas decorrentes da presente licitação onerarão os seguintes recursos orçamentários:



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Pregão Eletrônico nº 117/2022

Código reduzido	Funcional	Fonte	Secretaria
18	3.3.90.39.00.00.00.00	1000	SMA
23	3.3.90.39.00.00.00.00	1000	SMA
28	3.3.90.39.00.00.00.00	1000	SMA
28	3.3.90.39.00.00.00.00	1504	SMA
26	3.3.90.39.00.00.00.00	1510	SMA
62	3.3.90.39.00.00.00.00	1104	SME
281	3.3.90.39.00.00.00.00	1303	SMS
281	3.3.90.39.00.00.00.00	1383	SMS
281	3.3.90.39.00.00.00.00	1494	SMS
278	3.3.90.39.00.00.00.00	1494	SMS
278	3.3.90.39.00.00.00.00	1510	SMS
284	3.3.90.39.00.00.00.00	1303	SMS
315	3.3.90.39.00.00.00.00	1000	SMS
315	3.3.90.39.00.00.00.00	1303	SMS
315	3.3.90.39.00.00.00.00	1369	SMS
315	3.3.90.39.00.00.00.00	1494	SMS
323	3.3.90.39.00.00.00.00	1303	SMS
323	3.3.90.39.00.00.00.00	1494	SMS
379	3.3.90.39.00.00.00.00	1107	SME
396	3.3.90.39.00.00.00.00	1000	SME
396	3.3.90.39.00.00.00.00	1103	SME
398	3.3.90.39.00.00.00.00	1104	SME
341	3.3.90.39.00.00.00.00	1103	SME
341	3.3.90.39.00.00.00.00	1104	SME
403	3.3.90.39.00.00.00.00	1107	SME
415	3.3.90.39.00.00.00.00	1107	SME
426	3.3.90.39.00.00.00.00	1103	SME
426	3.3.90.39.00.00.00.00	1104	SME
859	3.3.90.39.00.00.00.00	1000	SMMH
859	3.3.90.39.00.00.00.00	1511	SMMH
866	3.3.90.39.00.00.00.00	1000	SMMH
866	3.3.90.39.00.00.00.00	1511	SMMH

DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA

Cláusula Sétima: Para a assinatura do presente instrumento, a Contratada apresenta, neste ato, garantia para a prestação dos serviços, no valor de R\$ 181.949,88 (cento e oitenta e um mil, novecentos e quarenta e nove reais e noventa e oito centavos), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, por intermédio de seguro garantia.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Preço Eletrônico n° 117/2022

Parágrafo Primeiro: A garantia prestada será liberada quando decorridos 3 (três) meses da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo e desde que satisfeitas as exigências contratuais.

Parágrafo Segundo: A garantia citada nesta cláusula terá validade durante toda a vigência do Contrato.

Parágrafo Terceiro: Ao Contratante cabe o direito de descontar do valor da garantia as parcelas de obras inadimplidas pela Contratada, conforme as disposições do Edital de licitação e cláusulas do presente contrato.

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula Oitava: Constitui direitos de o MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convenencionados.

Parágrafo Primeiro – Constitui obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar os serviços conforme especificações do Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação de seus empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificados no Projeto Básico e em sua proposta.
- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração.
- c) Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração, como a carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.
- d) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Distrito Federal ou a terceiros.

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3327-8500 9



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Preço Eletrônico n° 117/2022

- n) Atender e imediato às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Projeto Básico.
- o) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Administração toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- p) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- q) Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes de cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviços – FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante.
- r) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- s) Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Projeto Básico.
- t) Não repassar quaisquer custos de uniformes e equipamentos a seus empregados.
- u) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- v) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada exceto nas condições autorizadas no Projeto Básico ou na minuta do contrato.

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3327-8500 11



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Preço Eletrônico n° 117/2022

e) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor e oferecer treinamento, adequado inerente ao cargo.

f) Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso;

g) Apresentar à Contratante, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do contrato, relação nominal constando nome, endereço residencial e telefone dos empregados colocados à disposição da Administração, bem como as respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS, devidamente preenchidas e assinadas, para fins de conferência.

h) Substituir imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto à comissão gestora do Contrato.

i) Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante no item anterior.

j) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

k) Efetuar pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração.

l) Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente.

m) Não permitir que seus empregados realizem horas extraordinárias fora da jornada normal de trabalho, em finais de semana ou em dias feriados, exceto quando devidamente determinado pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3327-8500 10



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Preço Eletrônico n° 117/2022

w) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco ou dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

x) Os salários a serem praticados pela contratada com seus colaboradores deverão ser no mínimo o piso salarial da categoria, determinado em acordo coletivo, através do sindicato competente.

y) A Contratada deverá dispor de reserva técnica de veículos e máquinas para que não haja interrupção dos serviços quando da eventual paralisação do veículo/ máquina efetivo.

z) A contratada deverá no ato da assinatura do contrato apresentar Apólice de seguro de responsabilidade civil (danos contra terceiros) com cobertura mínima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

aa) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;

bb) Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

cc) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência, Edital ou na minuta de contrato;

dd) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários, nos termos da legislação vigente;

ee) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3327-8500 12



ff) Arcar com o ônus de corrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

gg) Cumprir integralmente com as exigências constantes em edital, no Termo de Referência complementar ao Anexo I e Projeto Básico.

hh) Providenciar, antes do início dos trabalhos e durante a execução dos mesmos, o fornecimento dos documentos exigidos na Cláusula Sexta do presente Contrato.

ii) Responsabilizar-se pelos serviços de controle de qualidade dos serviços executados;

jj) Prestar a garantia de cumprimento de contrato, no valor de 5% (cinco por cento) do preço global, necessário para assinatura do presente instrumento mediante escolha da modalidade que mais lhe convier, de acordo com a cláusula oitava deste contrato.

kk) A contratada reconhece expressamente os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8666/93.

Parágrafo Segundo: São responsabilidades da Contratante:

a) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus anexos, especialmente do Projeto Básico.

b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

d) Notificar à contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços fixando prazo para sua correção.



e) Não permitir que os empregados da contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.

Pagar à Contratada o valor resultante dos serviços efetivamente prestados, na forma do contrato.

Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

g.1) Exercer o poder de comando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr de atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

g.2) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas.

g.3) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado.

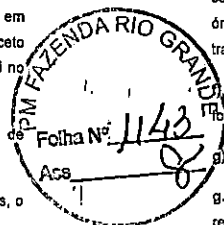
g.4) Considerar os trabalhadores da contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93).

Cláusula Nona: No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto desta licitação; sem prejuízos das responsabilidades civis e criminais, ressalvadas as situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério da Administração Pública, garantia a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

a) Advertência;

b) Multa.



c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Parágrafo Primeiro: Advertência: A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações da autoridade competente incumbida para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

Parágrafo Segundo: Multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso no início dos serviços, será aplicada multa de mora de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, ao dia, até o prazo máximo de 20 (vinte) dias, findo os quais, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal), o contrato poderá ser rescindido, caso em que, além da presente multa moralatória, será aplicada multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d";

b) Pela recusa em iniciar o serviço, ou em cumprir o contrato, ou cláusulas contratuais específicas, ou em cumprir determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou apresentar documentos solicitados no prazo solicitado, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Caracteriza-se a recusa em iniciar os serviços quando, após devidamente notificada do decurso do prazo para início da realização dos serviços, a contratada manifesta-se expressamente pela impossibilidade de iniciar imediatamente os trabalhos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d";



c) Pelo descumprimento ou inércia no cumprimento de cláusulas contratuais, ou de determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou pela não apresentação de documentos solicitados nos prazos solicitados, ou ainda, pelo descumprimento de condições do Edital, ou da Lei 8.666/93, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d";

d) Pelo descumprimento de qualquer especificação do serviço prevista em Contrato ou Termo de Referência Complementar ao Anexo I, será aplicada multa de 2% (dois) por cento do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e da obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o Termo de Referência. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d".

e) Sendo verificada uma das condutas previstas no item IV anterior e, com base na mesma, aplicada a penalidade prevista, em não realizada a obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o Termo de Referência e/ou especificações, no prazo máximo de 20 (vinte) dias da aplicação da penalidade da alínea "d" anterior, incorrerá a contratada em multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do



Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d".

f) Qualquer verificação de atraso injustificado no cumprimento dos serviços importará em multa de 2% (dois) por cento do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. O atraso, notificado pelo fiscal do contrato, caracteriza-se como injustificado quando, notificada a empresa contratada, a justificativa apresentada pela mesma, a critério da administração pública, não é aceita, ou quando a empresa contratada não apresenta justificativa no prazo consignado na notificação para tanto. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d".

g) Uma vez aplicada a penalidade pelo atraso, em consonância com o disposto no item VI anterior, em persistindo o atraso, motivador da aplicação da penalidade, na execução dos serviços noticiado pelo fiscal do contrato, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d".

h) Caso a contratada não apresente qualquer um dos documentos necessários para a realização do pagamento, no prazo necessário, ou a apresentação de documento incompleto, insatisfatório ou irregular, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois) por cento do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Após a notificação da contratada, nos termos do disposto na presente alínea, para a apresentação dos documentos, a mesma terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos para apresentá-los, findos os quais, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois) por cento do valor integral do contrato por semana de atraso. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a



contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d".

Parágrafo Terceiro: Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o Inciso XIV do art. 4º da Lei 10520/02, pelo prazo de 02 (dois) anos até o máximo 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo Quarto: Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a penalizada ressarcir o Município, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. A Declaração terá sua publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Quinto: Além do previsto acima, pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades tratadas nos parágrafos Terceiro e Quarto desta cláusula, cumuladas com multas, tanto moratórias como sancionatórias.

I - pelo descumprimento do prazo de fornecimento;

II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da hora da rejeição;

III - pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados em Edital e neste Contrato.



Parágrafo Sexto: Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações.

Parágrafo Sétimo: As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Oitavo: Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Parágrafo Nono: Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei n.º 8.666 de 21.06.93.

Parágrafo Primeiro: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei n.º 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL (Art. 55, XI, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Primeira: O presente contrato está vinculado ao PREGÃO ELETRÔNICO N.º 117/2022.



DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Segunda: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666 de 21/06/93, suas alterações pela Lei 8742/93, e pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil e Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Fazenda Rio Grande/PR.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Terceira: Fica a CONTRATADA obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

DA LEI ANTI-CORRUPÇÃO.

Cláusula Décima Quarta: As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei n.º 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto n.º 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto n.º 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto n.º 5.687, de 31 de janeiro de 2006.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Pregão Eletrônico nº 117/2022

Parágrafo Primeiro A CONTRATADA (WM GARDEN SERVICOS DE JARDINAGEM LTDA) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; (II) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante a CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

Parágrafo Terceiro: Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) CONTRATADO(a), em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar: I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa - PAR, nos termos do Decreto nº 8.420/2015 e Instrução Normativa CGU nº 13/2019, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis; II - Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013;

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA declara, para todos os devidos fins, sob as penas da lei, que a empresa/organização ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção. Outrossim, declara que a empresa envia os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade. As partes que o que subscrevem reconhecem que é verdade.

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3627-8500 21

21



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Pregão Eletrônico nº 117/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 117/2022

PROTÓCOLO Nº 60884/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 245/2022

ANEXO I DO CONTRATO- TERMO DE INTEGRIDADE E ÉTICA

À Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande,

Prezados Senhores,

Eu, Maycon Robert dos Santos, representante legal da empresa/organização WM GARDEN SERVICOS DE JARDINAGEM LTDA, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 13.980.759/0001-88, declaro, para os devidos fins, que a empresa/organização ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção. Outrossim, declaro que a empresa envia os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade. Reconheço que o que subscrevo é verdade, sob as penas da lei.

Fazenda Rio Grande, 14 de março de 2023.

Documento assinado digitalmente
MAYCON ROBERT DOS SANTOS
Data: 2023.03.14 08:27:47 -0300
Vale-Feixe: 00000000000000000000000000000000

Maycon Robert dos Santos
WM GARDEN SERVICOS DE JARDINAGEM LTDA

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3627-8500 23

23



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Pregão Eletrônico nº 117/2022

DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93).

Clausa Décima-Quinta: Concorde o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR; para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Único: E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Fazenda Rio Grande, 14 de março de 2023.

P/Contratante:

MARCO ANTONIO Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA-043186889 Data: 2023.03.14 10:54:43 -0300
MARCONDES SILVA-043186889
17

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

gub Documento assinado digitalmente por ROBERTA MARIA DO SACRAMENTO ESPINDULA DE JESUS Data: 2023.03.14 11:52:08 -0300

Roberta Maria do Sacramento
Espindula de Jesus
Secretária Municipal de Administração

DEBORA LEMOS Assinado de forma digital por DEBORA LEMOS Data: 2023.03.14 11:52:07 -0300

Debora Lemos
Procuradora Geral do Município
OAB/PR 42.955

P/Contratada:

gub Documento assinado digitalmente por MAYCON ROBERT DOS SANTOS Data: 2023.03.14 08:27:47 -0300

Maycon Robert dos Santos
WM GARDEN SERVICOS DE JARDINAGEM LTDA

Testemunhas: gub Documento assinado digitalmente por NATALIA SCHIWA SAMPAYO Data: 2023.03.14 08:27:47 -0300

gub Documento assinado digitalmente por CAROL RANG Data: 2023.03.14 08:27:47 -0300

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax (41) 3627-8500 22

22



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

(PM/RO) - Relação dos Participantes por Processo/Licitação (Itens por Lote)

Relação dos Participantes por Processo/Licitação (Itens por Lote - Vencedores) (FRG)

Processo/Anex:	245/2022
Licitação:	117/2022
Modalidade:	Pregão Eletrônico
Objeto:	Contratação de Empresa para Prestação dos Serviços de Execução de Engenharia, Limpeza Urbana e Conservação de Áreas Públicas e Serviço de Limpeza de Terras baldias, inclusive a coleta, o transporte e a disposição final de resíduos verdes, inservíveis e resíduos de construção civil - RCC, do Município

Lote: 1 - 1

Fornecedor: WM GARDEN SERVICOS DE JARDINAGEM LTDA

Item	Descrição do Material	Quantidade	Un. de Medida	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	8 (oito) Equipos Pádeis: Prestação de serviço de execução	12	MES	VENCEU	12	158.196,8000	2.817.562,52
2	Equipe Pádeis 02 (dois) equipes: Prestação de serviço de	12	MES	VENCEU	12	65.418,8000	784.905,62
3	Equipe Pádeis 01 (uma) equipe: Prestação de serviço de	12	MES	VENCEU	12	34.833,3000	417.999,56
4	Equipe Pádeis 01 (uma) equipe: Prestação de serviço de	12	MES	VENCEU	12	34.833,3000	417.999,56
						Total:	3.638.999,76
						Total Lote:	3.638.999,76

MAYCON ROBERT DOS SANTOS-04767214904 Assinado de forma digital por MAYCON ROBERT DOS SANTOS-04767214904 Data: 2023.03.14 08:27:47 -0300



APÓLICE DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 0306202390775082546000
Ramo: 0775 - SEGURO GARANTIA; SEGURO - SETOR PÚBLICO
Proposta: 1.965.315

Vigência de seguro a partir das 08h do dia 21/03/2023 até 24h do dia 24/03/2024.

Table with columns for 'DADOS DO SEGURADO', 'DADOS DO TOMADOR', 'DADOS DO CORRETOR', 'LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA ADICIONAL', 'COTIZAÇÃO DO SEGURO', and 'DADOS DO PRÊMIO DE SEGURO'.



Nome - Representante do Seguro Privado - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normalização e controle dos recursos de água, providência complementar...

Documento eletrônico emitido digitalmente conforme MP 2202-2 de 24/05/2021, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, em vigor conforme...

Belo Horizonte, 17/03/2023 10:22:20

Assinatura de João de Lima Góes Neto, Diretor

Assinatura de Rafael de Jesus, Diretor



As coberturas desta apólice foram contratadas em conformidade com as Condições Contratuais do Seguro Garantia, de acordo com a Circular SUSEP nº 662/2022. As Condições Contratuais desta produto encontram-se disponíveis no endereço: www.potencial.com.br ou através do QR Code.



APÓLICE DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 0306202390775082546000
Ramo: 0775 - SEGURO GARANTIA; SEGURO - SETOR PÚBLICO
Proposta: 1.965.315

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO
CONDIÇÕES CONTRATUAIS - CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. DEFINIÇÕES

- Aplicam-se a este seguro, as seguintes definições:
1.1. Apólice: documento emitido pela Seguradora, que, em conjunto com as Condições Contratuais, representa o contrato de Seguro Garantia;
1.2. Condições Contratuais: conjunto das cláusulas que estabelecem as obrigações e os direitos entre Segurado e Seguradora;
1.3. Condições Particulares: conjunto das cláusulas que regulam a contratação de condições específicas ou de coberturas adicionais não previstas nas Condições Contratuais e que passam a integrar estas últimas;
1.4. Endosso: documento emitido pela Seguradora por meio do qual são formalizadas alterações de Apólice;
1.5. Expectativa de Sinistro: o fato ou ato que indique a possibilidade de caracterização do sinistro e o início da realização de trâmites e/ou verificação de critérios para comprovação da inadimplência;
1.6. Indenização: pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento da obrigação coberta pelo seguro ou execução da Obrigação Garantida;
1.7. Objeto Principal: relação jurídica, contratual ou edificícia, geradora de obrigações e direitos entre Segurado e Tomador, independentemente da denominação utilizada;
1.8. Obrigação Garantida: obrigação assumida pelo Tomador junto ao Segurado no objeto principal e devidamente garantida pela Apólice de Seguro Garantia referente à construção, fornecimento ou prestação de serviços;
1.9. Prejuízo: é a perda pecuniária comprovada, correspondente ao custo adicional excedente aos valores originalmente previstos para execução da Obrigação Garantida conforme descritas no frontispício da Apólice, e que tenha sido provocado pelo inadimplemento do Tomador;
1.10. Prêmio: valor devido pelo Tomador à Seguradora, a título de contraprestação pela aceitação do risco, e que deverá constar da Apólice e/ou Endosso;
1.11. Processo de Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a Seguradora constatará ou não a procedência da Comunicação do Sinistro, bem como apurará a existência e extensão dos Prejuízos cobertos pela Apólice;
1.12. Segurado: é o ente da Administração Pública credor das obrigações assumidas pelo Tomador no Objeto Principal;
1.13. Seguro Garantia: seguro cujo objetivo é garantir o fiel cumprimento das obrigações garantidas e pode se limitar a fases, etapas, ou entregas parciais do Objeto Principal, conforme descrito no frontispício da Apólice;
1.14. Sinistro: inadimplência do Tomador em relação à Obrigação Garantida;
1.15. Tomador: devedor das obrigações estabelecidas no Objeto Principal e que contrata o Seguro Garantia em favor do Segurado;
1.16. Valor da Garantia: valor máximo garantido pela Seguradora, conforme indicado no frontispício da Apólice.

Aplicam-se a estas Condições Contratuais as definições previstas no artigo 6º da Lei nº 14.133/2021.

2. ACEITAÇÃO DA GARANTIA

- 2.1. A contratação/alteração da Apólice somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco, tendo a Seguradora o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a sua aceitação, sem prejuízo de solicitação de documentos complementares, hipótese na qual o prazo será suspenso, voltando a correr na data da entrega da documentação, conforme disposto na proposta.



APÓLICE DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 0306202390775082546000
Ramo: 0775 - SEGURO GARANTIA; SEGURO - SETOR PÚBLICO
Proposta: 1.965.315

2.2. No caso de não aceitação da proposta, a seguradora deverá comunicar formalmente ao proponente, ao seu representante legal ou corretor de seguros, a decisão de não aceitação da proposta, com a devida justificativa da recusa.
2.3. A ausência de manifestação, por escrito, da seguradora, no prazo de 15 dias, caracterizará a aceitação tácita da proposta.

3. OBJETO

3.1. Esta Apólice garante a indenização; até o Valor da Garantia e na extensão dos Prejuízos efetivamente no Processo de Regulação de Sinistro, em razão do inadimplemento do Tomador, exclusivamente com Obrigação Garantida descrita no frontispício da Apólice.
3.2. A Apólice também garante multas devidas ao Segurado, aplicadas mediante o competente Processo Administrativo, na forma da Lei 13.303/2018 ou Lei nº 14.133/2021, e devidamente previstas no Objeto Principal.
3.3. Esta Apólice não garante todas as obrigações do Objeto Principal.

4. RISCOS EXCLUÍDOS

Sem prejuízo de outras situações descritas nas presentes Condições Contratuais e/ou Condições Particulares, são riscos expressamente excluídos pela presente Apólice:
I. A inadimplência da Obrigação Garantida decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do Sinistro;
II. A inadimplência de obrigações que não sejam de responsabilidade do Tomador;
III. Obrigações que não estejam expressamente garantidas e previstas no Objeto da presente Apólice;
IV. Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil;
V. Alteração do devedor da Obrigação Garantida pela Seguradora, sem a prévia anuência da Seguradora, ainda que decorrente de operações societárias;
VI. Pagamento de verbas ou obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias de responsabilidade do Tomador, salvo quando contratada Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias;
VII. Prejuízos decorrentes de outros ramos de seguro tais como Responsabilidade Civil, Riscos de Engenharia ou de outras modalidades de Seguro Garantia;
VIII. Perdas, danos contratuais ou extracontratuais e lucros cessantes causados pelo Tomador ao Segurado e/ou terceiros;
IX. Ato de hostilidade, guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, bem como todas as outras ações realizadas fora de um contexto de Estado de Direito e, em geral, todo o qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país.
X. Prejuízos causados por roubo, furto, estelionato, apropriação indébita ou quaisquer crimes praticados pelo Tomador, por seus funcionários e/ou prepostos, bem como por eventuais prestadores de serviços agindo em seu nome;
XI. Danos ambientais e aqueles advindos de catástrofes naturais, riscos hidrológicos e/ou geológicos;
XII. Prejuízos decorrentes do não cumprimento de obrigações fiscais e tributárias;
XIII. Prejuízos decorrentes de fatos ou atos cometidos pelo Tomador anteriores à emissão da Apólice e/ou Endossos e que não tenham sido comunicados à Seguradora previamente à respectiva emissão, na forma da Cláusula 6 das presentes Condições Contratuais, ainda que apurados durante a



APÓLICE DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 0306202390775082546000
Ramo: 0775 - SEGURO GARANTIA; SEGURO - SETOR PÚBLICO
Proposta: 1.965.315

Vigência:
XIV. Prejuízos decorrentes de alteração da Obrigação Garantida por esta Apólice que tenha sido acordada entre Segurado e Tomador, sem anuência prévia da Seguradora por meio de emissão de Endosso;
XV. Quaisquer prejuízos, rescisões e/ou penalidades relacionados, direta ou indiretamente, a atos, omissões e/ou fatos violadores de normas de anticorrupção perpetrados pelo Segurado, Tomador, Coobrigados o suas e suas controladas, controladores, coligadas, filiais, filiais e seus respectivos sócios/acionistas, representantes, titulares, funcionários e/ou prepostos;
XVI. Prejuízo decorrente da falta ou atraso na obtenção de quaisquer licenças ou autorizações governamentais necessárias à execução da Obrigação Garantida;
XVII. Detaminações, atos ou omissões provenientes de órgãos da administração pública, direta, indireta e/ou fundacional, que prejudiquem ou retardem a execução da Obrigação Garantida;
XVIII. Vícios de construção ou falha/deficiência ou ausência de/sem projetos, estudos, avaliações e análises de natureza técnica referentes ao Objeto Principal, incluindo aquelas hevidas em relatórios e estudos de impacto ambiental, viabilidade da contratação e análises de risco, que sejam de responsabilidade do Segurado;
XIX. Quaisquer perdas, destruição ou danos, de qualquer bens materiais, prejuízos e despesas emergentes ou qualquer danos consequentes, ou qualquer responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído radiações ionizantes ou de contaminação por radioatividade de qualquer combustível nuclear ou de qualquer resíduo nuclear, resultante de combustão, cisão ou fusão de material nuclear, bem como qualquer perda, destruição, dano ou responsabilidade legal direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenha contribuído material de armas nucleares, fissão, alinda, entendido que, para fins desta exclusão, combustão abrangerá qualquer processo auto sustentado de fissão nuclear;
XX. Refinamento da Obrigação Garantida decorrentes de mudanças no projeto;
XXI. Refinamento da Obrigação Garantida em decorrência de vícios, quaisquer defeitos ou deficiência de qualidade da obra ou serviço realizado pelo Tomador e que tenham sido acobitados pelo Segurado;
XXII. O pagamento ou liberação financeira a maior em benefício do Tomador, promovida pelo Segurado;
XXIII. O impacto decorrente da insuficiência ou deficiência em relação aos materiais ou serviços constantes do orçamento elaborado pelo Tomador e aprovado pelo Segurado na ocasião de sua contratação;
XXIV. Os custos relativos à execução da Obrigação Garantida não previstos ou não orçados no projeto executivo.

5. VALOR DA GARANTIA

- 5.1. O Valor da Garantia dessa Apólice é o limite máximo a ser desembolsado pela Seguradora para fins de indenização em caso de Sinistro coberto.
5.2. Salvo disposição em sentido contrário nas Condições Particulares, o Valor da Garantia não sofrerá atualização monetária, sendo indenizado até o limite máximo nominal descrito no frontispício da Apólice.
5.3. O Valor da Garantia somente poderá ser modificado ou atualizado por meio de emissão de Endosso pela Seguradora e cobrança do respectivo Prêmio adicional do Tomador.

6. VIGÊNCIA



APÓLICE
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 03069202390775083564000
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA-SEGURO - SETOR PUBLICO
PROPOSTA: 1.963.315

6.1. O prazo da vigência da Apólice será o previsto no frontispício da Apólice e deverá ser igual ao prazo da vigência da Obrigação Garantida, salvo se o Objeto Principal ou sua legislação específica dispuser de forma distinta.

6.2. No caso de a Proposta de Seguro ser encaminhada posteriormente ao início de vigência da Obrigação Garantida, o início de vigência da Apólice deverá ser da data da Proposta.

6.3. Caso a vigência da Apólice seja inferior à vigência da Obrigação Garantida, a Seguradora assegurará a manutenção da cobertura enquanto houver risco a ser coberto, respeitados os mesmos critérios técnicos e financeiros do Tomador, quando da emissão da Apólice.

6.3.1. O Tomador e/ou Segurado poderão solicitar à Seguradora mediante proposta, até o término da vigência da Apólice, a renovação e manutenção da cobertura da Obrigação Garantida mediante comprovação da manutenção dos critérios técnicos e financeiros do Tomador, bem como a regularização do termo de regularidade da execução da Obrigação Garantida.

7. ALTERAÇÃO DO OBJETO PRINCIPAL E DA APÓLICE

7.1. A Apólice somente poderá ser alterada mediante pedido do Segurado ou, quando o pedido for realizado pelo Tomador, seu representante ou corretor de seguros habilitado, com sua expressa concordância.

7.2. Quando efetuadas alterações na Obrigação Garantida em virtude das quais se faça necessária modificação da Apólice, esta:

7.2.1. Deverá acompanhar tais alterações, caso tenham sido previamente estipuladas no Objeto Principal, em sua legislação específica ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora; ou

7.2.2. Poderá acompanhar tais alterações, em situações não abrangidas pelo item 7.2.1, desde que haja o respectivo aceite pela Seguradora.

7.3. Em ambas as hipóteses, sob pena de perda do direito ao recebimento da indenização, a Seguradora deverá ser previamente comunicada da alteração do Objeto Principal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de data e assinatura do termo que alterar o Principal.

7.3.1. Caso a alteração agrave o risco e, concomitantemente, tenha relação direta com o sinistro, ou seja, comprovado que o Segurado alienou ou má-fé, haverá perda de direitos por parte do Segurado.

7.4. Em ambas as hipóteses, sob pena de perda do direito ao recebimento da indenização, a Seguradora deverá ser comunicada acerca da existência de descumprimentos da Obrigação Garantida pela Apólice previamente a qualquer modificação desta.

7.5. Se a alteração previamente estabelecida no Objeto Principal não possuir relação direta com a Obrigação Garantida, a Seguradora não estará obrigada a acompanhar e referida alteração.

8. EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO SINISTRO

8.1. A comunicação da Expectativa de Sinistro é obrigatória e deverá ser realizada pelo Segurado, por escrito, imediatamente após a identificação de qualquer fato ou inadimplemento do Objeto Principal capaz de gerar prejuízo.

8.2. A Expectativa do Sinistro deverá ser realizada ainda que o Segurado esteja adotando medidas para solucionar a inadimplência ou o fato capaz de gerar prejuízo.

8.3. Ausência ou intempéstividade na comunicação da Expectativa de Sinistro poderá gerar perda do direito de indenização, caso configure agravamento do risco, ainda que não intencional, e impeça a Seguradora de adotar as medidas de acompanhamento e mitigação do risco previstas na Cláusula 9, itens II e III.

8.4. O Sinistro estará caracterizado quando comprovada a inadimplência exclusiva do Tomador em relação à



APÓLICE
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 03069202390775083564000
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA-SEGURO - SETOR PUBLICO
PROPOSTA: 1.963.315

Obrigação Garantida pela Apólice.

8.5. A Comunicação do Sinistro deverá ser encaminhada pelo Segurado, por meio escrito, à Seguradora, logo após o conhecimento de sua caracterização e com os documentos que comprovem o inadimplemento do Tomador, para que seja iniciado o Processo de Regulação de Sinistro pela Seguradora.

8.5.1. Para a Comunicação do Sinistro, será necessária a apresentação dos seguintes documentos básicos:

- Cópia do contrato que formaliza a Obrigação Garantida, seus anexos, apostilamentos e aditivos, se houver;
- Cópia integral de todos os processos administrativos instaurados em face do Tomador relacionados ao Objeto Principal, se houver;
- Cópia integral do processo administrativo que documentou a inadimplência do Tomador e respectivo trânsito em julgado;
- Cópias de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o Segurado e o Tomador, relacionados à inadimplência do Tomador;
- Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência do valor devido;
- Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos.

8.6. O Processo de Regulação de Sinistro somente será iniciado após a entrega de todos os documentos básicos exigidos pela Seguradora.

8.7. O prazo para a conclusão do processo de Regulação de Sinistro pela Seguradora é de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da entrega de todos os documentos básicos citados no item 8.5.

8.8. Com base em dúvida fundada e justificável, a Seguradora poderá solicitar ao Segurado o envio de documentação e/ou informações complementares, o que poderá ocorrer mais de uma vez.

8.8.1. Na hipótese do item 8.8, o prazo de 30 (trinta) dias corridos será suspenso, voltando a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem atendidas todas as solicitações da Seguradora.

8.9. O não pagamento da indenização no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento do último documento necessário para a Regulação de Sinistro ensejará na cobrança pela taxa SELIC ou índice que vier a substituí-la, *pro rata temporis*, sobre o valor da indenização apurado, aplicada a partir do primeiro dia útil após a data em que deveria ter ocorrido o pagamento.

8.10. A não formalização da Comunicação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa de Sinistro.

8.11. A Indenização dependerá da avaliação da Seguradora sobre a cobertura para o Sinistro ao longo do Processo de Regulação de Sinistro.

8.12. O Processo de Regulação de Sinistro será suspenso no caso de ajuizamento da ação e/ou procedimento arbitral que tenha como objeto o Sinistro comunicado e desde que possua pedido de tutela provisória per julgamento pelo poder judiciário ou por tribunal arbitral.

8.12.1. Caso haja indeferimento da tutela provisória o processo de regulação de sinistro será retomado.

9. MITIGAÇÃO DO RISCO

Comunicada a Expectativa de Sinistro na forma da Cláusula 8, a Seguradora poderá:

- realizar o acompanhamento e/ou monitoramento do Objeto Principal;
- atuar como mediadora da inadimplência ou de eventual conflito entre Segurado e Tomador, devendo o Segurado cooperar com as iniciativas propostas pela Seguradora para mitigação do risco;
- prestar apoio e assistência ao Tomador.

10. INDENIZAÇÃO

10.1. A Seguradora indenizará o Segurado até o Valor da Garantia e na extensão do Prejuízo aferido no Processo de Regulação de Sinistro, mediante:

I. pagamento em dinheiro dos Prejuízos devidos pelo Tomador e garantidos pela Apólice em

FOUNDAÇÃO SEGUROS DO BRASIL S.A. - Cnpj nº 06.930.848/0001-00 - Rua São Paulo, 1409 - CEP 02023-900 - Lapa Superior - São Paulo - SP - Brasil
POTENTIAL SEGUROS DO BRASIL S.A. - Cnpj nº 06.930.848/0001-00 - Rua São Paulo, 1409 - CEP 02023-900 - Lapa Superior - São Paulo - SP - Brasil

FOUNDAÇÃO SEGUROS DO BRASIL S.A. - Cnpj nº 06.930.848/0001-00 - Rua São Paulo, 1409 - CEP 02023-900 - Lapa Superior - São Paulo - SP - Brasil
POTENTIAL SEGUROS DO BRASIL S.A. - Cnpj nº 06.930.848/0001-00 - Rua São Paulo, 1409 - CEP 02023-900 - Lapa Superior - São Paulo - SP - Brasil



APÓLICE
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 03069202390775083564000
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA-SEGURO - SETOR PUBLICO
PROPOSTA: 1.963.315

decorrência da inadimplência da Obrigação Garantida; ou

II, a execução da Obrigação Garantida até sua conclusão, nos mesmos termos e condições estabelecidos no Objeto Principal, exceto se de outra forma acordado entre Segurado e Seguradora.

10.2. No caso de extinção do Objeto Principal, por conta da ocorrência de Sinistro, os eventuais saldos de créditos do Tomador apurados junto ao Segurado, no âmbito do Objeto Principal, serão utilizados para amortização do Valor da Indenização, sem Prejuízo de seu pagamento no prazo devido.

10.3. Caso a Indenização já tenha sido quitada ou caso a Seguradora já tenha dado início ao processo de execução da Obrigação Garantida quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do Tomador junto ao Segurado no Objeto Principal, o Segurado fica obrigado a devolver à Seguradora o valor excedente recebido.

11. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

É vedada a utilização de mais de uma Apólice de Seguro Garantia para cobrir a mesma Obrigação Garantida, salvo no caso de apólices complementares.

12. CONCORRÊNCIA DE GARANTIA

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas a Obrigação Garantida por este seguro, em benefício do mesmo Segurado, a Seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

13. PERDA DE DIREITO AO RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA

Sem prejuízo de outras situações descritas nas presentes Condições Contratuais e nas Condições Particulares, o Segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I. atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado ou ainda pelo representante, de um ou de outro;

II. O Segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas nas presentes Condições Contratuais ou no frontispício da Apólice, quando houver;

III. O Segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravamento do risco de inadimplência do Tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;

IV. A inércia do Segurado no Processo de Regulação de Sinistro pelo prazo prescricional aplicável, após o recebimento da última solicitação de documentos enviada pela Seguradora;

V. Ausência ou intempéstividade da comunicação da Expectativa de Sinistro na forma da Cláusula 8.1 das presentes Condições Contratuais, caso impeça a Seguradora de adotar as medidas de mitigação do risco previstas na Cláusula 9, itens II e III;

VI. Se o segurado agravar intencionalmente o risco;

VII. Se o Segurado deixar de tomar as providências para evitar ou minorar as consequências do Sinistro, nas termos do artigo 771 do Código Civil;

VIII. Se for realizada alteração no Contrato Principal sem comunicação à Seguradora na hipótese da cláusula 7.3.1.

14. EXTINÇÃO DA APÓLICE

14.1. O Seguro Garantia será extinto na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro: quando a Obrigação Garantida for definitiva e comprovadamente concluída e houver manifestação expressa do Segurado neste sentido;

I. quando o Segurado e a Seguradora expressamente acordarem;

II. quando o pagamento da indenização ao Segurado atingir o Valor da Garantia;



APÓLICE
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 03069202390775083564000
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA-SEGURO - SETOR PUBLICO
PROPOSTA: 1.963.315

III, quando o Objeto Principal for extinto; ou
IV, quando do término da vigência da Apólice, observado os termos destas Condições Contratuais.

14.2. A extinção antecipada desta Apólice de Seguro Garantia poderá ensejar a restituição proporcional do Prêmio, sem o Prejuízo de disposição diversa em contrato de contragarantia.

15. DEVOLUÇÃO DE PRÊMIO

15.1. Os valores devidos a título de devolução de Prêmios sujeitam-se à correção pela taxa SELIC ou índice que vier a substituí-la, a partir da data em que se tornarem exigíveis.

15.1.1. No caso de recusa de Proposta pela Seguradora os valores serão exigíveis a partir da recebimento do Prêmio.

15.1.2. No caso de cancelamento da Apólice, os valores serão exigíveis a partir da data do recebimento, pela Seguradora, de todos os documentos necessários para comprovação da extinção do risco, ou, se este ocorrer por iniciativa da Seguradora, a partir da data do efetivo cancelamento.

15.1.3. No caso do recebimento indovido do Prêmio pela Seguradora, os valores serão exigíveis a partir da data do recebimento do Prêmio.

15.2. Caso as informações bancárias para a restituição não forem disponibilizadas pelo responsável ou estejam incorretas, o prazo estipulado na cláusula acima será reiniciado, a contar da data do envio dos dados corretos.

16. SUB-ROGAÇÃO

16.1. Paga a indenização, a Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

16.2. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos e que se refere este item. Deverá o Segurado, ainda, omitir esforços e praticar todos os atos legalmente permitidos para que a Seguradora exerça de forma tempestiva e eficiente seu direito de sub-rogação previsto nesta cláusula.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A forma de contratação do Seguro Garantia é a risco absoluto.

17.2. A Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não houver realizado o pagamento do prêmio nas datas conveniadas.

17.3. O Valor da Garantia não será reintegrado em caso de pagamento da indenização e/ou eventual reembolso, pelo Tomador, do valor indenizado.

17.4. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco pela Seguradora.

17.5. A contratação e/ou a alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante a aceitação do risco pela sociedade seguradora.

17.6. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

17.7. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no site eletrônico www.susep.gov.br - <http://www.susep.gov.br>.

17.8. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autoridade, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

17.9. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a Apólice ou Endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP www.susep.gov.br - <http://www.susep.gov.br>.

17.10. Considera-se como âmbito geográfico todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Particulares da Apólice.

17.11. Os eventuais encargos de condução referentes ao reembolso da despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Sociedade Seguradora.

FOUNDAÇÃO SEGUROS DO BRASIL S.A. - Cnpj nº 06.930.848/0001-00 - Rua São Paulo, 1409 - CEP 02023-900 - Lapa Superior - São Paulo - SP - Brasil
POTENTIAL SEGUROS DO BRASIL S.A. - Cnpj nº 06.930.848/0001-00 - Rua São Paulo, 1409 - CEP 02023-900 - Lapa Superior - São Paulo - SP - Brasil

FOUNDAÇÃO SEGUROS DO BRASIL S.A. - Cnpj nº 06.930.848/0001-00 - Rua São Paulo, 1409 - CEP 02023-900 - Lapa Superior - São Paulo - SP - Brasil
POTENTIAL SEGUROS DO BRASIL S.A. - Cnpj nº 06.930.848/0001-00 - Rua São Paulo, 1409 - CEP 02023-900 - Lapa Superior - São Paulo - SP - Brasil



APÓLICE
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 03069202390775085546000
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA - SEGURADO - SETOR PUBLICO
PROPOSTA: 1.965.315

17.12. Cabe ao Segurado a conferência das condições e termos desta Apólice e/ou Endosso, estando de pleno acordo que a Seguradora a presta e cumpre, tal como disposto no presente documento.

17.13. **Proteção de dados.** A Seguradora se compromete a tratar os dados pessoais relacionados a esta Apólice, única e exclusivamente no âmbito do necessário para o cumprimento das finalidades da mesma e de obrigações legais ou regulamentares, e em respeito à toda a legislação e normas técnicas aplicáveis sobre segurança da informação e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando, à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018). Neste sentido, a Seguradora declara que atua de acordo com suas políticas de privacidade e segurança presentes em www.potencial.com.br e <https://www.potencial.com.br/pt> e que poderá compartilhar as informações referentes à execução da Apólice e finalidades a ela inerentes, com outras empresas que participam da relação securitária e de resseguro.

17.14. Para dirimir eventual questão entre a Seguradora e o Segurado, fica eleito o foro do domicílio do Segurado.



APÓLICE
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 03069202390775085546000
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA - SEGURADO - SETOR PUBLICO
PROPOSTA: 1.965.315

Ações Trabalhistas e Previdenciárias

Título Cobertura

COBERTURA ADICIONAL PARA AÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

1. OBJETO:

1.1. Esta Cobertura Adicional garante a indenização, até o Valor da Garantia, dos valores desembolsados pelo Segurado, em razão de condenação transitada em julgado em Ação Trabalhista ou Previdenciária, cujo objeto seja a cobrança de obrigações não adimplidas pelo Tomador, com relação à empregado que prestou serviços em prol do segurado na execução da Obrigação Garantida, durante a vigência da Apólice.

A presente cobertura é de reembolso, o somente terá efeito para os casos em que o Segurado for condenado de forma subsidiária e que a sentença tenha transitado em julgado, sendo imprescindível e comprovação do desembolso por parte do segurado.

A presente cobertura também terá efeito em razão dos valores desembolsados pelo Segurado, em virtude de acordos firmados nos autos da Ação Trabalhista ou Previdenciária, desde que previamente anulados pela seguradora e respeitados os requisitos estabelecidos na Cláusula 2 desta Cobertura Adicional.

1.4. Para fins de Ações Trabalhistas, a presente cobertura terá efeito, mesmo após o término da vigência da Apólice, visto que a ação poderá ser ajuizada em até 2 (dois) anos do fim do contrato de trabalho firmado entre o empregado e o Tomador, na forma artigo 7, XXX, da Constituição Federal.

2. ACORDOS

2.1. Quando o Segurado tiver intenção de realizar acordo nas ações judiciais alcançadas por esta cobertura adicional, este deverá encaminhar à seguradora cópia da petição inicial, se ainda não o fez, memória de cálculo simples das verbas pleiteadas em juízo e estimativa do valor a ser acordado.

2.2. A seguradora, após receber os documentos elencados no item 2.1., terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do último documento necessário para avaliação, para informar ao Segurado seu parecer quanto à anuência do acordo e, em sendo o caso, valor máximo alternativo à proposta apresentada.

3. EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO SINISTRO:

3.1. A comunicação de Expectativa de Sinistro é obrigatória e deverá ser realizada pelo Segurado, por escrito, imediatamente após o recebimento de citação/intimação judicial para atuar em Ação Trabalhista e/ou Previdenciária, enviando cópia da respectiva Petição Inicial.

3.1.1. A Ausência ou Intemperividade na comunicação da Expectativa de Sinistro poderá gerar perda do direito de indenização, caso configure agravamento do risco, ainda que não intencional, e



APÓLICE
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 03069202390775085546000
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA - SEGURADO - SETOR PUBLICO
PROPOSTA: 1.965.315

Impeça a Seguradora de adotar as medidas de acompanhamento a mitigação do risco previstas na cláusula de Mitigação de Riscos prevista nas Condições Contratuais da Apólice.

3.2. O Sinistro restará caracterizado com o pagamento, pelo Segurado, da condenação oriunda de sentença transitada em julgado.

3.2.1. Para os casos de acordo entabulados na forma da Cláusula 2 desta Cobertura Adicional, o Sinistro restará caracterizado com a homologação do acordo e o pagamento, pelo Segurado, do valor pactuado.

A comunicação do Sinistro deverá ser encaminhada pelo Segurado, por meio escrito, à Seguradora, logo após o conhecimento de sua caracterização e com os documentos que comprovem a caracterização, para que seja iniciado o Processo de Regulação do Sinistro pela seguradora.

3.3.1. Para a comunicação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

Cópia do contrato que formaliza a Obrigação Garantida, seus anexos, apostilamentos e aditivos, se houver;

Cópia Integral da Ação Trabalhista e/ou Previdenciária;

Comprovante de pagamento da condenação;

Documentos comprobatórios de que o Empregado prestou serviços em prol do Segurado na execução do Objeto Principal;

Termo de homologação do acordo e comprovante de pagamento, se houver.

3.3.2. A não formalização da Comunicação do Sinistro tomará sem efeito a Expectativa do Sinistro.

4. PERDA DE DIREITO AO RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA

4.1. Além das perdas de direito descritas nas Condições Contratuais desta Apólice, o Segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes situações:

I. Não cumprimento, por parte do Segurado, das exigências descritas na Cláusula 3 desta Cobertura Adicional.

II. Quando o Segurado deixar de apresentar defesa ou perder prazo para Interposição de recurso, for considerado revel, nos termos do artigo 844, parágrafo único da CLT, ou confessar.

III. Nos casos de condenações do Tomador e/ou Segurado no que se refere à dano moral e/ou dano material, assédio moral e/ou sexual e indenizações por acidente do trabalho.

5. RATIFICAÇÃO



APÓLICE
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 03069202390775085546000
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA - SEGURADO - SETOR PUBLICO
PROPOSTA: 1.965.315

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Contratuais que não tenham sido alteradas pela presente Cobertura Adicional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer



Dados Processo:

Número do Processo: 000025231/2023

Número Único: UUI.7Z8.UDH-CF

Requerente: MAYCON ROBERT DOS SANTOS

Procedência: Externa

Assunto: Requerimento

Situação: Em análise

Data Abertura: 20/04/2023 11:48 AM

Dados Parecer:

rganograma: Jurídico Compras

Encerrou Processo? Não

Descrição Parecer:

Data Parecer: 26/04/2023 10:28 AM

2

Fábio Júlio Nogara



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PARECER Nº 220/2023



Processo nº 25231/2023

Interessado: VW Garden Serviços de Jardinagem Ltda.

Objeto: Repactuação de Valores

Trata-se o presente processo de pedido de repactuação de valores formulado pela empresa VW Garden de Jardinagem Ltda. que figura como contratada no Contrato 046/2023, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de execução de engenharia, limpeza urbana e conservação de áreas públicas e serviços de limpeza de terrenos baldios, incluindo a coleta, o transporte, e a disposição final de resíduos verdes, inservíveis, e da construção civil.

Em suma, alega a empresa requerente que houve "reajuste salarial do sindicato SIEMACO", pela via de Convenção Coletiva de Trabalho, acarretando significativo impacto no contrato (Proc. Adm. 25231/2023; Aba Documentos).

Deste modo, em razão disso afirma que houve reflexos que mudaram as condições contratuais originais, cujo "valor mensal passa de R\$ 303.249,68 para R\$ 316.648,50 e o valor anual passa de R\$ 3.638.999,76 para R\$ 3.799.781,99" (Proc. Adm. 25231/2023; Aba Documentos). Apesar do contrato ter sido assinado somente no mês de março, a proposta de preço formulada é anterior à convenção coletiva de trabalho, assim, a repactuação deve refletir apenas nos valores decorrentes da alteração de remuneração advindos da CCT.

Sobre a Repactuação

Para bem entender a questão, é necessário tecer alguns comentários acerca do instituto da repactuação. Segundo Lucas Rocha Furtado, em *Curso de Licitações e Contratos Administrativos*, "a repactuação é modalidade especial de reajustamento de contrato, aplicável tão-somente aos contratos de serviços contínuos, que se destina a



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**

recuperar os valores contratados da defasagem provocada pela inflação e se vincula não a um índice específico de correção, mas à variação dos custos do contrato'.

Assim, o instituto da repactuação não se confunde com o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato decorrente de álea econômica extraordinária e extracontratual.

Este reequilíbrio compreende o estudo da teoria da imprevisão (recomposição contratual), que está relacionada à ocorrência de fatos imprevisíveis, ou, ainda que previsíveis, de efeitos incalculáveis, que afetem o equilíbrio contratual. *In casu*, a repactuação não advém de fato imprevisível, caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou álea econômica extraordinária. Tampouco pode se enquadrar em fato previsível, mas de conseqüências incalculáveis, já que o comportamento e os efeitos da inflação podem ser antevistos, muito embora no caso da repactuação não se tenha a mensuração exata de seus valores.

A repactuação, como asseverado pelo Tribunal de Contas da União, em seu Acórdão nº 1.563/2004-TCU-Plenário, bem como pela doutrina administrativista, pode ser considerada como uma espécie de reajustamento de preços. Em sede do Acórdão nº 1.563/2004-TCU-Plenário, a Corte de Contas teceu os seguintes comentários: *Assim, seria defensável a existência do gênero reajustamento de preços em sentido amplo, que se destina a recuperar os valores contratados da defasagem provocada pela inflação, do qual são espécies o reajustamento de preços em sentido estrito, que se vincula a um índice, e a repactuação de preços, que exige análise detalhada da variação dos custos.*

Acrescenta a mesma decisão, ainda, que "tanto o reajustamento de preços quanto a repactuação dos preços visam a recompor a corrosão do valor contratado pelos efeitos inflacionários". E tanto o reajustamento *strictu sensu* quanto a repactuação podem ser submetter à condição de periodicidade mínima para o seu reconhecimento e respectiva concessão, ao contrário do que ocorre com o reequilíbrio econômico-financeiro, que pode se dar a qualquer tempo, não exigindo previsão em edital ou contrato.

A diferença reside no fato do reajustamento vincular-se a índice estabelecido contratualmente, enquanto na repactuação a recomposição do equilíbrio do contrato ocorre por meio da demonstração analítica da variação dos componentes dos custos que integram o contrato.



Lucas Rocha Furtado ressalta uma outra diferença entre os institutos: *Outro aspecto que caracteriza a repactuação e a distingue do reajuste diz respeito ao critério para contagem do prazo mínimo de um ano. No reajuste, esse prazo, conforme dispuser o contrato e o edital da licitação, pode ser contado da data da apresentação das propostas ou da data da assinatura do contrato. Na repactuação, o interregno mínimo de um ano pode ser contado da data da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir, conforme igualmente disponha o edital da licitação e o contrato. Nesta última hipótese, o orçamento deve referir-se à data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipule o salário vigente à época da apresentação da proposta.*

Assim, a repactuação, como espécie de reajustamento, encontra seu fundamento legal nos artigos 40, inciso XI, e 55, inciso III, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assim como na Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001. Vejamos os dispositivos:

Lei nº 8.666/1993

Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo de licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a

data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela;

[...]

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;



Lei nº 10.192/2001

Art. 3º Os contratos em que seja parte órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, serão reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições desta Lei e, no que com ela não conflitarem, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1º A periodicidade anual nos contratos de que trata o caput deste artigo será contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir



Da Repactuação e Convenções Coletivas de Trabalho

Uma das hipóteses mais freqüentes de repactuação tem por motivação as alterações salariais da categoria profissional que realiza o objeto do contrato em razão de Convenções, Acordos e Dissídios Coletivos de Trabalho. A questão em comento contempla tais hipóteses, sendo certo que, acerca destes acordos normativos, define a Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), em seu art. 611, que:

Art. 611. Convenção Coletiva de Trabalho é o acordo de caráter normativo, pelo qual dois ou mais Sindicatos representativos de categorias econômicas e profissionais estipulam condições de trabalho aplicáveis, no âmbito das respectivas representações, às relações individuais de trabalho.

O art. 622 da CLT, além disso, preceitua:

Art. 622. Os empregados e as empresas que celebrarem contratos individuais de trabalho, estabelecendo condições contrárias ao que tiver sido ajustado em Convenção ou Acordo que lhes for aplicável, serão passíveis da multa neles fixada.

O doutrinador Amauri Mascaro Nascimento melhor explica a natureza jurídica destes acordos: *a) Natureza autocompositiva e consensual das convenções coletivas, que são ato negocial bilateral, resultando, portanto, do ajuste de vontade entre os representantes dos grupos trabalhistas e empresariais; b) a natureza de norma jurídica, apesar de não ser elaborada pelo Estado, mas por ele autorizado e reconhecida.*



PREFEITURA DE
FAZENDA
RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ



Assim, pelo que se expôs, conclui-se que nas relações de trabalho, empregado e empregador estão totalmente vinculados às Convenções e Acordos Coletivos de Trabalho, figurando como obrigatório o seu cumprimento.

Nesta esteira, nas relações contratuais administrativas, não pode a Administração Pública desconsiderar os efeitos financeiros decorrentes destes acordos, eis que suas disposições repercutem sobremaneira na equação econômico-financeira dos contratos.

Do Caso em Tela

Como acima citado, via de regra as convenções coletivas de Trabalho são motivadoras da repactuação. Importa ressaltar que a remuneração da mão-de-obra deve acompanhar a fixada na convenção coletiva atualizada para a referida categoria, bem como nos benefícios a que essa traga reflexos, de forma que resta claro o direito à repactuação com base na majoração da remuneração de tal categoria profissional, sendo portanto devida a repactuação pleiteada pela empresa contratada, eis que devidamente demonstrado o seu acontecimento e que traz impacto na planilha de formação de custos relativa ao presente contrato. No entanto, o cálculo deve ser realizado por contador do Município.

Ressalte-se que as questões concernentes a valores, cálculos e a elas concernentes não são atribuições desta Procuradoria, pelo que, o presente opinativo cinge-se exclusivamente aos contornos jurídicos formais do caso em comento.

É o parecer.

Fazenda Rio Grande/PR, 25 de abril de 2023.

FABIO JULIO
NOGARA

Assinado de forma digital
por FABIO JULIO NOGARA
Dados: 2023.04.26
10:26:13 -03'00'

Fábio Júlio Nogara
Procurador do Município
Matrícula 350.950
OAB/PR nº 41.224



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 05/09/2023



Dados Processo:

Número do Processo: 000025231/2023

Número Único: UUI.728.UDH-CF

Requerente: MAYCON ROBERT DOS SANTOS

Procedência: Externa

Assunto: Requerimento

Situação: Em análise

Data Abertura: 20/04/2023 11:48 AM

Dados Parecer:

rganograma: Contratos Compras

Encerrou Processo? Não

Descrição Parecer:

Data Parecer: 28/04/2023 1:15 PM

À Contabilidade, para cálculo de repactuação conforme orientação no parecer jurídico.

3

Simone Aparecida



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer



Dados Processo:

Número do Processo: 000025231/2023	
Número Único: UUI.7Z8.UDH-CF	
Requerente: MAYCON ROBERT DOS SANTOS	Procedência: Externa
Assunto: Requerimento	Situação: Em análise
Data Abertura: 20/04/2023 11:48 AM	

Dados Parecer:

Organograma: Contabilidade Compras	Encerrou Processo? Não
Descrição Parecer:	Data Parecer: 08/05/2023 3:12 PM
4	Para que se efetue a repactuação é necessário alguns esclarecimentos: 1 - Quantos funcionários e quais CBO's pertencem ao Sindicato SIEMACO, sobre o qual se solicita a repactuação; 2 - Não existe Supervisor nas equipes, ou apontar onde ele se encaixa; 3 - Discriminar em qual lote vencedor se deve repactuar; 4 - Em função de conter mais de um sindicato envolvido - discriminar quais funcionários se enquadram em cada sindicato. 5 - Para efeitos de repactuação usando como base a CCT, não ajustar valores sobre: Materials, equipamentos, EPI's, Desjejum, etc 6 - Vale transporte em Curitiba o valor é de R\$ 6,00 e em Fazenda Rio Grande R\$ 5,50

MAURO ANTONIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer



Dados Processo:

Número do Processo: 000025231/2023

Número Único: UUI.7Z8.UDH-CF

Requerente: MAYCON ROBERT DOS SANTOS

Procedência: Externa

Assunto: Requerimento

Situação: Em análise

Data Abertura: 20/04/2023 11:48 AM

Dados Parecer:

Organograma: Secretário De Meio Ambiente

Encerrou Processo? Não

5

Descrição Parecer:

Data Parecer: 17/05/2023 4:53 PM

Parecer da contabilidade enviado por e-mail no dia 16/05/2023 à empresa interessada - aguardando apresentação de documentos/resposta.

(remetente: meioambientefrg@gmail.com)

Rafael Nunes



Gabielli Toledo Moura <gabiellitoledomoura@gmail.com>

Protocolo de Repactuação - 25231/2023

1 mensagem

Meio Ambiente <meioambientefrg@gmail.com>
Para: Florestal Jardinagem <florestaljardinagem@gmail.com>
Cco: gabiellitoledomoura@gmail.com

16 de maio de 2023 às 11:14

Olá, bom dia.

Segue em anexo o parecer contábil referente ao pedido de repactuação para atendimento.



Att.
Fabiano Pedrolli Neves
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Avenida Venezuela, Nº 247 - Eucaliptos
Telefone: (41) 3627-8522

 FCPRComprovantedeParecer.pdf
93K



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer



Dados Processo:

Número do Processo: 000025231/2023

Número Único: UUI.7Z8.UDH-CF

Requerente: MAYCON ROBERT DOS SANTOS

Procedência: Externa

Assunto: Requerimento

Situação: Em análise

Data Abertura: 20/04/2023 11:48 AM

Dados Parecer:

Organograma: Secretário De Meio Ambiente

Encerrou Processo? Não

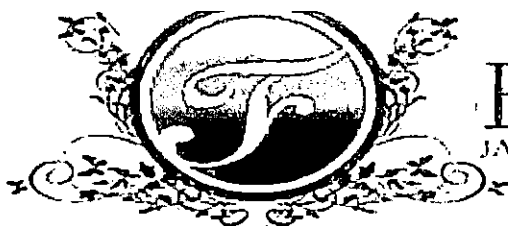
Descrição Parecer:

Data Parecer: 19/06/2023 2:21 PM

6

Em anexo a resposta apresentada.
Encaminhado para prosseguimento.

Rafael Nunes



Florestal

JARDINAGEM E PAISAGISMO

CNPJ: 13.960.759/0001-68



REF. RESPOSTA QUESTIONAMENTO PROCESSO 000025231/2023.

A empresa **WM GARDEN SERVIÇOS DE JARDINAGEM LTDA**, inscrita no CNPJ: 13.960.759/0001-68 com sede e estabelecimento a rua Antonio Pegoraro, 279 – Pilarzinho - Curitiba, Estado do Paraná, através do seu representante legal Sr. Maycon Robert dos Santos, CPF 047.672.149-04, vem em resposta aos questionamentos efetuados pela contabilidade informar que:

1 - Quantos funcionários e quais CBO's pertencem ao Sindicato SIEMACO, sobre o qual se solicita a repactuação;

RESPOSTA: OS FUNCIONÁRIOS QUE PERTENCEM AO SINDICATO SIEMACO SÃO:

CBO – 410105 – QUANTIDADE 01 SUPERVISOR – ABA 3 DA PLANILHA

CBO – 514215 – QUANTIDADE 40 TRABALHADORES DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO – ABA 06 DA PLANILHA

2 - Não existe Supervisor nas equipes, ou apontar onde ele se encaixa;

CONFORME PREVISÃO DO EDITAL, OS MOTORISTAS EXERCEM A FUNÇÃO DE SUPERVISORES DAS EQUIPES

3 - Discriminar em qual lote vencedor se deve repactuar;

O LOTE 01, ITENS 01, 02, 03 E 04.

4 - Em função de conter mais de um sindicato envolvido - discriminar quais funcionários se enquadram em cada sindicato.

ENGENHEIRO – REGIDO PELO CREA – ABA 02

SUPERVISOR – SIEMACO – ABA 03

ENCARREGADO/MOTORISTA – SALÁRIOS PELO SINTRACARP- BENEFÍCIOS PELO SIEMACO – ABA 04

MOTORISTA MICROONIBUS - SALÁRIOS PELO SINTRACARP- BENEFÍCIOS PELO SIEMACO – ABA 05

TRABALHADOR DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO – SIEMACO – ABA 06

5 - Para efeitos de repactuação usando como base a CCT, não ajustar valores sobre: Materiais, equipamentos, EPI's, Desjejum, etc

RESPOSTA: FORAM ALTERADOS APENAS OS ITENS PREVISTOS EM CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, AS CÉLULAS QUE ESTÃO EM AMARELO NA PLANILHA.



Florestal
JARDINAGEM E PAISAGISMO
CNPJ: 13.960.759/0001-68

6 - Vale transporte em Curitiba o valor é de R\$ 6,00 e em Fazenda Rio Grande R\$ 5,50

RESPOSTA: O VALOR DO VALE TRANSPORTE QUE CONSTA NA PLANILHA É DE R\$ 5,50, E NÃO FOI SOLICITADO ALTERAÇÃO DESSE VALOR.

Curitiba, 29 de maio de 2023.



MAYCON ROBERT
DOS

SANTOS:04767214904

Assinado de forma digital por
MAYCON ROBERT DOS
SANTOS:04767214904
Dados: 2023.05.29 10:57:51 -03'00'

WM GARDEN SERVIÇOS DE JARDINAGEM LTDA
MAYCON ROBERT DOS SANTOS
SÓCIO/ADMINISTRADOR
RG: 7.749.862-1 SESP/PR
CPF: 047.672.149-04



Gabrielli Toledo Moura <gabriellitoledomoura@gmail.com>

Protocolo de Repactuação - 25231/2023

3 mensagens

Meio Ambiente <meioambientefrg@gmail.com>
Para: Florestal Jardinagem <florestaljardinagem@gmail.com>
Cco: gabriellitoledomoura@gmail.com

16 de maio de 2023 às 11:14

Olá, bom dia.

Segue em anexo o parecer contábil referente ao pedido de repactuação para atendimento.



Att.
Fabiano Pedrolli Neves
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Avenida Venezuela, Nº 247 - Eucaliptos
Telefone: (41) 3627-8522

FCPRComprovantedeParecer.pdf
93K

Meio Ambiente <meioambientefrg@gmail.com>
Para: Gabrielli SMMA <gabriellitoledomoura@gmail.com>

15 de junho de 2023 às 09:00

Repassando...

----- Forwarded message -----
De: **Florestal Jardinagem** <florestaljardinagem@gmail.com>
Date: seg., 29 de mai. de 2023 às 10:59
Subject: Re: Protocolo de Repactuação - 25231/2023
To: Meio Ambiente <meioambientefrg@gmail.com>

Bom dia, Fabiano!

Segue resposta aos questionamentos da contabilidade!

Att. Natalia

Em ter., 16 de mai. de 2023 às 15:32, Florestal Jardinagem <florestaljardinagem@gmail.com> escreveu:

Olá!
Irei providenciar!

Grata!!!!

Att. Natalia

Em ter., 16 de mai. de 2023 às 11:14, Meio Ambiente <meioambientefrg@gmail.com> escreveu:

Olá, bom dia.

Segue em anexo o parecer contábil referente ao pedido de repactuação para atendimento.

Att.
Fabiano Pedrolli Neves
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Avenida Venezuela, Nº 247 - Eucaliptos
Telefone: (41) 3627-8522



Telefones: (41) 3528-9788
(41) 8838-6999
(41) 9990-7323

<http://www.florestaljardinagem.com.br/>



Telefones: (41) 3528-9788
(41) 8838-6999
(41) 9990-7323

<http://www.florestaljardinagem.com.br/>



RESPOSTA CONTABILIDADE_.pdf
409K

Florestal Jardinagem <florestaljardinagem@gmail.com>
Para: gabriellitoledomoura@gmail.com

15 de junho de 2023 às 09:...

----- Forwarded message -----

De: **Florestal Jardinagem** <florestaljardinagem@gmail.com>
Date: seg., 29 de mai. de 2023 às 10:58
Subject: Re: Protocolo de Repactuação - 25231/2023
To: Meio Ambiente <meioambientefrg@gmail.com>

Bom dia, Fabiano!

Segue resposta aos questionamentos da contabilidade!

Att. Natalia

Em ter., 16 de mai. de 2023 às 15:32, Florestal Jardinagem <florestaljardinagem@gmail.com> escreveu:

Olá!
Irei providenciar!

Grata!!!!

Att. Natalia

Em ter., 16 de mai. de 2023 às 11:14, Meio Ambiente <meioambientefrg@gmail.com> escreveu:

Olá, bom dia.

Segue em anexo o parecer contábil referente ao pedido de repactuação para atendimento.

Att.

Fabiano Pedrolli Neves
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Avenida Venezuela, Nº 247 - Eucaliptos
Telefone: (41) 3627-8522



Telefones: (41) 3528-9788

(41) 8838-6999

(41) 9990-7323

<http://www.florestaljardinagem.com.br/>



Telefones: (41) 3528-9788

(41) 8838-6999

(41) 9990-7323

<http://www.florestaljardinagem.com.br/>



Telefones: (41) 3528-9788

(41) 8838-6999

(41) 9990-7323

<http://www.florestaljardinagem.com.br/>



RESPOSTA CONTABILIDADE_.pdf

409K



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer



Dados Processo:

Número do Processo: 000025231/2023	
Número Único: UUI.7Z8.UDH-CF	
Requerente: MAYCON ROBERT DOS SANTOS	Procedência: Externa
Assunto: Requerimento	Situação: Em análise
Data Abertura: 20/04/2023 11:48 AM	

Dados Parecer:

ganograma: Contabilidade Compras	Encerrou Processo? Não
Descrição Parecer:	Data Parecer: 04/09/2023 9:58 AM
<div style="border: 1px solid black; width: 40px; height: 40px; display: flex; align-items: center; justify-content: center; margin: 10px 0;">7</div>	

MAURO ANTONIO



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE APOIO CONTÁBIL A COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO



Fazenda Rio Grande, 01 de setembro de 2023

PARECER 390/2023

Pregão Eletrônico: 117/2022

Contrato de Prestação de Serviços: 046/2023 - ID: 3878

Contratado: WM GARDEN SERVIÇOS DE JARDINAGEM LTDA

Objeto: Contratação de Empresa para Prestação dos Serviços de Execução de Engenharia, Limpeza Urbana e Conservação de Áreas Públicas e Serviços de Limpeza de Terrenos baldios, incluindo a coleta, o transporte e a disposição final de resíduos verdes, inservíveis e resíduos da construção civil - RCC, do Município.

REEQUILÍBRIO CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Relativamente aos Processos Administrativos nº 25.231/2023, solicitando reequilíbrio do Contrato de Prestação de Serviços firmado com a empresa **WM GARDEN SERVIÇOS DE JARDINAGEM LTDA.** cujo objeto está descrito acima, observando em especial o parecer jurídico nº 220/2023 de 25/04/2023 apenso ao processo, tenho a esclarecer o que segue:

Da análise e apuração dos valores devidos:

1 – A empresa solicita reequilíbrio financeiro baseado no reajuste ocorrido por conta da **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – CCT** – o que impactou a planilha de custos apresentada pela empresa, saliento que o reequilíbrio foi baseado no reajuste concedido aos funcionários através da CCT 2023, ficando de lado acréscimos relativos a uniformes, alugueis, depreciações e outros não considerados como fatos supervenientes para o reequilíbrio.

2 - Depois de verificado as alterações nas normas da CCT/2023 e, apresento os valores a serem aplicados ao contrato conforme quadro discriminativo abaixo:



ITEM	UNID.	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO ANTERIOR	VALOR UNITÁRIO reequilíbrio	VALOR GLOBAL PARA 12 MESES
1	mês	12	6 (seis) Equipes Padrão Prestação de serviço de execução	168.166,66	175.596,78	2.107.161,36
2	Mês	12	Equipe Padrão: 02 (duas) equipes: Prestação de serviço de execução	65.416,66	68.306,98	819.683,76
3	Mês	12	Equipe Padrão: 01 (uma) equipe: Prestação de serviço de VENCEU MES Execução	34.833,33	36.372,37	436.468,44
4	mês	12	Equipe Padrão: 01 (uma) equipe: Prestação de serviço de execução	34.833,33	36.372,37	436.468,44

§ 1º - Os efeitos financeiros do reajuste são devidos após o início do novo prazo aditivado com publicação no DOE (Diário Oficial Eletrônico) do município.

4 – Fica incluso ao valor global do contrato o total de **R\$ 160.782,24 (cento e sessenta mil, setecentos e oitenta e dois reais e vinte e quatro centavos)**, para a prestação dos serviços pelo período correspondente passando a vigorar o valor de **R\$ 3.799.782,00 (três milhões, setecentos e noventa e nove mil, setecentos e oitenta e dois reais)** como novo valor contratual.

Considerações Finais

Informo ainda que, o cálculo apresentado **“não é, e não serve de autorização”** para que se proceda a realização do reajuste pretendido, devendo o mesmo obrigatoriamente ser remetido para aceite e autorização dos ordenadores de despesa responsáveis, ou para sua contestação.

É O PARECER

Assinado de forma digital por
MAURO ANTONIO
PEDROSO:428354
37991

Dados: 2023.09.04
09:58:09 -03'00'



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 05/09/2023



Dados Processo:

Número do Processo: 000025231/2023

Número Único: UUI.7Z8.UDH-CF

Requerente: MAYCON ROBERT DOS SANTOS

Procedência: Externa

Assunto: Requerimento

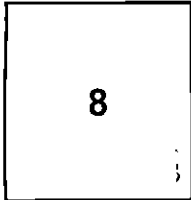
Situação: Em análise

Data Abertura: 20/04/2023 11:48 AM

Dados Parecer:

Organograma: Contratos Compras

Encerrou Processo? Não



Descrição Parecer:

Data Parecer: 05/09/2023 10:36 AM

À Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para ciência indicação de Dotação Orçamentária e bloqueio do valor a ser incluso.

Simone Aparecida



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 15/09/2023



Dados Processo:

Número do Processo: 000025231/2023	
Número Único: UUI.7Z8.UDH-CF	
Requerente: MAYCON ROBERT DOS SANTOS	Procedência: Externa
Assunto: Requerimento	Situação: Em análise
Data Abertura: 20/04/2023 11:48 AM	

Dados Parecer:

Organograma: Gestor de Contratos - Meio Ambiente	Encerrou Processo? Não
Descrição Parecer: A Secretaria Municipal de Meio Ambiente vem através deste autorizar a repactuação dos itens 1 e 4 do contrato de prestação de serviços n° 046/2023 e indicar a dotação orçamentaria com sua respectiva fonte. Segue em anexo o memorando 205/2023 SMMA.	Data Parecer: 05/09/2023 3:56 PM

9

Felipe Andrew



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE/PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Avenida São Paulo, 100 - Estados - Fone: 3627-8522



MEMORANDO - 205/2023

De: Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Para: Secretaria Municipal de Finanças

Referente: Autorização de reajuste - WM GARDEN SERVIÇOS DE JARDINAGEM LTDA.

Fazenda Rio Grande, 05 de Setembro de 2023.

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente vem através deste autorizar a repactuação do contrato de Prestação de Serviços nº 046/2023, referente ao processo administrativo nº 25.231/2023, justificado pelo reajuste ocorrido por conta da CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - CCT, observando em especial o parecer jurídico nº 220/2023 de 25/04/2023, assim como está descrito no quadro abaixo, para a contratada WM GARDEN SERVIÇOS DE JARDINAGEM LTDA, correspondente à Contratação de Empresa para Prestação dos Serviços de Execução de Engenharia, Limpeza Urbana e Conservação de Áreas Públicas e Serviços de Limpeza de Terrenos baldios, incluindo a coleta, o transporte e a disposição final de resíduos verdes, inservíveis e resíduos da construção civil - RCC, do Município.

ITEM	UNID.	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO ANTERIOR	VALOR UNITÁRIO reequilíbrio	VALOR GLOBAL PARA 12 MESES
1	mês	12	6 (seis) Equipes Padrão Prestação do serviço de execução	168.166,66	175.596,78	2.107.161,36
4	mês	12	Equipe Padrão: 01 (uma) equipe: Prestação do serviço de execução.	34.833,33	36.372,37	436.468,44

Tendo em vista a autorização de repactuação do contrato de prestação de serviços nº 046/2023, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente vem apresentar a Dotação Orçamentaria e sua fonte:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	D.O	Fonte
1	6 (seis) Equipes Padrão Prestação de serviço de execução.	Mês	1	R\$175.596,78	R\$175.596,78	659	1511
TOTAL					R\$175.596,78		




SECRETARIA
MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE/PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Avenida São Paulo, 100 - Estados - Fone: 3627-8522

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	D.O.	Fonte
4	01 (uma) Equipe Padrão - Roçada	Mês	1	R\$36.372,32	R\$36.372,32	659	1511
				TOTAL	R\$36.372,32		

Sendo o que havíamos a apresentar, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.


RAFAEL NUNES CAMPANER
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Decreto 6292/2022





ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 15/09/2023



Dados Processo:

Número do Processo: 000025231/2023	
Número Único: UUI.7Z8.UDH-CF	
Requerente: MAYCON ROBERT DOS SANTOS	Procedência: Externa
Assunto: Requerimento	Situação: Em análise
Data Abertura: 20/04/2023 11:48 AM	

Dados Parecer:

rganograma: Contratos Compras	Encerrou Processo? Não
10	Data Parecer: 15/09/2023 2:13 PM
	Descrição Parecer: À Secretaria Municipal de Saúde, para ciência indicação de Dotação Orçamentária e bloqueio do valor a ser incluso, com nota de bloqueio anexada. Obrigada

rozana aparecida



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 27/09/2023



Dados Processo:

Número do Processo: 000025231/2023	
Número Único: UUI.7Z8.UDH-CF	
Requerente: MAYCON ROBERT DOS SANTOS	Procedência: Externa
Assunto: Requerimento	Situação: Em análise
Data Abertura: 20/04/2023 11:48 AM	

Dados Parecer:

Organograma: Financeiro Saúde	Encerrou Processo? Não
Descrição Parecer: Segue indicação de dotação e bloqueio	Data Parecer: 21/09/2023 3:56 PM
11	

Alexandra

MEMORANDO Nº 263/2023 – FMS - FINANCEIRO

Para: **Secretaria Municipal de Administração**

De: **Fundo Municipal de Saúde**

Assunto: **Emissão de empenho repactuação Wm Garden**

Data: **21/09/2023.**



Prezado Secretário,

A Secretaria Municipal de Saúde através do processo **25231/2023** vem solicitar a emissão de empenho referente repactuação do contrato 46/2023 da empresa Wm Garden Serviços de Jardinagem Ltda, referente aos valores acordados pela convenção Coletiva de Trabalho – CCT 2023, no valor total de **R\$ 13.851,36** (treze mil oitocentos e cinquenta e um reais e trinta e seis centavos).

Para suporte da despesa indicamos a dotação orçamentária 261, fonte 1016.

Sem mais para o momento.

Cordialmente,

Assinado de forma
digital por FRANCISCO
ROBERTO
FRANCISCO ROBERTO ROBERTO
BARBOSA:94632413968 BARBOSA:94632413968
Dados: 2023.09.22
14:22:00 -03'00'

Francisco Roberto Barbosa
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº. 6813/2023

Sec Saúde - Reequilíbrio					
Quant.	Descrição	Valor anterior	Valor repactuação	Diferença	9 meses
1	Equipe Padrão: 01 (uma) equipe: Prestação de serviço de execução de Engenharia, limpeza e Conservação de áreas públicas.	R\$ 34.833,33	R\$ 36.372,37	R\$ 1.539,04	R\$ 13.851,36
Valor a empenhar					R\$ 13.851,36

FRANCISCO Assinado de forma
 digital por FRANCISCO
 ROBERTO ROBERTO
 BARBOSA:9 BARBOSA-9463241396
 4632413968 Do-Sign: 2023.09.22
 14:22:09 -03'00'





ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
NOTA DE BLOQUEIO
C.N.P.J.: 95.422.986/0001-02
Município: FAZENDA RIO GRANDE

Página: 1/ 1
Data: 21/09/2023
Usuário: alexandra.lima

Nº do Bloqueio: 440224/2023
Data do Bloqueio: 21/09/2023

Órgão: 15.000 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 15.002 Bloco da Atenção Básica
Funcional: 10.301.0041 Atenção Básica
Projeto/Atividade: 2.054 Manutenção das Atividades - Bloco de Gestão Básica
Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
Código reduzido: 261



Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo

Histórico	Data Bloqueio	Processo administrativo	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Saldo Atual
01016.01016.12.99.00.00.2	21/09/2023		200.625,17	13.851,36	186.773,81

processo 25231/2023reequilibrio roçada

Fonte de Recursos:

Número:	Descrição:	Valor:
01016.01016.12.99.00.00.2	Emendas Individuais Impositivas - Transferência	13.851,36



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 27/09/2023



Dados Processo:

Número do Processo: 000025231/2023	
Número Único: UUI.7Z8.UDH-CF	
Requerente: MAYCON ROBERT DOS SANTOS	Procedência: Externa
Assunto: Requerimento	Situação: Em análise
Data Abertura: 20/04/2023 11:48 AM	

Dados Parecer:

Organograma: Contratos Compras	Encerrou Processo? Não
12	Data Parecer: 22/09/2023 1:34 PM
	Descrição Parecer: À Secretaria Municipal de Educação, para ciência indicação de Dotação Orçamentária e bloqueio do valor a ser incluso, com nota de bloqueio anexada. Após retorne Obrigada

rozana aparecida



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 27/09/2023



Dados Processo:

Número do Processo: 000025231/2023	
Número Único: UUI.7Z8.UDH-CF	
Requerente: MAYCON ROBERT DOS SANTOS	Procedência: Externa
Assunto: Requerimento	Situação: Em análise
Data Abertura: 20/04/2023 11:48 AM	

Dados Parecer:

Organograma: Compras Educação -SME	Encerrou Processo? Não
Descrição Parecer: Segue indicação de dotação e nota de boqueio: D.O 403 Fonte 107 R\$8.670,96. Item 02 R\$ 65.416,66 valor com repactuação: R\$ 68.306,98 Diferença R\$ 2.890,32 mensal x 03 meses = 8.670,96.	Data Parecer: 25/09/2023 1:30 PM

13

Nara Regina



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
NOTA DE BLOQUEIO
C.N.P.J.: 95.422.986/0001-02
Município: FAZENDA RIO GRANDE

Página: 1 / 1
Data: 25/09/2023
Usuário: nara.bressan

Nº do Bloqueio: 441319/2023
Data do Bloqueio: 25/09/2023

Órgão: 16.000 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade: 16.002 Manutenção da Educação Infantil
Funcional: 12.365.0043 Educação Infantil
Projeto/Atividade: 2.195 Programa Salário Educação - Ensino Infantil
Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
Código reduzido: 403



Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo

Histórico	Data Bloqueio	Processo administrativo	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Saldo Atual
00107.00107.99.01.00.00.1	25/09/2023		28.143,12	8.670,96	19.472,16

SME PROTOCOLO 25231-2023

Fonte de Recursos:

Número:	Descrição:	Valor:
00107.00107.99.01.00.00.1	Salário Educação	8.670,96



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 27/09/2023



Dados Processo:

Número do Processo: 000025231/2023

Número Único: UUI.7Z8.UDH-CF

Requerente: MAYCON ROBERT DOS SANTOS

Procedência: Externa

Assunto: Requerimento

Situação: Em análise

Data Abertura: 20/04/2023 11:48 AM

Dados Parecer:

Organograma: D.G.ED

Encerrou Processo? Não

15

Descrição Parecer:

Data Parecer: 25/09/2023 4:49 PM

Considerando o parecer jurídico favorável;
Conforme solicitação encaminhado para a ciência do Secretário Municipal de Educação.

GUILHERME SILVA



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

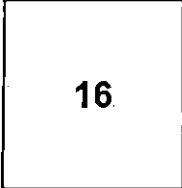
Página: 1 / 1
Data: 27/09/2023



Dados Processo:

Número do Processo: 000025231/2023	
Número Único: UUI.7Z8.UDH-CF	
Requerente: MAYCON ROBERT DOS SANTOS	Procedência: Externa
Assunto: Requerimento	Situação: Em análise
Data Abertura: 20/04/2023 11:48 AM	

Dados Parecer:

Organograma: G.S.ED	Encerrou Processo? Não
	Data Parecer: 27/09/2023 9:31 AM
	Descrição Parecer: Ciente

Ednelson Queiroz



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer



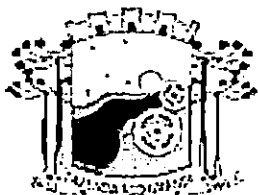
Dados Processo:

Número do Processo: 000025231/2023	
Número Único: UUI.7Z8.UDH-CF	
Requerente: MAYCON ROBERT DOS SANTOS	Procedência: Externa
Assunto: Requerimento	Situação: Em análise
Data Abertura: 20/04/2023 11:48 AM	

Dados Parecer:

Organograma: Contratos Compras	Encerrou Processo? Não
Descrição Parecer: Considerando a solicitação inicial da empresa, informações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e autorização do Secretário da Pasta, Parecer Jurídico e Parecer da Contabilidade, e demais informações contidas no presente processo, encaminhado para análise da diretora de compras e posterior autorização do prefeito a realização de aditivo para repactuação conforme CCT apresentada, junto a empresa WM GARDEN SERVIÇOS DE JARDINAGEM LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 13.960.759/0001-68, que tem por objeto a "Contratação de Empresa para Prestação dos Serviços de Execução de Engenharia, Limpeza Urbana e Conservação de Áreas Públicas e Serviços de Limpeza de Terrenos baldios, incluindo a coleta, o transporte e a disposição final de resíduos verdes, inservíveis e resíduos da construção civil - RCC, do Município."	Data Parecer: 27/09/2023 4:37 PM

18



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ



Protocolo nº 25231/2023
Pregão Eletrônico 117/2022
Contrato nº 46/2023

Fazenda Rio Grande, 27 de setembro de 2023.

Considerando a solicitação inicial da empresa, informações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e autorização do Secretário da Pasta, Parecer Jurídico e Parecer da Contabilidade, e demais informações contidas no presente processo, **AUTORIZO** a realização de aditivo para repactuação conforme CCT apresentada, junto a empresa **WM GARDEN SERVIÇOS DE JARDINAGEM LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 13.960.759/0001-68, que tem por objeto a **“Contratação de Empresa para Prestação dos Serviços de Execução de Engenharia, Limpeza Urbana e Conservação de Áreas Públicas e Serviços de Limpeza de Terrenos baldios, incluindo a coleta, o transporte e a disposição final de resíduos verdes, inservíveis e resíduos da construção civil - RCC, do Município.”**

Ficam os fiscais do contrato responsáveis em observar os prazos, e a contabilidade aos cálculos, com fiel observância à legislação e formalidades pertinentes em vigor.

Encaminhe-se para as providências necessárias.

Atenciosamente;

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2023.09.29 09:12:32
-03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal



Contratos PMFRG <contratosfrg@gmail.com>

CONVOCAÇÃO ASSINATURA 2º TERMO ADITIVO

1 mensagem

Contratos PMFRG <contratosfrg@gmail.com>
Para: Florestal Jardinagem <florestaljardinagem@gmail.com>

29 de setembro de 2023 às 16:51



Boa tarde!

Segue em anexo para assinatura do 2º termo aditivo ao contrato 46/2023 conforme segue.

O uso de **assinatura digital** pelo responsável legal no contrato/ARP e anexo (quando houver) é obrigatório, quesito essencial para aceite da documentação.

Além de todos os documentos previstos em edital/termo de referência com entrega na assinatura do contrato, e as certidões (**FGTS; DIVIDA ATIVA DA UNIÃO; TRABALHISTA; MUNICIPAL; ESTADUAL**), seguro-garantia (quando houver) e demais documentações específicas, devendo ser encaminhados juntamente com o Contrato/Ata/Anexo.

É imprescindível que todos os documentos previstos na fase de habilitação do edital, e as certidões, sejam encaminhados juntamente com o Contrato/Ata assinado no prazo máximo de cinco dias.

Caso não possuam certificado digital, segue link do gratuito gov.br: <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/assinatura-eletronica>

Atte:

Rozana Aparecida da Silva

Portaria 0410/2010

Coordenação de Contratos
Secretaria Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Telefone: (41) 3627-8532/8538
<https://www.fazendariogrande.pr.gov.br/>

FAVOR CONFIRMAR O RECEBIMENTO DO E-MAIL.

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 046-2023 - ID 3878 - PE 117-2022 -WM GARDEN SERVICOS DE JARDINAGEM LTDA.pdf
464K



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
046/2023 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE
FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA WM
GARDEN SERVICOS DE JARDINAGEM LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Marco Antonio Marcondes Silva**, portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.298.397-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 043.186.889-17, neste ato assistido pela Procuradora Geral do Município, Sra. **Débora Lemos**, OAB nº 42.955, em conjunto com o Secretário Municipal de Meio Ambiente, Sr. **Rafael Nunes Campaner**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 045.410.429-40, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **WM GARDEN SERVIÇOS DE JARDINAGEM LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 13.960.759/0001-68, Inscrição Estadual nº. 90618782-51, estabelecida na Rua Antônio Pegoraro, nº 279, bairro: Pilarzinho – Curitiba/PR, CEP: 82.120-360, e-mail: florestaljardinagem@gmail.com, telefone: (41) 3528-9788, por seu representante legal, Sr. **Maycon Robert dos Santos**, inscrito no CPF sob nº. 047.672.149-04, doravante denominada **CONTRATADA**, pelo que restou decidido e autorizado no processo administrativo nº 25231/2023, as partes resolvem firmar o 2º Termo aditivo ao contrato 46/2023 - ID 3878, celebrado em 14 de março 2023, originado do Pregão Presencial nº 117/2022 com o objeto “**Contratação de Empresa para Prestação dos Serviços de Execução de Engenharia, Limpeza Urbana e Conservação de Áreas Públicas e Serviços de Limpeza de Terrenos baldios, incluindo a coleta, o transporte e a disposição final de resíduos verdes, inservíveis e resíduos da construção civil - RCC, do Município**” mediante Cláusulas e condições seguintes:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Cláusula Primeira: Fica reajustado o valor do contrato mediante repactuação, conforme valores acordados pela Convenção Coletiva de Trabalho - 2023/2025 sob nº MTE PR000092/2023.

§1º Fica atualizado o valor do item 1 ao 4 do contrato conforme tabela abaixo:

ITEM CONFORME CONTRATO	QUANT. T.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO ANTERIOR	VALOR UNITÁRIO REPACTUAÇÃO	VALOR GLOBAL PARA 12 MESES
01	12	<p>1 - Equipe Padrão: 6 (seis) equipes: Prestação de serviço de execução de Engenharia, limpeza e Conservação de áreas públicas. Cada equipe deverá ser formada por no mínimo 1 (um) trabalhador de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25) para executar a roçada e 3 (três) auxiliares de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25).</p> <p>Resumo dos serviços: Roçadas, capinação, raspagem, corte de grama, manutenção de jardins, plantio de árvores e flores; Limpeza de ruas, passeios; Pintura de meio-fio e Limpeza e manutenção de áreas públicas como escolas, parques, cemitérios, manutenção predial e outros serviços correlatos que vierem a ser definidos pela contratante.</p> <p>A prestação dos serviços deste item se dará para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente</p>	R\$ 168.166,66	R\$ 175.596,78	R\$ 2.107.161,36
02	12	<p>1 - Equipe Padrão: 02 (duas) equipes: Prestação de serviço de execução de Engenharia, limpeza e</p>	R\$ 65.416,66	R\$ 68.306,98	R\$ 819.683,76

Coordenação de Contratos – PE 117/2022 – Contrato nº 046/2023

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500 2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



		<p>Conservação de áreas públicas. Cada equipe deverá ser formada por no mínimo 1 (um) trabalhador de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25) para executar a roçada e 3 (três) auxiliares de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25).</p> <p>Resumo dos serviços: Roçadas, capinação, raspagem, corte de grama, manutenção de jardins, plantio de árvores e flores; Limpeza de ruas, passeios; Pintura de meio-fio e Limpeza e manutenção de áreas públicas como escolas, parques, cemitérios, manutenção predial e outros serviços correlatos que vierem a ser definidos pela contratante.</p> <p>A prestação dos serviços deste item se dará para a Secretaria Municipal de Educação</p>			
03	12	<p>1 - Equipe Padrão: 01 (uma) equipe: Prestação de serviço de execução de Engenharia, limpeza e Conservação de áreas públicas. A equipe deverá ser formada por no mínimo 1 (um) trabalhador de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25) para executar a roçada e 3 (três) auxiliares de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25).</p> <p>Resumo dos serviços: Roçadas, capinação, raspagem, corte de grama, manutenção de</p>	R\$ 34.833,33	R\$ 36.372,37	R\$ 436.468,44

Coordenação de Contratos – PE 117/2022 – Contrato n° 046/2023


Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500 3



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

		<p>jardins, plantio de árvores e flores; Limpeza de ruas, passeios; Pintura de meio-fio e Limpeza e manutenção de áreas públicas como escolas, parques, cemitérios, manutenção predial e outros serviços correlatos que vierem a ser definidos pela contratante.</p> <p>A prestação dos serviços deste item se dará para a Secretaria Municipal de Saúde</p>			
04	12	<p>1 - Equipe Padrão: 01 (uma) equipe: Prestação de serviço de execução de Engenharia, limpeza e Conservação de áreas públicas. A equipe deverá ser formada por no mínimo 1 (um) trabalhador de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25) para executar a roçada e 3 (três) auxiliares de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25).</p> <p>Resumo dos serviços: Roçadas, capinação, raspagem, corte de grama, manutenção de jardins, plantio de árvores e flores; Limpeza de ruas, passeios; Pintura de meio-fio e Limpeza e manutenção de áreas públicas como escolas, parques, cemitérios, manutenção predial e outros serviços correlatos que vierem a ser definidos pela contratante.</p> <p>A prestação dos serviços deste item se dará para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.</p>	R\$ 34.833,33	R\$ 36.372,37	R\$ 436.468,44

Coordenação de Contratos – PE 117/2022 – Contrato n° 046/2023

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500 4



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



Cláusula Segunda: Fica incluso ao valor global do contrato o montante de R\$ 160.782,24 (cento e sessenta mil, setecentos e oitenta e dois reais e vinte e quatro centavos) para a prestação dos serviços pelo período correspondente, passando a vigorar com valor de R\$ 3.799.782,00 (três milhões, setecentos e noventa e nove mil, setecentos e oitenta e dois reais).

Parágrafo Único: O valor supramencionado abrange cálculo para pagamento retroativo desde efetividade da CCT correspondente.

Cláusula Quinta: Para suporte da despesa ficam indicadas os seguintes orçamentos:

Dotação	Fonte
659	1511
261	1016
403	107

Cláusula Sexta: As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.

Fazenda Rio Grande, 29 de setembro de 2023.

P/Contratante:

MARCO ANTONIO Assinado de forma digital
por MARCO ANTONIO
MARCONDES MARCONDES
SILVA:043186889 SILVA:04318688917
17 Dados: 2023.10.09
08:55:15 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente
gov.br
RAFAEL NUNES CAMPANER
Data: 05/10/2023 16:35:32-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Rafael Nunes Campaner
Secretário Municipal de Meio Ambiente

DEBORA Assinado de forma
digital por DEBORA
LEMOS LEMOS
Dados: 2023.10.10
15:48:21 -03'00'

Débora Lemos
Procuradora Geral do Município
OAB/PR 42.955

P/ Contratada:

MAYCON ROBERT Assinado de forma digital por
DOS MAYCON ROBERT DOS
SANTOS:04767214904 Santos:04767214904
Dados: 2023.10.05 15:51:49 -03'00'

Maycon Robert dos Santos
WM GARDEN SERVICOS DE JARDINAGEM LTDA

Vigência do seguro a partir de 00h do dia 29/09/2023 até as 24hs do dia 20/03/2024.

O presente endosso aumenta a Importância Segurada da Apólice em R\$, 8.039,12, ficando a mesma com o total de R\$ 189.989,10. A POTTENCIAL SEGUROADORA S/A garante, ao SEGURADO as obrigações firmadas pelo TOMADOR até o limite da nova Importância Segurada e de acordo com as condições anexas que são partes integrantes e inseparáveis deste Endosso. Ratificam-se todos os dados e dizeres da Apólice que não foram alterados por este endosso.

Histórico: 0306920239907750859546000 de 17/03/2023, 0306920239907750859546001 de 03/10/2023.

DADOS DO SEGURADO

NOME: MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE CPF OU CNPJ: 95.422.986/0001-02
 ENDEREÇO: R JACARANDA 300 - EUCLIPTOS
 CEP: 83.820-001 CIDADE: FAZENDA RIO GRANDE UF: PR

DADOS DO TOMADOR

NOME: WM GARDEN SERVICOS DE JARDINAGEM LTDA CPF OU CNPJ: 13.960.759/0001-68
 ENDEREÇO: ANTONIO PEGORARO, 279 - - PILARZINHO
 CEP: 82.120-360 CIDADE: CURITIBA UF: PR

DADOS DO CORRETOR

NOME: UNIFICADO CORRETORA DE SEGUROS LTDA CPF OU CNPJ: 02.586.715/0001-01 SUSEP:202050881

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA / MODALIDADE

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG): R\$ 189.989,10 - Cento e Oitenta e Nove Mil e Novecentos e Oitenta e Nove Reais e Dez Centavos

MODALIDADE: Construção, Fornecimento ou Prestação de Serviços

O Limite Máximo de Garantia é o valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.

OBJETO DO ENDOSSO

O seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos causados pelos Tomador ao Segurado, em razão de inadimplemento das obrigações assumidas no CONTRATO nº 046/2023, PROCESSO nº 50884/2022, EDITAL nº 117/2022. Que tem por objeto a Prestação dos Serviços de Execução de Engenharia, Limpeza Urbana e Conservação de Áreas Públicas e Serviços de Limpeza de Terrenos baldios, incluindo a coleta, o transporte e a disposição final de resíduos verdes, inservíveis e resíduos da construção civil - RCC, do Município.

COBERTURAS CONTRATADAS E LIMITES MÁXIMOS DE GARANTIA

COBERTURAS	IMPORTÂNCIA SEGURADA	PRÊMIO LÍQUIDO
Construção, Fornecimento ou Prestação de serviços	R\$ 189.989,10	R\$ 181,82
Ações Trabalhistas e Previdenciárias	R\$ 189.989,10	R\$ 18,18

Não se aplica franquia a nenhuma das coberturas contratadas por esta Apólice

DADOS DO PRÊMIO DE SEGURO

CUSTO DO SEGURO	FORMA DE PAGAMENTO -	BOLETO	
		Parcela	Vencimento
Prêmio líquido			
Adicional de Fracionamento			
Custo de Apólice			
IDF			
Desconto			
Prêmio Total			

Susep - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal, responsável pela fiscalização, normalização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros. Plano de Seguro aprovado em conformidade com a Circular Susep 662/2022 e Processo Susep 15414.637957/2022-35. O Registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização. O Processo deste plano e a situação cadastral do(s) Corretor(es) deste S poderão ser consultados no site www.susep.gov.br, por meio dos números de registros informados nesta apólice, ou pelo telefone SUSEP de atendimento ao público 0800 0 (ligação gratuita).

Belo Horizonte, 03/10/2023 09:16:00

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, em vigor consoante E.C. nº 32 de 11/09/2001 - Art.2º, Art.1º. - Fica instituída a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.


João de Lima Géo Neto
Diretor


Ricardo Nassif Gregório
Diretor

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo em forma eletrônica deve ser verificada no endereço <https://www.pottencial.com.br/consultar-apolice>. No site, informe o Nº da Apólice: 0306920239907750859546001. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP: www.susep.gov.br sob o nº de documento 030692023009907750859546000000.



ENDOSSO
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 0306920239907750859546000
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURADO - SETOR PUBLICO
ENDOSSO: 001
PROPOSTA: 2.316.951

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO

CONDIÇÕES CONTRATUAIS - CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. **DEFINIÇÕES**

Aplicam-se a esse seguro, as seguintes definições:

- 1.1. **Apólice:** documento emitido pela Seguradora, que, em conjunto com as Condições Contratuais, representa o contrato de Seguro Garantia;
- 1.2. **Condições Contratuais:** conjunto das cláusulas que estabelecem as obrigações e os direitos entre Segurado e Seguradora;
- 1.3. **Condições Particulares:** conjunto de cláusulas que regulam a contratação de condições específicas ou de coberturas adicionais não previstas nas Condições Contratuais e que passam a integrar estas últimas;
- 1.4. **Endosso:** documento emitido pela Seguradora por meio do qual são formalizadas alterações da Apólice;
- 1.5. **Expectativa de Sinistro:** o fato ou ato que indique a possibilidade de caracterização do sinistro e o início da realização de trâmites e/ou verificação de critérios para comprovação da inadimplência;
- 1.6. **Indenização:** pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento da obrigação coberta pelo seguro ou execução da Obrigação Garantida;
- 1.7. **Objeto Principal:** relação jurídica, contratual ou editalícia, geradora de obrigações e direitos entre Segurado e Tomador, independentemente da denominação utilizada;
- 1.8. **Obrigação Garantida:** obrigação assumida pelo Tomador junto ao Segurado no objeto principal e devidamente garantida pela Apólice de Seguro Garantia referente à construção, fornecimento ou prestação de serviços;
- 1.9. **Prejuízo:** é a perda pecuniária comprovada, correspondente ao custo adicional excedente aos valores originalmente previstos para execução da Obrigação Garantida conforme descritas no frontispício da Apólice, e que tenha sido provocado pelo inadimplemento do Tomador;
- 1.10. **Prêmio:** valor devido pelo Tomador à Seguradora, a título de contraprestação pela aceitação do risco, e que deverá constar da Apólice e/ou Endosso;
- 1.11. **Processo de Regulação de Sinistro:** procedimento pelo qual a Seguradora constatará ou não a procedência da Comunicação do Sinistro, bem como apurará a existência e extensão dos Prejuízos cobertos pela Apólice;
- 1.12. **Segurado:** é o ente da Administração Pública credor das obrigações assumidas pelo Tomador no Objeto Principal;
- 1.13. **Seguro Garantia:** seguro cujo objetivo é garantir o fiel cumprimento das obrigações garantidas e pode se limitar a fases, etapas, ou entregas parciais do Objeto Principal, conforme descrito no frontispício da Apólice;
- 1.14. **Sinistro:** inadimplência do Tomador em relação à Obrigação Garantida;
- 1.15. **Tomador:** devedor das obrigações estabelecidas no Objeto Principal e que contrata o Seguro Garantia em favor do Segurado;
- 1.16. **Valor da Garantia:** valor máximo garantido pela Seguradora, conforme indicado no frontispício da Apólice.

2. **ACEITAÇÃO DA GARANTIA**

- 2.1. A contratação/alteração da Apólice somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco, tendo a Seguradora o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a sua aceitação, sem prejuízo de solicitação de documentos complementares, hipótese na qual o prazo será suspenso, voltando a correr na data da entrega da documentação, conforme disposto na proposta.
- 2.2. No caso de não aceitação da proposta, a seguradora deverá comunicar formalmente ao proponente, ao seu representante legal ou corretor de seguros, a decisão de não aceitação da proposta, com a devida justificativa

da recusa.

2.3. A ausência de manifestação, por escrito, da seguradora, no prazo de 15 dias, caracterizará a aceitação tácita da proposta.

3. OBJETO

3.1. Esta Apólice garante a indenização, até o Valor da Garantia e na extensão dos Prejuízos efetivamente apurados no Processo de Regulação de Sinistro, em razão do inadimplemento do Tomador, exclusivamente com relação à Obrigação Garantida descrita no frontispício da Apólice.

3.2. Esta Apólice também garante multas devidas ao Segurado, aplicadas mediante o competente Processo Administrativo, na forma da Lei 8.666/1993 ou Lei 13.303/2016 ou Lei nº 14.133/2021, conforme aplicável e devidamente previstas no Objeto Principal.

4. RISCOS EXCLUÍDOS

Sem prejuízo de outras situações descritas nas presentes Condições Contratuais e/ou Condições Iculares, tendo em vista que a Apólice não garante todas as obrigações do Objeto Principal, são riscos expressamente excluídos pela presente Apólice:

I. A inadimplência da Obrigação Garantida decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do Sinistro;

II. A inadimplência de obrigações que não sejam de responsabilidade do Tomador;

III. Obrigações que não estejam expressamente garantidas e previstas no Objeto da presente Apólice;

IV. Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil;

V. Alteração do devedor da Obrigação Garantida pela Seguradora, sem a prévia anuência da Seguradora, ainda que decorrente de operações societárias;

VI. Pagamento de verbas ou obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias de responsabilidade do Tomador, salvo quando contratada Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias;

VII. Prejuízos decorrentes de outras modalidades de Seguro Garantia ou de outros ramos de seguro, tais como, mas não se limitando, a seguro de riscos de engenharia e de responsabilidade civil, bem como perdas e danos e lucros cessantes;

VIII. Atos de hostilidade, guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, bem como todas as outras ações realizadas fora de um contexto de Estado de Direito e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país;

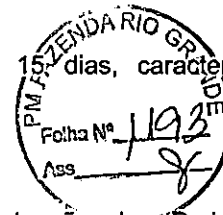
IX. Prejuízos causados por roubo, furto, estelionato, apropriação indébita ou quaisquer crimes praticados pelo Tomador, por seus funcionários e/ou prepostos, bem como por eventuais prestadores de serviços agindo em seu nome;

X. Danos ambientais e aqueles advindos de catástrofes naturais, riscos hidrológicos e/ou geológicos;

XI. Prejuízos decorrentes do não cumprimento de obrigações fiscais e tributárias;

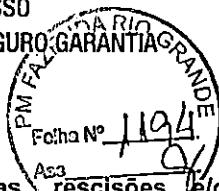
XII. Prejuízos decorrentes de fatos ou atos cometidos pelo Tomador antes da emissão da Apólice, bem como fatos e atos cometidos pelo Tomador antes da emissão de Endosso, não comunicados à Seguradora previamente à respectiva emissão do Endosso;

XIII. Prejuízos decorrentes da alteração da Obrigação Garantida por esta Apólice que tenha sido acordada entre Segurado e Tomador, sem anuência prévia da Seguradora por meio da emissão de





ENDOSSO
DE SEGURO



APÓLICE Nº: 0306920239907750859546000
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURADO - SETOR PUBLICO
ENDOSSO: 001
PROPOSTA: 2.316.951

Endosso;

XIV. Quaisquer prejuízos, multas, rescisões e/ou penalidades relacionados a atos ilícitos dolosos praticados pelo Segurado no âmbito da Obrigação Garantida e/ou atos violadores de normas de anticorrupção perpetrados pelo Tomador, coobrigados e suas controladas, controladoras, coligadas, filiais, filiais e seus respectivos sócios/acionistas, representantes, titulares, funcionários e/ou prepostos no âmbito da Obrigação Garantida, com o conhecimento ou concurso de atos dolosos do Segurado;

XV. Prejuízo decorrente da falta ou atraso na obtenção de quaisquer licenças e/ou autorizações governamentais necessárias à execução da Obrigação Garantida, decorrente de atos ou fatos provenientes de órgãos da administração pública, direta, indireta ou fundacional;

XVI. Determinações, atos ou omissões provenientes de órgãos da administração pública, direta, indireta e/ou fundacional, que prejudiquem ou retardem a execução da Obrigação Garantida;

XVII. Vícios de construção ou falha/deficiência ou ausência de/em projetos, estudos, avaliações e análises de natureza técnica referentes ao Objeto Principal, incluindo aqueles havidos em relatório, estudos de impacto ambiental, viabilidade da contratação e análises de risco, que sejam de responsabilidade do Segurado;

XVIII. Quaisquer perdas, destruição ou danos, de qualquer bens materiais, prejuízos e despesas emergentes ou quaisquer danos consequentes, ou qualquer responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído radiações ionizantes ou de contaminação por radioatividade de qualquer combustível nuclear ou de qualquer resíduo nuclear, resultante de combustão, cisão ou fusão de material nuclear, bem como qualquer perda, destruição, dano ou responsabilidade legal direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenha contribuído material de armas nucleares, ficando, ainda, entendido que, para fins desta exclusão, combustão abrangerá qualquer processo auto sustentador de fissão nuclear;

XIX. Refazimento da Obrigação Garantida em decorrência de mudanças no projeto ou escopo;

XX. Refazimento da Obrigação Garantida em decorrência de vícios, quaisquer defeitos ou deficiência de qualidade da obra ou serviço realizado pelo Tomador e aceito pelo Segurado;

XXI. O pagamento ou liberação financeira a maior em benefício do Tomador, promovida pelo Segurado;

XXII. O impacto decorrente da insuficiência ou deficiência de materiais e/ou serviços constantes do orçamento elaborado ou aprovado pelo Segurado na ocasião da sua contratação;

XXIII. Os custos relativos à execução da Obrigação Garantida não previstos ou não orçados no projeto executivo;

XXIV. Atos terroristas, conforme definido em legislação específica.

5. VALOR DA GARANTIA

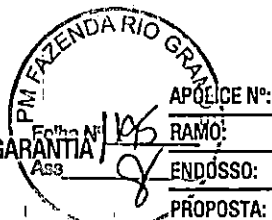
5.1. O Valor da Garantia dessa Apólice é o limite máximo a ser desembolsado pela Seguradora para fins de indenização em caso de Sinistro coberto.

5.2. Salvo disposição em sentido contrário nas Condições Particulares, o Valor da Garantia não sofrerá atualização monetária, sendo indenizado até o limite máximo nominal descrito no frontispício da Apólice.

5.3. O Valor da Garantia somente poderá ser modificado ou atualizado por meio da emissão de Endosso pela Seguradora e cobrança do respectivo Prêmio adicional do Tomador.

6. VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência da Apólice será o previsto no frontispício da Apólice e deverá ser igual ao prazo de



vigência da Obrigação Garantida, salvo se o Objeto Principal ou sua legislação específica dispuser de forma distinta.

6.2. No caso de a Proposta de Seguro ser encaminhada posteriormente ao início de vigência da Obrigação Garantida, o início de vigência da Apólice deverá ser da data da Proposta.

6.3. Caso a vigência da Apólice seja inferior à vigência da Obrigação Garantida, a Seguradora assegurará a manutenção da cobertura enquanto houver risco a ser coberto, respeitados os mesmos critérios técnicos e financeiros do Tomador, quando da emissão da Apólice.

6.3.1. O Tomador e/ou Segurado poderão solicitar à Seguradora mediante proposta, até o término da vigência da Apólice, a renovação e manutenção da cobertura da Obrigação Garantida mediante comprovação da manutenção dos critérios técnicos e financeiros do Tomador, bem como apresentar o termo de regularidade da execução da Obrigação Garantida.

7. ALTERAÇÃO DO OBJETO PRINCIPAL E DA APÓLICE

7.1. A Apólice somente poderá ser alterada mediante pedido do Segurado ou, quando o pedido for realizado pelo adador, seu representante ou corretor de seguros habilitado, com sua expressa concordância.

7.2. Quando efetuadas alterações na Obrigação Garantida em virtude das quais se faça necessária modificação da Apólice, esta:

7.2.1. Deverá acompanhar tais alterações, caso tenham sido previamente estipuladas no Objeto Principal, em sua legislação específica ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora; ou

7.2.2. Poderá acompanhar tais alterações, em situações não abrangidas pelo item 7.2.1, desde que haja o respectivo aceite pela Seguradora.

7.3. Em ambas as hipóteses, sob pena de perda do direito ao recebimento da Indenização, a Seguradora deverá ser imediatamente comunicada pelo Segurado da alteração do Objeto Principal, em prazo nunca superior à 20 (dias) dias corridos a contar da alteração.

7.3.1. Caso a alteração agrave o risco, e, concomitantemente, tenha relação direta com o sinistro, ou seja, comprovado que o Segurado silenciou de má-fé, haverá perda de direitos por parte do Segurado.

Em ambas as hipóteses, sob pena de perda do direito ao recebimento da Indenização, a Seguradora será comunicada acerca da existência de descumprimentos da Obrigação Garantida pela Apólice previamente a qualquer modificação desta.

7.5. Se a alteração previamente estabelecida no Objeto Principal não possuir relação direta com a Obrigação Garantida, a Seguradora não estará obrigada a acompanhar a referida alteração.

8. EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO SINISTRO

8.1. A comunicação da Expectativa de Sinistro é obrigatória e deverá ser realizada pelo Segurado, por escrito, imediatamente após a identificação de qualquer fato e/ou inadimplemento do Objeto Principal capaz de gerar prejuízo.

8.2. A Expectativa de Sinistro deverá ser realizada ainda que o Segurado esteja adotando medidas para solucionar a inadimplência ou o fato capaz de gerar prejuízo.

8.3. A ausência ou intempestividade na comunicação da Expectativa de Sinistro poderá gerar perda do direito de Indenização, caso configure agravamento do risco, ainda que não intencional, e impeça a Seguradora de adotar as medidas de acompanhamento e mitigação do risco previstas na Cláusula 9, itens II e III.

8.4. O Sinistro estará caracterizado quando comprovada a inadimplência exclusiva do Tomador em relação à Obrigação Garantida pela Apólice.

8.5. A Comunicação do Sinistro deverá ser encaminhada pelo Segurado, por meio escrito, à Seguradora, logo após o conhecimento de sua caracterização, acompanhada dos documentos que comprovem o inadimplemento do Tomador, para que seja iniciado o Processo de Regulação de Sinistro pela Seguradora.

8.5.1. Para a Comunicação do Sinistro, será necessária a apresentação dos seguintes documentos básicos:

- a) Cópia do contrato que formaliza a Obrigação Garantida, seus anexos, apostilamentos e aditivos, se houver;
- b) Cópia integral de todos os processos administrativos instaurados em face do Tomador relacionados ao Objeto Principal, se houver;
- c) Cópia integral do processo administrativo que documentou a inadimplência do Tomador e respectivo trânsito em julgado;
- d) Cópias de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o Segurado e o Tomador, relacionados à inadimplência do Tomador;
- e) Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;
- f) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos.

8.6. O Processo de Regulação de Sinistro somente será iniciado após a entrega de todos os documentos básicos exigidos pela Seguradora.

8.7. O prazo para a conclusão do processo de Regulação de Sinistro pela Seguradora é de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da entrega de todos os documentos básicos citados no item 8.5.

8.8. Com base em dúvida fundada e justificável, a Seguradora poderá solicitar ao Segurado o envio de documentação e/ou informações complementares, o que poderá ocorrer mais de uma vez.

8.8.1. Na hipótese do item 8.8, o prazo de 30 (trinta) dias corridos será suspenso, voltando a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem atendidas todas as solicitações da Seguradora.

8.9. O não pagamento da indenização no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento do último documento necessário para a Regulação do Sinistro ensejará na correção pela taxa SELIC ou índice que vier a substituí-la, pro-rata temporis, sobre o valor da Indenização apurado, aplicada a partir do primeiro dia útil após a data em que deveria ter ocorrido o pagamento.

8.10. A não formalização da Comunicação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa de Sinistro.

8.11. A Indenização dependerá da avaliação da Seguradora sobre a cobertura para o Sinistro ao longo do Processo de Regulação de Sinistro.

8.12. O Processo de Regulação de Sinistro será suspenso no caso de ajuizamento de ação e/ou procedimento arbitral que tenha como objeto o Sinistro comunicado e desde que possua pedido de tutela provisória pendente de julgamento pelo poder judiciário ou por tribunal arbitral.

8.12.1. Caso haja indeferimento da tutela provisória o processo de regulação de sinistro será retomado.

9. MITIGAÇÃO DO RISCO

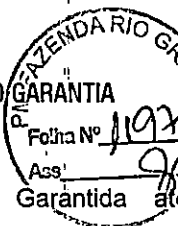
Comunicada a Expectativa de Sinistro na forma da Cláusula 8, a Seguradora poderá:

- I. realizar o acompanhamento e /ou monitoramento do Objeto Principal;
- II. atuar como mediadora da inadimplência ou de eventual conflito entre Segurado e Tomador, devendo o Segurado cooperar com as iniciativas propostas pela Seguradora para mitigação do risco;
- III. prestar apoio a assistência ao Tomador.

10. INDENIZAÇÃO

10.1. A Seguradora indenizará o Segurado até o Valor da Garantia e na extensão do Prejuízo aferido no Processo de Regulação de Sinistro, mediante:

- I. pagamento em dinheiro dos Prejuízos devidos pelo Tomador e garantidos pela Apólice em decorrência da inadimplência da Obrigação Garantida; ou



II. a execução da Obrigação Garantida até sua conclusão, nos mesmos termos e condições estabelecidos no Objeto Principal, exceto se de outra forma acordado entre Segurado e Seguradora.

10.2. No caso de extinção do Objeto Principal, por conta da ocorrência de Sinistro, os eventuais saldos de créditos do Tomador apurados junto ao Segurado, no âmbito do Objeto Principal, serão utilizados para amortização do Valor da Indenização, sem Prejuízo de seu pagamento no prazo devido.

10.3. Caso a Indenização já tenha sido quitada ou caso a Seguradora já tenha dado início ao processo de execução da Obrigação Garantida quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do Tomador junto ao Segurado no Objeto Principal, o Segurado fica obrigado a devolver à Seguradora o valor excedente recebido.

11. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

É vedada a utilização de mais de uma Apólice de Seguro Garantia para cobrir a mesma Obrigação Garantida, salvo no caso de apólices complementares.

12. CONCORRÊNCIA DE GARANTIA

caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas a Obrigação Garantida por este seguro, em benefício do mesmo Segurado, a Seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

13. PERDA DE DIREITO AO RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA

Sem prejuízo de outras situações descritas nas presentes Condições Contratuais e nas Condições Particulares, o Segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- I. Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado ou ainda pelo representante, de um ou de outro;
- II. O Segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas nas presentes Condições Contratuais ou no frontispício da Apólice, quando houver;
- III. O Segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravamento de risco de inadimplência do Tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;
- IV. A inércia do Segurado no Processo de Regulação de Sinistro pelo prazo prescricional aplicável, após o recebimento da última solicitação de documentos enviada pela Seguradora;
- V. Ausência ou intempestividade da comunicação da Expectativa de Sinistro na forma da Cláusula 8.1 das presentes Condições Contratuais, caso impeça a Seguradora de adotar as medidas de mitigação do risco previstas na Cláusula 9, itens II e III;
- VI. Se o segurado agravar intencionalmente o risco;
- VII. Se o Segurado deixar de tomar as providências para evitar ou minorar as consequências do Sinistro, nos termos do artigo 771 do Código Civil;
- VIII. Se for realizada alteração no Contrato Principal sem comunicação à Seguradora na hipótese da cláusula 7.3.1.

14. EXTINÇÃO DA APÓLICE

14.1. O Seguro Garantia será extinto na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro: quando a Obrigação Garantida for definitiva e comprovadamente concluídas e houver manifestação expressa do Segurado neste sentido;

- I. quando o Segurado e a Seguradora expressamente acordarem;
- II. quando o pagamento da Indenização ao Segurado atingir o Valor da Garantia;
- III. quando o Objeto Principal for extinto; ou



ENDOSSO
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 0306920239907750859546000
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURADO - SETOR PUBLICO
ENDOSSO: 001
PROPOSTA: 2.316.951

IV. quando do término de vigência da Apólice, observados os termos destas Condições Contratuais.

14.2. A extinção antecipada desta Apólice de Seguro Garantia poderá ensejar a restituição proporcional do Prêmio, sem o Prejuízo de disposição diversa em contrato de contragarantia.

15. DEVOLUÇÃO DE PRÊMIO

15.1. Exceto na hipótese de extinção do Seguro Garantia pelo término de vigência e/ou pelo pagamento da Indenização, caberá a devolução do prêmio pago em caso de cancelamento da Apólice, conforme disposições a seguir:

15.1.1. Na hipótese de extinção a pedido da Seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;

15.1.2. Na hipótese de extinção a pedido do Segurado, a Seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção do prazo em dias	% do prêmio	Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção do prazo em dias	% do prêmio
15/365	13	195/365	73
30/365	20	210/365	75
45/365	27	225/365	78
60/365	30	240/365	80
75/365	37	255/365	83
90/365	40	270/365	85
105/365	46	285/365	88
120/365	50	300/365	90
135/365	56	315/365	93
150/365	60	330/365	95
165/365	66	345/365	98
180/365	70	365/365	100

15.1.3. Para prazos não previstos na tabela constante do subitem 15.1.2., deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

15.2. Os valores devidos a título de devolução de Prêmios sujeitam-se à correção pelo IPCA ou índice que vir a substituí-lo, a partir da data em que se tornarem exigíveis.

15.2.1. No caso de recusa de Proposta pela Seguradora os valores serão exigíveis a partir da data do recebimento do Prêmio.

15.2.2. No caso de cancelamento da Apólice, os valores serão exigíveis a partir da data de recebimento, pela Seguradora, de todos os documentos necessários para comprovação da extinção do risco, ou, se este ocorrer por iniciativa da Seguradora, a partir da data do efetivo cancelamento.

15.2.3. No caso de recebimento indevido de Prêmio pela Seguradora, os valores serão exigíveis a partir da data de recebimento do Prêmio.

15.3. Caso as informações bancárias para a restituição não forem disponibilizadas pelo responsável ou estejam incorretas, o prazo estipulado na cláusula acima será reiniciado, a contar da data do envio dos dados corretos.



ENDOSSO
DE SEGURO GARANTIA



APÓLICE Nº: 0306920239907750859546000
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURADO - SETOR PUBLICO
ENDOSSO: 001
PROPOSTA: 2.316.951

16. SUB-ROGAÇÃO

16.1. Paga a Indenização, a Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

16.2. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere este item. Deverá o Segurado, ainda, envidar esforços e praticar todos os atos legalmente permitidos para que a Seguradora exerça de forma tempestiva e eficiente seu direito de sub-rogação previsto nesta cláusula.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A forma de contratação do Seguro Garantia é a risco absoluto.

17.2. A Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não houver realizado o pagamento do prêmio nas datas convencionadas.

17.3. O Valor da Garantia não será reintegrado em caso de pagamento da indenização e/ou eventual reembolso, pelo Tomador, do valor indenizado.

A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco pela Seguradora.

17.5. A contratação e/ou a alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante a aceitação do risco pela sociedade seguradora.

17.6. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

17.7. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

17.8. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

17.9. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a Apólice ou Endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP www.susep.gov.br.

17.10. Considera-se como âmbito geográfico todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Particulares da Apólice.

17.11. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Sociedade Seguradora.

17.12. Cabe ao Segurado a conferência das condições e termos desta Apólice e/ou Endosso, estando de pleno conhecimento que a Seguradora a preste e cumpra, tal como disposto no presente documento.

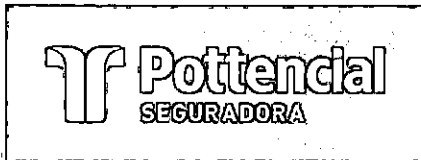
17.13. Proteção de dados. A Seguradora se compromete a tratar os dados pessoais relacionados a esta Apólice, única e exclusivamente no limite do necessário para o cumprimento das finalidades da mesma e de obrigações legais ou regulatórias, e em respeito à toda a legislação e normas técnicas aplicáveis sobre segurança da informação e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando, à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018). Neste sentido, a Seguradora declara que atua de acordo com suas políticas de privacidade e segurança presentes em www.pottencial.com.br e que poderá compartilhar as informações referentes à execução da Apólice e finalidades a ela inerentes, com outras empresas que participam da relação securitária e de resseguro.

17.14. Para dirimir eventual questão entre a Seguradora e o Segurado, fica eleito o foro do domicílio do Segurado.

Ações Trabalhistas e Previdenciárias

COBERTURA ADICIONAL PARA AÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

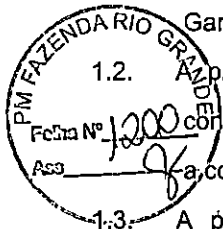
1. OBJETO



ENDOSSO
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 0306920239907750859546000
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURADO - SETOR PUBLICO
ENDOSSO: 001
PROPOSTA: 2.316.951

1.1. Esta Cobertura Adicional garante a indenização, até o Valor da Garantia, dos valores desembolsados pelo Segurado, em razão de condenação transitada em julgado em Ação Trabalhista ou Previdenciária, cujo objeto seja a cobrança de obrigações não adimplidas pelo Tomador, com relação à empregado que prestou serviços em prol do segurado na execução da Obrigação Garantida, durante a vigência da Apólice.



1.2. A presente cobertura é de reembolso, e somente terá efeito para os casos em que o Segurado for condenado de forma subsidiária e que a sentença tenha transitado em julgado, sendo imprescindível a comprovação do desembolso por parte do segurado.

1.3. A presente cobertura também terá efeito em razão dos valores desembolsados pelo Segurado, em virtude de acordos firmados nos autos da Ação Trabalhista ou Previdenciária, desde que previamente anuídos pela seguradora e respeitados os requisitos estabelecidos na Cláusula 2 desta Cobertura Adicional.

1.4. Para fins de Ações Trabalhistas, a presente cobertura terá efeito, mesmo após o término da vigência da Apólice, visto que a ação poderá ser ajuizada em até 2 (dois) anos do fim do contrato de trabalho firmado entre o empregado e o Tomador, na forma artigo 7, XXIX, da Constituição Federal.

2. ACORDOS

- 2.1. Quando o Segurado tiver intenção de realizar acordo nas ações judiciais alcançadas por esta cobertura adicional, este deverá encaminhar à seguradora cópia da petição inicial, se ainda não o fez, memória de cálculo simples das verbas pleiteadas em juízo e estimativa do valor a ser acordado.
- 2.2. A seguradora, após receber os documentos elencados no Item 2.1., terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do último documento necessário para avaliação, para informar ao Segurado seu parecer quanto à anuência do acordo e, em sendo o caso, valor máximo alternativo à proposta apresentada.

3. EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO SINISTRO

- 3.1. A comunicação de Expectativa de Sinistro é obrigatória e deverá ser realizada pelo Segurado, por escrito, imediatamente após o recebimento de citação/intimação judicial, para atuar em Ação Trabalhista e/ou Previdenciária, enviando cópia da respectiva Petição Inicial.
 - 3.1.1. A Ausência ou intempestividade na comunicação da Expectativa de Sinistro poderá gerar perda do direito de Indenização, caso configure agravamento do risco, ainda que não intencional, e impeça a Seguradora de adotar as medidas de acompanhamento e mitigação do risco previstas na cláusula de Mitigação de Riscos prevista nas Condições Contratuais da Apólice.
- 3.2. O Sinistro restará caracterizado com o pagamento, pelo Segurado, da condenação oriunda de

sentença transitada em julgado.

3.2.1. Para os casos de acordo entabulados na forma da Cláusula 2 desta Cobertura Adicional, o Sinistro restará caracterizado com a homologação do acordo e o pagamento, pelo Segurado, do valor pactuado.

3.3. A comunicação do Sinistro deverá ser encaminhada pelo Segurado, por meio escrito, à Seguradora, logo após o conhecimento de sua caracterização e com os documentos que comprovem a caracterização, para que seja iniciado o Processo de Regulação de Sinistro pela seguradora.

3.3.1. Para a comunicação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Cópia do contrato que formaliza a Obrigação Garantida, seus anexos, apostilamentos e aditivos, se houver;
- b) Cópia integral da Ação Trabalhista e/ou Previdenciária;
- c) Comprovante de pagamento da condenação;
- d) Documentos comprobatórios de que o Empregado prestou serviços em prol do Segurado na execução do Objeto Principal;
- e) Termo de homologação do acordo e comprovante de pagamento, se houver.

3.3.2. A não formalização da Comunicação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro.

4. PERDA DE DIREITO AO RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA

4.1. Além das perdas de direito descritas nas Condições Contratuais desta Apólice, o Segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes situações:

- I. Não cumprimento, por parte do Segurado, das exigências descritas na Cláusula 3 desta Cobertura Adicional.
- II. Quando o Segurado deixar de apresentar defesa ou perder prazo para interposição de recurso, for considerado revel, nos termos do artigo 844, parágrafo único da CLT, ou confessar.
- III. Nos casos de condenações do Tomador e/ou Segurado no que se refere à dano moral e/ou dano material, assédio moral e/ou sexual e indenizações por acidente do trabalho.

5. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Contratuais que não tenham sido alteradas pela presente Cobertura Adicional.





ENDOSSO
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 0306920239907750859546000
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURADO - SETOR PUBLICO
ENDOSSO: 001
PROPOSTA: 2.316.951

CONDIÇÕES PARTICULARES

CONDIÇÃO PARTICULAR - ANTICORRUPÇÃO

1. Não estão cobertos pela presente Apólice a ocorrência de quaisquer prejuízos, rescisões e/ou demais penalidades relacionadas a atos ilícitos dolosos e/ou violadores de normas de anticorrupção, perpetrados pelo tomador, coobrigados e suas controladas, controladoras, coligadas, filiadas, filiais e seus respectivos sócios/acionistas, representantes, titulares, funcionários e/ou prepostos no âmbito do contrato garantido e com o conhecimento ou concorrência de atos dolosos do segurado.

1.1 Fica entendido e acordado que caso a inadimplência contratual decorra de atos ilícitos dolosos e/ou que infrinjam as normas anticorrupção praticados pelo tomador sem concurso ou conhecimento do Segurado ou no âmbito de contrato distinto, o dever de indenizar persiste.

1.2 A presente cláusula particular encontra-se em perfeita consonância com Carta Circular Eletrônica n.º 1/2021/DIR1/SUSEP.



Voltar

Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 13.960.759/0001-68
Razão Social: WM GARDEN SERVICOS DE JARDINAGEM LTDA
Endereço: R ANTONIO PEGORARO 279 / PILARZINHO / CURITIBA / PR / 82120-360

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/10/2023 a 02/11/2023

Certificação Número: 2023100407332269999800

Informação obtida em 04/10/2023 09:49:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: WM GARDEN SERVICOS DE JARDINAGEM LTDA
CNPJ: 13.960.759/0001-68

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:31:24 do dia 19/09/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/03/2024.

Código de controle da certidão: **A48A.083A.751C.53C4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: WM GARDEN SERVICOS DE JARDINAGEM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 13.960.759/0001-68
Certidão n°: 53890451/2023
Expedição: 04/10/2023, às 09:52:09
Validade: 01/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **WM GARDEN SERVICOS DE JARDINAGEM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 13.960.759/0001-68, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 031915026-69



Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **13.960.759/0001-68**
Nome: **WM GARDEN SERVICOS DE JARDINAGEM LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 01/02/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 10.785.181
CNPJ: 13.960.759/0001-68
Nome: WM GARDEN SERVICOS DE JARDINAGEM LTDA



Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço
<https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.

Emitida às 09:56 do dia 04/10/2023.

Código de autenticidade da certidão: 995602E486614B719B472DE4955BC6C134

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 02/01/2024 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos



EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 046/2023 – ID 3878

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;

CONTRATADA: WM GARDEN SERVICOS DE JARDINAGEM LTDA;

CNPJ: 13.960.759/0001-68;

OBJETO: "Contratação de Empresa para Prestação dos Serviços de Execução de Engenharia, Limpeza Urbana e Conservação de Áreas Públicas e Serviços de Limpeza de Terrenos baldios, incluindo a coleta, o transporte e a disposição final de resíduos verdes, inservíveis e resíduos da construção civil - RCC, do Município";

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 117/2022;

PROTOCOLO: 25231/2023;

VALOR INCLUSO: Fica incluso ao valor global do contrato o montante de R\$ 160.782,24 (cento e sessenta mil, setecentos e oitenta e dois reais e vinte e quatro centavos) para a prestação dos serviços pelo período correspondente, passando a vigorar com valor de R\$ 3.799.782,00 (três milhões, setecentos e noventa e nove mil, setecentos e oitenta e dois reais);

DATA DA ASSINATURA: 29/09/2023.

Fica reajustado o valor do contrato mediante repactuação, conforme valores acordados pela Convenção Coletiva de Trabalho - 2023/2025 sob nº MTE PR000092/2023.

§1º Fica atualizado o valor do item 1 ao 4 do contrato conforme tabela abaixo:

ITEM CONFORME CONTRATO	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO ANTERIOR	VALOR UNITÁRIO REPACTUAÇÃO	VALOR GLOBAL PARA 12 MESES
01	12	1 - Equipe Padrão: 6 (seis) equipes: Prestação de serviço de execução de Engenharia, limpeza e Conservação de áreas públicas. Cada equipe deverá ser formada por no mínimo 1 (um) trabalhador de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25) para executar a roçada e 3 (três) auxiliares de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25). Resumo dos serviços:	R\$ 168.166,66	R\$ 175.596,78	R\$ 2.107.161,36



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

		<p>Roçadas, capinação, raspagem, corte de grama, manutenção de jardins, plantio de árvores e flores; Limpeza de ruas, passeios; Pintura de meio-fio e Limpeza e manutenção de áreas públicas como escolas, parques, cemitérios, manutenção predial e outros serviços correlatos que vierem a ser definidos pela contratante.</p> <p>A prestação dos serviços deste item se dará para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente</p>			
02	12	<p>1 - Equipe Padrão: 02 (duas) equipes: Prestação de serviço de execução de Engenharia, limpeza e Conservação de áreas públicas. Cada equipe deverá ser formada por no mínimo 1 (um) trabalhador de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25) para executar a roçada e 3 (três) auxiliares de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25).</p> <p>Resumo dos serviços: Roçadas, capinação, raspagem, corte de grama, manutenção de jardins, plantio de árvores e flores; Limpeza de ruas, passeios; Pintura de meio-fio e Limpeza e manutenção de áreas</p>	R\$ 65.416,66	R\$ 68.306,98	R\$ 819.683,76




SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

		<p>públicas como escolas, parques, cemitérios, manutenção predial e outros serviços correlatos que vierem a ser definidos pela contratante.</p> <p>A prestação dos serviços deste item se dará para a Secretaria Municipal de Educação</p>			
03	12	<p>1 - Equipe Padrão: 01 (uma) equipe: Prestação de serviço de execução de Engenharia, limpeza e Conservação de áreas públicas. A equipe deverá ser formada por no mínimo 1 (um) trabalhador de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25) para executar a roçada e 3 (três) auxiliares de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25).</p> <p>Resumo dos serviços: Roçadas, capinação, raspagem, corte de grama, manutenção de jardins, plantio de árvores e flores; Limpeza de ruas, passeios; Pintura de meio-fio e Limpeza e manutenção de áreas públicas como escolas, parques, cemitérios, manutenção predial e outros serviços correlatos que vierem a ser definidos pela contratante.</p> <p>A prestação dos serviços deste item se</p>	R\$ 34.833,33	R\$ 36.372,37	R\$ 436.468,44

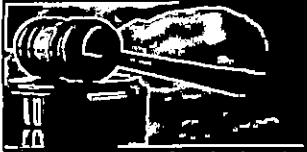


SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

		dará para a Secretaria Municipal de Saúde			
		1 - Equipe Padrão: 01 (uma) equipe: Prestação de serviço de execução de Engenharia, limpeza e Conservação de áreas públicas. A equipe deverá ser formada por no mínimo 1 (um) trabalhador de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25) para executar a roçada e 3 (três) auxiliares de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25).			
04	12	Resumo dos serviços: Roçadas, capinação, raspagem, corte de grama, manutenção de jardins, plantio de árvores e flores; Limpeza de ruas, passeios; Pintura de meio-fio e Limpeza e manutenção de áreas públicas como escolas, parques, cemitérios, manutenção predial e outros serviços correlatos que vierem a ser definidos pela contratante. A prestação dos serviços deste item se dará para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.	R\$. 34.833,33	R\$ 36.372,37	R\$ 436.468,44

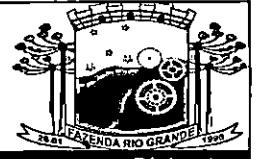
O valor supramencionado abrange cálculo para pagamento retroativo desde efetividade da CCT correspondente.

Coordenação de Contratos



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº 197 de 11 de outubro de 2023



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
 ESTADO DO PARANÁ
 OUVIDORIA DA GUARDA MUNICIPAL

OUIDORIA DA GUARDA MUNICIPAL

Relatório de Atividades da Ouidoria - Ano de 2023
 Elaboração: Ouvidora-Geral Thaís Tizze Scrinin Grippo - Matrícula nº 350.951 -
 Decreto Municipal 6.133/2021

RELATÓRIO DE ATIVIDADES
TRIMESTRE JULHO A SETEMBRO DE 2023

A Ouidoria da Guarda Municipal de Fazenda Rio Grande, vinculada à Secretaria Municipal de Defesa Social, foi criada pela Lei Complementar Municipal 043/2011, com o objetivo de assegurar de modo permanente e eficaz a aplicação dos princípios da moralidade, eficiência e legalidade dos atos de servidores públicos integrantes da Guarda Municipal de Fazenda Rio Grande.

Segundo o disposto no art. 2º da citada Lei, compete à Ouidoria, entre outras atribuições: - receber elogios pela atuação, receber e encaminhar para apuração denúncias, reclamações, representações sobre atos considerados ilegais, arbitrários, desonestos ou que contrariem o interesse público, praticados por servidores públicos integrantes da Guarda Municipal de Fazenda Rio Grande; - realizar inspeções no órgão de segurança municipal e contribuir para formulação de propostas de medida disciplinar, administrativa ou judicial por infração cometida no exercício das funções dos servidores públicos integrantes da Guarda Municipal de Fazenda Rio Grande, podendo realizar diligências nas unidades da Administração, desde que necessárias ao bom desenvolvimento de seus trabalhos; - manter sigilo, quando solicitado ou necessário, sobre denúncias, reclamações ou representações, bem como sobre sua fonte, inclusive, intercedendo junto aos órgãos competentes para proteção dos "denunciantes", quando for o caso; - promover estudos, propostas, definir e desenvolver planos estratégicos em consonância com os demais órgãos da Administração para a implementação das políticas e gerenciamento das ações de acompanhamento da conduta dos servidores públicos integrantes da Guarda Municipal de Fazenda Rio Grande; - elaborar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Defesa Social, planos, programas, projetos para a melhoria da qualidade dos serviços executados pelos servidores públicos integrantes da Guarda Municipal de Fazenda Rio Grande, bem como supervisionar a aplicação da legislação que regula a matéria.

Durante o trimestre julho a setembro de 2023 não chegaram ao conhecimento da Ouidoria novos procedimentos.

É o Relatório.

Fazenda Rio Grande, 10 de outubro de 2023.

Thaís Tizze Scrinin Grippo
 Ouvidora da Guarda Municipal
 Matrícula 350.951

Rua Jacarandá, nº 300, Nações - CEP 83.623-901 - Fazenda Rio Grande - PR



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 Coordenação de Contratos

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 046/2023 - ID 3878

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
 CONTRATADA: WM GARDEN SERVICES DE JARDINAGEM LTDA;
 CNPJ: 13.960.759/0001-68;
 OBJETO: "Contratação da Empresa para Prestação dos Serviços de Execução de Engenharia, Limpeza Urbana e Conservação de Áreas Públicas e Serviços de Limpeza de Terrços baldios, incluindo a coleta, o transporte e a disposição final de resíduos verdes, inservíveis e resíduos da construção civil - RCC, do Município";
 MODALIDADE: Preço Presencial nº 117/2022;
 PROTOCOLO: 25231/2023;
 VALOR INICIAL: Fica incluído no valor global do contrato o montante de R\$ 160.782,34 (cento e sessenta mil, setecentos e oitenta e dois reais e vinte e quatro centavos) para a prestação dos serviços pelo período correspondente, passando a vigorar com valor de R\$ 3.799.782,00 (três milhões, setecentos e noventa e nove mil, setecentos e oitenta e dois reais);
 DATA DA ASSINATURA: 29/09/2023.

Fica reajustado o valor do contrato mediante repactuação, conforme valores acordados pela Convenção Coletiva de Trabalho - 2023/2028 sob nº MTE PRO00092/2023.

§1º Fica atualizado o valor do item 1 ao 4 do contrato conforme tabela abaixo:

ITEM CONFORME CONTRATO	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO ANTERIOR	VALOR UNITÁRIO REAJUSTADO	VALOR GLOBAL PARA 12 MESES
01	12	1 - Equipe Técnica: 02 (dois) equipes: Prestação de serviço de execução de Engenharia, limpeza e Conservação de áreas públicas. Cada equipe deverá ser formada por no máximo 1 (um) trabalhador de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25) para executar a coleta e 3 (três) auxiliares de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25). Resumo dos serviços: Roçadas, capinação, raspagem, corte de grama, manutenção de jardins, plantio de árvores e flores; Limpeza de ruas, passeios, Praças de passeio e Limpeza e manutenção de lixeira	R\$ 164.164,86	R\$ 173.594,76	R\$ 3.197.181,36

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 83.623-901 - Fone/Fax: (41) 3627-8500



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 Coordenação de Contratos

02	12	Resumo dos serviços: Roçadas, capinação, raspagem, corte de grama, manutenção de jardins, plantio de árvores e flores; Limpeza de ruas, passeios, Praças de passeio e Limpeza e manutenção de lixeira A prestação dos serviços desta item se dará para a Secretaria Municipal de Educação. 1 - Equipe Técnica: 02 (dois) equipes: Prestação de serviço de execução de Engenharia, limpeza e Conservação de áreas públicas. Cada equipe deverá ser formada por no máximo 1 (um) trabalhador de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25) para executar a coleta e 3 (três) auxiliares de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25). Resumo dos serviços: Roçadas, capinação, raspagem, corte de grama, manutenção de jardins, plantio de árvores e flores; Limpeza de ruas, passeios, Praças de passeio e Limpeza e manutenção de lixeira	R\$ 63.116,64	R\$ 63.304,36	R\$ 816.643,76
----	----	--	---------------	---------------	----------------

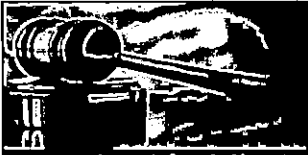
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 83.623-901 - Fone/Fax: (41) 3627-8500



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 Coordenação de Contratos

03	12	Resumo dos serviços: Roçadas, capinação, raspagem, corte de grama, manutenção de jardins, plantio de árvores e flores; Limpeza de ruas, passeios, Praças de passeio e Limpeza e manutenção de lixeira A prestação dos serviços desta item se dará para a Secretaria Municipal de Educação. 1 - Equipe Técnica: 01 (uma) equipe: Prestação de serviço de execução de Engenharia, limpeza e Conservação de áreas públicas. A equipe deverá ser formada por no máximo 1 (um) trabalhador de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25) para executar a coleta e 3 (três) auxiliares de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25). Resumo dos serviços: Roçadas, capinação, raspagem, corte de grama, manutenção de jardins, plantio de árvores e flores; Limpeza de ruas, passeios, Praças de passeio e Limpeza e manutenção de lixeira	R\$ 34.833,33	R\$ 34.372,57	R\$ 436.468,44
----	----	---	---------------	---------------	----------------

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 83.623-901 - Fone/Fax: (41) 3627-8500



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº197 de 11 de outubro de 2023

Página 5



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

Item	Descrição	Valor	Valor	Valor
04	12	R\$ 34.833,33	R\$ 34.372,37	R\$ 438.464,64

O valor supramencionado abrange cálculo para pagamento retroativo desde efetividade da CCT correspondente.

Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax: (41) 3627-8500



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 283/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2023

Objeto: "Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de transporte de mercadorias para o Armazém da Família";
Prazo de Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data de publicação do extrato de ata no Diário Oficial do Município;
Processo Administrativo: 165/2023;
Protocolo: 38237/2023;
Data de Assinatura: 09/10/2023;

Detentor: JOSMAR LUCIANO PILATTE;
CNPJ: 00.732.880/0001-90;
Inscrição Estadual nº: 90580129-62;
Endereço: Avenida Iral, nº 990, Bairro Weissapópolis, Pinhal/PR;
Administrador: Josmar Luciano Pilatte;
CPF nº: 834.818.270-15;
Valor Total: R\$ 308.998,20 (trezentos e oito mil e novecentos e noventa e oito reais e vinte centavos).

Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax: (41) 3627-8500



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 282/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2023

Objeto: "Contratação de empresa especializada para confecção de Calçado Escolar visando atender os alunos matriculados na rede municipal de ensino, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação";
Prazo de Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data de publicação do extrato de ata no Diário Oficial do Município;
Processo Administrativo: 58/2023;
Protocolo: 63803/2022;
Data de Assinatura: 05/10/2023;

Detentor: COMERCIAL EDUCARE LTDA;
CNPJ: 11.121.738/0001-78;
Inscrição Estadual nº: 90516960-23
Endereço: Avenida Cândido de Abreu, nº 469, Conj. 1705, Centro Cívico, Curitiba/PR;
Administrador: Mariana Assis Barreira;
CPF nº: 068.458.990-90;
Valor Total: R\$ 3.289.412,00 (três milhões e duzentos e oitenta e nove mil e quatrocentos e doze reais).

Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax: (41) 3627-8500



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 07/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 56653/2023

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, por meio da Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria nº 110/2023 e da Comissão de Avaliação, Seleção e Credenciamento nomeada pela Portaria nº 11/2023 - SMC torna público que se encontra aberto Processo Administrativo para seleção pública simplificada de projetos sociais locais, conforme artigo 6º da Lei Complementar 195/2023.

1. Qualquer agente cultural que cumpre com as condições, critérios e exigências presentes no edital, que demonstre interesse em credenciar-se, poderá fazê-lo, gratuitamente, encaminhando a documentação nomeada pela Portaria nº 11/2023 - SMC, através do endereço eletrônico: licpaulogustavo.frig@gmail.com, entre as 08h às 18h de outubro de 2023.

2. O Edital completo poderá ser obtido junto ao portal da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande (<https://www.fazendariogrande.pr.gov.br/aviso-de-licitacoes-e-chamamento-publico>) ou ainda, por solicitação formal, no endereço eletrônico: licpaulogustavo.frig@gmail.com.

Fazenda Rio Grande/PR, 11 de outubro de 2023.

gov.br

Giovane Maria Cordeiro
Presidente Suplente da CPL
Portaria nº 110/2023

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83220-000 - Fone/Fax: (41) 3627-8500

Editar aditivo

INFORMAÇÕES GERAIS ANEXOS DADOS ADICIONAIS

Nº e ano do contrato: 49/2023
 Sequencial: 2
 Tipo: Aditivo de Valor (Acréscimo)
 Data da assinatura/aditivo: 29/09/2023 13:41:12

Objeto: Contratação de Empresa para Prestação dos Serviços de Execução de Engenharia, Limpeza Urbana e Conservação de Áreas Públicas e Serviços de Limpeza de Terrenos baldios, incluindo a coleta, o transporte e a disposição final de resíduos verdes, inservíveis e resíduos da

Reforma de edifício/equipamento: Não

Execução contínua: Não

Valor da Parcela: R\$ 160.782,24

Número de Parcelas: 0

Valor: R\$ 160.782,24

SALVAR EXCLUIR FECHAR





listando públ Editando publicação

+ PUBLICAÇÃO INFORMAÇÕES GERAIS ANEXOS

Tipo *	Sequência do aditivo *	Data *	Número
Aditivo x v	2 x v	11/10/2023	Edição nº 197/2023

Meio de divulgação *	Veículo de publicação
Diário oficial do município x v	MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE x v

SALVAR **EXCLUIR** **CANCELAR**



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
COMPROVANTE DE ABERTURA

Página: 1 / 2
Data: 16/10/2023

NUMERO PROCESSO 000061866/2023
NÚMERO ÚNICO DCJ.VEF.LPT-7A
ASSUNTO EMPENHO

REQUERENTE

NOME
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
LOGRADOURO

CPF/CNPJ

BAIRRO

MUNICÍPIO

CEP

TELEFONE

EMAIL



BENEFICIÁRIO

NOME

CPF/CNPJ

LOCAL DA PROTOCOLIZAÇÃO

007004006 - CONTRATOS COMPRAS

PROTOCOLADO POR

CAROL IUNG

EM

16/10/2023 02:16:14

PREVISTO PARA

ORGANOGRAMA DESTINO

GESTOR DE CONTRATOS - MEIO AMBIENTE

SÚMULA

PREZADO GESTOR DE CONTRATOS:

ENCAMINHO EM ANEXO CÓPIA DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 46/2023, ORIUNDO DO PROCESSO 25231/2023, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL, LANÇADO NO TRIBUNAL E DISPONIBILIZADO NA PASTA PÚBLICO, PARA QUE SEJA SOLICITADA A AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO VIA BETHA PROTOCOLO NO ORGANOGrama DENOMINADO AUTORIZAÇÕES DE FORNECIMENTO - AF.

É DE RESPONSABILIDADE DO GESTOR DA PASTA, GESTOR E FISCAL DO CONTRATO, PROVIDENCIAR OS EMPENHOS ANTES DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DO OBJETO, SEJA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E/OU COMPRA/AQUISIÇÃO DE BENS/MATERIAIS/SERVIÇOS, ASSIM EVITANDO QUE O MUNICÍPIO REALIZE PAGAMENTOS POR INDENIZAÇÕES. NO PRAZO MÁXIMO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, PARA FINS DE CONTROLE O PROCESSO DEVE RETORNAR COM OS EMPENHOS, O MESMO SERÁ ARQUIVADO NA COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E DISPONIBILIZADO NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA JUNTO AO PROCESSO QUE ORIGINOU O CONTRATO.

TE: COORDENAÇÃO DE CONTRATOS.
SERVAÇÃO

MOTIVO

PREZADO GESTOR DE CONTRATOS:

ENCAMINHO EM ANEXO CÓPIA DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 46/2023, ORIUNDO DO PROCESSO 25231/2023, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL, LANÇADO NO TRIBUNAL E DISPONIBILIZADO NA PASTA PÚBLICO, PARA QUE SEJA SOLICITADA A AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO VIA BETHA PROTOCOLO NO ORGANOGrama DENOMINADO AUTORIZAÇÕES DE FORNECIMENTO - AF.

É DE RESPONSABILIDADE DO GESTOR DA PASTA, GESTOR E FISCAL DO CONTRATO, PROVIDENCIAR OS EMPENHOS ANTES DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DO OBJETO, SEJA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E/OU COMPRA/AQUISIÇÃO DE BENS/MATERIAIS/SERVIÇOS, ASSIM EVITANDO QUE O MUNICÍPIO REALIZE PAGAMENTOS POR INDENIZAÇÕES. NO PRAZO MÁXIMO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, PARA FINS DE CONTROLE O PROCESSO DEVE RETORNAR COM OS

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CAROL IUNG

Data/Hora: 16/10/2023 14:22:47



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

Página: 2 / 2
Data: 16/10/2023

COMPROVANTE DE ABERTURA

EMPENHOS, O MESMO SERÁ ARQUIVADO NA COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E DISPONIBILIZADO NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA JUNTO AO PROCESSO QUE ORIGINOU O CONTRATO.

ATTE: COORDENAÇÃO DE CONTRATOS.



DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CAROL IUNG

Data/Hora: 16/10/2023 14:22:47



ESTADO DO PARANÁ
 PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
 CAPA DO PROCESSO

17906/24

Página: 1 / 1
 Data: 01/02/2024

Anexo 15183/24

NUMERO PROCESSO 000005087/2024
 NÚMERO ÚNICO DLX.FLA.FGN-IM
 Protocolado em: 31/01/2024 05:47:44

Súmula: A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE VEM ATRAVÉS DESTA SOLICITAR A RENOVAÇÃO DE CONTRATO Nº 046/2023 DA EMPRESA WM GARDEN SERVICOS DE JARDINAGEM LTDA, O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO É A "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE ENGENHARIA, LIMPEZA URBANA E CONSERVAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS E SERVIÇOS DE LIMPEZA DE TERRENOS BALDIOS, INCLUINDO A COLETA, O TRANSPORTE E A DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS VERDES, INSERVÍVEIS E RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL - RCC, DO MUNICÍPIO".

REQUERENTE					
NOME				CPF/CNPJ	
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE					
LOGRADOURO				BAIRRO	
AVENIDA VENEZUELA:., 247					
MUNICÍPIO		CEP	TELEFONE	EMAIL	
FAZENDA RIO GRANDE/PR		83820554	4136278522		
BENEFICIÁRIO				CPF/CNPJ:	
Nome:					



DOCUMENTO DO PROCESSO:
 REQUERIMENTO

NÚMERO:

PE 17722

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

FELIPE ANDREW PIMENTEL



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE/PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Avenida São Paulo, 100 - Estados - Fone: 3627-8522

MEMORANDO - 25/2024



De: Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Para: Secretaria Municipal de Administração

Referente: Solicitação de renovação de contrato Nº 046/2023 da empresa WM GARDEN SERVICOS DE JARDINAGEM LTDA.

Fazenda Rio Grande, 31 de Janeiro de 2024.

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente vem através deste solicitar a renovação de contrato Nº 046/2023 da empresa WM GARDEN SERVICOS DE JARDINAGEM LTDA, o objeto do presente Contrato é a "Contratação de Empresa para Prestação dos Serviços de Execução de Engenharia, Limpeza Urbana e Conservação de Áreas Públicas e Serviços de Limpeza de Terrenos baldios, incluindo a coleta, o transporte e a disposição final de resíduos verdes, inservíveis e resíduos da construção civil - RCC, do Município".

A justificativa para tal renovação se dá em decorrência do serviço ser de natureza contínua a fim de se manter a fluidez ao atendimento dos serviços de limpeza urbana.

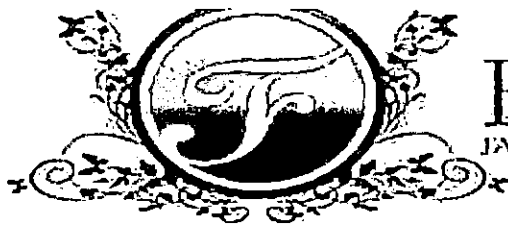
Com isso segue a Dotação Orçamentaria e sua fonte para a devida despesa:

CODIGO	FUNCIONAL	FONTE
685	3.3.90.39.00.00.00.00	1511
687	3.3.90.39.00.00.00.00	1511
694	3.3.90.39.00.00.00.00	1000
848	3.3.90.39.00.00.00.00	1710

Sendo o que havíamos a apresentar, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Documento assinado digitalmente
gov.br RAFAEL NUNES CAMPANER
Data: 31/01/2024 16:31:24-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

RAFAEL NUNES CAMPANER
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Decreto nº 6292/2022



Florestal
JARDINAGEM E PAISAGISMO
CNPJ: 13.960.759/0001-68

PROPOSTA DE PREÇOS PARA RENOVAÇÃO CONTRATUAL

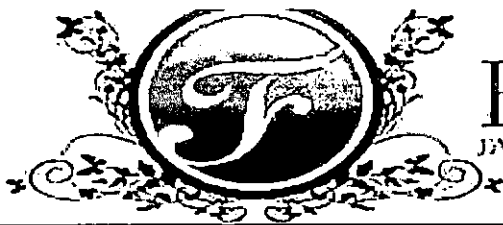


Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande.

Prezados Senhores,

A empresa **WM GARDEN SERVIÇOS DE JARDINAGEM LTDA**, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 13.960.759/0001-68, com sede na cidade de Curitiba/PR, Rua Antonio Pegoraro, 279, Pilarzinho, CEP 82120-360, apresenta a seguinte proposta de preços para a renovação do contrato 46/2023, onde solicitamos que seja reajustado o valor atual através do índice INPC conforme prevê cláusula quinta, parágrafo segundo.

LOTE 01					
Item	Qtde.	Unid.	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	12	MÊS	Equipe Padrão: 6 (seis) equipes: Prestação de serviço de execução de Engenharia, limpeza e Conservação de áreas públicas. Cada equipe deverá ser formada por no mínimo 1 (um) trabalhador de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25) para executar a roçada e 3 (três) auxiliares de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25). Resumo dos serviços: Roçadas, capinação, raspagem, corte de grama, manutenção de jardins, plantio de árvores e flores; Limpeza de ruas, passeios; Pintura de meio-fio e Limpeza e manutenção de áreas públicas como escolas, parques, cemitérios, manutenção predial e outros serviços correlatos que vierem a ser definidos pela contratante. A prestação dos serviços deste item se dará para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.	R\$ 177.421,39	R\$ 2.129.056,74
2	12	MÊS	Equipe Padrão: 02 (duas) equipes: Prestação de serviço de execução de Engenharia, limpeza e Conservação de áreas públicas. Cada equipe deverá ser formada por no mínimo 1 (um) trabalhador de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25) para executar a roçada e 3 (três) auxiliares de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25). Resumo dos serviços: Roçadas, capinação, raspagem, corte de grama, manutenção de jardins, plantio de árvores e flores; Limpeza de ruas, passeios; Pintura de meio-fio e Limpeza e manutenção de áreas públicas como escolas, parques, cemitérios, manutenção predial e outros serviços correlatos que vierem a ser definidos pela contratante. A prestação dos serviços deste item se dará para a Secretaria Municipal de Educação.	R\$ 69.016,75	R\$ 828.201,04
			Equipe Padrão: 01 (uma) equipe: Prestação de serviço de execução de Engenharia, limpeza e Conservação de áreas		

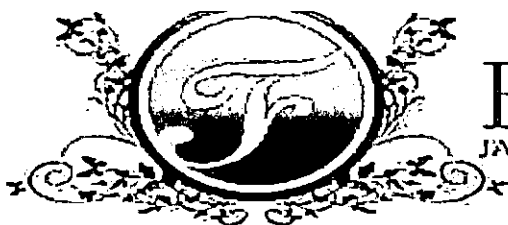


3	12	MÊS	públicas. A equipe deverá ser formada por no mínimo 1 (um) trabalhador de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25) para executar a roçada e 3 (três) auxiliares de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25). Resumo dos serviços: Roçadas, capinação, raspagem, corte de grama, manutenção de jardins, plantio de árvores e flores; Limpeza de ruas, passeios; Pintura de meio-fio e Limpeza e manutenção de áreas públicas como escolas, parques, cemitérios, manutenção predial e outros serviços correlatos que vierem a ser definidos pela contratante. A prestação dos serviços deste item se dará para a Secretaria Municipal de Saúde.	R\$ 36.750,31	R\$ 441.003,76
4	12	MÊS	Equipe Padrão: 01 (uma) equipe: Prestação de serviço de execução de Engenharia, limpeza e Conservação de áreas públicas. A equipe deverá ser formada por no mínimo 1 (um) trabalhador de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25) para executar a roçada e 3 (três) auxiliares de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25). Resumo dos serviços: Roçadas, capinação, raspagem, corte de grama, manutenção de jardins, plantio de árvores e flores; Limpeza de ruas, passeios; Pintura de meio-fio e Limpeza e manutenção de áreas públicas como escolas, parques, cemitérios, manutenção predial e outros serviços correlatos que vierem a ser definidos pela contratante. A prestação dos serviços deste item se dará para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.	R\$ 36.750,31	R\$ 441.003,76
VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 3.839.265,29 (três milhões, oitocentos e trinta e nove mil duzentos e sessenta e cinco mil reais e vinte e nove centavos).					

Informo que aplicamos sobre o valor dos equipamentos e insumos o percentual de reajuste conforme prevê o contrato no valor percentual de 4,422570% (conforme cálculo retirado do site do Banco Central e demonstrado abaixo), aplicado sobre a planilha de composição de custos em anexo.

Resultado da Correção pelo INPC (IBGE)

Dados básicos da correção pelo INPC (IBGE)	
Dados informados	
Data inicial	12/2022
Data final	12/2023
Valor nominal	RS 1,00 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,04422570
Valor percentual correspondente	4,422570 %
Valor corrigido na data final	RS 1,04 (REAL)



Florestal
JARDINAGEM E PAISAGISMO
CNPJ: 13.960.759/0001-68



O período utilizado para o resultado da alíquota foi o mês de referência em que a proposta foi apresentada, conforme prevê o contrato.

Curitiba, 23 de janeiro de 2024.

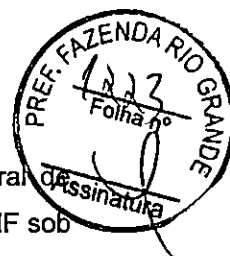
MAYCON ROBERT DOS SANTOS:04767214904
Assinado de forma digital por
MAYCON ROBERT DOS SANTOS:04767214904
Dados: 2024.01.24 13:36:37 -03'00'

WM GARDEN SERVIÇOS DE JARDINAGEM LTDA
MAYCON ROBERT DOS SANTOS
SÓCIO/ADMINISTRADOR
RG: 7.749.862-1 SESP/PR
CPF: 047.672.149-04

**DECIMA QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
WM GARDEN SERVIÇOS DE JARDINAGEM LTDA UNIPESSOAL.
CNPJ: 13.960.759/0001-68
NIRE: 4120707639-5**

Os abaixo qualificados:

MAYCON ROBERT DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, nascido em 09/01/1986, natural de Curitiba/PR, empresário, portador do RG n°. 7.749.862-1 (SESP-PR) e inscrito no CPF/MF sob n°. 047.672.149-04, residente e domiciliado no Município de Curitiba, Paraná, à Rua Marechal Anor Teixeira dos Santos, n° 850 casa 19, Bairro Boa Vista, CEP: 82.650-120;



Único sócio componente da sociedade empresária limitada unipessoal que gira sob o nome empresarial de WM GARDEN SERVIÇOS DE JARDINAGEM LTDA., com sua sede e foro na Rua Antônio Pegoraro, n° 279, Bairro Pilarzinho, CEP: 82.120-360, Curitiba/PR, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob NIRE 4120707639-5 em sessão realizada em 27 de Maio de 2011 e inscrita no CNPJ/MF sob n° 13.960.759/0001-68, vem alterar seu Contrato Social e alterações posteriores, conforme cláusulas descritas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL: O capital social que é de R\$ 700.000,00 (setecentos mil) reais, divididos em 700.000 (setecentas mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (hum) real cada uma, já totalmente integralizados, é aumentado para R\$ 1.000.000,00 (hum milhão) reais divididos em 1.000.000 (hum milhão) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (hum) real cada uma, cujo aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional, distribuído ao sócio como segue.

SÓCIOS	(%)	QUOTAS	VALOR em R\$
MAYCON ROBERT DOS SANTOS	100,00	1.000.000	1.000.000,00
TOTAIS	100	1.000.000	1.000.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DO CAPITAL SOCIAL: Como consequência da cláusula primeira desta alteração contratual, o capital social fica elevado para o valor de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão) reais divididos em 1.000.000 (hum milhão) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (hum) real cada uma, assim integralizadas e subscritas:

SÓCIOS	(%)	QUOTAS	VALOR em R\$
MAYCON ROBERT DOS SANTOS	100,00	1.000.000	1.000.000,00
TOTAIS	100	1.000.000	1.000.000,00

**DECIMA QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
WM GARDEN SERVIÇOS DE JARDINAGEM LTDA UNIPessoal.
CNPJ: 13.960.759/0001-68
NIRE: 4120707639-5**



CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as cláusulas contratuais consolidadas não modificadas expressamente por meio deste instrumento.

À vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o contrato social com a seguinte redação:

**CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
WM GARDEN SERVIÇOS DE JARDINAGEM LTDA UNIPessoal.
CNPJ: 13.960.759/0001-68
NIRE: 4120707639-5**

MAYCON ROBERT DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, nascido em 09/01/1986, natural de Curitiba/PR, empresário, portador do RG nº. 7.749.862-1 (SESP-PR) e inscrito no CPF/MF sob nº. 047.672.149-04, residente e domiciliado no Município de Curitiba, Paraná, à Rua Marechal Anor Teixeira dos Santos, nº 850 casa 19, Bairro Boa Vista, CEP: 82.650-120;

Único sócio componente da sociedade empresária limitada unipessoal que gira sob o nome empresarial de **WM GARDEN SERVIÇOS DE JARDINAGEM LTDA.**, com sua sede e foro na Rua Antônio Pegoraro, nº 279, Bairro Pilarzinho, CEP: 82.120-360, Curitiba/PR, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob NIRE 4120707639-5 em sessão realizada em 27 de Maio de 2011 e inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.960.759/0001-68, vem consolidar seu Contrato Social e alterações posteriores, conforme cláusulas descritas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade limitada unipessoal gira sob o nome empresarial **WM GARDEN SERVIÇOS DE JARDINAGEM LTDA.**

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade limitada unipessoal tem a sua sede à Rua Antônio Pegoraro, nº 279, Bairro Pilarzinho, CEP: 82.120-360, Curitiba/PR.

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto social consiste em Atividades paisagísticas, plantio de gramado, manutenção, roçadas e limpeza de jardins e áreas verdes, poda, corte e plantio de

**DECIMA QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
WM GARDEN SERVIÇOS DE JARDINAGEM LTDA UNIPESSOAL.
CNPJ: 13.960.759/0001-68
NIRE: 4120707639-5**



árvores na área urbana e rural; Comércio varejista de plantas e flores naturais; Serviços de limpeza em prédios e condomínios; Serviços combinados de zeladoria, manutenção e recepção em prédios; Atividades de ruas, varrição e capina, limpeza de caixas de água e caixas de gordura, limpeza de acostamento de estrada; Obras de urbanização ruas, praças e calçadas; Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; Serviços de pintura de edifícios, condomínios e casas; Obras de acabamento da construção, limpeza após finalização da obra, os serviços de chapisco, emboço e reboco, instalação de toldos e persianas, instalação de piscinas pré-fabricadas, quando não realizada pelo fabricante, colocação de vidros, cristais e espelhos; Obras de terraplenagem; Serviços de cessão de mão-de-obra temporária; Locação de caminhões, reboques e semirreboques, motocicletas, trailers e ônibus, sem condutor; Serviços de engenharia; Serviços de sepultamento; Serviços de drenagem do solo e preparação do terreno destinado a construção, execução de valas, regos e fossas; Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos; Administração de obras; Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; Serviços de cartografia, topografia e geodésia; Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias; Atividades de apoio à produção florestal.

CLÁUSULA QUARTA: O capital social é de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão) reais, divididos em 1.000.000 (hum milhão) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (hum) real cada uma, assim integralizadas e subscritas:

SÓCIOS	(%)	QUOTAS	VALOR em R\$
MAYCON ROBERT DOS SANTOS	100,00	1.000.000	1.000.000,00
TOTAIS	100	1.000.000	1.000.000,00

CLÁUSULA QUINTA: A sociedade iniciou suas atividades em 01 de junho de 2011 e seu prazo é indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA: As cotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA: A responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do capital social, nos termos do artigo 1.052 da lei nº 10.406/02.

**DECIMA QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
WM GARDEN SERVIÇOS DE JARDINAGEM LTDA UNIPESSOAL.
CNPJ: 13.960.759/0001-68
NIRE: 4120707639-5**



CLÁUSULA OITAVA: A administração da sociedade limitada unipessoal será exercida individualmente e por prazo indeterminado pelo único sócio **MAYCON ROBERT DOS SANTOS** ficando dispensada de prestar caução, razão pela qual compete ao administrador a direção dos negócios sociais e a prática dos atos necessários ao funcionamento normal e regular das atividades econômicas da sociedade, podendo ele receber, dar quitação, pagar contas em geral, contrair obrigações, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, representar de qualquer forma a sociedade perante órgãos da administração pública Federal, Estadual e Municipal, adquirir, vender, gravar ou onerar imóveis ou quotas representativas do capital social da sociedade, constituir penhor de qualquer natureza, inclusive caução de títulos e de direitos creditórios, prestar garantias fidejussórias às sociedades subsidiárias, controladas ou coligadas, ou de cujo capital participe ou venha a participar, por si ou através das referidas sociedades, representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, constituir Procuradores por instrumento público ou particular de mandato, mediante especificação naquele documento, dos atos ou operações que poderão praticar, bem como do prazo de duração do mandato que sendo para representação em juízo, poderá ser por prazo indeterminado, e tudo mais que se fizer necessário para o fiel cumprimento do mandato.

Parágrafo Primeiro: O administrador fixará uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Parágrafo Segundo: O administrador responderá solidariamente, perante a sociedade e terceiros prejudicados por culpa no desempenho de suas funções.

CLÁUSULA NONA: O administrador declara sob as penas da Lei que não está impedido por Lei especial do exercício da administração de sociedade unipessoal limitada e que não se acha condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, a distribuição dos lucros ou perdas.

**DECIMA QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
WM GARDEN SERVIÇOS DE JARDINAGEM LTDA UNIPESSOAL.
CNPJ: 13.960.759/0001-68
NIRE: 4120707639-5**



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A sociedade limitada unipessoal poderá levantar demonstrações contábeis intermediárias, a qualquer tempo, para fins de cisão parcial ou total, fusão e incorporação, retirada do sócio ou ainda, para quaisquer atos julgados necessários pelo sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O único sócio será obrigado à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Falecendo ou tornando-se interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores, ou com o(s) sócio(s) remanescente, desde que sejam profissionais habilitados e se forem de outras profissões regulamentadas os mesmos deverão ser registrados nos respectivos conselhos de fiscalização profissional. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data de ocorrência do evento, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade decida em relação a seus sócios. (art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Este Instrumento Contratual, será regido pela Lei 10.406/2002, tendo como regência supletiva as Normas Regimentais da Sociedade Anônima Lei 6.404/76.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, conforme o artigo 1.011 §1º da Lei 10.406/2002. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

**DECIMA QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
WM GARDEN SERVIÇOS DE JARDINAGEM LTDA UNIPessoal.
CNPJ: 13.960.759/0001-68
NIRE: 4120707639-5**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Ficam revogadas todas as disposições do contrato social e alterações anteriores a esta consolidação.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

E por estarem assim, justos e contratados, datam, lavram e assinam o presente instrumento em via única para os regulares efeitos de direito, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Curitiba/PR, 11 de julho de 2023.

MAYCON ROBERT DOS SANTOS





ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa WM GARDEN SERVIÇOS DE JARDINAGEM LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
04767214904	MAYCON ROBERT DOS SANTOS

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/07/2023 14:52 SOB Nº 20234842890.
PROTOCOLO: 234842890 DE 11/07/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12310261737. CNPJ DA SEDE: 13960759000168.
NIRE: 41207076395. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 11/07/2023.
WM GARDEN SERVIÇOS DE JARDINAGEM LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 032437949-57



Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **13.960.759/0001-68**
Nome: **WM GARDEN SERVICOS DE JARDINAGEM LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 09/04/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL



Certidão nº: 10.962.636
CNPJ: 13.960.759/0001-68
Nome: WM GARDEN SERVICOS DE JARDINAGEM LTDA

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço <https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.
Emitida às 17:42 do dia 18/12/2023.
Código de autenticidade da certidão: B3C2FBB83B8746CA79E8A8BFD1A04DBB41
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 17/03/2024 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.

Voltar

Imprimir

**CAIXA**
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 13.960.759/0001-68
Razão Social: WM GARDEN SERVICOS DE JARDINAGEM LTDA
Endereço: R ANTONIO PEGORARO 279 / PILARZINHO / CURITIBA / PR / 82120-360

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/01/2024 a 24/02/2024

Certificação Número: 2024012606442052813332

Informação obtida em 31/01/2024 16:56:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: WM GARDEN SERVICOS DE JARDINAGEM LTDA
CNPJ: 13.960.759/0001-68

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:32:20 do dia 24/10/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/04/2024.

Código de controle da certidão: **B06B.3A14.2623.1A89**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: WM GARDEN SERVICOS DE JARDINAGEM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 13.960.759/0001-68

Certidão nº: 7288417/2024

Expedição: 31/01/2024, às 16:53:40

Validade: 29/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **WM GARDEN SERVICOS DE JARDINAGEM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **13.960.759/0001-68**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

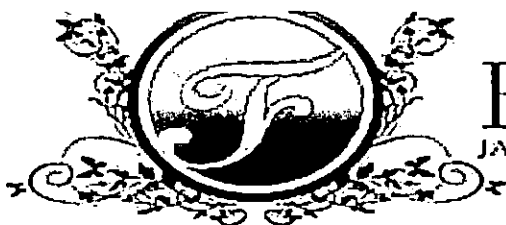
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



					VALOR COM REALISTE IPCA		
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL	0,0442257		
ENGENHEIRO	1	R\$ 14.492,07	R\$ 14.492,07	R\$ 173.904,83	R\$	14.492,07	
SUPERVISOR ADMINISTRATIVO	1	R\$ 7.347,19	R\$ 7.347,19	R\$ 88.166,32	R\$	7.347,19	
ENCARREGADO/ MOTORISTA	2	R\$ 7.378,05	R\$ 14.756,11	R\$ 177.073,29	R\$	14.756,11	
MOTORISTA MICROONIBUS	1	R\$ 7.378,05	R\$ 7.378,05	R\$ 88.638,65	R\$	7.378,05	
TRABALHADOR DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	40	R\$ 4.958,84	R\$ 198.277,72	R\$ 2.379.332,64	R\$	198.277,72	
ROÇADEIRAS	10	R\$ 1.282,09	R\$ 12.820,89	R\$ 153.850,63	R\$	12.820,89	
SOPRADOR	10	R\$ 463,37	R\$ 4.633,74	R\$ 55.604,90	R\$	4.633,74	
MOTOSERRA	10	R\$ 494,88	R\$ 4.948,79	R\$ 59.387,42	R\$	4.948,79	
MOTOPODA	10	R\$ 476,88	R\$ 4.768,84	R\$ 57.226,14	R\$	4.768,84	
CAÇARIAS ESTACIONARIAS	5	R\$ 170,46	R\$ 852,30	R\$ 10.227,62	R\$	852,30	
CANTINHO BAO	1	R\$ 10.679,75	R\$ 10.679,75	R\$ 128.956,95	R\$	10.679,75	
CANTINHO POLIGONASTA	1	R\$ 18.687,47	R\$ 18.687,47	R\$ 199.049,68	R\$	18.687,47	
WAGONBUS	1	R\$ 13.957,74	R\$ 13.957,74	R\$ 167.492,88	R\$	13.957,74	
VEICULO DE APOIO	1	R\$ 5.248,84	R\$ 5.248,84	R\$ 62.982,07	R\$	5.248,84	
TOTAL MENSAL					R\$ 316.648,60	R\$ 3.799.781,89	R\$ 319.638,77



Florestal

JARDINAGEM E PAISAGISMO

CNPJ: 13.960.759/0001-68



RENOVAÇÃO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 46/2023

A empresa WM GARDEN SERVIÇOS DE JARDINAGEM LTDA, inscrita no CNPJ 13.960.759/0001-68 vem através desta informar que **TEM** interesse na renovação do contrato que tem por objeto “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE ENGENHARIA, LIMPEZA URBANA E CONSERVAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS E SERVIÇOS DE LIMPEZA DE TERRENOS BALDIOS, INCLUINDO A COLETA, O TRANSPORTE E A DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS VERDES, INSERVÍVEIS E RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL - RCC, DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE.” número 46/2023 por mais 12 meses, porém não renunciaremos a reajustes/reequilíbrio/repactuações, em decorrência dessa renovação.

Curitiba, 23 de janeiro de 2024.

MAYCON ROBERT
DOS

SANTOS:0476721490
4

Assinado de forma digital
por MAYCON ROBERT DOS
SANTOS:0476721490
Dados: 2024.01.23 15:55:50
-03'00'

WM GARDEN SERVIÇOS DE JARDINAGEM LTDA
MAYCON ROBERT DOS SANTOS
SÓCIO/ADMINISTRADOR
RG: 7.749.862-1 SESP/PR
CPF: 047.672.149-04



O O O

A/C - PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE



PROPOSTA DE ORÇAMENTO

Descrição e quantitativa dos Serviços:

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR	
			VALOR UNITÁRIO	GLOBAL PARA 12 MESES
01	12	6 (seis) equipes Prestação de serviço de execução de Engenharia limpeza e Conservação de áreas públicas. Cada equipe deverá ser formada por no mínimo 1 (um) trabalhador de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25) para executar a roçada e 3 (três) auxiliares de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25) Resumo dos serviços: Roçadas, capinação, raspagem, corte de grama, manutenção de jardins, plantio de árvores e flores, Limpeza de ruas, passeios, Pintura de meio-fio e Limpeza e manutenção de áreas públicas como escolas, parques, cemitérios, manutenção predial e outros serviços correlatos que vierem a ser definidos pela contratante. A prestação dos serviços deste item se dará para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente	R\$ 201.936,30	R\$ 2.423.235,56
	12	02 (duas) equipes Prestação de serviço de execução de Engenharia, limpeza e Conservação de áreas públicas. Cada equipe deverá ser formada por no mínimo 1 (um) trabalhador de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25) para executar a roçada e 3 (três) auxiliares de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25). Resumo dos serviços: Roçadas, capinação, raspagem, corte de grama, manutenção de jardins, plantio de árvores e flores, Limpeza de ruas, passeios, Pintura de meio-fio e Limpeza e manutenção de áreas públicas como escolas, parques, cemitérios, manutenção predial e outros serviços correlatos que vierem a ser definidos pela contratante. A prestação dos serviços deste item se dará para a Secretaria Municipal de Educação	R\$ 78.653,03	R\$ 942.636,32
03	12	01 (uma) equipe: Prestação de serviço de execução de Engenharia, limpeza e Conservação de áreas públicas. A equipe deverá ser formada por no mínimo 1 (um) trabalhador de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25) para executar a roçada e 3 (três) auxiliares de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25) Resumo dos serviços: Roçadas, capinação, raspagem, corte de grama, manutenção de jardins, plantio de árvores e flores, Limpeza de ruas, passeios, Pintura de meio-fio e Limpeza e manutenção de áreas públicas como escolas, parques, cemitérios, manutenção predial e outros serviços correlatos que vierem a ser definidos pela contratante. A prestação dos serviços deste item se dará para a Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 41.828,23	R\$ 501.938,71



04 12

1 - Equipe Padrão 01 (uma) equipe Prestação de serviço de execução de Engenharia, Limpeza e Conservação de áreas públicas. A equipe deverá ser formada por no mínimo 1 (um) trabalhador de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25) para executar a roçada e 3 (três) auxiliares de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25) Resumo dos serviços Roçadas, capinação, raspagem corte de grama, manutenção de jardins, plantio de árvores e flores, Limpeza de ruas passeios, Pintura de mato-flo e Limpeza e manutenção de áreas públicas como sacolas, parques, cemitérios, manutenção predial e outros serviços correlatos que vierem a ser definidos pela contratante. A prestação dos serviços deste item se dará para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

R\$ 41.828,23

R\$ 601.938,71

TOTAL GERAL

RS
4.369.749,30

DADOS DA EMPRESA:

NOME EMPRESARIAL O.C. SERVIÇOS LTDA		NÚMERO DE INSCRIÇÃO 50.724.090/0001-31	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) O.C. SERVIÇOS			FORMA ME
LOCALIZAÇÃO R JAIME TOIXEIRA ALVES	NÚMERO 2418	CEP 83.513-192	
MUNICÍPIO MATO DENTRO	MUNICÍPIO ALMIRANTE TAMANDARÉ	<input checked="" type="checkbox"/> PR	
E-MAIL OCSERVICOS00@GMAIL.COM		TELEFONE (41) 8803-2137 / (0000) 0000-0000	

Almirante Tamandara, 22 de Janeiro de 2024.

Leandro Gabriel Camargo
RG: 0.40.18.46-7 SSP/PR- CPF:087.367.139-29



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: O.C SERVICOS LTDA
CNPJ: 50.724.090/0001-31

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:55:59 do dia 06/12/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/06/2024.

Código de controle da certidão: **9F9A.D9DE.5C46.AA22**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS



Nome: O.C SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 50.724.090/0001-31
Certidão n°: 7287552/2024
Expedição: 31/01/2024, às 16:50:20
Validade: 29/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **O.C SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **50.724.090/0001-31**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PCO SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA

Rua Antônio José Pereira, 567, Jardim Amélia – Pinhais PR
CNPJ 28.126.352/0001-07

Ao Município de Fazenda Rio Grande.

Dados do proponente:

Razão Social: PCO SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA

Endereço: R Antonio José Pereira, 567 – Apto residência 02 – Jardim Amélia

Município: Pinhais

Estado: PARANÁ

CEP: 83.330-250

CNPJ: 28.126.352/0001-07

E-mail: pcosolucoes@gmail.com



OBJETO: “Contratação de Empresa para Prestação dos Serviços de Execução de Engenharia, Limpeza Urbana e Conservação de Áreas Públicas e Serviços de Limpeza de Terrenos baldios, incluindo a coleta, o transporte e a disposição final de resíduos verdes, inservíveis e resíduos da construção civil - RCC, do Município de Fazenda Rio Grande.

ITEM	QUAN T.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL PARA 12 MESES
01	12	1 - Equipe Padrão: 6 (seis) equipes: Prestação de serviço de execução de Engenharia, limpeza e Conservação de áreas públicas. Cada equipe deverá ser formada por no mínimo 1 (um) trabalhador de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25) para executar a roçada e 3 (três) auxiliares de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25). Resumo dos serviços: Roçadas, capinação, raspagem, corte de grama, manutenção de jardins, plantio de árvores e flores; Limpeza de ruas, passeios; Pintura de meio-fio e Limpeza e manutenção de áreas públicas como escolas, parques, cemitérios, manutenção predial e outros serviços correlatos que vierem a ser definidos pela contratante. A prestação dos serviços deste item se dará para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente	R\$ 193.156,46	R\$ 2.317.877,50
02	12	1 - Equipe Padrão: 02 (duas) equipes: Prestação de serviço de execução de Engenharia, limpeza e Conservação de áreas públicas. Cada equipe deverá ser formada por no mínimo 1 (um) trabalhador de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25) para executar a roçada e 3 (três) auxiliares de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25). Resumo dos serviços: Roçadas, capinação, raspagem, corte de grama, manutenção de jardins, plantio de árvores e flores; Limpeza de ruas, passeios; Pintura de meio-fio e Limpeza e manutenção de áreas públicas como escolas, parques, cemitérios, manutenção predial e outros serviços correlatos que vierem a ser definidos pela contratante. A prestação dos serviços deste item se dará para a Secretaria Municipal de Educação	R\$ 75.137,68	R\$ 901.652,14
03	12	1 - Equipe Padrão: 01 (uma) equipe: Prestação de serviço de execução de Engenharia, limpeza e Conservação de áreas públicas. A equipe deverá ser formada por no mínimo 1 (um) trabalhador de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25) para executar a roçada e 3 (três) auxiliares de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25). Resumo dos serviços: Roçadas, capinação, raspagem, corte de grama, manutenção de jardins, plantio de árvores e flores; Limpeza de ruas, passeios; Pintura de meio-fio e Limpeza e manutenção de áreas públicas como escolas, parques, cemitérios, manutenção predial e outros serviços correlatos que vierem a ser definidos pela contratante. A prestação dos serviços deste item se dará para a Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 40.009,61	R\$ 480.115,28
04	12		R\$ 40.009,61	R\$ 480.115,28



PCO SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA

Rua Antônio José Pereira, 567, Jardim Amélia – Pinhais PR

CNPJ 28.126.352/0001-07



1 - Equipe Padrão: 01 (uma) equipe: Prestação de serviço de execução de Engenharia, limpeza e Conservação de áreas públicas. A equipe deverá ser formada por no mínimo 1 (um) trabalhador de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25) para executar a roçada e 3 (três) auxiliares de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25). Resumo dos serviços: Roçadas, capinação, raspagem, corte de grama, manutenção de jardins, plantio de árvores e flores; Limpeza de ruas, passeios; Pintura de meio-fio e Limpeza e manutenção de áreas públicas como escolas, parques, cemitérios, manutenção predial e outros serviços correlatos que vierem a ser definidos pela contratante. A prestação dos serviços deste item se dará para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

TOTAL GLOBAL

R\$

4.179.760,20

VALIDADE DA PROPOSTA: 90 DIAS

Pinhais, 23 de janeiro de 2024.

BRUNA BILINSKI

MERLO:05844301919

Assinado de forma digital por BRUNA BILINSKI MERLO:05844301919
Dados: 2024.01.23 15:14:19 -03'00'

Bruna Bilinski Merlo / Sócio Administrador
RG: 9.303.868-1 / CPF: 058.443.019-19



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PCO SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 28.126.352/0001-07

Certidão nº: 7286979/2024

Expedição: 31/01/2024, às 16:48:00

Validade: 29/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PCO SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **28.126.352/0001-07**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PCO SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA
CNPJ: 28.126.352/0001-07

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:15:45 do dia 11/12/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/06/2024.

Código de controle da certidão: **6DB8.805F.234D.1EFC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Pregão Eletrônico n° 117/2022

CONTRATO N° 046/2023
PE 117/2022

ID 3878

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE
FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA WM
GARDEN SERVICOS DE JARDINAGEM LTDA.**

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Jacarandá, n° 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ n° 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Marco Antonio Marcondes Silva, portador da Carteira de Identidade RG n° 9.298.397-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n° 043.186.889-17, neste ato assistido pela Procuradora Geral do Município, Sra. Débora Lemos, OAB n° 42.955, em conjunto com a Secretária Municipal de Administração, Sra. Roberta Maria do Sacramento Espíndula de Jesus, inscrita no CPF n° 075.403.179-90, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa e **WM GARDEN SERVICOS DE JARDINAGEM LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° 13.960.759/0001-68, Inscrição Estadual n° 90618782-51, estabelecida na Rua Antônio Pegoraro, n° 279, bairro: Pilarzinho -- Curitiba/PR, CEP: 82.120-360, e-mail: florestaljardinagem@gmail.com, telefone: (41) 3528-9788, por seu representante legal, Sr. Maycon Robert dos Santos, inscrito no CPF sob n° 047.672.149-04, doravante denominada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato de Prestação de Serviços, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo sob PROTOCOLO 50884/2022, e que se regerá pela Lei n° 8.666/93 e 10.520/02, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Pregão Eletrônico n° 117/2022

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93);

Cláusula Primeira: O objeto do presente Contrato é a “Contratação de Empresa para Prestação dos Serviços de Execução de Engenharia, Limpeza Urbana e Conservação de Áreas Públicas e Serviços de Limpeza de Terrenos baldios, incluindo a coleta, o transporte e a disposição final de resíduos verdes, inservíveis e resíduos da construção civil - RCC, do Município.”

Parágrafo Primeiro: Os serviços seguirão as especificações, quantidades, preços unitários e globais ofertados pelas empresas classificadas no certame, conforme Tabela em Anexo I e valores extraídos a partir do sistema Betha Compras.

Parágrafo Segundo: O valor total do presente contrato correspondente ao preço obtido no certame licitatório é de R\$ 3.638.999,76 (Três milhões, seiscentos e trinta e oito mil, novecentos e noventa e nove reais e setenta e seis centavos), no qual se inclui todos os tributos, diretos ou indiretos, sobre a execução do objeto.

Parágrafo Terceiro: Integra e completa o presente Termo Contratual, para melhor caracterização dos serviços e resultados, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas e para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N° 117/2022 e TODOS seus anexos, sendo os mesmos considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado, bem como o CONTRATADO assume todas as exigências do Edital retro mencionado.

DA EXECUÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO (Art. 55, II, Lei 8.666/93, regime de execução indireta por preço unitário).

Cláusula Segunda: Fica estabelecido o prazo de, no máximo 5 (cinco) dias úteis, a contar da emissão da ordem de serviço para o início dos serviços.

Parágrafo Primeiro: Para emissão da Ordem de Serviço, deverá a CONTRATADA providenciar:





Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Pregão Eletrônico nº 117/2022

- a. Os respectivos Alvarás junto aos órgãos competentes;
- b. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART relativa á obra, onde deverá constar o nome e a inscrição junto ao CREA do(s) engenheiro(s) que atuará(ão) como Responsável (is) Técnico(s) e como Engenheiro(s) Preposto(s), bem como a respectiva “ART” dos engenheiros responsáveis pela fiscalização dos mesmos, os quais serão indicados pela CONTRATANTE.
- c. A contratada, neste ato, indica como responsável técnico o Sr. Cilmar Antonio Dalmaso, engenheiro florestal, inscrito no CREA sob nº PR-980256/D, RG nº 4.009.826, CPF nº 006.640.509-21, bem como apresenta como documento comprobatório de vínculo o Contrato de Prestação de Serviços, tudo conforme declaração emitida em sede de licitação.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA, por ocasião do recebimento da Ordem de Serviço, deverá apresentar, a critério da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, uma relação da equipe completa de profissionais disponibilizados para a execução da obra, devendo nesta relação dimensionar: Engenheiro, supervisor, encarregados, especialistas, motoristas ajudantes, profissionais para serviços especializados, enfim, todos os profissionais que fazem parte da equipe de trabalho (com suas respectivas funções), acompanhada de declaração formal, passada pelo representante legal da CONTRATADA, de sua disponibilidade para atuarem na execução das obras.

Parágrafo Terceiro: Caso a CONTRATADA não venha a iniciar as obras dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da Ordem de Serviço, sem que apresente justificativa plenamente aceita pelas Secretarias Municipais, o CONTRATANTE reserva-se o direito de cancelar a Ordem de Serviço expedida, com a consequente rescisão do contrato, fundamentada no que dispõe o Artigo 78, Inciso IV, e Artigo 79, Inciso I, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Pregão Eletrônico nº 117/2022

Parágrafo Quarto: Em ocorrendo o disposto no item anterior, o CONTRATANTE poderá vir a efetivar a contratação das obras através da convocação das outras proponentes habilitadas na licitação (em ordem classificatória) ou, sendo impossível fazê-lo, poderá realizar contratação direta nos termos do Artigo 24, Inciso XI, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.

DA FISCALIZAÇÃO

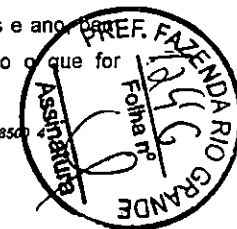
Cláusula Terceira: A fiscalização do cumprimento dos serviços caberá ao Município pelas Secretarias responsáveis, através dos seguintes servidores, quer exercerão controle em relação à quantidade e a qualidade dos serviços executados, a fim de conferir e mensurar os serviços e designar, se necessário, a aplicação das penalidades previstas:

Parágrafo Primeiro: São designados como fiscais:

- a. Secretaria Municipal de Meio Ambiente - Evellyn Renata Bereza Bueno, matrícula 358.296
- b. Secretaria Municipal de Educação -- Edson Luiz Ramos, matrícula 351.103
- c. Secretaria Municipal de Saúde – Karine Souza Dias, matrícula 351.322
- d. Secretaria Municipal de Administração – Luiz Osmar Ribeiro Lemos, matrícula 359.348

Parágrafo Segundo: Os representantes da Contratante deverão ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do Contrato.

Parágrafo Terceiro: Os fiscais, do Contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for





Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Pregão Eletrônico n° 117/2022

necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Parágrafo Quarto: A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Quinto: O recebimento do objeto se dará conforme as disposições contidas no art. 73 e seguintes da Lei n° 8.666/93, com as alterações dela decorrentes, observadas a necessidade de elaboração de termo circunstanciado para o recebimento provisório bem como para o recebimento definitivo.

Parágrafo Oitavo: Em caso de não aceitação do item objeto deste PREGÃO, fica a Contratada obrigada a retirá-lo e substituí-lo em até 05 (cinco) dias, contados da rejeição, ou imediatamente, sob pena de multa de 2% (dois por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos, em conformidade com a cláusula Nona, §2º, "c" do presente Contrato.

Parágrafo Nono: Em caso de diferença de quantidade, fica a Contratada obrigada a providenciar sua complementação no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação a ser expedida pela Contratante, ou imediatamente, sob pena de multa de 2% (dois por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos, em conformidade com a cláusula Nona, §2º, "c" do presente Contrato.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Pregão Eletrônico n° 117/2022

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Cláusula Quarta: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de 21/03/2023, podendo ser prorrogados de acordo com a Lei 8666/93.

Parágrafo Único: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso II, alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei n°. 8.666/93.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).

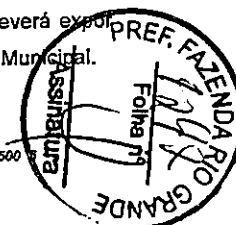
Cláusula Quinta: O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em até 30 (trinta) dias contados da emissão da nota fiscal/fatura, conforme disponibilidade financeira na fonte de recursos, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pela Secretaria solicitante e anexada às provas de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais – INSS, de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, Tributos Municipais e Tributos Estaduais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo Primeiro: Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$ 3.638.999,76 (Três milhões, seiscentos e trinta e oito mil, novecentos e noventa e nove reais e setenta e seis centavos).

Parágrafo Segundo: Para reajuste de preço será considerado o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), o qual incidirá somente, se e após decorridos 12 (doze) meses da data da proposta, obedecidos os valores de mercado. Para tanto, a contratada deverá protocolar pedido formal com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Terceiro: O reequilíbrio econômico-financeiro estará condicionado à apresentação de notas fiscais de períodos diversos, sendo uma de data próxima ao certame e outra de data próxima à ocorrência que resultou no aumento de preço.

a) Havendo impossibilidade de apresentação de notas fiscais a empresa deverá expor sua justificativa, a qual deverá ser submetida à aceitação do(a) Secretário(a) Municipal.





Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Pregão Eletrônico nº 117/2022

b) O pedido de reequilíbrio econômico deve ser realizado através do protocolo geral da Prefeitura ou via e-mail: empenhos.comprasfrg@gmail.com.

Parágrafo Quarto: O fornecimento é indireto por preço unitário.

Parágrafo Quinto: Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Sexto: O pagamento será efetuado de acordo com os serviços prestados e conforme as condições indicadas no termo de referência. Em caso de irregularidade na execução do objeto e/ou na documentação fiscal. O prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

Parágrafo Sétimo: Em caso de irregularidade na execução do objeto e/ou na documentação fiscal. O prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

Parágrafo Oitavo: Em caso de atraso de pagamento em relação ao prazo estabelecido nesta cláusula, o valor da nota fiscal poderá ser atualizado monetariamente pelo INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), entre a data em que deveria ter sido adimplida a obrigação e o efetivo pagamento (conforme art.40, XIV, "c", Lei Federal 8666/1993).

Parágrafo Nono: No preço pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, já estarão incluídos todos os impostos, encargos, taxas, frete, leis sociais, bem como todo o material e equipamento necessário para a execução dos serviços.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93).


Cláusula Sexta: As despesas decorrentes da presente licitação onerarão os seguintes recursos orçamentários:



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Pregão Eletrônico nº 117/2022

Código reduzido	Funcional	Fonte	Secretaria
18	3.3.90.39.00.00.00.00	1000	SMA
23	3.3.90.39.00.00.00.00	1000	SMA
26	3.3.90.39.00.00.00.00	1000	SMA
26	3.3.90.39.00.00.00.00	1504	SMA
26	3.3.90.39.00.00.00.00	1510	SMA
62	3.3.90.39.00.00.00.00	1104	SME
261	3.3.90.39.00.00.00.00	1303	SMS
261	3.3.90.39.00.00.00.00	1383	SMS
261	3.3.90.39.00.00.00.00	1494	SMS
278	3.3.90.39.00.00.00.00	1494	SMS
278	3.3.90.39.00.00.00.00	1510	SMS
294	3.3.90.39.00.00.00.00	1303	SMS
315	3.3.90.39.00.00.00.00	1000	SMS
315	3.3.90.39.00.00.00.00	1303	SMS
315	3.3.90.39.00.00.00.00	1369	SMS
315	3.3.90.39.00.00.00.00	1494	SMS
323	3.3.90.39.00.00.00.00	1303	SMS
323	3.3.90.39.00.00.00.00	1494	SMS
379	3.3.90.39.00.00.00.00	1107	SME
396	3.3.90.39.00.00.00.00	1000	SME
396	3.3.90.39.00.00.00.00	1103	SME
396	3.3.90.39.00.00.00.00	1104	SME
341	3.3.90.39.00.00.00.00	1103	SME
341	3.3.90.39.00.00.00.00	1104	SME
403	3.3.90.39.00.00.00.00	1107	SME
415	3.3.90.39.00.00.00.00	1107	SME
426	3.3.90.39.00.00.00.00	1103	SME
426	3.3.90.39.00.00.00.00	1104	SME
659	3.3.90.39.00.00.00.00	1000	SMMH
659	3.3.90.39.00.00.00.00	1511	SMMH
666	3.3.90.39.00.00.00.00	1000	SMMH
666	3.3.90.39.00.00.00.00	1511	SMMH

DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA

Cláusula Sétima – Para a assinatura do presente instrumento, a Contratada apresenta, neste ato, garantia para a prestação dos serviços, no valor de R\$ 181.949,98 (cento e oitenta e um mil, novecentos e quarenta e nove reais e noventa e oito centavos), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, por intermédio de  garantia.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Preço Eletrônico nº 117/2022

Parágrafo Primeiro: A garantia prestada será liberada quando decorridos 3 (três) meses da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo e desde que satisfeitas às exigências contratuais.

Parágrafo Segundo: A garantia citada nesta cláusula terá validade durante toda a vigência do Contrato.

Parágrafo Terceiro: Ao Contratante cabe o direito de descontar do valor da garantia as parcelas de obras inadimplidas pela Contratada, conforme as disposições do Edital da licitação e cláusulas do presente contrato.

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula Oitava: Constitui direitos de o MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro – Constitui obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar os serviços conforme especificações do Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação de seus empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificados no Projeto Básico e em sua proposta.
- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração.
- c) Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração, como a carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.
- d) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Distrito Federal ou a terceiros.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Preço Eletrônico nº 117/2022

- e) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor e oferecer treinamento, adequado inerente ao cargo.
- f) Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso;
- g) Apresentar à Contratante, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do contrato, relação nominal constando nome, endereço residencial e telefone dos empregados colocados à disposição da Administração, bem como as respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS, devidamente preenchidas e assinadas, para fins de conferência.
- h) Substituir imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto à comissão gestora do Contrato.
- i) Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante no item anterior.
- j) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.
- k) Efetuar pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração.
- l) Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente.
- m) Não permitir que seus empregados realizem horas extraordinárias fora da jornada normal de trabalho, em finais de semana ou em dias feriados, exceto quando devidamente determinado pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.





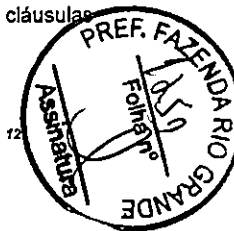
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Pregão Eletrônico nº 117/2022

- n) Atender e imediato às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Projeto Básico.
- o) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Administração toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- p) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- q) Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes de cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviços – FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante.
- r) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de menor aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- s) Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Projeto Básico.
- t) Não repassar quaisquer custos de uniformes e equipamentos a seus empregados.
- u) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- v) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada exceto nas condições autorizadas no Projeto Básico ou na minuta do contrato.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Pregão Eletrônico nº 117/2022

- w) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco ou dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- x) Os salários a serem praticados pela contratada com seus colaboradores deverão ser no mínimo o piso salarial da categoria, determinado em acordo coletivo, através do sindicato competente.
- y) A Contratada deverá dispor de reserva técnica de veículos e máquinas para que não haja interrupção dos serviços quando da eventual paralização do veículo/ máquina efetivo.
- z) A contratada deverá no ato da assinatura do contrato apresentar Apólice de seguro de responsabilidade civil (danos contra terceiros) com cobertura mínima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).
- aa) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;
- bb) Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- cc) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência, Edital ou na minuta de contrato;
- dd) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários, nos termos da legislação vigente;
- ee) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;





Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Pregão Eletrônico nº 117/2022

- ff) Arcar com o ônus de corrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.
- gg) Cumprir integralmente com as exigências constantes em edital, no Termo de Referência complementar ao Anexo I e Projeto Básico.
- hh) Providenciar, antes do início dos trabalhos e durante a execução dos mesmos, o fornecimento dos documentos exigidos na Cláusula Sexta do presente Contrato.
- ii) Responsabilizar-se pelos serviços de controle de qualidade dos serviços executados;
- jj) Prestar a garantia de cumprimento de contrato, no valor de 5% (cinco por cento) do preço global, necessário para assinatura do presente instrumento mediante escolha da modalidade que mais lhe convier, de acordo com a cláusula oitava deste contrato.
- kk) A contratada reconhece expressamente os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8666/93.

Parágrafo Segundo: São responsabilidades da Contratante:

- a) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus anexos, especialmente do Projeto Básico.
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- d) Notificar à contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços fixando prazo para sua correção.



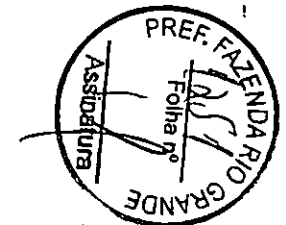
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Pregão Eletrônico nº 117/2022

- e) Não permitir que os empregados da contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.
- f) Pagar à Contratada o valor resultante dos serviços efetivamente prestados, na forma do contrato.
- g) Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- g.1) Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr de atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- g.2) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas.
- g.3) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado.
- g.4) Considerar os trabalhadores da contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93).

Cláusula Nona: No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto desta licitação, sem prejuízos das responsabilidades civis e criminais, ressalvados as situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério da Administração Pública, garantia a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

- a) Advertência;
- b) Multa.





Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Pregão Eletrônico n° 117/2022

- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Parágrafo Primeiro: Advertência: A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações da autoridade competente incumbida para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

Parágrafo Segundo: Multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso no início dos serviços, será aplicada multa de mora de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, ao dia, até o prazo máximo de 20 (vinte) dias, findo os quais, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal), o contrato poderá ser rescindido, caso em que, além da presente multa moratória, será aplicada multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d";

b) Pela recusa em iniciar o serviço, ou em cumprir o contrato, ou cláusulas contratuais específicas, ou em cumprir determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou apresentar documentos solicitados no prazo solicitado, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Caracteriza-se a recusa em iniciar os serviços quando, após devidamente notificada do decurso do prazo para início da realização dos serviços, a contratada manifesta-se expressamente pela impossibilidade de iniciar imediatamente os trabalhos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d";



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Pregão Eletrônico n° 117/2022

c) Pelo descumprimento ou inércia no cumprimento de cláusulas contratuais, ou de determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou pela não apresentação de documentos solicitados nos prazos solicitados, ou ainda, pelo descumprimento de condições do Edital, ou da Lei 8.666/93, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d";

d) Pelo descumprimento de qualquer especificação do serviço prevista em Contrato ou Termo de Referência Complementar ao Anexo I, será aplicada multa de 2% (dois) por cento do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e da obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o Termo de Referência. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d".

e) Sendo verificada uma das condutas previstas no item IV anterior e, com base na mesma, aplicada a penalidade prevista, em não realizada a obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o Termo de Referência e/ou especificações, no prazo máximo de 20 (vinte) dias da aplicação da penalidade da alínea "d" anterior, incorrerá a contratada em multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do





Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Pregão Eletrônico nº 117/2022

Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d".

f) Qualquer verificação de atraso injustificado no cumprimento dos serviços importará em multa de 2% (dois) por cento do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. O atraso, noticiado pelo fiscal do contrato, caracteriza-se como injustificado quando, notificada a empresa contratada, a justificativa apresentada pela mesma, a critério da administração pública, não é aceita, ou quando a empresa contratada não apresenta justificativa no prazo consignado na notificação para tanto. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d".

g) Uma vez aplicada à penalidade pelo atraso, em consonância com o disposto no item VI anterior, em persistindo o atraso, motivador da aplicação da penalidade, na execução dos serviços noticiado pelo fiscal do contrato, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois por cento) do valor integral contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d".

h) Caso a contratada não apresente qualquer um dos documentos necessários para a realização do pagamento, no prazo necessário, ou a apresentação de documento incompleto, insatisfatório ou irregular, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois) por cento do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Após a notificação da contratada, nos termos do disposto na presente alínea, para a apresentação dos documentos, a mesma terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos para apresentá-los, findos os quais, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois) por cento do valor integral do contrato por semana de atraso. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Pregão Eletrônico nº 117/2022

contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d".

Parágrafo Terceiro: Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10520/02, pelo prazo de 02 (dois) anos até o máximo 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato e das demais cominações legais.

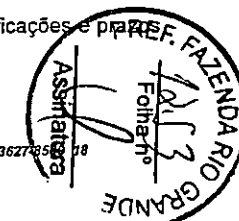
Parágrafo Quarto: Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a penalizada ressarcir o Município, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. A Declaração terá sua publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Quinto: Além do previsto acima, pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades tratadas nos parágrafos Terceiro e Quarto desta cláusula, cumuladas com multas, tanto moratórias como sancionatórias.

I - pelo descumprimento do prazo de fornecimento;

II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da hora da rejeição;

III - pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados em Edital e neste Contrato.





Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Pregão Eletrônico nº 117/2022

Parágrafo Sexto: Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Parágrafo Sétimo: As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Oitavo: Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Parágrafo Nono: Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93.

Parágrafo Primeiro: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL (Art. 55, XI, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Primeira: O presente contrato está vinculado ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 117/2022.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Pregão Eletrônico nº 117/2022

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Segunda: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações pela Lei 8742/93, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil e Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Fazenda Rio Grande/PR.

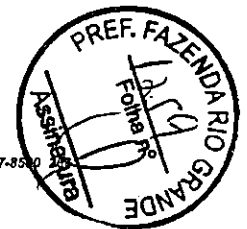
Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Terceira: Fica a CONTRATADA obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

DA LEI ANTICORRUPÇÃO.

Cláusula Décima Quarta: As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.





Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Preço Eletrônico nº 117/2022

Parágrafo Primeiro A CONTRATADA (WM GARDEN SERVICOS DE JARDINAGEM LTDA) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante a CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

Parágrafo Terceiro: Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) CONTRATADO(a), em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar: I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto nº 8.420/2015 e Instrução Normativa CGU nº 13/2019, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis; II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013;

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA declara, para todos os devidos fins, sob as penas da lei, que a empresa/organização ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção. Outrossim, declara que a empresa envida os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade. As partes que o que subscrevem reconhecem que é verdade.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Preço Eletrônico nº 117/2022

DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Quinta: Concorde o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Único: E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Fazenda Rio Grande, 14 de março de 2023.

P/Contratante:

MARCO ANTONIO MARCONDES
 SILVA:04318668917
 17
 Dados: 2023.03.23
 10:05:43 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
 Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente
 gov.br RAFAEL NUNES CAMPANER
 Data: 21/03/2023 16:35:52-0300
 Verifique em https://validar.jf.gov.br

Roberta Maria do Sacramento
 Espíndula de Jesus
 Secretária Municipal de Administração

ROBERTA MARIA DO SACRAMENTO
 ESPINDULA DE JESUS

Assinado de forma digital por
 DEBORA LEMOS
 Dados: 2023.03.23
 17:06:24 -03'00'

Debora Lemos
 Procuradora Geral do Município
 OAB/PR 42.955

P/ Contratada:

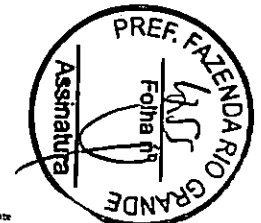
Documento assinado digitalmente
 gov.br MAYCON ROBERT DOS SANTOS
 Data: 16/03/2023 09:21:43-0300
 Verifique em https://validar.jf.gov.br

Maycon Robert dos Santos
 WM GARDEN SERVICOS DE JARDINAGEM LTDA

Documento assinado digitalmente
 gov.br NATALIA SCHEINA ZANON
 Data: 18/03/2023 09:33:09-0300
 Verifique em https://validar.jf.gov.br

Testemunhas:

Documento assinado digitalmente
 gov.br CAROL ILUNG
 Data: 23/03/2023 16:41:58-0300
 Verifique em https://validar.jf.gov.br





Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Pregão Eletrônico nº 117/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 117/2022

PROTOCOLO Nº 50884/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 245/2022

ANEXO I DO CONTRATO- TERMO DE INTEGRIDADE E ÉTICA

À Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande.

Prezados Senhores,

Eu, **Maycon Robert dos Santos**, representante legal da empresa/organização **WM GARDEN SERVICOS DE JARDINAGEM LTDA**, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 13.960.759/0001-68, declaro, para os devidos fins, que a empresa/organização ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção. Outrossim, declaro que a empresa envida os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade. Reconheço que o que subscrevo é verdade, sob as penas da lei.

Fazenda Rio Grande, 14 de março de 2023.

Documento assinado digitalmente
gov.br
MAYCON ROBERT DOS SANTOS
 Data: 14/03/2023 09:29:47-0300
 Verifique em <https://verificar.gov.br>

Maycon Robert dos Santos
WM GARDEN SERVICOS DE JARDINAGEM LTDA



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

[PMFRG] - Relação dos Participantes por Processo/Licitação (Itens por Lote)

Página: 1 / 1
 Data: 14/03/2023

Relação dos Participantes por Processo/Licitação (Itens por Lote - Vencedores) [FRG]

Processo/Ano: 245/2022
 Licitação: 117/2022
 Modalidade: Pregão Eletrônico
 Objeto: Contratação de Empresa para Prestação dos Serviços de Execução de Engenharia, Limpeza Urbana e Conservação de Áreas Públicas e Serviços de Limpeza de Terrenos baldios, incluindo a coleta, o transporte e a disposição final dos resíduos verdes, inservíveis e resíduos da construção civil - RCC, do Munic

Lote: 1 - 1

Fornecedor: WM GARDEN SERVICOS DE JARDINAGEM LTDA

Item:	Descrição do Material:	Situação:	Un. de Medida:	Marca:	Quantidade:	Valor Unitário:	Valor Total:
1	8 (oito) Equipes Padrão Prestação de serviço de execução E	VENCEU	MES		12	168.156,6500	2.017.999,92
2	Equipe Padrão: 02 (duas) equipes: Prestação de serviço de exec	VENCEU	MES		12	65.416,6600	784.999,92
3	Equipe Padrão: 01 (uma) equipe: Prestação de serviço de exec	VENCEU	MES		12	34.833,3300	417.999,96
4	Equipe Padrão: 01 (uma) equipe: Prestação de serviço de	VENCEU	MES		12	34.833,3300	417.999,96
						Total:	3.638.999,76
						Total Lote:	3.638.999,76

MAYCON ROBERT DOS SANTOS:04767214904
 Assinado de forma digital por
MAYCON ROBERT DOS SANTOS:04767214904
 Dados: 2023.03.20 06:40:52 -03'00'



Vigência do seguro a partir das 00h do dia 21/03/2023 até 24h do dia 20/03/2024.

DADOS DO SEGURADO

NOME: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ENDEREÇO: R JACARANDA 300 - EUCALPTOS
CEP: 83.820-001 CIDADE: FAZENDA RIO GRANDE UF: PR
CPF OU CNPJ: 95.422.938/0001-02

DADOS DO TOMADOR

NOME: W&L GARDEN SERVIÇOS DE JARDAGEM LTDA
ENDEREÇO: AV:CO PEGARARO, 279 - PILARZINHO
CEP: 82.120-350 CIDADE: CURITIBA UF: PR
CPF OU CNPJ: 13.960.759/0001-63

DADOS DO CORRETOR

NOME: UZEFACAO CORRETORES DE SEGUROS LTDA
CPF OU CNPJ: 02.556.715/0001-01 SUSEP:202056381

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA / MODALIDADE

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG): R\$ 181.949,99 - Cento e Oitenta e Um Mil e Novecentos e Quarenta e Nove Reais e Noventa e Oito Centavos
MODALIDADE: Construção, Fornecimento ou Prestação de Serviços
O Limite Máximo de Garantia é o valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do encargo da indenização.

OBJETO DA GARANTIA

Este seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos causados pelo Tomador ao Segurado, em razão da inadimplência das obrigações previstas no CONTRATO nº 046/2023, PROCESSO nº 60884/2022, EDITAL nº 117/2022. Que tem por objeto a Prestação dos Serviços de Execução de Engenharia, Limpeza Urbana e Conservação de Áreas Públicas e Serviços de Limpeza de Terrenos baldios, incluindo a coleta, o transporte e a disposição final de resíduos verdes, inertes e resíduos de construção civil - RCC, do Município.

COBERTURAS CONTRATADAS

COBERTURA	IMPORTÂNCIA SEGUADA	PRÊMIO LÍQUIDO
Construção, Fornecimento ou Prestação de serviços	R\$ 181.949,99	R\$ 1.441,04
Ações Trabalhistas e Previdenciárias	R\$ 181.949,99	R\$ 160,12

Não se aplica franquia a nenhuma das coberturas contratadas por esta Apólice.

DADOS DO PRÊMIO DE SEGURO

CUSTO DO SEGURO	RS	FORMA DE PAGAMENTO - BOLETO		
		Parcela	Valor	Vencimento
Prêmio Líquido	R\$ 1.601,16			
Adicional de Fracionamento	R\$ 0,00			
Custo de Apólice	R\$ 0,00			
IDF	R\$ 0,00			
Prêmio Total	R\$ 1.601,16			

Susep - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normalização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e correção de seguros. Plano de Seguro aprovado em conformidade com a Circular Susep 662/2022 e Processo Susep 15414.637957/2022-35. O Registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização. O Processo deste plano e a situação cadastral do(s) Corretor(es) deste Seguro poderão ser consultados no site www.susep.gov.br, por meio dos números do registros informados nesta apólice, ou pelo telefone SUSEP de atendimento ao público 0800 021 8484 (ligação gratuita).

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C. nº 32 de 11/09/2001 - Art.2º, Art.1º, - fica instituída a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações que utilizam certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

A autenticidade do presente documento, bem como o original em forma eletrônica deve ser verificada no endereço <http://www.pottencial.com.br/validacao-apolice>. No site, informe o Nº da Apólice: 0306920239907750859546000. Após esta etapa útil da emissão deste documento, poderá ser verificada no site da SUSEP: www.susep.gov.br sob o nº do documento 0306920239907750859546000000.

João de Lima Góes Neto
Diretor

Ricardo Nassif Gregório
Diretor



As coberturas desta apólice foram contratadas em conformidade com as Condições Contratuais do Seguro Garantia, de acordo com a Circular SUSEP nº 662/2022. As Condições Contratuais deste produto encontram-se disponíveis no endereço: www.pottencial.com.br, ou através do QR Code.

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO

CONDIÇÕES CONTRATUAIS - CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

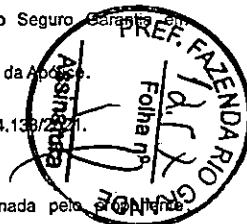
1. DEFINIÇÕES

- Aplicam-se a esse seguro, as seguintes definições:
- 1.1. Apólice:** documento emitido pela Seguradora, que, em conjunto com as Condições Contratuais, representa o contrato de Seguro Garantia;
 - 1.2. Condições Contratuais:** conjunto das cláusulas que estabelecem as obrigações e os direitos entre Segurado e Seguradora;
 - 1.3. Condições Particulares:** conjunto de cláusulas que regulam a contratação de condições específicas ou de coberturas adicionais não previstas nas Condições Contratuais e que passam a integrar estas últimas;
 - 1.4. Endosso:** documento emitido pela Seguradora por meio do qual são formalizadas alterações da Apólice;
 - 1.5. Expectativa de Sinistro:** o fato ou ato que indique a possibilidade de caracterização do sinistro e o início da realização de trâmites e/ou verificação de critérios para comprovação da inadimplência;
 - 1.6. Indenização:** pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento da obrigação coberta pelo seguro ou execução da Obrigação Garantida;
 - 1.7. Objeto Principal:** relação jurídica, contratual ou editalícia, geradora de obrigações e direitos entre Segurado e Tomador, independentemente da denominação utilizada;
 - 1.8. Obrigação Garantida:** obrigação assumida pelo Tomador junto ao Segurado no objeto principal e devidamente garantida pela Apólice de Seguro Garantia referente à construção, fornecimento ou prestação de serviços;
 - 1.9. Prejuízo:** é a perda pecuniária comprovada, correspondente ao custo adicional excedente aos valores originalmente previstos para execução da Obrigação Garantida conforme descritas no frontispício da Apólice, e que tenha sido provocado pelo inadimplemento do Tomador;
 - 1.10. Prêmio:** valor devido pelo Tomador à Seguradora, a título de contraprestação pela aceitação do risco, e que deverá constar da Apólice e/ou Endosso;
 - 1.11. Processo de Regulação de Sinistro:** procedimento pelo qual a Seguradora constatará ou não a procedência da Comunicação do Sinistro, bem como apurará a existência e extensão dos Prejuízos cobertos pela Apólice;
 - 1.12. Segurado:** é o ente da Administração Pública credor das obrigações assumidas pelo Tomador no Objeto Principal;
 - 1.13. Seguro Garantia:** seguro cujo objetivo é garantir o fiel cumprimento das obrigações garantidas e pode se limitar a fases, etapas, ou entregas parciais do Objeto Principal, conforme descrito no frontispício da Apólice;
 - 1.14. Sinistro:** inadimplência do Tomador em relação à Obrigação Garantida;
 - 1.15. Tomador:** devedor das obrigações estabelecidas no Objeto Principal e que contrata o Seguro Garantia em favor do Segurado;
 - 1.16. Valor da Garantia:** valor máximo garantido pela Seguradora, conforme indicado no frontispício da Apólice.

Aplicam-se a estas Condições Contratuais as definições previstas no artigo 6º da Lei nº 14.133/2021.

2. ACEITAÇÃO DA GARANTIA

- 2.1.** A contratação/alteração da Apólice somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco, tendo a Seguradora o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a sua aceitação, sem prejuízo de solicitação de documentos complementares, hipótese na qual o prazo será suspenso, voltando a correr na data da entrega da documentação, conforme disposto na proposta.





APÓLICE
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 0306920239907750859546000
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA: SEGUADO - SETOR PUBLICO
PROPOSTA: 1.965.315

2.2. No caso de não aceitação da proposta, a seguradora deverá comunicar formalmente ao proponente, ao seu representante legal ou corretor de seguros, a decisão de não aceitação da proposta, com a devida justificativa da recusa.

2.3. A ausência de manifestação, por escrito, da seguradora, no prazo de 15 dias, caracterizará a aceitação tácita da proposta.

3. OBJETO

3.1. Esta Apólice garante a indenização, até o Valor da Garantia e na extensão dos Prejuízos efetivamente apurados no Processo de Regulação de Sinistro, em razão do inadimplemento do Tomador, exclusivamente com relação à Obrigação Garantida descrita no frontispício da Apólice.

3.2. Esta Apólice também garante multas devidas ao Segurado, aplicadas mediante o competente Processo Administrativo, na forma da Lei 13.303/2016 ou Lei nº 14.133/2021, e devidamente previstas no Objeto Principal.

3.3. Esta Apólice não garante todas as obrigações do Objeto Principal.

4. RISCOS EXCLUÍDOS

Sem prejuízo de outras situações descritas nas presentes Condições Contratuais e/ou Condições Particulares, são riscos expressamente excluídos pela presente Apólice:

I. A Inadimplência da Obrigação Garantida decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do Sinistro;

II. A inadimplência de obrigações que não sejam de responsabilidade do Tomador;

III. Obrigações que não estejam expressamente garantidas e previstas no Objeto da presente Apólice;

IV. Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil;

V. Alteração do devedor da Obrigação Garantida pela Seguradora, sem a prévia anuência da Seguradora, ainda que decorrente de operações societárias;

VI. Pagamento de verbas ou obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias de responsabilidade do Tomador, salvo quando contratada Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias;

VII. Prejuízos decorrentes de outros ramos de seguro tais como Responsabilidade Civil, Riscos de Engenharia ou de outras modalidades de Seguro Garantia;

VIII. Perdas, danos contratuais ou extracontratuais e lucros cessantes causados pelo Tomador ao Segurado e/ou terceiros;

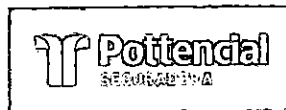
IX. Ato de hostilidade, guerra, rebelião, Insurreição, revolução, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, bem como todas as outras ações realizadas fora de um contexto de Estado de Direito, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país.

X. Prejuízos causados por roubo, furto, estelionato, apropriação indébita ou quaisquer crimes praticados pelo Tomador, por seus funcionários e/ou prepostos, bem como por eventuais prestadores de serviços agindo em seu nome;

XI. Danos ambientais e aqueles advindos de catástrofes naturais, riscos hidrológicos e/ou geológicos;

XII. Prejuízos decorrentes do não cumprimento de obrigações fiscais e tributárias;

XIII. Prejuízos decorrentes de fatos ou atos cometidos pelo Tomador anteriores à emissão da Apólice e/ou Endossos e que não tenham sido comunicados à Seguradora previamente à respectiva emissão, na forma da Cláusula 6 das presentes Condições Contratuais, ainda que apurados durante a



APÓLICE
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 0306920239907750859546000
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA: SEGUADO - SETOR PUBLICO
PROPOSTA: 1.965.315

vigência;

XIV. Prejuízos decorrentes da alteração da Obrigação Garantida por esta Apólice que tenha sido acordada entre Segurado e Tomador, sem anuência prévia da Seguradora por meio da emissão de Endosso;

XV. Quaisquer prejuízos, rescisões e/ou penalidades relacionados, direta ou indiretamente, a atos, omissões e/ou fatos violadores de normas de anticorrupção perpetrados pelo Segurado, Tomador, Coobrigados e suas e suas controladas, controladoras, coligadas, filiais, filiais e seus respectivos sócios/acionistas, representantes, titulares, funcionários e/ou prepostos;

XVI. Prejuízo decorrente da falta ou atraso na obtenção de quaisquer licenças ou autorizações governamentais necessárias à execução da Obrigação Garantida;

XVII. Determinações, atos ou omissões provenientes de órgãos da administração pública, direta, indireta e/ou fundacional, que prejudiquem ou retardem a execução da Obrigação Garantida;

XVIII. Vícios de construção ou falha/deficiência ou ausência de/em projetos, estudos, avaliações e análises de natureza técnica referentes ao Objeto Principal, incluindo aqueles havidos em relatórios e estudos de impacto ambiental, viabilidade da contratação e análises de risco, que sejam de responsabilidade do Segurado;

XIX. Quaisquer perdas, destruição ou danos, de qualquer bens materiais, prejuízos e despesas emergentes ou quaisquer danos consequentes, ou qualquer responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído radiações ionizantes ou de contaminação por radioatividade de qualquer combustível nuclear ou de qualquer resíduo nuclear, resultante de combustão, cisão ou fusão de material nuclear, bem como qualquer perda, destruição, dano ou responsabilidade legal direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenha contribuído material de armas nucleares, ficando, ainda, entendido que, para fins desta exclusão, combustão abrangerá qualquer processo auto sustentador de fissão nuclear;

XX. Refazimento da Obrigação Garantida decorrentes de mudanças no projeto;

XXI. Refazimento da Obrigação Garantida em decorrência de vícios, quaisquer defeitos ou deficiência de qualidade da obra ou serviço realizado pelo Tomador e que tenham sido aceitos pelo Segurado;

XXII. O pagamento ou liberação financeira a maior em benefício do Tomador, promovida pelo Segurado;

XXIII. O impacto decorrente da insuficiência ou deficiência em relação aos materiais ou serviços constantes do orçamento elaborado pelo Tomador e aprovado pelo Segurado na ocasião da sua contratação;

XXIV. Os custos relativos à execução da Obrigação Garantida não previstos ou não orçados no projeto executivo.

5. VALOR DA GARANTIA

5.1. O Valor da Garantia dessa Apólice é o limite máximo a ser desembolsado pela Seguradora para fins de Indenização em caso de Sinistro coberto.

5.2. Salvo disposição em sentido contrário nas Condições Particulares, o Valor da Garantia não sofrerá atualização monetária, sendo indenizado até o limite máximo nominal descrito no frontispício da Apólice.

5.3. O Valor da Garantia somente poderá ser modificado ou atualizado por meio da emissão de Endosso pela Seguradora e cobrança do respectivo Prêmio adicional do Tomador.

6. VIGÊNCIA



6.1. O prazo de vigência da Apólice será o previsto no frontispício da Apólice e deverá ser igual ao prazo de vigência da Obrigação Garantida, salvo se o Objeto Principal ou sua legislação específica dispuser de forma distinta.

6.2. No caso de a Proposta de Seguro ser encaminhada posteriormente ao início de vigência da Obrigação Garantida, o início de vigência da Apólice deverá ser da data da Proposta.

6.3. Caso a vigência da Apólice seja inferior à vigência da Obrigação Garantida, a Seguradora assegurará a manutenção da cobertura enquanto houver risco a ser coberto, respeitados os mesmos critérios técnicos e financeiros do Tomador, quando da emissão da Apólice.

6.3.1. O Tomador e/ou Segurado poderão solicitar à Seguradora mediante proposta, até o término da vigência da Apólice, a renovação e manutenção da cobertura da Obrigação Garantida mediante comprovação da manutenção dos critérios técnicos e financeiros do Tomador, bem como apresentar o termo de regularidade da execução da Obrigação Garantida.

7. ALTERAÇÃO DO OBJETO PRINCIPAL E DA APÓLICE

7.1. A Apólice somente poderá ser alterada mediante pedido do Segurado ou, quando o pedido for realizado pelo Tomador, seu representante ou corretor de seguros habilitado, com sua expressa concordância.

7.2. Quando efetuadas alterações na Obrigação Garantida em virtude das quais se faça necessária modificação da Apólice, esta:

7.2.1. Deverá acompanhar tais alterações, caso tenham sido previamente estipuladas no Objeto Principal, em sua legislação específica ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora; ou

7.2.2. Poderá acompanhar tais alterações, em situações não abrangidas pelo item 7.2.1, desde que haja o respectivo aceite pela Seguradora.

7.3. Em ambas as hipóteses, sob pena de perda do direito ao recebimento da indenização, a Seguradora deverá ser previamente comunicada da alteração do Objeto Principal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da assinatura do termo que alterar o Principal.

7.3.1. Caso a alteração agrave o risco e, concomitantemente, tenha relação direta com o sinistro, ou seja, comprovado que o Segurado silenciou de má-fé, haverá perda do direitos por parte do Segurado.

7.4. Em ambas as hipóteses, sob pena de perda do direito ao recebimento da indenização, a Seguradora deverá ser comunicada acerca da existência de descumprimentos da Obrigação Garantida pela Apólice previamente a qualquer modificação desta.

7.5. Se a alteração previamente estabelecida no Objeto Principal não possuir relação direta com a Obrigação Garantida, a Seguradora não estará obrigada a acompanhar a referida alteração.

8. EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO SINISTRO

8.1. A comunicação da Expectativa de Sinistro é obrigatória e deverá ser realizada pelo Segurado, por escrito, imediatamente após a identificação de qualquer fato e/ou inadimplemento do Objeto Principal capaz de gerar prejuízo.

8.2. A Expectativa de Sinistro deverá ser realizada ainda que o Segurado esteja adotando medidas para solucionar a inadimplência ou o fato capaz de gerar prejuízo.

8.3. Ausência ou Intempetividade na comunicação da Expectativa de Sinistro poderá gerar perda do direito de indenização, caso configure agravamento do risco, ainda que não intencional, e impeça a Seguradora de adotar as medidas de acompanhamento e mitigação do risco previstas na Cláusula 9, itens II e III.

8.4. O Sinistro estará caracterizado quando comprovada a inadimplência exclusiva do Tomador em relação à

Obrigação Garantida pela Apólice.

8.5. A Comunicação do Sinistro deverá ser encaminhada pelo Segurado, por meio escrito, à Seguradora, logo após o conhecimento de sua caracterização e com os documentos que comprovem o inadimplemento do Tomador, para que seja iniciado o Processo de Regulação de Sinistro pela Seguradora.

8.5.1. Para a Comunicação do Sinistro, será necessária a apresentação dos seguintes documentos básicos:

- Cópia do contrato que formaliza a Obrigação Garantida, seus anexos, apostilamentos e aditivos, se houver;
- Cópia Integral de todos os processos administrativos instaurados em face do Tomador relacionados ao Objeto Principal, se houver;
- Cópia Integral do processo administrativo que documentou a Inadimplência do Tomador e respectivo trânsito em julgado;
- Cópias de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o Segurado e o Tomador, relacionados à Inadimplência do Tomador;
- Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;
- Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos.

8.6. O Processo de Regulação de Sinistro somente será iniciado após a entrega de todos os documentos básicos exigidos pela Seguradora.

8.7. O prazo para a conclusão do processo de Regulação de Sinistro pela Seguradora é de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da entrega de todos os documentos básicos citados no item 8.5.

8.8. Com base em dúvida fundada e justificável, a Seguradora poderá solicitar ao Segurado o envio de documentação e/ou informações complementares, o que poderá ocorrer mais de uma vez.

8.8.1. Na hipótese do item 8.8, o prazo de 30 (trinta) dias corridos será suspenso, voltando a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem atendidas todas as solicitações da Seguradora.

8.9. O não pagamento da indenização no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento do último documento necessário para a Regulação do Sinistro, ensejará na correção pela taxa SELIC ou índice que vier a substituí-la, *pro-rata temporis*, sobre o valor da indenização apurado, aplicada a partir do primeiro dia útil após a data em que deveria ter ocorrido o pagamento.

8.10. A não formalização da Comunicação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa de Sinistro.

8.11. A indenização dependerá da avaliação da Seguradora sobre a cobertura para o Sinistro ao longo do Processo de Regulação de Sinistro.

8.12. O Processo de Regulação de Sinistro será suspenso no caso de ajuizamento de ação e/ou procedimento arbitral que tenha como objeto o Sinistro comunicado e desde que possua pedido de tutela provisória pendente de julgamento pelo poder judiciário ou por tribunal arbitral.

8.12.1. Caso haja indeferimento da tutela provisória o processo de regulação de sinistro será retomado.

9. MITIGAÇÃO DO RISCO

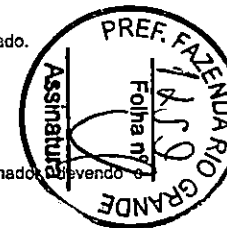
Comunicada a Expectativa de Sinistro na forma da Cláusula 8, a Seguradora poderá:

- realizar o acompanhamento e/ou monitoramento do Objeto Principal;
- atuar como mediadora da inadimplência ou de eventual conflito entre Segurado e Tomador, devendo o Segurado cooperar com as iniciativas propostas pela Seguradora para mitigação do risco;
- prestar apoio a assistência ao Tomador.

10. INDENIZAÇÃO

10.1. A Seguradora indenizará o Segurado até o Valor da Garantia e na extensão do Prejuízo aferido no Processo de Regulação de Sinistro, mediante:

- pagamento em dinheiro dos Prejuízos devidos pelo Tomador e garantidos pela Apólice em





APÓLICE
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 0306920239907750859546000
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURO - SETOR PUBLICO
PROPOSTA: 1.965.315

decorrência da inadimplência da Obrigação Garantida; ou

II. a execução da Obrigação Garantida até sua conclusão, nos mesmos termos e condições estabelecidos no Objeto Principal, exceto se de outra forma acordado entre Segurado e Seguradora.

10.2. No caso de extinção do Objeto Principal, por conta da ocorrência de Sinistro, os eventuais saldos de créditos do Tomador apurados junto ao Segurado, no âmbito do Objeto Principal, serão utilizados para amortização do Valor da Indenização, sem prejuízo de seu pagamento no prazo devido.

10.3. Caso a Indenização já tenha sido quitada ou caso a Seguradora já tenha dado início ao processo de execução da Obrigação Garantida quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do Tomador junto ao Segurado no Objeto Principal, o Segurado fica obrigado a devolver à Seguradora o valor excedente recebido.

11. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

É vedada a utilização de mais de uma Apólice de Seguro Garantia para cobrir a mesma Obrigação Garantida, salvo no caso de apólices complementares.

12. CONCORRÊNCIA DE GARANTIA

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas a Obrigação Garantida por este seguro, em benefício do mesmo Segurado, a Seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

13. PERDA DE DIREITO AO RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA

Sem prejuízo de outras situações descritas nas presentes Condições Contratuais e nas Condições Particulares, o Segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I. Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado ou ainda pelo representante, de um ou de outro;

II. O Segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas nas presentes Condições Contratuais ou no frontispício da Apólice, quando houver;

III. O Segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravamento de risco de inadimplência do Tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;

IV. A inércia do Segurado no Processo de Regulação de Sinistro pelo prazo prescricional aplicável, após o recebimento da última solicitação de documentos enviada pela Seguradora;

V. Ausência ou intempestividade da comunicação da Expectativa de Sinistro na forma da Cláusula 8.1 das presentes Condições Contratuais, caso impeça a Seguradora de adotar as medidas de mitigação do risco previstas na Cláusula 9, Itens II e III;

VI. Se o segurado agravar intencionalmente o risco;

VII. Se o Segurado deixar de tomar as providências para evitar ou minorar as consequências do Sinistro, nos termos do artigo 771 do Código Civil;

VIII. Se for realizada alteração no Contrato Principal sem comunicação à Seguradora na hipótese da cláusula 7.3.1.

14. EXTINÇÃO DA APÓLICE

14.1. O Seguro Garantia será extinto na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro: quando a Obrigação Garantida for definitiva e comprovadamente concluída e houver manifestação expressa do Segurado neste sentido;

I. quando o Segurado e a Seguradora expressamente acordarem;

II. quando o pagamento da Indenização ao Segurado atingir o Valor da Garantia;



APÓLICE
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 0306920239907750859546000
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURO - SETOR PUBLICO
PROPOSTA: 1.965.315

III. quando o Objeto Principal for extinto; ou

IV. quando do término de vigência da Apólice, observados os termos destas Condições Contratuais.

14.2. A extinção antecipada desta Apólice de Seguro Garantia poderá ensejar a restituição proporcional do Prêmio, sem o Prejuízo de disposição diversa em contrato de contragarantia.

15. DEVOLUÇÃO DE PRÊMIO

15.1. Os valores devidos a título de devolução de Prêmios sujeitam-se à correção pela taxa SELIC ou índice que vir a substituí-la, a partir da data em que se tomarem exigíveis.

15.1.1. No caso de recusa de Proposta pela Seguradora os valores serão exigíveis a partir da data do recebimento do Prêmio.

15.1.2. No caso de cancelamento da Apólice, os valores serão exigíveis a partir da data de recebimento, pela Seguradora, de todos os documentos necessários para comprovação da extinção do risco, ou, se este ocorrer por iniciativa da Seguradora, a partir da data do efetivo cancelamento.

15.1.3. No caso de recebimento indevido de Prêmio pela Seguradora, os valores serão exigíveis a partir da data de recebimento do Prêmio.

15.2. Caso as informações bancárias para a restituição não forem disponibilizadas pelo responsável ou estejam incorretas, o prazo estipulado na cláusula acima será reiniciado, a contar da data do envio dos dados corretos.

16. SUB-ROGAÇÃO

16.1. Paga a Indenização, a Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

16.2. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere este item. Deverá o Segurado, ainda, envidar esforços e praticar todos os atos legalmente permitidos para que a Seguradora exerça de forma tempestiva e eficiente seu direito de sub-rogação previsto nesta cláusula.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A forma de contratação do Seguro Garantia é a risco absoluto.

17.2. A Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não houver realizado o pagamento do prêmio nas datas convencionadas.

17.3. O Valor da Garantia não será reintegrado em caso de pagamento da indenização e/ou eventual reembolso, pelo Tomador, do valor indenizado.

17.4. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco pela Seguradora.

17.5. A contratação e/ou a alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante a aceitação do risco pela sociedade seguradora.

17.6. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

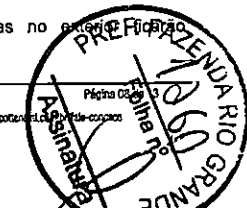
17.7. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br <<http://www.susep.gov.br>>.

17.8. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

17.9. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a Apólice ou Endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP www.susep.gov.br, <<http://www.susep.gov.br>>

17.10. Considera-se como âmbito geográfico todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Particulares da Apólice.

17.11. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior serão totalmente a cargo da Sociedade Seguradora.





APÓLICE
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 0306920239907750859546000
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA: SEGUADO - SETOR PUBLICO
PROPOSTA: 1.965.315

17.12. Cabe ao Segurado a conferência das condições e termos desta Apólice e/ou Endosso, estando de pleno acordo que a Seguradora a preste e cumpra, tal como disposto no presente documento.

17.13. Proteção de dados: A Seguradora se compromete a tratar os dados pessoais relacionados a esta Apólice, única e exclusivamente no limite do necessário para o cumprimento das finalidades da mesma e de obrigações legais ou regulatórias, e em respeito à toda a legislação e normas técnicas aplicáveis sobre segurança da informação e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando, à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018). Neste sentido, a Seguradora declara que atua de acordo com suas políticas de privacidade e segurança presentes em www.pottencial.com.br <<https://www.pottencial.com.br>> e que poderá compartilhar as informações referentes à execução da Apólice e finalidades a ela inerentes, com outras empresas que participam da relação securitária e de resseguro.

17.14. Para dirimir eventual questão entre a Seguradora e o Segurado, fica eleito o foro do domicílio do Segurado.



APÓLICE
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 0306920239907750859546000
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA: SEGUADO - SETOR PUBLICO
PROPOSTA: 1.965.315

Texto Cobertura

Ações Trabalhistas e Previdenciárias

COBERTURA ADICIONAL PARA AÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

1. OBJETO:

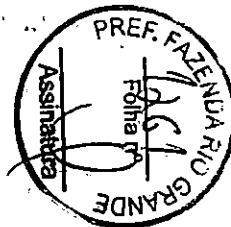
- 1.1. Esta Cobertura Adicional garante a indenização, até o Valor da Garantia, dos valores desembolsados pelo Segurado, em razão de condenação transitada em julgado em Ação Trabalhista ou Previdenciária, cujo objeto seja a cobrança de obrigações não adimplidas pelo Tomador, com relação à empregado que prestou serviços em prol do segurado na execução da Obrigação Garantida, durante a vigência da Apólice.
- 1.2. A presente cobertura é de reembolso, e somente terá efeito para os casos em que o Segurado for condenado de forma subsidiária e que a sentença tenha transitado em julgado, sendo imprescindível a comprovação do desembolso por parte do segurado.
- 1.3. A presente cobertura também terá efeito em razão dos valores desembolsados pelo Segurado, em virtude de acordos firmados nos autos da Ação Trabalhista ou Previdenciária, desde que previamente anuídos pela seguradora e respeitados os requisitos estabelecidos na Cláusula 2 desta Cobertura Adicional.
- 1.4. Para fins de Ações Trabalhistas, a presente cobertura terá efeito, mesmo após o término da vigência da Apólice, visto que a ação poderá ser ajuizada em até 2 (dois) anos do fim do contrato de trabalho firmado entre o empregado e o Tomador, na forma artigo 7, XXIX, da Constituição Federal.

2. ACORDOS

- 2.1. Quando o Segurado tiver intenção de realizar acordo nas ações judiciais alcançadas por esta cobertura adicional, este deverá encaminhar à seguradora cópia da petição inicial, se ainda não o fez, memória de cálculo simples das verbas pleiteadas em juízo e estimativa do valor a ser acordado.
- 2.2. A seguradora, após receber os documentos elencados no Item 2.1., terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do último documento necessário para avaliação, para informar ao Segurado seu parecer quanto à anuência do acordo e, em sendo o caso, valor máximo alternativo à proposta apresentada.

3. EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO SINISTRO:

- 3.1. A comunicação de Expectativa de Sinistro é obrigatória e deverá ser realizada pelo Segurado, por escrito, imediatamente após o recebimento de citação/intimação judicial para atuar em Ação Trabalhista e/ou Previdenciária, enviando cópia da respectiva Petição Inicial.
 - 3.1.1. A Ausência ou intempetividade na comunicação da Expectativa de Sinistro poderá gerar perda do direito de Indenização, caso configure agravamento do risco, ainda que não intencional, e





APÓLICE
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 0306920239907750859546000
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURADO - SETOR PUBLICO
PROPOSTA: 1.965.315

Impeça a Seguradora de adotar as medidas de acompanhamento e mitigação do risco previstas na cláusula de Mitigação de Riscos prevista nas Condições Contratuais da Apólice.

3.2. O Sinistro restará caracterizado com o pagamento, pelo Segurado, da condenação oriunda de sentença transitada em julgado.

3.2.1. Para os casos de acordo entabulados na forma da Cláusula 2 desta Cobertura Adicional, o Sinistro restará caracterizado com a homologação do acordo e o pagamento, pelo Segurado, do valor pactuado.

3.3. A comunicação do Sinistro deverá ser encaminhada pelo Segurado, por meio escrito, à Seguradora, logo após o conhecimento de sua caracterização e com os documentos que comprovem a caracterização, para que seja iniciado o Processo de Regulação de Sinistro pela seguradora.

3.3.1. Para a comunicação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

Cópia do contrato que formaliza a Obrigação Garantida, seus anexos, apostilamentos e aditivos, se houver;

Cópia integral da Ação Trabalhista e/ou Previdenciária;

Comprovante de pagamento da condenação;

Documentos comprobatórios de que o Empregado prestou serviços em prol do Segurado na execução do Objeto Principal;

Termo de homologação do acordo e comprovante de pagamento, se houver.

3.3.2. A não formalização da Comunicação do Sinistro tomará sem efeito a Expectativa do Sinistro.

4. PERDA DE DIREITO AO RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA

4.1. Além das perdas de direito descritas nas Condições Contratuais desta Apólice, o Segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes situações:

I. Não cumprimento, por parte do Segurado, das exigências descritas na Cláusula 3 desta Cobertura Adicional.

II. Quando o Segurado deixar de apresentar defesa ou perder prazo para interposição de recurso, for considerado revel, nos termos do artigo 844, parágrafo único da CLT, ou confessar.

III. Nos casos de condenações do Tomador e/ou Segurado no que se refere à dano moral e/ou dano material, assédio moral e/ou sexual e indenizações por acidente do trabalho.

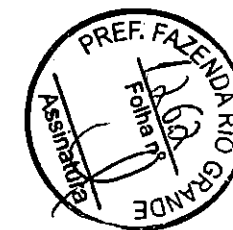
5. RATIFICAÇÃO



APÓLICE
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 0306920239907750859546000
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURADO - SETOR PUBLICO
PROPOSTA: 1.965.315

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Contratuais que não tenham sido alteradas pela presente Cobertura Adicional.



CONDIÇÃO PARTICULAR - ANTICORRUPÇÃO

CONDIÇÕES PARTICULARES

Fica entendido e acordado que o item XV da cláusula 4. RISCOS EXCLUÍDOS das condições contratuais passa a ter a seguinte redação:

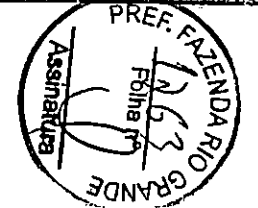
1. Não estão cobertos pela presente Apólice a ocorrência de quaisquer prejuízos, rescisões e/ou demais penalidades relacionadas a atos ilícitos dolosos e/ou violadores de normas de anticorrupção, perpetrados pelo tomador, cobrigados e suas controladas, controladoras, coligadas, filiais, filiais e seus respectivos sócios/acionistas, representantes, titulares, funcionários e/ou prepostos no âmbito do contrato garantido e com o conhecimento ou concorrência de atos dolosos do segurado.

1.1 Fica entendido e acordado que caso a inadimplência contratual decorra de atos ilícitos dolosos e/ou que infrinjam as normas anticorrupção praticados pelo tomador sem concurso ou conhecimento do Segurado ou no âmbito de contrato distinto, o dever de indenizar persiste.

1.2 A presente cláusula particular encontra-se em perfeita consonância com Carta Circular Eletrônica n.º 1/2021/DIR1/SUSEP.

Diário Oficial Eletrônico
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº 054/2023 de 23 de março de 2023. Página 2

<p>SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Comissão de Licitação</p> <p>EXTRATO CONTRATO Nº 000223 - 00 0078</p> <p>CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE CONTRATADA: W&S SARDEN SERVIÇOS DE JARDINAGEM LTDA OBJETO: Contratação de Serviços para Manutenção de Espaço de Espargimento, Limpeza, Lixação e Corte de Gramado e Serviços de Limpeza de Terreno (casas, jardins e áreas) e transporte e a disposição final de resíduos orgânicos, incluindo a instalação de PISCAS DE EXCUBAÇÃO. Secretaria Municipal de Meio Ambiente - Jardim Renato Claudio Baggio, rodovia 308 208, Fazenda Rio Grande - Paraná - Brasil, CEP 91.140-000 Secretaria Municipal de Meio Ambiente - Jardim Renato Claudio Baggio, rodovia 308 208, Fazenda Rio Grande - Paraná - Brasil, CEP 91.140-000 Processo Administrativo nº 117/2023 PROPOSTA Nº 000223 PROPOSTA Nº 000223 Valor Total: R\$ 28.973,28 (vinte e oito mil e noventa e sete reais e oitenta e oito centavos) DATA DA ASSINATURA PÚBLICA</p> <p>Carimado de Comissão</p>	<p>SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Comissão de Licitação</p> <p>EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0077923 PRODUTO ELETRÔNICO Nº 174923</p> <p>Objeto: "Prestação de Serviços Domésticos para atendimento de Secretarias Municipais" Prazo de Vigência: 12 (doze) meses Processo Administrativo: 000223/2023 Prescrição: 07/14/2022 Data de Assinatura: 07/05/2023</p> <p>Domínio: CAPTAR COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA CPF: 07.882.070/00-10 Inscrição Estadual nº 091.982.982/002 Inscrição Municipal nº 037.979.076/014 Endereço: Rua José Carlos, nº 585, LUI, Cid. Acad. - Belo Horizonte/MG Assinante: Carlos Eduardo Soares Pereira CPF nº 023.179.014-0 Valor Total: R\$ 8.278,77 (oito mil e oitenta e sete reais e oitenta e sete centavos)</p> <p>Carimado de Comissão</p>
<p>SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Comissão de Licitação</p> <p>EXTRATO CONTRATO Nº 000223 - 00 0078</p> <p>CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE CONTRATADA: INOVA AMBIENTAL TRANSPORTES DE RESCUEIS LTDA OBJETO: Contratação de Serviços para Transporte de Resíduos de Espargimento, Limpeza, Lixação e Corte de Gramado e Serviços de Limpeza de Terreno (casas, jardins e áreas) e transporte e a disposição final de resíduos orgânicos, incluindo a instalação de PISCAS DE EXCUBAÇÃO. Secretaria Municipal de Meio Ambiente - Jardim Renato Claudio Baggio, rodovia 308 208, Fazenda Rio Grande - Paraná - Brasil, CEP 91.140-000 Secretaria Municipal de Meio Ambiente - Jardim Renato Claudio Baggio, rodovia 308 208, Fazenda Rio Grande - Paraná - Brasil, CEP 91.140-000 Processo Administrativo nº 117/2023 PROPOSTA Nº 000223 PROPOSTA Nº 000223 Valor Total: R\$ 29.176,88 (vinte e nove mil e setecientos e sessenta e oito reais e oitenta e oito centavos) DATA DA ASSINATURA PÚBLICA</p> <p>Carimado de Comissão</p>	<p>SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Comissão de Licitação</p> <p>EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0077923 PRODUTO ELETRÔNICO Nº 174923</p> <p>Objeto: "Prestação de Serviços Domésticos para atendimento de Secretarias Municipais" Prazo de Vigência: 12 (doze) meses Processo Administrativo: 000223/2023 Prescrição: 07/14/2022 Data de Assinatura: 07/05/2023</p> <p>Domínio: ITI MONTANARI COMERCIAL LTDA CPF: 02.221.610/00-32 Inscrição Estadual nº 47.121.916.112 Inscrição Municipal nº 038.340.875/011 Endereço: Rua dos Gladiolus nº 40 - J. Santa Paula - Londrina/PR Assinante: Yuri Leonardo Bordegnoni CPF nº 07.059.656-4 Valor Total: R\$ 17.251,82 (dezanove mil e cinquenta e seis reais e oitenta e dois centavos)</p> <p>Carimado de Comissão</p>
<p>SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Comissão de Licitação</p> <p>EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0077923 PRODUTO ELETRÔNICO Nº 174923</p> <p>Objeto: "Prestação de Serviços Domésticos para atendimento de Secretarias Municipais" Prazo de Vigência: 12 (doze) meses Processo Administrativo: 000223/2023 Prescrição: 07/14/2022 Data de Assinatura: 07/05/2023</p> <p>Domínio: PABLO LUIZ SARDEN CPF: 04.042.099/00-44 Inscrição Estadual nº 02.720.000-00 Inscrição Municipal nº 01.466.296/002 Endereço: Jardim Paulo Lutz, Fazenda Rio Grande - Paraná - Brasil Assinante: Carlos Eduardo Soares Pereira CPF nº 023.179.014-0 Valor Total: R\$ 2.272,39 (dois mil e setecientos e sessenta e oito reais e trinta e nove centavos)</p> <p>Carimado de Comissão</p>	<p>SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Comissão de Licitação</p> <p>EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0077923 PRODUTO ELETRÔNICO Nº 174923</p> <p>Objeto: "Prestação de Serviços Domésticos para atendimento de Secretarias Municipais" Prazo de Vigência: 12 (doze) meses Processo Administrativo: 000223/2023 Prescrição: 07/14/2022 Data de Assinatura: 07/05/2023</p> <p>Domínio: RBH MEDICAL COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E COLÍRIOS LTDA CPF: 02.850.070/00-07 Inscrição Estadual nº 035.020/002 Inscrição Municipal nº 010.946.678/001 Endereço: Rua Antonio Carlos França, Santana - Foz de Iguaçu/PR Assinante: Paulo Roberto Soares Lima CPF nº 037.037.817-0 Valor Total: R\$ 2.003,01 (dois mil e trinta e três reais e um centavo)</p> <p>Carimado de Comissão</p>





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 046/2023 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA WM GARDEN SERVICOS DE JARDINAGEM LTDA.

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Marco Antonio Marcondes Silva, portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.298.397-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 043.186.889-17, neste ato assistido pela Procuradora Geral do Município, Sra. Débora Lemos, OAB nº 42.955, em conjunto com o Secretário Municipal de Meio Ambiente, Sr. Rafael Nunes Campaner, inscrito no CPF/MF sob o nº. 045.410.429-40, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa WM GARDEN SERVICOS DE JARDINAGEM LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 13.960.759/0001-68, Inscrição Estadual nº. 90618782-51, estabelecida na Rua Antônio Pegoraro, nº 279, bairro: Pilarzinho – Curitiba/PR, CEP: 82.120-360, e-mail: floresta@jardinagem@gmail.com, telefone: (41) 3528-9788, por seu representante legal, Sr. Maycon Robert dos Santos, inscrito no CPF sob nº. 047.672.149-04, doravante denominada CONTRATADA, pelo que restou decidido e autorizado no processo administrativo nº 25231/2023, as partes resolvem firmar o 2º Termo aditivo ao contrato 46/2023 - ID 3878, celebrado em 14 de março 2023, originado do Pregão Presencial nº 117/2022 com o objeto "Contratação de Empresa para Prestação dos Serviços de Execução de Engenharia, Limpeza Urbana e Conservação de Áreas Públicas e Serviços de Limpeza de Terrenos baldios, incluindo a coleta, o transporte e a disposição final de resíduos verdes, inservíveis e resíduos da construção civil - RCC, do Município" mediante Cláusulas e condições seguintes:

Coordenação de Contratos – PE 117/2022 – Contrato nº 046/2023

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500 1



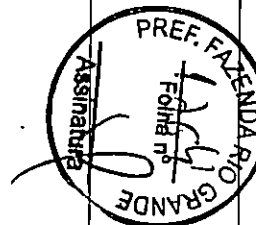
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Cláusula Primeira: Fica reajustado o valor do contrato mediante repactuação, conforme valores acordados pela Convenção Coletiva de Trabalho - 2023/2025 sob nº MTE PR000092/2023.

§1º Fica atualizado o valor do item 1 ao 4 do contrato conforme tabela abaixo:

ITEM CONFORME CONTRATO	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO ANTERIOR	VALOR UNITÁRIO REPACTUAÇÃO	VALOR GLOBAL PARA 12 MESES
01	12	1 - Equipe Padrão: 6 (seis) equipes: Prestação de serviço de execução de Engenharia, limpeza e Conservação de áreas públicas. Cada equipe deverá ser formada por no mínimo 1 (um) trabalhador de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25) para executar a roçada e 3 (três) auxiliares de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25). Resumo dos serviços: Roçadas, capinação, raspagem, corte de grama, manutenção de jardins, plantio de árvores e flores; Limpeza de ruas, passeios; Pintura de meio-fio e Limpeza e manutenção de áreas públicas como escolas, parques, cemitérios, manutenção predial e outros serviços correlatos que vierem a ser definidos pela contratante. A prestação dos serviços deste item se dará para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente	R\$ 168.166,66	R\$ 175.596,78	R\$ 2.107.161,36
02	12	1 - Equipe Padrão: 02 (duas) equipes: Prestação de serviço de execução de Engenharia, limpeza e	R\$ 65.416,66	R\$ 68.306,98	R\$ 819.683,76



Coordenação de Contratos – PE 117/2022 – Contrato nº 046/2023

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500 2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

		<p>Conservação de áreas públicas. Cada equipe deverá ser formada por no mínimo 1 (um) trabalhador de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25) para executar a roçada e 3 (três) auxiliares de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25).</p> <p>Resumo dos serviços: Roçadas, capinação, raspagem, corte de grama, manutenção de jardins, plantio de árvores e flores; Limpeza de ruas, passeios; Pintura de meio-fio e Limpeza e manutenção de áreas públicas como escolas, parques, cemitérios, manutenção predial e outros serviços correlatos que vierem a ser definidos pela contratante.</p> <p>A prestação dos serviços deste item se dará para a Secretaria Municipal de Educação</p>			
03	12	<p>1 - Equipe Padrão: 01 (uma) equipe: Prestação de serviço de execução de Engenharia, limpeza e Conservação de áreas públicas. A equipe deverá ser formada por no mínimo 1 (um) trabalhador de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25) para executar a roçada e 3 (três) auxiliares de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25).</p> <p>Resumo dos serviços: Roçadas, capinação, raspagem, corte de grama, manutenção de</p>	R\$ 34.833,33	R\$ 36.372,37	R\$ 436.468,44

Coordenação de Contratos - PE 117/2022 - Contrato n° 048/2023

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax: (41) 3627-8500 3



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

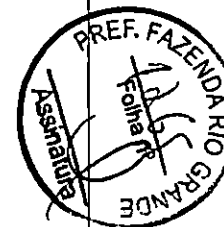
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

		<p>jardins, plantio de árvores e flores; Limpeza de ruas, passeios; Pintura de meio-fio e Limpeza e manutenção de áreas públicas como escolas, parques, cemitérios, manutenção predial e outros serviços correlatos que vierem a ser definidos pela contratante.</p> <p>A prestação dos serviços deste item se dará para a Secretaria Municipal de Saúde</p>			
04	12	<p>1 - Equipe Padrão: 01 (uma) equipe: Prestação de serviço de execução de Engenharia, limpeza e Conservação de áreas públicas. A equipe deverá ser formada por no mínimo 1 (um) trabalhador de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25) para executar a roçada e 3 (três) auxiliares de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25).</p> <p>Resumo dos serviços: Roçadas, capinação, raspagem, corte de grama, manutenção de jardins, plantio de árvores e flores; Limpeza de ruas, passeios; Pintura de meio-fio e Limpeza e manutenção de áreas públicas como escolas, parques, cemitérios, manutenção predial e outros serviços correlatos que vierem a ser definidos pela contratante.</p> <p>A prestação dos serviços deste item se dará para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.</p>	R\$ 34.833,33	R\$ 36.372,37	R\$ 436.468,44

Coordenação de Contratos - PE 117/2022 - Contrato n° 046/2023

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax: (41) 3627-8500 4





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Cláusula Segunda: Fica incluso ao valor global do contrato o montante de R\$ 160.782,24 (cento e sessenta mil, setecentos e oitenta e dois reais e vinte e quatro centavos) para a prestação dos serviços pelo período correspondente, passando a vigorar com valor de R\$ 3.799.782,00 (três milhões, setecentos e noventa e nove mil, setecentos e oitenta e dois reais).

Parágrafo Único: O valor supramencionado abrange cálculo para pagamento retroativo desde efetividade da CCT correspondente.

Cláusula Quinta: Para suporte da despesa ficam indicadas os seguintes orçamentos:

Dotação	Fonte
659	1511
261	1016
403	107

Cláusula Sexta: As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.

Fazenda Rio Grande, 29 de setembro de 2023.

P/Contratante:

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA-043186889 17
Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA-04318688917 Dados: 2023.10.09 08:55:15 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente
gov.br
RAFAEL NUNES CAMPANER
Data: 09/10/2023 16:45:32 -0300
Verifique em https://portal.mec.gov.br

Rafael Nunes Campaner
Secretário Municipal de Meio Ambiente

DEBORA LEMOS
Assinado de forma digital por DEBORA LEMOS Dados: 2023.10.10 15:48:21 -03'00'

Debora Lemos
Procuradora Geral do Município
OAB/PR 42.955

P/Contratada:

MAYCON ROBERT DOS SANTOS-04767214904
Assinado de forma digital por MAYCON ROBERT DOS SANTOS-04767214904 Dados: 2023.10.05 15:51:49 -03'00'

Maycon Robert dos Santos
WM GARDEN SERVICOS DE JARDINAGEM LTDA

Coordenação de Contratos – PE 117/2022 – Contrato n° 049/2023

Rua Jacarandá, 300 – Neções – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500 5



ENDOSSO DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 0306920239907750859546000
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA - SETOR PUBLICO
ENDOSSO: 001
PROPOSTA: 2.316.951

Vigência do seguro a partir de 00h do dia 29/09/2023 até as 24h do dia 20/03/2024.

O presente endosso aumenta a Importância Segurada da Apólice em R\$ 8.039,12, quando a mesma com o total de R\$ 189.989,10. A POTTENCIAL SEGURADORA S/A garante a SEGURADO as obrigações firmadas pelo TOMADOR até o limite da nova Importância Segurada e de acordo com as condições anexas que são partes integrantes e insupríveis deste Endosso. Ratificam-se todos os dados e dizeres da Apólice que não foram alterados por este endosso.

O Limite Máximo da Garantia é o valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.

DADOS DO SEGURADO
NOME: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ENDEREÇO: R. JACARANDÁ 300 - EUCALIPTOS
CNPJ: 03.069.202/39907750859546000 de 17/03/2023, 0306920239907750859546000 de 03/10/2023.
CPF OU CNPJ: 05.422.608/0001-02
CIDADE: FAZENDA RIO GRANDE
UF: PR

DADOS DO TOMADOR
NOME: WM GARDEN SERVICOS DE JARDINAGEM LTDA
ENDEREÇO: ANTONIO PEGORARO, 279 - - PLAZINHO
CNPJ: 02.120-360
CIDADE: CURITIBA
UF: PR

DADOS DO CORRETOR
NOME: LINDACIDIO CORRETOIRA DE SEGUROS LTDA
CPF OU CNPJ: 02.586.715/0001-01
SUSEP-2020250681

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA / MODALIDADE
LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMD): R\$ 105.939,10 - Certo e Oitenta e Nove Mil e Novecentos e Oitenta e Nove Reais e Doz Centavos
MODALIDADE: Construção, Fomento ou Prestação de Serviços

OBJETO DO ENDOSSO
Este seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos causados pelo Tomador ao Segurado, em razão de inadimplemento das obrigações previstas no CONTRATO nº 049/2023, PROCESSO nº 80584/2022, EDITAL nº 117/2022, que tem por objeto a Prestação dos Serviços de Execução de Engenharia, Limpeza Urbana e Conservação de Áreas Públicas e Serviços de Limpeza de Terrenos baldios, incluindo a coleta, o transporte e a disposição final de resíduos verdes, biotérios e resíduos de construção civil - RCC, do Município.

COBERTURAS CONTRATADAS E LIMITES MÁXIMOS DE GARANTIA

COBERTURAS	IMPORTÂNCIA SEGUurada	PRÊMIO LÍQUIDO
Construção, Fomento ou Prestação de serviços	R\$ 189.989,10	R\$ 181,82
Ações Trabalhista e Previdenciárias	R\$ 189.989,10	R\$ 18,18

Não se aplica franquias a nenhuma das coberturas contratadas por esta Apólice

DADOS DO PRÊMIO DE SEGURO

CUSTO DO SEGURO	FORMA DE PAGAMENTO - BOLETO		
	Parcela	Valor	Vencimento
Prêmio Líquido	1	R\$ 200,00	04/10/2023
Adicional de Fracionamento		R\$ 0,00	
Custo de Apólice		R\$ 0,00	
Imposto		R\$ 0,00	
Desconto		R\$ 0,00	
Prêmio Total		R\$ 200,00	

Susep - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e correção de seguros. Plano de Seguro aprovado em conformidade com o Circular Susep 652/2022 e Processo Susep 15414.03797/2022-25. O Registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização. O Processo deste plano e a situação cadastral do(s) Corretor(es) deste SE podem ser consultados no site www.susep.gov.br, por meio dos números de registros informados nesta apólice, ou pelo telefone SUSEP de atendimento ao público 0300 02 02 (ligação gratuita).

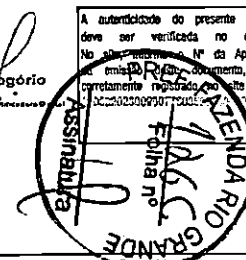
Bel Horizonte, 03/10/2023 09:16:00

João de Lima Neto
Diretor

Ricardo Nassif Gregório
Diretor

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP 2200-2 de 24/09/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C. nº 32 de 11/09/2001 - Art.1º, Inciso I. - Fica instituída a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações que utilizam certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo em forma eletrônica deve ser verificada no endereço https://www.portal.mec.gov.br. No ato da emissão do presente documento, poderá ser verificada se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP: www.susep.gov.br sob o nº de documento 0306920239907750859546000.





ENDOSSO
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 0306920239907750859546000
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA- SEGURADO - SETOR PUBLICO
ENDOSSO: 001
PROPOSTA: 2.316.951

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO

CONDIÇÕES CONTRATUAIS - CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. DEFINIÇÕES

Aplicam-se a esse seguro, as seguintes definições:

- 1.1. **Apólice:** documento emitido pela Seguradora, que, em conjunto com as Condições Contratuais, representa o contrato de Seguro Garantia;
- 1.2. **Condições Contratuais:** conjunto das cláusulas que estabelecem as obrigações e os direitos entre Segurado e Seguradora;
- 1.3. **Condições Particulares:** conjunto de cláusulas que regulam a contratação de condições específicas ou de coberturas adicionais não previstas nas Condições Contratuais e que passam a integrar estas últimas;
- 1.4. **Endosso:** documento emitido pela Seguradora por meio do qual são formalizadas alterações da Apólice;
- 1.5. **Expectativa de Sinistro:** o fato ou ato que indique a possibilidade de caracterização do sinistro e o início da realização de trâmites e/ou verificação de critérios para comprovação da inadimplência;
- 1.6. **Indenização:** pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento da obrigação coberta pelo seguro ou execução da Obrigação Garantida;
- 1.7. **Objeto Principal:** relação jurídica, contratual ou editalícia, geradora de obrigações e direitos entre Segurado e Tomador, independentemente da denominação utilizada;
- 1.8. **Obrigação Garantida:** obrigação assumida pelo Tomador junto ao Segurado no objeto principal e devidamente garantida pela Apólice de Seguro Garantia referente à construção, fornecimento ou prestação de serviços;
- 1.9. **Prejuízo:** é a perda pecuniária comprovada, correspondente ao custo adicional excedente aos valores originalmente previstos para execução da Obrigação Garantida conforme descritas no frontispício da Apólice, e que tenha sido provocado pelo Inadimplemento do Tomador;
- 1.10. **Prêmio:** valor devido pelo Tomador à Seguradora, a título de contraprestação pela aceitação do risco, e que deverá constar da Apólice e/ou Endosso;
- 1.11. **Processo de Regulação de Sinistro:** procedimento pelo qual a Seguradora constatará ou não a procedência da Comunicação do Sinistro, bem como apurará a existência e extensão dos Prejuízos cobertos pela Apólice;
- 1.12. **Segurado:** é o ente da Administração Pública credor das obrigações assumidas pelo Tomador no Objeto Principal;
- 1.13. **Seguro Garantia:** seguro cujo objetivo é garantir o fiel cumprimento das obrigações garantidas e pode se limitar a fases, etapas, ou entregas parciais do Objeto Principal, conforme descrito no frontispício da Apólice;
- 1.14. **Sinistro:** inadimplência do Tomador em relação à Obrigação Garantida;
- 1.15. **Tomador:** devedor das obrigações estabelecidas no Objeto Principal e que contrata o Seguro Garantia em favor do Segurado;
- 1.16. **Valor da Garantia:** valor máximo garantido pela Seguradora, conforme indicado no frontispício da Apólice.

2. ACEITAÇÃO DA GARANTIA

2.1. A contratação/alteração da Apólice somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco, tendo a Seguradora o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a sua aceitação, sem prejuízo de solicitação de documentos complementares, hipótese na qual o prazo será suspenso, voltando a correr na data da entrega da documentação, conforme disposto na proposta.

2.2. No caso de não aceitação da proposta, a seguradora deverá comunicar formalmente ao proponente, ao seu representante legal ou corretor de seguros, a decisão de não aceitação da proposta, com a devida justificativa



ENDOSSO
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 0306920239907750859546000
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA- SEGURADO - SETOR PUBLICO
ENDOSSO: 001
PROPOSTA: 2.316.951

da recusa.

2.3. A ausência de manifestação, por escrito, da seguradora, no prazo de 15 dias, caracterizará a aceitação tácita da proposta.

3. OBJETO

3.1. Esta Apólice garante a Indenização, até o Valor da Garantia e na extensão dos Prejuízos efetivamente apurados no Processo de Regulação de Sinistro, em razão do inadimplemento do Tomador, exclusivamente com relação à Obrigação Garantida descrita no frontispício da Apólice.

3.2. Esta Apólice também garante multas devidas ao Segurado, aplicadas mediante o competente Processo Administrativo, na forma da Lei 8.666/1993 ou Lei 13.303/2016 ou Lei nº 14.133/2021, conforme aplicável e devidamente previstas no Objeto Principal.

4. RISCOS EXCLUÍDOS

Sem prejuízo de outras situações descritas nas presentes Condições Contratuais e/ou Condições Particulares, tendo em vista que a Apólice não garante todas as obrigações do Objeto Principal, são riscos expressamente excluídos pela presente Apólice:

I. A inadimplência da Obrigação Garantida decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do Sinistro;

II. A inadimplência de obrigações que não sejam de responsabilidade do Tomador;

III. Obrigações que não estejam expressamente garantidas e previstas no Objeto da presente Apólice;

IV. Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil;

V. Alteração do devedor da Obrigação Garantida pela Seguradora, sem a prévia anuência da Seguradora, ainda que decorrente de operações societárias;

VI. Pagamento de verbas ou obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias de responsabilidade do Tomador, salvo quando contratada Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias;

VII. Prejuízos decorrentes de outras modalidades de Seguro Garantia ou de outros ramos de seguro, tais como, mas não se limitando, a seguro de riscos de engenharia e de responsabilidade civil, bem como perdas e danos e lucros cessantes;

VIII. Atos de hostilidade, guerra, rebelião, Insurreição, revolução, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, bem como todas as outras ações realizadas fora de um contexto de Estado de Direito e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país;

IX. Prejuízos causados por roubo, furto, estelionato, apropriação indébita ou quaisquer crimes praticados pelo Tomador, por seus funcionários e/ou prepostos, bem como por eventuais prestadores de serviços agindo em seu nome;

X. Danos ambientais e aqueles advindos de catástrofes naturais, riscos hidrológicos e/ou geológicos;

XI. Prejuízos decorrentes do não cumprimento de obrigações fiscais e tributárias;

XII. Prejuízos decorrentes de fatos ou atos cometidos pelo Tomador antes da emissão da Apólice, bem como fatos e atos cometidos pelo Tomador antes da emissão de Endosso, não comunicados à Seguradora previamente à respectiva emissão do Endosso;

XIII. Prejuízos decorrentes da alteração da Obrigação Garantida por esta Apólice que tenha sido acordada entre Segurado e Tomador, sem anuência prévia da Seguradora por meio da emissão de





ENDOSSO
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 0306920239907750859546000
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURADO - SETOR PUBLICO
ENDOSSO: 001
PROPOSTA: 2.316.951

Endosso:

XIV. Quaisquer prejuízos, multas, rescisões e/ou penalidades relacionados a atos ilícitos dolosos praticados pelo Segurado no âmbito da Obrigação Garantida e/ou atos violadores de normas de anticorrupção perpetrados pelo Tomador, coobrigados e suas controladas, controladoras, coligadas, filiais, e seus respectivos sócios/acionistas, representantes, titulares, funcionários e/ou prepostos no âmbito da Obrigação Garantida, com o conhecimento ou concurso de atos dolosos do Segurado;

XV. Prejuízo decorrente da falta ou atraso na obtenção de quaisquer licenças e/ou autorizações governamentais necessárias à execução da Obrigação Garantida, decorrente de atos ou fatos provenientes de órgãos da administração pública, direta, indireta ou fundacional;

XVI. Determinações, atos ou omissões provenientes de órgãos da administração pública, direta, indireta e/ou fundacional, que prejudiquem ou retardem a execução da Obrigação Garantida;

XVII. Vícios de construção ou falha/deficiência ou ausência de/em projetos, estudos, avaliações e análises de natureza técnica referentes ao Objeto Principal, incluindo aqueles havidos em relatório de estudos de impacto ambiental, viabilidade da contratação e análises de risco, que sejam de responsabilidade do Segurado;

XVIII. Quaisquer perdas, destruição ou danos, de qualquer bens materiais, prejuízos e despesas emergentes ou quaisquer danos consequentes, ou qualquer responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído radiações ionizantes ou de contaminação por radioatividade de qualquer combustível nuclear ou de qualquer resíduo nuclear, resultante de combustão, fissão ou fusão de material nuclear, bem como qualquer perda, destruição, dano ou responsabilidade legal direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenha contribuído material de armas nucleares, ficando, ainda, entendido que, para fins desta exclusão, combustão abrangerá qualquer processo auto sustentador de fissão nuclear;

XIX. Refazimento da Obrigação Garantida em decorrência de mudanças no projeto ou escopo;

XX. Refazimento da Obrigação Garantida em decorrência de vícios, quaisquer defeitos ou deficiência de qualidade da obra ou serviço realizado pelo Tomador e aceito pelo Segurado;

XXI. O pagamento ou liberação financeira a maior em benefício do Tomador, promovida pelo Segurado;

XXII. O impacto decorrente da insuficiência ou deficiência de materiais e/ou serviços constantes do orçamento elaborado ou aprovado pelo Segurado na ocasião da sua contratação;

XXIII. Os custos relativos à execução da Obrigação Garantida não previstos ou não orçados no projeto executivo;

XXIV. Atos terroristas, conforme definido em legislação específica.

5. VALOR DA GARANTIA

5.1. O Valor da Garantia dessa Apólice é o limite máximo a ser desembolsado pela Seguradora para fins de indenização em caso de Sinistro coberto.

5.2. Salvo disposição em sentido contrário nas Condições Particulares, o Valor da Garantia não sofrerá atualização monetária, sendo indenizado até o limite máximo nominal descrito no frontispício da Apólice.

5.3. O Valor da Garantia somente poderá ser modificado ou atualizado por meio da emissão de Endosso pela Seguradora e cobrança do respectivo Prêmio adicional do Tomador.

6. VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência da Apólice será o previsto no frontispício da Apólice e deverá ser igual ao prazo de



ENDOSSO
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 0306920239907750859546000
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURADO - SETOR PUBLICO
ENDOSSO: 001
PROPOSTA: 2.316.951

vigência da Obrigação Garantida, salvo se o Objeto Principal ou sua legislação específica dispuser de forma distinta.

6.2. No caso de a Proposta de Seguro ser encaminhada posteriormente ao início de vigência da Obrigação Garantida, o início de vigência da Apólice deverá ser da data da Proposta.

6.3. Caso a vigência da Apólice seja inferior à vigência da Obrigação Garantida, a Seguradora assegurará a manutenção da cobertura enquanto houver risco a ser coberto, respeitados os mesmos critérios técnicos e financeiros do Tomador, quando da emissão da Apólice.

6.3.1. O Tomador e/ou Segurado poderão solicitar à Seguradora mediante proposta, até o término da vigência da Apólice, a renovação e manutenção da cobertura da Obrigação Garantida mediante comprovação da manutenção dos critérios técnicos e financeiros do Tomador, bem como apresentar o termo de regularidade da execução da Obrigação Garantida.

7. ALTERAÇÃO DO OBJETO PRINCIPAL E DA APÓLICE

7.1. A Apólice somente poderá ser alterada mediante pedido do Segurado ou, quando o pedido for realizado pelo Tomador, seu representante ou corretor de seguros habilitado, com sua expressa concordância.

7.2. Quando efetuadas alterações na Obrigação Garantida em virtude das quais se faça necessária modificação da Apólice, esta:

7.2.1. Deverá acompanhar tais alterações, caso tenham sido previamente estipuladas no Objeto Principal, em sua legislação específica ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora; ou

7.2.2. Poderá acompanhar tais alterações, em situações não abrangidas pelo item 7.2.1, desde que haja o respectivo aceite pela Seguradora.

7.3. Em ambas as hipóteses, sob pena de perda do direito ao recebimento da indenização, a Seguradora deverá ser imediatamente comunicada pelo Segurado da alteração do Objeto Principal, em prazo nunca superior à 20 (dias) dias corridos a contar da alteração.

7.3.1. Caso a alteração agrave o risco e, concomitantemente, tenha relação direta com o sinistro, ou seja, comprovado que o Segurado silenciou de má-fé, haverá perda de direitos por parte do Segurado.

7.4. Em ambas as hipóteses, sob pena de perda do direito ao recebimento da indenização, a Seguradora deverá ser comunicada acerca da existência de descumprimentos da Obrigação Garantida pela Apólice previamente a qualquer modificação desta.

7.5. Se a alteração previamente estabelecida no Objeto Principal não possuir relação direta com a Obrigação Garantida, a Seguradora não estará obrigada a acompanhar a referida alteração.

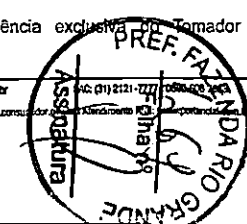
8. EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO SINISTRO

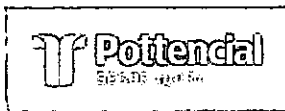
8.1. A comunicação da Expectativa de Sinistro é obrigatória e deverá ser realizada pelo Segurado, por escrito, imediatamente após a identificação de qualquer fato e/ou inadimplemento do Objeto Principal capaz de gerar prejuízo.

8.2. A Expectativa de Sinistro deverá ser realizada ainda que o Segurado esteja adotando medidas para solucionar a inadimplência ou o fato capaz de gerar prejuízo.

8.3. A ausência ou intempestividade na comunicação da Expectativa de Sinistro poderá gerar perda do direito de indenização, caso configure agravamento do risco, ainda que não intencional, e impeça a Seguradora de adotar as medidas de acompanhamento e mitigação do risco previstas na Cláusula 9, Itens II e III.

8.4. O Sinistro estará caracterizado quando comprovada a inadimplência exclusiva do Tomador em relação à Obrigação Garantida pela Apólice.





ENDOSSO
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 0306920239907750859546000
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA - SEGURADO - SETOR PUBLICO
ENDOSSO: 001
PROPOSTA: 2.316.951

8.5. A Comunicação do Sinistro deverá ser encaminhada pelo Segurado, por meio escrito, à Seguradora, logo após o conhecimento de sua caracterização, acompanhada dos documentos que comprovem o inadimplemento do Tomador, para que seja iniciado o Processo de Regulação de Sinistro pela Seguradora.

8.5.1. Para a Comunicação do Sinistro, será necessária a apresentação dos seguintes documentos básicos:

- Cópia do contrato que formaliza a Obrigação Garantida, seus anexos, apostilamentos e aditivos, se houver;
- Cópia Integral de todos os processos administrativos instaurados em face do Tomador relacionados ao Objeto Principal, se houver;
- Cópia Integral do processo administrativo que documentou a Inadimplência do Tomador e respectivo trânsito em Julgado;
- Cópias de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o Segurado e o Tomador, relacionados à Inadimplência do Tomador;
- Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;
- Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos.

8.6. O Processo de Regulação de Sinistro somente será iniciado após a entrega de todos os documentos básicos exigidos pela Seguradora.

8.7. O prazo para a conclusão do processo de Regulação de Sinistro pela Seguradora é de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da entrega de todos os documentos básicos citados no item 8.5.

8.8. Com base em dúvida fundada e justificável, a Seguradora poderá solicitar ao Segurado o envio de documentação e/ou informações complementares, o que poderá ocorrer mais de uma vez.

8.8.1. Na hipótese do item 8.8, o prazo de 30 (trinta) dias corridos será suspenso, voltando a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem atendidas todas as solicitações da Seguradora.

8.9. O não pagamento da indenização no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento do último documento necessário para a Regulação do Sinistro ensejará na correção pela taxa SELIC ou índice que vier a substituí-la, pro-rata temporis, sobre o valor da Indenização apurado, aplicada a partir do primeiro dia útil após a data em que deveria ter ocorrido o pagamento.

8.10. A não formalização da Comunicação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa de Sinistro.

8.11. A Indenização dependerá da avaliação da Seguradora sobre a cobertura para o Sinistro ao longo do Processo de Regulação de Sinistro.

8.12. O Processo de Regulação de Sinistro será suspenso no caso de ajuizamento de ação e/ou procedimento arbitral que tenha como objeto o Sinistro comunicado e desde que possua pedido de tutela provisória pendente de julgamento pelo poder judiciário ou por tribunal arbitral.

8.12.1. Caso haja indeferimento da tutela provisória o processo de regulação de sinistro será retomado.

9. MITIGAÇÃO DO RISCO

Comunicada a Expectativa de Sinistro na forma da Cláusula 8, a Seguradora poderá:

- realizar o acompanhamento e/ou monitoramento do Objeto Principal;
- atuar como mediadora da inadimplência ou de eventual conflito entre Segurado e Tomador, devendo o Segurado cooperar com as iniciativas propostas pela Seguradora para mitigação do risco;
- prestar apoio a assistência ao Tomador.

10. INDENIZAÇÃO

10.1. A Seguradora indenizará o Segurado até o Valor da Garantia e na extensão do Prejuízo aferido no Processo de Regulação de Sinistro, mediante:

- pagamento em dinheiro dos Prejuízos devidos pelo Tomador e garantidos pela Apólice em decorrência da inadimplência da Obrigação Garantida; ou



ENDOSSO
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 0306920239907750859546000
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA - SEGURADO - SETOR PUBLICO
ENDOSSO: 001
PROPOSTA: 2.316.951

II. a execução da Obrigação Garantida até sua conclusão, nos mesmos termos e condições estabelecidos no Objeto Principal, exceto se de outra forma acordado entre Segurado e Seguradora.

10.2. No caso de extinção do Objeto Principal, por conta da ocorrência de Sinistro, os eventuais saldos de créditos do Tomador apurados junto ao Segurado, no âmbito do Objeto Principal, serão utilizados para amortização do Valor da Indenização, sem Prejuízo de seu pagamento no prazo devido.

10.3. Caso a Indenização já tenha sido quitada ou caso a Seguradora já tenha dado início ao processo de execução da Obrigação Garantida quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do Tomador junto ao Segurado no Objeto Principal, o Segurado fica obrigado a devolver à Seguradora o valor excedente recebido.

11. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

É vedada a utilização de mais de uma Apólice de Seguro Garantia para cobrir a mesma Obrigação Garantida; salvo no caso de apólices complementares.

12. CONCORRÊNCIA DE GARANTIA

Caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas a Obrigação Garantida por este seguro, em benefício do mesmo Segurado, a Seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

13. PERDA DE DIREITO AO RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA

Sem prejuízo de outras situações descritas nas presentes Condições Contratuais e nas Condições Particulares, o Segurado perderá o direito à Indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado ou ainda pelo representante, de um ou de outro;
- O Segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas nas presentes Condições Contratuais ou no frontispício da Apólice, quando houver;
- O Segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravamento de risco de inadimplência do Tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;

IV. A inércia do Segurado no Processo de Regulação de Sinistro pelo prazo prescricional aplicável, após o recebimento da última solicitação de documentos enviada pela Seguradora;

V. Ausência ou intempestividade da comunicação da Expectativa de Sinistro na forma da Cláusula 8.1 das presentes Condições Contratuais, caso impeça a Seguradora de adotar as medidas de mitigação do risco previstas na Cláusula 9, itens II e III;

VI. Se o segurado agravar intencionalmente o risco;

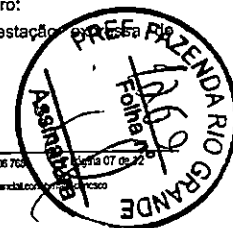
VII. Se o Segurado deixar de tomar as providências para evitar ou minorar as consequências do Sinistro, nos termos do artigo 771 do Código Civil;

VIII. Se for realizada alteração no Contrato Principal sem comunicação à Seguradora na hipótese da cláusula 7.3.1.

14. EXTINÇÃO DA APÓLICE

14.1. O Seguro Garantia será extinto na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro: quando a Obrigação Garantida for definitiva e comprovadamente concluída e houver manifestação do Segurado neste sentido;

- quando o Segurado e a Seguradora expressamente acordarem;
- quando o pagamento da Indenização ao Segurado atingir o Valor da Garantia;
- quando o Objeto Principal for extinto; ou





ENDOSSO
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 0306920239907750859546000
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURO - SETOR PUBLICO
ENDOSSO: 001
PROPOSTA: 2.316.951



ENDOSSO
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 0306920239907750859546000
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURO - SETOR PUBLICO
ENDOSSO: 001
PROPOSTA: 2.316.951

IV. quando do término de vigência da Apólice, observados os termos destas Condições Contratuais.

14.2. A extinção antecipada desta Apólice de Seguro Garantia poderá ensejar a restituição proporcional do Prêmio, sem o Prejuízo de disposição diversa em contrato de contragarantia.

15. DEVOLUÇÃO DE PRÊMIO

15.1. Exceto na hipótese de extinção do Seguro Garantia pelo término de vigência e/ou pelo pagamento da Indenização, caberá a devolução do prêmio pago em caso de cancelamento da Apólice, conforme disposições a seguir:

15.1.1. Na hipótese de extinção a pedido da Seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;

15.1.2. Na hipótese de extinção a pedido do Segurado, a Seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção do prazo em dias	% do prêmio	Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção do prazo em dias	% do prêmio
15/365	13	195/365	73
30/365	20	210/365	75
45/365	27	225/365	78
60/365	30	240/365	80
75/365	37	255/365	83
90/365	40	270/365	85
105/365	46	285/365	88
120/365	50	300/365	90
135/365	56	315/365	93
150/365	60	330/365	95
165/365	66	345/365	98
180/365	70	365/365	100

15.1.3. Para prazos não previstos na tabela constante do subitem 15.1.2., deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

15.2. Os valores devidos a título de devolução de Prêmios sujeitam-se à correção pelo IPCA ou Índice que vir a substituí-lo, a partir da data em que se tornarem exigíveis.

15.2.1. No caso de recusa de Proposta pela Seguradora os valores serão exigíveis a partir da data do recebimento do Prêmio.

15.2.2. No caso de cancelamento da Apólice, os valores serão exigíveis a partir da data de recebimento, pela Seguradora, de todos os documentos necessários para comprovação da extinção do risco, ou, se este ocorrer por iniciativa da Seguradora, a partir da data do efetivo cancelamento.

15.2.3. No caso de recebimento indevido de Prêmio pela Seguradora, os valores serão exigíveis a partir da data de recebimento do Prêmio.

15.3. Caso as informações bancárias para a restituição não forem disponibilizadas pelo responsável ou estejam incorretas, o prazo estipulado na cláusula acima será reiniciado, a contar da data do envio dos dados corretos.

16. SUB-ROGAÇÃO

16.1. Paga a Indenização, a Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

16.2. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere este item. Deverá o Segurado, ainda, envidar esforços e praticar todos os atos legalmente permitidos para que a Seguradora exerça de forma tempestiva e eficiente seu direito de sub-rogação previsto nesta cláusula.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A forma de contratação do Seguro Garantia é a risco absoluto.

17.2. A Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não houver realizado o pagamento do prêmio nas datas convenionadas.

17.3. O Valor da Garantia não será reintegrado em caso de pagamento da indenização e/ou eventual reembolso, pelo Tomador, do valor indenizado.

1. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco pela Seguradora.

17.5. A contratação e/ou a alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante a aceitação do risco pela sociedade seguradora.

17.6. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

17.7. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

17.8. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

17.9. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a Apólice ou Endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP www.susep.gov.br.

17.10. Considera-se como âmbito geográfico todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Particulares da Apólice.

17.11. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Sociedade Seguradora.

17.12. Cabe ao Segurado a conferência das condições e termos desta Apólice e/ou Endosso, estando de pleno conhecimento que a Seguradora a preste e cumpra, tal como disposto no presente documento.

17.13. Proteção de dados. A Seguradora se compromete a tratar os dados pessoais relacionados a esta Apólice, única e exclusivamente no limite do necessário para o cumprimento das finalidades da mesma e de obrigações legais ou regulatórias, e em respeito à toda a legislação e normas técnicas aplicáveis sobre segurança da Informação e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando, à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018). Neste sentido, a Seguradora declara que atua de acordo com suas políticas de privacidade e segurança presentes em www.pottencial.com.br e que poderá compartilhar as informações referentes à execução da Apólice e finalidades a ela inerentes, com outras empresas que participam da relação securitária e de resseguro.

17.14. Para dirimir eventual questão entre a Seguradora e o Segurado, fica eleito o foro do domicílio do Segurado.

Ações Trabalhistas e Previdenciárias

COBERTURA ADICIONAL PARA AÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS



1. OBJETO



ENDOSSO
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 0306920239907750859546000
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURADO - SETOR PUBLICO
ENDOSSO: 001
PROPOSTA: 2.316.951

- 1.1. Esta Cobertura Adicional garante a indenização, até o Valor da Garantia, dos valores desembolsados pelo Segurado, em razão de condenação transitada em julgado em Ação Trabalhista ou Previdenciária, cujo objeto seja a cobrança de obrigações não adimplidas pelo Tomador, com relação à empregado que prestou serviços em prol do segurado na execução da Obrigação Garantida, durante a vigência da Apólice.
- 1.2. A presente cobertura é de reembolso, e somente terá efeito para os casos em que o Segurado for condenado de forma subsidiária e que a sentença tenha transitado em julgado, sendo imprescindível a comprovação do desembolso por parte do segurado.
- 1.3. A presente cobertura também terá efeito em razão dos valores desembolsados pelo Segurado, em virtude de acordos firmados nos autos da Ação Trabalhista ou Previdenciária, desde que previamente anulados pela seguradora e respeitados os requisitos estabelecidos na Cláusula 2 desta Cobertura Adicional.
- 1.4. Para fins de Ações Trabalhistas, a presente cobertura terá efeito, mesmo após o término da vigência da Apólice, visto que a ação poderá ser ajuizada em até 2 (dois) anos do fim do contrato de trabalho firmado entre o empregado e o Tomador, na forma artigo 7, XXIX, da Constituição Federal.

2. ACORDOS

- 2.1. Quando o Segurado tiver intenção de realizar acordo nas ações judiciais alcançadas por esta cobertura adicional, este deverá encaminhar à seguradora cópia da petição inicial, se ainda não o fez, memória de cálculo simples das verbas pleiteadas em juízo e estimativa do valor a ser acordado.
- 2.2. A seguradora, após receber os documentos elencados no Item 2.1., terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do último documento necessário para avaliação, para informar ao Segurado seu parecer quanto à anuência do acordo e, em sendo o caso, valor máximo alternativo à proposta apresentada.

3. EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO SINISTRO

- 3.1. A comunicação de Expectativa de Sinistro é obrigatória e deverá ser realizada pelo Segurado, por escrito, imediatamente após o recebimento de citação/intimação judicial para atuar em Ação Trabalhista e/ou Previdenciária, enviando cópia da respectiva Petição Inicial.
 - 3.1.1. A Ausência ou Intempestividade na comunicação da Expectativa de Sinistro poderá gerar perda do direito de indenização, caso configure agravamento do risco, ainda que não intencional, e impeça a Seguradora de adotar as medidas de acompanhamento e mitigação do risco previstas na cláusula de Mitigação de Riscos prevista nas Condições Contratuais da Apólice.
- 3.2. O Sinistro restará caracterizado com o pagamento, pelo Segurado, da condenação oriunda de



ENDOSSO
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 0306920239907750859546000
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA: SEGURADO - SETOR PUBLICO
ENDOSSO: 001
PROPOSTA: 2.316.951

sentença transitada em julgado.

- 3.2.1. Para os casos de acordo entabulados na forma da Cláusula 2 desta Cobertura Adicional, o Sinistro restará caracterizado com a homologação do acordo e o pagamento, pelo Segurado, do valor pactuado.
- 3.3. A comunicação do Sinistro deverá ser encaminhada pelo Segurado, por meio escrito, à Seguradora; logo após o conhecimento de sua caracterização e com os documentos que comprovem a caracterização, para que seja iniciado o Processo de Regulação de Sinistro pela seguradora.
 - 3.3.1. Para a comunicação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos:
 - a) Cópia do contrato que formaliza a Obrigação Garantida, seus anexos, apostilamentos e aditivos, se houver;
 - b) Cópia Integral da Ação Trabalhista e/ou Previdenciária;
 - c) Comprovante de pagamento da condenação;
 - d) Documentos comprobatórios de que o Empregado prestou serviços em prol do Segurado na execução do Objeto Principal;
 - e) Termo de homologação do acordo e comprovante de pagamento, se houver.
 - 3.3.2. A não formalização da Comunicação do Sinistro tomará sem efeito a Expectativa do Sinistro.

4. PERDA DE DIREITO AO RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA

- 4.1. Além das perdas de direito descritas nas Condições Contratuais desta Apólice, o Segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes situações:
 - I. Não cumprimento, por parte do Segurado, das exigências descritas na Cláusula 3 desta Cobertura Adicional.
 - II. Quando o Segurado deixar de apresentar defesa ou perder prazo para interposição de recurso, for considerado revel, nos termos do artigo 844, parágrafo único da CLT, ou confessar.
 - III. Nos casos de condenações do Tomador e/ou Segurado no que se refere à dano moral e/ou dano material, assédio moral e/ou sexual e indenizações por acidente do trabalho.

5. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Contratuais que não tenham sido alteradas pela presente Cobertura Adicional.



1. Não estão cobertos pela presente Apólice a ocorrência de quaisquer prejuízos, rescisões e/ou demais penalidades relacionadas a atos ilícitos dolosos e/ou violadores de normas de anticorrupção, perpetrados pelo tomador, coobrigados e suas controladas, controladoras, coligadas, filiadas, filiais e seus respectivos sócios/acionistas, representantes, titulares, funcionários e/ou prepostos no âmbito do contrato garantido e com o conhecimento ou concorrência de atos dolosos do segurado.

1.1 Fica entendido e acordado que caso a inadimplência contratual decorra de atos ilícitos dolosos e/ou que infrinjam as normas anticorrupção praticados pelo tomador sem concurso ou conhecimento do Segurado ou no âmbito de contrato distinto, o dever de indenizar persiste.

1.2 A presente cláusula particular encontra-se em perfeita consonância com Carta Circular Eletrônica n.º 1/2021/DIR1/SUSEP.

Diário Oficial Eletrônico
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº 197 de 11 de outubro de 2023
Página 1

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
QUADRA DA GUARDA MUNICIPAL
QUADRA DA GUARDA MUNICIPAL

Edifício de Administração da Prefeitura - Av. de 2003
Edifício Oliveira-Cast. Tênis Três Saneamento - Município de 29.051 -
Cidade Municipal 83232-200

SECRETARIA MUNICIPAL DE ATIVIDADES
TALCENTRÁRIO A SISTEMA DE 2023

A Comissão de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, criada pela Lei Municipal nº 1.218/2018, em substituição ao antigo Conselho Municipal de Controle Interno, tem a honra de publicar o Edital nº 001/2023, para a realização de licitação para contratação de serviços de prestação de serviços de consultoria em matéria de controle interno, conforme especificações constantes no Edital nº 001/2023.

Paraná, 11 de outubro de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão de Contratos

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100
----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	-----

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão de Contratos

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 0462023 - 10 2878

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
CONTRATADA: VIM MANOEL DOS SANTOS DE JACOMASSI LTDA

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de execução de serviços de limpeza, limpeza urbana e conservação de áreas públicas e privadas de limpeza de terrenos baldios, incluindo a coleta e transporte de resíduos sólidos de resíduos sólidos, incluindo a realização de coleta seletiva (RSO).

PROPOSTA Nº 001/2023

VALOR INICIAL DO PREÇO: R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais) e o valor atualizado para o mês de outubro de 2023, passando a ser de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais).

DATA DA ASSEMBLEIA: 10/10/2023

Esta assembleia de valor do contrato encontra-se em conformidade com o Edital nº 001/2023.

1º) Fica atualizado o valor do item 1 do contrato conforme tabela abaixo:

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	10	kg	R\$ 1.100,00	R\$ 11.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão de Contratos

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100
----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	-----



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº 197 de 11 de outubro de 2023

Página 5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenador de Gestão

Item	Descrição	Valor	Observações
01
02
03
04
05
06
07
08
09
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenador de Gestão

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 23/2023
PREÇO ELETRÔNICO Nº 23/2023

Oggetto: "Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte de materiais para a Armazenagem de Produtos".

Processo Administrativo Nº 002/2023.

Data de Assinatura: 09/10/2023.

Desempate: COMERCIAL BOMASOM LTDA.

CPF: 11.021.726/0178.

Inscrição Estadual nº 090408001-02.

Endereço: Avenida Cláudio de Azevedo, nº 425, Cam. 1703, Centro Cid. Curitiba, Paraná/PR.

Assinatura: [Assinatura]

CPF: 11.021.726/0178.

Valor Total: R\$ 2.024.170,00 (dois milhões e doze mil e quatrocentos e oitenta e sete reais e quarenta e sete centavos).

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenador de Gestão

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 23/2023
PREÇO ELETRÔNICO Nº 23/2023

Oggetto: "Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte de materiais para a Armazenagem de Produtos".

Processo Administrativo Nº 002/2023.

Data de Assinatura: 09/10/2023.

Desempate: JOSEANE LACIANO PELAYO.

CPF: 03.72.808/001-02.

Inscrição Estadual nº 090408001-02.

Endereço: Avenida N.º 988, Zona Industrial, Fazenda Rio Grande/PR.

Assinatura: [Assinatura]

CPF: 03.72.808/001-02.

Valor Total: R\$ 2.024.170,00 (dois milhões e doze mil e quatrocentos e oitenta e sete reais e quarenta e sete centavos).

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO
EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 01/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2023

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, por meio da Comissão Permanente de Licitação, convocou para o Edital nº 01/2023 e do Edital de Anúncio, Edital e Convite para aquisição de materiais de consumo para o Município de Fazenda Rio Grande/PR para aquisição de materiais de consumo de escritório, conforme artigo nº 4º da Lei Complementar nº 107/2001.

1. O Edital estará disponível para consulta em nosso site, e o prazo para apresentação de propostas será de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de publicação do Edital no Diário Oficial do Município.

2. O Edital completo poderá ser obtido junto ao Portal de Transparência Municipal de Fazenda Rio Grande (http://www.transparencia.fazendariogrande.pr.gov.br) e também diretamente no local de venda de materiais de consumo de escritório, conforme artigo nº 4º da Lei Complementar nº 107/2001.

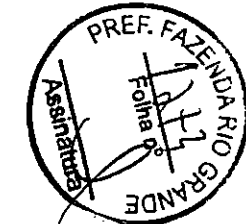
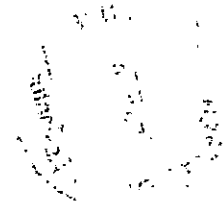
Fazenda Rio Grande, 11 de outubro de 2023.

[Assinatura]

Coordenador de Gestão

Previdência Social da CFE

Paraná nº 116.753





Inabilitidade. O pagamento do adicional de inabilitidade, na forma aqui estipulada, será devido a todos os colportores e varejadores da Imprensa pública, independente da população do Município atendido e da natureza/composição dos materiais costeados e vendidos.

PARÁGRAFO SEXTO - Aos tratadores de animais, trabalhadores em contato direto com resíduos/líquidos em áreas de "disposição final" e aos lavadores de veículos e equipamentos utilizados em áreas de "disposição final", fica assegurado o pagamento do adicional de inabilitidade, calculado sobre o valor do salário mínimo nacional, em grau médio de 20%, respeitadas as prerrogativas de laudo pericial oficial, que poderá estabelecer outras condições ou mesmo a inexistência de inabilitidade, situações nas quais prevalecerá o laudo.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Assegura-se a percepção do adicional de periculosidade e inabilitidade, na proporção do tempo de exposição em área de risco, àquele que legítima falta ou a percepção, se a condição for estipulada mediante acordo coletivo de trabalho.

PARÁGRAFO OITAVO - Quando estrimada ou neutralizada a causa geradora da inabilitidade, pelo fornecimento de equipamentos adequados e quando comprovada por laudo técnico, a empresa ficará desonerada do pagamento do respectivo adicional, inclusive daqueles aqui especificados.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

À taxa da data-base de categoria profissional e no exercício do direito constitucional da livre negociação (art. 7º incisos V, VI e XXVI, da C.F.), fica estipulado o índice de reajustamento global de 11,65% (onze vírgulas e seis por cento), na forma e condições descritas no "caput", até o limite equivalente a duas parcelas salariais estabelecidas na cláusula 3ª, item 01, índice este a ser aplicado sobre o salário pago em 01.02.23.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Já aos empregados que trabalham na administração das empresas representadas pelo sindicato patronal, também fica assegurado o reajuste de 4% (quatro por cento) para a parcela salarial do 13º mês (salário-mínimo federal), facultada a negociação direta entre as partes no que exceder, e será proporcional aos meses trabalhados àquela admitidos após 01.02.23.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Já aos empregados lotados em postos de serviços junto aos contratantes, desde que não tenham sido previstos no presente instrumento e não se indicam no item 21 da cláusula 3ª, assim como as serventias com carga inferior a 44 horas, fica assegurado o reajuste de 6,37% (seis vírgulas e sete por cento), na forma e condições descritas no "caput", até o limite equivalente a duas parcelas salariais estabelecidas na cláusula 3ª, item 01, índice este a ser aplicado sobre o salário pago em 01.02.23.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica autorizada a dedução de todos e quaisquer reajustes conhecidos no período de 01.02.23 a 31.01.23, exceto aqueles vedados no IN nº. 01/17/11.

CLÁUSULA QUINTA - NEGOCIAÇÃO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2024 a 31/01/2025

Fica estipulado que, na ocorrência de alteração da conjuntura econômica, bem como no caso de elevação dos índices mensuradores de eventual inflação, e partir de 01.02.2024, acumulando patamar superior a 10%, as partes retornarão às negociações, procedendo à avaliação da quadro econômica e das medidas possíveis de serem adotadas, observando, se for o caso, a celebração de eventual termo aditivo.

PAGAMENTO DE SALÁRIO - FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTES E PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

As empresas fornecerão comprovantes de pagamento de salários, discriminando as importâncias pagas, os descontos e o valor correspondente ao FGTS. No caso de descumprimento da obrigação de pagar os salários no prazo legal, fica estipulado no empregado prejudicado, em valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor devido, por dia de atraso, até o limite máximo de 100% do valor devido.

PARÁGRAFO ÚNICO - Têm-se as mesmas formas de comprovantes emitidos eletronicamente, inclusive por terminals bancários, quando permitida a identificação de todos os rubricas e valores.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EQUIPE DE LIMPEZA DE VIDROS E EQUIPE VOLANTE

Aos integrantes das equipes de limpeza de vidros e equipes volantes, as empresas pagarão, a título de ajuda de custo, o valor equivalente a 1,5% (um e meio por cento) do valor salarial conforme cláusula 03, item 01, por dia, quando a prestação de serviços se der fora da sede do Município, e 0,5% (meio por cento), quando a prestação de serviços se der na sede laboral, ou, em ambas as hipóteses, poderão fornecer gratuitamente os chamados "liquides-alimentação" em valor igual ou superior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A presente parcela não tem natureza salarial, eis que destinada a ressarcir gastos à execução do contrato de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Estabelece-se da presente cláusula os integrantes das equipes de limpeza de vidros que estiverem lotados em cliente fixo, com local adequado para refeições e repouso no intervalo intrajornada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE - ALIMENTAÇÃO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2024 a 31/01/2025

As empresas concederão a todos os seus empregados - exceto aos lotados em postos de serviços que concedam alimentação no local e aos empregados que não cumpram carga horária superior a 20 horas - conforme regras específicas aqui indicadas, o vale-alimentação (mercado) no valor de R\$ 100,00 (setecentas reais) mensais;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O vale alimentação (mercado) será regulado pelo PAT e determinará o desconto de 20% (vinte por cento) do valor indicado, e poderá ser concedido, em dinheiro ou líquido ou cartão, na periodicidade de 30 dias. Em caso de falta ao serviço, fica autorizada a empresa a descontar o valor de R\$ 23,33 por dia de falta ao serviço;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O benefício aqui estipulado não tem natureza salarial e não se integra ao salário do beneficiário para qualquer fim da relação de emprego;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos postos de serviços, onde haja carga horária de no máximo 04 (quatro) horas, mas que cubram no mínimo cinco dias úteis de semana, fica obrigatório o fornecimento do vale alimentação (mercado) ao trabalhador, na forma do "caput" da presente cláusula, mesmo no caso de empregados ao valor de trabalhadores com carga horária inferior a 04 (quatro) horas. E, nos postos de trabalho com jornadas inferiores a 04 horas, mas que não cubram todos os dias da semana, o empregado concederá o benefício no valor de R\$ 23,33 por dia efetivamente trabalhado, subtraído o desconto de 20% de tal valor. No regime SDF, o benefício será pago por dia efetivamente trabalhado no valor de R\$ 23,33;

PARÁGRAFO QUARTO - O empregador deverá fornecer o benefício aqui estipulado desde a data de admissão, em até 10 dias úteis contados, e nos meses subsequentes até o 15º dia, salvo acordo coletivo que fixe outras datas;

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS DE CONVÊNIOS

As empresas concordarão de seus empregados, mediante apresentação, pelo sindicato, de recibos em nome e valores, as importâncias correspondentes a convênios, desde que autorizados individualmente pelos mesmos, encaminhando-se cópia destas autorizações à empresa, e observado o limite de 40% da remuneração do empregado, restando estas importâncias ao salário, até o dia 10 de cada mês;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As relações deverão ser encaminhadas às empresas até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Desde que expressamente autorizado pelo empregado, ficam legitimados os descontos salariais de seguro de vida, assistência médica ampliada, vale farmácia e associação funcional, entre outros;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Além da obrigação de realizar o desconto, fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) sobre os valores devidos, a ser paga pela empresa que descumprir o conteúdo no caput desta cláusula, quando deixar de efetuar os descontos devidos; e de mais 50% (cinquenta por cento) que deixar de recolher as importâncias descontadas ao Sindicato Obreiro no prazo estabelecido, sem prejuízo da responsabilidade cível e penal.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Ao empregado adido para a função de outro dispensado, sem justa causa, será garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem consideração as vantagens pessoais.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO E FÉRIAS

Fica facultado à empresa o pagamento do 13º salário em parcelas únicas, hipótese em que deverá fazê-lo, até o dia 13.12.2024, sob pena de multa de R\$ 471,00, em favor do empregado prejudicado, para cada ano que não for pago na forma legal ou na forma desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Assegura-se o adiantamento da gratificação natalina, com o gozo das férias, na forma da legislação em vigor, quando requerido na forma e tempo legais. Ainda, facultar-se-á que a empresa pague o 13º salário em até 11 parcelas, a última sempre paga na data estabelecida no "caput". As partes ajustam por acordo coletivo, desta estatutos os empregados com salários superiores a R\$ 3.512,00, que poderão ajustar diretamente com a empresa;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mediante Acordo Coletivo de Trabalho, as empresas poderão conceder férias individuais àquele que não tenha período aquisitivo completo. Com a concessão do empregado, poderá a empresa notificar o gozo das férias em prazo inferior a 30 dias;

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS

As duas primeiras horas extras diárias serão pagas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) e as demais com o adicional de 100% (cem por cento).

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE RISCO E AUXÍLIO CRECHE

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2024 a 31/01/2025

PARÁGRAFO QUINTO - Aos empregados em postos de serviços que concedam alimentação no local, a empresa fornecerá o vale alimentação (mercado) no valor mensal de R\$ 384,00, adiantando o desconto de 20% do referido valor. Em caso de falta, fica autorizada a empresa a descontar o valor de R\$ 12,80, por dia do quanto aqui especificado;

PARÁGRAFO SEXTO - Aos empregados lotados na administração da empresa, fica possibilitada, por negociação direta com o empregador, a substituição do benefício aqui estipulado por liquida relação, por dia efetivamente trabalhado, também regulado pelo PAT e autorizada o desconto salarial de 20%;

PARÁGRAFO SÉTIMO - O empregado que cometer qualquer falta injustificada ou o empregado que cometer mais de uma falta justificada ao serviço, no mês, sofrerá um desconto de R\$ 384,00, do valor do vale alimentação, no mês seguinte ao dia(s) falta(s), independentemente do desconto do valor diário. Já ao empregado regido pelo parágrafo 6º, o desconto será de R\$ 27,00, independentemente do valor diário;

PARÁGRAFO OITAVO - Ao empregado que não cometer qualquer falta ao serviço, justificadas ou não, o empregador deverá fornecer o vale alimentação no valor de R\$ 700,00, quando do gozo das férias correspondente no período aquisitivo iniciado a partir de 01.02.19, ao empregado que cometer de 1 a 3 faltas ao serviço, justificadas ou não, o empregador deverá fornecer o vale alimentação no valor de R\$ 830,00; ao empregado que cometer de 4 a 6 faltas ao serviço, justificadas ou não, o empregador deverá fornecer o vale alimentação no valor de R\$ 950,00; as empregadas com 7 ou mais faltas ao serviço, não terão direito ao gozo do vale alimentação durante a vigência das férias. O benefício concedido nas férias não terá natureza salarial e qualquer fim. Já ao empregado regido pelo parágrafo 6º, desde que atendido o requisito de falta ao serviço, terá jus ao vale alimentação durante as férias, respectivamente, nos valores de R\$ 384,00 e R\$ 307,00 e R\$ 307,00, nas mesmas condições;

PARÁGRAFO NONO - No caso de descumprimento, estipula-se a multa mensal equivalente a R\$ 344,00 (duzentos e quarenta e quatro reais) por empregado e a seu favor, limitada a periodicidade ao fechamento e 01 (um) mês salarial;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DESJERUM

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2024 a 31/01/2025

As empresas que prestam serviços de limpeza pública (coleta, varrição, roçada, capinagem e similares) e Limpeza Pública (coleta, varrição, roçada, capinagem e similares) fornecerão em dia de efetivo trabalho, de modo gratuito, um lanche, composto de café, leite, pão com queijo, presunto ou salsicha, que será fornecido antes do início da prestação de serviços, desde que tal tempo não será considerado na duração do trabalho. Para fins de garantia mínima e cotização de valores, bem como valor mensal do benefício a importância de R\$ 150,00 (cento e sessenta reais);

PARÁGRAFO ÚNICO - O lanche será fornecido por dia efetivo de trabalho, antes do início da prestação de serviços, desde que tal tempo não será considerado como jornada de trabalho;

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE TRANSPORTE

As empresas se obrigam a conceder aos seus empregados, o vale transporte, na forma de Lei, ou seja, assegurado tal benefício a partir de data admissões, facultado ao empregador e sua entrega no prazo de 10 dias úteis contados;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Considerando a realidade de atividade empresarial, prestação de serviços e lanchetes, com postos de trabalho pulverizados em diversos fornecedores e em variados municípios, fica facultada a prestação do vale transporte em dinheiro, especificamente quanto a empregadores, na localidade, não mantendo R\$41, Facultar-se-á à empresa, mediante solicitação do empregado, adotar a obrigação acima por uma ajuda de custo compensável, em valor equivalente;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O benefício especificado no parágrafo anterior não tem natureza salarial ou contraprestativa, não se prestado para qualquer fim decorrente do contrato de trabalho;

PARÁGRAFO TERCEIRO - O descumprimento da presente cláusula sujeitará a empresa à multa de R\$ 106,00, por empregado e a favor desta, por mês, limitada a multa de R\$ 2.633,00;

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - BENEFÍCIO ASSISTÊNCIA MÉDICA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2024 a 31/01/2025

As empresas concederão a todos seus empregados um benefício social de saúde constituído por Assistência Médica e, visando a segurança da disponibilidade do benefício, ele será perdido e prestado pelas instituições a seguir relacionadas:

Curitiba, Região Metropolitana e Litoral - INSTITUTO DE SAÚDE DO TRABALHADOR EM SERVIÇOS, CNPJ 22.845.071/0001-90;

Ponta Grossa e Região - INSTITUTO DE SAÚDE DO TRABALHADOR, CNPJ 22.059.350/0001-68;

Londrina e Região - INSTITUTO DE SAÚDE DO TRABALHADOR DE LONDRINA - CNPJ 22.141.093/0001-07;

Maringá e Região - INSTITUTO SAÚDE SIEMACO MARINGÁ, CNPJ 22.086.355/0001-68;

Cascavel e Região - INSTITUTO SAÚDE DO TRABALHADOR CASCAVEL, CNPJ - 22.150.534/0001-37;

Foz de Iguaçu e Região - INSTITUTO ZBH DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA MÉDICA DO TRABALHADOR, CNPJ - 22.123.539/0001-93;

Franco Bahrão e Região - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR, CNPJ - 22.085.843/0001-70;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para custeio do benefício da assistência médica, as empresas pagarão aos Institutos acima listados, o valor de R\$ 81,00 (oitenta e um reais), por empregado que labore na região, associado ou não ao sindicato, responsabilizando-se os Institutos e prestar assistência constituída por consultas médicas, para os trabalhadores, seja por seu departamento médico, seja por convênio;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recolhimentos dos valores estabelecidos nesta cláusula deverão ser efetuados até o dia 10 de cada mês, tomando por base o número de empregados indicados no CAGED do mês imediatamente anterior, passando os empregados - cuja relação deverá ser encaminhada aos Institutos, juntamente com a cópia da guia de recolhimento e do CAGED - a ter direito ao benefício a partir do dia seguinte após a entrega dos mencionados documentos. O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no CAGED por CNPJ da empresa na base territorial;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A presente estipulação não tem natureza salarial, não se integrando na remuneração para qualquer fim;

PARÁGRAFO QUARTO - A presente cláusula não se aplica aos empregados que trabalhem em jornada inferior a 4 (quatro) horas diárias ou 20 (vinte) horas semanais;

PARÁGRAFO QUINTO - A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(s) empregado(s), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 12 (doze meses). Decorrido tal tempo, a(s) empregado(s) será facultada a manutenção do benefício mediante pagamento direto por ele feito ao respectivo Instituto, desobrigada desde logo a empresa de qualquer responsabilidade;

PARÁGRAFO SEXTO - Além de obrigação do pagamento do valor do benefício, fica instituída uma multa equivalente a R\$ 82,00 (oitenta e dois reais), por mês e por trabalhador, no caso de descumprimento da presente cláusula, em favor do Instituto para o qual os valores deverão ser não recolhidos;

necessidade do(s) empregado(s) em lavar o seu uniforme de trabalho, especialmente porque os postos de serviços são pulverizados por inúmeros locais e impossibilitam o tratamento do esgoto de forma diversa.

CONTRATO DE TRABALHO - ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DE DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL

As relações contratuais dos empregados com mais de um ano de serviço, quando lotados em postos de serviços em raio de até 50 quilômetros das sedes e sub-sedes do sindicato laboral, deverão ser submetidas à assistência desta;

Faculta-se às empresas a mesma assistência, nas demais relações contratuais (empregados lotados em postos de serviços em raio de mais de 60 km das sedes do sindicato laboral) com tempo de serviço inferior a um ano;

Nas rescisões contratuais ficam as empresas obrigadas a dar baixa na CTPS do empregado, tanto física quanto digital, e proceder ao pagamento das verbas rescisórias, no prazo legal, devendo ser atendida a assistência aqui estabelecida no mesmo prazo.

Para a empresa que não possui escritório no local de homologação, o prazo para assistência será de até 08 dias úteis, após o término do prazo legal, quando do pagamento via depósito bancário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas que não observarem o disposto na presente cláusula deverão pagar em favor do empregado prejudicado, independentemente de multas fixadas em LTA, uma multa progressiva de seguinte forma:

- a) - 20% (vinte por cento) do salário do empregado para o atraso de até 10(diez) dias;
b) - Progressivamente, mais 20% (vinte por cento) do salário do empregado, por atraso e cada 10 dias, até o limite máximo equivalente a 1 (um) salário do empregado;

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de não comparecimento do empregado, a empresa dará conhecimento do fato, por escrito, ao Sindicato profissional, comprovando o atendimento do disposto parágrafo primeiro da cláusula 19ª do presente Instrumento, o que e desobrigará do disposto no parágrafo primeiro;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na ocorrência de rescisão contratual, sem justa causa, o valor da indenização e ser paga pela empresa, referente ao FGTS, será de 40% (quarenta por cento) sobre o montante de depósitos, correção monetária e juros, inclusive sobre os valores pagos na rescisão e valor sacado;

PARÁGRAFO QUARTO - A empresa que proceder ao depósito bancário dos valores incontroversos do resultado do contrato, no prazo estabelecido pelo art. 477 da CLT, ficará dispensada da multa pela presente, independentemente da data que houver a assistência, na hipótese de o sindicato ciberno não disponibilizar data para a mencionada assistência no prazo legalmente previsto.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio deverá ser comunicado por escrito, contrarécibo, esclarecendo se o empregado deve trabalhar no período;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas deverão fazer constar no aviso prévio o dia, horário e local onde o empregado deverá comparecer para o recolhimento das verbas rescisórias, CTPS anotada, chave de conectividade e guia de seguro-desemprego, quando for o caso;

PARÁGRAFO SÉTIMO - Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar o orçamento financeiro para cumprimento deste benefício assistência médica, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 444 da CLT.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2024 a 31/01/2025

As empresas acobrem com o custeio em favor de todos os seus empregados, junto à UPS SERVIÇOS SOCIAIS BRASILEIRA DE GESTÃO EM ASSISTÊNCIA LTDA., CNPJ 05.215.561/0001-88, pelo seu assistencial em caso de incapacitação permanente para o trabalhador por perda ou redução de sua aptidão física ou de seus dependentes em caso de seu falecimento, como definido no conteúdo de regras aprovadas pela FEACONSIPAR e que também serão enviadas aos empregadores junto com o primeiro boleto para pagamento e a disposição nas entidades sindicais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas pagarão com o expresso consentimento das entidades sindicais profissionais que firmam o presente Instrumento, até o dia 10 de cada mês, à organização gestora especializada indicada pela FEACONSIPAR, através da guia própria, o valor de R\$ 26,00 (vinte e seis reais), por empregado que possuir, tomando-se por base a quantidade de empregados constante no campo "total de empregados do último mês informado" do CAGED do mês anterior ou do último informado ao Ministério do Trabalho e Emprego, sem nenhuma redução, a que título for, responsabilizando-se a organização gestora especializada a manter um sistema de assistência social aos trabalhadores, que seja usufruído desde que as empresas estejam regulares quanto aos recolhimentos. O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no CAGED por CNPJ da empresa na base territorial;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O empregador que por ocasião do óbito ou do fato causador da incapacitação estiver inadimplente por falta de pagamento, pagamento após o dia do vencimento ou deixar o recolhimento por valor inferior ao devido, responderá perante o empregado ou a seus dependentes por multa equivalente ao dobro do valor da assistência;

PARÁGRAFO TERCEIRO - O óbito ou o evento que possa provocar a incapacitação permanente para o trabalho, por perda ou redução de sua aptidão física, deverá ser comunicado formalmente no prazo máximo e improrrogável de 90 (noventa) dias da ocorrência;

PARÁGRAFO QUARTO - Fica também instituído, à conta da assistência social e familiar aqui especificada, o benefício equivalente a R\$ 1.100,00, em pagamento único, quando do nascimento de filho de empregado ou empregada, que deverá ser comunicado formalmente a FEACONSIPAR, até 90 (noventa) dias, com o devido cartório de nascimento, sob pena de perda do benefício;

PARÁGRAFO QUINTO - Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar o provisão financeira para cumprimento desta assistência social, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 444 da CLT;

PARÁGRAFO SEXTO - O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, sendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial;

PARÁGRAFO SÉTIMO - Sempre que necessário à comprovação do cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho e quando das homologações trabalhistas deverão ser apresentadas às guias de recolhimentos quitadas;

PARÁGRAFO OITAVO - A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(s) empregado(s), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 12 (doze meses), cessando após tal período os benefícios atribuídos a(o) empregado(s);

PARÁGRAFO NONO - Fica instituída uma multa equivalente a R\$ 49,00 (quarenta e nove reais) por mês e por trabalhador, no caso de descumprimento da presente cláusula, multa essa em favor da FEACONSIPAR;

PARÁGRAFO DÉCIMO - Com base no art. 7º, inciso XXXI de Constituição Federal, ajustam as categorias que a concessão do benefício aqui tratado, pelo sindicato social que encerra, também à compensatória da eventual

PARÁGRAFO SEGUNDO - Com fundamento no art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, estabelecem as partes que o aviso prévio em tempo, quando superior a 30 dias, na forma da Lei 12.509/11 deverá ser assim praticado: cumprimento do prazo legal de 30 dias com o pagamento/encasernamento dos dias que ultrapassarem tal limite.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CARTEIRA DE TRABALHO

As empresas anotarão, na CTPS, a real função exercida pelo empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO DE EMPRESAS

Reservada a negociação coletiva em contrário, ocorrendo a rescisão de contrato entre a empresa prestadora e a tomadora de serviços, a empresa prestadora se obriga a, caso não demita o empregado daquele setor, informar ao mesmo, com pelo menos 30 dias de antecedência, o setor no qual ele irá prestar seus serviços, após o referido rescalço, para que possa, caso não tenha interesse em alteração do setor, solicitar demissão a cumprir o aviso prévio. A empresa que não efetuar a comunicação do novo setor de trabalho com antecedência supra, não poderá cobrar do empregado que solicitar demissão, o aviso prévio indenizado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL E MULTA DO FGTS

Mediante acordo coletivo de trabalho, com a participação de entidade sindical patronal, poderá ser estabelecida condição especial, quanto às verbas aviso prévio, indenização adicional e multa do FGTS, quando de terminação de contratos entre a empregadora e tomadora de serviços.

RELAÇÕES DE TRABALHO - CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FUNDO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2024 a 31/01/2025

As empresas contribuirão, em favor da Fundação do Assaio e Convenção do Estado do Paraná, com o valor mensal de R\$ 26,00 (vinte e seis reais) por empregado destinado à formação e qualificação profissional;

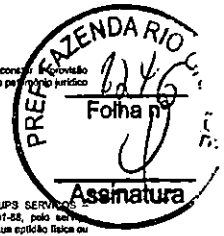
PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor devido (tomando-se por base o número de empregados da empresa conforme CAGED por CNPJ) será recolhido até o dia 15 de cada mês, cabendo à Fundação o encaminhamento de boleto bancário, indicado o banco, agência e conta à recepção do depósito e cabendo às empresas encaminhar cópias dos boletins pagos, comprovantes pelo CAGED. O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no CAGED por CNPJ da empresa na base territorial;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica estipulada e multa de R\$ 41,00 (quarenta e um reais) por empregado, por mês, no caso de descumprimento do previsto na presente cláusula;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A manutenção da cláusula aqui tratada, após término da vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, só será consentida se resultar da concordância de vontade das partes;

PARÁGRAFO QUARTO - A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(s) empregado(s), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 12 (doze meses). Decorrido tal tempo, a(s) empregado(s) será facultada a manutenção do benefício mediante pagamento direto por ele feito ao seu Sindicato de classe, desobrigada desde logo a empresa de qualquer responsabilidade;

PARÁGRAFO QUINTO - As empresas, mediante controle de adesão, poderão integrar o SESMT coletivo, previsto na cláusula 35ª, bem assim o RH coletivo, estabelecido pelo Sindicato Patronal, desde que regulares quanto ao cumprimento exato da presente cláusula;



PARÁGRAFO SEXTO - Estabelece as partes - frente a constatação de que há aguda dificuldade de contratação de portadores de deficiência e aprendizes, mediante as promoções conjuntas realizadas pelas entidades laborais e patronal, dada a especificidade das atividades laborais, fundamentalmente ligadas ao ensino, limpeza e conservação, bem assim as condições remuneratórias possíveis de serem praticadas em tal segmento econômico, que concorre com as diversas outras atividades (indústria, comércio, educação e outras) mais qualificadas - emissor de renda e possível revendedor de tal quadro, com a implementação de novas chamadas para cursos de qualificação profissional e expedição de ofícios conjuntos às entidades, públicas e privadas, que tenham como escopo o portador de deficiência e o trabalhador aprendiz, indicando-lhes vagas para admissão, facultada a negociação direta entre empresa associada e a entidade sindical à regulação do trabalho aprendiz e aprendiz;

PARÁGRAFO SETIMO - Em todas as planilhas de custos e editais de licitação deverá constar a provisão financeira para cumprimento desta fundo de formação profissional, a fim de que seja preservado o patrimônio líquido dos trabalhadores em consonância com o artigo 7º, Inciso XXVI, da Constituição Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

Considerando os esforços das entidades sindicais, obreras e patronal, no sentido de promover a qualificação e capacitação dos trabalhadores no segmento de ensino e conservação, visando a melhoria de sua condição social e de empregabilidade, fica convenienciado que as horas disponíveis pelas Instituições em quaisquer cursos promovidos pela FACOP - Fundação de Apoio e Conservação do Estado do Paraná, ainda que custeados pelo empregador, fora da jornada normal de trabalho, não serão consideradas como integrativas desta, para qualquer efeito, inclusive aquelas efetuadas pelo sistema EAD (Ensino a Distância), organizado e estabelecido pela FACOP, diretamente ou por convênio.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - GESTANTE

As empregadas gestantes serão garantidas a estabilidade provisória durante o período de gestação até o término de licença previdenciária, correspondente ao salário maternidade, na 60 (sessenta) dias.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - EMPREGADOS EM VÍAS DE APOSENTADORIA

As empregadas que possuem mais de 03 (três) anos de serviço na empresa, e que não tenham um período máximo de 12 (doze) meses para adquirir o direito à aposentadoria integral, fica garantido o emprego até a aquisição desse direito, adquirido o direito, cessa e termina;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para que goze o benefício da presente cláusula, deverá o empregado comprovar o seu tempo de serviço, por escrito, ao empregador;

PARÁGRAFO SEGUNDO - No momento de rescisão contratual fica o empregado obrigado a informar a seu direito à estabilidade, fazendo lançar tal situação no recibo rescisório. Ausente tal observação, não se aplica o benefício da presente cláusula;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese de término do contrato de prestação de serviços estabelecido pela empregadora com a locatária de serviços, a garantia aqui prevista não será aplicável ao empregado que nela, tomadora de serviço, não tenha trabalhado no mínimo por doze meses, contínuos ou não.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - QUEBRA DE MATERIAL

As empresas não poderão descontar dos salários de seus empregados qualquer quantia e título de dano, salvo nas hipóteses de dolo ou culpa, na forma do art. 482 da CLT;

PARÁGRAFO ÚNICO - Faculta-se às empresas o desconto, nos salários e emendas rescisórias, dos valores adiantados ao empregado, inclusive os feitos à conta de vale transporte e alimentação que são concedidos de modo antecipado.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - LOCAL PARA GUARDA DE PERTENCENES E REFERÊNCIAS

As empresas se obrigam a manter, para uso de seus empregados, locais adequados para a guarda de pertences pessoais, bem como local adequado para que possam fazer suas referências.

UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORME E EQUIPAMENTOS

As empresas fornecerão a seus empregados, gratuitamente, uniformes, no padrão e componentes, nestes também possível o crash, pela empresa deficiente. Na hipótese de rescisão fica o empregado obrigado a devolver os uniformes recebidos, no estado em que se encontrarem, sob pena de ser deduzido, de seus haveres, o custo respectivo. A higienização do uniforme é de responsabilidade do empregado, desde que feita como as vestimentas comuns.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ATESTADOS MÉDICOS

A justificativa de faltas ao serviço prevalecerá o atestado médico fornecido pelo médico da empresa, ou por ela convenienciado. Em relação aos empregados associados ao Sindicato dos Empregados, a empresa aceitará como justificativa para a falta ao serviço, por motivo de doença, quando atestada por clínica médica convenienciada ao Sindicato dos Empregados, podendo o mesmo ser visitado pelo departamento médico da empresa ou pela empresa médica convenienciada prevista na cláusula 16ª;

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica a empresa autorizada a emitir o prazo de dispensa da realização do exame dimensional pelos prazos definidos na NR 07, itens 7.4.3.5.1 e 7.4.3.5.2.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - SESMT - SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

Faculta-se o estabelecimento do SESMT - Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho - COLETIVO, implementado por Acordo Coletivo de Trabalho ou diretamente pelas entidades sindicais subscritoras. Via FACOP - Fundação de Apoio e Conservação do Paraná.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - MENSALIDADE PARA O SINDICATO DOS EMPREGADOS

As empresas ficam obrigadas a descontar na folha de pagamento de seus empregados, desde que devidamente autorizadas por eles, as mensalidades, no valor equivalente a 3% do piso salarial previsto no item 01 da cláusula 3ª da presente convenção, devidas pelas associações ao Sindicato dos Empregados, quando por este notificados por e-mail, com cópia ao emissor direto. O recolhimento ao Sindicato dos Empregados, do imposto descontado, será feito até o dia 10 de cada mês, sob pena de pagamento de multa equivalente a 100% (um por cento) do valor devido;

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas deverão proceder ao recolhimento de que trata a presente cláusula via depósito em conta de cada Sindicato dos Empregados, conforme discriminado na guia (ou boleto benefício) apropriada, a ser por este encaminhada. Poderá, ainda, ser efetuado o recolhimento diretamente ao sindicato, quando este assim ajustar com a empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2024 a 31/01/2025
As empresas descontarão de cada empregado, a título de contribuição assistencial, conforme descrito e determinação das respectivas assembleias dos sindicatos obreros e conforme definido pelo STF - ARE nº 1018456 - Tema 935, o valor de R\$ 15,00 (quinze e cinco reais), no pagamento relativo ao mês de fevereiro/24, assegurado

JORNADA DE TRABALHO - DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO

Faculta-se à empresa celebrar acordo de prorrogação de jornada de trabalho, visando a compensação de horas de trabalho, semanal, mensal ou trimestral, via acordo individual, inclusive para regulação de "jornada flexível", pela qual poderá ser cumprida em uma semana a carga horária de 40 horas e na outra a carga de 48 horas - sem pagamento de horas extras;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica estabelecido que aos empregados contratados para jornada diária de 04 (quatro) horas, a jornada semanal será de 22(vinte e duas) horas, obedecendo-se assim, a redução proporcional à jornada de 44 horas;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Àqueles que desempenhem as funções descritas nos itens 03.09 e 03.10 fica facultada a possibilidade de, mediante acordo individual com o seu empregador, adoção do regime de trabalho de 12 x 36 horas, sem prorrogação de horas extras, assegurando-se o piso salarial e a participação integral dos licenças refeição, situação que se estenderá a toda e qualquer função, quando o edital de licitação assim prever tal regime de trabalho de 12 por 36 horas, condição estendida àqueles lotados em setores de saúde. Fora dos casos anteriormente indicados, fica facultada a adoção do referido regime mediante acordo coletivo, devidamente celebrado com o sindicato profissional, a exemplo de shopping e supermercados, entre outros;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Pela presente convenção coletiva do trabalho fica a empresa autorizada a ajustar, com seu empregado, com assistência do sindicato obrero, o regime de compensação denominado "banco de horas", com duração anual.

PARÁGRAFO QUARTO - Pelo presente instrumento, fica legitimado o labor em domingos e feriados, garantida a folga compensatória, na forma da legislação, aos empregados lotados em tomadores de serviços que operem em tais dias (p. ex. hospitais, shoppings, aeroporto, rodoviária etc.) e nas empresas que adotem o regime SDF, bem assim, mediante ajuste escrito com o empregado, a troca do dia de feriado;

PARÁGRAFO QUINTO - Os empregadores, além dos controles de jornada previstos no CLT, poderão adotar quaisquer sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, inclusive de modo remoto e telemático, que deverão registrar os horários de início e término do trabalho, autorizada a pré-anotação do intervalo alimentar.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PERÍODO DE DESCANSO

Considerando-se a realidade da prestação de serviços e, ainda a natureza empresarial, fica estabelecida a possibilidade de, em acordo individual ou coletivo, este com a participação do sindicato dos empregados, ampliar-se o descanso intrajornada além do limite de 2 (duas) horas, na forma do artigo 71 da CLT, bem assim ser adotado o intervalo intrajornada de 30 minutos, quando a refeição for tomada na planta de trabalho e em local apropriado. Outras situações serão objeto de acordo coletivo de trabalho.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA

Pelo presente instrumento, fica autorizada a prorrogação de jornada de trabalho, nos limites legalmente previstos, àqueles que cumprem labor em ambientes insalubres.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTAS

As faltas dos empregados vestibulandos serão abonadas quando comprovarem a prestação de exames na cidade em que trabalham ou residem.

o direito de oposição pelos empregados não associados, a ser formalizada individualmente ao sindicato, no prazo de até 10 dias contados do início de vigência da CCT. O valor devido em assembleia geral guarda a razoabilidade recomendada pelo STF no referido processo, vez que representa apenas 0,35% (zero vírgula trinta e oito por cento) do menor piso salarial previsto no item 01 da cláusula 3ª, considerando a vigência anual das cláusulas econômicas.

PARÁGRAFO ÚNICO - O recolhimento das importâncias descontadas aos Sindicatos profissionais em fevereiro de 2024 deverá ser efetuado até o dia 10/02/2024, procedendo-se na forma do parágrafo único da cláusula 3ª, sob as condições do "tranzê" da presente cláusula. Deverá a empresa remeter ao Sindicato beneficiário a relação de empregados e valores recolhidos. Aplicar-se o conteúdo da cláusula 3ª, em caso de descumprimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2024 a 31/01/2025

À face da deliberação da categoria econômica, tomada em Assembleia Geral, que atende o Tema 935 do STF, preferido no processo ARE 1018456, fica instituída a contribuição assistencial, e ser paga por todas as empresas beneficiárias da presente negociação, associadas ou não à entidade patronal, assim:

EMPRESAS

- Com até 200 empregados - R\$ 3.282,00;
- Com 201 a 500 empregados - R\$ 5.743,50;
- Com 501 a 1.000 empregados - R\$ 7.264,50; e,
- Com mais de 1001 empregados - R\$ 9.846,00.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas deverão recolher o valor devido, conforme o número de empregados em 01/02/2024 informado no sistema do eSocial (artigo CAGED), até 10/02/24, 31/03/24, via depósito junto à Caixa Econômica Federal - Agência 369 - Carlos Gomes - Curitiba - c/c 1851-0 - operação 003 - titularidade SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas que forem constituídas no período de vigência da presente convenção deverão contribuir de modo proporcional;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando do recolhimento tratado na cláusula, a empresa remeterá o comprovante respectivo ao Sindicato;

PARÁGRAFO QUARTO - As empresas que deixarem de fazer o recolhimento tratado na presente cláusula, incorrerão em multa de 10% sobre o valor devido, cuja atualização é ajustada.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - REGULARIDADE SINDICAL

À certificação da regularidade sindical, tanto pela entidade obrera quanto pelo sindicato patronal, observando, além do cumprimento da cláusula anterior, o conteúdo das cláusulas 16ª, 17ª, e 23ª do presente instrumento. O pedido de regularidade deverá ser solicitado com uma antecedência mínima de 72 horas úteis.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - MEDIAÇÃO PRIVADA DOS CONFLITOS INDIVIDUAIS

Ficam mantidas, no âmbito de abrangência desta CCT, as Comissões de Condição Privada;

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando da homologação da rescisão contratual, o sindicato de trabalhadores convenienciado comunicará possíveis irregularidades cometidas no pagamento das verbas rescisórias, bem como eventuals diferenças decorrentes do extinto contrato de trabalho, para regularização dos valores, aplicando-se ao feito o preceito estabelecido no Enunciado 330 do TST, evitando-se assim demandas desnecessárias.



DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - MULTAS

A inobservância das cláusulas que contêm obrigações de fazer, executadas aquelas que já tinham penalidades específicas, acarretará à empresa o pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do salário-mínimo, que reverterá em favor da parte interessada. O pagamento da multa ora estipulado será feito no prazo de 10 (dez) dias, contado da constatação da irregularidade, ou, no caso de rescisão contratual, na época;

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica instalada no âmbito de abrangência desta CCT, uma comissão paritária, a ser composta por um representante de cada sindicato signatário e mais um terceiro representante, por eles indicados em comum acordo, a fim de analisar, discutir e deliberar sobre a eventual dispensa de cobrança das multas especificadas no presente instrumento, desde que fundada em razão reputada, pela mesma comissão, como relevante.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - PLANILHA DE CUSTOS

O Ministério do Trabalho e Previdência, através de sua Superintendência Regional do Trabalho, no Estado do Paraná, conforme Portaria nº 05/2021, publicada no DOU de 01.09.201 (seção 01 pag. 233), mantém a Comissão Técnica de Regulação dos Serviços Terceirizáveis, que disponibiliza a planilha de custos mínimos legais, observando inclusive as obrigações decorrentes das convenções coletivas de trabalho, que envolvem empregados e empresas de ensino e conservação no Estado do Paraná. Assim, todas e quaisquer contratações de serviços, sejam públicas ou privadas, deverão observar a metodologia e os custos mínimos legais fixados pelo órgão referido na Portaria 05/2021 do Ministério do Trabalho e Previdência. As entidades sindicais conveniadas disponibilizarão em suas "feitas" a planilha atualizada.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DATA-BASE DE 01.02.2025

Considerando estar esta CCT sendo celebrada com vigência de 24 meses, as entidades conveniadas negociarão o reajuste das cláusulas econômicas com vigência de 12 meses para vigirem a partir de 01.02.2025.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente convenção coletiva de trabalho é celebrada na forma do artigo 7º, Incisos V, VI e XXVI, da Constituição Federal. Na eventualidade do Poder Público determinar, por norma legal, benefícios previstos no presente instrumento, poderá haver compensação, de forma a não estabelecer duplo pagamento/benefício, previsto no, no entanto, o que for mais vantajoso ao empregado.

À face da presente negociação coletiva, a partir de 01 de fevereiro de 2024, fica expressamente revogada a CCT registrada no MTE: PR000092/2023, em 20/1/2023, no sistema mediador.

As divergências, entre as partes conveniadas serão dirimidas amigavelmente e, não havendo acordo, pela Justiça do Trabalho, na forma legal.

Por estarem justas e contradas, assinam o presente instrumento, para que surtam os jurídicos e legais efeitos.

MANASSES OLIVEIRA DA SILVA
PRESIDENTE
FEDERAÇÃO DOS EMPR EMPREBAS ASSEIO CONSERV EST PARANA

ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, LIMPEZA PÚBLICA, LIMPEZA URBANA, AMBIENTAL E DE ÁREAS VERDES DE CURITIBA

ANEXO V - ATA AGE FRANCISCO BELTRAO

Anexo (PDF)

ANEXO VI - ATA AGE MARINGA

Anexo (PDF)

ANEXO VII - ATA AGE LONDRINA

Anexo (PDF)

ANEXO VIII - ATA AGE SINTEL

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

ROGERIO BUENO DE QUEROS
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPR DE ASSEIO E CONSERV NO ESTADO DO PR

MARIA DONIZETI TEDIERA ALVES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, SERVIÇOS TERCEIRIZADOS E TEMPORÁRIOS EM GERAL DE PONTA GROSSA E REGIÃO

ANGELA MARIA DE OLIVEIRA NEZELIS
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREG. EM EMP. DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, LIMPEZA URBANA/AMBIENTAL, ÁREAS VERDES, ZELADORIA, BERV. TERCEIRIZADOS E VIAS RODOFERROVIÁRIAS, S

MARLIUS CAMPOS
PRESIDENTE
SIND. DOS EMPREGADOS EM EMPR. DE ASSEIO E CONS., ÁREAS VERDES, MEIO AMBIENTE, AREA URBANA EM GERAL, ZELADORIA, BERV. TERCEIRIZADOS E VIAS RODOFERROV.

JUSSARA BRITO DE NEIAS DONCALVES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, LIMPEZA URBANA, LIMPEZA PÚBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, ÁREAS VERDES, ZELADORIA E SERVIÇO

ROGERIO MARCOS COUTINHO
PRESIDENTE
SIND. DOS EMPR EM EMP DE ASSEIO E CONS, LIMP URBANA, LIMP PÚBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, ÁREAS VERDES, ZELADORIA E BERV TERC DE MARINGA E REGIÃO

IZABEL APARECIDA DE OLIVEIRA PETIT MAITRE
PRESIDENTE
SIND. DOS EMPREG. EM EMPR. DE ASSEIO E CONSERV., LIMP URBANA, LIMP PÚBLICA E EM GERAL, AMBIENT., ÁREAS VERDES, ZELAD. E BERV. TERC. DE LONDRINA E REGI

PEDRO VITOR DIAS DA ROSA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS DO ESTADO DO PARANÁ

ANEXOS
ANEXO I - ATA AGE CURITIBA

Anexo (PDF)

ANEXO II - ATA AGE PONTA GROSSA

Anexo (PDF)

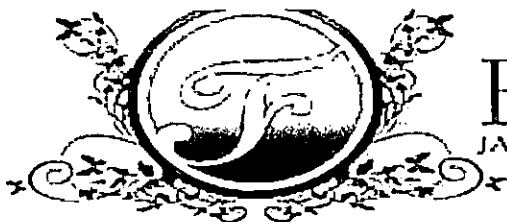
ANEXO III - ATA AGE CASCAVEL

Anexo (PDF)

ANEXO IV - ATA AGE FOZ DO IGUAÇU

Anexo (PDF)





Florestal
JARDINAGEM E PAISAGISMO
CNPJ: 13.960.759/0001-68



À Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Ref. Solicitação de reequilíbrio contrato 046/2023

A empresa **WM GARDEN SERVIÇOS DE JARDINAGEM LTDA**, inscrita no CNPJ: 13.960.759/0001-68 com sede e estabelecimento a rua Antonio Pegoraro, 279 – Pilarzinho - Curitiba, Estado do Paraná, através do seu representante legal Sr. Maycon Robert dos Santos, CPF 047.672.149-04, vem solicitar o **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO** do contrato **46/2023**, de acordo com a cláusula 5, parágrafo terceiro do contrato, pelo fato de que houve reajuste salarial do sindicato SIEMACO e do SINTRACARP que foi utilizado na composição de parte dos custos do referido processo licitatório.

As cláusulas do contrato são claras quanto ao direito da empresa em solicitar a sua repactuação, uma vez que já pratica os valores reajustados desde o início do contrato.

Lei 8666/93

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II – por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Segue em anexo a nova CCT atualizada do SIEMACO 2024 número PR 000232/2024, A CCT atualizada do SINTRACARP número 001255/2023, o decreto que instituiu o salário mínimo 2024, bem como a planilha com os novos valores reajustados, onde o valor mensal passa de R\$ 316.648,50 e o valor anual de R\$ 3.799.781,99 para o valor mensal de R\$ 337.627,04 e anual de R\$ 4.051.524,54.

Certos de vossa compreensão!

Curitiba, 06 de fevereiro de 2024.

MAYCON ROBERT
DOS
SANTOS:04767214904

Assinado de forma digital por
MAYCON ROBERT DOS
SANTOS:04767214904
Dados: 2024.02.06 14:44:19
-03'00'

WM GARDEN SERVIÇOS DE JARDINAGEM LTDA
MAYCON ROBERT DOS SANTOS
SÓCIO/ADMINISTRADOR
RG: 7.749.862-1 SESP/PR
CPF: 047.672.149-04

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR001255/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 15/06/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR030559/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 13068.104280/2023-96
DATA DO PROTOCOLO: 14/06/2023



NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13068.104018/2022-61
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 27/06/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.
SIND DOS TRAB MOT AJUD DE CAMINHÕES DE CARGAS DO EST PR, CNPJ n. 84.891.530/0001-67,
neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VICENTE VENUK PRETKO;

E

SETCEPAR - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS NO ESTADO DO PARANA,
CNPJ n. 76.684.737/0001-32, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SILVIO KASNODZEI;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as
condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º
de maio de 2023 a 30 de abril de 2024 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) profissional dos
trabalhadores qualificados profissionalmente e tendo a função laboral vinculada ao transporte de
cargas, logística em geral e multimodal, em qualquer condição, função ou atividade profissional,
compreendendo as pessoas físicas que tenham por objetivo a movimentação física de mercadorias
e bens em geral nas empresas em vias públicas ou rodoviárias mediante a utilização de veículos
automotores, especialmente os motoristas e trabalhadores em geral das empresas de transporte de
automóveis, cegonheiros, de transporte de containers, de transporte de combustíveis, de
transportes de carga seca, líquidas e gasosas, secas, fraclonadas, a granel, de transporte de
mudança, de transporte de resíduos, de transporte de cargas frigorificadas, assim como motoristas
de carreta (jamanta, bitrem, treminhão) motorista de caminhão truck,, de caminhão toco e demais
motoristas, veículos pequenos de transportadora, trabalhadores em empresas de transporte e
logística, nela incluídos operadores de empilhadeira, trabalhadores em empresa de cargas e
encomendas, conferente de cargas, ajudantes de motoristas, vigias ou guardiões e os trabalhadores
em escritório e administração em geral, com abrangência territorial em Adrianópolis/PR, Agudos do
Sul/PR, Almirante Tamandaré/PR, Antônio Olinto/PR, Araucária/PR, Balsa Nova/PR, Bocaíuva do
Sul/PR, Campina Grande do Sul/PR, Campo do Tenente/PR, Campo Largo/PR, Campo Magro/PR,
Cerro Azul/PR, Colombo/PR, Contenda/PR, Curitiba/PR, Doutor Ulysses/PR, Fazenda Rio Grande/PR,
Itaperuçu/PR, Lapa/PR, Mandrituba/PR, Piên/PR, Pinhais/PR, Piraquara/PR, Quatro Barras/PR,
Quitandinha/PR, Rio Branco do Sul/PR, Rio Negro/PR, São José dos Pinhais/PR, São Mateus do
Sul/PR, Tijucas do Sul/PR e Tunas do Paraná/PR.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2023 a 30/04/2024

Ficam assegurados aos empregados, pelo prazo de vigência do presente
instrumento, os seguintes pisos salariais:

FUNÇÃO:

PISO:

Motorista Carreteiro	R\$ 2.907,00
Motorista de Truck	R\$ 2.306,00
Demais Motoristas	R\$ 2.148,00
Motorista de Malote	R\$ 2.445,00
Operador de Empilhadeira	R\$ 1.947,00
Conferente de carga e operador de logística	R\$ 1.947,00
Vigia ou Guardião	R\$ 1.834,00
Auxiliar de Escritório	R\$ 1.783,00
Ajudante de Motorista (Auxiliares de transporte, coletador, entregador, carregador e movimentadores de mercadorias).	R\$ 1.783,00



PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica acordado que o piso da categoria profissional, no período de 01/05/2023 a 30/04/2024 é de R\$ 1.783,00 (hum mil, setecentos e oitenta e três reais), salvo para fins de contratação de aprendizes, que para este fim, as partes ajustam que o valor hora será proporcional ao piso de R\$ 1.350,00 (hum mil trezentos e cinquenta reais), que corresponde ao valor hora de R\$ 6,14 (seis reais e quatorze centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Durante o período em que o empregado estiver sendo capacitado para o exercício de um cargo superior ao que exerce, incluindo a mudança de categoria de motorista, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, o piso e/ou salário a ser pago será o do cargo que o empregado estava exercendo antes da capacitação, sendo devido o novo salário ou piso apenas após o término da capacitação.

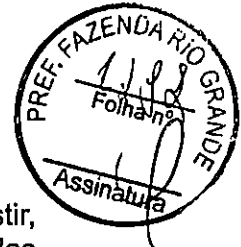
PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando o Cavallo Mecânico (trator) estiver tracionado uma composição de duas carretas (semirreboques), aqui denominadas de **BITREM**, o piso do motorista carreteiro será acrescido de um adicional de 10% (dez por cento) sobre o piso do Carreteiro, proporcional aos dias trabalhados nesta condição, caso sua remuneração base seja igual ao piso ora fixado. Nestas condições, se o motorista trabalhar o mês todo conduzindo cavalo mecânico que tracione **BITREM**, no período de 01/05/2023 a 30/04/2024, o piso mensal passa a ser de **R\$ 3.197,70** (três mil, cento e noventa e sete reais e setenta centavos). Se a remuneração mensal já for superior ao valor ora fixado, o adicional previsto neste parágrafo não será devido.

PARÁGRAFO QUARTO – Quando o Cavallo Mecânico (trator) estiver tracionando uma composição de duas carretas (semirreboques), que na soma de todos os eixos chegue a um total de "9 eixos", aqui denominadas de **RODOTREM**, o piso do motorista carreteiro será acrescido de um adicional de 15% (quinze por cento) sobre o piso de Carreteiro, proporcional aos dias trabalhados nesta condição, caso sua remuneração base seja igual ao piso ora fixado. Nestas condições, se o motorista trabalhar o mês todo conduzindo cavalo mecânico que tracione **RODOTREM**, no período de 01/05/2023 a 30/04/2024, o piso mensal passa a ser de **R\$ 3.343,05** (três mil trezentos e quarenta e três reais e cinco centavos). Se a remuneração mensal for superior ao valor ora fixado, o adicional previsto neste parágrafo não será devido.

PARÁGRAFO QUINTO – Os adicionais nos parágrafos anteriores somente serão devidos se e quando o motorista carreteiro conduzir aqueles tipos de carretas.

CLÁUSULA QUARTA - ZERAMENTO DAS PERDAS PRETÉRITAS

Em decorrência do percentual pactuado neste instrumento, deixa, pois, de existir, qualquer resíduo salarial ou direito à sua recomposição, com base em perdas pretéritas, qualquer que seja o suporte, decorrentes dos planos econômicos ou regras salariais, nos últimos cinco anos.



Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUINTA - CORREÇÃO SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2023 a 30/04/2024

Neste ano de 2023 as empresas concederão o reajuste salarial total de 4,5% (quatro vírgula cinco por cento) sobre os salários vigentes em novembro de 2022, para todos os trabalhadores que ganham salários até R\$ **8.883,00** (oito mil oitocentos e oitenta e três reais). Para aqueles trabalhadores que ganham salários superiores a este valor, fica garantido a partir de 1º de maio de 2023 um acréscimo de R\$ 383,00 (trezentos e oitenta e três reais). A parcela que exceder ao valor do reajuste ora referido ficará por conta da livre negociação direta entre os trabalhadores e os empregadores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - AUMENTO PROPORCIONAL

Para os empregados admitidos após 30/11/2022 e antes de 01.05.2023, o reajuste de que trata esta cláusula será proporcional ao mês da admissão, atribuindo-se, para tanto, o aumento salarial de 0,375% para cada mês trabalhado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – COMPENSAÇÃO DE AUMENTOS

As empresas poderão compensar quaisquer aumentos espontâneos ou de lei, concedidos no período de 01.05.2022 a 30.04.2023.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SEXTA - TICKET REFEIÇÃO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2023 a 30/04/2024

(alteração da cláusula 19ª da CCT 2022/2024)

As empresas que não fornecerem alimentação em suas próprias dependências ou em restaurantes conveniados em locais próximos ao do trabalho, ficam obrigadas a concederem ticket refeição ou vale alimentação, a todos os seus empregados, nos dias em que estes trabalharem, no valor de R\$ 24,00 (vinte e quatro reais) cada um, não caracterizando-se tal benefício como de natureza salarial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não se aplica esta cláusula aos motoristas em viagem já beneficiados pelo Reembolso de Despesas e/ou pagamento de Diárias, previsto no presente Termo Aditivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As empresas que optarem pelo sistema PAT – Programa de Alimentação ao Trabalhador, poderão descontar dos salários dos empregados beneficiados por esta cláusula, o percentual de até 20% (vinte por cento) do custo-benefício. Quando solicitado pelo sindicato profissional deverá a empresa comprovar sua adesão ao PAT.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O valor do ticket refeição será reajustado quando houver negociação referente às cláusulas econômicas.

CLÁUSULA SÉTIMA - REEMBOLSO DE DESPESAS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2023 a 30/04/2024

(alteração da cláusula 20ª da CCT 2022/2024)

Aos empregados, quando em viagem, no período de 01/05/2023 a 30/04/2024, fica assegurada a indenização e o reembolso de despesas diárias, devidamente comprovadas por documentos hábeis, quando o deslocamento assim o exigir, nos seguintes valores:

R\$ 30,00 para almoço;

R\$ 30,00 para jantar;

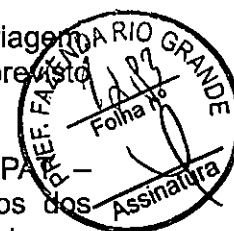
R\$ 15,00 para café;

R\$ 15,00 para pernoite.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A empresa deverá reembolsar as despesas desta cláusula pelo valor integral das notas fiscais, exceto se o valor for superior ao ali estabelecido, quando então fica limitado ao valor de cada item.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Considerando a dificuldade dos motoristas obterem documentos contabilmente hábeis para comprovar suas despesas, as empresas poderão, a seu critério, substituir o reembolso de despesas ligadas a refeição (café da manhã, almoço e jantar), por uma DIÁRIA/AJUDA DE CUSTO PARA VIAGEM, proporcional aos dias viajados, respeitados os valores e despesas indicados no "caput" dessa cláusula, mantendo-se sua natureza indenizatória, para todos os fins. Neste caso, os motoristas estarão liberados da prestação de contas, salvo nos casos de pernoite, quando então deverá haver prestação de contas e reembolso do valor, até o limite indicado acima.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso a empresa opte em pagar a DIÁRIA/AJUDA DE CUSTO sem a necessidade de o motorista fazer a prestação de contas, no valor mensal pago a título de diárias, poderá ser incluído o valor do Ticket Refeição, previsto na cláusula anterior, para os dias em que o motorista não estiver viajando. Mesmo que o valor mensal ultrapasse a 50% (cinquenta por cento) do valor do salário base, tais valores não se integram ao salário do motorista, para qualquer fim, ante a nova redação do §2º do Art. 457 da CLT e em razão do ora ajustado, tratando-se de parcela com natureza eminentemente indenizatória, dada a peculiaridade da atividade dos motoristas e em razão da inegável finalidade da mesma.



PARÁGRAFO QUARTO – Quando o empregado estiver em viagem fora do Brasil e, somente durante o tempo que estiver em território estrangeiro, o valor da DIÁRIA e/ou reembolso será o dobro dos valores do “caput” desta cláusula.

Seguro de Vida



CLÁUSULA OITAVA - ASSISTÊNCIA FUNERAL E SEGURO DE VIDA

Ajustam as partes que as cláusulas relativas a auxílio funeral e seguro vida, constantes da CCT 2022/2024 não sofrerão alteração em seus valores até o término da vigência da Convenção Coletiva.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA NONA - DOCUMENTOS PARA HOMOLOGAÇÃO

No ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho, as empresas ficam obrigadas a apresentar os seguintes documentos:

- a) Livro de registro ou ficha;
- b) CTPS atualizada;
- c) Extrato atualizado do FGTS e comprovante do recolhimento da multa, se for o caso;
- d) 06 (seis) últimas guias do INSS;
- e) Instrumento de rescisão;
- f) Cópia do aviso prévio, devidamente datado;
- g) ASO demissional, quando exigido por lei;
- h) Comprovantes de pagamento das Contribuições Sindicais previstas no Art. 580 da CLT
- i) Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP);
- j) Formulário do Seguro Desemprego.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas ficam obrigadas a homologar as rescisões dos contratos de trabalho de todos os empregados com mais de um ano de serviço, na sede do Sindicato Profissional.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - EMPREGADOS



(manutenção da Cláusula 52ª da CCT 2022/2024)

Ficou aprovado na Assembleia Geral Extraordinária dos Trabalhadores nos dias 06 e 07 de março de 2023, que as empresas descontarão do salário de todos os seus empregados beneficiados pela Convenção Coletiva de Trabalho a título de Taxa de Contribuição Assistencial – Empregados, em favor do Sindicato profissional, para manutenção necessária e instalação das atividades sindicais, o valor de 1 (um) dia do salário do trabalhador no mês de Julho/2023 e recolhido ao Sindicato Profissional até o dia 10 de agosto de 2023, e 1 (um) dia do salário do trabalhador descontado do mês de Novembro de 2023, recolhido ao Sindicato Profissional até o dia 10 de Dezembro de 2023. As guias para recolhimento dessa contribuição serão fornecidas pelo sindicato profissional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O empregado pode se opor ao desconto, desde que o faça de próprio punho e entregue no RH da empresa, a qual fica responsável em encaminhar cópia ao sindicato profissional, através do e-mail: sintracarp@sintracarp.com.br, no prazo de 10 (dez) dias corridos, após o registro deste Termo Aditivo junto ao Sistema Mediador.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As contribuições deverão ser recolhidas ao sindicato até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao descontado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O repasse da contribuição assistencial fica condicionado à remessa das guias pelo Sindicato profissional, a cada uma das empresas integrantes da sua base territorial.

PARÁGRAFO QUARTO - Aos admitidos após a data-base caberá à empresa proceder ao referido desconto no primeiro mês da vigência do contrato de trabalho, no valor correspondente a 01 (um) dia de remuneração, remetendo-o ao sindicato profissional respectivo, conforme base territorial, até 05 (cinco) dias após a data do primeiro pagamento salarial, e, após 5 (cinco) meses, efetuar o desconto da segunda parcela da referida contribuição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

(alteração da cláusula 53ª da CCT 2022/2024)

As empresas integrantes da categoria econômica, beneficiadas pelo Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, representadas pelo SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS NO ESTADO DO PARANÁ – SETCEPAR, deverão efetuar recolhimento em favor do Sindicato Patronal, a título de Contribuição Assistencial Patronal, necessária à instalação ou manutenção das atividades sindicais prevista no diploma consolidado. Essa contribuição será na importância de **4 (quatro) parcelas de R\$ 1.238,22 (mil e duzentos e trinta e oito reais e vinte e dois centavos) cada uma, sendo que a primeira vencerá no dia 25/07/2023, a segunda no dia 25/08/2023, a terceira no dia 25/09/2023 e a quarta no dia 25/10/2023** em conta definida pelo sindicato patronal que remeterá a guia correspondente. Em caso de não pagamento, a empresa estará sujeita a atualização monetária, multa de 10% (dez por cento), juros de mora e eventuais despesas judiciais e honorários advocatícios necessários à cobrança do ora estipulado, que resta determinado honorários advocatícios necessários à cobrança

do ora estipulado, que resta determinado por força de decisão da Assembleia Geral das Empresas integrantes da categoria econômica.

PARÁGRAFO ÚNICO - A empresa que comprovar a condição de microempresa, contribuirá com a importância de 04 (quatro) parcelas iguais, no valor de R\$ 621,10 (seiscentos e vinte e um reais e dez centavos) cada uma, com vencimento em dia 25/07/2023, a segunda no dia 25/08/2023, a terceira no dia 25/09/2023 e a quarta no dia 25/10/2023.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2023 a 30/04/2024

(alteração da cláusula 54ª da CCT 2022/2024)

As empresas integrantes da categoria econômica, beneficiadas pelo Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, representadas pelo SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS NO ESTADO DO PARANÁ – SETCEPAR, deverão contribuir com a importância de 2 (duas) parcelas de R\$ 734,63 (setecentos e trinta e quatro reais e sessenta e três centavos) a cada uma, à título de Contribuição Confederativa, conforme previsto no Artigo 8º, Inciso IV da Constituição Federal. Esses valores deverão ser recolhidos até o dia 20/10/2023 e 20/11/2023, em conta definida pelo sindicato patronal que remeterá a guia correspondente. Em caso de não pagamento, a empresa estará sujeita a atualização monetária, multa de 10% (dez por cento), juros de mora e eventuais despesas judiciais e honorários advocatícios necessários à cobrança do ora estipulado, que resta determinado por força de decisão da Assembleia Geral das empresas integrantes da categoria econômica.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO DE TRABALHO

O presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2024 regula as relações de trabalho entre os empregados Motoristas Carreteiro (Caminhão trator/ Cavalo mecânico), Motorista de Truck, Demais motoristas em geral, Motoristas de malotes, Operador de empilhadeira, Conferente de Carga e Operador de Logística, Vigia ou Guardião, Auxiliar de escritório, Condutores de Motocicletas e assemelhados, Ajudantes de Motoristas (Auxiliar de transportes, coletador entregador, carregador e Movimentador de mercadorias), mecânicos e auxiliares, Lavadores e auxiliares, Escritório e manutenção e todos os demais empregados com vínculo empregatício nas empresas de transporte rodoviário de cargas e as empresas dedicadas à prestação de serviços de transporte de malotes, logística e multimodal, na base territorial dos sindicatos patronal e profissional signatários desta.

PARÁGRAFO ÚNICO – DEMAIS ATIVIDADES ECONÔMICAS – O presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho regula, também, as relações de trabalho

entre os empregados e as empresas voltadas à prestação de serviços de logística, armazenagem ou integração multimodal.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

As demais disposições - cláusulas, parágrafos e incisos – da Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2024, não modificadas pelo presente Termo Aditivo, permanecerão em plena vigência, surtindo todos os seus efeitos, conforme disposições estabelecidas no referido instrumento coletivo de trabalho, aplicando-se ao presente Termo Aditivo as multas previstas na Convenção Coletiva de Trabalho, da qual este se refere, em caso de descumprimento das cláusulas e obrigações estabelecidas no presente.

}

VICENTE VENUK PRETKO
Presidente
SIND DOS TRAB MOT AJUD DE CAMINHOES DE CARGAS DO EST PR

SILVIO KASNODZEI
Presidente
SETCEPAR - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS NO ESTADO DO
PARANA

ANEXOS
ANEXO I - ATA

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

2023



DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR_MENSAL	TOTAL_MENSAL	TOTAL_ANUAL
ENGENHEIRO	1	R\$ 14.492,07	R\$ 14.492,07	R\$ 173.904,83
SUPERVISOR ADMINISTRATIVO	1	R\$ 7.347,19	R\$ 7.347,19	R\$ 88.166,32
ENCARREGADO/ MOTORISTA	2	R\$ 7.378,05	R\$ 14.756,11	R\$ 177.073,29
MOTORISTA MICROONIBUS	1	R\$ 7.378,05	R\$ 7.378,05	R\$ 88.536,65
TRABALHADOR DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	40	R\$ 4.856,94	R\$ 198.277,72	R\$ 2.379.332,64
ROÇADEIRAS	10	R\$ 1.282,09	R\$ 12.820,89	R\$ 153.850,63
SOPRADOR	10	R\$ 463,37	R\$ 4.633,74	R\$ 55.604,90
MOTOSERRA	10	R\$ 494,98	R\$ 4.949,79	R\$ 59.397,42
MOTOPODA	10	R\$ 476,88	R\$ 4.768,84	R\$ 57.226,14
CAÇAMBAS ESTACIONÁRIAS	5	R\$ 170,46	R\$ 852,30	R\$ 10.227,62
CAMINHÃO BAU	1	R\$ 10.579,75	R\$ 10.579,75	R\$ 126.956,95
CAMINHÃO POLIGUINDASTE	1	R\$ 16.587,47	R\$ 16.587,47	R\$ 199.049,68
MICROONIBUS	1	R\$ 13.957,74	R\$ 13.957,74	R\$ 167.492,86
VEÍCULO DE APOIO	1	R\$ 5.246,84	R\$ 5.246,84	R\$ 62.962,07
TOTAL_MENSAL		R\$	316.648,50	R\$ 3.799.781,99

2024

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
ENGENHEIRO	1	R\$ 15.683,47	R\$ 15.683,47	R\$ 188.201,61
SUPERVISOR ADMINISTRATIVO	1	R\$ 7.921,90	R\$ 7.921,90	R\$ 95.062,84
ENCARREGADO/ MOTORISTA	2	R\$ 8.129,04	R\$ 16.258,08	R\$ 195.096,92
MOTORISTA MICROONIBUS	1	R\$ 8.129,04	R\$ 8.129,04	R\$ 97.548,46
TRABALHADOR DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	40	R\$ 5.380,93	R\$ 215.237,21	R\$ 2.582.846,46
ROÇADEIRAS	10	R\$ 1.282,09	R\$ 12.820,89	R\$ 153.850,63
SOPRADOR	10	R\$ 463,37	R\$ 4.633,74	R\$ 55.604,90
MOTOSERRA	10	R\$ 494,98	R\$ 4.949,79	R\$ 59.397,42
MOTOPODA	10	R\$ 476,88	R\$ 4.768,84	R\$ 57.226,14
CAÇAMBAS ESTACIONÁRIAS	5	R\$ 170,46	R\$ 852,30	R\$ 10.227,62
CAMINHÃO BAIXO	1	R\$ 10.579,75	R\$ 10.579,75	R\$ 126.956,95
CAMINHÃO POLIGUINDASTE	1	R\$ 16.587,47	R\$ 16.587,47	R\$ 199.049,68
MICRONIBUS	1	R\$ 13.957,74	R\$ 13.957,74	R\$ 167.492,86
VEÍCULO DE APOIO	1	R\$ 5.246,84	R\$ 5.246,84	R\$ 62.962,07
TOTAL MENSAL		R\$ 337.627,04	R\$ 337.627,04	R\$ 4.051.524,54

2023



DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
ENGENHEIRO	1	R\$ 14.492,07	R\$ 14.492,07	R\$ 173.904,83
SUPERVISOR ADMINISTRATIVO	1	R\$ 7.347,19	R\$ 7.347,19	R\$ 88.166,32
ENCARREGADO/ MOTORISTA	2	R\$ 7.378,05	R\$ 14.756,11	R\$ 177.073,29
MOTORISTA MICROONIBUS	1	R\$ 7.378,05	R\$ 7.378,05	R\$ 88.536,65
TRABALHADOR DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	40	R\$ 4.956,94	R\$ 198.277,72	R\$ 2.379.332,64
ROÇADEIRAS	10	R\$ 1.282,09	R\$ 12.820,89	R\$ 153.850,63
SOPRADOR	10	R\$ 463,37	R\$ 4.633,74	R\$ 55.604,90
MOTOSERRA	10	R\$ 494,98	R\$ 4.949,79	R\$ 59.397,42
MOTOPODA	10	R\$ 476,88	R\$ 4.768,84	R\$ 57.226,14
CAÇAMBAS ESTACIONÁRIAS	5	R\$ 170,46	R\$ 852,30	R\$ 10.227,62
CAMINHÃO BAÚ	1	R\$ 10.579,75	R\$ 10.579,75	R\$ 126.956,95
CAMINHÃO POLIGUINASTE	1	R\$ 16.587,47	R\$ 16.587,47	R\$ 199.049,68
MICRONIBUS	1	R\$ 13.957,74	R\$ 13.957,74	R\$ 167.492,86
VEÍCULO DE APOIO	1	R\$ 5.248,84	R\$ 5.248,84	R\$ 62.962,07
TOTAL MENSAL		R\$ 316.648,50	R\$ 3.799.781,99	

2024



DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
ENGENHEIRO	1	R\$ 15.683,47	R\$ 15.683,47	R\$ 188.201,61
SUPERVISOR ADMINISTRATIVO	1	R\$ 7.921,90	R\$ 7.921,90	R\$ 95.062,84
ENCARREGADO/ MOTORISTA	2	R\$ 8.129,04	R\$ 16.258,08	R\$ 195.096,92
MOTORISTA MICROONIBUS	1	R\$ 8.129,04	R\$ 8.129,04	R\$ 97.548,46
TRABALHADOR DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	40	R\$ 5.380,93	R\$ 215.237,21	R\$ 2.582.846,46
ROÇADEIRAS	10	R\$ 1.282,09	R\$ 12.820,89	R\$ 153.850,63
SOPRADOR	10	R\$ 463,37	R\$ 4.633,74	R\$ 55.604,90
MOTOSERRA	10	R\$ 494,98	R\$ 4.949,79	R\$ 59.397,42
MOTOPODA	10	R\$ 476,88	R\$ 4.768,84	R\$ 57.226,14
CAÇAMBAS ESTACIONÁRIAS	5	R\$ 170,46	R\$ 852,30	R\$ 10.227,62
CAMINHÃO BAIXO	1	R\$ 10.579,75	R\$ 10.579,75	R\$ 126.956,95
CAMINHÃO POLIGUINDASTE	1	R\$ 16.587,47	R\$ 16.587,47	R\$ 199.049,68
MICROONIBUS	1	R\$ 13.957,74	R\$ 13.957,74	R\$ 167.492,86
VEÍCULO DE APOIO	1	R\$ 5.246,84	R\$ 5.246,84	R\$ 62.962,07
TOTAL MENSAL			R\$ 337.627,04	R\$ 4.051.524,54



PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer



Dados Processo:

Número do Processo: 000005087/2024	
Número Único: DLX.FLA.FGN-IM	
Requerente: Secretaria Municipal de Meio Ambiente	Procedência: Interna
Assunto: Requerimento	Situação: Em análise
Data Abertura: 31/01/2024 5:47 PM	

Dados Parecer:

Organograma: Contratos Compras - ADM	Encerrou Processo? Não
<div style="border: 1px solid black; width: 40px; height: 40px; display: flex; align-items: center; justify-content: center; margin: 5px;">4</div>	Descrição Parecer: Á Contabilidade, para cálculo conforme solicitado
	Data Parecer: 06/02/2024 4:47 PM

Simone Aparecida



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 07/03/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000005087/2024

Número Único: DLX.FLA.FGN-IM

Requerente: Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Procedência: Interna

Assunto: Requerimento

Situação: Em análise

Data Abertura: 31/01/2024 5:47 PM

Dados Parecer:

Programa: Contabilidade Compras

Encerrou Processo? Não

Descrição Parecer:

Data Parecer: 22/02/2024 3:49 PM

5

MAURO ANTONIO



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE APOIO CONTÁBIL A COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO**

Fazenda Rio Grande, 22 de fevereiro de 2024



PARECER 469/2024

Pregão Eletrônico: 117/2022

Contrato de Prestação de Serviços: 046/2023 - ID: 3878

Contratado: WM GARDEN SERVIÇOS DE JARDINAGEM LTDA

Objeto: Contratação de Empresa para Prestação dos Serviços de Execução de Engenharia, Limpeza Urbana e Conservação de Áreas Públicas e Serviços de Limpeza de Terrenos baldios, incluindo a coleta, o transporte e a disposição final de resíduos verdes, inservíveis e resíduos da construção civil - RCC, do Município.

REEQUILÍBRIO CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Relativamente aos Processos Administrativos nº 5087/2024, solicitando reequilíbrio do Contrato de Prestação de Serviços firmado com a empresa **WM GARDEN SERVIÇOS DE JARDINAGEM LTDA**, cujo objeto está descrito acima, tenho a esclarecer o que segue:

Da análise e apuração dos valores devidos:

- 1 – A empresa solicita reequilíbrio financeiro baseado no reajuste ocorrido por conta da CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – CCT – o que impactou a planilha de custos apresentada pela empresa, saliento que o reequilíbrio foi baseado no reajuste concedido aos funcionários através da CCT 2024, ficando de lado acréscimos relativos a uniformes, alugueis, depreciações e outros não considerados como fatos supervenientes para o reequilíbrio.
- 2 - Depois de verificado as alterações nas normas da CCT/2024, apresento os valores a serem aplicados ao contrato conforme quadro discriminativo abaixo:



ITEM	UNID.	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO ANTERIOR	VALOR UNITÁRIO reequilíbrio	VALOR GLOBAL PARA 12 MESES
1	mês	12	6 (seis) Equipes Padrão Prestação de serviço de execução	175.596,78	177.421,39	2.129.056,74
2	Mês	12	Equipe Padrão: 02 (duas) equipes: Prestação de serviço de execução	68.306,98	69.016,75	828.201,04
3	Mês	12	Equipe Padrão: 01 (uma) equipe: Prestação de serviço de VENCEU MES Execução	36.372,37	36.750,31	441.003,76
4	mês	12	Equipe Padrão: 01 (uma) equipe: Prestação de serviço de execução	36.372,37	36.750,31	441.003,76

§ 1º - Os efeitos financeiros do reajuste são devidos após o início do novo prazo aditivado com publicação no DOE (Diário Oficial Eletrônico) do município.

4 – Fica incluso ao valor global do contrato o total de **R\$ 39.483,30 (trinta e nove mil, quatrocentos e oitenta e três reais e trinta centavos)**, para a prestação dos serviços pelo período correspondente passando a vigorar o valor de **R\$ 3.839.265,30 (três milhões, oitocentos e trinta e nove mil, duzentos e sessenta e cinco reais e trinta centavos)** como novo valor contratual.

Considerações Finais

Informo ainda que, o cálculo apresentado **“não é, e não serve de autorização”** para que se proceda a realização do reajuste pretendido, devendo o mesmo obrigatoriamente ser remetido para aceite e autorização dos ordenadores de despesa responsáveis, ou para sua contestação.

É O PARECER

MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE:954 22986000102
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE:9542298 6000102
Dados: 2024.02.22 15:48:31 -03'00'



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 07/03/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000005087/2024	
Número Único: DLX.FLA.FGN-IM	
Requerente: Secretaria Municipal de Meio Ambiente	Procedência: Interna
Assunto: Requerimento	Situação: Em análise
Data Abertura: 31/01/2024 5:47 PM	

Dados Parecer:

Programa: Contratos Compras - ADM	Encerrou Processo? Não
Descrição Parecer: Ao Jurídico, para análise e parecer.	Data Parecer: 22/02/2024 4:45 PM
6	

Simone Aparecida



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

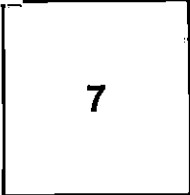
Data: 07/03/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000005087/2024	
Número Único: DLX.FLA.FGN-IM	
Requerente: Secretaria Municipal de Meio Ambiente	Procedência: Interna
Assunto: Requerimento	Situação: Em análise
Data Abertura: 31/01/2024 5:47 PM	

Dados Parecer:

Programa: Jurídico Compras	Encerrou Processo? Não
	Data Parecer: 23/02/2024 9:13 AM
	Descrição Parecer: Solicita-se a retificação do memorando, de modo que conste, também, manifestação sobre pedido de repactuação com respectiva justificativa anexada pela Secretaria interessada. Pede-se, ainda, a juntada do 1º Termo aditivo do contrato.

Pedro Henrique



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 07/03/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000005087/2024	
Número Único: DLX.FLA.FGN-IM	
Requerente: Secretaria Municipal de Meio Ambiente	Procedência: Interna
Assunto: Requerimento	Situação: Em análise
Data Abertura: 31/01/2024 5:47 PM	

Dados Parecer:

Organograma: Secretaria Municipal do Meio Ambiente	Encerrou Processo? Não
Descrição Parecer: Assim como solicitado no parecer anterior, segue em anexo o Memorando retificado e o 1º termo aditivo.	Data Parecer: 26/02/2024 3:34 PM

8

Felipe Andrew



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE/PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Avenida São Paulo, 100 – Estados – Fone: 3627-8522

MEMORANDO – 043/2024



De: Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Para: Secretaria Municipal de Administração
Referente: Renovação do Contrato nº 46/2023
Fazenda Rio Grande, 26 de Fevereiro de 2024

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente vem através deste solicitar a renovação de contrato Nº 046/2023 da empresa WM GARDEN SERVICOS DE JARDINAGEM LTDA, o objeto do presente Contrato é a "Contratação de Empresa para Prestação dos Serviços de Execução de Engenharia, Limpeza Urbana e Conservação de Áreas Públicas e Serviços de Limpeza de Terrenos baldios, incluindo a coleta, o transporte e a disposição final de resíduos verdes, inservíveis e resíduos da construção civil - RCC, do Município".

Também autoriza-se a repactuação do contrato de Prestação de Serviços nº 046/2023, referente ao processo administrativo nº 5087/2024.

A justificativa para tal renovação se dá em decorrência do serviço ser de natureza continua a fim de se manter a fluidez ao atendimento dos serviços de limpeza urbana.

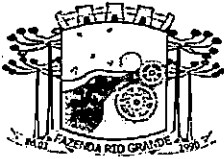
Com isso segue a Dotação Orçamentaria e sua fonte para a devida despesa:

CODIGO	FUNCIONAL	FONTE
685	3.3.90.39.00.00.00.00	1511
687	3.3.90.39.00.00.00.00	1511
694	3.3.90.39.00.00.00.00	1000
848	3.3.90.39.00.00.00.00	1710

Sendo o que havíamos a apresentar, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Documento assinado digitalmente
gov.br RAFAEL NUNES CAMPANER
Data: 26/02/2024 15:00:09-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

RAFAEL NUNES CAMPANER
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Decreto 6292/2022



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Pregão Eletrônico nº 117/2022



**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
046/2023 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE
FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA WM
GARDEN SERVICOS DE JARDINAGEM LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Marco Antonio Marcondes Silva**, portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.298.397-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 043.186.889-17, neste ato assistido pela Procuradora Geral do Município, Sra. **Débora Lemos**, OAB nº 42.955, em conjunto com o Secretário Municipal de Administração, Sr. **José Antonio Dasenbrock Junior**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 003.691.769-95 e pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, Sr. **Rafael Nunes Campaner**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 045.410.429-40, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **WM GARDEN SERVICOS DE JARDINAGEM LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 13.960.759/0001-68, Inscrição Estadual nº. 90618782-51, estabelecida na Rua Antônio Pegoraro, nº 279, bairro: Pilarzinho – Curitiba/PR, CEP: 82.120-360, e-mail: florestaljardinagem@gmail.com, telefone: (41) 3528-9788, por seu representante legal, Sr. **Maycon Robert dos Santos**, inscrito no CPF sob nº. 047.672.149-04, doravante denominada **CONTRATADA**, pelo que restou decidido e autorizado no processo administrativo nº 28080/2023, as partes resolvem firmar o 1º Termo aditivo ao contrato 46/2023 -ID 3878, celebrado em 14 de março 2023, originado do Pregão Presencial nº 117/2022 com o objeto **“Contratação de Empresa para Prestação dos Serviços de Execução de Engenharia, Limpeza Urbana e Conservação de Áreas Públicas e Serviços de Limpeza de Terrenos baldios, incluindo a coleta, o transporte e a disposição final de resíduos verdes, inservíveis e resíduos da construção civil - RCC, do Município”** mediante Cláusulas e condições seguintes:



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Pregão Eletrônico nº 117/2022



Cláusula Primeira: Fica remanejado o item 4 (quatro) do Contrato nº 46/2023 passando da Secretaria Municipal de Administração para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, conforme acordo entre as partes.

Cláusula Segunda: Para suportar a despesa, fica indicada a D.O 659 – Fonte 1000.

Cláusula Terceira: As demais cláusulas do contrato e Termo de Referência permanecem inalteradas.

Fazenda Rio Grande, 22 de maio de 2023.

P/Contratante:

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:043186889
17

Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO
MARCONDES SILVA:043186889
Data: 2023.05.31 14:19:56 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

JOSE ANTONIO
DASENBROCK
JUNIOR:00369176995

Assinado de forma digital por JOSE
ANTONIO DASENBROCK
JUNIOR:00369176995
Data: 2023.05.31 18:11:58 -03'00'

José Antonio Dasenbrock Junior

Secretário Municipal de Administração

DEBORA
LEMOS
13:19:24 -03'00'

Assinado de forma
digital por DEBORA
LEMOS
Data: 2023.05.31
13:19:24 -03'00'

Débora Lemos

Procuradora Geral do Município

Documento assinado digitalmente



RAFAEL NUNES CAMPANER
Data: 24/05/2023 08:35:12-0300
Verifique em <https://validar.itf.gov.br>

Rafael Nunes Campaner
Secretário Municipal de Meio Ambiente

P/ Contratada:

MAYCON ROBERT DOS
SANTOS:04767214904

Assinado de forma digital por
MAYCON ROBERT DOS
SANTOS:04767214904
Data: 2023.05.23 13:42:25
-03'00'

Maycon Robert dos Santos

WM GARDEN SERVICOS DE JARDINAGEM LTDA

Testemunhas:

Documento assinado digitalmente
gov.br SIMONE APARECIDA ANCAI RODRIGUES
Data: 02/06/2023 15:36:30-0300
Verifique em <https://validar.itf.gov.br>

Documento assinado digitalmente
gov.br CAROL IUNG
Data: 05/06/2023 09:55:46-0300
Verifique em <https://validar.itf.gov.br>



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



- Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº105/2023 de 02 de junho de 2023

- Página



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 046/2023 ID 3878

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADA: VIM GARDEN SERVIÇOS DE JARDINAGEM LTDA;
CNPJ: 13.990.759/0001-68;
OBJETO: "Contratação de Empresa para Prestação dos Serviços de Execução de Engenharia, Limpeza Urbana e Conservação de Áreas Públicas e Serviços de Limpeza de Terrenos baldios, incluindo a coleta, o transporte e a disposição final de resíduos verdes, inseticida e resíduos da construção civil - RCC, do Município";
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 117/2022;
PROTOCOLO: 29083/2023;
DATA DA ASSINATURA: 22/05/2023.

Fica remanejado o item 4 (quatro) do Contrato nº 46/2023, passando da Secretaria Municipal de Administração para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, conforme acordo entre as partes.

Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 83229-000 - Fone/Fax: (41) 3627-8500



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 068/2023 - ID 3901

LOCATÁRIO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADA: MCM TRANSPORTES LTDA;
CNPJ: 03.273.430/0001-04;
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículo, tipo ônibus, com motorista, para atender as linhas de bondades, para circulação em Curitiba e Região Metropolitana, a fim de suprir as necessidades dos usuários da Secretaria de Saúde;
GESTOR: Francisco Expedito Damas Soares Junior, matrícula nº 349.123;
FISCAL: José Monteiro Neto, matrícula nº 351482;
MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 17/2023;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 79/2023;
PROTOCOLO: 26388/2023;
AGÊNCIA: 30 (trinta) dias, a contar da data de sua assinatura.
VALOR TOTAL: R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais);
DATA DA ASSINATURA: 24/05/2023.

Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 83229-000 - Fone/Fax: (41) 3627-8500



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 101/2018 - ID 2948

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: A M B TRANSPORTE - EIRELI - EPP;
CNPJ: 10.275.087/0001-53;
OBJETO: "Locação de veículo 0 Km para a Guarda Municipal e Órgão Municipal de Trânsito, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração";
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 32/2018;
PROTOCOLO: 33302/2023;
PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado em caráter excepcional o prazo de vigência do contrato pelo período de 12 (doze) meses a contar de 08/09/2023;
VALOR TOTAL: O valor incluso referente ao reajuste é de R\$ 13.545,60 (treze mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos) resultando no valor atualizado de R\$ 369.813,00 (trezentos e sessenta e seis mil, oitocentos e treze reais) para o período correspondente.
DATA DA ASSINATURA: 01/04/2023.

- Fica reajustado o valor do item 1, pelo INPC com referência no mês de abril/2023 cujo índice apurado pelo IBGE foi de 3,8343% (três vírgula, oito mil trezentos e quarenta e três décimos de milésimos pontos percentuais).

Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 83229-000 - Fone/Fax: (41) 3627-8500



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
- PR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 84/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15692/2023

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, por meio da Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria nº 242/2023 torna público que se encontra aberto Processo Administrativo de credenciamento de empresas para a recepção, armazenamento, reciclagem, reaproveitamento, beneficiamento ou compostagem de resíduos vegetais e produtos inservíveis de madeira, provenientes da coleta de resíduos vegetais em vias e logradouros públicos ou gerados nas atividades de manutenção dos jardins municipais de Fazenda Rio Grande/PR e destinação ambiental dos resíduos aos donos para o município.

1. Os interessados em participar deste Chamamento Público, deverão apresentar a documentação exigida no item 07 do seu convocatória, em envelope lacrado e identificado com a inscrição externa conforme previsto no item 1.5 do Edital, protocolando, gratuitamente, junto ao Promotor Geral da Prefeitura Municipal, situado na Rua Jacarandá, nº 30A, Nações, Fazenda Rio Grande/PR, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min.

2. O chamamento público é permanente aberto, a fim de viabilizar o ingresso de novas licitadoras.

3. O Edital completo poderá ser obtido junto ao portal da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande (<https://www.fazendariogrande.pr.gov.br>) ou através de solicitação formal, no endereço eletrônico: licitacoes@fazendariogrande.pr.gov.br.

Fazenda Rio Grande/PR, 02 de Junho de 2023.

gndb

Gislaine Erondi Rodrigues de Oliveira
Presidente da Comissão Permanente de Licitações
Portaria nº 242/2023

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83229-000 - Fone/Fax: (41) 3627-8500



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 07/03/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000005087/2024

Número Único: DLX.FLA.FGN-IM

Requerente: Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Procedência: Interna

Assunto: Requerimento

Situação: Em análise

Data Abertura: 31/01/2024 5:47 PM

Dados Parecer:

Organograma: Jurídico Compras

Encerrou Processo? Não

Descrição Parecer:

Data Parecer: 01/03/2024 9:30 AM

9

Fábio Júlio Nogara



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PARECER Nº 075/2024**



Processo nº 5087/2024

Interessado: Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

Objeto: Aditivo de Vigência; Repactuação

O presente processo versa sobre pedido realizado diretamente Secretaria interessada, de aditivo de prazo de vigência, com reajuste, e repactuação, referente ao contrato 046/2023.

O Secretário de Meio Ambiente justifica o pedido de aditivo em "decorrência do serviço ser de natureza contínua a fim de se manter a fluidez ao atendimento dos serviços de limpeza urbana" (Proc. Adm. 5087/2024; Mem. 043/2024; Aba Pareceres).

Foi juntada cópia do contrato, com dois termos aditivos; cartas de aceite da contratada se manifestando sobre a vigência e repactuação; certidões de regularidade fiscal e trabalhista; memorando da Secretaria interessada solicitando as alterações contratuais; cotações cujos valores demonstram que a manutenção da avença com a contratada é a mais vantajosa para o Município; cópia da Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2026.

Consta, ainda, parecer técnico, emitido pela Contabilidade, acerca do valor a ser repactuado, relativo à referida Convenção. Não há, porém, parecer técnico relativo ao valor de reajuste anual previsto em contrato.

Não consta ainda autorização do Prefeito Municipal, sendo esta elemento imprescindível para a assinatura dos aditivos pretendidos.

• **Sobre a Prorrogação de Vigência do Contrato**

Acerca do pedido de prorrogação de vigência do contrato, cite-se a Lei 8.666/93:

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:
(...)*



II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

(...) § 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contra

§ 3º É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.

Sendo assim, existe previsão legal para prorrogação do prazo de vigência do contrato, na forma do disposto no § 1º, II do art. 57 da Lei 8.666/93.

- **Sobre o Reajuste de Valor (cláusula quinta, parágrafo segundo)**

Já quanto o reajuste de valor, verificando-se do contido nos autos, observa-se que trata-se tão somente de cumprimento de cláusula contratual de reajuste (cláusula quinta, parágrafo segundo): *"Para reajuste de preço será considerado o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), o qual incidirá somente, se e após decorridos 12 (doze) meses da data da proposta, obedecidos os valores de mercado. Para tanto, a contratada deverá protocolar pedido formal com 30 (trinta) dias de antecedência".*

Tendo em vista que a assinatura do contrato data de 14 de março de 2023, decorrendo-se o prazo de 1 (um) ano a partir de 14 de março de 2024, verifica-se o implemento de condição para o seu reajuste. Importa consignar que o reajuste de valor deve ser apreciado pela Contabilidade, devendo incidir sobre o valor original do contrato.

- **Sobre a Repactuação**

Em suma, alega a empresa requerente que houve "reajuste salarial do sindicato SIEMACO e do SINTRACARP que foi utilizado na composição de parte dos custos do



referido processo licitatório", acarretando significativo impacto no contrato (Proc. Adm. 5087/2024; Aba Documentos).

Deste modo, em razão disso afirma que houve reflexos que mudaram as condições contratuais originais, cujo "valor mensal passa de R\$ 316.648,50 e o valor anual de R\$ 3.799.781,99 para o valor mensal de R\$ 337.627,04 e anual de R\$ 4.051.524,54" (Proc. Adm. 5087/2024; Aba Documentos).

O contrato foi assinado no dia 14 de março de 2023, sendo a proposta de preço formulada, portanto, anterior à convenção coletiva de trabalho, que fixou sua data-base em 1º de fevereiro de 2024. Deste modo, a repactuação deve refletir apenas nos valores decorrentes da alteração de remuneração advindos da CCT.

Para bem entender a questão, é necessário tecer alguns comentários acerca do instituto da repactuação. Segundo Lucas Rocha Furtado, em *Curso de Licitações e Contratos Administrativos*, 'a repactuação é modalidade especial de reajustamento de contrato, aplicável tão-somente aos contratos de serviços contínuos, que se destina a recuperar os valores contratados da defasagem provocada pela inflação e se vincula não a um índice específico de correção, mas à variação dos custos do contrato'.

Assim, o instituto da repactuação não se confunde com o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato decorrente de álea econômica extraordinária e extracontratual.

Este reequilíbrio compreende o estudo da teoria da imprevisão (recomposição contratual), que está relacionada à ocorrência de fatos imprevisíveis, ou, ainda que previsíveis, de efeitos incalculáveis, que afetem o equilíbrio contratual. *In casu*, a repactuação não advém de fato imprevisível, caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou álea econômica extraordinária. Tampouco pode se enquadrar em fato previsível, mas de conseqüências incalculáveis, já que o comportamento e os efeitos da inflação podem ser antevistos, muito embora no caso da repactuação não se tenha a mensuração exata de seus valores.

A repactuação, como asseverado pelo Tribunal de Contas da União, em seu Acórdão nº 1.563/2004-TCU-Plenário, bem como pela doutrina administrativista, pode ser considerada como uma espécie de reajustamento de preços. Em sede do Acórdão nº 1.563/2004-TCU-Plenário, a Corte de Contas teceu os seguintes comentários: *Assim, seria defensável a existência do gênero reajustamento de preços em sentido amplo, que se destina a recuperar os valores contratados da defasagem provocada pela inflação, do qual*



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**



são espécies o reajustamento de preços em sentido estrito, que se vincula a um índice, e a repactuação de preços, que exige análise detalhada da variação dos custos.

Acrescenta a mesma decisão, ainda, que *"tanto o reajustamento de preços quanto a repactuação dos preços visam a recompor a corrosão do valor contratado pelos efeitos inflacionários"*. E tanto o reajustamento *strictu sensu* quanto a repactuação podem ser submetter à condição de periodicidade mínima para o seu reconhecimento e respectiva concessão, ao contrário do que ocorre com o reequilíbrio econômico-financeiro, que pode se dar a qualquer tempo, não exigindo previsão em edital ou contrato.

A diferença reside no fato do reajustamento vincular-se a índice estabelecido contratualmente, enquanto na repactuação a recomposição do equilíbrio do contrato ocorre por meio da demonstração analítica da variação dos componentes dos custos que integram o contrato.

Lucas Rocha Furtado ressalta uma outra diferença entre os institutos: *Outro aspecto que caracteriza a repactuação e a distingue do reajuste diz respeito ao critério para contagem do prazo mínimo de um ano. No reajuste, esse prazo, conforme dispuser o contrato e o edital da licitação, pode ser contado da data da apresentação das propostas ou da data da assinatura do contrato. Na repactuação, o interregno mínimo de um ano pode ser contado da data da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir, conforme igualmente disponha o edital da licitação e o contrato. Nesta última hipótese, o orçamento deve referir-se à data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipule o salário vigente à época da apresentação da proposta.*

Assim, a repactuação, como espécie de reajustamento, encontra seu fundamento legal nos artigos 40, inciso XI, e 55, inciso III, da Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993, assim como na Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001. Vejamos os dispositivos:

Lei nº 8.666/1993

Art. 40. O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo de licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:



XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela; [...]

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

Lei nº 10.192/2001

Art. 3º Os contratos em que seja parte órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, serão reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições desta Lei e, no que com ela não conflitarem, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1º A periodicidade anual nos contratos de que trata o caput deste artigo será contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir

Da Repactuação e Convenções Coletivas de Trabalho

Uma das hipóteses mais frequentes de repactuação tem por motivação as alterações salariais da categoria profissional que realiza o objeto do contrato em razão de Convenções, Acordos e Dissídios Coletivos de Trabalho. A questão em comento contempla tais hipóteses, sendo certo que, acerca destes acordos normativos, define a Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), em seu art. 611, que:

Art. 611. Convenção Coletiva de Trabalho é o acordo de caráter normativo, pelo qual dois ou mais Sindicatos representativos de categorias econômicas e profissionais



estipulam condições de trabalho aplicáveis, no âmbito das respectivas representações, às relações individuais de trabalho.

O art. 622 da CLT, além disso, preceitua:

Art. 622. Os empregados e as empresas que celebrarem contratos individuais de trabalho, estabelecendo condições contrárias ao que tiver sido ajustado em Convenção ou Acordo que lhes for aplicável, serão passíveis da multa neles fixada.

O doutrinador Amauri Mascaro Nascimento melhor explica a natureza jurídica destes acordos: *a) Natureza autocompositiva e consensual das convenções coletivas, que são ato negocial bilateral, resultando, portanto, do ajuste de vontade entre os representantes dos grupos trabalhistas e empresariais; b) a natureza de norma jurídica, apesar de não ser elaborada pelo Estado, mas por ele autorizado e reconhecida.*

Assim, pelo que se expôs, conclui-se que nas relações de trabalho, empregado e empregador estão totalmente vinculados às Convenções e Acordos Coletivos de Trabalho, figurando como obrigatório o seu cumprimento.

Nesta esteira, nas relações contratuais administrativas, não pode a Administração Pública desconsiderar os efeitos financeiros decorrentes destes acordos, eis que suas disposições repercutem sobremaneira na equação econômico-financeira dos contratos.

Do Caso em Tela

Como acima citado, via de regra as Convenções Coletivas de Trabalho são motivadoras da repactuação. Importa ressaltar que a remuneração da mão-de-obra deve acompanhar a fixada na convenção coletiva atualizada para a referida categoria, bem como nos benefícios a que essa traga reflexos, de forma que resta claro o direito à repactuação com base na majoração da remuneração de tal categoria profissional, sendo portanto devida a repactuação pleiteada pela empresa contratada, eis que devidamente demonstrado o seu acontecimento e que traz impacto na planilha de formação de custos relativa ao presente contrato. Conforme demonstram os autos, o cálculo da repactuação já foi realizado por Contador do Município.

Por fim, ressalte-se que o presente parecer tem cunho meramente jurídico-formal de análise da possibilidade de realização de prorrogação de prazo, reajuste e repactuação, frente o disposto na Legislação pertinente, não considerando-se o mérito



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**

administrativo da oportunidade e conveniência, que não são objeto de análise, assim como deve ser observado pelo setor competente acerca da existência ou não de recursos financeiros.

É o parecer.

Fazenda Rio Grande/PR, 28 de fevereiro de 2024.

FABIO JULIO
NOGARA

Assinado de forma digital
por FABIO JULIO NOGARA
Dados: 2024.03.01 09:29:03
-03'00'

Fábio Júlio Nogara
Procurador do Município
Matrícula 350.950
OAB/PR 41.224





ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 07/03/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000005087/2024	
Número Único: DLX.FLA.FGN-IM	
Requerente: Secretaria Municipal de Meio Ambiente	Procedência: Interna
Assunto: Requerimento	Situação: Em análise
Data Abertura: 31/01/2024 5:47 PM	

Dados Parecer:

Organograma: Contabilidade Compras	Encerrou Processo? Não
Descrição Parecer:	Data Parecer: 06/03/2024 4:22 PM
<div style="border: 1px solid black; width: 50px; height: 50px; display: flex; align-items: center; justify-content: center; margin: 10px 0;">10</div>	

MAURO ANTONIO



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE APOIO CONTÁBIL A COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO**

Fazenda Rio Grande, 22 de fevereiro de 2024



PARECER 469/2024

Pregão Eletrônico: 117/2022

Contrato de Prestação de Serviços: 046/2023 - ID: 3878

Contratado: WM GARDEN SERVIÇOS DE JARDINAGEM LTDA

Objeto: Contratação de Empresa para Prestação dos Serviços de Execução de Engenharia, Limpeza Urbana e Conservação de Áreas Públicas e Serviços de Limpeza de Terrenos baldios, incluindo a coleta, o transporte e a disposição final de resíduos verdes, inservíveis e resíduos da construção civil - RCC, do Município.

REEQUILÍBRIO CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Relativamente aos Processos Administrativos nº 5087/2024, solicitando reequilíbrio do Contrato de Prestação de Serviços firmado com a empresa **WM GARDEN SERVIÇOS DE JARDINAGEM LTDA.** cujo objeto está descrito acima, tenho a esclarecer o que segue:

Da análise e apuração dos valores devidos:

1 – A empresa solicita reequilíbrio financeiro baseado no reajuste ocorrido por conta da **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – CCT** – o que impactou a planilha de custos apresentada pela empresa, saliento que o reequilíbrio foi baseado no reajuste concedido aos funcionários através da CCT 2024, ficando de lado acréscimos relativos a uniformes, alugueis, depreciações e outros não considerados como fatos supervenientes para o reequilíbrio.

2 - Depois de verificado as alterações nas normas da CCT/2024, apresento os valores a serem aplicados ao contrato conforme quadro discriminativo abaixo:

ITEM	UNID.	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO ANTERIOR	VALOR UNITÁRIO reequilíbrio	VALOR GLOBAL PARA 12 MESES
1	mês	12	6 (seis) Equipes Padrão Prestação de serviço de execução	175.596,78	187.230,39	2.246.764,68
2	Mês	12	Equipe Padrão: 02 (duas) equipes: Prestação de serviço de execução	68.306,98	72.832,44	873.989,28
3	Mês	12	Equipe Padrão: 01 (uma) equipe: Prestação de serviço de VENCEU MES Execução	36.372,37	38.782,11	465.385,32
4	mês	12	Equipe Padrão: 01 (uma) equipe: Prestação de serviço de execução	36.372,37	38.782,11	465.385,32

§ 1º - Os efeitos financeiros do reajuste são devidos após o início do novo prazo aditivado com publicação no DOE (Diário Oficial Eletrônico) do município.

4 – Fica incluso ao valor global do contrato o total de **R\$ 251.742,54 (duzentos e cinquenta e um mil, setecentos e quarenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos)**, para a prestação dos serviços pelo período correspondente passando a vigorar o valor de **R\$ 4.051.524,54 (Quatro milhões, cinquenta e um mil, quinhentos e vinte e quatro reais e cinquenta e quatro centavos)** como novo valor contratual.



Considerações Finais

Informo ainda que, o cálculo apresentado **“não é, e não serve de autorização”** para que se proceda a realização do reajuste pretendido, devendo o mesmo obrigatoriamente ser remetido para aceite e autorização dos ordenadores de despesa responsáveis, ou para sua contestação.

É O PARECER

gov.br

Documento assinado digitalmente
MAURO ANTONIO PEDROSO
Data: 06/03/2024 16:21:24-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 07/03/2024

Dados Processo:

Número do Processo: 000005087/2024	
Número Único: DLX.FLA.FGN-IM	
Requerente: Secretaria Municipal de Meio Ambiente	Procedência: Interna
Assunto: Requerimento	Situação: Em análise
Data Abertura: 31/01/2024 5:47 PM	



Dados Parecer:

Programa: Contratos Compras - ADM	Encerrou Processo? Não
Descrição Parecer: À Diretora de Compras, para análise após encaminhar ao Gabinete para autorização do Sr. Prefeito.	Data Parecer: 07/03/2024 2:13 PM

11

Simone Aparecida



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 13/03/2024

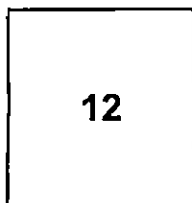


Dados Processo:

Número do Processo: 000005087/2024	
Número Único: DLX.FLA.FGN-IM	
Requerente: Secretaria Municipal de Meio Ambiente	Procedência: Interna
Assunto: Requerimento	Situação: Em análise
Data Abertura: 31/01/2024 5:47 PM	

Dados Parecer:

Organograma: Diretora de Compras e Licitações	Encerrou Processo? Não
Descrição Parecer: Em tempo Segue para fins de Autorização. sem mais	Data Parecer: 08/03/2024 3:30 PM



Geovana Maria



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

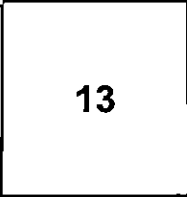
Data: 13/03/2024



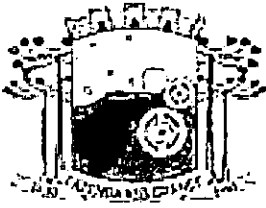
Dados Processo:

Número do Processo: 000005087/2024	
Número Único: DLX.FLA.FGN-IM	
Requerente: Secretaria Municipal de Meio Ambiente	Procedência: Interna
Assunto: Requerimento	Situação: Em análise
Data Abertura: 31/01/2024 5:47 PM	

Dados Parecer:

Organograma: Gabinete do Prefeito	Encerrou Processo? Não
	Data Parecer: 08/03/2024 3:40 PM
Descrição Parecer: Segue autorização do Sr. Prefeito.	

Ana Claudia



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ



Protocolo nº 5087/2024
PE 117/2022
Contrato nº 046/2023

Fazenda Rio Grande, 07 de março de 2024.

Considerando a manifestação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, autorização do Secretário de Municipal de Meio Ambiente, Parecer Jurídico, Parecer da contabilidade, aceite da empresa e demais informações contidas no presente processo, **AUTORIZO** a realização de renovação do contrato por um período de 12 (doze) meses com reajuste contratual, junto à proponente **WM GARDEN SERVICOS DE JARDINAGEM LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 13.960.759/0001-68, que tem por objeto a **“Contratação de Empresa para Prestação dos Serviços de Execução de Engenharia, Limpeza Urbana e Conservação de Áreas Públicas e Serviços de Limpeza de Terrenos baldios, incluindo a coleta, o transporte e a disposição final de resíduos verdes, inservíveis e resíduos da construção civil - RCC, do Município.”**

Fica atribuída a responsabilidade aos fiscais do contrato e gestor observar os prazos com fiel observância à legislação e formalidades pertinentes em vigor.

Encaminhe-se para as providências necessárias.

Atenciosamente.

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2024.03.08 15:40:05
-03'00"

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer



Dados Processo:

Número do Processo: 000005087/2024	
Número Único: DLX.FLA.FGN-IM	
Requerente: Secretaria Municipal de Meio Ambiente	Procedência: Interna
Assunto: Requerimento	Situação: Em análise
Data Abertura: 31/01/2024 5:47 PM	

Dados Parecer:

Organograma: Contratos Compras - ADM	Encerrou Processo? Não
Descrição Parecer:	Data Parecer: 13/03/2024 3:18 PM
15	À Secretaria Municipal de Meio Ambiente para anexar Bloqueio do valor conforme dotações indicada no Memorando 43/2024 de acordo com cálculo da Contabilidade "parecer 10 do protocolo".

Simone Aparecida



PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer



Dados Processo:

Número do Processo: 000005087/2024	
Número Único: DLX.FLA.FGN-IM	
Requerente: Secretaria Municipal de Meio Ambiente	Procedência: Interna
Assunto: Requerimento	Situação: Em análise
Data Abertura: 31/01/2024 5:47 PM	

Dados Parecer:

Organograma: ADM Meio Ambiente	Encerrou Processo? Não
Descrição Parecer: Seguem os bloqueios orçamentários com relação aos itens 01 e 04, que pertencem a Secretaria de Meio Ambiente. Obrigado!	Data Parecer: 13/03/2024 3:44 PM

16

Fabiano Pedrolli



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
NOTA DE BLOQUEIO
C.N.P.J.: 95.422.986/0001-02
Município: FAZENDA RIO GRANDE

Página: 1 / 1
Data: 13/03/2024
Usuário: Fabiano.Pedrolli

Nº do Bloqueio: 532415/2024
Data do Bloqueio: 13/03/2024

Órgão: 22.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Unidade: 22.001 SM de Meio Ambiente
Funcional: 18.541.0057 Preservação e Conservação Ambiental
Projeto/Atividade: 2.109 Manutenção do sistema de Limpeza Pública
Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
Código reduzido: 687



Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo

Histórico	Data Bloqueio	Processo administrativo	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Saldo Atual
00000.00000.01.07.00.00.2	13/03/2024		356.184,76	20.318,00	335.866,76

Protocolo 5087/2024 - Aditivo do Contrato de Roçada - Item 04

Fonte de Recursos:

Número:	Descrição:	Valor:
00000.00000.01.07.00.00.2	Recursos Ordinários (Livres)	20.318,00



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
NOTA DE BLOQUEIO
C.N.P.J.: 95.422.986/0001-02
Município: FAZENDA RIO GRANDE

Página: 1 / 1
Data: 13/03/2024
Usuário: Fabiano.Pedrolli

Nº do Bloqueio: 532405/2024
Data do Bloqueio: 13/03/2024

Órgão: 22.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Unidade: 22.001 SM de Meio Ambiente
Funcional: 18.541.0057 Preservação e Conservação Ambiental
Projeto/Atividade: 2.109 Manutenção do sistema de Limpeza Pública
Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
Código reduzido: 687



Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo

Histórico	Data Bloqueio	Processo administrativo	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Saldo Atual
00000.00000.01.07.00.00.1	13/03/2024		28.925,02	28.925,00	0,02

Protocolo 5087/2024 - Aditivo do Contrato de Roçada - Item 01

Fonte de Recursos:

Número:	Descrição:	Valor:
00000.00000.01.07.00.00.1	Recursos Ordinários (Livres)	28.925,00



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
NOTA DE BLOQUEIO
C.N.P.J.: 95.422.986/0001-02
Município: FAZENDA RIO GRANDE

Página: 1 / 1
Data: 13/03/2024
Usuário: Fabiano.Pedrolli

Nº do Bloqueio: 515045/2024
Data do Bloqueio: 31/01/2024

Órgão: 22.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Unidade: 22.001 SM de Meio Ambiente
Funcional: 18.541.0057 Preservação e Conservação Ambiental
Projeto/Atividade: 2.109 Manutenção do sistema de Limpeza Pública
Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
Código reduzido: 687



Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo

Histórico	Data Bloqueio	Processo administrativo	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Saldo Atual
00511.00511.01.07.00.00.1	31/01/2024		6.343.659,08	367.503,10	5.976.155,98

Protocolo 5087/2024 - Aditivo do Contrato de Roçada - Item 04

Fonte de Recursos:

Número:	Descrição:	Valor:
00511.00511.01.07.00.00.1	Taxas - Prestação de Serviços	367.503,10



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
NOTA DE BLOQUEIO
C.N.P.J.: 95.422.986/0001-02
Município: FAZENDA RIO GRANDE

Página: 1/ 1
Data: 13/03/2024
Usuário: Fabiano.Pedrolli

Nº do Bloqueio: 532410/2024
Data do Bloqueio: 13/03/2024

Órgão: 22.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Unidade: 22.001 SM de Meio Ambiente
Funcional: 18.541.0057 Preservação e Conservação Ambiental
Projeto/Atividade: 2.109 Manutenção do sistema de Limpeza Pública
Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
Código reduzido: 687



Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo

Histórico	Data Bloqueio	Processo administrativo	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Saldo Atual
00000.00000.01.07.00.00.2	13/03/2024		395.754,76	39.570,00	356.184,76

Protocolo 5087/2024 - Aditivo do Contrato de Roçada - Item 01

Fonte de Recursos:

Número:	Descrição:	Valor:
00000.00000.01.07.00.00.2	Recursos Ordinários (Livres)	39.570,00



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
NOTA DE BLOQUEIO
C.N.P.J.: 95.422.986/0001-02
Município: FAZENDA RIO GRANDE

Página: 1 / 1
Data: 13/03/2024
Usuário: Fabiano.Pedrolli

Nº do Bloqueio: 515043/2024
Data do Bloqueio: 31/01/2024

Órgão: 22.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Unidade: 22.001 SM de Meio Ambiente
Funcional: 18.541.0057 Preservação e Conservação Ambiental
Projeto/Atividade: 2.109 Manutenção do sistema de Limpeza Pública
Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
Código reduzido: 687



Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo

Histórico	Data Bloqueio	Processo administrativo	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Saldo Atual
00511.00511.01.07.00.00.1	31/01/2024		7.779.964,88	1.803.808,90	5.976.155,98

Protocolo 5087/2024 - Aditivo do Contrato de Roçada - Item 01

Fonte de Recursos:

Número:	Descrição:	Valor:
00511.00511.01.07.00.00.1	Taxas - Prestação de Serviços	1.803.808,90



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 15/03/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000005087/2024	
Número Único: DLX.FLA.FGN-IM	
Requerente: Secretaria Municipal de Meio Ambiente	Procedência: Interna
Assunto: Requerimento	Situação: Em análise
Data Abertura: 31/01/2024 5:47 PM	

Dados Parecer:

Organograma: Contratos Compras - ADM	Encerrou Processo? Não
Descrição Parecer: À Secretaria Municipal de Educação, para indicação de DO e Bloqueio do valor referente ao item da Educação conforme cálculo da contabilidade " parecer 10 do protocolo". Após retorne! Urgente: Vencimento do contrato 20/03/2023.	Data Parecer: 13/03/2024 4:07 PM

17

Simone Aparecida



PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer

Dados Processo:



Número do Processo: 00005087/2024

Número Único: DLX.FLA.FGN-IM

Requerente: Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Procedência: Interna

Assunto: Requerimento

Situação: Em análise

Data Abertura: 31/01/2024 5:47 PM

Dados Parecer:

anograma: D.G.ED

Encerrou Processo? Não

18

Descrição Parecer:

Data Parecer: 14/03/2024 2:52 PM

Considerando parecer jurídico e contábil.
Solicito a autorização do Secretário Municipal de Educação.

GUILHERME SILVA



PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

[FCPR] - Comprovante de Parecer



Dados Processo:

Número do Processo: 000005087/2024

Número Único: DLX.FLA.FGN-IM

Requerente: Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Procedência: Interna

Assunto: Requerimento

Situação: Em análise

Data Abertura: 31/01/2024 5:47 PM

Dados Parecer:

Organograma: G.S.ED

Encerrou Processo? Não

Descrição Parecer:
Autorizado.

Data Parecer: 15/03/2024 3:16 PM

19

Ednelson Queiroz



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

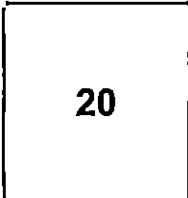
Página: 1 / 1

Data: 19/03/2024

Dados Processo:

Número do Processo: 000005087/2024		
Número Único: DLX.FLA.FGN-IM		
Requerente: Secretaria Municipal de Meio Ambiente	Procedência: Interna	
Assunto: Requerimento	Situação: Em análise	
Data Abertura: 31/01/2024 5:47 PM		

Dados Parecer:

Organograma: Compras - SME	Encerrou Processo? Não
	Data Parecer: 19/03/2024 8:50 AM
Descrição Parecer: SEGUE OFICIO COM DOTAÇÕES E NOTAS DE BLOQUEIOS.	

Nara Regina

Ofício Nº 0420 – S.M.E

Fazenda Rio Grande, 19 de Março de 2024.

Assunto: Indicação de Dotação Orçamentária.



Senhor Secretário,

Para fazer frente às despesas com a abertura de licitação de Serviços de Prestação dos Serviços de Execução de Engenharia, Limpeza Urbana e Conservação de Áreas Públicas e Serviços de Limpeza de Terrenos baldios, incluindo a coleta, transporte e a disposição final de resíduos verdes, inservíveis e resíduos, indicamos as Dotações Orçamentárias abaixo.

- D.O 351 Fonte 107 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
- D.O 366 Fonte 104 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Atenciosamente,

Nara Regina Bressan
Nara Regina Bressan
Matrícula: 351346

Guilherme Silva Luiz Carlos
Guilherme Silva Luiz Carlos
Diretor Geral SME
Decreto nº 6324/2022

AUTORIZADO
Desde que cumpridas as exigências legais.

Ednelson Queiroz Sobral
Ednelson Queiroz Sobral
Secretário Municipal de Educação
Decreto 6277/2022

Ao Senhor.
Givalnildo Francisco Pego
Secretário Municipal de Planejamento e Finanças.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
NOTA DE BLOQUEIO
C.N.P.J.: 95.422.986/0001-02
Município: FAZENDA RIO GRANDE

Página: 1 / 1
Data: 19/03/2024
Usuário: nara.bressan

Nº do Bloqueio: 534314/2024
Data do Bloqueio: 18/03/2024

Órgão: 16.000 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade: 16.001 Manutenção do Ensino Fundamental
Funcional: 12.361.0043 Ensino Fundamental
Projeto/Atividade: 2.065 Manutenção do Salário Educação
Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
Código reduzido: 351



Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo

Histórico	Data Bloqueio	Processo administrativo	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Saldo Atual
00107.00107.99.01.00.00.1	18/03/2024		250.444,95	55.491,96	194.952,99

SME PROTOCOLO 5087-2024

Fonte de Recursos:

Número:	Descrição:	Valor:
00107.00107.99.01.00.00.1	Salário Educação	55.491,96



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
NOTA DE BLOQUEIO
C.N.P.J.: 95.422.986/0001-02
Município: FAZENDA RIO GRANDE

Página: 1 / 1
Data: 19/03/2024
Usuário: nara.bressan

Nº do Bloqueio: 534315/2024
Data do Bloqueio: 18/03/2024

Órgão: 16.000 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade: 16.001 Manutenção do Ensino Fundamental
Funcional: 12.361.0043 Ensino Fundamental
Projeto/Atividade: 2.194 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental
Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
Código reduzido: 366



Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo

Histórico	Data Bloqueio	Processo administrativo	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Saldo Atual
00104.00104.01.01.00.00.1	18/03/2024		650.301,73	600.000,00	50.301,73

SME PROTOCOLO 5087-2024

Fonte de Recursos:

Número:	Descrição:	Valor:
00104.00104.01.01.00.00.1	Demais impostos vinculados à educação básica	600.000,00



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Página: 1 / 1

Data: 15/03/2024

CAPA DO PROCESSO

NUMERO PROCESSO NÚMERO ÚNICO Protocolado em:
000015183/2024 XBV.6RD.IUG-QS 14/03/2024 11:57:26

Súmula: INCLUSÃO DE DOTAÇÃO PARA ADITIVO DO CONTRATO DE ROÇADA COM A EMPRESA WM GARDEN SERVIÇOS DE JARDINAGEM.
PE 117/2022 - CONTRATO 046/2023.

REQUERENTE				CPF/CNPJ	
NOME				BAIRRO	
F M S FUNDO MUNICIPAL SAUDE				SEM CADASTRO	
LOGRADOURO				EMAIL	
JACARANDA, S/N	CEP	TELEFONE			
MUNICÍPIO					
FAZENDA RIO GRANDE/PR	83823901				
BENEFICIÁRIO				CPF/CNPJ:	
Nome:					
F M S fundo municipal saude					



DOCUMENTO DO PROCESSO: NÚMERO:
Anexos 20 -

F M S FUNDO MUNICIPAL SAUDE

ALEXANDRA MARCONDES TEIXEIRA DE LIMA

OFÍCIO Nº 119/2024 – FMS – FINANCEIRO

Para: **Secretaria Municipal de Administração**

De: **Fundo Municipal de Saúde**

Assunto: **Indicação de dotação para aditivo Serviço de Roçada,**

Data: **14/03/2024**



Prezado Secretário,

A Secretaria Municipal de Saúde através do protocolo **15183/2023**, vem indicar dotação para aditivo do contrato de Roçada com a empresa WM Garden Serviços de Jardinagem, **PE 117/2022 - Contrato 046/2023**.

Para suporte da despesa indicamos as dotações orçamentárias conforme planilha abaixo.

Informo que o bloqueio é referente ao exercício 2024.

Sem mais para o momento.

Cordialmente,

Documento assinado digitalmente
gov.br FRANCISCO ROBERTO BARBOSA
Data: 14/03/2024 14:40:47-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Francisco Roberto Barbosa
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº. 6813/2023

ANEXO I

Pe 117/2022
 Contrato 046/2023
 WM GARDEN SERVIÇOS



ITEM	UNID	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNI	VALOR TOTAL
3	mês	12	Equipe Padrão: 01 (uma) equipe: Prestação de serviço de execução de Engenharia, limpeza e Conservação de áreas públicas.	R\$ 36.750,31	R\$ 441.003,72

Protocolo 15183/2024 - Processo Wm Garden- Roçada

Cod	Órgão	Unid	Função	Subfunção	Programa	Ação	Elemento	Fonte	Recurso	Bloqueio
250	15	01	10	301	0041	2.051	3.3.90.39	1303	Municipal	R\$ 36.750,31
274	15	02	10	301	0041	2.054	3.3.90.39	1383	Estadual	R\$ 110.250,93
294	15	03	10	305	0041	2.056	3.3.90.39	1510	Municipal	R\$ 36.750,31
310	15	04	10	301	0041	2.058	3.3.90.39	1000	Municipal	R\$ 36.750,31
330	15	05	10	302	0041	2.204	3.3.90.39	1303	Municipal	R\$ 73.500,62
340	15	05	10	302	0041	2.205	3.3.90.39	1393	Federal	R\$ 73.500,62
										R\$ 367.503,10



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
NOTA DE BLOQUEIO
C.N.P.J.: 95.422.986/0001-02
Município: FAZENDA RIO GRANDE

Página: 1/ 5
Data: 14/03/2024
Usuário: alexandra.lima

Nº do Bloqueio: 532986/2024
Data do Bloqueio: 14/03/2024

Órgão: 15.000 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 15.001 Bloco da Gestão Administrativa
Funcional: 10.301.0041 Atenção Básica
Projeto/Atividade: 2.051 ... Manutenção das Atividades - Bloco de Gestão ADM
Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
Código reduzido: 250



Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo

Histórico	Data Bloqueio	Processo administrativo	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Saldo Atual
00303.00303.01.02.00.00.1	14/03/2024		67.250,99	36.750,31	30.500,68

15183/2024 - Processo Wm Garden- Roçada

Fonte de Recursos:

Número:	Descrição:	Valor:
00303.00303.01.02.00.00.1	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	36.750,31



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
NOTA DE BLOQUEIO
C.N.P.J.: 95.422.986/0001-02
Município: FAZENDA RIO GRANDE

Página: 2/ 5
Data: 14/03/2024
Usuário: alexandra.lima

Nº do Bloqueio: 532991/2024
Data do Bloqueio: 14/03/2024

Órgão: 15.000 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 15.003 Bloco da Vigilância em Saúde
Funcional: 10.305.0041 Vigilância Epidemiológica
Projeto/Atividade: 2.056 Manutenção das Atividades - Bloco de Vigilância em Saúde
Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
Código reduzido: 294



Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo

Histórico	Data Bloqueio	Processo administrativo	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Saldo Atual
00510.00510.01.07.00.00.1	14/03/2024		87.217,81	36.750,31	50.467,50

15183/2024 - Processo Wm Garden- Roçada

Fonte de Recursos:

Número:	Descrição:	Valor:
00510.00510.01.07.00.00.1	Taxas - Exercício Poder de Polícia	36.750,31



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
NOTA DE BLOQUEIO
C.N.P.J.: 95.422.986/0001-02
Município: FAZENDA RIO GRANDE

Página: 3/ 5
Data: 14/03/2024
Usuário: alexandra.lima

Nº do Bloqueio: 532992/2024
Data do Bloqueio: 14/03/2024

Órgão: 15.000 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 15.004 Bloco da Assistência Farmaceutica
Funcional: 10.303.0041 Suporte Profilático e Terapêutico
Projeto/Atividade: 2.058 Manutenção das Atividades - Bloco de Assistência Farmacêutica
Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
Código reduzido: 310



Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo

Histórico	Data Bloqueio	Processo administrativo	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Saldo Atual
00000.00000.01.07.00.00.1	14/03/2024		93.390,46	36.750,31	56.640,15

15183/2024 - Processo Wm Garden- Roçada

Fonte de Recursos:

Número:	Descrição:	Valor:
00000.00000.01.07.00.00.1	Recursos Ordinários (Livres)	36.750,31



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
NOTA DE BLOQUEIO
C.N.P.J.: 95.422.986/0001-02
Município: FAZENDA RIO GRANDE

Página: 4/ 5
Data: 14/03/2024
Usuário: alexandra.lima

Nº do Bloqueio: 532993/2024
Data do Bloqueio: 14/03/2024

Órgão: 15.000 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 15.005 Bloco da Média e Alta Complexidade
Funcional: 10.302.0041 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Projeto/Atividade: 2.204 Manutenção das Atividades - Atenção Especializada em Saúde
Elemento: 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
Código reduzido: 330



Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo

Histórico	Data Bloqueio	Processo administrativo	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Saldo Atual
00303.00303.01.02.00.00.1	14/03/2024		16.336.914,10	73.500,62	16.263.413,48

15183/2024 - Processo Wm Garden- Roçada

Fonte de Recursos:

Número:	Descrição:	Valor:
00303.00303.01.02.00.00.1	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	73.500,62



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
NOTA DE BLOQUEIO
C.N.P.J.: 95.422.986/0001-02
Município: FAZENDA RIO GRANDE

Página: 5/ 5
Data: 14/03/2024
Usuário: alexandra.lima

Nº do Bloqueio: 532994/2024
Data do Bloqueio: 14/03/2024

Órgão: 15.000 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 15.005 Bloco da Média e Alta Complexidade
Funcional: 10.302.0041 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Projeto/Atividade: 2.205 Manutenção das Atividades - Urgência e Emergência
Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
Código reduzido: 340



Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo

Histórico	Data Bloqueio	Processo administrativo	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Saldo Atual
01393.00494.09.02.06.20.1	14/03/2024		1.612.136,88	73.500,62	1.538.636,26

15183/2024 - Processo Wm Garden- Roçada

Fonte de Recursos:

Número:	Descrição:	Valor:
01393.00494.09.02.06.20.1	Incremento Temporário Custeio Serviços Assistência	73.500,62



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Página: 1 / 1

Data: 14/03/2024

Comprovante de abertura

Parâmetros: Numero_processo: 000015183/2024

Número do processo: 000015183/2024

Assunto: Processo

Requerente: F M S fundo municipal saude

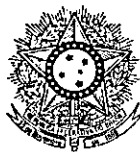
CPF/CNPJ do requerente:

Local de protocolização: 003001001 - Financeiro Saúde

Data de protocolização: 14/03/2024

Observação: inclusão de dotação para aditivo do contrato de Roçada com a empresa WM Garden Serviços de Jardinagem.
PE 117/2022 - Contrato 046/2023.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: WM GARDEN SERVICOS DE JARDINAGEM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 13.960.759/0001-68

Certidão nº: 7288417/2024

Expedição: 31/01/2024, às 16:53:40

Validade: 29/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **WM GARDEN SERVICOS DE JARDINAGEM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **13.960.759/0001-68**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 032437949-57



Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 13.960.759/0001-68
Nome: **WM GARDEN SERVICOS DE JARDINAGEM LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 09/04/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: WM GARDEN SERVICOS DE JARDINAGEM LTDA
CNPJ: 13.960.759/0001-68

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:32:20 do dia 24/10/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/04/2024.

Código de controle da certidão: **B06B.3A14.2623.1A89**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 13.960.759/0001-68
Razão Social: WM GARDEN SERVICOS DE JARDINAGEM LTDA
Endereço: R ANTONIO PEGORARO 279 / PILARZINHO / CURITIBA / PR / 82120-360

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/03/2024 a 03/04/2024

Certificação Número: 2024030518470521806215

Informação obtida em 14/03/2024 14:40:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL



Certidão nº: 10.962.636
CNPJ: 13.960.759/0001-68
Nome: WM GARDEN SERVICOS DE JARDINAGEM LTDA

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço
<https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.
Emitida às 17:42 do dia 18/12/2023.
Código de autenticidade da certidão: B3C2FBB83B8746CA79E8A8BFD1A04DBB41
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 17/03/2024 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



**3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
046/2023 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE
FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA WM
GARDEN SERVICOS DE JARDINAGEM LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Marco Antonio Marcondes Silva**, portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.298.397-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 043.186.889-17, neste ato assistido pela Procuradora Geral do Município, Sra. **Débora Lemos**, OAB nº 42.955, em conjunto com o Secretário Municipal de Meio Ambiente, Sr. **Rafael Nunes Campaner**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 045.410.429-40, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **WM GARDEN SERVICOS DE JARDINAGEM LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 13.960.759/0001-68, Inscrição Estadual nº. 90618782-51, estabelecida na Rua Antônio Pegoraro, nº 279, bairro: Pilarzinho – Curitiba/PR, CEP: 82.120-360, e-mail: florestaljardinagem@gmail.com, telefone: (41) 3528-9788, por seu representante legal, Sr. **Maycon Robert dos Santos**, inscrito no CPF sob nº. 047.672.149-04, doravante denominada **CONTRATADA**, pelo que restou decidido e autorizado no processo administrativo nº 5087/2024, as partes resolvem firmar o 3º Termo aditivo ao contrato 46/2023 - ID 3878, celebrado em 14 de março 2023, originado do Pregão Presencial nº 117/2022 com o objeto **“Contratação de Empresa para Prestação dos Serviços de Execução de Engenharia, Limpeza Urbana e Conservação de Áreas Públicas e Serviços de Limpeza de Terrenos baldios, incluindo a coleta, o transporte e a disposição final de resíduos verdes, inservíveis e resíduos da construção civil - RCC, do Município”**, mediante Cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: Fica Prorrogado o prazo de vigência do contrato original por um período de 12 (doze) meses a contar de 20/03/2024.

Cláusula Segunda: Fica reajustado o valor do contrato mediante repactuação, conforme valores acordados pela Convenção Coletiva de Trabalho – Número de Registro no Tem sob nº PR 001255/2023 com das de 15/06/2023, MR030559/2023, Processo 13068.104280/2023-96.

§1º Fica atualizado o valor do item 1 ao 4 do contrato conforme tabela abaixo:

Coordenação de Contratos – PE 117/2022 – Contrato nº 046/2023

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500 1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



ITEM CONFORME CONTRATO	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO ANTERIOR	VALOR UNITÁRIO REPACTUAÇÃO	VALOR GLOBAL PARA 12 MESES
01	12	<p>1 - Equipe Padrão: 6 (seis) equipes: Prestação de serviço de execução de Engenharia, limpeza e Conservação de áreas públicas. Cada equipe deverá ser formada por no mínimo 1 (um) trabalhador de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25) para executar a roçada e 3 (três) auxiliares de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25).</p> <p>Resumo dos serviços: Roçadas, capinação, raspagem, corte de grama, manutenção de jardins, plantio de árvores e flores; Limpeza de ruas, passeios; Pintura de meio-fio e Limpeza e manutenção de áreas públicas como escolas, parques, cemitérios, manutenção predial e outros serviços correlatos que vierem a ser definidos pela contratante.</p> <p>A prestação dos serviços deste item se dará para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente</p>	R\$ 175.596,78	R\$ 187.230,39	R\$ 2.246.764,68
02	12	<p>1 - Equipe Padrão: 02 (duas) equipes: Prestação de serviço de execução de Engenharia, limpeza e Conservação de áreas públicas. Cada equipe deverá ser formada por no mínimo 1 (um) trabalhador de serviços de limpeza e conservação de áreas</p>	R\$ 68.306,98	R\$ 72.832,44	R\$ 873.989,28



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



		<p>públicas (CBO 5142-25) para executar a roçada e 3 (três) auxiliares de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25).</p> <p>Resumo dos serviços: Roçadas, capinação, raspagem, corte de grama, manutenção de jardins, plantio de árvores e flores; Limpeza de ruas, passeios; Pintura de meio-fio e Limpeza e manutenção de áreas públicas como escolas, parques, cemitérios, manutenção predial e outros serviços correlatos que vierem a ser definidos pela contratante.</p> <p>A prestação dos serviços deste item se dará para a Secretaria Municipal de Educação</p>			
03	12	<p>1 - Equipe Padrão: 01 (uma) equipe: Prestação de serviço de execução de Engenharia, limpeza e Conservação de áreas públicas. A equipe deverá ser formada por no mínimo 1 (um) trabalhador de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25) para executar a roçada e 3 (três) auxiliares de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25).</p> <p>Resumo dos serviços: Roçadas, capinação, raspagem, corte de grama, manutenção de jardins, plantio de árvores e flores; Limpeza de ruas, passeios; Pintura de meio-fio e Limpeza e manutenção de áreas públicas como escolas,</p>	R\$ 36.372,37	R\$ 38.782,11	R\$ 465.385,32

Coordenação de Contratos – PE 117/2022 – Contrato nº 046/2023

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500 3



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



		<p>parques, cemitérios, manutenção predial e outros serviços correlatos que vierem a ser definidos pela contratante.</p> <p>A prestação dos serviços deste item se dará para a Secretaria Municipal de Saúde</p>			
04	12	<p>1 - Equipe Padrão: 01 (uma) equipe: Prestação de serviço de execução de Engenharia, limpeza e Conservação de áreas públicas. A equipe deverá ser formada por no mínimo 1 (um) trabalhador de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25) para executar a roçada e 3 (três) auxiliares de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas (CBO 5142-25).</p> <p>Resumo dos serviços: Roçadas, capinação, raspagem, corte de grama, manutenção de jardins, plantio de árvores e flores; Limpeza de ruas, passeios; Pintura de meio-fio e Limpeza e manutenção de áreas públicas como escolas, parques, cemitérios, manutenção predial e outros serviços correlatos que vierem a ser definidos pela contratante.</p> <p>A prestação dos serviços deste item se dará para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.</p>	R\$ 36.372,37	R\$ 38.782,11	R\$ 465.38532

Cláusula Terceira: Fica incluso ao valor global do contrato o montante de R\$ 251.742,54 (duzentose cinquenta e um mil, setecentos e quarenta e dois centavose cinquenta e quatro centavos) para a prestação dos serviços pelo período correspondente, passando a vigorar com valor de R\$ 4.051.524,54 (quatro milhões



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



cinquenta e um mil, quinhentos e vinte e quatro reais e cinquenta e quatro centavos).

Cláusula Quarta: Para suporte da despesa ficam indicadas os seguintes orçamentos:

Secretarias	Dotação	Fonte	Valor bloqueado
Meio Ambiente	687	1000	R\$20.318,00 (item 04)
Meio Ambiente	687	1000	R\$28.925,00 (item 01)
Meio Ambiente	687	0511	R\$367.503,10 (item 04)
Meio Ambiente	687	0000	R\$39.570,00 (item 01) ↺
Meio Ambiente	687	0511	R\$1.803.808,90 (item 01)
Educação	351	0107	R\$55.491,96
Educação	366	0104	R\$600.000,00
Saúde	250	0303	R\$36.750,31
Saúde	294	0510	R\$ 36.750,31
Saúde	310	0000	R\$36.750,31
Saúde	330	0303	R\$73.500,62
Saúde	340	0494	R\$73.500,62

Clausula Quinta: As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.

Fazenda Rio Grande, 19 de março de 2024.

P/Contratante:

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2024.03.19 16:45:06 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente
gov.br RAFAEL NUNES CAMPANER
Data: 19/03/2024 14:35:00-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Rafael Nunes Campaner
Secretário Municipal de Meio Ambiente

DEBORA LEMOS
Assinado de forma digital por DEBORA LEMOS
Dados: 2024.03.19 15:59:10 -03'00'

Débora Lemos
Procuradora Geral do Município
OAB/PR 42.955

P/ Contratada:

MAYCON ROBERT DOS SANTOS:04767214904
Assinado de forma digital por MAYCON ROBERT DOS SANTOS:04767214904
Dados: 2024.03.19 10:15:47 -03'00'

Maycon Robert dos Santos
WM GARDEN SERVICOS DE JARDINAGEM LTDA

Proposta N° 1119357-1	Vigência do Seguro das 24 horas de 20/03/2024 às 24 horas de 20/03/2025	Versão 0932593	Filial Batel
---------------------------------	---	--------------------------	------------------------

**DADOS DO(A) PROPONENTE**

Nome do(a) Proponente/ Segurado(a) WM GARDEN SERVICOS DE JARDINAGEM LTDA		CNPJ/CPF 13.960.759/0001-68	
Endereço ANTONIO PEGORARO, 279			
Bairro PILARZINHO	CEP 82120-360	Cidade CURITIBA	
UF PR	Telefone (41) 3528-9788	Fax	E-Mail florestalcorp@gmail.com

DADOS DO CORRETOR

Corretor UNIFICADO CORRETORA DE SEGUROS LTDA				
CNPJ/CPF 002.586.715/0001-01		Telefone (41) 3069-7257		
Cód. LS 99011642	Cód. Estab. 0001	Cód. SUSEP 0202050881	Participação (%) 100,00%	Tipo Participação CO

OBJETO DE SEGURO

Em conformidade com as Condições Gerais e Especiais para Liberty Prestação de Serviços, bem como Condições Particulares, que fazem parte integrante e inseparável da apólice.

MOEDA

Todos os valores deste documento estão expressos em REAL.

LIMITE MAXIMO DE GARANTIA DA APOLICE

A soma de todas as indenizações pagas pela presente apólice em todos os sinistros não poderá exceder a soma descrita abaixo, limitados, em todos os casos, ao valor em risco de cada local ou Sublimite identificado.

100.000,00 (Cem mil reais)

DEMONSTRATIVO DE PRÊMIO

Prêmio Líquido 771,28	Adic. Frac. 0,00	IOF 56,92	Prêmio Total 828,20
---------------------------------	----------------------------	---------------------	-------------------------------

FORMA DE PAGAMENTO (Parcelas Mensais e Sucessivas)

Tipo de Cobrança A VISTA (FB SEM CREDITO) FICHA COMPENSACAO	Dia Preferencial para Pagamento	Valor da Parcela 828,20
--	--	-----------------------------------

Proposta N° 1119357-1	Vigência do Seguro das 24 horas de 20/03/2024 às 24 horas de 20/03/2025	Versão 0932593	Filial Batel
---------------------------------	---	--------------------------	------------------------



Banco 0 **N° Agência** **N° Conta Corrente** **N° Teleoc** 0

Nome do Correntista

CPF/CNPJ do Correntista

140000110002500052091150

CLÁUSULA DE PAGAMENTO DO PRÊMIO

A quitação do seguro somente será considerada efetuada após a identificação do crédito na Seguradora:

I - A falta de pagamento da primeira parcela implicará o automático cancelamento da apólice, desde o início da vigência.

II - A falta de pagamento de qualquer uma das demais parcelas subsequentes à primeira poderá implicar no automático cancelamento da apólice, observados os termos constante das Condições Gerais do seguro.

III - Findo o novo prazo concedido para pagamento, nos termos constante das Condições Gerais do seguro, sem que tenha sido efetuado o pagamento da parcela, operar-se-á de pleno direito o cancelamento da apólice.

IV - Em caso de atraso no pagamento de qualquer parcela, ficará o Segurado sujeito ao pagamento de multa moratória correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor devido, atualizado monetariamente com base na variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado), acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, sendo este último encargo aplicado pro-rata temporis, podendo ser cobrado ainda o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) a título de despesas operacionais.

Demais condições de pagamento do prêmio vide as Condições Gerais do seguro.

ATENÇÃO

1. A Liberty terá o prazo de 15 (quinze) dias contados da transmissão ou protocolo da proposta física, para sua análise e aceitação ou recusa. Quando constatada a necessidade de informações e/ou documentos complementares para possibilitar a melhor análise do risco proposto, o referido prazo será suspenso a data em que ocorrer a entrega das informações ou documentos solicitados.

Durante o período de análise será garantida cobertura provisória do bem e/ou risco segurado. Em caso de recusa do risco, será garantida cobertura provisória adicional de 3 dias úteis, a contar da comunicação da carta recusa ao proponente, seu representante legal ou corretor de seguros. Após esse período, a cobertura provisória será encerrada imediatamente. De qualquer forma, eventuais sinistros ocorridos durante o período de cobertura provisória apenas serão atendidos se o evento estiver amparado pelas Condições Gerais do produto e o sinistro for considerado como regular.

No caso de aceitação da proposta o período de cobertura provisória será considerado como de efetiva vigência do seguro.

A ausência de manifestação da Seguradora quanto à aceitação ou recusa da proposta, no prazo previsto, caracterizará a aceitação tácita da mesma.

2. O simples recebimento de prêmio a título de pagamento à vista ou adiantamento da 1ª parcela não implica a aceitação do risco proposto.

Proposta Nº 1119357-1	Vigência do Seguro das 24 horas de 20/03/2024 às 24 horas de 20/03/2025	Versão 0932593	Filial Batel
---------------------------------	---	--------------------------	------------------------

**DADOS DO(S) RISCO(S)****ITEM 001**

Endereço RUA ANTONIO PEGORARO, 279	Complemento		
Bairro PILARZINHO	Cidade CURITIBA	UF PR	CEP 82120-360

 LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA DO ITEM

100.000,00 (Cem mil reais)

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Quantidade de funcionários que executam os serviços Até 60 funcionários

Valor da Mão de Obra Até R\$ 500.000,00

Tipo de serviço prestado pelo segurado e/ou seus funcionários Manutenção paisagismo, jardinagem e poda de arvores

OBSERVAÇÃO ESTÃO EXCLUÍDOS DANOS CONSEQUENTES DE FALHAS E ERROS PROFISSIONAIS.**COBERTURAS CONTRATADAS / LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI)**

Coberturas Contratadas	LMI da Cobertura Contratada	Prêmio da Cobertura Contratada
Cobertura Básica: Responsabilidade Civil Prestação de Serviços em locais de terceiros	100.000,00	771,28

FRANQUIAS / POS

Coberturas Contratadas	Franquia / Participação Obrigatória do Segurado (POS)
Cobertura Básica: Responsabilidade Civil Prestação de Serviços em locais de terceiros	10 % dos prejuízos com o mínimo de R\$ 1.500,00, dedutível por evento.

Prêmio Líquido do Item: 771,28**OBSERVAÇÕES**

O Grupo Liberty Seguros está aderente ao previsto na legislação vigente sobre proteção de dados pessoais, LEI Nº 13.709 de 14/08/2018, garantindo tratamento adequado aos seus dados, conforme previsto na Política de Privacidade do Grupo, disponível no site www.libertyseguros.com.br, por meio da qual você poderá saber mais detalhes sobre o

Liberty Seguros S/A - CNPJ 61.550.141/0001-72 - Cód. SUSEP: 518-5
Processos SUSEP N°s: 15414900721/2013-50

Proposta Nº	Vigência do Seguro	Versão	Filial
1119357-1	das 24 horas de 20/03/2024 às 24 horas de 20/03/2025	0932593	Batel



tratamento, bem como seus direitos como titular dos dados. Você poderá ainda entrar em contato conosco pelo e-mail: dpo@libertyseguros.com.br.

IMPORTANTE Para a contratação de qualquer cobertura adicional, é obrigatória a contratação de uma das coberturas básicas.

1. A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco. 2. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. 3. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. 4. Para informações adicionais ou esclarecimento de dúvidas, entre em contato com seu Corretor de seguros ou, se preferir, utilize nosso canal de comunicação com o Segurado(a): faleconosco@libertyseguros.com.br. 5. Caso não fique satisfeito com a solução do nosso time de atendimento, poderá recorrer a Ouvidoria. 6. A Ouvidoria Liberty atua com Ouvidor independente e com autonomia de decisão. O regulamento da Ouvidoria está disponível no site www.libertyseguros.com.br, onde também é possível postar seu recurso. Se preferir, o recurso também poderá ser feito pelo telefone 0800-740-3994 ou ainda por carta, para a Rua Dr. Geraldo Campos Moreira, nº 110 - São Paulo/SP - CEP 04571-020 - a/c Ouvidoria. 7. As Partes concordam que o presente documento poderá ser assinado por qualquer meio legalmente admitido, podendo ser firmado inclusive por meios eletrônicos, ainda que não se utilize de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil; admitindo como válido, para todos os fins e assumindo cada Parte a responsabilidade por adotar as medidas necessárias para garantir a autenticidade e a preservação de seu conteúdo.

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

As Condições Contratuais deste seguro estão disponíveis no portal da Liberty Seguros (www.libertyseguros.com.br). Para sua visualização, posicione o mouse sobre o menu Seguros, selecione o link Empresas, clique no produto Liberty Responsabilidade Civil e, em seguida, clique no link dos produtos vigentes disponíveis.

CLÁUSULA(S) PARTICULAR(ES)

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA-CORRENTE

Concordo com a forma de pagamento especificada, autorizando o débito, na referida conta-corrente, da parcela do prêmio relativa a este seguro, e estou ciente de que a inadimplência do pagamento do prêmio do seguro no seu vencimento, decorrente de insuficiência de saldo, implicará na suspensão imediata das coberturas contratadas, observados os termos da Cláusula de Fracionamento de Prêmio das Condições Gerais do Seguro.

Assinatura do Correntista

Liberty Seguros S/A - CNPJ 61.550.141/0001-72 - Cód. SUSEP: 518-5
Processos SUSEP Nºs: 15414900721/2013-50

Proposta N° 1119357-1	Vigência do Seguro das 24 horas de 20/03/2024 às 24 horas de 20/03/2025	Versão 0932593	Filial Batel
---------------------------------	---	--------------------------	------------------------



OBSERVAÇÕES DO PRODUTO

1. Seguro à Base de Ocorrência.
2. O número máximo de funcionários permitido nesta proposta é de 1000 pessoas.
3. A presente cobertura de prestação de serviços em locais de terceiros, ampara os danos causados a terceiros apenas durante a execução dos serviços, sendo que o presente seguro não ampara quaisquer serviços relacionados à instalação e montagens, bem como os danos aos bens, objeto do contrato de prestação de serviços.
4. Fica excluído quaisquer serviços off-shore realizados pelo segurado, quaisquer Trabalhos em plataformas off-shore ou on-shore, bem como serviços relacionados a minas subterrâneas, aeroportos redes de esgoto / elétrica, rodovia / ferrovia; atividades relacionadas à extração de petróleo e perfuração; aos módulos e equipamentos; decorrentes da responsabilidade do reparador naval; decorrentes das atividades realizadas submarinas.
5. Excluído danos consequentes a falhas e erros profissionais; interrupção, variação e falha no fornecimento de energia e transmissão de dados; bem como campos magnéticos.
6. Além das medidas de segurança constantes das condições gerais, particulares e/ou especiais, o segurado deverá seguir/ obedecer ao constante das NR- normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho, estabelecidas pelo ministério do trabalho e emprego, enfatizando-se a NR que dispõe sobre equipamento de proteção individual (EPI); as empresas terceirizadas fornecedoras de mão-de-obra para o segurado ou, o próprio segurado, devem fornecer EPI aos empregados terceirizados, de acordo do que constar em contrato celebrado entre os mesmos; adotar todas as medidas de segurança no sentido de isolar as áreas de passagem de terceiros, circulação de veículos, máquinas e equipamentos, inclusive mantê-lo devidamente sinalizado e iluminado para a visualização de terceiros durante as vinte e quatro horas do dia. A inobservância de tais medidas invalidará a cobertura concedida pelo presente contrato de seguro.

Cláusula de Cosseguro

Este Plano de Seguro comercializado pela Liberty Seguros S.A. e que prevê divisão de riscos na forma de cosseguro, foi emitido com anuência prévia do Estipulante/Segurado e/ou seu Representante Legal, de acordo com o Decreto Lei n° 73, de 21/11/1966 e Resolução CNSP n° 68 de 2001, e por assim estar entendido e acordado entre as partes, dela participam as Cosseguradoras a seguir discriminadas, cada uma das quais assume direta e sem solidariedade a responsabilidade que lhe couber, até a respectiva importância máxima de sua participação mencionada nesta apólice, cujas Condições Gerais e/ou Condições Especiais e/ou Condições Particulares e/ou Cláusulas e/ou Declarações impressas, ficam valendo para todas as Cosseguradoras.

Liberty Seguros S/A - CNPJ 61.550.141/0001-72 - Cód. SUSEP: 518-5
Processos SUSEP N°s: 15414900721/2013-50

Proposta N° 1119357-1	Vigência do Seguro das 24 horas de 20/03/2024 às 24 horas de 20/03/2025	Versão 0932593	Filial Batel
---------------------------------	---	--------------------------	------------------------



Distribuição de cosseguro desta apólice:

SEGURADORA	CNPJ/CPF	Cód. SUSEP	Participação (%)
INDIANA SEGUROS S.A (5843)	061.100.145/0001-59	584-3	99,98%
LIBERTY SEGUROS S/A	061.550.141/0001-72	518-5	0,02%

De conformidade com o Decreto-Lei n° 73, de 21/11/1966 e Resolução CNSP n° 68 de 2001, fica designada Líder do presente seguro a Liberty Seguros S.A., a qual tem a seu cargo os serviços de coordenação do seguro em todas suas fases. O Estipulante/Segurado em virtude desta consignação assume o compromisso de dirigir à Seguradora Líder todas as comunicações a que estiver obrigado por força das Condições Gerais e/ou Condições Especiais e/ou Condições Particulares e/ou Cláusulas e/ou Declarações desta apólice, cabendo a parte contratante a responsabilidade nos termos das referidas condições pelo seu não cumprimento.

ATENDIMENTO SUSEP

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros.

As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade/entidade junto à SUSEP poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processos constante da apólice/proposta. Telefone de Atendimento Exclusivo ao Consumidor na SUSEP (9h30 às 17h): 0800 021 8484.

DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO DO CORRETOR

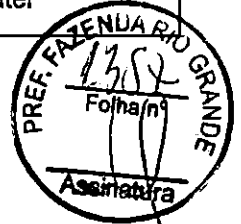
Declaro que apresentei ao Segurado as Condições Gerais do Seguro e que o mesmo está ciente de seu conteúdo, que segundo meu conhecimento, todas as informações, respostas declarações e informações desta proposta refletem a verdade, não contendo incorreções ou omissões. Declaro, como Corretor nesta contratação, que, na forma da legislação vigente, dei cumprimento integral às disposições contidas na Resolução CNSP n° 382/2020, inclusive quanto à prévia disponibilização ao proponente das informações previstas no art. 4º, § 1º, da referida Resolução.

DECLARAÇÃO DO SEGURADO

1. Declaro para todos os fins e efeitos ter prestado informações completas e verídicas, ter recebido as Condições Gerais e Especiais do Seguro e estar ciente e de acordo com o conteúdo desta Proposta. As informações constantes nesta proposta foram por mim prestadas e, sendo apurada qualquer divergência nas informações que serviram de base para a taxação do risco, por omissão ou incorreção desses dados, estou ciente que poderei perder o direito a uma eventual indenização, nos termos previstos no Código Civil Brasileiro e na legislação pertinente. 1.1. Declaro também estar ciente e que expressamente autorizo a inclusão de todos os dados e informações relacionadas ao presente seguro, assim como de todos os eventuais sinistros e ocorrências referentes ao mesmo, em banco de dados,

Liberty Seguros S/A - CNPJ 61.550.141/0001-72 - Cód. SUSEP: 518-5
Processos SUSEP N°s: 15414900721/2013-50

Proposta N°	Vigência do Seguro	Versão	Filial
1119357-1	das 24 horas de 20/03/2024 às 24 horas de 20/03/2025	0932593	Batel



aos quais a seguradora poderá recorrer para análise de riscos atuais e futuros e na liquidação de processos de sinistros. 1.2. Declaro ainda que li e concordo com as Condições Gerais do Seguro em questão, que me foram apresentadas por meu Corretor.

Local e Data

Assinatura do Segurado
WM GARDEN SERVIÇOS DE JARDINAGEM
LTDA

Assinatura do Corretor
UNIFICADO CORRETORA DE SEGUROS
LTDA



Ao MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

A Berkley International do Brasil Seguros S/A tem a satisfação em tê-lo como Segurado. Segue em anexo a apólice de Seguro Garantia nº 014142024000507750194039, emitida em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001

que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira, ICP - Brasil, a qual garante a autenticidade, a integridade e a validade de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais.

Isto significa que a apólice digital, que V. Sas agora recebe, tem a mesma validade jurídica da apólice impressa, todavia com as vantagens e segurança das transações eletrônicas certificadas digitalmente.

Além da segurança do processo de certificação digital, a autenticidade deste documento poderá ser verificada através de nosso site www.berkley.com.br, e confirmada após 7 (sete) dias úteis da emissão da apólice/endorso, através do site www.susep.gov.br utilizando o nº 014142024000507750194039000000.

Atenciosamente

BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS SA - 01414

TÍTULO: APÓLICE SEGURO GARANTIA Nº014142024000507750194039 - ENDOSSO 0000000
Documento eletrônico digitalmente assinado por:



Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2:200-2/2001, que instituiu a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP - Brasil por: Signatários(as):

.EANDRO EZEQUIEL GARCIA OKITA Nº de Série do Certificado: 11DE2211213BDDC6 Data e Hora Atual Mar 21 2024 11:43AM

FRANK BOZIC JUNIOR Nº de Série do Certificado: 11DE230109481A84 Data e Hora Atual Mar 21 2024 11:43AM

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe oferece o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Nº Apólice: 014142024000507750194039 - ENDOSSO 0000000

Controle Interno: 2015636

Data da publicação: Mar 21 2024 11:43AM

Publicado por: Seguradora BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS SA - 01414

Apólice - Via Segurado



DADOS DO SEGURADO

Nome MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE		CNPJ 95.422.986/0001-02
Endereço RUA JACARANDÁ		Número 300
CEP 83820-001		UF PR
Bairro EUCALIPTOS	Cidade FAZENDA RIO GRANDE	Complemento

DADOS DO TOMADOR

Nome WM GARDEN SERVICOS DE JARDINAGEM LTDA		CNPJ 13.960.759/0001-68
Endereço R ANTONIO PEGORARO 279 - PILARZINHO		Número 0
CEP 82120-360		UF PR
Bairro PILARZINHO	Cidade CURITIBA	Complemento

A BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS SA - 01414, a seguir denominada "SEGURADORA", tendo em vista as declarações constantes da proposta de seguro mencionada, que lhe foi apresentada pelo "TOMADOR" acima identificado, proposta esta que, servindo de base para a emissão da presente Apólice, fica fazendo parte integrante deste contrato, obriga-se a indenizar o "SEGURADO" de acordo com as Condições Gerais, Especiais e Particulares anexas e que fazem parte integrante da presente apólice, as reparações pecuniárias decorrentes dos riscos do seguro, tudo de acordo com as condições gerais, especiais e particulares anexas.

GARANTIAS:

TOTAL DA IMPORTÂNCIA SEGURADA: R\$ 202.576,22 (DUZENTOS E DOIS MIL-E QUINHENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS).

VIGÊNCIA: DAS 24:00H DO DIA 20 DE MARÇO DE 2024 AS 24:00H DO DIA 20 DE MARÇO DE 2025.

Ficam fazendo parte integrante e inseparável da presente apólice, os seguintes ANEXOS que ora ratificamos:

- 1) Demonstrativo de Prêmio;
- 2) Condições Particulares;
- 3) Condições Especiais;
- 4) Condições Gerais;

OBSERVAÇÕES:

PROCESSOS SUSEP Nº 15414.637926/2022-84 e 15414.637925/2022-30;

Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP - www.susep.gov.br;

- DDG Berkley: 0800-7700797.

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros - site www.susep.gov.br - Atendimento gratuito ao público Susep 0800-021-8484

CONDIÇÕES DE MODALIDADE

MODALIDADES	LIMITES	INICIO VIGÊNCIA	FIM VIGÊNC
7519-Executante Prestador Serviços / Obrigações Trabalhistas e Previdenciária	R\$ 202.576,22	20/03/2024	20/03/2025

CORRETOR

202050881 - Unificado Corretora de Seguros Ltda

Seguradora: BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS SA - 01414

Endereço: Av Presidente Juscelino Kubitschek, 1455 15 andar - São P

CNPJ: 07.021.544/0001-89

SAC: 0800-777-3123

Para falar com a Ouvidoria Berkley ligue para: **0800-797-3444** ou envie um e_mail para: ouvidoria@berkley.com.br

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil por Signatário

LEANDRO EZEQUIEL GARCIA OKITA Nº de Série do Certificado: 11DE2211213BDDC6 Data e Hora Atual Mar 21 2024 11:43AM

FRANK BOZIC JUNIOR Nº de Série do Certificado: 11DE230109481A84 Data e Hora Atual Mar 21 2024 11:43AM

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso de atribuição que lhe oferece o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei: Art 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Filial 5-CURITIBA	Apolice 014142024000507750194039	Endosso 0000000	Proposta 17427	DT. Emissão 21/03/2024
Grupo RISCOS FINANCEIROS	Ramo SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO	Modalidade Executante Prestador Serviços / Obrigações Tra		

DEMONSTRATIVO DE PRÊMIO

Importância Segurada: R\$ 202.576,22

Período de Vigência: 20/03/2024 à 20/03/2025



Prêmio Líquido:	R\$	1114,17
Adicional de Fracionamento:	R\$	0,00
(*) Custo de Cadastro e Acompanhamento de Crédito	R\$	0,00

Prêmio Total: R\$ 1114,17

Condição de Pagamento: **À vista**

Numero de Prestações: **1**

1ª Prestação: **1114,17**

Demais Prestações: **0,00**

Forma de Cobrança: **TÍTULO DE COBRANÇA CEF (REMESSA ONLINE)**

Vencimentos: **02/04/2024**

MODALIDADES

PRÊMIO TARIFÁRIO

7519-Executante Prestador Serviços / Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias

R\$ 1.114,17

(*) Conforme disposições da Circular SUSEP 401 de 25 de fevereiro de 2010 e Nota Técnica Atuarial, processo SUSEP nº 15414.001453/2007-43, aprovada em 26 de outubro de 2007.

Em atendimento à Lei 12.741/12 informamos que incidem as alíquotas de 0,65% de PIS/Pasep e de 4% de COFINS sobre (os prêmios de seguros/as contribuições a planos de caráter previdenciário/os pagamentos destinados a planos de capitalização), deduzidos do estabelecido em legislação específica.

Berkley Brasil Seguros

| a Berkley Company

CONDIÇÕES PARTICULARES



Filial 5-CURITIBA	Apólice 014142024000507750194039	Endosso 0000000	Proposta 17427	Dt. Emissão 21/03/2024
Grupo RISCOS FINANCEIROS	Ramo SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO	Modalidade Executante Prestador Serviços / Obrigações Tra		

A BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS SA - 01414, inscrita no CNPJ sob o nº de 07.021.544/0001-89, com sede à Av Presidente Juscelino Kubitschek, 1455 15 andar, São Paulo, SP, através desta Apólice de Seguro Garantia, garante ao SEGURADO: MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, inscrito no CNPJ/CPF sob o nº 95.422.986/0001-02, com sede à RUA Jacarandá, 300 - Eucaliptos, Fazenda Rio Grande, PR as obrigações do TOMADOR: WM GARDEN SERVICOS DE JARDINAGEM LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 13.960.759/0001-68, com sede à R ANTONIO PEGORARO 279 - PILARZINHO 0, , PILARZINHO, Curitiba, PR até o valor de R\$ 202.576,22 DUZENTOS E DOIS MIL E QUINHENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS, na modalidade abaixo descrita.

Modalidade - Executante Prestador Serviços / Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias
 Importância Segurada - R\$ 202.576,22
 Vigência - das 24:00h do dia 20 de Março de 2024 as 24:00h do dia 20 de Março de 2025

OBJETO:

ESTE CONTRATO DE SEGURO GARANTE A INDENIZAÇÃO, ATÉ O VALOR DA GARANTIA FIXADO NA APÓLICE, PELOS PREJUÍZOS DECORRENTES DO INADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELO TOMADOR NA MINUTA DO CONTRATO PRINCIPAL, ORIUNDO DO PROCESSO Nº 50884/2022 E EDITAL Nº 117/2022, QUE TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE ENGENHARIA, LIMPEZA URBANA E CONSERVAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS E SERVIÇOS DE LIMPEZA DE TERRENOS BALDIOS, INCLUINDO A COLETA, O TRANSPORTE E A DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS VERDES, INSERVÍVEIS E RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL - RCC, DO MUNICÍPIO, CONFORME 3º ADITIVO DO CONTRATO DESCRITO NA CLÁUSULA DO OBJETO DO CONTRATO FIRMADO ENTRE O TOMADOR E SEGURADO, E COBERTO POR ESTÁ APÓLICE. A VIGÊNCIA DESTA GARANTIA NA MODALIDADE PRESTADOR DE SERVIÇOS É DE 20/03/2024 A 20/03/2025, COM IMPORTÂNCIA SEGURADA DE R\$ 202.576,22.

1. COBERTURA ADICIONAL:

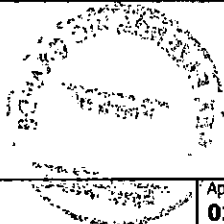
EM COMPLEMENTO À GARANTIA DESCRITA ACIMA, ESTÁ APÓLICE CONTEMPLA TAMBÉM COBERTURA ADICIONAL DE OBRIGAÇÃO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA, GARANTINDO O REEMBOLSO DOS PREJUÍZOS COMPROVADAMENTE SOFRIDOS EM RELAÇÃO ÀS OBRIGAÇÕES DE NATUREZA TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA DE RESPONSABILIDADE DO TOMADOR ORIUNDAS DO CONTRATO PRINCIPAL NAS QUAIS HAJA CONDENAÇÃO JUDICIAL DO TOMADOR AO PAGAMENTO E O SEGURADO SEJA CONDENADO SUBSIDIARIAMENTE E QUE OS VALORES TENHAM SIDO PAGOS POR ESTE, EM DECORRÊNCIA DE SENTENÇA CONDENATÓRIAS TRANSITADA EM JULGADO, BEM COMO DO TRÂNSITO EM JULGADO DOS CÁLCULOS HOMOLOGADOS OU AINDA NAS HIPÓTESES DE ACORDO ENTRE AS PARTES COM PRÉVIA ANUÊNCIA DA SEGURADORA E CONSEQUENTEMENTE HOMOLOGAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO.

2. VIGÊNCIA

A VIGÊNCIA DESTA GARANTIA ADICIONAL TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA É DE 20/03/2024 A 20/03/2025, SENDO QUE AS CONDIÇÕES ESPECIAIS RELATIVAS A ESTA COBERTURA FAZEM PARTE INTEGRANTES E INSEPARÁVEIS DESTA GARANTIA.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 A MODALIDADE E A IMPORTÂNCIA SEGURADA ACIMA, DISPOSTAS NAS CONDIÇÕES DE MODALIDADE, CONTEMPLAM AS COBERTURAS ADICIONAIS DESCRITAS ABAIXO:



CONDIÇÕES PARTICULARES

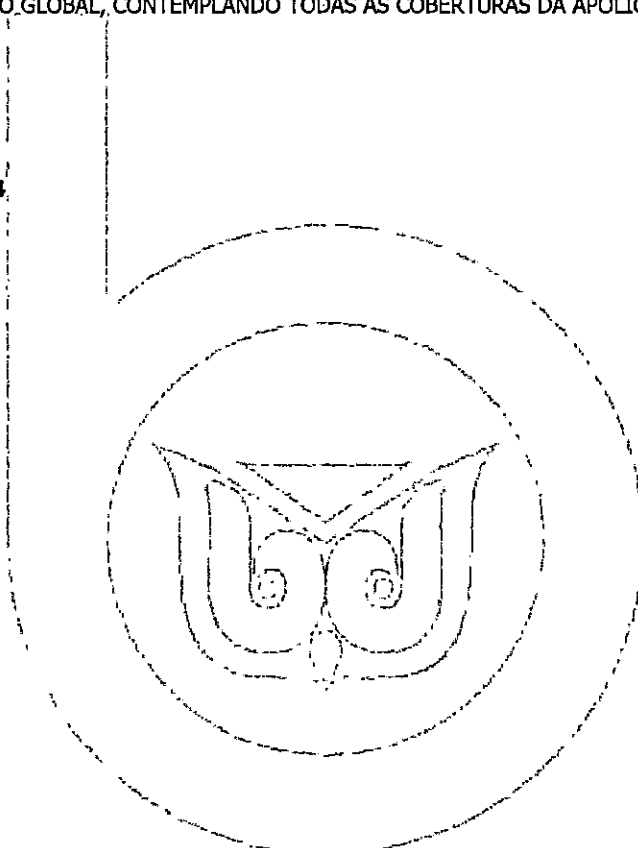
Filial 5-CURITIBA	Apólice 014142024000507750194039	Endosso 0000000	Proposta 17427	Dt. Emissão 21/03/2024
Grupo RISCOS FINANCEIROS	Ramo SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO	Modalidade Executante Prestador Serviços / Obrigações Tra		

3.2 LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO PARA COBERTURA DE PRESTADOR DE SERVIÇOS: ATÉ 100% DO VALOR DA IMPORTÂNCIA SEGURADA DISPOSTAS NAS CONDIÇÕES DE MODALIDADE.

3.3 LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO PARA COBERTURA ADICIONAL TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA: ATÉ 100% DO VALOR DA IMPORTÂNCIA SEGURADA DISPOSTAS NAS CONDIÇÕES DE MODALIDADE.

3.4 LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO GLOBAL, CONTEMPLANDO TODAS AS COBERTURAS DA APÓLICE: R\$ 202.576,22.

CURITIBA, 21 DE MARÇO DE 2024.



OBJETO DA GARANTIA - ANEXO



Filial 5-CURITIBA	Apólice 014142024000507750194039	Endosso 0000000	Proposta 17427	Dt. Emissão 21/03/2024
Grupo RISCOS FINANCEIROS	Ramo SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO	Modalidade Executante Prestador Serviços / Obrigações Tra		

CONTINUAÇÃO DO OBJETO

1. EXCLUSÕES:

1.1 A presente apólice, de riscos declarados, assegura o cumprimento das obrigações diretas do tomador perante o segurado, especificamente descritas no objeto desta apólice, de acordo com a modalidade de seguro-garantia indicada na mesma, não assegurando o pagamento de quaisquer danos acordados, indenizações a terceiros, danos ambientais, lucros cessantes, despesas de contenção de sinistro ou despesas de salvamento, não assegurando, ainda, riscos referentes a outros ramos ou modalidades de seguro, incluindo mas não se limitando (engenharia, responsabilidade civil, furto e roubo, transporte, saúde, vida e etc.), obrigações quanto ao pagamento de tributos, obrigações trabalhistas de qualquer natureza, de seguridade social, quebra de sigilo e confidencialidade em conformidade com a legislação nacional aplicável ao seguro-garantia.

1.2. Ao aceitar este documento o Segurado concorda que esta Seguradora não terá responsabilidade de indenizar reclamação quanto à cobertura desta garantia, se for constatado qualquer indício de sinistro ou inadimplemento contratual que tenha origem anterior à data de emissão do presente instrumento e que não tenha sido previamente informado pelo Segurado à Seguradora.

1.3. Fica estabelecido que, especificamente para fins indenitários, não estarão cobertos pela presente apólice de seguro garantia quaisquer prejuízos e/ou demais penalidades decorrentes de atos ou fatos violadores de normas de anticorrupção que tenham sido provocados pelo segurado ou seu representante, seja isoladamente, seja em concurso com o tomador ou seu representante.

1.4 Esta apólice não poderá ser utilizada como complemento ou endosso de apólice anteriormente fornecida por esta seguradora referente ao mesmo edital e/ou contrato objeto deste seguro.

CONDIÇÕES ESPECIAIS



Filial 5-CURITIBA	Apólice 014142024000507750194039	Endosso 0000000	Proposta 17427	Emissão 21/03/2024
Grupo RISCOS FINANCEIROS	Ramo SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO	Modalidade Executante Prestador Serviços / Obrigações Tra		

1. OBJETO:

- 1.1. Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal, para construção, fornecimento ou prestação de serviços.
- 1.2. Encontram-se também garantidos por este contrato de seguro os valores das multas e indenizações devidas à Administração Pública, tendo em vista o disposto na Lei de Licitações e Contratos Administrativos vigente.
- 1.3. Poderá ainda ser contratada, com verba específica independente, a Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias.

2. DEFINIÇÕES:

Define-se, para efeito desta modalidade, além das definições constantes do art. 6º da Lei de Licitações e Contratos Administrativos vigente.

I – Prejuízo: perda pecuniária comprovada, excedente aos valores originários previstos para a execução do objeto do contrato principal, causada pelo inadimplemento do tomador, excluindo-se qualquer prejuízo decorrente de outro ramo de seguro, tais como responsabilidade civil, lucros cessantes.

3. VIGÊNCIA:

3.1. A vigência da apólice será fixada de acordo com as seguintes regras:

- I – coincidindo com o prazo de vigência do contrato administrativo pertinente à execução de obras, serviços e/ou compras;
- II – por períodos renováveis, no caso de concessões e permissões do serviço público.

3.2. As renovações, a que se refere o inciso II do item 3.1., não se presumem, serão precedidas de notificação escrita da seguradora ao segurado e ao tomador, com antecedência de até noventa dias da data do término de vigência da apólice em vigor, declarando seu explícito interesse na manutenção da garantia.

4. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:

4.1. Expectativa: tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do tomador, este deverá ser imediatamente notificado pelo segurado, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para a seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.

4.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo segurado à seguradora, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do tomador, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.

4.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto nas Condições Gerais:

- a) Cópia do contrato principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo segurado e pelo tomador;
- b) Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do tomador;
- c) Cópias de atas, notificações, contra notificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o segurado e o tomador, relacionados à inadimplência do tomador;
- d) Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;
- e) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos;

4.2.2. A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro;

CONDIÇÕES ESPECIAIS

Filial 5-CURITIBA	Apólice 014142024000507750194039	Endosso 0000000	Proposta 17427	Dt. Emissão 21/03/2024
Grupo RISCOS FINANCEIROS	Ramo SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO	Modalidade Executante Prestador Serviços / Obrigações Tra		

4.3. Caracterização: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 4.2.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação;

5. DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1. Esta apólice é emitida de acordo com as condições da Circular da SUSEP nº 662/22 e fica expressamente estabelecido que para todos os fins e efeitos de direito, a regulação do sinistro observará o disposto nas Condições Gerais e Especiais da presente Apólice.

5.2. Esta apólice não poderá ser utilizada como complemento ou endosso de apólice anteriormente fornecida por esta seguradora referente ao mesmo edital e/ou contrato objeto deste seguro.

6. RATIFICAÇÃO:

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

COBERTURA ADICIONAL I – AÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

1. OBJETO:

1.1. Esta cobertura adicional tem por objeto garantir exclusivamente ao segurado, até o limite máximo de indenização, o reembolso dos prejuízos comprovadamente sofridos em relação às obrigações de natureza trabalhista e previdenciária de responsabilidade do tomador oriundas do contrato principal, nas quais haja condenação judicial do tomador ao pagamento e o segurado seja condenado subsidiariamente ou solidariamente e que os valores tenham sido pagos por este, em decorrência de sentença condenatória transitada em julgado, bem como do trânsito em julgado dos cálculos homologados ou ainda nas hipóteses de acordo entre as partes com prévia anuência da seguradora e consequente homologação do Poder Judiciário.

1.2. No que diz respeito à subsidiariedade, a responsabilidade do segurado será referente à relação trabalhista e/ou previdenciária entre o autor/reclamante da demanda trabalhista e o tomador, oriundas do contrato principal objeto desta garantia, ocorridas dentro do período de vigência da apólice. Consequentemente, a responsabilidade da seguradora será relativa ao período de vigência da apólice e que o débito trabalhista seja decorrente unicamente do lapso temporal garantido.

2. DEFINIÇÕES:

Definem-se, para efeito desta cobertura adicional:

2.1. Autor/Reclamante: aquele que propõe na justiça trabalhista uma reclamatória e esta seja oriunda do contrato principal, firmado entre tomador e segurado, o qual é objeto da apólice em questão.

2.2. Limite Máximo de Indenização: valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização, por cobertura contratada.

2.3. Obrigações Previdenciárias: são aquelas especificadas pelas Leis nº 8.212/91 e todas as suas alterações posteriores no que couber, bem como em leis esparsas, as quais dispõem sobre o recolhimento das contribuições devidas a cada categoria de empregado, observando-se as datas e percentuais.

2.4. Obrigações Trabalhistas: entende-se por obrigações trabalhistas as decorrentes do pagamento da contraprestação devida ao empregado pelo seu labor dispensado ao tomador, bem como de seus encargos, sendo a remuneração a que tem direito e todos seus reflexos, conforme determina a legislação em vigor.

2.5. Responsabilidade Subsidiária: é aquela que recai sobre garantias que somente são exigidas quando a principal é



CONDIÇÕES ESPECIAIS

Filial 5-CURITIBA	Apólice 014142024000507750194039	Endosso 0000000	Proposta 17427	Assinatura <i>[Signature]</i>	Data Emissão 21/03/2024
Grupo RISCOS FINANCEIROS	Ramo SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO	Modalidade Executante Prestador Serviços / Obrigações Tra			

insuficiente, ou seja, inadimplente o real empregador - prestador de serviços, aqui denominado tomador, e esgotadas as tentativas de executá-lo, pode-se exigir do segurado o cumprimento das obrigações do réu/tomador, desde que o segurado tenha participado da relação processual e conste do título executivo judicial.

3. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:

3.1. Expectativa: quando o segurado receber citação(ões) judicial(ais) para apresentar defesa trabalhista e/ou previdenciária, cujo autor/reclamante reivindique crédito de natureza remuneratória ou direito de responsabilidade do tomador, deverá comunicar à seguradora, tão logo seja citado, enviando cópia(s) da(s) referida(s) citação(ões) e de todo(s) documento(s) juntado(s) aos autos tanto pelo autor/ reclamante como pelo réu/tomador.

3.1.1. Caso ocorra o item 3.1. acima e reste pendente o trânsito em julgado da sentença, o segurado terá seus direitos preservados até decisão definitiva.

! Estão cobertas por esta garantia somente as ações trabalhistas distribuídas na Justiça do Trabalho.

! Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação do segurado à seguradora, quando transitada em julgado a ação, com o pagamento dos valores constantes na condenação do segurado.

3.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto nas Condições Gerais:

- a) comprovante(s) de pagamento dos valores citados no item 3.2. desta Cobertura Adicional;**
- b) certidão(ões) de trânsito em julgado das sentenças proferidas e com os valores homologados;**
- c) acordo devidamente homologado pelo Poder Judiciário, se houver.**
- d) guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;**
- e) guias de recolhimento do INSS dos empregados que trabalharam nos serviços contratados;**
- f) documentos comprobatórios de que o autor/reclamante trabalhou para o réu/tomador no contrato principal dentro do período de vigência da apólice.**

3.3. A Reclamação de Sinistros amparada pela presente cobertura poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos o art. 7º, inciso XXIX da Constituição da República, no que se refere ao Direito do Trabalho.

3.4. A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro;

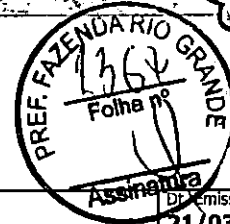
3.5. Caracterização: recebida a notificação, devidamente acompanhada dos documentos citados no item 3.2.1., a Seguradora deverá concluir o processo de regulação de sinistro e emitir o relatório final de regulação de sinistro.

4. ACORDOS:

4.1. Nas hipóteses, e no momento, em que o segurado tenha intenção de realizar acordos nas ações judiciais cobertas por esta cobertura, o mesmo deverá enviar uma memória de cálculo simples das verbas pleiteadas pelo autor, juntamente com uma estimativa do valor a ser acordado.

4.2. A seguradora, após receber os documentos constantes no item 4.1. e fizer sua análise da situação fático-jurídica, enviará ao segurado em até 20 (vinte) dias da data do recebimento, sua aceitação ao valor proposto, ou apresentará um valor máximo alternativo ou ainda, manifestar-se-á se enviará preposto para audiência, cuja data será devidamente comunicada pelo segurado em tempo hábil.

4.3. Acordos decorrentes das reclamatórias trabalhistas e/ou previdenciárias poderão ser realizados, desde que cumpridos os requisitos dos itens 4.1. e 4.2.



CONDIÇÕES ESPECIAIS

Filial 5-CURITIBA	Apólice 014142024000507750194039	Endosso 0000000	Proposta 17427	DT. Emissão 21/03/2024
Grupo RISCOS FINANCEIROS	Ramo SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO	Modalidade Executante Prestador Serviços / Obrigações Tra		

5. INDENIZAÇÃO:

Caracterizado o sinistro na forma descrita no item 3.5., a seguradora indenizará o segurado, por meio de reembolso, até o limite máximo de indenização estabelecido na apólice.

6. PERDA DE DIREITO:

Além das perdas de direito descritas nas Condições Gerais, o segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I – não cumprimento por parte do segurado das exigências descritas na Cláusula 3 desta Cobertura Adicional.

II – quando o segurado deixar de apresentar defesa ou perder prazo para interposição de recurso ou for considerado revel nos

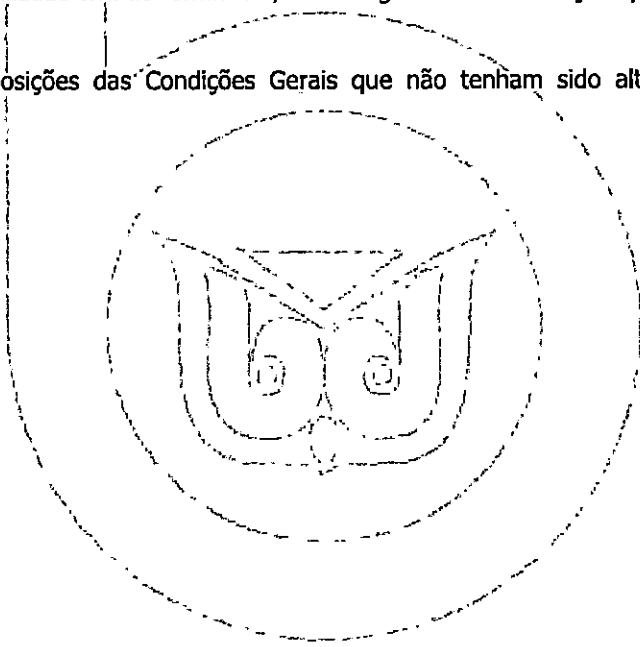
termos do artigo 844, parágrafo único da Consolidação de Leis do Trabalho ou confessar.

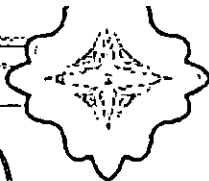
III – se o segurado firmar acordo sem a prévia anuência da seguradora ou este não for homologado pelo Poder Judiciário.

IV – nos casos de condenações do tomador e/ou segurado no que se refere a dano moral e/ou dano material, assédio moral ou sexual decorrentes de responsabilidade civil do tomador e/ou do segurado e indenizações por acidente de trabalho.

7. RATIFICAÇÃO:

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.





CONDIÇÕES GERAIS

Filial 5-CURITIBA	Apólice 014142024000507750194039	Endosso 0000000	Proposta 17427	Dt. Emissão 21/03/2024
Grupo RISCOS FINANCEIROS	Ramo SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO	Modalidade Executante Prestador Serviços / Obrigações Tra		

1. OBJETIVO DO SEGURO

- 1.1. O Seguro Garantia destina-se a garantir o objeto principal, respeitadas as condições e limites estabelecidos no contrato de seguro, contra o risco de inadimplemento, pelo Tomador, das obrigações garantidas.
- 1.2. Pelo contrato de Seguro Garantia, a Seguradora obriga-se, respeitadas as condições e limites estabelecidos no contrato de seguro, ao pagamento da indenização, securitária na forma definida pela modalidade da Apólice.
- 1.3. O Seguro Garantia é um contrato vinculado ao objeto principal, devendo respeitar as suas características, dispositivos e legislação específica, respeitadas as condições e limites estabelecidos no contrato de seguro.

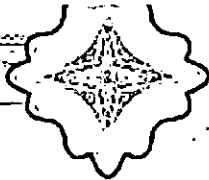
2. DISPOSIÇÕES

- 2.1 A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.
- 2.2. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep;
- 2.3. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.
- 2.4. Mediante a contratação deste seguro, o Tomador e o Segurado aceitam as cláusulas limitativas que se encontram no texto destas Condições Contratuais.

3. DEFINIÇÕES

Aplicam-se a esse seguro, as seguintes definições:

- I - modalidade: conjunto de cláusulas que estabelecem as disposições específicas do Seguro Garantia de acordo com as características, dispositivos e legislação da obrigação garantida;
- II - objeto principal: relação jurídica, contratual, editalícia, processual ou de qualquer outra natureza, geradora de obrigações e direitos entre Segurado e Tomador, independentemente da denominação utilizada;
- III - obrigação garantida: obrigação assumida pelo Tomador junto ao Segurado no objeto principal e garantida pela apólice de Seguro Garantia. A obrigação garantida pode se limitar a fases, etapas, ou entregas parciais do objeto principal, conforme definido no próprio;
- IV - Segurado: credor das obrigações assumidas pelo Tomador no objeto principal;
- V - Seguro Garantia: seguro que tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações garantidas;
- VI - Seguro Garantia: Segurado - Setor Público: Seguro Garantia cujo objeto principal está sujeito ao regime jurídico de direito público;
- VII - Seguro Garantia: Segurado - Setor Privado: Seguro Garantia cujo objeto principal está sujeito ao regime jurídico de direito privado;
- VIII - Apólice: documento, assinado pela Seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia;
- IX - Endosso: instrumento formal, assinado pela Seguradora, que introduz modificações na apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes;
- X - Sinistro: comprovada inadimplência do Tomador em relação à obrigação garantida;
- XI - Expectativa de Sinistro: fato ou ato que indique a possibilidade de caracterização do sinistro e o



CONDIÇÕES GERAIS

Filial 5-CURITIBA	Apólice 014142024000507750194039	Endosso 0000000	Proposta 17427	Dt. Emissão 21/03/2024
Grupo RISCOS FINANCEIROS	Ramo SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO	Modalidade Executante Prestador Serviços / Obrigações/Tra		

início dos trâmites e/ou verificação de critérios para comprovação da inadimplência, especificado nas condições especiais das modalidades em que couber sua aplicabilidade.

XII - Tomador: devedor das obrigações estabelecidas no objeto principal perante o Segurado; e

XIII - Valor da garantia: valor máximo garantido pela apólice.

XIV - Prêmio: importância devida pelo Tomador à Seguradora, em função da cobertura do seguro, e que deverá constar da apólice ou endosso.

XV - Processo de Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a Seguradora constatará ou não a procedência da reclamação de sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela apólice.

XVI - Proposta de Seguro: instrumento formal de pedido de emissão de apólice de seguro, firmado nos termos da legislação em vigor.

XVII - Relatório Final de Regulação: documento emitido pela Seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.

4. ACEITAÇÃO:

4.1. A contratação e/ ou qualquer alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, ou seu representante ou por seu corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

4.2. A Seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

4.3. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco, não sendo cabível a aceitação tácita do risco.

4.4. Caso o proponente do seguro seja pessoa física, a solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto no item 4.3.

4.5 Se o proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 4.3., desde que a Seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxação do risco.

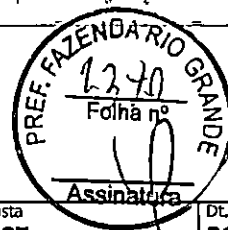
4.6 No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 4.3. ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

4.7 No caso de não aceitação da proposta, a Seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos da recusa.

4.8 A emissão e o envio da apólice dentro do prazo acima substitui a manifestação expressa de aceitação da proposta pela Seguradora.

4.9. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 4.3. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a Seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

4.10. A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta. Na utilização de meios remotos na emissão de documentos contratuais, será garantida a possibilidade de impressão ou download do documento pelo cliente



CONDIÇÕES GERAIS

Filial 5-CURITIBA	Apólice 014142024000507750194039	Endosso 0000000	Proposta 17427	Dt. Emissão 21/03/2024
Grupo RISCOS FINANCEIROS	Ramo SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO	Modalidade Executante Prestador Serviços / Obrigações Tra		

5. VALOR DA GARANTIA

- 5.1 O valor da garantia especificado na apólice é o valor máximo nominal por ela garantido.
- 5.2 O valor da garantia deve ser definido pelo Segurado em consonância com a obrigação garantida e sua legislação específica.
- 5.3 A obrigação garantida pode se limitar a fases, etapas, ou entregas parciais do objeto principal, conforme definido no próprio.

6. ALTERAÇÃO E ATUALIZAÇÃO

- 6.1 A apólice somente poderá ser alterada mediante pedido do Segurado ou com sua expressa concordância.
- 6.2 Quando efetuadas alterações no objeto principal em virtude das quais se faça necessária modificação da apólice, esta:
 - I - deverá acompanhar tais alterações, caso tenham sido previamente estipuladas no objeto principal, em sua legislação específica ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora; ou
 - II - poderá acompanhar tais alterações, em situações não abrangidas pelo inciso I deste item, desde que haja o respectivo aceite pela Seguradora.
- 6.3 A não comunicação, ou comunicação em desacordo com os critérios estabelecidos nas condições contratuais do seguro sobre as alterações do objeto principal poderá gerar perda de direito na forma da legislação aplicável.
- 6.4 O índice e a periodicidade de atualização dos valores da apólice, quando aplicáveis, deverão ser os mesmos definidos no objeto principal ou em sua legislação específica.
 - 6.4.1 A atualização dos valores da apólice poderá ocorrer automaticamente, sem manifestação expressa do Segurado ou do tomador, desde que prevista no objeto principal ou em sua legislação específica.

7. PAGAMENTO DE PRÊMIO

- 7.1 O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio de seguro.
- 7.2 A apólice continuará em vigor mesmo quando o tomador não houver pago o prêmio nas datas convencionadas.
- 7.3 O tomador também será responsável pelo pagamento de eventual prêmio adicional decorrente de alterações na apólice, nos termos da Cláusula 6.2, ou da atualização dos valores da apólice, nos termos da Cláusula 6.3 das Condições Gerais.

8. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DAS OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS, JUROS E MORA

- 8.1. Exceção ao índice e periodicidades de atualização dos valores da apólice – Importância Segurada e Prêmio, que são oriundos da Obrigação Garantida e deverão ser os mesmos definidos no objeto principal ou em sua legislação específica nos termos da cláusula 5, demais índices e atualizações decorrentes do contrato de seguro seguirão as regras a seguir definidas.
- 8.2 Os valores devidos a título obrigações pecuniárias estão sujeitos a atualização monetária pela variação positiva do IPC-A-IBGE (índice de preços ao consumidor amplo – do instituto brasileiro de estatística) a partir da data em que se tornarem exigíveis.
 - 8.2.2 A atualização monetária será calculada com base no último índice publicado antes da data de



CONDIÇÕES GERAIS

Filial 5-CURITIBA	Apólice 014142024000507750194039	Endosso 0000000	Proposta 17427	Dt. Emissão 21/03/2024
Grupo RISCOS FINANCEIROS	Ramo SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO	Modalidade Executante Prestador Serviços / Obrigações Tra		

exigibilidade da obrigação pecuniária, e aquele publicado imediatamente anterior a data efetiva do pagamento.

8.2.3 No caso de extinção do índice pactuado, será utilizado o IGP-M-IBGE (índice de geral de preços de mercado – do instituto brasileiro de estatística) como índice substituto para atualização das obrigações pecuniárias.

8.3 No caso de não cumprimento dos prazos previstos, além da atualização monetária, serão devidos juros de 0,033% ao dia, limitado a 12% (doze por cento) ao ano, contados partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para a liquidação da obrigação pecuniária.

9. ÂMBITO GEOGRÁFICO:

Considera-se como âmbito geográfico das coberturas/modalidades todo o território nacional, salvo disposição em contrário, que deverá constar nestas condições contratuais.

10. PRAZO DE VIGÊNCIA DA APÓLICE:

10.1 Caso a vigência da apólice seja inferior à vigência da obrigação garantida, nos termos do art. 7º da Circular 662/2022, a Seguradora deve assegurar a manutenção da cobertura enquanto houver risco a ser coberto, desde que a renovação seja previamente solicitada pelo Tomador, aceita pelo Segurado e Seguradora.

10.2. O Segurado poderá, a qualquer tempo, se opor à manutenção da cobertura, mediante expressa manifestação.

10.3. O tomador não poderá se opor à manutenção da cobertura, exceto se ocorrer a substituição da apólice por outra garantia aceita pelo segurado.

10.4. A Seguradora deve assegurar que os procedimentos e a efetivação da manutenção da cobertura e/ou da renovação da apólice ocorram antes do término de vigência da apólice, estando previsto nas Condições Especiais, quando aplicável.

10.5. A Seguradora deverá comunicar ao segurado e ao tomador a proximidade do término de vigência da apólice, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias antes desta data.

11. CONTRATAÇÃO

A forma de contratação do Seguro Garantia é a risco absoluto, forma de contratação na qual a Seguradora responde integralmente pelo valor do sinistro, limitado ao valor da garantia, não se aplicando, em qualquer hipótese, cláusula de rateio.

12. EXPECTATIVA DE SINISTRO

12.1. A Expectativa do Sinistro será especificada para cada modalidade nas Condições Particulares/Especiais, quando couberem.

12.2. A Seguradora descreverá nas Condições Particulares/Especiais os documentos mínimos que deverão ser apresentados para a efetivação da Expectativa de Sinistro.

12.3. Com base em dúvida fundada e justificável, a Seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.

12.4 Ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação deverão respeitar os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro.

12.5. A comunicação de aviso expectativa de sinistro, deverá ocorrer pelo seguinte endereço



CONDIÇÕES GERAIS

Filial 5-CURITIBA	Apolice 014142024000507750194039	Endosso 0000000	Proposta 17427	DT. Emissão 21/03/2024
Grupo RISCOS FINANCEIROS	Ramo SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO	Modalidade Executante Prestador Serviços / Obrigações Tra		

eletrônico(e-mail) e/ou número de telefone:

- sinistro.garantia@berkley.com.br;

12.6. O Segurado deverá comunicar a Seguradora, tão logo saiba, de qualquer ato ou fato que indique a inadimplência do Tomador e neste sentido, a possibilidade de caracterização do sinistro, apresentando os elementos necessários que demonstrem descumprimento do objeto principal. A não comunicação da Expectativa de Sinistro, ou sua não comunicação de acordo com os critérios estabelecidos nas condições contratuais do seguro, acarretará a perda de direito ao Segurado caso configure agravamento do risco e impeça a Seguradora de adotar as medidas dos incisos II e III do artigo 29 da Circular SUSEP n. 662/22

13. CARACTERIZAÇÃO DE SINISTRO

13.1. O sinistro estará caracterizado quando comprovada a inadimplência do Tomador em relação à obrigação garantida.

13.2. A caracterização do sinistro, nos termos do caput, pode se dar de maneira imediata, pela ocorrência da inadimplência, ou pode requerer a realização de trâmites e/ou verificação de critérios para sua comprovação, de acordo com os termos do objeto principal ou de sua legislação específica.

13.3. Os trâmites e critérios para comprovação da inadimplência, nos termos da cláusula acima, fazem parte das regras do objeto principal e são de responsabilidade do Segurado, não tendo a Seguradora ingerência sobre esse processo, salvo disposição em contrário no objeto principal ou em sua legislação específica. A comprovação da inadimplência mencionada nesta cláusula não se confundirá com a regulação de sinistro realizada pela Seguradora em conjuntos com as partes

13.4. Sob pena de perder o direito a indenização, a comunicação do sinistro deverá ser encaminhada pelo Segurado à Seguradora, logo após o conhecimento de sua caracterização, de acordo com os critérios e contendo os documentos definidos nas condições contratuais do seguro, para que seja iniciado o processo de regulação pela Seguradora.

13.5. A conclusão da regulação do sinistro acontecerá no prazo de 30 dias contados a partir da entrega de todos os documentos básicos previstos nas condições Especiais e Particulares de cada modalidade contratada.

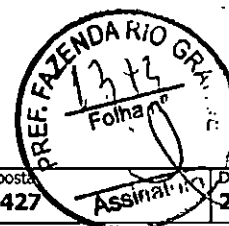
13.6. No caso de solicitação de documentação complementar, na forma prevista, o prazo será suspenso, voltando a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem atendidas as exigências.

13.7 Caso a Seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente ao Segurado, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão de forma detalhada, sendo certo e ajustado que a não formalização no prazo definido por essas Condições Contratuais não acarretará reconhecimento automático de cobertura.

14. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

CONDIÇÕES GERAIS

Filial 5-CURITIBA	Apólice 014142024000507750194039	Endosso 0000000	Proposta 17427	DT. Emissão 21/03/2024
Grupo RISCOS FINANCEIROS	Ramo SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO	Modalidade Executante Prestador Serviços / Obrigações Tra		



14.1 É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia para cobrir a mesma obrigação do objeto principal, salvo no caso de apólices complementares.

14.2. No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo Segurado ou beneficiário, a Seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

15. SUB-ROGAÇÃO

15.1 Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do Segurado contra o Tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

15.2 É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

16. INDENIZAÇÃO

16.1. Caracterizado o sinistro, a Seguradora cumprirá a obrigação descrita na apólice ao segurado ou o beneficiário, até o limite máximo de garantia, segundo uma das formas abaixo, conforme for acordado entre as partes:

I – pagamento em dinheiro dos prejuízos, multas e/ou demais valores devidos pelo Tomador e garantidos pela apólice em decorrência da inadimplência da obrigação garantida; e/ou

II – execução da obrigação garantida, de forma a dar continuidade e concluí-la sob a sua integral responsabilidade, nos mesmos termos e condições estabelecidos no objeto principal ou conforme acordado entre Segurado e Seguradora.

16.1.1. Na hipótese da alínea II acima, a escolha da pessoa, física ou jurídica, para dar continuidade e concluir a obrigação garantida ocorrerá mediante acordo entre Segurado e Seguradora, respeitados os termos do objeto principal ou de sua legislação específica.

16.2. Do prazo para o cumprimento da obrigação:

16.2.1. O pagamento da indenização ou o início da realização do objeto principal deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do último documento solicitado durante o processo de regulação do sinistro, salvo quando outro prazo estiver acordado nos termos do objeto principal ou sua legislação específica e estabelecido na apólice do seguro.

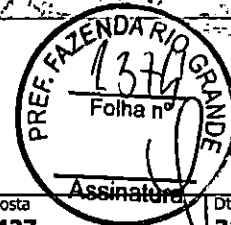
16.2.2. Na hipótese de solicitação de documentos, o prazo de 30 (trinta) dias, ou aquele estabelecido contratualmente, será suspenso, voltando a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

16.2.3. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, voltando a correr a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.

16.3. No caso de extinção do objeto principal, por conta da ocorrência de sinistro, os eventuais saldos de créditos do Tomador apurados junto ao Segurado, no âmbito do objeto principal, serão utilizados para amortização do valor da indenização, sem prejuízo de seu pagamento no prazo devido.

16.3.1. Caso a indenização já tenha sido quitada ou caso a Seguradora já tenha dado início ao processo de execução da obrigação garantida quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do Tomador junto ao Segurado no objeto principal, o Segurado fica obrigado a devolver à

CONDIÇÕES GERAIS



Filial 5-CURITIBA	Apólice 014142024000507750194039	Endosso 0000000	Proposta 17427	Dt. Emissão 21/03/2024
Grupo RISCOS FINANCEIROS	Ramo SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO	Modalidade Executante Prestador Serviços / Obrigações Tra		

seguradora o valor excedente recebido.

17. EXTINÇÃO DA GARANTIA

O Seguro Garantia será extinto na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro:

- I – quando as obrigações garantidas forem definitivamente concluídas e houver manifestação expressa do Segurado neste sentido;
- II – quando o Segurado e a Seguradora expressamente acordarem;
- III – quando o pagamento da indenização ao Segurado ou beneficiário atingir o valor da garantia;
- IV – quando o objeto principal for extinto; ou
- V – quando do término de vigência da apólice.

18. RESCISÃO CONTRATUAL

18.1 Na hipótese de rescisão a pedido do segurado, a sociedade Seguradora poderá reter, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

Relação a Ser Aplicada.....	Relação a Ser Aplicada
Sobre a Vigência Original.....% Do Prêmio.....	Sobre a Vigência Original.....% Do Prêmio
Para a Obtenção dePrazo em Dias.....	Para a Obtenção dePrazo em Dias.....
15 /365.....13.....	195 /365.....73.....
30 /365.....20.....	210 /365.....75.....
45 /365.....27.....	225 /365.....78.....
60 /365.....30.....	240 /365.....80.....
75 /365.....37.....	255 /365.....83.....
90 /365.....40.....	270 /365.....85.....
105 /365.....46.....	285 /365.....88.....
120 /365.....50.....	300 /365.....90.....
135 /365.....56.....	315 /365.....93.....
150 /365.....60.....	330 /365.....95.....
165 /365.....66.....	345 /365.....98.....
180 /365.....70.....	365 /365.....100.....

18.2 Para prazos não previstos na tabela, deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

19. FRANQUIA/POS/CARÊNCIA

É permitido o estabelecimento de franquias, participações obrigatórias do Segurado - POS e/ou prazo de carência mediante expressa anuência do Segurado, conforme especificado nas Condições Particulares/Condições Especiais.

20. PRESCRIÇÃO

Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.



CONDIÇÕES GERAIS

Filial 5-CURITIBA	Apólice 014142024000507750194039	Endosso 0000000	Proposta 17427	Dt. Emissão 21/03/2024
Grupo RISCOS FINANCEIROS	Ramo SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO	Modalidade Executante Prestador Serviços / Obrigações Tra		

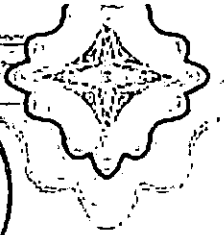
21. PERDA DE DIREITOS:

O Segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- I – Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;
- II – Descumprimento das obrigações do Tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado;
- III – Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e Tomador, sem prévia anuência da seguradora;
- IV – Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;
- V – O Segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro;
- VI – Se o Segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravação de risco de inadimplência do Tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;
- VII – Se o Segurado agravar intencionalmente o risco.
- VIII - Inadimplência de obrigações garantidas decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do sinistro; ou
- IX - Inadimplência de obrigações do objeto principal que não sejam de responsabilidade do Tomador.

22. FORO:

As questões judiciais entre seguradora e segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

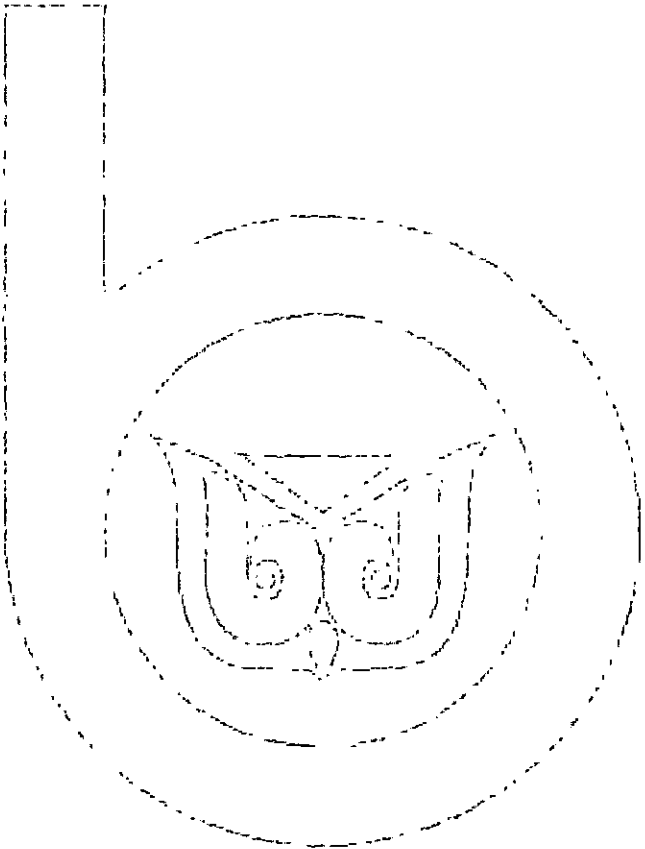


OBSERVAÇÕES GERAIS

Filial 5-CURITIBA	Apólice 014142024000507750194039	Endosso 0000000	Proposta 17427	Dt. Emissão 21/03/2024
Grupo RISCOS FINANCEIROS	Ramo SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO	Modalidade Executante Prestador Serviços / Obrigações Tra		

O número dos processos administrativos de registro junto à Susep dos planos de seguro vinculados ao documento, bem como a informação de que as condições dos mesmos poderão ser consultadas no sítio eletrônico www.susep.gov.br, a partir destes números, quando aplicável;

O link da plataforma digital oficial para registro de reclamações dos consumidores dos mercados supervisionados é (www.consumidor.gov.br).



[Voltar](#)[Imprimir](#)**CAIXA**
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 13.960.759/0001-68
Razão Social: WM GARDEN SERVICOS DE JARDINAGEM LTDA
Endereço: R ANTONIO PEGORARO 279 / PILARZINHO / CURITIBA / PR / 82120-360

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/03/2024 a 03/04/2024

Certificação Número: 2024030518470521806215

Informação obtida em 11/03/2024 16:31:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: WM GARDEN SERVICOS DE JARDINAGEM LTDA
CNPJ: 13.960.759/0001-68

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 07:23:54 do dia 29/02/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/08/2024.

Código de controle da certidão: **CAC8.26D3.E524.6427**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: WM GARDEN SERVICOS DE JARDINAGEM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 13.960.759/0001-68
Certidão nº: 54498521/2023
Expedição: 06/10/2023, às 06:42:00
Validade: 03/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **WM GARDEN SERVICOS DE JARDINAGEM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.960.759/0001-68, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 032437949-57

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 13.960.759/0001-68
Nome: **WM GARDEN SERVICOS DE JARDINAGEM LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 09/04/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 11.073.415
CNPJ: 13.960.759/0001-68
Nome: WM GARDEN SERVICOS DE JARDINAGEM LTDA



Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço <https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.

Emitida às 06:38 do dia 09/02/2024.

Código de autenticidade da certidão: 750CB255948C4F3B0B8E773E87751BED52

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 09/05/2024 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos



EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 046/2023 – ID 3878

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;

CONTRATADA: WM GARDEN SERVICOS DE JARDINAGEM LTDA;

CNPJ: 13.960.759/0001-68;

OBJETO: "Contratação de Empresa para Prestação dos Serviços de Execução de Engenharia, Limpeza Urbana e Conservação de Áreas Públicas e Serviços de Limpeza de Terrenos baldios, incluindo a coleta, o transporte e a disposição final de resíduos verdes, inservíveis e resíduos da construção civil - RCC, do Município";

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 117/2022;

PROTOCOLO: 5087/2024 anexo 15183/2024;

PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica Prorrogado o prazo de vigência do contrato original por um período de 12 (doze) meses a contar de 20/03/2024

VALOR: Fica incluso ao valor global do contrato o montante de R\$ 251.742,54 (duzentos e cinquenta e um mil, setecentos e quarenta e dois centavos e cinquenta e quatro centavos) para a prestação dos serviços pelo período correspondente, passando a vigorar com valor de R\$ 4.051.524,54 (quatro milhões cinquenta e um mil, quinhentos e vinte e quatro reais e cinquenta e quatro centavos).

DATA DA ASSINATURA: 19/03/2024.

- Fica reajustado o valor do contrato mediante repactuação, conforme valores acordados pela Convenção Coletiva de Trabalho – Número de Registro no Tem sob nº PR 001255/2023 com das de 15/06/2023, MR030559/2023, Processo 13068.104280/2023-96

Coordenação de Contratos



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº051 de 22 de março de 2024

Página 7



FAZPREV
Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande
CNPJ: 05.145.731/0001-03

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 09/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 84/2024

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - FAZPREV.
CONTRATADO: MAXIMA ATACADISTA LTDA; FERRALLY - COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA; 585971 - ROSEMAR EDUWIRGEM MUNIZ - ME E NEW MAX DISTRIBUIDORA LTDA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO, ART. 75 INCISO II DA LEI 14.133/2021
VALOR GLOBAL: R\$ 1.668,86 (um mil, oitocentos e sessenta e oito reais e cinco centavos)
DATA: 21/03/2024



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 012/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 106/2023

Objeto: "Aquisição de material esportivo visando atender as necessidades do Município";
Prazo de Vigência: 12 (Doze) meses, a contar da data de publicação do extrato da ata no Diário Oficial do Município;
Processo Administrativo: 232/2023;
Protocolo: 41096/2023;
Data da Assinatura: 22/02/2024;
Detentor: SERGIO CORREIA DE SIQUEIRA;
CNPJ: 00.441.103/0001-97;
Inscrição Estadual nº: 252.907.671;
Endereço: Rua Felipe Schmidt, nº 396, Bairro Centro, Maíra/SC, CEP: 89.300-178;
Administrador: Sergio Correia da Siqueira;
CPF nº: 837.759.659-04;
Valor Total: R\$ 128.859,76 (cento e vinte e oito mil e oitocentos e noventa e nove reais e setenta e seis centavos)

Coordenação de Contratos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 049/2023 - ID 3878

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADA: WIS GARDEN SERVICOS DE JARDINAGEM LTDA;
CNPJ: 13.960.753/0001-68;
OBJETO: "Contratação de Empresa para Prestação dos Serviços de Execução de Engenharia, Limpeza Urbana e Conservação de Áreas Públicas e Serviços de Limpeza de Terrenos Baldios, incluindo a coleta, o transporte e a disposição final de resíduos verdes, inservíveis e resíduos da construção civil - RDC, do Município";
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 117/2022;
PROTOCOLO: 5087/2024 anexo 15183/2024;
PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato original por um período de 12 (doze) meses a contar de 20/03/2024
VALOR: Fica incluso ao valor global do contrato o montante de R\$ 251.742,54 (duzentos e cinquenta e um mil, setecentos e quarenta e dois centavos e cinquenta e quatro centavos) para a prestação dos serviços pelo período correspondente, passando a vigorar com valor de R\$ 4.031.524,54 (quatro milhões cinquenta e um mil, quinhentos e vinte e quatro reais e cinco centavos).
DATA DA ASSINATURA: 19/03/2024.
- Fica reajustado o valor do contrato mediante repactuação, conforme valores acordados pela Convenção Coletiva de Trabalho - Número de Registro no Tem sob nº PR 001255/2023 com data de 15/06/2023, NR030559/2023, Processo 13068.104280/2023-96

Coordenação de Contratos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 017/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 106/2023

Objeto: "Aquisição de material esportivo visando atender as necessidades do Município";
Prazo de Vigência: 12 (Doze) meses, a contar da data de publicação do extrato da ata no Diário Oficial do Município;
Processo Administrativo: 232/2023;
Protocolo: 41096/2023;
Data da Assinatura: 22/02/2024;
Detentor: PLUS SPORT COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA;
CNPJ: 34.389.238/0001-31;
Inscrição Estadual nº: 200/0035660;
Endereço: Rua Guilherme Exner, nº 415, Térreo, Bairro São José, Itaópolis, CEP: 93.900-000;
Administrador: André Elias Stolben Schilling;
CPF nº: 748.774.380-72;
Valor Total: R\$ 3.486,60 (três mil quatrocentos e oitenta e seis reais e sessenta centavos)

Coordenação de Contratos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 080/2023 - ID 3912

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADA: ANA PAULA RIBEIRO;
CPF: 054.123.701-05;
OBJETO: "contratação do prestador de serviço do quadro de médico clínico geral plantonista, pessoa física: Ana Paula Ribeiro, CPF 062.835.359-85, credenciado por meio do Edital de Chamamento Público nº 003/2023, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde";
FISCAL TÉCNICO: Luz Neves Neto - matrícula 353.979 E Debora Bastos Trevisani Dertini - matrícula 357.501;
FISCAL ADMINISTRATIVO: Joyce Fernanda Compi - matrícula 351295
GESTOR: Francisco Expedito Damas Soares Junior - matrícula 349.123;
MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação nº 22/2023;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 98/2023;
PROTOCOLO: 0662/2024;
PRAZO DE EXECUÇÃO: Fica prorrogado o prazo de execução pelo período de 90 (noventa) dias a contar de 23/03/2024 a 21/06/2024;
PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência pelo período de 90 (noventa) dias a contar de 23/04/2024 a 21/07/2024;
VALOR TOTAL PARA O PERÍODO CORRESPONDENTE: R\$47.744,70 (quarenta e sete mil setecentos e quarenta e quatro reais e setenta e seis centavos);
DATA DA ASSINATURA: 21/03/2024.

Coordenação de Contratos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 022/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 106/2023

Objeto: "Aquisição de material esportivo visando atender as necessidades do Município";
Prazo de Vigência: 12 (Doze) meses, a contar da data de publicação do extrato da ata no Diário Oficial do Município;
Processo Administrativo: 232/2023;
Protocolo: 41096/2023;
Data da Assinatura: 22/02/2024;
Detentor: FANEL SPORT COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA;
CNPJ: 76.700.657/0001-23;
Inscrição Estadual nº: 101.21523-78;
Endereço: Rua Saldanha Marinho, nº 148, Bairro Centro, Curitiba/PR, CEP: 80.410-150;
Administrador: José Carlos Faret;
CPF nº: 299.215.389-34;
Valor Total: R\$ 44.010,00 (quarenta e quatro mil e dez reais)

Coordenação de Contratos



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

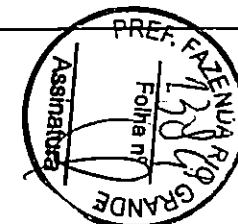
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR
CEP: 83823901 CNPJ: 95.422.986/0001-02 Telefone: (41)3627-8500
E-mail: fiscalfrg@hotmail.com Site: http://www.fazendariogrande.pr.gov.br

Página: 1 / 1
Data Emissão: 26/03/2024
Usuário Emissão: rozana aparecida da silva

Relação das Contratações

Fornecedor	Modalidade	Nº Contrato/ Aditivo	Ini. Vigência	Fim Vigência	Processo Adm.	Valor do Contrato	Saldo do Contrato	Tipo	Licitação
WM GARDEN SERVICOS DE JARDINAGEM LTDA - 13.960.759/0001-68	Pregão eletrônico	46/2023	21/03/2023	20/03/2025	245/2022	R\$7.851.306, 54	R\$3.989.001, 20	Prestação de serviços	117/2022
Contratação de Empresa para Prestação dos Serviços de Execução de Engenharia, Limpeza Urbana e Conservação de Áreas Públicas e Serviços de Limpeza de Terrenos baldios, incluindo a coleta, o transporte e a disposição final de resíduos verdes, inservíveis e resíduos da construção civil - RCC, do Munic									
1	Aditivo de Alteração de outras Cláusulas		22/05/2023	R\$0					
2	Aditivo de Valor (Acréscimo)		29/09/2023	R\$160.782,24					
Item: 1	6 (seis) Equipes Padrão Prestação de serviço de execução E			Qtd.: 12	Unid.: Mes	vl.: R\$175.596,78			
Item: 2	Equipe Padrão: 02 (duas) equipes: Prestação de serviço de ex			Qtd.: 12	Unid.: Mes	vl.: R\$68.306,98			
Item: 3	Equipe Padrão: 01 (uma) equipe: Prestação de serviço de exec			Qtd.: 12	Unid.: Mes	vl.: R\$36.372,37			
Item: 4	Equipe Padrão: 01 (uma) equipe: Prestação de serviço de			Qtd.: 12	Unid.: Mes	vl.: R\$36.372,37			
3	Aditivo de Prazo e Valor (Acréscimo)		19/03/2024	R\$4.051.524,54					
Item: 1	6 (seis) Equipes Padrão Prestação de serviço de execução E			Qtd.: 12	Unid.: Mes	vl.: R\$187.230,39			
Item: 2	Equipe Padrão: 02 (duas) equipes: Prestação de serviço de ex			Qtd.: 12	Unid.: Mes	vl.: R\$72.832,44			
Item: 3	Equipe Padrão: 01 (uma) equipe: Prestação de serviço de exec			Qtd.: 12	Unid.: Mes	vl.: R\$38.782,11			
Item: 4	Equipe Padrão: 01 (uma) equipe: Prestação de serviço de			Qtd.: 12	Unid.: Mes	vl.: R\$38.782,11			
Alteração de Despesa Orçamentária			30/06/2023	R\$0,00					

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	MARCA	LOTE	QTD.	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL	SALDO
1	6 (seis) Equipes Padrão Prestação de serviço de execução E	MES		1	12	168.166,66	2.017.999,92	4.253.991,32
2	Equipe Padrão: 02 (duas) equipes: Prestação de serviço de ex	MES		1	12	65.416,66	784.999,92	1.596.462,86
3	Equipe Padrão: 01 (uma) equipe: Prestação de serviço de exec	MES		1	12	34.833,33	417.999,96	883.388,28
4	Equipe Padrão: 01 (uma) equipe: Prestação de serviço de	MES		1	12	34.833,33	417.999,96	894.158,56





ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 26/03/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 00005087/2024	
Número Único: DLX.FLA.FGN-IM	
Requerente: Secretaria Municipal de Meio Ambiente	Procedência: Interna
Assunto: Requerimento	Situação: Em análise
Data Abertura: 31/01/2024 5:47 PM	

Dados Parecer:

Organograma: Contratos Compras - ADM	Encerrou Processo? Não
26	Data Parecer: 26/03/2024 2:59 PM
	Descrição Parecer: Ao arquivo, trâmite concluído. Processo avisando pra empenhar 17906/2024. Atte.

rozana aparecida